ISSN 1415-1588

# **Tribunal Superior do Trabalho**

# CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO **TRABALHO**

#### PROC. Nº TST-PP-773,450/2001.5

REQUERENTE

MUNICÍPIO DE IBICUITINGA - CEA-

: DR. JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR ADVOGADO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT **ASSUNTO** 

DA 7º REGIÃO

DESPACHO

O Município de Ibicuitinga - CEARÁ apresentou pedido de providência contra ato do Exmº Sr. Juiz-Presidente do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que deferiu o pedido de seqüestro de verbas públicas para a quitação dos Precatórios Judiciais nºs 924/98, 919/98 e 925/98 (fls. 13/15), no importe total de R\$ 6723 22 (cinquenta e seis mil setecentos e vinte e três reais e vinte. 56.723.22 (cinquenta e seis mil. setecentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos), tendo em vista a inadimplência da Fazenda Pú-

A pretensão do requerente relativa à suspensão da ordem de seqüestro foi deferida liminarmente pelo r. despacho de fls. 41, proferido pelo Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Pre-

41, proferido pelo Exmº Sr. Ministro Almir Pazzianotto Pinto, Presidente no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Notificada a autoridade requerida, bem como o gerente do Banco do Brasil S.A. no Município de Morada Nova - CE, este último informa, às fls. 47, que somente tomou conhecimento do teor do despacho que suspendeu a ordem de seqüestro quando já cumpridos os Alvarás Judiciais nºs 000126/2001, 000125/2001 e 000127/2001, que determinaram o pagamento dos valores seqüestrodos.

Foi concedido ao requerente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifestasse sobre as informações prestadas pelo gerente do Banco do Brasil, não tendo havido manifestação do Município quanto a esta determinação.

A presente reclamação correicional perdeu o objeto, eis que, conforme as informações do gerente do Banco do Brasil, já

foram pagos os valores seqüestrados.

Pelo que, extingo o presente processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, pois despojou-se o requerente de interesse processual.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

MINISTRO VANTUIL ABDALA Corregedor-Geral da justiça do Trabalho

# PROC. Nº TST-RC-805.595/2001.7

REQUERENTE

: SUL AMÉRICA BANDEIRANTE SEGU-

ROS S.A.

ADVOGADA **REQUERIDO** 

DRA. ANDRÉA PEIXOTO LANGONE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6º REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Sul América Bandeirante Seguros S.A. contra a r. decisão proferida pela 2ª Turma do C. TRT da 6ª Região que, julgando embargos de declaração, decidiu que estes não mereciam conhecimento, por ir-regularidade de representação. A requerente aduz que a Eg. Turma, ao assim decidir, cometeu um equívoco, em razão do exarcerbado for-malismo, visto tratar-se de vício sanável, de acordo com os artigos 13 maismo, visto tratar-se de vicio sanavei, de acordo com os artigos 15 e 327 do CPC. A requerente requer, ad cautelam que, caso assim não se entenda, seja o feito chamado à ordem para anular a intimação do acórdão em agravo de petição, pois dita publicação deu-se em nome da advogada que subscreveu os embargos de declaração não conhecidos. No caso, a advogada que assinou os embargos, só o fez por presumir que tinha instrumento de mandato nos autos, pois viu seu nome publicado no Diário Oficial. A requerente sustentou, por último, que logo após o não-conhecimento dos embargos, peticionou à 2º Turma, requerendo a juntada do substabelecimento em nome da advogada que subscreveu os embargos declaratórios, pedindo que a Eg. Turma exercesse o juízo de retratação e conhecesse dos referidos embargos ou, então, fosse determinado o chamamento do feito à ordem para que fosse republicado o acórdão que intimou equivo-cadamente a requerente através de advogada não habilitada nos au-

Entretanto, a presente reclamação correicional me-

rece ser indeferida de plano, pois manifesta a sua intempestividade.

De acordo com o disposto no art. 15 do Regimento
Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentação da reclamação correicional é de 5 (cinco) dias, verbis:

"O prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca

pela parte dos fatos relativos à impugnação."

No caso dos autos, o ato judicial contra o qual se insurge a requerente é o acórdão proferido pela 2º Turma do TRT da 6º Região que, julgando embargos de declaração, decidiu que estes não mereciam conhecimento, por inegularidade de representação. A

referida decisão foi publicada no DJ do Estado de Pernambuco em 25/09/2001 (terça-feira). Assim sendo, o início do prazo da reclamação correicional se deu no dia 26/09/2001 (quarta-feira), e o término no dia 05/10/2001(sexta-feira). No entanto, a presente reclamação correicional somente foi apresentada no dia 07/11/2001, ou seja, fora do prazo estipulado no art. 15 do RICGIT.

Por todo o exposto, indefiro a reclamação correicional

Brasília, 29 de novembro de 2001.

VANTUIL ABDALA Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-781.699/2001.1

Publique-se.

REQUERENTE

: MANUEL ALVES

**ADVOGADO** 

: DR. WILSON DE OLIVEIRA

REQUERIDO

: JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 2ª RE-

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Manuel Alves contra despacho do Exmº Sr. Juiz-Presidente do TRT da 2º Região (fls. 20), que indeferiu requerimento de autenticação das peças apresentadas para a formação de carta de sentença, sob o fundamento de que não há previsão legal para tal pedido.

Esta C. Corregedoria, através do despacho de fls. 27, publicado no DJ de 11/10/2001 (fls. 28-verso), houve por bem determinar, sob pena de indeferimento da inicial, fossem juntadas as cópias da petição inicial e dos documentos que a acompanham, necessários ao processamento e à instrução da reclamação, como exigido pelos arts. 14 e 16 do RICGIT.

Ocorre que até a presente data, como certificado às

fls. 29, não houve manifestação do requerente quanto à determinação contida no referido despacho.

Desta forma, indefiro a petição inicial e, por consequência, extingo o presente processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Publique-se

Brasília, 29 de novembro de 2001.

VANTUIL ABDALA Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

# PROC. Nº TST-RC-796.691/2001.1 TRT - \* REGIÃO

REQUERENTE

FÁTIMA MARIA HENRIQUES FERREI-

ADVOGADO REQUERIDA : DR. MARCELO DE CASTRO FONSECA

JUÍZA-PRESIDENTE DA TERCEIRA TURMA DO EG. TRT DA 1ª REGIÃO

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Fátima Maria Henriques Ferreira, com pedido de liminar, contra ato da Exmª Srª Juíza-Presidente da Terceira Turma do Eg. TRT da lª Região, apontando atentado à boa ordem processual.

Sustenta, em síntese, a requerente, que o RO-8442/99 foi recolocado em pauta para julgamento na Sessão do dia 19.09.2001, oportunidade em que o Exmº Sr. Juiz Paulo Roberto Alves Botelho manifestou-se no mesmo sentido dos votos proferidos anteriormente pelos Exmos Srs. Juízes Relator e Revisor, entendendo

anteriormente pelos Exm°s Srs. Juízes Relator e Revisor, entendendo ser devido o pleito de equiparação salarial, tendo sido adiado, novamente, o julgamento do feito, em razão de pedido de vista regimental da Exm³ Sr³ Juíza-Presidente da 3ª Turma.

A requerente alega que na Sessão de Julgamento do dia 03.10.2001 a Exm³ Sr³ Juíza-Presidente da 3ª Turma deu ciência aos demais Juízes integrantes do Colegiado quanto à alteração da Certidão de Julgamento do RO-8442/99 referente à Sessão realizada no dia 19.09.2001, em face do teor das fitas de gravação da Sessão. No entanto, aduz que a Presidência da 3ª Turma não se limitou a emitir umá nova certidão de julgamento retificadora, mas substituiu a primeira certidão, que desapareceu dos autos, o que é inadmissível.

Além disso, sustenta que o conteúdo da nova certidão de julgamento não corresponde aos fatos ocorridos na Sessão do dia 19.09.2001, pois certifica que o Exm° Sr. Juíz Paulo Roberto Alves Botelho ficou impedido de votar por ausência dos autos na Sala de Sessões, quando, na verdade, o voto do mencionado Juiz. foi

de Sessões, quando, na verdade, o voto do mencionado Juiz foi proferido, inexistindo qualquer impedimento relativo à ausência de utos na Sala de Sessões. Ressaltou que o processo estava presente na Sala de Sessões e de posse do próprio advogado, ora peticionante, que se ofereceu, inclusive, para prestar esclarecimentos de fato da

Aduz, a requerente, que tais fatos constam das fitas de gravação da Sessão do dia 19.09.2001, bem como da Sessão do dia 03.10.2001, requerendo, liminarmente, que o teor dessas fitas seja 03.10.2001, requerendo, liminarmente, que o teor dessas fitas seja reduzido a termo, a fim de esclarecer a verdade dos fatos e possibilitar a retificação da certidão de julgamento, sendo computado o voto do Exmº Sr. Juiz Paulo Roberto Alves Botelho. Pretende, ainda, a suspensão do RO-8442/99 até o julgamento final da presente reclamação correicional, alegando que as fitas das Sessões podem desaparecer e que o processo foi redistribuído, tendo em vista o término do mandato do Juiz Classista Relator.

O r. despacho de fls. 35 indeferiu a liminar pleiteada cola requerente e determinar a potificação da Autoridade requerida.

pela requerente e determinou a notificação da Autoridade requerida para que prestasse informações e providenciasse a juntada das notas



taquigráficas ou a redução a termo do inteiro teor das fitas de graio das Sessões de Julgamento realizadas nos dias 19.09.2001 e 03.10.2001, com vistas a possibilitar o exame da controvérsia.

Em cumprimento ao r. despacho supracitado, a Autoridade requerida informou, às fls. 38/41, que a lavratura da certidão de julgamento do RO-8442/99 com base na transcrição das fitas magnéticas que registraram o julgamento desse processo objetivou, justamente, resguardar a boa ordem processual. Isso porque, no seu entender, não pode ser computado na certidão de julgamento do dia 19.09.2001 o voto do Exmº Sr. Juiz Paulo Roberto Alves Botelho, na medida em que não houve o pregão do processo, já que os autos foram enviados tardiamente ao seu gabinete, inexistindo tempo hábil para apreciação da vista regimental. Foram juntadas, ainda, as transcrições das Sessões de Julgamento realizadas nos dias 12.09,2001. 19.09.2001 e 03.10.2001 com relação ao referido recurso ordinário, bem como certidão emitida pela Chefe da Secretaria da 3ª Turma daquele Tribunal Regional, esclarecendo os fatos pertinentes ao processo em epígrafe.

Da análise dos elementos constantes dos presentes autos, verifica-se que o cerne da controvérsia estabelecida em torno da validade ou não do voto proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Paulo Roberto Alves Botelho na Sessão do dia 19.09,2001, cinge-se em verificar a existência ou não de pregão do processo nessa sessão e as consequências daí advindas. Enquanto a requerente afirma ser válido o voto proferido pelo referido magistrado naquela assentada, a Autoridade requerida presta informações no sentido de que a votação não se efetivou, ante a ausência de pregão.

Ora, o exame quanto à existência ou não de pregão do Processo nº RO-8442/99 na Sessão do dia 19.09.2001 e, consequentemente, quanto à validade do voto proferido naquela ocasião, escapa da competência desta Corregedoria-Geral, por se tratar de decisão meritória sobre os fatos ocorridos naquela Sessão, devendo ser realizado pelo próprio Colegiado que apreciou o referido recurso

O que precisa ser assegurado à reclamante é o completo exame da sua impugnação à Certidão de Julgamento da Sessão do dia 19.09.2001, oportunizando, assim, o insurgimento contra a decisão do Colegiado que resolver em definitivo a controvérsia, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Assim, quando do novo julgamento do RO-8442/99, a Colenda 3ª Turma deverá, preliminarmente, examinar a impugnação à Certidão de Julgamento do dia 19.09.2001 noticiada nas transcrições da Sessão de Julgamento do dia 03.10.2001 e já apresentada pela reclamante junto ao Eg. Tribunal Regional, possibilitando que a parte inconformada com o teor do posicionamento a ser adotado se insurja via recurso próprio.

Deverá, também, ser juntado aos autos do RO-8442/99 as transcrições das fitas de gravação das Sessões de Julgamento do referido recurso, de modo a possibilitar a perfeita compreensão dos problemas ocorridos quando do julgamento do processo em epígrafe e viabilizar a interposição de eventual recurso, principalmente em virtude de a primeira Certidão de Julgamento do dia 19.09.2001 ter sido substituída dos autos.

A propósito, cabe ressaltar que a Exmª Srª Juíza-Presidente da Eg. Terceira Turma se equivocou ao determinar a substituição da primeira Certidão de Julgamento do dia 19.09.2001 por outra certidão, conforme noticiado nas transcrições referentes ao julgamento ocorrido no dia 03.10.2001. Com efeito, constatado o equívoco na Certidão de Julgamento do dia 19.09.2001, deveria ter sido chamado o feito à ordem, em sessão, com explanação do equívoco e da correção a ser feita, tudo constando de ata e de acordo com os membros da Turma. Assim, seria lavrada nova certidão com a devida publicação.

As certidões lavradas nos autos de qualquer processo judicial jamais devem ser retiradas ou mesmo substituídas por outras, mesmo que a título de retificação de qualquer erro, pois eventual correção deve ser objeto de certidão própria, possibilitando o amplo conhecimento de todos os atos processuais realizados, ainda que defeituosos.

No caso dos autos, no entanto, a ausência da primeira Certidão de Julgamento do dia 19.09.2001, substituída indevidamente, resta suprida pela transcrição das fitas de gravação do julgamento do mencionado processo, que esclarecem todo o ocor-

Por todo o exposto, julgo procedente em parte a reclamação correicional, para determinar que a Colenda Terceira Turma do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região junte aos autos do RO-8442/99 as transcrições das fitas de gravação das Sessões de Julgamento do referido recurso ordinário e designe sessão para prosseguimento do julgamento, quando então a D. Turma decidirá preliminarmente sobre a impugnação da reclamante quanto aos fatos ocorridos nas Sessões dos dias 19.09.2001 e 03.10.2001.

Notifique-se a Requerente, a Autoridade requerida e

o Juiz-Relator do RO-8442/99. Publique-se.

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

VANTUIL ABDALA

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-RC-749.452/2001.9

REQUERENTES **ADVOGADOS** 

ÉLBIO NERIS GONZALES E OUTROS DR. MILTON CARRIJO GALVÃO E OU-

JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-REQUERIDO GIONAL DO TRABALHO DA 10º RE-

DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional apresentada por Élbio Neris Gonzales e Outros contra despacho do Exmº Juiz-Presidente em exercício do TRT da 10º Região (fls. 517), que determinou a subida ao C. Tribunal Superior do Trabalho, e não ao Excelso Supremo Tribunal Federal, do agravo de instrumento interposto contra despacho que denegou seguimento ao recurso extraordinário.

tra despacho que denegou seguimento ao recurso extraordinário.

Sustentam os requerentes que o recurso extraordinário foi interposto conforme dispõe o artigo 102, III, da Constituição Federal/88, segundo o qual este apelo cabe contra decisões de última instância, como o foram os acórdãos proferidos pelo Regional em agravo de instrumento em agravo de petição e respectivos embargos de declaração. E argumentam que o ato do Juiz-Presidente em exercício do TRT da 10 Região, ao determinar o envio do agravo de instrumento em recurso extraordinário para o TST e não para o STF, resultou em erro, abuso e ato contrário à boa ordem processual, ensejando a presente reclamação correicional.

Todavia, consultando o Sistema de Cadastramento

Todavia, consultando o Sistema de Cadastramento Processual desta Corte a fim de verificar o andamento do referido agravo de instrumento (TST-AIRR 763.233/2001.9), constatou-se que O Relator sorteado já determinou a remessa dos autos ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para onde foram enviados em

Assim sendo, a presente reclamação correicional perdeu o objeto, razão pela qual extingue-se o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Publique-se

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

MINISTRO VANTUIL ABDALA Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

#### PROC. Nº TST-AG-RC-4039/90.0

**AGRAVANTES** 

ADVOGADOS

**AGRAVADO** 

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4º REGIÃO E MUNICÍPIO DE POR-

TO ALEGRE

: DRS. VERA LÚCIA ZANETTE, JOSÉ FERNANDO EHLERS DE MOURA E ÁUREA CÉLIA MACHADO DE CAR-

MARGO

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO

: DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** 

DESPACHO

O Serviço Federal de Processamento de Dados -SERPRO, ajuizou reclamação correicional, acusando irregularidade o procedimento adotado pelo Corregedor-Regional do Trabalho da 4º Região, consistente na expedição do Of. TRT nº 4.546/88 e da edição do Provimento nº 54/69, que instituiu em Porto Alegre o sistema de distribuição exclusiva pelo qual seriam distribuídos a uma única Junta de Conciliação e Julgamento todos os processos em que fossem partes a União Fedral, o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios compreendidos na jurisdição das JCJs do Porto Alegre.

Em informações prestadas às fls. 20/21, o Presidente do TRT da 4ª Região, expôs que através do Provimento nº 54/69, o Tribunal, no intutito de atender às ponderações dos Procuradores da União, do Estado e do Município de Porto Alegre, que possuíam número insuficiente de procuradores para atuar na defesa dessas pessoas de direito público, instituiu em Porto Alegre a distribuição exclusiva, pelo exercício de um ano, a uma mesma Junta de Conciliação e Julgamento, de todos os feitos em que fossem parte a União Federal, o Estado do Rio Grande do Sul e os Municípios compreendidos na jurisdição das Juntas de Conciliação e Julgamento da Capital. Consignou, ainda, o Presidente do Regional, que através da Resolução Administrativa nº 14/89, o Tribunal Pleno instituiu a 18º Junta para julgar privativamente os feitos da Fazenda Pública em caráter permanente, mantida a competência residual das Juntas em que já tramitassem feitos em que fossem parte as pessoas jurídicas referidas, pois o sistema instituído revelou-se útil no sentido de propiciar a melhor defesa dessas entidades. Por último, foi informado que foi elaborado um anteprojeto de lei pelo TRT da 4º Região que introduz parágrafo único ao art. 783 da CLT, a fim de possibilitar a instituição de Juntas especializadas. Às fls. 30/31, o Corregedor-Geral da Justiça do Tra-

balho julgou procedente a reclamação correicional e determinou ao TRT da 4º Região que as demandas que envolviam as pessoas ju-

rídicas de direito público tivessem o mesmo destino das demais, sendo distribuídas na forma prevista no artigo 783 da CLT.

O Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e o Município de Porto Alegre interpuseram agravo regimental, o qual foi submetido à apreciação da Seção Especializada em Dissídios Individuais em 04/09/91, tendo sido o julgamento suspenso em razão de pedido de vista regimental.

Em 30/03/95, o processo foi retirado de pauta a fim de ser remetido ao Órgão Especial, anulando-se os atos decisórios da Seção. Em 01/08/95 e 26/10/95, o processo foi retirado de pauta em virtude de pedido de vista regimental. Em 12/01/96, 15/06/96 e 07/01/97, o processo foi retirado de pauta. Em 16/11/2000, os autos voltaram conclusos à Corregedoria-Geral.

Em despacho de fls. 89/90, foram solicitadas informações ao Presidente do TRT da 4ª Região, sobre a existência ou não, na jurisdição do Órgão, de Varas de Trabalho especializadas. para onde são distribuídas as ações ajuizadas contra entidades de direito público.

Às fls. 96/97, o Exmo. Sr. Presidente do TRT da 4ª Região informou que as manifestações do Estado do Rio Grande do Sul, do Município de Porto Alegre e da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul demonstram o acerto e o bom funcionamento da especialização adotada. Informou, ainda, que o Serpro não tem qualquer interesse na reclamação correicional, pois, em virtude de tratarse de empresa pública, ficou excluído do procedimento sob censura, em face do disposto na Resolução Administrativa nº 10/90. O Presidente do Regional reportou-se, ainda, às razões do agravo regimental de fls. 47/48

De acordo com as informações prestadas pelo Exmo. Sr. Juiz-Presidente do TRT da 4º Região e com o documento de fls: 98, conclui-se que, in casu, não está presente uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. No caso dos autos, o ato impugnado não atinge o SERPRO, pois a Resolução Administrativa nº 10 de 29 de junho de 1990 excluiu as empresas públicas do procedimento de distribuição exclusiva dos feitos da Fazenda Pú-

Neste caso, não há interesse no ajuizamento da presente reclamação, pois não há um prejuízo experimentado pela parte, de tal sorte que a legitime para agir. O requerente não demonstra utilidade com o ajuizamento da reclamação correicional, pois não há proveito do ponto de vista prático. Isso porque, como já exposto, não existe gravame que justifique o ajuizamento da presente ação; a distribuição exclusiva dos feitos da Fazenda Pública não atingiu a esfera jurídica do requerente.

Desta forma, não existindo interesse de agir que justifique o ajuizamento da reclamação correicional, indefiro o pedido inicial.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2001.

VANTUIL ABDALA Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

# PROC. Nº TST-MS-814.987/01.2TST

**IMPETRANTE** 

: JERÔNIMO DE SOUZA ARCANJO

**ADVOGADO** 

DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

IMPETRADO

MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTERESSADO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/ES

**INTERESSADO** 

: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Jerônimo de Souza Arcanio impetra o presente mandamus contra despacho proferido pelo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, que deferiu a liminar requerida em Ação Cautelar ajuizada pelo Estado do Espírito Santo.

Argumenta a ilegitimidade do Estado do Espírito Santo para solicitar o pedido de providências a respeito de sequestro, vez que não é parte da relação processual em que deferido o pedido de següestro.

Requer a concessão de liminar para que seja cassada a liminar concedida, declarando a nulidade da decisão proferida por falta de pressuposto processual legal.

Segundo as informações prestadas pelo Sistema de Informações Judiciárias - SIJ, o ora Impetrante interpôs Agravo Regimental contra o despacho que deferiu a liminar.

Havendo recurso específico para requerer a reforma da decisão impugnada, o Mandado de Segurança é incabível (art. 5°, II da Lei 1.533/51).

Pelo exposto, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com suporte no artigo 295, inciso I , parágrafo único, inciso III c/c artigo 267, inciso I , ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator



#### PROC. N° TST-ED-ROMS-693.854/00.0TRT - 15° RE-GIÃO

**EMBARGANTE** ADVOGADOS

: APARECIDA CHIAPERINI

DRS. MARCUS DE OLIVEIRA KAUF-MANN E CARLOS JOSÉ ELIAS JÚ-

**EMBARGADA PROCURADOR** 

AUTORIDADE **COATORA** 

UNIÃO FEDERAL DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-

: ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO

Tratando-se de Embargos de Declaração, com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado, e tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo à Embargada o prazo de 10 (dez) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

DESPACHO

Intimem-se. Publique-se.

Brasília, 11 de dezembro de 2001.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA Relator

PROCESSO : RXOFROMS-349.732/1997.4 - TRT DA 21º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR

MIN. GELSON DE ÁZEVEDO

REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** 

DR. RICARDO WAGNER DE S. ALCAN-TARA

ADALBERTO GURGEL DE MEDEIROS RECORRIDO(S) E OUTROS ADVOGADA

AUTORIDADE COATORA

DRA, FRANCISCA POLIANA A. ROCHA : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-

GIONAL DO TRABALHO DA 212 RE-

DECISÃO:Por unanimidade, declarando a perda de objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen e o impedimento do Exmo.

Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros. EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NE-EMENTA: RECURSO ORDINARIO E REMESSA NE-CESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. Impetração de mandado de segurança preventivo, com vis-tas a afastar a cobrança de contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandamus. Processo de que se decreta a extinção sem julgamento do mérito.

**PROCESSO** 

: MA-455.258/1998.5 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLÈNO E ÓRGÃO ES-

PECIAL)

REDATOR DESIG-: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO INTERESSADO(A) :

**ASSUNTO** 

PROCEDIMENTO PARA O ARREDON-DAMENTO NUMÉRICO NO CASO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE JUÍZES. PREVISTO NO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECISÃO:Por majoria, adotar entendimento no sentido de que, obtendo-se número fracionário na apuração da primeira quinta parte da lista de antigüidade, o arredondamento numérico será feito sempre para mais. Vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Ives Gandra Martins Filho e João Batista Brito Pereira. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: PRIMEIRA QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGÜIDADE A SER OBSERVADA PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DE JUÍZES - ARREDONDAMENTO DE NÚMERO FRACIONADO - PROCEDIMENTO.

No caso em que a primeira quinta parte da lista de antigüidade da Instância for número fracionado, deve-se arredondar para o maior número inteiro seguinte, a fim de atender à regra inscrita no art. 93, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal, conforme posicionamento do STF sicionamento do STF.

# Diário da Justiça - Seção 1

: RMA-471.283/1998.0 - TRT DA 22ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-BUNAL PLENO)

REDATOR DESIG-: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

RECORRENTE(S) :

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PO-DER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTA-DO DO PIAUÍ - SINDJUFE

ADVOGADO DR. WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO

RECORRIDO(S) : TRT DA 22ª REGIÃO

DECISÃO:Por maioria, computado o voto proferido pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, negar provimento ao recurso. Vencidos os Exmos. Ministros José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto e Wagner Pimenta. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Milton de Moura França. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MATÉRIA AD-MINISTRATIVA - SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO MINISTRATIVA - SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO - LEI Nº 8.911/94 - ALTERAÇÃO PELA LEI Nº 9.030/95. A Lei nº 9.030/95 alterou o regime jurídico da remuneração dos cargos em comissão, tendo a opção passado a denominar-se de "Parcela Variável", que consiste na "diferença entre a remuneração recebida em seu órgão ou entidade de origem e a re-muneração total do cargo em comissão ou de Natureza Especial que exerce" ou no "valor igual a 25% (vinte e cinco por cento) da remuneração total do cargo ou função". Nesse contexto, não há como se pretender a manutenção da sistemática prevista na Lei nº 8.911/94, tendo em vista o fato de o Supremo Tribunal Federal, em pacífica jurisprudência, preconizar a total ausência de direito adquirido a regime jurídico, desde que mantida a irredutibilidade da remuneração total. Recurso ordinário não provido.

**PROCESSO** 

: E-RR-511.644/1998.1 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-BUNAL PLENO)

RELATOR **EMBARGANTE** 

MIN. VANTUIL ABDALA ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CUL-

TURA E DESPORTOS - SEDUC DR. ERICK C. L. LIMA

PROCURADOR **PROCURADORA** 

DRA. SANDRA MARIA DO COUTO E SII VA

EMBARGADO(A) ADVOGADO

HILTON FERREIRA RODRIGUES DR. RAIMUNDO NONATO HERCULA-NO DA SILVA

DECISÃO:Por maioria, firmar entendimento no sentido de que não se conhece do recurso por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição da República, na hipótese de reconhecimento pelas Instâncias Ordinárias da nulidade do contrato de trabalho por inexistência de concurso, mas que, não obstante, condenam o ente público

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO COM ENTI-DADE PÚBLICA SEM CONCURSO PÚBLICO - NULIDADE -EFEITOS - VIOLAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 37 DA CONS-TITUIÇÃO FEDERAL

Quando a decisão recorrida reconhece nulo o contrato de trabalho por ausência de concurso público, mas condena a entidade pública a pagar ao trabalhador, a título de indenização, verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho, verifica-se a violação do § 2º do artigo 37, da Constituição Federal, pois este é que trata dos efeitos da admissão sem concurso público, e não o inciso II deste mesmo ar-

**PROCESSO** 

: ED-PAD-549,937/1999.0 (AC. SECRETA-RIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR **EMBARGANTE** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO PAULO MONTENEGRO PIRES - JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABA-

**ADVOGADO** 

LHO DA 13º REGIÃO : DR. JOSÉ GERARDO GROSSI

DECISÃO:Por maioria, acolher os embargos declaratórios para, dando-lhes efeito modificativo, sanar omissão, declarando a prescrição quanto às contratações irregulares. Mantida, no mais, a decisão embargada. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRES-CRIÇÃO. Omissão existente, em relação a prescrição declarável de ofício. Embargos acolhidos, com eficácia modificativa.

**PROCESSO** 

: ROAR-557.619/1999.0 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-BUNAL PLENO)

RELATOR RECORRENTE(S)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RONALDO NONATO F. MARQUES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADA RECORRIDO(S)

DRA. IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRI-UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ -

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DE JESUS MENDES DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRECATÓRIO.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Art. 100 da Constituição Federal.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Art. 100 da Constituição Federal. Decisão recorrida em consonância com a Instrução Normativa nº 11/97 e com a jurisprudência desta Corte. Recurso ordinário a que se

**PROCESSO** 

: RXOFMA-603.684/1999.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-BUNAL PLENO)

RELATOR MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA REMETENTE TRT DA 9ª REGIÃO

INTERESSADO(A) **NELSON OLIVAS** 

EROS DE OLIVEIRA BENEDETTI JU-INTERESSADO(A)

PAGAMENTO DAS GRATIFICAÇÕES JUDICIÁRIA E EXTRAORDINÁRIA **ASSUNTO** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à remessa oficial para indeferir o pedido de pagamento das gratificações judiciária

e \_extraordinária.

EMENTA: GRATIFICAÇÕES EXTRAORDINÁRIA E
JUDICIÁRIA - LEI Nº 9.030/95 - PERCEPÇÃO INDEVIDA.

Anteriormente à edição da Lei nº 9.030/95, a remuneração dos cargos
comissionados era composta das seguintes parcelas: - Vencimentos do
DAS; - Representação Mensal do DAS; - Gratificação Judiciária; Gratificação Extraordinária; - GADF. Com o advento do referido Gratificação Extraordinária; - GADF. Com o advento do reterido diploma legal, entretanto, a composição da remuneração dos cargos comissionados sofreu sensível alteração, na medida em que o sistema de parcelas foi substituído por um valor único previamente fixado em lei. Realmente, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.030/95 "a remuneração total dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis DAS-101.6, DAS 102.6, DAS-101.5, DAS 102.5, DAS 101.4 e DAS-102.4, e dos cargos do Natureza Especial salvo aqueles quio titular tem prerrogativas van-Natureza Especial, salvo aqueles cujo titular tem prerrogativas, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, passa a ser a constante do Anexo I desta Lei". Nesse contexto, se todas as parcelas integrantes da remuneração dos cargos comissionados foram suprimidas, passando esses a ser remunerados com base em valor unico, conclui-se que as gratificações judiciária e extraordinária foram banidas do mundo jurídico pela Lei nº 9.030/95, já que incorporadas pela remuneração total de que trata o seu artigo 1º. Remessa oficial provida.

**PROCESSO** 

: RXOFROMS-651.181/2000.3 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

REMETENTE TRT DA 9º REGIÃO RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-MOS PROCURADOR

FERNANDO RIBAS AMAZONAS DE ALMEIDA E OUTROS DR. BENTO DE OLIVEIRA E SILVA RECORRIDO(S) ADVOGADO

AUTORIDADE COATORA

JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9º RE-GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao tema "Incompetência Absoluta da Justiça do Trabalho", e, declarando a perda do objeto do mandado de segurança, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do CPC. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Create Dalazan.

Oreste Dalazen.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA NECESSÁRIA. MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI Nº 9.783/99. Impetração de mandado de segurança preventivo com vistas a impedir a cobrança da contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19.07.2000. Perda do objeto. Processo de que se decreta a extinção sem julgamento do

**PROCESSO** 

RELATOR

RXOFROAG-658.842/2000.1 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

MIN. GELSON DE AZEVEDO

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 14ª REGIÃO

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAU-

RECORRIDO(S)

ANA CARLA DOS REIS

DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO DE DECISÃO EM QUE SE DEFERIU PRETENSÃO LIMINAR. MAJORAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. LEI N° 9.783/99. CABIMENTO.



Decisão regional em que se negou provimento a agravo regimental, confirmando-se o deferimento de pretensão liminar requerida em mandado de segurança. Decisão interlocutória. Não cabimento de recurso. Remessa ex officio e recurso ordinário de que não se conhece.

: RXOFROAG-689.939/2000.6 - TRT DA 14° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO) PROCESSO

MIN. GELSON DE AZEVEDO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RELATOR REMETENTE

DA 14º REGIÃO UNIÃO FEDERAL

RECORRENTE(S) PROCURADOR DR. MANOEL HÉLIO ALVES DE PAU-

RECORRIDO(S) JOSÉ WAGNER AMORIM E OUTROS

RECORRIDO(S) : JOSÉ WAGNER AMORIM E OUTROS ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer da remessa necessária e do recurso ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - Impetração de mandado de segurança com vistas a afastar a cobrança de contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99. Decisão regional em que se deu provimento a agravo regimental, deferindo-se a pretensão liminar requerida na ação mandamental. Decisão interlocutória. Não cabimento de recurso. Remessa necessária e recurso ordinário dos quais não se conhece.

: RXOFROMS-716.608/2000.0 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO) : MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 15° REGIÃO : UNIÃO FEDERAL PROCESSO

RELATOR

REMETENTE RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-

RECORRIDO(S)

NEIDE TAZUKO KOGA

ADVOGADO DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PE-

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15º RE-

AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15° RECOATORA GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267. VI, do CPC, e julgar prejudicado o exame da remessa necessária. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO ORDINARIO E REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. Impetração de mandado de segurança com vistas a afastar a cobrança da contribuição previdenciária nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99. Revogação do art. 2° do referido preceito legal pelo art. 7° da Lei nº 9.988, de 1977/2000. Perda de objeto do mandamus. Processo que se extingue sem julgamento do mérito. Processo que se extingue sem julgamento do mérito.

: RXOFMS-734.091/2001.2 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRI-PROCESSO

RELATOR REMETENTE

BUNAL PLENO)
MIN. GELSON DE AZEVEDO
TRT DA 15º REGIÃO
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E **IMPETRANTE** 

DR. MILTON BORBA CANICOBA UNIÃO FEDERAL DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-ADVOGADO

INTERESSADO(A) PROCURADOR

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-AUTORIDADE COATORA GIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa necessária quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho, argüida pela União, e, declarando a perda de objeto do mandado de segurança, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Registrada a suspeição do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI № 9.783/99. Impetração de mandado de segurança preventivo com vistas a afastar a cobrança de contribuição previdenciaria nos moldes estabelecidos na Lei nº 9.783/99. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 197/12000. Perda de objeto do mandamus. Processo que se decreta a extinção sem julgamento do mérito.

# SEÇÃO ADMINISTRATIVA

: AIRO-486.873/1998.7 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO **PROCESSO** 

ADMINISTRATIVA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ-AGRAVANTE(S)

BLICA - IESP DR. ALOIR ZAMPROGNO **PROCURADOR** 

AGRAVADO(S) ANTHERO HERZOG JUNIOR DR. JOAQUIM FERREIRA SILVA FI-**ADVOGADO** 

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES ADVOGADA

DEGISÃO: Bor (unanimidade, rejeitars a) Preliminari do) não (

Conhecimento do Agravo de Instrumento arguida em Contraminuta e, no mérito, negar provimento ao recurso

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO VISANDO A DESTRANCAR DESPACHO PROFERIDO EM RECURSO OR-DINÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DESPACHO DENEGATÓRIO PROFERIDO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS.

Segundo a jurisprudência dominante nesta Corte, não cabe recurso ordinário contra decisão em agravo regimental interposto em pedido de providências.

Agravo de Instrumento desprovido,

: RXOFROAG-570.773/1999.1 - TRT DA 16\* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA) **PROCESSO** 

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO REMETENTE

RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARA-

NHÃO - UFMA DR. DURVAL SOARES DA FONSECA PROCURADOR

**PROCURADOR** 

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ROGÉRIO CASTRO DESTERRO E SIL-VA E OUTROS RECORRIDO(S)

DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZA-

GALLO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Recursos Or-

ADVOGADO

dinário e Oficial.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGI-MENTAL, PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS, CABIMENTO, ITEM Nº 70 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDI1, ANALOGIA. Consoante a jurisprudência iterativa desta Corte, crisrativated no item nº 70 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, não cabe recurso ordinário contra acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, cujo objeto é impugnar decisão pela qual foi declarada a improcedência de Reclamação Correicional, haja vista que, no caso, a competência originária é atribuída ao Corregedor Regional, e o Tribunal Regional alua em segundo grau de jurisdição. Aplicação por analogia em se tratando de pedido de providências. Recurso Ordinário não conhecido.

RMA-644.454/2000.9 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RECORRENTE(S) ANTÔNIO AUGUSTO DA FONTOURA **FREITAS** 

ADVOGADO DR. JACIRA TERESINHA RADAELLI

TRT DA 4º REGIÃO RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso.
EMENTA: ALTERAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL
DA APOSENTADORIA. QUINTOS INCORPORADOS E PROVENTOS DO CARGO EFETIVO. LEI 8.911/94. EFEITOS FI-NANCEIROS A CONTAR DO PROTOCOLO DO PEDIDO. Se a lei estabelece a necessidade de opção do servidor para que seus efeitos sejam observados, nenhum outro meio, que não a opção do próprio servidor, é capaz de supri-la. Mesmo que se reconheça a maior dificuldade dos servidores inativos e dos pensionistas ao acesso às normas de legislação de pessoal supervenientes, não se pode da efeito retroativo à opção. Recurso desprovido

PROCESSO : AC-669.982/2000.9 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR AUTOR(A) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13º REGIÃO

DR. JOSÉ NETO DA SILVA PROCURADOR

RICARDO HENRIQUE PADILHA DE CASTRO, JUIZ CLASSISTA DO TRT DA 13º REGIÃO RÉU

ADVOGADO DR. STANISLAW COSTA ELOY : TRT DA 13ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as Preliminares de Inépcia da Inicial argüida pelo Réu na Contestação e de Ilegitimidade do Ministério Público para ajuizar a presente ação e, no mérito, julgar procedente a ação cautelar para, confirmando os efeitos da limina deferida às fls. 245/246, determinar o afastamento imediato do Sr. Ricardo Henrique Padilha de Castro do cargo de Juiz Classista representante dos empregados da Junta de Conciliação e Julgamento de Patos-PB, e a suspensão do pagamento dos seus vencimentos e de qualquer outra vantagem decorrente do cargo, até que ocorra o trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida no processo principal (RMA-676.920/2000.2).

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. "FUMUS BONI IURIS" E "PERICULUM IN MORA".

O deferimento de liminar em ação cautelar está inserido no poder geral de cautela do magistrado e pressupõe a verificação, ainda que numa análise superficial, da existência do perigo, decorrente da demora e da aparência do bom direito, requisitos verificados no caso dos autos

Ação Cautelar julgada procedente.

: AC-669.984/2000.6 - TRT DA 13º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA SEÇÃO AÐMINISTRATIVA) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AUTOR(A)

DA 13ª REGIÃO : DR. MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS PROCURADOR **EVANGELISTA** 

: JOSÉ HUMBERTO DE FREITAS, JUIZ CLASSISTA DA 13ª REGIÃO : DR. JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA RÉU

ADVOGADO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo sem apreciação meritória, nos termos do inciso VI, do art. 267 do CPC.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR

Processo extinto, sem julgamento do mérito, com apoio no inciso VI, do art. 267 do CPC, em face do trânsito em julgado do processo principal.

: RMA-679.223/2000.4 - TRT DA 1º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 1º REGIÃO

PROCURADOR DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MAR-

OUES

RECORRIDO(S) MARISA ANTERO PEREIRA ADVOGADA DRA. MARILDA DE AGUIAR

DR. CLÁUDIO LACOMBE ADVOGADO RECORRIDO(S) PEDRO ANTERO CANECA PEREIRA ADVOGADA DRA. JANINE MALTA MASSUDA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1º REGIÃO RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso para indeferir a aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº 6.903/81

EMENTA: JUIZ CLASSISTA, APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.523/96 E LEI Nº 6.903/81. Para a aquisição do direito postulado pelo requerente, seria necessário que houvesse o implemento das condições necessárias ao seu exercício, antes da edição da Medida Provisória nº 1.523/96, que revogou a Lei nº 6.903/81 (art. 6°, § 2°, da LICC). Assim, além de ser portador de doença especificada em lei antes de 11.10.96, seria necessário que fosse submetido à junta médica oficial, e que esta atestasse a invalidez, caracterizada pela incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo, o que não ocorreu na hipótese dos autos

Recurso provido.

: RXOFROMS-711.026/2000.8 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC, SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

REMETENTE TRT DA 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) NITERÓI TERMINAIS RODOVIÁRIOS -

RECORRIDO(S) ANTÔNIO CARLOS MARCOS

ADVOGADO

ADVOGADA DRA. CLARA GINA DOMENICA CAS-

DR. JOIMAR PEREIRA SILVA

CARDO : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 1º RE-AUTORIDADE

. . . . . . .

COATORA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho

da la Região. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓ-RIO. SEQÜESTRO. PRETERIÇÃO NA ORDEM DE PRECE-DÊNCIA. O art. 100, § 2º, da Constituição Federal de 1988, quer em sua redação antiga como na atual, prevê a possibilidade de seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, quando ocorrer preterimento do direito de precedência para o pagamento do precatório. A mesma regra consta do art, 731 do CPC.

Na hipótese sob exame, o preterimento do direito de precedência foi consignado pela autoridade apontada como coatora, inco xistindo nos autos prova conclusiva de que este inocorreu. a noiem

Remessa de ofício e recurso ordinário desprovidos:

. . . . . . .

. . .

PROCESSO	: AIRO-729.354/2001.6 - TRT DA 17 RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR	: MIN, RIDER NOGUEIRA DE BRITO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OU-
•	TRO
PROCURADOR	: DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MO-
	REIRA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO VIEIRA ARANHA E OU-
1101111111111110(0)	TROS
ADVOGADO	: DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA
DECISAO:	Por unanimidade, não conhecer do agravo.

DELISAU: Por unanimidade, não conhecer do agravo. EMENTA: ADMINISTRATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. Não se conhece do Agravo quando não for trasladada peça obrigatória à formação do instrumento (inciso I, do § 5°, do art. 897 da CLT).

Agravo não conhecido.

PROCESSO	:	RXOFMS-732.170/2001.2 - TRT DA 13°
		REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA SE-
		ÇÃO ADMINISTRATIVA)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
REMETENTE	:	TRT DA 13º REGIÃO
IMPETRANTE		ANTÔNIO QUEIROGA DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALVES FORMIGA
INTERESSADO(A)		MUNICÍPIO DE SOUSA
ADVOGADO	:	DR. SEBASTIÃO FERNANDES BOTÊ-
		LHO
AUTORIDADE	:	JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-
COATORA		GIONAL DO TRABALHO DA 13ª RE-

GIÃO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa

oficial.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRECATÓRIO. DIREITO DE PREFERÊNCIA. SEQUESTRO. A comprovação de que o município, além de não satisfazer o crédito da impetrante, quitou inúmeros precatórios posteriores ao dela, decorrentes de acordos judiciais, caracteriza a preterição do direito de preferência da impetrante e autoriza o seqüestro da quantia necessária a satisfazer-lhe o crédito, nos termos do § 2º do artigo 100 da Constituição Federal.

Nega-se provimento à remessa oficial.

PROCESSO	:	ROAG-733.314/2001.7 - TRT DA 3' RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA SEÇÃO
		ADMINISTRATIVA)
RELATOR		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO CENTRO TECNOLÓGICO
		DE MINAS GERAIS - CETEC
ADVOGADO	:	DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGA-
		LHÃES
ADVOGADA	:	DRA. KARINA HAUA BARQUETE
		BRACCINI
RECORRIDO(S)	:	AYLTON GONCALVES MOREIRA E
		OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MESSIAS PEREIRA DONATO
DECISÃO:	or	unanimidade: I) Indeferir o Pedido de Sus-
~ 1 h		* 1

DECISÃO:Por unanimidade: I) Indeferir o Pedido de Suspensão do Processo, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses do artigo 265 do Código de Processo Civil; II) Não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CABIMENTO. ITEM Nº 78 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SBDII. ANALOGIA. Consoante a jurisprudência iterativa desta Corte; cristalizada no item nº 70 da Orientação Jurisprudencial da SBDII, não cabe recurso ordinário contra acórdão proferido em julgamento de agravo regimental, cujo objeto é impugnar decisão pela qual foi declarada a improcedência de Reclamação Correcional, haja vista que, no caso, a competência originária é atribuída ao Corregedor Regional, e o Tribunal Regional atua em segundo grau de jurisdição. Aplicação por analogia em se tratando de pedido de providências. Recurso Ordinário não conhecido.

# SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS **INDIVIDUAIS**

PROCESSO	:	E-RR-87.393/1993.8 - TRT DA 3° RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b>	:	EPC - PROJETO CONSULTORIA LTDA.
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO GONTIJO
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO RODRIGUES PAMPLONA
ADVOGADO	:	DR. GERALDO LUIZ NETO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 por violação do art. 896 da quanto ao tema URP de fevereiro de 1989 por violação do art. 896 da CLT e, examinando de imediato o mérito, em cumprimento ao art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e reflexos.

EMENTA:PLANO VERÃO - URP DE FEVEREIRO DE 1989 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO

O Enunciado 317/TST foi revogado, e a jurisprudência atual desta Corte firmou-se no sentido da inexistência do direito adquirido de diferenças salariais descreptes de LIPP de foueniro/89 apor tor

às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89, nos termos do item nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Embargos providos no particular.

E-	PROCESSO	:	ED-E-RR-138.364/1994.5 - TRT DA 3ª
0			REGIÃO - (AC. SBD11)
	RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
J-	EMBARGANTE	:	OLEGÁRIO NUNES BRANDÃO E OU- TRO
`	ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
)-	ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
J-	EMBARGADO(A)	:	BANCO REAL S.A.
,-	ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
	EMBARGADO(A)	:	FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA
	ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
S-		_	

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO

INEXISTENTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-RIA. FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIA. DIREITO ADQUI-RIDO. Inexistente a omissão apontada em relação ao art. 5°, XXXVI, da Constituição da República (direito adquirido), visto que a Orientação Jurisprudencial nº 157 da SBDI desta Corte decorreu de debate acerca da inexistência de direito adquirido à complementação de aposentadoria quando o Estatuto da Fundação condicionou o seu pagamento à existência de recursos.

: E-RR-181.631/1995.8 - TRT DA 4" RE-

I HOCIANO	•	GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:	LAERCIO DE FREITAS
ADVOGADA	:	DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT
		TA
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA
		ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO	:	DR. CARLOS F. GUIMARÃES

**PROCESSO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT, porque não observada a ausência de prequestionamento da matéria contida no art. 37, inciso II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do Recurso de Revista da reclamada.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. CABIMENTO.
RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. ENUNCIADO N° 297 DO TST. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão recorrida haja sido adotada, expressamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor Embargos de Declaração, objetivando o pronunciamento acerca do tema, sob pena de preclusão. Não tendo o Tribunal Regional do Trabalho emitido tese expressa acerca da ausência do concurso público, à luz do art. 37, inciso II, da Constituição da República, nem tendo sido instado a fazê-lo mediante os devidos embargos de declaração, a decisão da Turma contrariou a orientação contida no Enunciado nº 297 do TST e violou o art. 896 da CLT, ao conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado n' 331, item II, do TST. Recurso de Embargos conhecido e provido.

```
E-AG-RR-250.011/1996.2 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBDI1)
PROCESSO
                  MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR
EMBARGANTE E:
                  WILSON LUIZ BERTO
AGRAVADO(A)
ADVOGADO
                  DR. NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)
               : UNIÃO FEDERAL
E AGRAVANTE
PROCURADOR
                : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
```

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental interposto pela reclamada e conhecer do Recurso de Embargos do reclamante, apenas no que diz respeito ao salário atrasado no mês de março de 1990 - correção monetária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar incidência da correção monetária no salário do reclamante a partir de 20 de março, data da realização habitual do pagamento, até a data do efetivo pagamento, ou seja, o dia 11 de abril do mesmo ano.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL DA RECLAMA-

DA. Não merece destrancamento o Recurso de Embargos em que não se demonstra o atendimento aos pressupostos específicos de conhecimento do Recurso de Revista. Agravo Regimental a que se nega provimento. RECURSO DE EMBARGOS DO RECLAMANTE - SALÁRIO ATRASADO - CORREÇÃO MONETÁRIA. Recurso conhecido e provido neste aspecto, ante o que preconiza o Enunciado 304 do TST.

PROCESSO	:	AG-E-RR-261.688/1996.1 - TRT DA 8° REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A. E OUTRA
ADVOGADO	:	DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA
ADVOGADO	:	DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
AGRAVADO(S)	:	WILDE DIAS DA FONSECA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. CLEOMENES TELES S. CORREA
DECISÃO:P	or	unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL desprovido, visto que bem observado o que determina o Enunciado 126 do TST.

: ED-E-RR-273.794/1996.2 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-: RUTEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS **EMBARGANTE** 

DR. HAMILTON E. A. R. PROTO ADVOGADO BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos

Declaratório EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios não conhecidos, já que opostos intempestivamente.

AG-E-RR-283.947/1996.7 - TRT DA 17<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR AGRAVANTE(S) ANTÔNIO SILVA LOPES **ADVOGADO** DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

AGRAVADO(S) COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-

RÃO - CST

DR. CARLOS ALBERTO ALVES RIBEI-**ADVOGADO RO FILHO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:Agravo regimental desprovido uma vez que as razões apresentadas não desconstituem os fundamentos do despacho atacado

E-RR-284.772/1996.7 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDII) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR **EMBARGANTE** JOÃO DE FARIAS AUGUSTO DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER **ADVOGADA ADVOGADA** DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

**ADVOGADO** DR. MARCELO RIBEIRO SILVA

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos embargos e, no mérito. dar-lhes provimento para restabelecer a decisão regional, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Milton de Moura Fran-

EMENTA:EMBARGOS - TETO REMUNERATÓRIO -EMPRESA PÚBLICA - ART. 37, INCISO XI, DA CONSTITUI-ÇÃO FEDERAL. HIPÓTESE ANTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 19/98. O artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, em sua redação original, não se aplicava aos empregados das sociedades de economia mista e empresas públicas.

Para que o denominado "teto salarial", previsto no inciso XI, se aplicasse, de alguma forma, às empresas públicas e sociedades de economia mista, foi necessário acrescentar-se ao art. 37 o § 9°, c ainda assim, limitando esta aplicação aos casos em que tais empresas recebam recursos da Fazenda Pública para cobrir despesas de pessoal ou custeio. Pelo simples fato do caput do art. 37 referir-se à administração indireta, não significa, obviamente, que todos os seus incisos se aplicassem a empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas. Tanto assim é que, à evidência, os incisos X e XIII não se aplicam a esses empregados, à força do art. 173, § 1º da Constituição Federal. Por isso mesmo, a referência do caput à administração indireta limita-se a empregados de autarquias. Quando se quis que a aplicação se estendesse também a empregados de sociedades de economia mista e empresas públicas, fez-se constar dos incisos respectivos a referência expressa a empregos públicos. Recurso de embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-287.839/1996.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

REDATOR DESIG-: MIN. WAGNER PIMENTA NADO

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) : PEDRO FERNANDES DA ROSA ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencido o Exmo. Ministro Milton de Moura França, relator.

EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA

NÃO CONHECIDO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 109 E 114 DA CARTA MAGNA - O entendimento jurisprudencial desta ilustrada Subseção Especializada reconhece a competência da Justiça do Trabalho para apreciar dissídio oriundo de contrato temporário em virtude de a contratação ter ocorrido antes da regulamentação do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pela Lei nº 8.745/93, tal qual se deu na hipótese dos autos. Embargos não conhecidos. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - O concurso público, na forma do disposto no art. 37, II, da Carta Magna, é imprescindível para a investidura em cargo ou emprego público de caráter permanente, não, porém, para o provimento de cargos em

comissão ou, como na hipótese, de contratação temporária. Embargos não conhecidos

PROCESSO : E-RR-301.171/1996.8 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ES-TADO DO RIO GRANDE DO SUL -**EMBARGANTE** 

PROCURADOR DR. PAULO MOURA JARDIM EMBARGADO(A) ISABEL JEZIORNY DE SOUZA

ADVOGADO DR. LUCIANO BENETTI CORREA DA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, em cumprimento ao art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial e reflexos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - SERVIDOR PÚBLICO - ART. 37, INCISO XIII DA CF/88 E ART. 461 DA CLT. O art. 37, inciso XIII, da CF/88 veda a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para o efeito de remuneração do pessoal do serviço público. É impossível juridicamente a aplicação da norma infraconstitucional prevista no art. 461 da CLT, quando se pleiteia equiparação salarial entre servidores públicos, independentemente de terem sido contratados pela CLT. Embargos providos.

PROCESSO : E-RR-302.980/1996.2 - TRT DA 20" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS

**ADVOGADO** DR. CLÁUDIO A.F. PENNA FERNAN-

**EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

PROCURATION DR. WALTER DO CARMO BALETTA

EMBARGADO(A) ISAAC ELIAS JÚNIOR

ADVOGADO DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARA-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Em-

EMENTA: PETROMISA - SUCESSÃO - PETROBRÁS -LEGITIMIDADE. Em virtude da decisão tomada em assembléia, a Petrobrás é a real sucessora da Petromisa, considerando que recebeu todos os bens móveis e imóveis da extinta Petromisa (Item nº 202 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos da Petrobrás não conhecidos. REVELIA - PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚ-BLICO. As pessoas jurídicas de direito público, no processo trabalhista, gozam dos privilégios previstos, expressamente, no Decreto-Lei nº 779/69, os quais não podem ser ampliados a livre arbítrio do julgador. Inexiste óbice legal a que se aplique a entidade pública a pena de confissão como decorrência da sua revelia (Item nº 152 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos da União Federal não conhecidos.

**PROCESSO** : AG-E-RR-316.434/1996.6 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDH) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA) **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) SINDICATO DOS SERVIDORES FEDE-RAIS DO RIO GRANDE DO SUI ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Não merece provimento o Agravo Regimental quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

: AG-E-RR-318.250/1996.7 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ANASTACIO JOSÉ BARBOSA E OU-

ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE SERVICO DE LIMPEZA URBANA DO AGRAVADO(S)

DISTRITO FEDERAL - SLU DRA. SILENE AMORELLI RIBEIRO BARBACHAN ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provinento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMEN-TO. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento aos Recurso de Embargos

: E-RR-324.264/1996.9 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA CIMENTO MAUA S.A.

DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGANTE JAIME DIAS

RELATOR

**EMBARGANTE** 

ADVOGADO

DR. MÁRCIO GONTIJO ADVOGADO

EMBARGADO(A) OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da reclamada e conhecer do Recurso do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que aprecie a argüição de ofensa aos dispositivos de lei mencionados nas razões do Recurso de Revista e reiterados nos Embargos de Declaração (fls. 702/704). Prejudicado o

EMENTA:EMBARGOS DA RECLAMADA. DESER-ÇÃO. Ausente o depósito recursal. Recurso não conhecido. EM-BARGOS DO RECLAMANTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Resulta em negativa de prestação jurisdicional a decisão com a qual a Turma conhece do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, nega-lhe provimento, mas deixa de apreciar as violações apontadas pelo recorrente. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** E-RR-329.932/1996.6 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** HILTON CARLOS DONNOLA E OU-

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** EMBARGADO(A) BNDES PARTICIPAÇÕES S.A DR MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por contrariedade ao Enunciado nº 126 do TST e dar-lhe provimento, a fim de afastar a prescrição reconhecida pela Turma, restabelecendo a decisão regional no particular, e determinar o retorno dos autos à Turma para que prossiga no exame dos demais temas do Recurso de Revista. Prejudicado o exame dos demais temas do Re-

curso de Embargos.

EMENTA:SUPRESSÃO DE HORAS-EXTRAS PRÉCONTRATADAS, PRESCRIÇÃO, MATÉRIA FÁTICA, Contraria em fatos não revelados pelo Regional. Recurso de Embargos parcialmente conhecido e provido.

PROCESSO : E-RR-335.785/1997.5 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E CO-**EMBARGANTE** MÉRCIO DE FERTILIZANTES

DR. AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) CEZAR ROBERTO DE FREITAS

: DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto "violação do art. 896 da CLT - nulidade por negativa de prestação jurisdicional", vencidos os Exmos. Ministros Carlos Alberto Reis de Paula e Milton de Moura Franca; e, por unanimidade, não conhecer também dos embargos no tocante ao tema "Violação ao Art. 896 da CLT - Representação Processual - Validade".

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - NULIDADE -NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ART. 13 DO CPC - IRREGULARIDADE DE REPRESENÇÃO PROCES-SUAL. O art. 13 do CPC tem aplicação somente no primeiro grau de jurisdição, onde o julgador determina, se necessário, a emenda da inicial visando sanar a irregularidade de representação (CPC, art. 284). Em grau recursal, contudo, a regra é o preenchimento de todos os pressupostos de admissibilidade do recurso no instante da sua interposição. Esse é o entendimento extraído da pacífica jurispru-dência desta Corte, cujos precedentes encontram-se na Orientação Jurisprudencial nº 149. Recurso de Embargos não conhecido.

: ED-E-RR-336.121/1997.7 - TRT DA 9° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** 

ISRAEL RIBEIRO DA FONSECA E OU-TROS DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

**ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-

PROCURADOR : DR. CÉSAR AUGUSTO BINDER DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

E-RR-339.167/1997.6 - TRT DA 12\* RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR SOLENI DE FÁTIMA SANTOS **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADORA DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP EMBARGADO(A)

: DR. JORGE DAVID PACHECO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA:MINISTÉRIO PÚBLICO - PRAZO - INÍCIO. Não é intempestivo recurso interposto pelo Ministério Público sem que tenha sido intimado pessoalmente da decisão recorrida. A ciência do acórdão é ato que se realiza antes da sua juntada aos autos e essa formalidade não se confunde com a intimação pessoal que é ato processual posterior à juntada do acórdão aos autos. Recurso de Embargos não conhecido.

: E-RR-343.520/1997.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

UNIÃO FEDERAL **EMBARGANTE** 

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) MARINA FERNANDES DOS REIS E OU-

DR. MAURO ROBERTO GOMES DE MATTOS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: COMPETÊNCIA RESIDUAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO - LEI 8.112/90. Ainda que a reclamação trabalhista tenha sido ajuizada após a edição da Lei nº 8.112/90, compete à Justiça do Trabalho julgar pedidos de direitos e vantagens previstos na legis-lação trabalhista, referentes a período anterior àquela lei (Item nº 138 da orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-E-RR-350.317/1997.1 - TRT DA 4\*

REGIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** 

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN-**ADVOGADO** 

DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO** 

JÚLIO ALBINO DE OLIVEIRA E OU-EMBARGADO(A)

TROS ADVOGADO : DR. MILTON CARRIJO GALVÃO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RE-CLAMADO. Ausentes os requisitos do artigo 535 do CPC, rejeitamse os Embargos de Declaração.

**PROCESSO** E-RR-351.274/1997.9 - TRT DA 4° RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NESTOR LUCIANO DO AMARAL **EMBARGANTE** DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ ADVOGADO EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

**ELÉTRICA - CEEE** 

DR. MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS **ADVOGADO** 

ADVOGADO DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONHECIMEN-TO - APLICAÇÃO DA ALÍNEA "B" DO ART. 896 DA CLT. O Tribunal Regional, examinando o tema diferenças de complementação de aposentadoria em decorrência de reenquadramento no plano de carreira, interpretou Lei Estadual de aplicação restrita ao Estado do Rio Grande do Sul, e, portanto, não excedente à jurisdição do Tribunal Regional da 4º Região, atraindo a incidência da alínea "b" do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-351.959/1997.6 - TRT DA 9" RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** 

ADVOGADO

ITAIPU BINACIONAL ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) NICOLAU HEINZEN MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, anulando o Acórdão proferido em Embargos Declaratórios, de-

DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO



terminar o retorno dos autos à Turma, para que esclareça as questões invocadas nos Embargos Declaratórios, como entender de direito.
EMENTA:NULIDADE DO ACÓRDÃO RECORRIDO

AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - CARACTE-RIZAÇÃO - A ausência de manifestação completa sobre aspectos relevantes para o deslinde da controvérsia, não obstante a oposição de Embargos Declaratórios, importa em negativa de prestação jurisdicional, e conseqüente violação do artigo 832 da CLT, implicando no retorno dos autos ao órgão de origem, para esclarecimento dos pontos suscitados. Embargos pravidos suscitados. Embargos providos.

PROCESSO : ED-E-RR-359.266/1997.2 - TRT DA 15\* REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** AUGUSTO FERNANDO DOS REIS DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** 

PES

BANCO DO BRASIL S A EMBARGADO(A)

DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declarató-

rios.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REOUI-SITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

: ED-E-RR-360.669/1997.5 - TRT DA 4\* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** ADVOGADO

EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** 

TAURUS FERRAMENTAS LTDA. DR ROBINSON NEVES FILHO : JORGE RODRIGUES MARTINS DR. MILTON EDISON HENRICH

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

tórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão e contradição a serem

**PROCESSO** : AG-E-RR-363.018/1997.5 - TRT DA 1\*

REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO SUPERMERCADO ZONA SUL S.A. DR. RICARDO ALVES DA CRUZ AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PA-LADINO **ADVOGADO** 

AILTON DOS SANTOS ABISSULO AGRAVADO(S) DR. ANNIBAL FERREIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - INAPLICABILIDADE DO ART. 13 DO CPC NA FASE RECURSAL. De acordo com o item 149 da Orientação Jurisprudencial da SDI, o art. 13 do CPC, que permite que a irregularidade de representação seja sanada pela Parte, não é aplicável na fase recursal. Agravo Regimental desprovido.

**PROCESSO** : E-RR-371.493/1997.0 - TRT DA 3\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-REDATOR DESIG-: NADO LA

**EMBARGANTE** 

MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) VANILDO NUNES TEIXEIRA DR. CAETANO DE VASCONCELLOS NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por maioria, conhecer do Recurso de Embargos pela preliminar de nulidade e dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido pelo Regional em sede de declaratórios, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que julgue novamente

os Embargos de Declaração opostos pela Reclamada.

EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO REGIONAL.

A fundamentação do julgado constitui requisito indispensável à validade do pronunciamento judicial, sendo resguardado por preceito de ordem pública, visando assegurar aos litigantes o devido processo legal e possibilitando-lhes meios para a articulação dos seus recursos. A decisão que não explicita os fundamentos reveladores do con-vencimento do Juiz, nem mesmo após a oposição de Declaratórios, nega a prestação jurisdicional e, portanto, deve ser anulada. Embargos conhecidos e providos.

AG-E-RR-374.813/1997.4 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBD11) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-PROCESSO

Diário da Justiça - Seção 1

RELATOR

JOSÉ MACHADO DE OLIVEIRA FILHO AGRAVANTE(S) DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA **ADVOGADA** FONSECA

AGRAVADO(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO AGRAVADO(S) NEWLABOR MÃO DE OBRA LTDA. **ADVOGADO** DR. ANTONIO SÉRGIO BICHIR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO -

Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

**PROCESSO** : AG-E-RR-377.854/1997.5 - TRT DA 10°

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

SINDICATO DOS AUXILIARES DE AD-MINISTRAÇÃO ESCOLAR NO DISTRI-TO FEDERÁL AGRAVANTE(S)

**ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-

DE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) TRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** : DR. LUSINARDO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

**PROCESSO** : ED-E-RR-380.700/1997.5 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** JOÃO VITORETO DOS SANTOS DR. ELIZEO ARAMIS PEPI PHILIP MORRIS MARKETING S.A. ADVOGADO **EMBARGADA** DRA. LUCIANE LAZARETTI BOSQUI-ADVOGADA ROLI BISTAFA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não haver os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

PROCESSO : AG-E-RR-385.821/1997.5 - TRT DA 1\*

REGIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) CARLOS RONALDO CAPILÉ DE SOU-

ADVOGADA ALEXANDRA CARVALHO DA

ADVOGADA DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL desprovido, visto que o entendimento acerca da matéria dos autos já se encontra pacificado neste Tribunal Superior pela Orientação Jurisprudencial nº 212 da SDI1 do TST.

: E-RR-405.994/1997.3 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** 

FÁBRICA DA PEDRA S.A. - FIAÇÃO E TECELAGEM **ADVOGADA** DRA. LÍSIA B. MONIZ DE ARAGÃO

**ADVOGADO** DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO RAIMUNDO NONATO RIBEIRO FILHO EMBARGADO(A)

**E OUTROS ADVOGADO** : DR. TADEU BARBOSA SILVA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer do Recurso de Embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA.
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO-CONHECIMENTO. Se o julgador de 1º grau, para reconhecer a existência de coisa julgada e extinguir o processo sem julgamento de mérito, averiguou a exis-tência, ou não, do objeto que fomenta o pedido, não há supressão de

instância pelo Regional ao afastar a coisa julgada e julgar o próprio

mérito, sem determinar o retorno ao 1º grau para apreciar o mérito em si. Embargos não conhecidos. AUSENCIA DE VIOLAÇÃO. Configurado o acerto da decisão embargada, quanto à análise das ques-tões trazidas no Recurso de Revista, não há falar-se nas violações dos dispositivos legais citados ante a falta do necessário prequestionamento. Recurso de Embargos não conhecido.

: AG-E-RR-425.091/1998.5 - TRT DA 10° **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGRAVANTE(S)

MARIA AUXILIADORA DE SOUSA E OUTROS DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

ADVOGADO SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S)

TRITO FEDERAL - FEDF DR. SÉRGIO EDUARDO FERREIRA LI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

**PROCESSO** 

: AG-E-RR-435.245/1998.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR REGINA APARECIDA DA COSTA SAN-AGRAVANTE(S)

TOS E OUTRA ADVOGADO DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-AGRAVADO(S)

TO FEDERAL - FHDF DRA. DENISE LADEIRA COSTA FER-**PROCURADORA** REIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental cujas razões não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado.

PROCESSO : E-RR-443.597/1998.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) REDATOR DESIG- : MIN. FRANCISCO FAUSTO

NADO

CITROSUCO PAULISTA S.A. **EMBARGANTE** 

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) VALDECI LOPES DA SILVA E OUTRO : DRA. ESTELA REGINA FRIGERI **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por di-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, relator, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA:HORAS IN ITINERE. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. INCIDÊNCIA. PRECEDENTE Nº 236 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL DA SDI. 1. "Considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extropla a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo" (Precedente nº 236 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Esse entendimento deve prevalecer mesmo nos casos em que existe cláusula de acordo coletivo dispondo a respeito das horas in itinere, no sentido de que as horas referentes ao tempo de percurso em transporte do empregador devem ser remuneradas e concedidas em número limitado. 2. Embargos conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : E-RR-451.543/1998.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

ADILÉIA BARROS DE SÁ E OUTROS **EMBARGANTE** 

DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS **ADVOGADA** 

SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTÓ DE DADOS - SERPRO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas no tocante à multa, por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e dar-lhes provimento para excluir da condenação a multa imposta aos Embargantes.

EMENTA:SERPRO - DIFERENÇA DE 10% (DEZ POR CENTO) ENTRE AS REFERÊNCIAS PREVISTAS NO REGIMENTO DA EMPRESA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - MULTA - ARTIGO 538 DO CPC

1)A jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 212, considera que durante a vigência do instrumento normativa é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstan no Regulamento de Recursos Humanos. 2)A simples rejeição dos Embargos Declaratórios não induz ao reconhecimento do seu caráter protelatório, sendo necessário o manifesto interesse da parte em procrastinar o feito, para justificar a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC, o que não se vislumbra na hipótese dos autos, mormente por se tratar de empregados. Embargos parcialmente conhecidos e providos.



**PROCESSO** : E-RR-460.755/1998.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

**EMBARGANTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. RONALDO BATISTA DE CARVA-

EMBARGADO(A) JESSIE DRUMOND PENNA E OUTROS ADVOGADO DR. JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS **ADVOGADO** DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos.

EMENTA:AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO - COMPLE-MENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO

O entendimento proferido pelo Egrégio Regional, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da CLT e Enunciados nº 51 e 288 desta Corte, harmoniza-se com a jurisprudência desta C.SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda para que fosse suprimido o referido benefício somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração prejudicial ao contrato de trabalho. Inexistência de violação literal a dispositivo de Lei a autorizar o conhecimento do Recurso de Revista. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-462.783/1998.6 - TRT DA 15\*

REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** MIGUEL RINALDO GALLI

**ADVOGADO** DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser

: ED-E-RR-487.907/1998.1 - TRT DA 4\* PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** 

EUCLIDES DOLESQUE SAICOSQUE E

DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-**ADVOGADA** 

**ADVOGADA** DRA. ÉRYKA FARIAS DE NEGRI

EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO DR ALEXANDRE CHEDID

: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir os vícios a que alude o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** ED-E-RR-488.018/1998.7 - TRT DA 5\*

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

RELATOR

**EMBARGANTE** 

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

BRÁS

DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA **ADVOGADO** ADVOGADO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

EMBARGADO(A)

MARIA ANETE LAGO DE SANTANA ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir os vícios a que alude o art.

**PROCESSO** : E-RR-503.766/1998.9 - TRT DA 2" RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR ANTÔNIO SCARPELLI SOBRINHO E **EMBARGANTE** 

**OUTROS** 

DR. RAUL FREITAS PIRES DE SA-ADVOGADO

EMBARGADO(A) DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENER-

GIA ELÉTRICA - DAEE

: DR. JOSÉ NUZZI NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - EXECUÇÃO -COISA JULGADA - A execução deve observar os limites da coisa julgada sob pena de, na liquidação atribuir-se ao vencedor algo além ou aquém do que lhe foi garantido no processo de conhecimento. É defeso ao juízo reexaminar questões já decididas no mesmo feito, salvo as exceções previstas em lei, nos termos do art. 471, do CPC. "Se a sentença prolatada numa ação se omite - e a omissão, no caso, foi reconhecida pelo acórdão que julgou a apelação e que declarou a preclusão desse ponto por falta de embargos declaratórios para supri-la sobre um dos capítulos do pedido constante da inicial, não transita em julgado sobre ele, podendo, portanto, o autor propor outra ação para obter a prestação jurisdicional pertinente". (STF - RE-91.521-4/SP; rel. Min. Moreira alves). Recurso de Embargos não conhecido.

: E-RR-508.179/1998.3 - TRT DA 15" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

**EMBARGANTE** PIRELLI PNEUS S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) FERNANDO APARECIDO DOS SAN-TOS

**ADVOGADO** : DR. RICARDO ORTIZ CAMARGO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA:REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ART. 7°, INCISO XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÉTIMA E OITAVA HORAS TRABALHA-DAS, HORAS EXTRAS. A limitação da iornada de trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento para seis horas, segundo os termos do art. 7º, inciso XIV, da Constituição da República, não importou em alteração do valor do salário pago ao empregado, que deve ser mantido conforme anteriormente satisfeito pelo empregador. O fato de o reclamante, que sempre trabalhou nesse regime de revezamento, ter de se adaptar ao limite instituído na Constituição da República, trabalbando não mais oito, mas seis horas, não altera o valor fixo do seu salário pago habitualmente a cada mês de trabalho. Se o empregado trabalhava oito horas diárias, quando deveria trabalhar apenas seis horas, tem direito ao pagamento das sétima e oitava horas acrescidas do adicional de horas extras. Recurso de Embargos desprovido.

**PROCESSO** ED-E-AIRR-526.837/1999.5 - TRT DA 1\* REGIÃO - (AC. SBDID)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

DRA. SÔNIA MARIA R. COLLETA DE **ADVOGADA** ALMEIDA

DR. JORGE HUMBERTO SAMPAIO **ADVOGADO** 

CARDOSO EMBARGADO(A) EPAMINONDAS MATTOS ANTUNES

: DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de De-

claração para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGA-CÃO DE OMISSÃO - Hipótese em que não houve a omissão alegada, porque o real objetivo dos Embargos de Declaração era a modificação da conclusão relativa à invalidade de cópias de diário oficial estadual, porque sem autenticação por meio da tese de que constituiriam documento público e notório. Pleito de anulação que não teria utilidade prática pela inarredável invalidade da cópia do despacho denegatório de seguimento ao Recurso de Revista, porque distintos verso e anverso, estando o anverso sem autenticação. Duplicidade de fundamentos para o não-conhecimento de Agravo de Instrumento. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : E-RR-530.427/1999.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-**EMBARGANTE** 

CIAL)

DRA. GISELE COSTA CID LOUREIRO **ADVOGADA** 

PENIDO

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO EMBARGADO(A) ADIMAR LEONEL SOUTO

DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA **ADVOGADO** ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do de Embarge

EMENTA: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDOS. HORAS EXTRAS. GERENTE BANCÁ-RIO. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 126 DO TST. VIO-LAÇÃO AO ART. 896 DA CLT NÃO DEMONSTRADA. Correta a decisão da Turma que não conheceu do Recurso de Revista por aplicação do Enunciado nº 126 do TST, uma vez que a decisão regional registrou a ausência de prova quanto ao amplo poder de mando do reclamante. Recurso de Embargos não conhecido.

and any or the spreading some state of

PROCESSO ED-E-RR-531.903/1999.8

REGIÃO - (AC. SBDII)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIA-MENTO INDUSTRIAL - FINAME **EMBARGANTE** 

DR. CESAR COELHO NORONHA ADVOGADO

**RUTH BUENO GOUVEIA** EMBARGADO(A) DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de De claração para prestar esclarecimentos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGA-CÃO DE OMISSÃO - Não-configurada ofensa ao art. 11 da CLT. Inaplicabilidade do Enunciado nº 294/TST. Consoante decidido pela Segunda Turma, embora a Reclamante tenha pedido, na inicial, a condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, em face da nulidade da pré-contratação, invocando inclusive a condição de bancária, não foi essa a condenação imposta. Hipótese em que não foi admitida a nulidade da pré-contratação das horas extras e em que não houve supressão dessas extras pela empregadora. Embargos de De-

**PROCESSO** : E-RR-532.335/1999.2 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO **EMBARGANTE** 

claração acolhidos para prestar esclarecimentos.

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A)

CONRAIXO CUNHA SIQUEIRA DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZE-**ADVOGADA** 

VEDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por violação do artigo 896 da CLT, ante a inaplicabilidade do Enunciado n° 51 do TST, com fulcro no artigo 260 do RI/TST, e, no mérito, darlhes provimento para julgar improcedente a Reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência

EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. ES-TABILIDADE. REGULAMENTO. SERPRO - OPÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 51 DO TST - Conforme registrado pelo Regional, o Reclamante optou pelo novo Regimento de Administração de Recursos Humanos. A hipótese dos autos não se refere à alteração contratual. Ao optar pelo novo regime, o Reclamante abriu mão das garantias anteriormente tidas como regentes do seu contrato de trabalho, porque, com certeza, obteve da nova estipulação outras vantagens, pois ao contrário não a teria realizado. A opção, como o próprio nome diz, é a faculdade de escolha por uma coisa ou outra, o que pressupõe obviamente a coexistência do anterior e o novo, não sendo crível que aqueles que adquiriram vantagens em relação ao novo tivesem os mesmos direitos daqueles que se mantiveram no sistema anterior. O Reclamante abriu mão deste direito em favor de outros que, ao tempo da escolha, considerou serem mais vantajosos. Inaplicável a orientação do Enunciado nº 51 do TST. (OJ nº 163 da SDI/TST). Embargos providos.

: AG-E-AIRR-550.128/1999.0 - TRT DA 2ª **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

AGRAVANTE(S) WILSON JOSÉ DA SILVA **ADVOGADA** 

DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-AGRAVADO(S)

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Agravo Regimental desprovido, confirmando o despacho denegatório dos Embargos, que concluiu pela irregularidade no traslado do Agravo, porque não autenticadas as fotocópias do acórdão do Tribunal Regional e da petição de Recurso de Revista, na forma do art. 830 da CLT.

: ED-E-RR-553,443/1999.6 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

PAULO BRANDA FERNANDES EMBARGANTE DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA ADVOGADA ADVOGADA DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A)

ELÉTRICA - CEEE ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUI-SITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.



**EMBARGANTE** 

tórios.

: ED-E-RR-556.004/1999.9 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SBD11) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-**PROCESSO** RELATOR BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADA** DRA. CRISTINA SANTANA **ADVOGADO** DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA EMBARGADO(A) PAULO QUARIGUAZY DA FROTA DR. SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA ADVOGADO

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declarató-

rios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUI-OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

: ED-E-RR-574.471/1999.3 - TRT DA 1\* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR KAMAL BACHÁ

DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

DR. LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO ADVOGADO EMBARGADO(A) NOVA AMÉRICA S.A.

DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada

: E-RR-576.387/1999.7 - TRT DA 3º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR EMBARGANTE-FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) JOÃO JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR **ADVOGADO** DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Embargos.

EMENTA:SUCESSÃO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE DA SUCEDIDA. REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. A Jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de reconhecer a sucessão trabalhista entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. resultante do contrato de concessão de exploração de serviço público, ao entendimento de ser irrelevante o vínculo em que se deu a sucessão de empresas.

Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** E-RR-576.465/1999.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS DR. CARLOS ALEXANDRE DE PAULA **ADVOGADO** 

MOREIRA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-**ADVOGADA** 

: DR. SADI PANSERA ADVOGADO

: DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos, por ofensa aos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A.

EMENTA:SUCESSÃO TRABALHISTA. CONTRATO

DE ARRENDAMENTO, RESPONSABILIDADE DA SUCESSO-RA EM FACE DE CONTRATOS ENCERRADOS ANTES DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. A sucessão que pressupõe a continuidade da atividade lucrativa dá-so com ou sem a extinção da empresa sucedida. Neste último caso, é suficiente a transferência do estabelecimento, como unidade produtiva, com a consequente prestação de trabalho. Não se verificando a extinção empresarial, não haverá sucessão de empregador relativamente aos contratos de trabalho extintos antes da transferência do estabelecimento. Embora, até mesmo do ponto de vista adminisestabetecimento. Embora, até mesmo do ponto de vista adminis-trativo, a responsabilidade e risco sejam pressupostos imanentes no caso de concessão, a obrigação atribuída ao concessionário deve ater-se aos limites de sua substituição quanto à figura do empregador. Pela própria característica da concessão, a hipótese de extinção da empresa fica de difícil evidência, não se caracterizando também a sucessão, quando não houver a continuidade da prestação de trabalho após a data da concessão. Recurso de Embargos da Ferrovia Centro Atlântica S.A. conhecido e provido, para, atribuindo o ônus da condenação somente à Rede Ferroviária Federal S.A., excluir da relação processual a Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO : E-AIRR-602,365/1999.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. VANTUIL ABDALA **EMBARGANTE** 

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL : JOSÉ URÂNIO COUTINHO DE LIMA EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos e darlhes provimento para determinar o retorno dos autos à c. Turma de origem a fim de que prossiga no exame do agravo de instrumento do reclamado, como entender de direito, afastada a deficiência de tras-

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO - COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL REFERENTE AO RECURSO DE REVISTA - PROCESSO EM FASE DE EXECUÇÃO. O depósito recursal de que trata o art. 899 da CLT é exigido apenas na fase de conhecimento, e não na fase de execução. Desta forma, o traslado da referida peça não se faz necessário quando o agravo de instrumento pretende destrancar recurso de revista em fase de execução. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-615.442/1999.4 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ANDERSON CIDADE ADVOGADO DR. SÉRGIO GALVÃO : DR. ÁLVARO PAES LEME **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, não conhecer do Agravo de Instrumento, vencidos os Exmos. Ministros Almir Pazzianotto Pinto, Milton de

Moura França e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. TRASLADO
DE PEÇAS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO VERSO E ANVERSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. A inteligência do art. 830 da CLT leva à conclusão de que o traslado de peças deve estar autenticado, para a regular formação do instrumento de que cogitam as Instruções Normativas nºs 06/96 e 16/99 do TST. Em se tratando de documentos distintos os que compõem o anverso e verso da folha, a autenticação deve se dar em cada um deles, conforme entendimento assente na jurisprudência da Corte. Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-625.224/2000.6 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SBDII) RELATOR

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **EMBARGANTE** MÁRIO CÉSAR GOEDERT ADVOGADO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COE-

BADESC AGÊNCIA CATARINENSE DE FOMENTO S. A. EMBARGADO(A) : DR. MÁRCIO LUIZ CARDOSO

**ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR TRAMITAÇÃO IRREGULAR DO FEITO NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE ORIGEM. Atrito com norma

regimental não se situa dentre os pressupostos justificadores do Recurso de Revista insertos no art. 896 da CLT. Recurso de Embargos não conhecido

: ED-E-RR-629.106/2000.4 - TRT DA 17\* **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** PAULO DA CUNHA SEGUI DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** 

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A. : DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES **ADVOGADO** 

DECISÃO:Unanimemente, rejeitar os Embargos Declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REQUI-SITOS - OMISSÃO NÃO CONFIGURADA - HIPÓTESE NÃO VISLUMBRADA NO ARTIGO 535 DO CPC - Os Embargos Declaratórios destinam-se a eliminar obscuridade, contradição ou omissão, vícios não vislumbrados no Acórdão embargado. Embargos Declaratórios rejeitados.

E-RR-629.510/2000.9 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

NEWTON CARVALHO DE OLIVA **EMBARGANTE** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** 

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -EMBARGADO(A)

BANEB

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. ENUNCIADO Nº 266/TST. Configurado o acerto da Turma, quanto ao conhecimento do Recurso de Revista, não há de se falar em violação do miso 206 de CLT. Embargos pão conhecidos violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

: F-RR-630.320/2000.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

BANCO ABN AMRO S/A (INCORPORA-DOR DO BANCO REAL S/A) **EMBARGANTE** 

ADVOGADA DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO

EMBARGADO(A) LEONARDO DE VITA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Turma quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há de se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-642.586/2000.2 - TRT DA 9" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

VOLKSWAGEN SERVIÇOS S.A. **EMBARGANTE ADVOGADA** DRA, ELIANA TRAVERSO CALEGARI

EMBARGADO(A) AFONSO BURKOT

ADVOGADO DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
A FOIÇÃO DA LEI DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIA DA CERTI-DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia c/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, a cópia da certidão de publicação da decisão regional, é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do agravo de instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Incide o disposto no Enunciado nº 333 do Eg. TST. Embargos não conhecidos

**PROCESSO** : AG-E-AIRR-644.362/2000.0 - TRT DA

15° REGIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**VOTORANTIM DE CELULOSE E PAPEL** AGRAVANTE(S)

**ADVOGADA** : DRA. ELLEN COELHO VIGNINI AGRAVADO(S) : SÉRGIO ROBERTO BREDARIOL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Re-

gimental, por incabível. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO. Se-

gundo o disposto no art. 338 do Regimento Interno do TST, só cabe Agravo Regimental quando a decisão recorrida se constitui em despacho ou decisão monocrática.

: AG-E-AIRR-645,698/2000.9 - TRT DA 15' REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) ARMANDO ZAMBELI NETO

**ADVOGADO** DR. LÁZARO JOSÉ DEL GIUDICE SEMESA - SELEÇÃO E MELHORA-MENTO ANIMAL LTDA. AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. ÉLIDE MARIA MOREIRA CAME-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897,

§ 5º, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao agravo de instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao Juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Assim, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o agravo de instrumento, consoante claramente se traduz do trecho a seguir transcrito e destacado ao art. 897, § 5°, da CLT: "(...)sob pena de não-conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AG-E-AIRR-652.639/2000.3 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS AGRAVANTE(S)

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-: RICARDO LUIZ PANDÉ AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ VARGAS DOS SANTOS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATÓRIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, § 5°, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao agravo de instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. De modo que, sem a comprovação da tempestividade do Recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o agravo de instrumento, consoanté claramente se traduz no trecho a seguir transcrito e destacado do art. 897, § 5°, da CLT: "(...)sob pena de não conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

: E-AIRR-671,800/2000.6 - TRT DA 8" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP **AD**VOGADO DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA EMBARGADO(A) LUIZ CARLOS MORAES DA SILVA DR. FRANCISCO DE ASSIS C.RODRI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embarg EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. FORMAÇÃO IRREGULAR. A ausência de requisito essencial à análise do Recurso de Revista implica o não-conhecimento do agravo, nos termos do que dispõe o § 5°, do artigo 897 da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98. Embargos não conhecidos.

: AG-E-AIRR-673.792/2000.1 - TRT DA 8<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. -CELPA

ADVOGADO

DR. LYCURGO LEITE NETO ANTÔNIO MAURÍCIO TORRES DE LE-AGRAVADO(S)

: DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCE-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DATA DA APRESENTAÇÃO DO RE-CURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. TRASLADO DEFEITUOSO. O recurso de revista é interposto junto ao Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e, não, diretamente no TST, competente para julgá-lo. Realiza-se o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes; primeiramente, a admissibilidade é apreciada por despacho na origem, se admitido; e, a despeito disso, cabe a esta Corte realizar novo exame de admissibilidade, cuja decisão não se vincula âquela. Assim, cabe à Turma do TST o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do recurso de revista, razão por que tratando-se de agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756, de 18/12/1998, a cópia do protocolo da apresentação do recurso de revista deve ser legível, a fim de permitir o exame da sua tempestividade. Agravo Regimental a que se nega provimento.

E-A1RR-675.832/2000.2 - TRT DA 15\* PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII)

Diário da Justiça - Seção 1

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGADO(A) MÁRIO LÚCIO PIEDADE ADVOGADO DR. CYPRIANO PRESTES DE CAMAR-

EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA

DECISÃO:à unanimidade, não conhecer do Recurso de Em-

EMENTA: PROCURAÇÃO DO AGRAVADO NO TRAS-LADO. OBRIGAÇÃO PROCESSUAL DO AGRAVANTE. GA-RANTIAS DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL QUE DEPENDEM DA REGULAR FORMAÇÃO DO AGRAVO.

1. Cabe à parte proceder à correta formação do traslado para compor o instrumento do Agravo que interpõe.

2. O traslado do Agravo de Instrumento, a cargo do Agra-

vante, é exigência de natureza processual contida em norma que se insere no âmbito do devido processo legal e se constitui em obrigação que deve ser observada no exercício regular do direito de ampla defesa, sem o que a parte não encontra motivo para se queixar de violação às garantias insertas no art. 5°, inciso LV, da Constituição da República.

3. Recurso de Embargos não conhecido.

: AG-E-AIRR-682.557/2000.1 - TRT DA 4° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DR. JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA PIN-PROCURADOR

AGRAVADO(S) VILSON DE SOUZA VIEIRA ADVOGADA : DRA. CARMEN MARTIN LOPES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMEN-TO, RECURSO DE EMBARGOS À SDI INCABÍVEL. INCI-DENCIA DO ENUNCIADO 353 DO TST. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

: AG-E-AIRR-684.280/2000.6 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) INDÚSTRIAS VILLARES S.A. ADVOGADO DR. NELSON MAIA NETTO AGRAVADO(S) WILSON DA SILVA PAULA ADVOGADO DR. ERYKA FARIA DE NEGRI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. TRASLADO OBRIGATORIO. A Lei nº 9.756/98, ao alterar o texto do art. 897, 5°, da CLT, tornou a certidão de publicação do acórdão recorrido peça essencial ao agravo de instrumento, segundo o critério do Enunciado 272 do TST, porquanto ao juízo ad quem cumpre proceder de ofício, e a partir de elementos objetivos, à aferição dos pressupostos extrínsecos do recurso de revista, tanto quanto dos intrínsecos, independentemente, portanto, de provocação das partes ou de debate anterior a respeito. Assim, sem a comprovação da tempestividade do recurso que pretende ver processado, a parte frustra o objetivo do legislador ordinário, de viabilizar o imediato julgamento respectivo, quando provido o agravo de instrumento, consoante claramente se traduz do trecho a seguir transcrito e destacado ao art. 897, § 5º, da CLT: "(...)sob pena de não-conhecimento as partes promoverão a formação do instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado". Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : E-AIRR-690.833/2000.9 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) RAIMUNDO MARCOS LEAL DE OLI-

VEIRA (ESPÓLIO DE) ADVOGADO DR. ELIANA APARECIDA GOMES FAL-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por ofensa ao art. 5°, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice da deserção e de-terminar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no

exame dos demais pressupostos do Agravo de Instrumento.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOS
ORIGINAIS. GUIA DE CUSTAS APRESENTADA A TEMPO.
OMISSÃO DO TRIBUNAL NA JUNTADA AOS AUTOS. COMPROVAÇÃO PELA PARTE POR OCASIÃO DOS EMBARGOS.
DESERÇÃO SUPERADA. 1. No exame do Agravo de Instrumento a Turma desta Corte, ante a ausência da guia de custas, negou-lhe

provimento por deserção do Recurso de Revista (art. 789, § 4º, CLT). 2. Em Recurso de Embargos à SDI a parte demonstra que as custas foram recolhidas e apresentada a comprovação tempestivamente mediante petição devidamente protocolizada no Tribunal de origem, porém não juntada aos autos. 3. Conquanto a Turma prolatora da decisão embargada, diante dos elementos que se lhe apresentaram, tenha decidido em consonância com o art. 789, § 4º, da CLT no presente caso, imputar à parte a responsabilidade pela não juntada do comprovante, quando competia à Secretaria do TRT fazê-lo, significaria exigir das partes obrigações processuais que, a rigor, estariam além de suas forças ou zelo profissional extremado a desafiar procedimentos cartorários outros. 4. A inércia da Secretaria do Tribunal Regional importou em manifesto cerceio de defesa (art. 5º, LV, da Constituição da República), a justificar o provimento dos embargos. 5. Recurso de Embargos conhecido e provido para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos à Turma de origem. retorno dos autos à Turma de origem.

E-AIRR-690.859/2000.0 - TRT DA 3" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DUZZE

MILBANCO S/A - (EM LIQUIDAÇÃO **EMBARGANTE** 

EXTRAJUDICIAL) DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA ADVOGAĐA

FREITAS

EMBARGADO(A) JOSÉ MARIA SACCO MOREIRA

**ADVOGADO** DR. JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚ-

NIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APOS A EDICAO DA LEI
Nº 9.756/98 - PECAS OBRIGATORIAS - PROTOCÓLO DE RECEBIMENTO DÁ PETIÇAO DO RECURSO DE REVISTA ILE
GÍVEL. A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação
do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos
interpostos, se providos, deverão possibilitar o intediato julgamento
do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece
do agravo quando não trastadadas as peças elencadas no inciso I do §
5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos
extrinsecos do recurso denegado. Desse modo, é indispensável à formação do instrumento o trastado regular do Recurso de Revista, com
registro da data do protocolo legível, possibilitando a aferição da sua
tempestividade. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-709.184/2000.7 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDID)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

LUIZ RICARDO LONGO FRACALANZ-**EMBARGANTE** 

ZA E OUTROS DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO

EMBARGADO(A)

DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO 353/TST. Não cabem
Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de
Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem
requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de traslado.
Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-715.504/2000.4 - TRT DA 114 REGIÃO - (AC. SBDH) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

RELATOR

**EMBARGANTE** TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉ-

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ANTONIO HENRIQUE RODRIGUES DE ADVOGADO.

EMBARGADO(A) ARAÚJO DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA

**ADVOGADO** 

ADVOGADO: DR. JOSÉ NAZARENO DA SILVA
DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos, por
violação e, no mérito, (dar-lhes provimento para determinar o retorno
dos autos à Turma de origem, a fim de que prossiga no exame do
Agravo de Instrumento da Reclamada, como entender de direito,
afastado o óbice da deficiência de traslado.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO. PROCURAÇÃO DO AGRAVADO. MANDATO TACITO. Evidenciado o mandato tácito em ata de audiência
acostada aos autos, não há de se falar em ausência de traslado da
procuração do agravado. Embargos providos.

: E-RR-240.594/1996.7 - TRT DA 2\* RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA DRA. CÍNTIA BARBOSA COELHO ADVOGADA SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO EMBARGADO(A)

ABC

: DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PE-RICULOSIDADE - CONDENAÇÃO - INSERÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO. Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor cor-respondente em folha de pagamento (tiem nº 172, da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-264.435/1996.4 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SBDH)

ISSN 1415-1588

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA EMBARGANTE ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO(A) ENGETEST - SERVIÇOS DE ENGENHA-

RIA S.C. LTDA.

DRA. MÁRCIA AGUIAR SILVA ADVOGADA

EMBARGADO(A) RENCO MORO

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. NÃO-OCORRÊNCIA A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfun-damentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Em-

bargos não conhecidos.

EMBARGOS - DIFERENÇAS SALARIAIS - SALÁ-RIOS RETIDOS - RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO - ENUNCIADOS Nos 23, 126 E 296 DO TST - ALEGAÇÃO DE - FRUNCIADOS NOS 23, 126 E 296 DO 1ST - ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA - A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos. Entretanto, a indicação de violação do art. 896 da CLT, sem, contudo, fazer-se acompanhar de razões objetivas aptas a desconstituir os fundamentos do acórdão recorrido, demonstrando insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista e, sobretudo, deixando de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o recurso de revista, revela a desfundamentação do apelo. Embargos não conhecidos.

 E-RR-290.618/1996.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDH)
 MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO PROCESSO

RELATOR SILVIA APARECIDA GALHARDI RO-DRIGUES **EMBARGANTE** 

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES ADVOGADO BANCO NACIONAL S.A. EMBARGADO(A) DR. HUMBERTO BARRETO FILHO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos

EMENTA:PRESCRIÇÃO TOTAL - HORAS EXTRAS - PRÉ-CONTRATADAS E SUPRIMIDAS - TERMO INICIAL - DATA DA SUPRESSÃO. A decisão do Tribunal Regional, confirmada pela Turma, no sentido da prescrição total do direito de pleitear o pagamento de horas extras pré-contratadas, está de acordo com a jurisprudência desta Corte, inscrita no item nº 63 da Orientação Jurisprudêncial da SDI, uma vez que suprimidas em 01.02.81 e constatada a prescrição de todos os direitos anteriores a 05.10.86. Embargos não conhecidos integralmente.

: ED-E-RR-309.189/1996.6 - TRT DA 17ª PROCESSO

REGIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** JOSÉ LUIZ RIBEIRO

DRA. AFONSA EUGÊNIA DE SOUZA ADVOGAĐA EMBARGADO(A) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DÚVIDA A dúvida não mais justifica o manejo dos embargos de declaração, consoante o disposto no art. 535 do CPC. Por outro lado, o excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os Embargos de Declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos Declaratórios desprovidos.

PROCESSO E-RR-312.673/1996.3 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS **EMBARGANTE** BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) JANDIR ANTÔNIO SOARES DA SILVA ADVOGADO DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o óbice do Enunciado nº 297 do TST ao conhecimento do recurso de revista quanto ao tema da condenação em horas extraor-dinárias por presunção e determinar o retorno dos autos à colenda Turnia de origem para que prossiga no julgamento do recurso fun-damentado em divergência jurisprudencial como entender de direito, ficando sobrestado o exame do outro tema impugnado nos embar-

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-

NAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão com o destecio da demanda, não configura a infotese de decisao desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos. EMBARGOS - HORAS EXTRAOR-DINÁRIAS - ART. 74, § 2°, DA CLT - AUSÊNCIA DE CARTÃO DE PONTO - PRESUNÇÃO - ENUNCIADO N° 297 - VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - Constatado que o cg. TRT de origem explicitamente deixou consignado que, em não cuidando o reclamado de juntar os controles de ponto, há descumprimento do disposto no § 2º do art. 74 da CLT e consequente confissão ficta a amparar a pretensão deduzida na inicial no tocante às horas extraordinárias, não e podendo deixar de reconhecer que a matéria encontra-se devidamente prequestionada, havendo a colenda Corte Regional emetido tese explícita a respeito, devendo ser afastado o óbice do Enunciado nº 297 do TST com retorno dos autos à Turma de origem para que examine o recurso de revista fundamentado em divergência jurisprudencial. Embargos providos.

PROCESSO E-RR-315.797/1996.5 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

EMBARGANTE UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR EMBARGANTE CELUTA MARIA DE ANDRADE LIMA

ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) OS MESMOS

EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Embargos.

EMENTA:UNIÃO. EXTINTO BNCC. ENUNCIADO Nº

333 DO TST. Não ensejam Recurso de Embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do TST.

Recursos de Embargos da reclamante e da reclamada não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-318.835/1996.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA PEDRO PAULO LOUZADO DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI EMRARGANTE

ADVOGADO EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E. OUTROS ADVOGADO

FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL - BANESES

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ENUNCIADO Nº 296/tst "Embargos. Violação do art. 896 da CLT. Não ofende o art. 896 da CLT decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso. Precedentes: E-RR-88,559/93 - Ac. 2009/96 - Min. Ronaldo Leal - DJU de 18/10/96; E-RR-13.762/90 - Ac. 1929/95 - Min. Vantuil Abdala - DJU de 30/6/95; E-RR-31.921/91 - Ac. 1702/95 - Min. Ney Doyle - DJU de 23/6/95; e AG-E-RR-120.635/94 - Ac. 1036/95 - Min. Ermes P. Pedrassani - DJU de 12/5/95". Embargos não conhecidos.

: E-RR-319.163/1996.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(Λ) ROGIS MARQUES REIS ADVOGADO DR. EGÍDIO LUCCA

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, ven-

cidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, Carlos Alberto Reis de Paula, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Almir Pazzianotto Pinto.

EMENTA:HORAS EXTRAS - SÉTIMA E OITAVA - ENUNCIADO Nº 233 DO TST - PERCEPÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT quando a Turma decide que se fara em oriensa ao art. 890 da CEI quando a Turna decide rigorosamente de conformidade com as premissas fáticas preponderantes declinadas na decisão regional, entendendo que a pretensão recursal encontra óbice no Enunciado nº 126 do TST, haja vista que a incidência do Enunciado nº 233 do TST está a depender da percepção de gratificação de 1/3 sobre o salário do cargo efetivo, dado fático não revelado na decisão regional. Embargos não conhecidos

: E-RR-344.197/1997.5 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-**PROCESSO** 

RELATOR

**EMBARGANTE** JOSÉ LOMBA MOREIRA (ESPÓLIO

DE) DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

ADVOGADA

EMBARGADO(A) VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-

GRANDENSE

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO

896/CET - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da decisão da Turma, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há de se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhe-

PROCESSO : E-RR-350.876/1997.2 - TRT DA 5° RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

EMBARGADO(A) TERESA MARIA DO NASCIMENTO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. HORAS

EXTRAS. INTEGRAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.

Não se conhece do Recurso de Embargos quando a decisão da Turma se alinha com o Enunciado nº 115/TST, que prevê a integração das horas extras habituais no cálculo da gratificação semestral. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-AG-E-RR-354.598/1997.8 - TRT DA

3ª REGIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA PRODUTOS ERLAN LTDA

ADVOGADA

**EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. TEREZA SAFE CARNEIRO EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE UBERLANDIA

: DRA. MARIA DIMAIR FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO ATRIBUÍDO À DECISÃO EMBARGADA INEXISTENTE. IM-PROVIMENTO, INTENTO PROTELATÓRIO CONSTATADO. MULTA. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (art. 535 do CPC). Dessa forma, quando inequívoco o propósito exclusivo de se reabrir a discussão dos temas abordados na decisão embargada, é natural o julgador avistar o projeto protelatório da embargante, descortinando o seu real intento, circunstância que autoriza a imposição da penalidade estabelecida no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-E-RR-357.150/1997.8 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SBDII)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

VERA LÚCIA QUARTO SILVEIRA DR. MILTON CARRIJO GALVÃO **EMBARGANTE** ADVOGADO DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA ADVOGADA

INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ-EMBARGADO(A)

BLICA - IESP DR. AÍDES BERTOLDO DA SILVA PROCURADOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17º REGIÃO EMBARGADO(A)

PROCURADOR DR. LEVI SCATOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Em-

bargos Declaratórios têm suas estritas hipóteses de cabimento ar-roladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende a embargante o debate acerca do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não providos.

ED-E-RR-359.044/1997.5 - TRT DA 8<sup>a</sup> **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** 

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA EMBARGADO(A)

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EMBARGADO(A) DA 8º REGIÃO

DRA. RITA PINTO DA COSTA DE MEN-**PROCURADORA** 

EMBARGADO(A) DIÓGENES NEVES DE CARVALHO ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Embargos de declaração rejeitados.

PROCESSO : E-RR-361.627/1997.6 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** COLÉGIO PEDRO II

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

EMBARGADO(A) ALICE MARIA DA SILVA

DR. NAPOLEÃO TOMÉ DE CARVA-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - Configurado o acerto da Decisão da Turma, quanto à afirmação de não preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista, não há de se falar em violação do artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos

**PROCESSO** : AG-E-RR-365.784/1997.3 - TRT DA 9°

REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

AGRAVANTE(S) SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) ROZALINO DA ROSA

DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

PROCESSO : E-RR-366.828/1997.2 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** NÚBIA ROSANA MARTINS GALVÃO E

OUTROS

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA:SERPRO - PREVALÊNCIA DE SENTÊNÇA NORMATIVA SOBRE DISPOSIÇÃO REGULAMENTAR DA EMPRESA - A tese adotada pela colenda Turma guarda consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 212 desta colenda Subseção Especializada, que consagrou a exegese de que, durante a vigência do instrumento normativo, é lícita ao empregador a obediência à norma coletiva (DC nº 8.948/90), que alterou as diferenças interníveis previstas no Regulamento de Recursos Humanos. Embargos não conhecidos.

PROCESSO ED-E-RR-366.892/1997.2 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA VALDEMAR NERIS TAMBORENO **EMBARGANTE** 

DRA, LUCIANA MARTINS BARBOSA ADVOGADA DR. GILBERTO STURMER ADVOGADO

EMBARGADO(A) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE DRA. ROSÂNGELA GEYGER

ADVOGADA DRA. MÁRCIA DE BARROS ALVES **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITA-DOS - O excelso STF já firmou jurisprudência expressando o entendimento de que são incabíveis os Embargos de Declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos Declaratórios despro-

: E-RR-368.572/1997.0 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

ITAIPU BINACIONAL **EMBARGANTE** DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** ADVOGADA DRA. ANA MARIA GARCIA ROSSI EMBARGADO(A) ALBERI ANTÔNIO BARBON

DR. PAULO ROBERTO MARTINI **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS. CONHECIMENTO. INVIABI-

LIDADE. Ao interpor embargos contra decisão que não conheceu de recurso de revista, deve a parte embargante afacar os argumentos utilizados para justificar o não-conhecimento do pedido de revisão, demonstrando que a turma julgadora não decidiu com acerto. A simples renovação da tese apresentada no recurso de revista não é suficiente para impulsionar os embargos.

Embargos não conhecidos.

ED-E-RR-376.992/1997.5 - TRT DA 17\* REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA **ADVOGADO** 

**ADVOGADA** DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

EMBARGADO(A) RUBENS FRANCISCO DE PAULA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos

de declaração.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISEMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMIS-SÃO - INEXISTÊNCIA - Nega-se provimento aos Embargos de Declaração quando inexistentes os vícios que caracterizam os pres-supostos de admissibilidade previstos no art. 535 do CPC, sendo eles empregados com flagrante desvio de sua função jurídico-processual de completar e esclarecer o conteúdo da decisão. Embargos Declaratórios desprovidos.

: E-RR-377.518/1997.5 - TRT DA 15" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA **EMBARGANTE** 

PES

DRA. MARIA AMÉLIA SOUZA DA RO-ADVOGADA CHA

SINDICATO DOS TRABALHADORES EMBARGADO(A) NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DE IGA-

RAPAVA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nãocabimento dos embargos suscitada na impugnação; e. ainda por una-nimidade, não conhecer integralmente dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONA-

MENTO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada opor embargos declaratórios objetivando o pronun-cia- mento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Recurso não conhecido.

ADVOGADA

: E-RR-380.890/1997.1 - TRT DA 3ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO REAL S.A. DR. OSMAR MENDES PAIXÃO COR-**ADVOGADO** 

JOSÉ DE SOUZA VIEIRA EMBARGADO(A) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não se verifica qualquer ofensa ao art. 896 da CLT quando a decisão embargada está em consonância com o art. 896, "a", da CLT e com o

Enunciado nº 337 desta Corte. Recurso não conhecido. PROCESSO

: E-RR-381.355/1997.0 · TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

LOURIVALDO DE OLIVEIRA **EMBARGANTE** : DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S.A. ADVOGADA EMBARGADO(A)

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO CELLOS COSTA COUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA:EMBARGOS - NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO ACÓRDÃO REGIO-

Não acarreta a nulidade do julgado, por negativa de pres-tação jurisdicional, a decisão que fundamentada no conjunto pro-

batório dos autos não reconhece o vínculo empregatício entre as partes. Logo, o não confecimento, pela Turma, da preliminar de nulidade, não contraria o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-381.555/1997.1 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A.

EMBARGADO(A)

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO ADVOGADA

CARLA ROBERTA DE SOUZA GON-

**ADVOGADO** DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA

BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - REVISTA NÃO CONHECIDA - NULIDADE. DISPENSA. REINTEGRA-ÇÃO. O entendimento predominante nesta Corte firmou-se no sentido de que o art. 7°, inciso I, da Constituição da República apenas trata da proteção geral do trabalhador contra despedida arbitrária, não vedando ao legislador ordinário estabelecer outras garantias, como a estabilidade provisória do acidentado prevista no art. 118 da Lei 8.213/91. Neste sentido sedimentou-se a Orientação Jurisprudencial nº 105 da SDI, verbis: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. É CONSTITUCIONAL O ART. 118 DA LEI 8213/91. Precedentes: E-RR 193.141/1995, Ac. 2364/97 Min. Vantuil Abdala, DJ de 6/6/97, Decisão unânime (ADIn nº 639-DF - Liminar indeferida, unanimemente, pelo Pleno do STF). E-RR 174.536/1995, Ac. 2087/97 Min. Ronaldo Leal, DJ de 6/6/97 decisão unânime. E-RR 179.990/1995, Ac. 2097/97 Min. Rider de Brito, DJ de 23/5/97, decisão unânime. Outrossim, diante do quadro fático delineado pelo Regional e observado rigorosamente pela Turma, não há como se extrair violação direta e literal do art. 118 da Lei nº 8.213/91, em face do óbice do Enunciado nº 126/TST. Imaculado o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

PROCESSO E-RR-382.895/1997.2 - TRT DA 4° RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR BANCO FRANCÉS E BRASILEIRO S.A. **EMBARGANTE** 

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

RENATO SILVEIRA DA SILVA EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. FERNANDO SCHIAFINO SOUTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - PRO-VISORIEDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 113 DA SBDI I - Na forma do entendimento jurisprudencial consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 113/SBDI I, o pressuposto legal apto a legitimar o direito ao adicional de transferência é a provisoriedade da alteração contratual revelada na instância soberana no exame das provas. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-382,900/1997.9 - TRT DA 5ª **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDH)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGRAVANTE(S) JOSEVALDO ALMEIDA MELO

ADVOGADO DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA

BRAGA

DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS ADVOGADA

SANTOS

ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo Regimen-

tal e negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS -CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

E-RR-383.012/1997.8 - TRT DA 4" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLO-**EMBARGANTE** GIA - CÍENTEC

PROCURADOR DR. YASSODARA CAMOZZATO EMBARGADO(A) ARLINDO FRANCISCO SOARES DRA. EMILIA RUTH KARASCK ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:NULIDADE DA SENTENÇA. JULGAMEN-TO "EXTRA PETITA". VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT.

Inafastável a incidência da jurisprudência desta Corte, cris-talizada na OJ nº 94/SDI, quando efetivamente a recorrente não indica de forma precisa a existência de violação de dispositivo de lei, não cabendo ao julgador descobrir o intento da parte pelo simples fato de ela haver mencionado tal dispositivo nas razões recursais. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não co**PROCESSO** 

**ADVOGADO** 



: E-RR-383.983/1997.2 - TRT DA 9" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

**EMBARGANTE** ELISA DE PAULA GRABSKI **ADVOGADO** 

DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚ-NIOR

EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - TELEPAR

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - ESTABILIDADE - SERVI-DOR REGIDO PELA CLT APROVADO EM CONCURSO PÚ-

A C. SBDI-1, através da Orientação Jurisprudencial nº 247. já pacificou o seu entendimento no sentido de que: "SERVIDOR PÚBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVA-DA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE". Ante o posicionamento da C. SBDI-I, que concluiu pela desnecessidade de motivação da dispensa de servidor regido pela CLT, aprovado em concurso, por força do disposto no art. 173, § 1º, da Constituição da República, categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações tra-balhistas e tributárias, não há como vislumbrar ofensa aos artigos 37, II, da Constituição Federal/88 e 853, da CLT. Incidência do Enun-ciado nº 333 desta Corte.

Embargos não conhecidos

**PROCESSO** E-RR-384.822/1997.2 - TRT DA 9" RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

AGROPRATAS - AGROPECUÁRIA LT-**EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NE-

ADVOGADA DRA MARLIZA DIAS PINTO

MÁRIO BENEVENUTO CHICARELLI EMBARGADO(A) DR. CLÁUDIO ANTONIO RIBEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos.

EMENTA:PREQUESTIONAMENTO. OPORTUNIDAmatéria quando na DE. CONFIGURAÇÃO. Diz-se prequestionada a matéria quando na decisão impugnada haja sido adotada, explicitamente, tese a respeito. Incumbe à parte interessada interpor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão.

Recurso não conhecido.

AG-E-RR-385.651/1997.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

CARLOS MAGNO CHAVES AGRAVANTE(S)

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE **ADVOGADA** REMAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. DALMO ROGÉRIO S. DE ALBU-

QUERQUE DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-

Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

E-RR-388.606/1997.2 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** ANTÔNIO FRANCOLINO DE SOUZA **ADVOGADO** DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A)

: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do art. 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem, a fim de que

examine a comprovação de divergência jurisprudencial, afastado o obice da alínea b do art. 896 da CLT.

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. ALÍNEA "B" DO ARTIGO 896 DA CLT.

Não se pode invocar o óbice da alínea b do art. 896 da CLT quando a matéria controvertida também envolver a interpretação de norma constitucional. Aliado a isso, a necessidade de comprovação de dissenso pretoriano por modelo jurisprudencial oriundo de Tribunal Regional diverso do prolator da decisão recorrida é requisito que só se faz exigir após a edição da Lei 9.756/98, que alterou a redação do art. 896 da CLT, não alcançando os recursos de revista interpostos em 1997. Embargos conhecidos e providos.

Diário da Justica - Seção 1

AG-E-RR-389.908/1997.2 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGRAVANTE(S) CHOCOLATES GAROTO S.A DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

ADVOGADO HÉLIO DAMIÃO AGRAVADO(S)

DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MO-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

**PROCESSO** : E-RR-390.220/1997.4 - TRT DA 15 RE-

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

**EMBARGANTE** DALMIRO GRIGOLLI

ADVOGADO DR. OSMAR TADEU ORDINE **ADVOGADO** DR. ROBÉRIO SULZ GONÇALVES JÚ-

EMBARGADO(A) COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEI-

RAS COINBRA S.A.
DRA. LUCI GERALDINA LOPES ESCA-ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECI-MENTO. EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não conhecido o recurso de revista, o recurso de embargos somente se viabiliza se demonstrada violação do art. 896 da CLT, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

Embargos não conhecidos

E-RR-390.313/1997.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. DENISE BRAGA TORRES EMBARGADO(A) SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO

ABC ADVOGADA DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NE-

GATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Encontrando-se no bojo da decisão da Turma as questões articuladas pela recorrente e declinadas no julgado as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado, preenchida está a exigência legal contida no artigo 832 da CLT, não havendo que se falar em vício de mani-festação. Recurso de embargos não conhecido.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULO-SIDADE. CONDENAÇÃO. INSERÇÃO EM FOLHA DE PA-GAMENTO. Condenada ao pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade, a empresa deverá inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em sua folha de pagamento (OJ nº 172/SDI). Embargos não co-

RECURSO DE REVISTA. ART. 5°, II, XXXV e LV, DA CONSTITTUIÇÃO FEDERAL. Só a afronta direta e literal de dispositivo da Constituição Federal impulsiona a revisão nos moldes da alínea c do art. 896 da CLT. O Supremo Tribunal Federal, pro-nunciando-se em causas de natureza trabalhista, deixou assentado que 'as alegações de ofensa aos postulados da legalidade, do devido processo legal, da motivação dos atos decisórios, do contraditório, dos limites da coisa julgada e da prestação jurisdicional podem configurar, quando muito, situações de ofensa meramente reflexa ao texto da Constituição, circunstância essa que impede a utilização do recurso extraordinário". (AGRAG-243.675/SP, DJ de 13/10/2000, Min. Celso de Mello). Violação do art. 896 da CLT não verificada. Embargos não conhecidos.

: AG-E-RR-391.800/1997.4 - TRT DA 4\* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

AGRAVANTE(S) SOUZA CRUZ S.A. **ADVOGADO** DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA JOSÉ LORI NUNES SOARES JÚNIOR AGRAVADO(S) DR. OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS - SEGURO DE VIDA -ENUNCIADO Nº 342/TST - Não logra a agravante infirmar os fundamentos do despacho que denegou seguimento aos embargos, porquanto constatado que a decisão da Turma está em consonância n o entendimento jurisprudencial consubstanciado no Enunciado nº 342 do TST. Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** E-RR-392.364/1997.5 - TRT DA 4º RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.

ADVOGADA DRA. BETINA KIPPER

DELMAR PODELEVSKI TEJADA EMBARGADO(A) DR. ANDRÉ ERNANI BORTOLOTTI **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por di-

vergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - IDÊNTICA LOCALIDADE - Esta Corte Superior consagrou o entendimento de que o conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. Assim, devida a equiparação quando esclarecido na decisão regional que reclamante e paradigma prestavam serviços em municípios distintos, porém limitrofes, "onde as condições geográficas e econômicas eram idênticas" (fl. 435). Embargos a que se nega provimento

: AG-E-RR-394.659/1997.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

GONÇALA VITORINO DOS SANTOS SILVA E OUTROS AGRAVANTE(S)

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE ADVOGADA DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL - FEDF DR. WALFRÊDO SIQUEIRA DIAS

ADVOGADO : DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA **PROCURADOR** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo re-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS

ementa; Agravo regimental - embargos - Orientação Jurisprudencial nº 128/SDI - "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL - A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. E-RR-220.700/95 - Min. Francisco Fausto - DJ de 9/10/98; E-RR-220.697/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 15/5/98; E-RR-201.451/95 - Min. Ronaldo Leal - DJ de 8/5/98; c RR-196.994/95 - Ac. 2\* T-13031/97 - Min. Ângelo Mário - DJ de 13/2/98\*.

Agravo regimental desprovido.

: AG-E-RR-394.736/1997.3 - TRT DA 1\* **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGRAVANTE(S)

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ DR. NILTON CORREIA

**ADVOGADO** 

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AGRAVADO(S) DA 1º REGIÃO

DR. MÁRCIO OCTÁVIO VIANNA MAR-PROCURADOR

AGRAVADO(S) DOMINGOS DOS SANTOS **ADVOGADO** DR. HILDO PEREIRA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-

Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

E-RR-394.930/1997.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** JORNAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) EDILSEA TAVARES DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** DR. PAULO CÉSAR FONTOURA BAS-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. NÃO-OCORRÊNCIA

A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - INOBSERVÂN-CIA DO ENUNCIADO Nº 296 DO TST - Esta colenda Subseção

Especializada há muito pacificou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do recurso de revista (Orientação Jurisprudencial nº 37).



PROCESSO	: E-RR-396.349/1997.0 - TRT DA 2ª GIÃO - (AC. SBD11)	RE-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTIL PEREIRA	OH

**EMBARGANTE** : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LT-

**ADVOGADO** DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-EMBARGADO(A) ANTÔNIO MARIA RODRIGUES

ADVOGADO : DR. FERDINANDO COSMO CREDIDIO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece de recurso de revista quando, efetivamente, não caracterizadas as pretendidas violações legais.

Recurso não conhecido.

PROCESSO	: E-RR-399.318/1997.1 - TRT DA GIÃO - (AC. SBD11)	3ª RE-
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CAS PEREIRA	STILHO
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A TRANSPORTE LORES	DE VA-
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MA	ACIEL
EMBARGADO(A)	GERALDO ALEIXO GONÇALVE	S
ADVOGADA	: DRA, ELZA MARIA GOŃÇALV LOMÃO	ES SA-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, EMENTA:EMBARGOS, VIOLAÇÃO DO ART, 896 DA CLT. Não viota o art. 896 da CLT a decisão da Turma que corretamente aplica os Enunciados nºs 23 e 296 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	E-RR-399.382/1997.1 -	TRT	DA	2ª	RE-
		GIÃO - (AC. SBDH)				

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-

**ADVOGADA** DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO EMBARGADO(A) OSMAR PACHECO PEREIRA

**ADVOGADA** DRA. MARIA APARECIDA DUARTE DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargo

# EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDÍCIO-

A exposição pelo acórdão recorrido dos motivos reveladores de seu convencimento, sendo examinados explicitamente os argu-mentos expendidos pela parte, revela satisfatória prestação de tutela jurisdicional. Recurso não conhecido

VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

Não se configura violação do artigo 896 da CLT quando se revela correto o não-conhecimento do recurso de revista pelos fundamentos apresentados pela colenda Turma. Recurso não conhecido,

PROCESSO	:	E-RR-399.389/1997.7 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SBDH)		
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
<b>EMBARGANTE</b>	:	BANCO BRADESCO S.A.		
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR		
EMBARGADO(A)	:	CARLOS BATISTA PIMENTA		
ADVOGADO	:	DR. ERNANY FERREIRA SANTOS		
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA, FATOS E PRO-				

VAS. Improsperável o recurso de revista para o reexame do conjunto fático-probatório dos autos (Enunciado nº 126 do TST).

Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-402.212/1997.2 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBĐII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR **EMBARGANTE** ANTÔNIO ROQUE VANTI FAVERO **ADVOGADO** DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-DADE SOCIAL - BANESES EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISĂ D:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos, EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERPRETA-ÇÃO DE REGULAMENTO EMPRESARIAL QUE EXCEDE A JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL PROLATOR DA DECISÃO RECORRIDA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDEN-CIAL A necessidade de que o dissenso seja demonstrado mediante a colação de paradigma proveniente de outro Tribunal somente surgiu com o advento da Lei nº 9.756/98, que deu nova redação ao art. 896 da CLT, não tendo pertinência no caso dos autos, porque o Recurso de Revista foi interposto em 1997 e o regulamento interpretado excede o âmbito de jurisdição do Tribunal prolatór da decisão reEmbargos não conhecidos

PROCESSO	: E-RR-402.230/1997.4 - TRT DA 5º RE- GIÃO - (AC. SBDH)
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA
ADVOGADO	: DR. LUCIANO ANDRADE PINHEIRO
EMBARGADO(A)	: SYLVIA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR. DAVID BELLAS CÂMARA BITTEN-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-fhes provimento

EMENTA:RECOLHMENTO DO FGTS. PRESCRI-ÇÃO. O art. 7º da Constituição Federal foi editado para assegurar e ampliar os direitos dos trabalhadores. Não é, portanto, razoável concluir-se que a prescrição do FGTS, a partir do já citado art. 7º, tenha sido reduzida para cinco anos. A norma trabalhista deve ser interpretada segundo seu espírito. A Lei nº 8.036/90, que entrou em vigor após a Carta Magna de 1988, diz no § 5º do seu art. 23 que está respeitado o privilégio do FGTS à prescrição trintenária. Ninguém disse que tal lei é inconstitucional. É absurda a conclusão de que, se o trabalhador cobrar o FGTS, a prescrição é quinquenal; sendo a cobrança pela Caixa Econômica Federal, a prescrição seria trintenária Ora, as normas legais e constitucionais devem ser interpretadas de modo harmônico, e isso conduz à conclusão de que a prescrição do FGTS para o trabalhador é trintenária. Resta dizer que aqui também se aplica um dos princípios básicos do Direito do Trabalho, de que a lei - mesmo a constitucional - assegura direitos mínimos, os quais, portanto, podem ser ampliados. Quando a Carta Magna não quis que a lei ampliasse os direitos mínimos por ela assegurados, ela foi expressa, como está no art. 7°, VI e XIII, por exemplo. Intacto, assim, o Enunciado nº 95/TST. Recurso conhecido e desprovido.

PROCESSO	: E-RR-405.767/1997.0 - TRT DA 6ª RE-
RELATOR	GIÁO - (AC. SBDII) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO
EMBARGANTE	PEREIRA : BANCO BOZANO SIMONSEN S.A. E.
	OUTRO
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUER- QUE E MELLO VENTURA
EMBARGADO(A)	: PAULO ROBERTO DE MATTOS LYRA
ADVOGADO	: DR. JOÃO BOSCO DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENUN-CIADO Nº 330/TST. Não é possível concluir pela má aplicação do Enunciado nº 330 quando a Turma decide exatamente como disposto no referido Enunciado, com a alteração ocorrida em abril de 2001. Recurso não conhecido.

: AG-E-RR-405.886/1997.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR AGRAVANTE(S) DULCE MARIA CHAGAS ALMEIDA E OUTRAS **ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-AGRAVADO(S) UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) PROCURADOR DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

: E-RR-405,921/1997.0 - TRT DA 9ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDH) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO EMBARGADO(A) MARCIA LUCIANA GIOVANINI

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESE EM QUE A ANÁLISE DA MATÉRIA PELO ENFOQUE TRAZIDO NAS RAZÕES RECURSAIS PRESSUPÕE REEXAME DE FA-TOS E PROVAS. Se a análise da matéria pelo enfoque trazido no recurso de revista pressupõe o reexame de fatos e provas, não viola o art. 896 da CLT a decisão turmária que recusa conhecimento ao apelo, invocando o óbice do Enunciado nº 126/TST.

Embargos não conhecidos.

ADVOGADO

: E-RR-406.001/1997.9 - TRT DA 1\* RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA BANCO REALS A

**EMBARGANTE** DRA. MÁRCIA LYRA BÉRGAMO ADVOGADA

CARLOS NASCIMENTO VIEIRA COU-EMBARGADO(A)

DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS GON-**ADVOGADO** 

CALVES CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos

EMENTA:RECURSO DE REVISTA. INTERPRETA-ÇÃO DE NORMA COLETIVA. De acordo com o art. 896, "b", da CLT, somente se conhece de recurso de revista por divergência de teses em torno de norma coletiva quando esta extrapola o âmbito regional do Tribunal prolator da decisão, o que não ocorreu nestes

Recurso não conhecido.

: E-RR-406.882/1997.2 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVI-MENTO DO EXTREMO SUL - BRDE **EMBARGANTE** ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

EMBARGADO(A) ANA LUIZA GUERRA SERRES ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA:NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDÍCIO-NAL. NÃO - OCORRÊNCIA

A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos. BAN-CO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE - FORMA DA EXECUÇÃO Já pacificado, no âmbito desta Corte Superior, que as entidades públicas que explorem atividade econômica serão executadas na Justiça do Trabalho na forma do disposto no art. 883 da CLT, entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial desta ilustrada Subseção Especializada nº 87. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-407.887/1997.7 - TRT DA 4ª RE-

GIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** BANCO MERIDIONAL S.A

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADO(A) VALDYR DA SILVA

**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALVES DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade não conhecer dos embaroos EMENTA; COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-RIA - PROVENTOS - REAJUSTE - REALINHAMENTO -ENUNCIADO Nº 333 DO TST E § 4º DO ART. 896 DA CLT -INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - Encontrando-se a decisão regional afinada com a jurisprudência desta Subseção Especializada que consagrou o entendimento de que, por força do art. 12 do Regulamento do Departamento de Aposentadoria e Benefícios do Banco da Província do Rio Grande do Sul S/A, assegura-se o reajuste do valor da complementação dos proventos de aposentadoria nos mesmos termos para manter a paridade com o salário do pessoal comissionado da ativa beneficiado pelo realinhamento salarial, o recurso de revista encontra óbice no disposto no Enunciado nº 333 do TST e no § 4º do art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-RR-407.988/1997.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA

MUNICÍPIO DE OSASCO **EMBARGANTE** 

PROCURADOR DR. MARLI SOARES DE FREITAS BA-

EMBARGADO(A) ROBERTO CARLOS MENDES DA SIL-

ADVOGAĐO DR. PEDRO MARTINS DE OLIVEIRA

**FILHO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Esta Corre já pacificou entendimento no sentido de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que: examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo não-conhecimento do recurso. Orientação Jurisprudencial nº 37/TST.

Recurso não conhecido.

**ADVOGADO** 

: E-RR-410.561/1997.2 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE DUZZI

DR. REGES JOSÉ REIMANN

ISSN 1415-1588

**EMBARGANTE** 

BANCO ITAÚ S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** GILMAR JOSÉ PIMENTEL EMBARGADO(A)

ADVOGADO: DR. REGES JOSE REIMANN
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS - BANCARIO - CARGO
DE CONFIANÇA - CARACTERIZAÇÃO
A C. SBDI-1 já pacificou entendimento de que, mesmo recebendo gratificação de função superior a um terço do salário do cargo efetivo, é necessário que haja poder de chefia, e, principalmente chefiados, para que se enquadre na hipótese do § 2º do artigo 224 da CLT.

Embargos não conhecidos.

: E-RR-411.137/1997.5 - TRT DA 13" RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DUZZI

**EMBARGANTE** 

BANCO DO BRASIL S.A.
DR. RICARDO LEITE LUDUVICE
DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO ADVOGADO **ADVOGADA** 

MARIA DE LOURDES DA SILVA DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT EMBARGADO(A) **ADVOGADO** 

ADVOGADO : DR. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PUBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93

A Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." Desse modo, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o referido Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-412.132/1997.3 - TRT DA 10" RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** ADÉLIA MARIA MACHADO BOLINA E

OUTROS

DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-**ADVOGADA** 

**ADVOGADO** : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

EMBARGADO(A)

RELATOR

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF

**ADVOGADO** DR. ROGÉRIO MARINHO LEITE CHA-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO - LIMITAÇÃO - À Justiça do Trabalho compete conciliar e julgar os dissídios entre trabalhadores e empregadores cujos liames sejam de natureza privada. A transposição dos Reclamantes para o regime estatutário (Lei local nº 119/90) constitui, inequivocadamente, o limite de atuação desta Justiça Especializada, que não poderá conhecer e julgar pedidos cujo pretenso direito encontra sua gênese no período posterior à alteração de regime jurídico. Embargos não co-

PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO -

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO
A colenda Turma julgadora decidiu em perfeita consonância
com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 desta ilustrada SDI, que consagra a tese de que a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-412.247/1997.1 - TRT DA 9° RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

EDSON QUINTINO DE SOUZA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ROCHELI SILVEIRA

EMBARGADO(A) DR. HILTON MARCELO PERES ZATTO-**ADVOGADO** 

ROBERT BOSCH LTDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: QUITAÇÃO. CONTRARIEDADE AO ENU-NICADO Nº 330/TST. Não é possível concluir pela má aplicação do Enunciado nº 330 quando a Turma decide exatamente como disposto no referido Enunciado, antes da alteração ocorrida em abril de

Recurso não conhecido.

: AG-E-RR-412.279/1997.2 - TRT DA 4° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

AGRAVANTE(S) LÚCIA DE ÁVILA SOARES **ADVOGADO** DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ ADVOGADA DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN. TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

**PROCESSO** : E-RR-416.019/1998.7 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

ARY VICTORIO MARCHIORI DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES BANCO ITAÚ S.A. E OUTRA **EMBARGANTE ADVOGADO** EMBARGADO(A) DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-RIA. BANCO ITAÚ. BB-05/66 - RP 40/74. NÃO IMPLEMENTO DA CONDIÇÃO IDADE MÍNIMA DE 55 ANOS. AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. O empregado admitido na vigência da Circular BB-05/66, que passou para a inatividade posteriormente à vigência da RP-40/74, está sujeito ao implemento da condição "idade mínima de 55 anos" (item 183/OJ/SDI). Quanto às Leis n°s 6.435/77, 6.462/77 e ao Decreto n° 81.240/78, não disciplinam o caso dos autos, que diz respeito a benefício que tem origem em norma regulamentar do Reclamado, sem qualquer influência direta da legislação invocada, razão por que não há de se falar em violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da CF e contrariedade aos Enunciados nºs 51 e 288/TST. Embargos não conhecidos

: E-RR-417.832/1998.0 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** 

MARIANGELA FOSCHIERA PIAGGIO COUTO DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-**ADVOGADA** 

: DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

EMBARGADO(A)

UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A colenda Turma julgadora decidiu em perfeita consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 desta ilustrada SDI, que consagra a tese de que a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Embargos não conhecidos,

**PROCESSO** : E-RR-426.761/1998.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

RELATOR

MUNICÍPIO DE CURITIBA **EMBARGANTE** 

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO LEONILDES BUENO DA SILVA EMBARGADO(A) DRA. CLEUSA SOUZA DA SILVA **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EN-TE PÚBLICO. ENUNCIADO Nº 331, INCISO IV/TST - "O ina-dimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Embargos não conhecidos.

PROCESSO · : E-RR-434.673/1998.7 - TRT DA 3 RE-

GIÁO - (AC. SBDII) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

**EMBARGANTE** 

OMAR GONÇALVES RÉGIO DRA. FÁTIMA INÁCIO DE MORAIS RÉ-GIO VAZ DE MELLO ADVOGADA

EMBARGADO(A) : RÁDIO INCONFIDÊNCIA LTDA ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - ESTABILIDADE - SERVI-DOR REGIDO PELA CLT APROVADO EM CONCURSO PÚ-

BLICO - EMPRESA PÚBLICA

A C. SBDI-1, pela Orientação Jurisprudencial nº 247, pacificou o seu entendimento no sentido de que: "SERVIDOR PU-BLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTTVADA. EMPRESA PÚBLICA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE". Ante o posicionamento da C. SBDI-1, que concluiu pela desnecessidade de motivação da dispensa de servidor regido pela CLT, aprovado em concurso, por força do disposto no art. 173, § 1°, da Constituição da República, categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, não há como vislumbrar ofensa ao artigo 41, caput e § 1°, da Constituição Federal/88. Incide o Enunciado nº 333 desta Corte. Embargos não conhecidos.

: E-RR-436.526/1998.2 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

ADELMO LUCHETTA E OUTROS EMBARGANTE **ADVOGADO** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF EMBARGADO(A)

**PROCURADOR** DR. VICENTE MARTINS DA COSTA JÚ-

NIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:EMBARGOS - PRESCRIÇÃO - MUDANÇA

DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Não se conhece de embargos interpostos contra decisão da Turma que decidiu em consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI, que consagra a tese de que a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Embargos não conhecidos

: AG-E-RR-441.440/1998.0 - TRT DA 12ª **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

I.A ANTÔNIO DE SOUZA II AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

RELATOR

AGRAVADO(S) ARTEX S.A. **ADVOGADA** DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agravado.

: AG-E-RR-441.505/1998.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

: CLISÓSTENES GUIMARÃES GUERRA AGRAVANTE(S)

**E OUTROS** 

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

 : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF
 : DR. MARCELO REBELLO PINHEIRO AGRAVADO(S)

PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

**PROCESSO** : E-RR-449.844/1998.7 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** : ARMANDO LEAL SOARES D'ALMEI-

DA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

**ADVOGADA** PES

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -EMBARGADO(A) :

DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 - NÃO CON-FIGURAÇÃO - ITEM 37 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN-CIAL DA SDI/TST - "Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (item 37/OJ/TST). Embargos não conhecidos.



PROCESSO E-RR-450.197/1998.2 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDH) RELATOR

MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** MARIA GLÓRIA BATISTA DA MOTA E OUTROS

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

SENDE EMBARGADO(A)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - FEDF DR. ÚRSULA RIBEIRO DE FIGUEIRE-**PROCURADOR** 

DO TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:PRESCRIÇÃO - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A colenda Turma julgadora decidiu em perfeita consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial ° 128 desta ilustrada SDI, que consagra a tese de que a transposição do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. Embargos não conhecidos

**PROCESSO** : E-RR-457.318/1998.5 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI RELATOR

**EMBARGANTE** 

VICENTE DE PAULA ANDRÉ ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO EMBARGADO(A) VICUNHA S.A.

: DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos

EMENTA:DESCONTOS FISCAIS - FATO GERADOR -

LEI Nº 8.541/92, ART. 46

A C. SDI já pacificou entendimento no sentido de que o recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final (Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1). Incidência do Enunciado 333/TST.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-459.891/1998.6 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO ABN AMRO REAL S/A (INCOR-PORADOR DO BANCO REAL S/A)

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) : JOSE LUIZ PIRES BESSA

**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO CONHECIMENTO. HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PRO-VA. ARTIGO 896 DA CLT. VIOLAÇÃO DESCARACTERIZA-

Se a tese extraída do acórdão regional é no sentido de que o Reclamante efetivamente desincumbiu-se do ônus de comprovar o fato constitutivo do direito às horas extras postuladas, incontestável que não viola o artigo 896 da CLT decisão de Turma do TST que não conhece do recurso de revista interposto pelo Reclamado, por reputar incólumes os artigos 818 da CLT e 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Os preceitos legais atinentes ao ônus da prova somente incidem com referência a fatos que, ao final, não resultam provados. Assim, jamais viola tais dispositivos legais, sequer em tese. o acórdão que extrai convencimento com base na prova produzida nos autos. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-467.845/1998.2 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

AGRAVANTE(S) BANCO NACIONAL S.A

DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUER-**ADVOGADO** 

MARTA LUIZA MAGALHÃES MEN-AGRAVADO(S) DES

: DR. DENIS XAVIER ALONSO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS -CABIMENTO. Nega-se proviniento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agrava-

ED-E-RR-473.405/1998.4 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR EMBARGADO(A) CARLOS AUGUSTO BRANDÃO **ADVOGADO** DR. LYCURGO LEITE NETO

DR. MÔNICA EYER LOPES S. MATES-ADVOGADO

**EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADA** DRA. MARIA INÊS PEREIRA LIMA

: DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO ADVOGADA

BASTOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os embargos declaratórios têm suas estritas hipóteses de cabiniento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretende o Embargante o debate acerca do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não

AG-E-RR-476.798/1998.1 - TRT DA 9° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCOR-AGRAVANTE(S) PORADOR DO BANCO REAL S/A DR. JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO ADVOGADO

DRA, MÁRCIA LYRA BÉRGAMO ADVOGADA AGRAVADO(S) REGINALDO FERREIRA PINTO ADVOGADO DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo Regimen-

tal e negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS -CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agrava-

: E-RR-487.908/1998.5 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** EGÍDIO DEOTI

DR. JOÃO LUIZ FRANÇA BARRETO **ADVOGADO** ADVOGADA DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZE-VEDO

EMBARGADO(A) CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO

BRASIL S.A. - GERASUL
DR. FELISBERTO VILMAR CARDOSO ADVOGADO DR. EDEVALDO DAITX DA ROCHA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NÃO-CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO AR-TIGO 896 DA CLT. Configurado o acerto da decisão da Turma, quanto ao não-conhecimento do Recurso de Revista, não há de se falar em violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

E-RR-488.063/1998.1 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

PROCESSO

BANCO BRADESCO S.A. **EMBARGANTE** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

HELOÍSA MARIA FONSECA EMBARGADO(A) ADVOGADO EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não viola

o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece de recurso de revista quando não caracterizadas as pretendidas ofensas legais. Recurso não conhecido.

: E-RR-499.322/1998.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

RELATOR DUZZI COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA **EMBARGANTE** 

ELÉTRICA - CEEE DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE **ADVOGADO** 

ALBUQUERQUE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EMBARGADO(A)

DR. CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA). LEI Nº 8.666/93.

A Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do to-mador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Desse modo, o acordão recorrido encontra-se em constem com constante de modo. ferido Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT.

Embargos não conhecidos.

ED-AG-E-RR-500.015/1998.5 - TRT DA 10\* REGIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE WELINGTON CARDOSO E OUTROS** DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-**ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-

TO FEDERAL - FHDF
DRA. DENISE MINERVINO QUINTIE-**PROCURADORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

ração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. Os embargos de declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (art. 535/CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo, mormente se na decisão embargada encontram-se declinadas as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado. Em-bargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** 

ED-E-RR-502.998/1998.4 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SBD11) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

MANOEL MESSIAS DOS SANTOS EMBARGADO(A)

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

**EMBARGANTE** EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

DECISÃO:1 - Preliminarmente, corrigir erro material existente no acórdão de fl.433/439 para, no primeiro parágrafo, onde se lê "é Embargante MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e Embargada EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S/A - ENERGIPE", leta-se "são Embargantes EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE SA -ENERGIPE e MANOEL MESSIAS DOS SANTOS e Embargados OS MESMOS"; II - Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMIS-SÃO NÃO CONFIGURADA - Recurso de Embargos que não re-chaça fundamentação da Turma no tocante à preclusão quanto aos 1090 e 83 do Código Civil. Impossível suplementar o recurso de Embargos em Embargos de Declaração. Embargos de Declaração

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-522.162/1998.0 - TRT DA

10" REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** GERALDO ALMEIDA VELOSO E OU-

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

**PROCURADOR** 

DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL) EMBARGADO(A)

: DR. LUÍS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos embargos

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Os Embargos Declaratórios têm suas estritas hipóteses de cabimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido e o seu manejo, mormente se, por seu intermédio, pretendem os embargantes o debate acerca do acerto da decisão embargada. Embargos de declaração não provi-

: E-RR-522.727/1998.2 - TRT DA 3º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - BEMGE **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) TEREZA CRISTINA F. K. PEREIRA **ADVOGADO** : DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto ao tema "Multa Normativa --Horas Extras" e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DA DECISÃO PROFERIDA PE-LA TURMA POR VIOLAÇÃO DO ART. 832 DA CLT

O pedido declaratório teve como intuito exclusivo a alteração da decisão que não reconheceu válidos os arestos trazidos para possibilitar o conhecimento do apelo no tocante ao tema "Plano de Desligamento Incentivado - Transação - Validade", vale dizer, a decisão não reconheceu a especificidade dos paradigmas colaciónados.

VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - QUITAÇÃO

A posição perfilhada pelo Juízo revisando e corroborada pelo Colegiado Guarda plena harmonia com a redação contida no Enunciado nº 330, em especial com o caput da mencionada orientação,



tórios

recentemente alterado, que dispõe: "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou parcelas impugnadas\*. Embargos não conhecidos.

# MULTA - NORMATIVA - HORAS EXTRAS

Apesar de inscrido nos instrumentos coletivos cláusulas asseguratórias de vantagens que possuem previsão legal, in casu, horas extras, não há como desobrigar o empregador do cumprimento daquilo que previamente ajustado. Logo, deve arcar o empregador com a multa pelo descumprimento da obrigação estipulada. Embargos conhecidos e desprovidos.

: ED-E-RR-524.510/1999.1 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE **EMBARGANTE** 

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO EMBARGADO(A) MANOEL ALVES DE SOUZA ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declara-

EMENTA: Embargos rejeitados porque ausentes os requisitos do art. 535 do CPC.

: E-RR-524.986/1999.7 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO

BRASIL - IMBEL

DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-ADVOGADA

EMBARGADO(A) UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) ANA CÉLIA HONORATO HORTA E OU-

TROS

**ADVOGADO** DR. MARCO ANTÔNIO BILÍBIO CAR-

## DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA: UNIÃO - EXCLUSÃO DA LIDE - PROCES-SO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Incorporando a Imbel a empresa liquidada, a primeira assume o processo no estágio em que se encontra. Tendo a extinta Prólogo exercido o seu direito de recorrer, obtendo inclusive sucesso, a decisão alcança a ora embargante, nos exatos termos do artigo 42, § 3°, do CPC. Dispositivo legal não violado. Embargos não co-

: E-RR-527.350/1999.8 - TRT DA 6 RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO BANDEIRANTES S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO JOSÉ BEZERRA DE LIMA EMBARGADO(A)

DR. CLÓVIS CORREA ALBUQUERQUE ADVOGADO

EMBARGADO(A) : BANCO BANORTE S.A. E OUTRO

# DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA:BANORTE S/A E BANDEIRANTES S/A

SUCESSÃO - EXECUÇÃO - Incensurável a decisão embargada, porque o Reclamado, ao apontar ofensa aos arts. 3º, 10 e 448 da CLT e 472 do CPC em suas razões de Recurso de Revista, pretendeu que fosse reconhecida, via reflexa, a suscitada violação à Carta Magna, única possibilidade de conhecimento de Recurso de Revista interposto em fase de execução, o que não ficou caracterizado no presente caso, porquanto as assertivas do Regional que as transformações na estrutura jurídica das empresas não afetam os contratos de trabalho, e de que não se faz imprescindível a prestação de serviço pelo exempregado, uma vez que a legislação ihe confere a garantia de acionar o sucessor, para lhe cobrar os débitos trabalhistas, não honrados pelo sucedido, não configura afronta direta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, insculpidos nos incisos II, LIV e LV, do art. 5º da Constituição

Sendo público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, deve o Banco Bandeirantes S/A, como sucessor, responder judicialmente, na execução de sentença, pelos títulos deferidos, em ação trabalhista proposta, ficando ao sucessor o direito de ação regressiva previsto na Lei Civil. Recurso de Embargos não conheDiário da Justiça - Seção 1

: E-RR-530.383/1999.5 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.

**PROCESSO** 

**ADVOGADA** 

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-

CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) VANDERLEI LACERDA CORREIA

DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RFF-SA. RESPONSABILIDADE DA FERROVIA CENTRO ATLÂN-TICA S/A PELOS DÉBITOS TRABALHISTAS.

Não se reconhece violação direta dos arts. 10 e 448 da CLT, visto que a colenda SBD1-1 pacificou o entendimento, por meio da Orientação Jurisdicional nº 225, de que as empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviárias Federal S.A. são exclusivamente responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados dessa, cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão do serviço respectivo. Precedentes: E-RR- 545.876/99, Min. Moura Franca, DJU de 4/5/2001; E-RR-509.524/98, Min. Vantuil Abdala, DJU de 9/2/2001; e E-RR-486.767/98, Min. Rider de Brito, DJU de 27/10/2000.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : AG-E-RR-533.263/1999.0 - TRT DA 3°

REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA AGRAVANTE(S) FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. AGRAVADO(S) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO

CELLOS COSTA COUTO AGRAVADO(S) **CARLOS MARTINS** 

DR. ALEXANDRE NILZO ALVES PIN-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA. SUCESSÃO. Não logra a Agravante infirmar os fundamentos do r. despacho agravado, que denegou seguimento aos Embargos, por-quanto constatado que a v. decisão da colenda Turma está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 255 desta ilustrada Subseção Especializada relativamente à existência de sucessão trabalhista. Agravo regimental desprovido.

: E-RR-536.161/1999.6 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. NILTON CORREIA

EMBARGADO(A) ELOADIR JOSÉ SOARES E OUTROS **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embara EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDÍCIO-

NAL. NÃO-OCORRÊNCIA. A exposição, no acórdão recorrido, dos motivos reveladores do convencimento do órgão julgador, não obstante a possibilidade de irresignação da parte prejudicada para com o desfecho da demanda, não configura a hipótese de decisão desfundamentada, tampouco a de negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

EMBARGOS - URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 -

COISA JULGADA - VIOLAÇÃO DO ART. 836 DA CLT - ENUNCIADO Nº 297 DO TST - Ainda que se entenda que a matéria versada no referido art. 836 da CLT tenha sido tangenciada pela decisão regional, não há como se reconhecer afronta literal e inequívoca a suas disposições, haja vista que não enfoca especificamente a identidade de elementos da ação que conduzem à configuração da coisa julgada, matéria cuja disciplina está tratada no art. 301 do CPC. Embargos não conhecidos.

: E-RR-540.575/1999.6 - TRT DA 9 RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADA** DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-

: DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLI-**ADVOGADO** VEIRA

And The entire that the entire the state of the state of

**ADVOGADA** DRA. ELIZABETH CABRAL VALEN-

EMBARGADO(A) FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** SIDNEY FERREIRA BORGES EMBARGADO(A) DR. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos unicamente quanto ao tema referente à "Rede Ferroviária Federal S/A

Responsabilidade Subsidiária - Período Posterior ao Arrendamento" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA: RFFSA. CONTRATO DE ARRENDAMEN-TO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Em razão da subsistência da RFFSA e da transitoriedade da transferência dos bens pelo arrendamento e, notadamente, com vista à maior proteção do empregado por eventual inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da sucessora arrendatária que a sucedida deverá responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas. Embargos não providos.

: E-RR-541.175/1999.0 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PERFIRA

UNIÃO FEDERAL - EXTINTA SUNAB **EMBARGANTE** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO CEARÁ - SINTSEF / CE

DRA. FRANCISCA LIDUÍNA RODRI-GUES CARNEIRO ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não se verifica qualquer ofensa ao art. 896 da CLT quando a decisão embargada está em consonância com o art. 896, "a", da CLT e com o Enunciado nº 337 desta Corte.

Recurso não conhecido

: ED-E-RR-541.737/1999.2 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

EMBARGADO(A) JOSÉ RIVERA

DRA. LÚCIA SOARES DUTRA DE AZE-VEDO LEITE CARVALHO **ADVOGADA** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** 

DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE **ADVOGADA** VASCONCELOS

: DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-ÇÃO. Os embargos de declaração não servem como meio de complementação de razões recursais, muito menos de contra-razões a

Embargos de declaração rejeitados.

: ED-E-RR-550.993/1999.7 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADA DRA. MARIA CLARA SAMPAIO LEITE EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. LEONARDO HENRIQUES DE MEN-

IBRAÎN ESTAVANATI E OUTRO

EMBARGADO(A) : DR. RUBEM PERRY **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPRO-

VIMENTO. OMISSÃO NÃO CONSTATADA. O juízo equivocado da embargante acerca da matéria discutida nos autos não dá azo à procedência do pedido declaratório, cujo manuseio se restringe à demonstração de algum dos vícios con-

templados na legislação pertinente (art. 535 do CPC). Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

: E-RR-557.251/1999.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS EMBARGANTE

**ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

EMBARGADO(A) : GILBERTO VENTURA XAVIER

: DR. MOISÉS RODRIGUES **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos porque intempestivos.

EMENTA:EMBARGOS - PRAZO

Nos termos dos artigos 894, caput, da CLT e 342 do Regimento Interno do TST, o prazo para interposição de Embargos é de 8 (oito) dias contado da publicação do acórdão recorrido.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	E-RR-557.441/1999.4 - TRT DA 3* RE- GIÃO - (AC, SBD11)
RELATOR	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
EMDADCANTE	DEDE EEDDOMÁDIA EUDEDAL CA

DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO EMBARGANTE **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) BADARÓ DE SOUZA

**ADVOGADA** DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A)

DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ **ADVOGADO** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos dos Embargo

EMENTA: EMBARGOS DA FERROVIA CENTRO

RECURSO DE REVISTA DESERTO - DEPÓSITO RE-CURSAL - INTERESSES CONFLITANTES - ARTIGOS 48 E 509 DO CPC

A C. SDBI-1 desta Eg. Corte já editou a Orientação Jurisprudencial nº 139, que dispõe "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso." Aplica-se, ainda, à espécie a hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 190 da C. SBDII, que prevê: " DEPÓSITO RECURSAL. CON-DENAÇÃO SOLIDÁRIA. Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide."

Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

EMBARGOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A C. SBDI-1 firmou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 37).

Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-559.238/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

**EMBARGANTE** GERALDO DE OLIVEIRA COUTO

**ADVOGADA** DRA. MARLENE RICCI

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO EMBARGADO(A) **PROCURADOR** 

DR. RUTH MARIA FORTES ANDALA-EMBARGADO(A) :

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM **ADVOGADO** DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS **BOAS RANGEL** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - APOSENTADORIA ESPON-TÂNEA - EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO -EFEITOS - MULTA DE 40% DO FGTS

A C. SBDI-1 desta Corte já firmou jurisprudência no sentido de que a aposentadoria espontânea requerida pelo empregado põe fim ao contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços não gera, necessariamente, novo contrato. Indevida, pois, a multa de 40% (quarenta por cento) sobre o total da conta do FGTS, porque a causa da rescisão foi a aposentadoria (art. 18, § 1°, da Lei nº 8.036/90). Incidência do Enunciado nº 333 desta Corte.

Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-566.958/1999.2 - TRT DA 9º **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

AGRAVANTE(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **ADVOGADO** DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELOS COSTA COUTO E OUTRO

ALL - AMÉRICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) VALMIR DA SILVA

**ADVOGADO** DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-TO - Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

PROCESSO E-RR-567.781/1999.6 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO ADVOGADO

AILTON ANTÔNIO DE CAMPOS EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. VANTUIR JOSÉ TUCA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM" - CON-TRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - RFFSA -FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A - SUCESSÃO TRA-BALHISTA - Esta colenda SBDI-1 pacificou o entendimento, por meio da Orientação Jurisprudencial nº 225, de que as empresas que prosseguiram na exploração das malhas ferroviárias da Rede Ferroviária Federal S/A são responsáveis pelos direitos trabalhistas dos ex-empregados desta cujos contratos de trabalho não foram rescindidos antes da entrada em vigor do contrato de concessão. RFFSA CONTRATO DE ARRENDAMENTO - RESPONSABILIDADE

- Ainda que o atual posicionamento desta Corte tenha-se curvado a garantir a responsabilidade subsidiária da Rede Ferroviária Federal pelos débitos trabalhistas, não houve pronunciamento expresso da Turma a respeito, o que atrai a aplicação do Enunciado nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-571.050/1999.0 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

LUIZ CÉSAR DAVID AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA

TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA-TARINA S.A. - TELESC AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental e negar-lhe provimento.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS -

CABIMENTO. Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados pelo despacho agrava-

: E-RR-573.013/1999.5 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -**EMBARGANTE** EM LIQUIDAÇÃO

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

**EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) ANTÔNIO WANDERLEY PEREIRA **ADVOGADO** DR. SILVANO SABINO PRIMO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer de ambos os Em-

EMENTA: RECURSO DA FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA SUCESSÃO TRABALHISTA. O fato de a transferência de bens ter ocorrido por arrendamento não afasta a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante, no período anterior à concess:
RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL

RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não tendo sido conhecido o recurso de revista, os embargos à SDI somente se viabilizam se invocada, expressamente, a violação do art. 896 da CLT, sob pena de não-conhecimento do apelo, por

Recursos não conhecidos.

: E-RR-576.377/1999.2 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A **ADVOGADA** DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SAN-

**ADVOGADO** DR. SADI PANSERA

**EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) MARCOS GERALDO MIRANTE DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Embargo

EMENTA: EMBARGOS DA FERROVIA CENTRO-**ATLÂNTICA** DEPÓSITO RECURSAL INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/93 - COMPLEMENTAÇÃO

Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Item nº 139 da Orientação Juris-prudencial da SDI).

Embargos não conhecidos. EMBARGOS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL EMBARGOS - CONHECIMENTO - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

O conhecimento dos Embargos está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles a comprovação da divergência jurisprudencial com a apresentação de arestos que sustentem tese contrária à adotada pela decisão recorrida.

Embargos não conhecidos integralmente.

: E-RR-588.659/1999.7 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS EMBARGADO(A) DODELINA DOS SANTOS MOREIRA E

ADVOGADO DR. JOSÉ GREGÓRIO MARQUES FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FE-DERAIS - FUNCEF EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** DR. CARLOS ALBERTO DIAS SOBRAL

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - SUPRESSÃO

O entendimento adotado pela Colenda Turma, no sentido de restabelecer o pagamento do auxílio-alimentação aos aposentados, com base nos artigos 444 e 468 da CLT e no Enunciado nº 51 desta Corte, harmoniza-se com a jurisprudência desta C.SBDI-1. Logo, a determinação emanada do Ministério da Fazenda para que fosse suprimido o referido benefício somente poderia alcançar os empreyados. primido o referido benefício somente poderia alcançar os empregados admitidos após a alteração do contrato de trabalho. Por outro lado, admindos apos a aneração do contrato de trabamo. Por outro hade, ainda que o Empregador tenha aderido ao PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador -, não poderá suprimir o auxílio-alimentação dos proventos ou da pensão dos Empregados aposentados quando a eles tiver estendido o benefício por ato anterior à adesão.

Embargos não conhecidos.

: E-RR-591.656/1999.9 - TRT DA 12\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** MARLETE APARECIDA MANERICHI DR. JASSET DE ABREU DO NASCI-MENTO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) COMPANHIA HERING **ADVOGADO** DR. EDEMIR DA ROCHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECI-DO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE VIOLA-ÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT.

Se o inconformismo da embargante se dirige contra o nãoconhecimento do recurso de revista, o enquadramento do recurso de embargos deve ser efetivado com a indicação expressa de violação do artigo 896 da CLT, a fim de que possa ser aferida a existência de violação dos dispositivos de lei e da Constituição ou discrepância com Enunciado invocados na revista. Embargos não conhecidos.

E-AIRR-593,265/1999.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

EMBARGANTE

EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJA-MENTO DE TRANSPORTES - GEIPO **ADVOGADO** DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PI-

NHO

EMBARGADO(A) EDILMA BEZERRA DA COSTA AURE-

LIANO

DR. CLEMENTINO HUMBERTO C. AL-**ADVOGADO** 

MEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dis-sídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Corte. Embargos não conhecidos.

: E-RR-600.699/1999.4 - TRT DA 3 RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

PEREIRA
FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ANTÔNIO ALVES BARBOSA EMBARGADO(A) ADVOGADA DRA. MAGDA PEREIRA COSTA EMBARGADO(A) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**ADVOGADO** DR. HENRIOUE DE SOUZA VIEIRA DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-ADVOGADA



**ADVOGADO** 

: DR. SADI PANSERA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. Correta a decisão da Turma que não conhece do recurso de revista quando não efetuado o valor do depósito recursal correspondente ao recurso, nem atingido o valor total da condenação fixado pelo Re-

Recurso não conhecido.

: F-RR-605.293/1999.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. WAGNER PIMENTA PROCESSO

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. DR. ROGERIO AVELAR **ADVOGADO** JAIME ANDRÉ BILÉ DA COSTA EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA: VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT - BAN-CÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - HORAS EXTRAS -ENUNCIADO Nº 126 DO TST - Todas as premissas fáticas relevantes para o deslinde da controvérsia foram devidamente expli-citadas pelo eg. TRT de origem e rigorosamente tomadas em consideração pela colenda Turma julgadora. Ante essas premissas fáticas, inafastável a incidência do Enunciado nº 126/TST. Embargos não

DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

AJUDA-ALIMENTAÇÃO, NATUREZA. Não comprovada a adesão ao Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321/76, e sendo a alimentação fornecida pelo empregador por força do contrato de trabalho, induvidoso é o caráter salarial da parcela questionada, nos termos preconizados pelo Enun-ciado nº 241/TST. Violação do art. 896 da CLT não configurada. Embargos não conhecidos

PROCESSO : AG-E-RR-607.511/1999.8 - TRT DA 3°

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL PEDRO PEREIRA RODRIGUES AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A. SUCESSÃO. Não logra a agravante infirmar os fundamentos do r. despacho agravado que denegou seguimento aos Embargos, por-quanto constatado que a r. decisão da colenda 2º Turma está em perfeita consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 255 desta ilustrada Subseção Especializada, relativamente à existência de su-

cessão trabalhista bem como em relação à responsabilidade subsi-diária da RFFSA. Agravo regimental desprovido.

E-RR-613.895/1999.7 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** COMERCIAL SERRANO DE CERAIS

LTDA

DR. DENISAR SILVA DE MEDEIROS **ADVOGADO** EMBARGADO(A) PEDRO ALBERTO FREITAS DA SILVA

DR. CARLOS DE WEIMAR DIAS **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO. EMBARGOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ART. 896
DA CLT - A jurisprudência desta colenda Subseção Especializada consagra o entendimento de que a expressa alegação de ofensa ao art. 896 da CLT constitui pressuposto indispensável ao exame da admissibilidade dos embargos, mormente na hipótese de não ter o embargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhecimento da revista e, sobretudo, deixar de apresentar os fundamentos pelos quais entende que deveria ter sido conhecido o apelo (PRECEDENTES: AG-E-RR-46.702/92, AC. 2863/94, DJ de 9/9/94, REL. MIN. JOSÉ AJURICABA : ERR-54.272/92, AC. 2863/95, DJ de 22/9/95, REL. MIN. J. L. VASCONCELLOS ; e ERR-100.189/93, AC. 2593, DJ de 13/12/93, REL. MIN. FRANCISCO FAUSTO). Embargos não conhecidos. bargante demonstrado insurgência inequívoca contra o não-conhe

**PROCESSO** : E-RR-620.404/2000.6 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO **EMBARGANTE** 

S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) ELIANE APARECIDA DOS SANTOS **ADVOGADO** : DR. PEDRO EEITI KUROKI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:ENUNCIADO Nº 88 DO TST. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

A decisão regional, soberana no exame dos fatos e provas, conforme reconhecido pela Turma, não indicou o período de vigência do contrato de trabalho firmado entre as partes, de modo a permitir ao julgador em fase recursal extraordinária verificar com certeza e preresão necessárias acerca da aplicação ou não à hipótese do Enunciado nº 88 do TST, cuja orientação só pode incidir, como se sabe, até o advento da Lei nº 8.923/94. Violação do artigo 896 da CLT não configurada. Recurso não conhecido.

Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO ED-E-AIRR-626.539/2000.1 - TRT DA 1°

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

AEROBARCOS DO BRASIL TRANS-PORTES MARÍTIMOS E TURISMO S.A. **EMBARGANTE** 

- TRANSTUR
DR. ARNALDO BLAICHMAN **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ADVOGADO LOURIVAL MODESTO DE OLIVEIRA DR. DANIELA SONDERMANN BAMBI-

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Embargos de Declaração rejeitados ante a inexistência das máculas constantes do artigo 535 do CPC c 897-A da CLT.

PROCESSO : ED-E-RR-627.976/2000.7 - TRT DA 12°

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** 

ADVOGADO

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-TARINA S.A. - CELESC
DR. LYCURGO LEITE NETO
JOCELITO ALBERTO RECHE
DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
unanimidade rejeitar os Embargos de De-EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-ÇÃO. Inexistindo qualquer omissão no julgado, já que a matéria suscitada no apelo foi devidamente examinada, os embargos de de-claração merecem ser rejeitados. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** : E-RR-629.441/2000.0 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL - FEDF DR. ELDENOR DE SOUSA ROBERTO ADVOGADO EMBARGADO(A) MARIA MADALENA BONFIM COSTA

ADVOGADO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MAR-

TINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - FGTS - ENUNCIADO Nº

126 DO TST - Acertadamente, conclui a colenda Turma pela aplicação do Enunciado nº 126 do TST, valendo acrescentar, ainda, que incide, igualmente, o Enunciado nº 297 do TST, haja vista que a colenda Corte Regional não examinou a prescrição da ação sob o enfoque da transposição do regime jurídico com vista à aplicação do disposto na alínea a do inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal, não cuidando a reclamada de prequestionar a matéria na via dos competentes embargos de declaração. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-631.634/2000.4 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** 

FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA MILTON ANTÔNIO DA SILVA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) ADVOGADO DR. PAULO RAMON DUARTE

ADVOGADO: DR. PAULO RAMON DUARTE

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de
Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-638.334/2000.2 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE **EMBARGANTE** DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES **ADVOGADA** 

SOUTO EMBARGADO(A) JOSÉ AIRTON LIMA SANTOS

DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos.
EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Corte. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-639.372/2000.0 - TRT DA 1" RE-**PROCESSO** 

RELATOR

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

: SOUZA CRUZ S.A. **EMBARGANTE** 

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO MANOEL CÂNDIDO DE MENEZES PE-EMBARGADO(A) DR. HÉLIO FERREIRA DE MELLO AF-ADVOGADO

FONSO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSEN-CIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o desfinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-AIRR-639.974/2000.0 - TRT DA 15"

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. UB JÚNIOR **ADVOGADO** . UBIRAJARA WANDERLEY LINS

MARIA APARECIDA OLIVEIRA DIAS DO VALE E OUTROS EMBARGADO(A)

: DR. CLÁUDIA ALICE MOSCARDI **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 5°, XXXV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. Fica prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, em face do disposto no artigo 249, § 2º, do CPC.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBAR-GOS - TRASLADO - AUTENTICAÇÃO DA GUIA DE DEPÓ-SITO RECURSAL REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO -DESNECESSIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 217 DA SDI - "Para a formação do Agravo de Instrumento não é necessária a juntada de comprovantes de recolhimento de custas e de depósito recursal relativamente ao Recurso Ordinário, desde que não seja objeto de controvérsia no Recurso de Revista a validade daqueles recolhimentos".

Recurso de Embargos conhecido e provido.

: AG-E-AIRR-643.753/2000.5 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. WAGNER PIMENTA **PROCESSO** 

RELATOR AGRAVANTE(S) GLAUCO CALCIOLARI FONSECA

DR. ITACIR ROBERTO ZANIBONI **ADVOGADO** 

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. AGRAVADO(S)

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos.

Agravo a que se nega provimento.

: E-AIRR-644.099/2000.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA FIAT AUTOMÓVEIS S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **EMBARGANTE** 

ADVOGADO EMBARGADO(A) OSWALDO PEDRO FERREIRA ADVOGADO DR. EDISON URBANO MANSUR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBAR-GOS - TRASLADO - GUIA DE CUSTAS - OMISSÃO NO PRE-**ENCHIMENTO** 

Não merece reparo a decisão que obsta o seguimento do recurso cuja guia de depósito recursal não preenche todos os requisitos da IN nº 15/98-TST.

Recurso de Embargos conhecido e provido.



**PROCESSO** : AG-E-RR-645.538/2000.6 - TRT DA 15\* REGIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S)

ADVOGADO DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEI-

AGRAVADO(S) JOSÉ LUIZ ANTÔNIO DE TOLOSA ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

# EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - DESPROVIMEN-

Nega-se provimento ao Agravo Regimental que não consegue infirmar os fundamentos exarados no despacho agravado.

PROCESSO : E-AIRR-648.431/2000.4 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** 

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) PEDRO RODRIGUES JÚNIOR

ADVOGADO DR. JOÃO ARLA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PECAS ESSEN-CIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para o destinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-AIRR-648.650/2000.0 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** 

BANCO EXPRINTER LOSAN S.A. E OU-TRA

**ADVOGADO** : DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NE-

EMBARGADO(A) DELAIDE CRESCENCIO COSTA

**ADVOGADO** DR. CARLOS HENRIQUE SEGURASE

DE ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. AUTENTICAÇÃO. VERSO E ANVERSO. DOCUMENTOS DISTINTOS. Tratando-se de documentos distintos xerografados na mesma folha, cada um de um lado, necessária a autenticação no verso e anverso da folha. Embargos não conhecidos.

: ED-E-AIRR-648.752/2000.3 - TRT DA 6\* REGIÃO - (AC. SBDII) : MIN. WAGNER PIMENTA **PROCESSO** 

RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BN-

**ADVOGADO** DR. OSVALDO MARTINS COSTA PAI-

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS FERREIRA

**ADVOGADO** DR. CESAR COELHO NORONHA EMBARGADO(A) AMÉLIA KÁTIA LINS DA SILVA E OU-

ADVOGAĐO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração do reclamado para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado o intento protelatório, condenar o embargante a pagar aos embargados multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

#### EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESPRO-VIMENTO. INTENTO PROTELATÓRIO CONSTATADO. MULTA PROCESSUAL

A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (artigo 535 do CPC). Dessa forma, quando inequívoco o propósito exclusivo de se reabrir a discussão dos temas abordados na decisão embargada, é natural o julgador avistar o projeto protelatório do embargante, descortinando o seu real intento, circunstância que autoriza a imposição da penalidade estabelecida no parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil. Embargos declaratórios aos quais se nega provimento.

E-AIRR-653.579/2000.2 - TRT DA 15ª PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII) RELATOR

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-**EMBARGANTE** CÃO EXTRAIDDICIALI

DR. ALUÍSIO XAVIER DE ALBUQUER-ADVOGADO OHE

EMBARGADO(A) SUZANA TONARELLI DR. VALDIR RINALDI SILVA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos

violação legal e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para que prossiga no julgamento do Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA:EMBARGOS, AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. É desnecessário o traslado da guia de pagamento das custas processuais, uma vez que o Recurso Ordinário foi conhecido pelo Colendo Regional, e não houve majoração do valor da causa. Embargare carbacidas e arguidas estados de sua consecucion de securso. bargos conhecidos e providos.

PROCESSO : E-RR-653.760/2000.6 - TRT DA 9" RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

EMBARGANTE

BANCO REAL S.A. E. OUTRA DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-**ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) JUDEFONSO TADEU RODRIGUES ADVOGADA DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos apenas quanto ao tema "Dano Moral - Competência da Justiça do Trabalho"
e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:DANO MORAL. COMPETÊNCIA DA JUS-

EMENTA:DANO MORAL. COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Segundo se extrai do entendimento lançado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal nos autos do Processo nº RE-238737-SP (decisão publicada no DJ de 5/2/99), compete à Justiça do Trabalho dirimir controvérsia acerca de pedido de indenização por dano moral que guarda pertinência com a relação de emprego. Recurso conhecido em parte e desprovido.

**PROCESSO** : E-RR-657.679/2000.3 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR BANCO ABN AMRO REAL S.A **EMBARGANTE** DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES ADVOGADO

EMBARGADO(A) SYLVIO THOMAZ RIBEIRO

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS EXTRAS. MULTA CONVEÑCIONAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT
A constatação de que a douta Turma, ao examinar os temas 
"horas extras" e "multa convencional", adotou conclusão correta im-

pede o reconhecimento de afronta ao artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-658.975/2000.1 - TRT DA 5ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -BANEB **EMBARGANTE** 

ADVOGADO

DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR VALTER VALERIANO SANTANA DR. GENÉSIO RAMOS MOREIRA EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-

lhes provimento para, afastado o óbice imposto pela decisão re-corrida, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de

corrida, determinar o retorno dos autos a lurma de origem a lim de que julgue o Agravo de Instrumento, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. COMPROVANTE DO DEPÓSITO RECURSAL. Nos termos do inciso I da Instrução Normativa nº 3/TST, não havendo decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, não se exige a realização de qualquer depósito judicial. Logo, não sendo exigido o depósito, não há, também, como se exigir o traslado da cópia da respectiva quia. respectiva guia.
Embargos conhecidos e providos.

E-RR-659,604/2000.6 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

EMBARGANTE

ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

TEOBALDO RAHMEIER DRA. RÉGIA MAURA NASCIMENTO EMBARGADO(A) ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - CONHECIMENTO - ARTIGO 896/CLT - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - A jurisprudência desta SDI é que para a admissibilidade e o conhecimento do recurso de embargos (artigo 894 da CLT), dada a sua natureza de recurso especial, necessário se faz que a parte recorrente apresente fundamen-tação objetiva capaz de desconstituir os fundamentos do acórdão atacado, não bastando argumentar genericamente que o recurso de revista merecia ser provido ou desprovido, ou, ainda, que merecia conhecimento por divergência jurisprudençial, ou por violação legal ou constitucional, simplesmente citando os artigos reputados violados

e ainda vislumbrando aspectos não suscitados nos autos. Incidência do Enunciado nº 297/TST. Embargos não conhecidos.

: AG-E-AIRR-660.877/2000.0 - TRT DA 1\* PROCESSO

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE AGRAVANTE(S)

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

AGRAVADO(S) JOSÉ CARLOS LABRE GODOY ADVOGADA DRA. PAULA RAYOL POLASTRI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL - Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não con-seguem invalidar os fundamentos expendidos no r. despacho que negou seguimento ao recurso de embargos pela aplicação do Enun-ciado nº 353 do TST.

E-AIRR-661.064/2000.7 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR

MIN. WAGNER PIMENTA

SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S. A. DR. FERNANDO NEVES DA SILVA **EMBARGANTE** ADVOGADO

EMBARGADO(A) FRANCISCO SALES SANTOS CONCEI-

ADVOGADO DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSENCIA
DO TRASIADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
ACÓRDÃO REGIONAL QUE APRECIOU OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO. ARTIGO 897, \$ 5°, DA CLT. LEI № 9.756/98.
O caput do \$ 5° do artigo 897 da CLT permite, no caso de
provimento do instrumento. o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu
regular processamento. Em assim sendo, para que a colenda Turma
tenha condições de analisar a tempestividade da Revista, caso proveja
o Agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação
do v. acórdão regional, que apreciou os embargos de declaração,
máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do
Recurso de Revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não
possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem.
Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : ED-E-AIRR-661.477/2000.4 - TRT DA

18" REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO ABN AMRO S.A ADVOGADO DR. MARCIA LYRA BERGAMO

DRA. RENATA MOUTA PEREIRA PI-ADVOGADA

NHEIRO

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) ALBA LÍGIA RIBEIRO

DR. JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de de-

claração da reclamada para, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, no entanto, conferir-lhes o efeito modificativo.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO QUE SE ACOLHEM PARA QUE SEJAM PRESTADOS ESCLARECIMENTOS.

MENTOS

Deve o julgador valer-se da via dos embargos declaratórios

por o pulgador valer-se da via dos embargos declaratórios decisão, para prestar esclarecimentos que possam complementar sua decisão, aperfeiçoando com isso a prestação jurisdicional solicitada pelos litigantes.

Embargos de declaração aos quais se dá provimento, sem, no entanto, conferir-lhes nenhum efeito infringente.

: E-RR-662.466/2000.2 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR PERFIRA

**EMBARGANTE** SYLVANIA DO BRASIL ILUMINAÇÃO

LTDA.
DRA. CINTIA BARBOSA COELHO ADVOGADA DR. DENISE BRAGA TORRES **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) SUELY PENHA CORIOLANO DR. SÉRGIO SAORES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação juris-dicional, mas deles conhecer no tocante à "prescrição" e, no mérito,

negar-lhes provimento.

EMENTA:PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. PROCESSO DO TRABALHO - No processo do trabalho a prescrição é
interrompida com o ajuizamento da ação, não se aplicando o art. 219
do CPC, mesmo porque o juiz do trabalho não despacha a petição

Recurso conhecido em parte e desprovido.

E-AIRR-665.930/2000.3 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-**PROCESSO** 

RELATOR

ANTONIO BENEDICTO **EMBARGANTE** 

ADVOGADA . . . DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOп эо ю 15, спа степкат во вос 100 с. EMBARGADO(A)

CEAGESP - COMPANHIA DE ENTRE-POSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE

SÃO PAULO

: DR. WILTON ROVERI **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIA DA CERTI-DÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, a cópia da certidão de publicação da decisão regional, é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Incide o disposto no Enunciado nº 333 do Eg. TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : ED-AG-E-AIRR-666.246/2000.8 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPOR-TE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR

EMBARGADO(A) JOÃO LUIZ PINTO

: DR. SALVADOR PAULO SPINA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento e, uma vez caracterizado seu intento protelatório, condenar a embargante a pagar ao embargado multa equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

# EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPRO-VIMENTO. INTENTO PROTELATÓRIO CONSTATADO. MULTA PROCESSUAL

A finalidade almeiada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de matéria por demais enfrentada por este Colegiado, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tão-somente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (art. 535 do CPC). Dessa forma, quando inequívoco o propósito exclusivo de se reabrir a discussão dos temas abordados na decisão embargada, é natural o julgador avistar o projeto protelatório da embargante, descortinando o seu real intento, circunstância que autoriza a imposição da penalidade estabelecida no parágrafo único do art. 538 do Código de Processo

Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

: ED-E-AIRR-667.363/2000.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO **EMBARGANTE** 

SOCIAL - INSS : DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA PROCURADOR DR. MARCELO DE SIQUEIRA FREI-PROCURADOR

MARIA CLARET PREGNOLATO GUE-EMBARGADO(A)

DES HYPPÓLITO

ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

# EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de Unbimento arroladas por texto de lei (artigo 535 do CPC). Não se verificando nenhuma delas, inteiramente descabido é o seu manejo. mormente se, por seu intermédio, pretende o Embargante o debate a respeito do acerto da decisão embargada. Embargos do Declaração não providos.

PROCESSO : E-RR-668.316/2000.2 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

EMBARGANTE MAURÍCIO MAGALHÃES STERN E

DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO ADVOGADO

EMBARGADO(A) JOÃO SIMÕES PEREIRA DE SANTANA **ADVOGADO** DR. ADALBERTO DE SOUZA CARVA-LHO

EMBARGADO(A) : ARINETE FERNANDES & CIA. LTDA.

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França e João Batista

Brito Pereira.

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Encontrando-se no
bojo da decisão regional as questões articuladas pelos recorrentes e declinadas no julgado as premissas que serviram de suporte ao po-sicionamento adotado, preenchida está a exigência constitucional con-tida no artigo 93, IX, não havendo que falar em vício de mani-festação. Inexistência de violação do art. 896 da CLT. Recurso de embargos não conhecido.

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO

EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO A admissibilidade do recurso de revista contra acórdão proferido em agravo de petição, na liquidação de sentença ou em processo incidente na execução, inclusive em embargos de terceiro, depende de demonstração inequívoca de violência direta à Constituição Federal. A violação de dispositivo de lei capaz de ensejar o conhecimento dos embargos, à luz do art. 894 da CLT, deve ser verificada em relação à sua literalidade. Recurso de embargos não conhecimento.

: ED-E-AIRR-670.741/2000.6 - TRT DA 10 REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO ROSA LARA MOREIRA COSTA RELATOR

**EMBARGANTE** DR. ALEXANDRE A. MOREIRA COS-**ADVOGADO** 

SOCIEDADE EDUCACIONAL ITABAJA-EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** DR. DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ARTS. 535 DO CPC E 897-A DA CLT

Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

: E-RR-677.954/2000.7 - TRT DA 9ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA RELATOR **EMBARGANTE** 

E COMÉRCIO

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO MARIA ISABEL FIXA DOS SANTOS **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. JOÃO DENIZARD MOREIRA FREI-TAS

DECISAO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com base no artigo 260 do RTST, dar-lhes provinento parcial para , no tocante às horas excedentes a oitava diária e desde que preservado o limite de 44 semanais, restringir o pagamento ao adicional respectivo, na forma do Enunciado nº 85 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 220 do SDI 1. DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos

SDI 1.

EMENTA:HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT. De acordo com o Enunciado nº 85 do TST e com a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SDI a prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação e, nesta hipótese, as horas que ultrapassarem à duração do trabalho semanal normal devem ser pagas como loras extras e, quanto âquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

**PROCESSO** : E-AIRR-678.264/2000.0 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR BANÇO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUI-**EMBARGANTE** 

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO EMBARGADO(A) MARIA SUELI DRUMOND FERREIRA **ADVOGADO** DR. HENRIQUE DE SOUZA MACHA-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para, afas-tando o óbice imposto da má-formação do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que

determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMIENTO - EMBARGOS - TRASLADO - IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS - A jurisprudência da c. SDI, por intermédio de inúmeros precedentes, vem-se posicionando no sentido de não implicar o não-conhecimento do Agravo a ausência de peças desnecessárias à compreensão de controvérsia, ainda que relacionadas expressamente no art. 897, § 5°, I, da CLT. Mesmo considerando o nobre propósito da Lei nº 9.756/98 de propiciar de imediato o julgamento da Revista obstaculizada, caso provido seja o Agravo de Instrumento interposto contra o despacho denegatório, não se concebe possa concluir o julgador, com demadenegatório, não se concebe possa concluir o julgador, com dema-siada inflexibilidade, pelo não-conhecimente de recurso potencial-mente apto a enfrentar os fundamentos contidos na decisão agravada,

assim entendendo pelo simples amor à letra da lei, cuia finalidade, na verdade, outro dever lhe impõe, que é o de, com prudência e agudeza de espírito, examinar a existência de todos os elementos capazes de proporcionar o arremate da lide.

Recurso de Embargos conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-AIRR-678.984/2000.7 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PERFIRA

**EMBARGANTE** LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO(A) VALTAIR JUSTINO

ADVOGADO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso não conhecido.

: E-AIRR-680.146/2000.9 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR

PERFIRA

SILVIO ROBERTO RIBEIRO **EMBARGANTE** DR. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓ-ADVOGADO

RIO

AÇOS VILLARES S.A.

EMBARGADO(A) DRA. HELENA MARIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA ÁVILA **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso não conhecido.

: E-RR-682.307/2000.8 - TRT DA 9ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

EMBARGANTE BANCO BRADESCO S.A

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR SILVÉRIO URNAU ADVOGADO EMBARGADO(A)

DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR ADVOGADO

ADVOGADO : DR. MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação" por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, com apoio no artigo 260 do RITST, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença.

EMENTA:ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

Constata-se, de plano, que, mesmo se reconhecendo não incidir na espécie o óbice contido no Enunciado nº 333 do TST, mostrase inviável a superação do óbice contido no Verbete Sumular nº 337 desta Corte. Isto porque o recurso de revista neste aspecto veio amparado unicamente em divergência jurisprudencial, sendo apresentados julgados inservíveis, pois oriundos de Turmas do TST, enquanto o aresto de fls. 460-1, apesar de proveniente de Corte Regional, realmente não cita a sua fonte de publicação, revelando apenas a data em que teria sido publicado, desatendendo-se, assim, requisito formal, o que impediu o conhecimento da revista. Incólume o artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

Verifica-se o confronto da decisão regional com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da Paratiblica que a provide o recento de para paratica de constituição da Paratiblica que a provide o recento de para paratica de constituição da Paratiblica que a provide o recento de para paratica de constituição da Paratiblica que a provide o recento de confronto da decisão regional com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da Paratiblica que a provide o recento de confronto da decisão regional com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da Paratiblica que a provide o recento de confronto da decisão regional com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da Paratiblica que a provide de confronto da decisão regional com o artigo 7º, inciso XXVI da Constituição da Paratiblica que a providencia de constituição da Paratiblica que a providencia por providencia de constituição da Paratiblica que providencia da constituição da Paratiblica do porte do providencia da consti

AJUDA-ALIMENTAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

Verifica-se o confronto da decisão regional com o artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição da República, que prevé o reconhecimento de acordos e convenções coletivas, exatamente porque não prestigiada a disposição contida em instrumento da categoria. Ora, a Carta Política de 1988, partindo desse reconhecimento, garantiu a flexibiliz ção das normas de trabalho, tornando viá el, inclusive, a redução salarial (artigo 7°, inciso VI). Denota-se, pois, que os acordos e convenções coletivas constituem manifestação da vontade entre as categorias profissional e econômica, com força, portanto, obrigatória no âmbito da empresa que os firmou para reger os contratos individuais de trabalho dos empregados representados pela entidade sindical. Com certeza, eventual aceitação de condeções aparentemente menos favoráveis decorre de concessões recíprocas, sendo certo também que a Constituição Federal teve em mira proporcionar melhores condições de trabalho. Assim sendo, havendo convenção coletiva de trabalho prevendo a natureza indenizatória da verba ajuda-alimentação, deve ser esta a normatização a regular a matéria. Ademais, a jurisprudência desta egrégia Corte firmou-se no sentido de considerar a ajuda-alimentação prevista em instrumento zenvencional des bancários verba de natureza indenizatória, por se tratar de uma ajuda de custo que, a teor do que dispõe o artigo 457, § 2°, da CLT, não integra a renuveração do empregado, consoante a Orientação Jurisprudencia nº 123 da SBD1-1. Embargos conhecidos e providos parcialmente.

HCRAS EXTRAS. ARTIGO 62 CONSOLIDADO. VIO-LAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

LAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CLT

O Regional consignou não se aplicar aos bancários o artigo 62 da CLT, visto que os poderes do gerente comercial mostram-se mais amplos. Assim decidindo, a Corte de origem obstaculizou a análise em grau extraordinário, pois, ainda que se entenda aplicável à categoria dos bancários o artigo 62 consolidado, haveria necessidade de serem examinadas as provas produzidas nos autos com o intuito de se verificar o correto enquadramento do autor, se gerente bancário nos moldes do citado dispositivo ou se gerente de acordo com o artigo 224, § 2°, da CLT. Logo, correta a incidência do Enunciado nº 126 do TST, motivo por que não reconheço como afrontado e artigo 896 consolidado. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	E-AIRR-682.337/2000.1 - TRT DA 5" RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGANTE	:	ELDER CARLOS COSTA CALDA

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : MIZAEL TAVARES NETO E OUTROS **ADVOGADA** DRA, FABIANA ARAÚJO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão dos Embargos Declaratórios é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO		E-AIRR-683.782/2000.4 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:	LEANDRO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DR. CARLOS LUCIANO B. RIBEIRO
~		

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. Improsperável o agravo de instrumento quando não trasladada peça essencial, qual seja, a cópia da procuração do agravado. Recurso não conhecido.

PROCESSO	:	E-RR-685.956/2000.9 - TRT DA 3º RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. WAGNER PIMENTA
<b>EMBARGANTE</b>	:	APRÍGIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. MARCELO MATOS CLÁUDIO

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADA DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por di-

vergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:ENUNCIADO Nº 16 DO TST - NOTIFICAÇÃO NA SEXTA-FEIRA - PRESUNÇÃO - CONTAGEM DO
PRAZO - Nenhum prazo se inicia ou se extingue em dia não útil, ou seja, feriados ou dia em que não houver expediente forense. Assim, postada a notificação na sexta-feira, o prazo presumido de 48 horas para ter-se por recebida exclui o sábado e o domingo, iniciando-se, portanto, na segunda-feira, se dia útil, vindo a findar-se na terça-feira, contando-se o prazo recursal a partir do dia seguinte inclusive. Embargos conhecidos e desprovidos

PROCESSO	:	E-AIRR-687.169/2000.3 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:	VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADA	:	DRA. ELLEN COELHO VIGNINI
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ OSMAR SIMÕES DA FONSECA
ADVOGADO	:	DR. MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva

Recurso não conhecido

PROCESSO	:	E-AIRR-688.039/2000.0 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGANTE	:	UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INSS
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	:	MAGDÁLIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
DECISÃO:I	or	unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSENCIAIS. Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão Regional é considerada peça essencial para o deslinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	•	E-AIRR-688.181/2000.0 - TRT DA 3ª RE- GIÃO - (AC. SBDII)	
DEL ATOD		MINI JOSÉ LLICIANO DE CASTILUO	

PEREIRA

DALMO CAMPOS RIBEIRO **EMBARGANTE** ADVOGADO

DR. CLÁUDIA RENATA DOS SANTOS EMBARGADO(A) ADS INFORMÁTICA SISTEMAS E TEC-NOLOGIA LTDA. E OUTROS DRA. ANDREIA VAZ DE MELLO MEN-ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECI-MENTO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DE-

CISÃO RECORRIDA. A cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça indispensável na formação do agravo de instrumento, pois possibilita a aferição da tempestividade, ou não, do apelo revisional

Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-688.812/2000.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **EMBARGANTE** DRA. VERA LUCIA GILA PIEDADE ADVOGADA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO EMBARGADO(A) **GUERRA MARTINS** 

**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEREIRA FILHO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DE-CISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. Discussão circunscrita ao exame de matéria que

envolve o reexame de fatos e provas. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	: E-RR-690.207/2000.7 - TRT DA 3ª RI GIÃO - (AC. SBDII)	₹-
RELATOR	: MIN: MARIA CRISTINA IRIGOYEN PŁ	<u>;</u> -
EMBARGANTE	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIA S.A BICBANCO	L
ADVOGADO	: DR. DENILSON FONSECA GONÇAL VES	-ر
ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	

EMBARGADO(A) : ITAMAR MATIAS FERREIRA **ADVOGADO** : DR. FÁBIO ANTÔNIO SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos EMENTA: EMBARGOS - RECURSO DE REVISTA

NÃO CONHECIDO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT

Não se conhece dos Embargos quando, não tendo a Turma conhecido do Recurso de Revista por falta de pressupostos intrín-secos, o Embargante não demonstra violação ao artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Gerente de serviço administrativo que não se enquadra na exceção do art. 62, II, CLT.

Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	E-AIRR-690.695/2000.2 - TRT DA 15* REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU- LA
EMBARGANTE	:	ANA MARIA DE JESUS E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCELO MARTINS NARDELLI
ADVOGADO	:	DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO
		S.A TELESP
ADVOGADO	:	DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos Embargos EMENTA:EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. CABIMENTO. "Não cabem embargos para a Seção de Dis-sídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento e em Agravo Regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos Agravos ou da Revista respectiva" - Enunciado nº 353, desta Corte. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-691.581/2000.4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO **EMBARGANTE** SÃO FRANCISCO - CHESF DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

HUGO HEITOR VERGUEIRO QUA-EMBARGADO(A) DROS

: DRA. LÍVIA MARIA LUZ SPÍNOLA **ADVOGADA** DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargo

EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de

Embargos não conhecidos.

RELATOR

: E-AIRR-696.901/2000.1 - TRT DA 9° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

**EMBARGANTE** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO(A) : ROSILDA DE LIMA

**ADVOGADO** : DR. CLAIR DA FLORA MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e darlhes provimento para, afastada a irregularidade de formação, determinar o retorno dos autos à Turma para que examine o Agravo de Instrumento, como de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO, TRASLADO. As peças essenciais para o exame do agravo de instrumento devem ser verificadas em cada caso.

Na hipótese, o agravo pretendendo destrancar o recurso de revista interposto contra acórdão proferido no processo de execução foi instruído com as peças necessárias para o deslinde da controvérsia.

Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : E-RR-702.053/2000.0 - TRT DA 4º RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** 

DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO EMBARGADO(A) ALVES DE PIZZOL

**ADVOGADO** : DR. ARAMY VITERBO SANTOLIM

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 - NÃO CON-FIGURAÇÃO - ITEM 37 DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN-CIAL DA SDI/TST - "Não ofende o art. 896, da CLT, decisão de turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou desconhecimento do recurso" (item 37/OJ/TST). Embargos não conhecidos

: E-AIRR-703.111/2000.6 - TRT DA 5" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD11)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

RELATOR

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA ADVOGADO DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA

DECISÃO Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMEN-TO. DEFICIÊNCIA DE INSTRUMENTAÇÃO. PEÇAS ESSEN-CIAIS. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL - Após a edição da Lei nº 9.756/98, a certidão de publicação do acórdão regional é considerada peça essencial para o desfinde da controvérsia. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-703.146/2000.8 - TRT DA 5\* RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. WAGNER PIMENTA

BANCO ECONÔMICO S.A. - (EM LIQUI-**EMBARGANTE** 

DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

EMBARGADO(A) DANIELLA CORDEIRO MATTOS **ADVOGADO** DR. EURÍPEDES BRITO CUNHA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5°, DA CLT. LEI Nº 9.756/98

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem.

Cabe tão-somente à parte agravante fiscalizar a correta formação do instrumento, não podendo esquivar-se de juntar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente

Recurso de embargos não conhecido.

**ADVOGADO** 

# Diário da Justiça - seção 1 : E-AIRR-703.936/2000.7 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO**

**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

FUNDAÇÃO SALVADOR ARENA **EMBARGANTE ADVOGADA** DRA. ANA CLAUDIA MORO SERRA EMBARGADO(A) **LUIZ CARLOS MORASSI ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES **ADVOGADA** DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista

Recurso não conhecido.

: E-AIRR-706.561/2000.0 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO ABN AMRO S.A ADVOGADA DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO RENATO JUAREZ CONDADO EMBARGADO(A)

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5°, DA CLT. LEI N°

DR. MARCELO MONTINI

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, competindo ao juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem.

Cabe tão-somente à parte agravante fiscalizar a correta for-mação do instrumento, não podendo esquivar-se de juntar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente

Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** E-AIRR-706.572/2000.8 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** 

SOUZA CRUZ S.A. **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA EMBARGADO(A) CARLOS HEITOR DAMBROWSKI GI-MENEZ.

DR. PAULO DOS SANTOS MARIA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECI-MENTO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DE-CISÃO RECORRIDA. A cópia da certidão de publicação da decisão recorrida é peça indispensável na formação do agravo de instrumento, pois possibilita a aferição da tempestividade, ou não, do apelo revisional

Embargos não conhecidos

: E-RR-709.228/2000.0 - TRT DA 4" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDII) RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** INÁCIO IRACI BARBOSA ROCHA

DRA. ANA CANDIDA DOS SANTOS ECHEVENGUÁ **ADVOGADA** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF EMBARGADO(A) DR. JOÃO PEDRO SILVESTRIN ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:ÔNUS DA PROVA - HORAS EXTRAS - EM-BARGOS. Ao autor cabe provar os fatos constitutivos da demanda mas não tem de provar todas e cada uma das circunstâncias que normalmente acompanham o fato constitutivo. Aquele que negar as circunstâncias é que está obrigado a provar que, no caso, elas não existiram. Os fatos extintivos são os que fazem desaparecer um direito que se reconhece que preexistiu. Ficou incontroverso nos autos que os controles de frequência consignavam jornada invariável. Contudo, inexistiu prova oral sobre o labor no período anterior a setembro de 1996 e o Reclamante não se desincumbiu do ônus de demonstrar a veracidade da jornada apontada na inicial, pelo que indevida a condenação ao pagamento de horas extras, relativamente ao período anterior a setembro/96. A prova das horas extras incumbe ao Re-clamante, por pleiteá-las. Não podem as instâncias ordinárias presumir a jornada declarada na inicial somente porque os registros de ponto do empregador não são satisfatórios. Embargos não conhe: E-AIRR-713.343/2000.5 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL **EMBARGANTE** 

DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE ADVOGADO EMBARGADO(A) WASHINGTON FERNANDO DUARTE

**ADVOGADO** DR. PEDRO NIZAN GURGEL DE OLI-VEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST

Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-RR-715.601/2000.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBD11)

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-**EMBARGANTE** 

HIDICIAL)

DR ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

EMBARGADO(A) EDUARDO TARCISO TOSTES DE FREI-

**ADVOGADA** DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ES-**CUDERO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA DESPEDIMENTO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - NATUREZA DISCRIMINATÓRIA - PORTADOR DA SÍNDROME DA
IMUNODEFICIÊNCIA ADQUIRIDA - SIDA - ENUNCIADO N°
23 DO TST - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 896
DA CLT - Não há que se falar em ofensa ao art. 896 da CLT quando a Turma decide rigorosamente de conformidade com o Enunciado no 23 do TST, porquanto fundamentada a decisão regional no caráter discriminatório do ato de dispensa e na falta de motivação, ao passo que os arestos paradigmas aludem apenas ao segundo fundamento. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-AIRR-716.330/2000.9 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDH)

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO EMBARGADO(A) DAVID ESTEVES DA CUNHA ADVOGADO DR. SÉRGIO DE JESUS PÁSSARI

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE - A matéria suscitada pela Reclamada em seus declaratórios foi devidamente apre ciada e fundamentada quando da análise do Agravo de Instrumento, como bem salientou o acórdão dos Embargos Declaratórios, ou seja, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, dentro dos limites previstos no art. 535 do CPC.

EMBARGOS. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABI-

MENTO. A ciência da data do recebimento do Recurso de Revista interposto é condição sine qua non para se averiguar sua tempestividade. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-AIRR-717.293/2000.8 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MAGDA CÉLIA DE SOUZA E OUTROS **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

**ADVOGADO** : DR. GUILHERME MIGNONE GORDO DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem empara a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva

Recurso não conhecido.

: E-AIRR-723.669/2001.7 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA **EMBARGANTE** 

S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALI-MENTÍCIOS VIGOR ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

ELIANE APARECIDA SILVA EMBARGADO(A) DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargo

EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO. As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autonticadas uma a uma, no anverso ou verso. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** E-AIRR-724.402/2001.0 - TRT DA 3ª RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **EMBARGANTE** DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

EMBARGADO(A) LELAND BRAZ DE ANDRADE ADVOGADO DR. ALDO GURIAN JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva.

Recurso não conhecido.

: E-AIRR-724.725/2001.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI

**EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO

CELLOS COSTA COUTO

EMBARGADO(A) : GRIMALDO RODRIGUES NOGUEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5°, LIV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para anular todo o processado a partir da fl. 5, determinando o processamento do Agravo de Instrumento nos autos prin-

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. FORMA-ÇÃO NOS PRÓPRIOS AUTOS, REQUERIMENTO INDEFE-RIDO. CONCESSÃO DE PRAZO.

Indeferido requerimento de processamento do Agravo de Instrumento nos próprios autos (IN 16/99, II, parágrafo único, "c"), deve ser concedido prazo razoável para a parte providenciar a formação do traslado, sob pena de violar o princípio da ampla defesa e o "due process of law", obrigando-a a trasladar as peças no prazo do Agravo, quando desse ônus a norma invocada a libera.

Embargos conhecidos e providos

RELATOR

**PROCESSO** : E-AIRR-724.727/2001.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. MÀRIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DUZZI REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

**EMBARGANTE** (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-ADVOGADO

CELLOS COSTA COUTO EMBARGADO(A) : EDILSON LUÍS BLUME

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação ao art. 5°, LIV e LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhes provimento para anular todo o processado a partir da fl. 5, determinando o processamento do Agravo de Instrumento nos autos prin-

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - FORMA-ÇÃO NOS PROPRIOS AUTOS - REQUERIMENTO INDEFE-RIDO. CONCESSÃO DE PRAZO

Indeferido requerimento de processamento do Agravo de Instrumento nos próprios autos (IN 16/99, II, parágrafo único, "c"), deve ser concedido prazo razoável para a parte providenciar a formação do traslado, sob pena de violar o princípio da ampla defesa e o "due process of law", obrigando-a a trasladar as peças no prazo do Agravo, quando desse ônus a norma invocada a libera.

Embargos conhecidos e providos

**PROCESSO** E-AIRR-727.106/2001.7 - TRT DA 18ª

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. WAGNER PIMENTA

RELATOR **EMBARGANTE** TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE

DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) CECÍLIO ABRAHÃO ABDALA DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5°, DA CLT. LEI N°

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso de-negado, competindo ao Juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Em assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da Revista, caso seja provido o Agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de



publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do Recurso de Revista pelo Juízo a quo é cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo

Embargos não conhecidos.

E-AIRR-728.535/2001.5 - TRT DA 8<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

**EMBARGANTE** SILVA VAZ & CIA. - RÁPIDO EXCEL-

DR. RAIMUNDO BARBOSA COSTA ADVOGADO EMBARGADO(A) : JOSÉ ROBERTO SANTOS BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos. EMENTA:EMBARGOS INTERPOSTOS CONTRA DE CISÃO PROFERIDA EM JULGAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DISCUSSÃO NÃO CIRCUNSCRITA AO EXAME DOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO AGRAVO OU DA REVISTA RESPECTIVA. NÃO-CABIMENTO.

Não cabe Embargos contra decisão de Turma que, apre-

ciando agravo de instrumento, denega-lhe provimento porquanto afinada inteiramente a decisão regional com enunciado de súmula do TST, haja vista que a discussão não se circunscreve aos pressupostos extrínsecos do apelo revisisonal ou do agravo. Embargos não co-nhecidos em face da orientação jurisprudencial contida no Enunciado nº 353/TST

: E-AIRR-735.371/2001.6 - TRT DA 2\* RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

ALPHA GALVANO QUÍMICA BRASI-**EMBARGANTE** 

LEIRA LTDA ADVOGADO

DR. CLAUDIO PIZZOLITO EMBARGADO(A) : ANTÔNIO PAVÃO DE MEDEIROS **ADVOGADO** : DR. ISAÍAS DA SILVA ROBERTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONHECI-MENTO. COMPROVAÇÃO DA DATA DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. A comprovação da data da interposição do recurso de revista é informação indispensável no agravo de instrumento, pois imprescindível para a aferição da tempestividade, ou não, do apelo revisional.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-736.018/2001.4 - TRT DA 19ª

REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

**EMBARGANTE** : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ UNDÁRIO ANDRADE

EMBARGADO(A) : CLAUDEMIR ALDEMAN DE OLIVEI-

ADVOGADO : DR. GALBERTO DE OLIVEIRA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI
Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE
JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Lei pº 9.756/98 relaciona as pecas pecassárias à formação.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5° do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, a cópia da certidão de publicação da decisão regional, que julgou os Embargos Declara-tórios, é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agrayo de Instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Incide o disposto no Enunciado nº 333 do Eg. TST.

Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-AIRR-740.131/2001.2 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-

**ADVOGADO** 

DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS EMBARGADO(A) : MÁRCIO ALENCAR DE JESUS FONSE-

**ADVOGADA** : DRA, VÂNIA DUARTE VIEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA
DO TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. ARTIGO 897, § 5°, DA CLŤ. LEI N°

O caput do § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso de-negado, competindo ao juiz, ao analisar o apelo, verificar o preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. Assim sendo, para que a colenda Turma tenha condições de analisar a tempestividade da revista, caso proveja o agravo, é imperativo o traslado da cópia da certidão de publicação do v. acórdão regional, máxime em se considerando que o exame da admissibilidade do recurso de revista pelo Juízo a quo é de cognição incompleta e não possui eficácia vinculante para o Juízo ad quem.

Cabe tão-somente à parte agravante fiscalizar a correta for-

mação do instrumento, não podendo esquivar-se de juntar peças essenciais exigidas pela legislação pertinente.

Recurso de embargos não conhecido.

E-AIRR-744.305/2001.0 - TRT DA 3° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-**EMBARGANTE** RANTES S/A

**ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA LUIZ ANTÔNIO DA SILVA EMBARGADO(A) : : DR. ALEXANDRE TRANCHO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do artigo 897, § 5°, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice imposto ao conhecimento do Agravo de Instrumento, determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUBSTABE-

LECIMENTO - AUTENTICAÇÃO NO ANVERSO - MENÇÃO AOS PODERES OUTORGADOS AO DOCUMENTO CONSTANTE DO ANVERSO - A jurisprudência desta Corte sedimentouse no sentido de exigir, em relação a documentos distintos cuja fotocópia tenha sido reproduzida em uma mesma folha, a autenticação no verso e também no anverso. Esse entendimento, entretanto, não tem aplicação na hipótese dos autos, visto que o substabelecimento de fl. 171v faz expressa referência aos poderes outorgados pela reclamada no substabelecimento constante do anverso daquela mesma folha, o qual encontra-se devidamente autenticado. Nessas circunstâncias, não há como deixar de considerar que se trata de documento único, ainda mais tendo em vista a estreita vinculação do texto contido em cada um dos lados da folha, hipótese em que a autenticação aposta em qualquer de suas faces aproveita a outra. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** E-AIRR-769.054/2001.9 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELÉRJ DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCEL-**EMBARGANTE** 

LOS : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

CÉSAR OLIVEIRA FERREIRA EMBARGADO(A) : : DR. JOSÉ RODRIGUES MANDÚ **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos DELISAU: FOR UNANIMIDIDADE, NAO CONÑECER DOS EMBARGOS.

EMENTA: EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI
Nº 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIA DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE
JULGOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS

A Lei pº 9.756/98 relacione as poografacio à formação.

A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da contravársia elou aguales que correctam a setifoción dos requisitos trovérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do recurso denegado. Desse modo, a cópia da certidão de publicação da decisão regional, que julgou os Embargos Declara-tórios, é documento indispensável ao exame imediato do Recurso de Revista, na hipótese de provimento do Agravo de Instrumento, consoante iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte. Por outro lado, não se configura a pretendida contrariedade ao item 90 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, porquanto superada pela Lei nº 9.756/98. Incide o disposto no Enunciado nº 333 do Eg. TST.

Embargos não conhecidos.

: E-RR-628.628/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) \*PROCESSO

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADA DRA. MARCIA RODRIGUES DOS SAN-

**ADVOGADO** DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA DR. SADI PANSERA **ADVOGADO** 

TOS

EMBARGADO(A) GILSON MARINHO DE ABREU **ADVOGADO** DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. EMBARGADO(A)

**ADVOGADA** DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-

DR. SADI PANSERA **ADVOGADO** 

DR. PAULO TIAGO DE ALMEIDA OLI-**ADVOGADO** VEIRA **ADVOGADA** 

DRA. ELIZABETH CABRAL VALEN-

TIM

: DR. HENRIQUE DE SOUZA VIEIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - COMPLEMEN-TAÇÃO - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA. Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada obrigada a electar o deposito legar, integramente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso (Item nº 139 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal denação solidaria de duas ou mais empresas, o deposito recursai efetuado por uma delas aproveita as demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide. No caso, a Recorrente pleiteia, na Revista, sua exclusão da lide, sob a alegação de ilegitimidade passiva ad causam (Item 190 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos.

\*Republicado por ter saído com incorreção no DJ do dia 05/10/2001, seção I, pág. 562

: ED-E-RR-125.514/1994.1 - TRT DA 2º PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** DARCI KISHIO NAKAMURA DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO **ADVOGADO** 

ADVOGADA DRA, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

EMBARGADO(A) : VIACAO AÉREA RIO-GRANDENSE -

VARIG S.A.

: DR. VICTOR RUSSOMANO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLA-

RECIMENTOS - Embora inexistindo omissão no julgado, os declaratórios podem ser acolhidos para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

E-RR-162.801/1995.9 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

**EMBARGANTE** RONALDO GRECO

DRA. MARCELISE DE MIRANDA AZE-**ADVOGADA** 

VEDO

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DR. DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PI-

RES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos por violação do artigo 896 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a r. decisão regional.

EMENTA: EMBARGOS - VÍNCULO DE EMPREGO -

RECURSO DE REVISTA CONHECIDO POR CONTRARIEDA-DE AO ENUNCIADO 331, II, DO TST - AUSÊNCIA DE PRE-QUESTIONAMENTO - EXIGIBILIDADE DO CONCURSO PÚ-BLICO (CF/88, ART. 37, II) - AFRONTA AO ARTIGO 896 DA CLT CONFIGURADA. O recurso de revista está sujeito ao pre-enchimento de pressupostos específicos de admissibilidade, dentre os quais se destaca o prequestionamento da matéria veiculada no apelo perante o Tribunal Regional, que se traduz pela adoção de tese explícita acerca da matéria controvertida. Constatado que o eg. Regional não enfrentou a matéria sob o enfoque da imprescindibilidade da

aprovação em concurso público para a admissão nos quadros da reclamada, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, fundamento de validade do item II do Enunciado 331 do TST, que por conseguinte, carece do devido prequestionamento, nos termos do disposto no Enunciado 297 do TST. Embargos conhecidos e providos.

: AG-E-RR-250.637/1996.3 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) CLEIDES GUEDES SCHLORKE **ADVOGADA** DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO(S)

DR. ANDERSON CAVALHEIRO MÜL-LER **PROCURADOR** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. Devidamente entregue a prestação jurisdicional, não se configura a suscitada ofensa aos artigos 832 da CLT, 535 do CPC, 5°, incisos XXXV, LIV, LV, e 93, inciso IX, da Constituição da República. Quanto à competência da Justiça do Trabalho e reenquadramento-desvio de função, as matérias já se encontram pacificadas pelas Orientações Jurisprudenciais nºs 138 e 125 da SDI do TST. Agravo Regimental a que se nega pro-

**PROCESSO** : E-RR-262.227/1996.1 - TRT DA 15\* RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRAIE RELATOR **EMBARGANTE** JOÃO GRATAO DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

EMBARGADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.



ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Embargos

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADO-- TETO, INTEGRAÇÃO DAS VERBAS AP E ADI, Nos termos da jurisprudência iterativa, notória e atual deste Tribunal, as verbas denominadas AP e ADI não integram o cálculo do teto da complementação de aposentadoria dos funcionários do Banco do Brasil. Orientação Jurisprudencial nº 21 da SDI. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** : E-RR-301.825/1996.7 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ALEXANDRE DE CARVALHO OLIVEI-RA

: DR. FERNANDO GUERRA JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por violação ao art. 896 da CLT e dar-lhe provimento para, reformando o acórdão proferido pela Quarta Turma do TST, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade, ante a incidência do Enunciado nº 266 do TST, determinando o retorno dos autos àquela Turma a fim de que prossiga no exame da revista, como entender de direito.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS, PROCESSO DE EXECUÇÃO - CONTRARIEDADE AO ENUNCIADO Nº 266 DO TST. Em se tratando de Recurso de Revista interposto em execução de sentença, a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional suscitada no apelo não alcança conhecimento por indicação de ofensa ao art. 832 da CLT, em razão da orientação contida no Enunciado 266 do TST e ex vi do art. 896, § 2º, da CLT. Recurso de Embargos conhecido e provido.

: E-RR-306.019/1996.8 - TRT DA 4" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A.

DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO ADVOGADA EMBARGADO(A) **GILBERTO LEIDEMER ADVOGADO** DR. ADELI JOSÉ STEFEN

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS - HORAS EX-TRAS - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. No sistema processual brasileiro não se cogita de hierarquia entre as provas, podendo o julgador apreciar cada uma delas livremente (art. 131 do CPC). Provado o fato, ainda que por uma testemunha, não se perquire a quem cabia o ônus - princípio da comunhão das provas. Reforma da decisão recorrida que somente se viabilizaria mediante o confronto das provas (Enunciado 126 do TST). Art. 896 da CLT ileso. Recurso de Embargos que não se conhece.

AG-E-RR-307.220/1996.2 - TRT DA 10" **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI1) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA. AGRAVANTE(S) DR. ROGÉRIO REIS DE AVELAR **ADVOGADO** AGRAVADO(S) IRACILDA SOUZA RODRIGUES **ADVOGADO** DR. JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEI-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA; AGRAVO REGIMENTAL a que se nega provimento, tendo em vista que não reúne o Recurso de Embargos as condições necessárias para seu processamento.

PROCESSO E-RR-308.271/1996.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBĐII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

RELATOR

**EMBARGANTE** MARTA DORES COSTA DR. ALINO DA COSTA MONTEIRO E

**ADVOGADO** 

OUTROS SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO EMBARGADO(A)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR E OUTROS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer dos Embargos 56 97 EMENTA:PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓR-DÃO DA TURMA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO. Embargos não conscidos porque não caracterizada a negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 832 da CLT.

E-RR-316.001/1996.4 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC, SBDH)

Diário da Justiça - Seção 1

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BRADESCO S.A.

PROCESSO

ADVOGADO

ADVOGADO DR. PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VI-

DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHE-ADVOGADO

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO IÚNIOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO EMBARGADO(A)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:1 - Por unanimidade, acolher a preliminar de nãoconhecimento dos segundos embargos interpostos a fls. 699/716 ar-güida em contra-razões para declará-los preclusos, rejeitando a de deserção; II - Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:SEGURANÇA BANCÁRIA - INSTALAÇÃO DE PORTAS GIRATÓRIAS. O art. 2º da Lei nº 7.102/83 autoriza a determinação de instalação de portas giratórias detectoras de objetos de metal nas agências bancárias. As portas giratórias são utilizadas em estabelecimentos de créditos como medida preventiva de assaltos, inibindo a ação dos marginais e garantindo maior segurança aos trabalhadores. Embargos não conhecidos integralmente.

PROCESSO : E-RR-321.372/1996.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** MARIA DOS REIS DAMASCENO PERU-

ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE EMBARGADO(A) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

ADVOGADO CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA DR PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA:PREVIDÊNCIA PRIVADA. Se o empregado, ou seu beneficiário, já recebeu da instituição previdenciária criada pela empresa, vantagem equivalente, é cabível a deducão do seu valor do benefício a que faz jus, por norma regulamentar anterior (Enunciado 87/TST). Embargos não conhecidos.

PROCESSO : ED-E-RR-332.788/1996.4 - TRT DA 4\*

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EMBARGADO(A) LUIZ ALBERTO SCHWEINITZ : DR. NELSON EDUARDO KLAFKE ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos

de Declaração acolhidos a fim de prestar ao Embargante os esclarecimentos necessários, observado o princípio da entrega da prestação iurisdicional buscada.

PROCESSO : E-RR-334.697/1996.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A.

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO EMBARGADO(A) ELENICE CARVALHO TOLEDO ADVOGADO DR. DIÓGENES RODRIGUES BARBO-

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 896 da CLT e, julgando de imediato o mérito, em cumprimento ao art. 260 do RITST, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os

valores correspondentes ao tíquete-refeição. EMENTA:TÍQUETE-REFEIÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA - ENUNCIADO 277/TST. As condições ajustadas em acordo coletivo regem as relações de trabalho tãosomente durante sua vigência, a teor do disposto no Enunciado 277/TST, não integrando, de forma definitiva, o contrato de trabalho. Embargos providos para excluir da condenação o valor correspondente ao tíquete-refeição.

: E-RR-334.767/1996.5 - TRT DA 11" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** JOSÉ PAULO MONTEIRO

DR. MILTON CARRIJO GALVÃO ADVOGADO EMBARGADO(A) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA

ΑϦϒϬϭϪϦϭ DR. CUIZ GOMES PACHA

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do Recurso de Embargo

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - DIREITO À REINTEGRAÇÃO - ANISTIA - DOCUMENTOS NOVOS, Tendo sido anulada a decisão administrativa mediante a qual fora reconhecido o enquadramento do reclamante na hipótese contida no item III do art. 1º da Lei 8.878/94, a manutenção da condenação à respectiva reintegração pela reclamada constitui afronta ao art. 1º da Lei não conhecido.

PROCESSO : ED-E-RR-336.773/1997.0 - TRT DA 10°

REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-

**EMBARGANTE** OSWALDIR BORBOREMA DE OLIVEI-

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO UNIÃO FEDERAL - EXTINTO BANCO EMBARGADO(A)

NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATI-

VO S.A. - BNCC

DR. AMAURY JOSÉ DE AQUINO CAR-PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PRESSU-

POSTOS DO ARTIGO 535 DO CPC, PREENCHIMENTO, A inexistência de omissão, obscuridade ou contradição impossibilita o agasalho de pedido declaratório fulcrado no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

E-RR-339,341/1997.6 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** 

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **EMBARGANTE** FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURI-

DADE SOCIAL - BANESES
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADO(A) **GUIDO FELIPPE EIDT** 

ADVOGADO DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COE-

LHO

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação do art. 869 da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, excluir da condenação os valores correspondentes à integração da parcela ADI - Adicional Dedicação Integral nos cálculos da complementação de aposenta-

EMENTA:BANRISUL - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ADI - NÃO-INTEGRAÇÃO. A parcela de-nominada Adicional de Dedicação Integral - ADI não está nomi-nalmente prevista na Resolução nº 1.600/64, pois destina-se a um grupo específico de empregados em atividade - os detentores de cargos comissionados, que na data da vigência da Resolução instituídora da vantagem estivessem no exercício de funções não sujeitas à limitação legal de horários. Por isso, a vantagem não pode ser considerada para cálculo de complementação de proventos de apo-sentadoria (Item nº 07 das matérias transitórias e/ou de aplicação restrita a determinado Tribunal Regional). Embargos providos.

AG-E-RR-339.373/1997.7 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR MIN, JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. -**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGRAVADO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JACOBINA E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento

agravo regimental cujas razões não conseguem desconstituir os fundamentos do despacho agravado.

AG-E-RR-342.862/1997.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) PAULO ANDRADE DE MELLO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-

TO FEDÉRAL : DR. DILEMON PIRES SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. PROVICE PLANTAGE & VICE NO. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. desprovido, haja



vista o entendimento acerca da matéria que a parte pretende discutir em seu Recurso de Embargos já se encontrar pacificado neste Tri-bunal pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBDI-1. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : E-RR-346.196/1997.4 - TRT DA 1° RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA **EMBARGANTE** 

BAIXADA FLUMINENSE DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

ADVOGADO BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ EMBARGADO(A)

DR. NICOLAU F. OLIVIERI ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - LEGITI-MIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL PARA PLEITEAR ALTERAÇÃO DA DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS O Sindicato Profissional não detém legitimidade ad causam

para atuar na qualidade de substituto processual dos integrantes da categoria profissional que representa para pleitear a nulidade da alteração contratual que modificou a data de pagamento dos salários do dia 20 para o último dia de cada mês, nos termos do Enunciado 310/TST. Embargos não conhecidos.

AG-E-RR-350.956/1997.9 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) **EUNICE BASTOS LEITE** 

**ADVOGADA** DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE AGRAVADO(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, em face de o entendimento acerca da matéria dos autos estar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 129 da SBDI 1 do TST.

**PROCESSO** E-RR-352.544/1997.8 - TRT DA 10" RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** XEROX DO BRASIL S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO(A) MIGUEL MENDES DE MEDEIROS **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos quanto ao tema "Violação ao art. 896 da CLT - Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional\*, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Carlos Alberto Reis de Paula, Rider Nogueira de Brito e Francisco Fausto; e, por unanimidade, não conhecer dos embargos no tocante aos temas "Violação ao art. 896 da CLT - Indenização Complementar", "Violação ao art. 896 da CLT - Auxílio- Moradia e Transporte - Natureza Jurídica" e "Violação ao art. 896 da CLT - Férias - Não concessão - Pagamento em dobro".

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Inexistindo manifestação explícita da Corte Regional acerca da matéria suscitada em razões de recurso de revista, não se encontra preenchido o pressuposto do prequestionamento, a teor do Enunciado 297 do TST. Recurso de Embargos de que não se conhece.

**PROCESSO** ED-E-RR-352.714/1997.5 - TRT DA 8°

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

**EMBARGANTE** 

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF DR. SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA DR. JOÃO PIRES DOS SANTOS **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA EMBARGADO(A) DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) ADRIANO BESSA FERREIRA **ADVOGADA** DRA. PAULA FRASSINETTI MATTOS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir obscuridade a

ser sanada

: E-RR-360.051/1997.9 - TRT DA 6" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBĐII) MIN. VANTUIL ABDALA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO BANORTE S.A. DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

EMBARGADO(A) CARLOS FERNANDO JUVENAL DA

SILVA

DR. NELSON GONÇALVES DE ARAÚ-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos

quanto aos temas "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Suspeição de testemunha que move ação contra o mesmo reclamado - Violação do art. 896 da CLT" e "Horas Extras"; por maioria, não conhecer também dos embargos quanto ao tema "Preposto - Afastamento durante o depoimento do Reclamante", ven-cido o Exmo. Ministro Almir Pazzianotto Pinto. EMENTA:TESTEMUNHA. SUSPEIÇÃO. Não se conhe-

Diário da Justiça - Seção 1

ce do recurso de embargos quando a decisão recorrida está em sintonia com a orientação jurisprudencial sumulada desta Corte (Enunciado nº 357 do TST), no sentido de que a testemunha não está impedida de depor em reclamação trabalhista pelo simples fato de ser parte em outro processo contra o mesmo empregador. Não é, por esse motivo, alcançada pela suspeição, nem isso é suficiente para invalidar o seu depoimento. PREPOSTO. AFASTAMENTO DA AUDIÊN-CIA DURANTE O DEPOIMENTO DO RECLAMANTE. INE-XISTÊNCIA DE NULIDADE. O afastamento do preposto da audiência durante o depoimento do reclamante não acarreta qualquer cerceamento de defesa, mas, ao contrário, decorre de determinação legal expressamente contida no art. 344, parágrafo único, do CPC, mormente presente o advogado do reclamado. Recurso de embargos não conhecido.

**PROCESSO** : AG-E-RR-364.850/1997.4 - TRT DA 10°

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) SUELY DE FÁTIMA FERREIRA

AGUIAR GOMES **ADVOGADA** DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESEN-

UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) AGRAVADO(S) : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL desprovido tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do Recurso de Embargos se encontrar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBD11 do TST.

: E-RR-365.868/1997.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** ANDRÉIA DE LIMA

DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADA

HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-CEIÇÃO S.A. EMBARGADO(A)

: DRA. MARIA INÊZ PANIZZON ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:DATA DE PAGAMENTO - SALÁRIOS - AL-TERAÇÃO. Diante da inexistência de previsão expressa em contrato ou em instrumento normativo, a alteração de data de pagamento pelo empregador não viola o art. 468, desde que observado o parágrafo único, do art. 459, ambos da CLT (Item nº 159 da Orientação Jurisprudencial da SDI). Embargos não conhecidos

: AG-E-RR-365.883/1997.5 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) MARIA LINDINALVA FERNANDES

DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-**ADVOGADA** 

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) TRITO FEDERAL - FEDF : DRA. GISELE DE BRITTO ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL desprovido, tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do Recurso de Embargos se encontrar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SBD11 do TST.

E-RR-366.704/1997.3 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES ADVOGADA DRA. RITA DE CASSIA B. LOPES VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - CONHECIMENTO - ENUN-

CIADO 297/TST. O conhecimento dos Embargos está adstrito ao preenchimento de determinados requisitos, dentre eles o prequestionamento da matéria recorrida, nos termos do Enunciado 297/TST. No caso, o Reclamante não cuidou de veicular no Recurso de Revista a matéria que ora ventila nos Embargos, qual seja, a possibilidade de a materia que dia ventra nos lubalgos, quan saja, a possibilidade de o adicional de 4% de produtividade incorporar-se aos salários dos trabalhadores, em virtude de decisso do Excelso STF, que julgou o Dissídio Coletivo nº 06/79, determinando a incorporação ao salário do percentual de aumento de 43% e de 4% de produtividade. Embargos não conhecidos.

: AG-E-RR-368.343/1997.9 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR JOSÉ MAURÍCIO DE ARAÚJO

AGRAVANTE(S) DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESEN-ADVOGADA

ADVOGADO : DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-

SENDE

: UNIÃO FEDERAL AGRAVADO(S)

: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, haja vista a matéria que a parte pretende discutir em seu Recurso de Embargos já se encontrar pacificada na SDI-1 do TST, mediante Orientação Jurisprudencial nº 128.

E-RR-368.542/1997.6 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR **EMBARGANTE** CITROSUCO AGRÍCOLA LTDA

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES ADVOGADO

EMBARGADO(A) APARECIDO JESUS DOS SANTOS

DR. JOÃO OSMIR BENTO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos.
EMENTA:HORAS "IN ITINERE" - PAGAMENTO
COM ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS - A tese
adotada pela colenda Turma guarda consonância com o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 236 desta colenda Subseção Especializada, que consagrou a exegese de que, em se considerando que as horas in itinere são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-RR-369.220/1997.0 - TRT DA 1º RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

DR. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA ADVOGADO

EMBARGADO(A) HILTON TEIXEIRA DA COSTA DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

EMENTA:FGTS. INCIDÊNCIA. **EMPREGADO** TRANSFERIDO PARA O EXTERIOR. REMUNERAÇÃO. A decisão recorrida reflete a jurisprudência desta E. SBD11, conforme Orientação Jurisprudencial nº 232, no sentido de que o FGTS incide sobre todas as parcelas de natureza salarial pagas ao empregado em virtude da prestação de serviços no exterior. Recurso de Embargos

: AG-E-RR-371.525/1997.0 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **PROCESSO** 

RELATOR

AGRAVANTE(S) ELZA VIEIRA DA ROSA

ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

AGRAVADO(S) BANCO MERIDIONAL S.A. **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, tendo

emental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, tendo

emental. em vista que a parte não conseguiu invalidar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos.

: E-RR-372.972/1997.0 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

BANCO ABN AMRO REAL S/A, INCOR-PORADOR DO BANCO REAL S/A **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR JOSÉ RICARDO DA COSTA MACHA-EMBARGADO(A)

: DR. ARNALDO FRANCISCO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto DECISAO:Por unanimidade, conhecer dos embargos quanto ao tema "não-conhecimento do recurso de revista - preliminar de nulidade do v. acórdão regional - negativa de prestação jurisdicional - violação ao artigo 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) - anular parcialmente o v. acórdão originário proferido pela Eg. Quinta Turma do TST (fls. 280/283), bem como o v. acórdão proferido em embargos declaratórios (fls. 299/300), ambos por vício procedimental infringente de lei, especificamente no que tange à preliminar de nulidade por negativa de prestagente in viciliarional po tocante ao tema "horas extras"; h) gativa de prestação jurisdicional no tocante ao tema "horas extras"; b) - por força do que preceitua o artigo 260 do RITST, tendo em vista que o recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, encontra-se devidamente fundamentado em

violação aos artigos 832 da CLT, 93, inciso IX, da Constituição Federal e 458, inciso II, do CPC, desde já anular o v. acórdão regional de fl. 240, também por vício procedimental infringente de lei, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que especifique as atribuições do Reclamante e a caracterização, ou não, de função de confiança bancária à luz do inciso II do artigo 62 da CLT. Após, retornem os autos à Eg. Quinta Turma do TST, com ou sem a interposição de novo recurso de revista, para exame do tema remanescente do recurso de revista concernente às boras extras. G-

remanescente do recurso de revista concernente às horas extras, fi-cando, em consequência, prejudicado o exame do tema remanescente dos embargos, qual seja "horas extras - cargo de confiança - artigo 62, inciso II, da CLT - configuração".

EMENTA: EMBARGOS. RECURSO DE REVISTA. CO-NHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGA-TIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 896 DA CLT. ARTIGO 260, RITST. 1. Hipótese em que a Turma do TST, ao não conhecer do recurso de revista pela pre-liminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, reporta-se a fundamentos de natureza fático-probatória não delineados pelo Tribunal a quo. 2. Embargos declaratórios interpostos, mediante os quais a Turma do TST, a despeito de negarlhes provimento, admite que extraju da sentenca os substratos fáticos pensáveis à constatação da entrega da tutela jurisdicional pelo TRT de origem. 3. Nessas circunstâncias, comprovada a efetiva au-sência de prestação jurisdicional pelo Tribunal Regional, cumpre à SBDI-1 do TST conhecer, por violação ao artigo 896 da CLT, dos embargos interpostos em face de decisão proferida por Turma do TST que não conheceu do recurso de revista pela preliminar de nulidade oportunamente suscitada. 4. Por força do que dispõe o artigo 260 do RITST, encontrando-se o recurso de revista, quanto à prefacial, de-vidamente fundamentado em violação aos artigos 832 da CLT, 458, II, do CPC e 93, inciso IX, da Constituição Federal, dá-se provimento aos embargos para, desde já, anular o v. acórdão regional, por vício procedimental infringente de lei, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que sane as omissões constatadas. 5. Embargos conhecidos, por violação ao artigo 896 da CLT, e providos.

PROCESSO	:	E-RR-375.574/1997.5 -	TRT	DA	9*	RE-
		GIÃO - (AC. SBDH)				

REDATOR DESIG-: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NADO

**EMBARGANTE** BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGÚ-ROS S.A. E OUTRO

ADVOGADO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR DR. SÉRGIO SANCHES PERES **ADVOGADO** EMBARGADO(A) JOSÉ ANTÔNIO VALILI DRA. EMIR MARIA SECCO DA COSTA **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, relatora,

Wagner Pimenta e Milton de Moura França,
EMENTA: HORAS EXTRAS ALÉM DA OITAVA. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. DIRETOR TÉCNICO. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, II, DA CIT. VULNERAÇÃO
AO ART. 896 DA CIT NÃO CARACTERIZADA. De acordo com
o Verbete 204/TST, para o enquadramento no art. 62, II, do Diploma
Caractilidada e incidada estadas automatos acustas acustas. Consolidado, são exigidos amplos poderes de mando e gestão, o que, in casu, não restou comprovado. A mera nomenclatura de diretor não the confere por si só amplos poderes de mando e gestão, é necessaria a demonstração desse poder especial do empregado, a ponto de substituir o empregador. Ofensa ao art. 62, II, da CLT não configurada. Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	E-RR-384.980/1997.8 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b>		BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
		GEALING THE PROPERTY OF THE PARTY OF

EMBARGADO(A) : CLAUDINEI PINTO VIEIRA ADVOGADO : DR. RUI DA FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do Recurso de Em-

DECISAO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos apenas no que diz respeito a descontos fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos de Imposto de Renda na forma do art. 27 da Lei nº 8.218/91.

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 297 DO TST - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. 1. Existindo manifestação explícita do Regional acerca da matéria suscitada em razões de Recurso de Revista, encontra-se pre-enchido o pressuposto do prequestionamento, a teor do Enunciado nº 207 do TST 2. Superado o 6bice do Enunciado a CTST 2. Superado o 6bice do Enunciado a CTST 2. 297 do TST. 2. Superado o óbice do Enunciado 297 do TST, não há como se conhecer do Recurso de Embargos quando, nos termos do art. 260 do Regimento Interno desta Corte, o Recurso de Revista, em relação ao qual se pretendeu o conhecimento, não demonstra ofensa a dispositivo legal ou constitucional ou contrariedade a Enunciado de Súmula deste Tribunal. 3. Afastada a possibilidade de reexame de especificidade de arestos a teor da Orientação Jurisprudencial nº 37 da SDI. Recurso de Embargos não conhecido neste tema. DESCON-TOS FISCAIS. Desde o advento da Lei nº 7.713/88, não há mais dúvida sobre a retenção do imposto sobre a renda, relativamente aos valores a serem pagos ao credor, cabendo ao reclamado o ônus de reter na fonte e recolher o valor do imposto devido, no momento de efetuar o pagamento do débito, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI. Deve o reclamado juntar aos autos o comprovante do seu recolhimento, pois, nos termos do art. 46 da Lei nº 8541/92; é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições legais, deduzidas do crédito a ser pago ao reclamante. Recurso de Embargos conhecido e provido nestes aspecPROCESSO AG-E-RR-385,599/1997.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) LUIZ CARLOS DA SILVA ADVOGADA DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-

**ADVOGADO** : DR. LUIZ PAULO FERREIRA

AGRAVADO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do recurso se encontrar pacificado pelo Enunciado 363 do TST.

**PROCESSO** : E-RR-396.675/1997.5 - TRT DA 5\* RE-GIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

**EMBARGANTE** PLANURB - PLANEJAMENTO E CONS-

TRUCÕES LTDA

: DRA. OSIRIS DE AZEVEDO LOPES NE-ADVOGADA

EMBARGADO(A) : LIANA SILVA DE VIVEIROS E OLIVEI-RA

ADVOGADO : DR. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS. DESERÇÃO. Deve a parte recorrente, sob pena de deserção do recurso, efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo apelo interposto, ou ao menos complementar a quantia faltante para atingir o valor provisoriamente arbitrado à condenação, nas hipóteses em que tal quantia for inferior ao limite máximo exigido à época da interposição. Embargos não conhecidos, por desertos.

PROCESSO : AG-E-RR-398.019/1997.2 - TRT DA 12\* REGIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) ADOALDO MERÍZIO

ADVOGADO DR. DAVID RODRIGUES DA CONCEI-CÃO

AGRAVADO(S) FIAÇÃO RENAUX S.A.

**ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALFREDO HARTKE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, DESPROVIMEN-TO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221 E 333 DO TST. Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI.

**PROCESSO** : E-RR-400.195/1997.1 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** BANCO REAL S.A.

**ADVOGADO** DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-

EMBARGADO(A) : MARÍLIA VIEIRA FARIA BORGES

ADVOGADO : DR. FUED ALI LAUAR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA:HORAS EXTRAS - DIGITADOR - INTER-VALO - VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Recurso de Embargos de que não se conhece, tendo em vista que a decisão proferida pela. Turma está em consonância com o Enunciado 346 do TST.

PROCESSO AG-E-RR-400.894/1997.6 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) FRANCISCO NOGUEIRA PAES E OU-

**ADVOGADA** : DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-

DE

: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-AGRAVADO(S) TO FEDERAL - FHDF

PROCURADOR : DR. DILEMON PIRES SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL desprovido tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do recurso se encontrar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST.

PROCESSO AG-E-RR-401.090/1997.4 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC, SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) VILMA CORRÊA DA SILVA ADVOGADO

DR. MARCOS LUÍS BORGES DE RE-SENDE

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO AGRAVADO(S) SOCIAL - INSS : DR. ARSÉNIO NEIVA COSTA

PROCURADOR DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do recurso se encontrar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST.

**PROCESSO** AG-E-RR-403.133/1997.6 - TRT DA 1º

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA PETROFLEX - INDÚSTRIA E COMÉR-RELATOR AGRAVANTE(S)

DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE ADVOGADO

AGRAVADO(S) : LUIZ NOVITA SANTOS

: DR. MARINHO CAMPOS DELL'ORTO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. Nega-se provimento a agravo regimental cujas razões não desconstituem os fundamentos do despacho agravado.

**PROCESSO** AG-E-RR-405.100/1997.4 - TRT DA 10°

REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S) IVETE FRANCISCA PEREIRA E OU-TROS

: DRA. ISIS MARIA BORGES DE RESEN-ADVOGADA

AGRAVADO(S) DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO EDUÇACIONAL DO DIS-

TRITO FEDERAL)

PROCURADOR : DR. LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, tendo em vista o entendimento acerca da matéria objeto do recurso encontrar pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI-1 do TST.

: E-RR-411.416/1997.9 - TRT DA 9<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) ALEXANDER BARCZYSZYN

ADVOGADO DR. JOÃO ROGÉRIO NIELS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e, no mérito, negar-lhes provimento.
EMENTA:ART. 896, "A", DA CLT. INCIDÊNCIA DAS

HORAS EXTRAS NO SÁBADO. Segundo o Acórdão regional a incidência decorreu de previsão em instrumento coletivo. Não há prevalecer na hipótese Verbete Sumular do TST (113) sobre pactuação em instrumento coletivo. Recurso de Embargos conhecido e não provido.

**PROCESSO** : E-RR-412.244/1997.0 - TRT DA 9° RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO

**EMBARGANTE** 

BANCO BRADESCO S.A. ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) ANTONIO CANDIDO SOBRINHO

**ADVOGADO** DR. JOSÉ MAURY MONTEIRRO FI-LHO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen e João Batista Brito Pe-EMENTA:RECURSO DE REVISTA, REVOLVIMENTO

DE PROVAS. Incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, letra "b", da CLT) para reexame de fatos e provas (Enunciado nº 126). Recurso não conhecido.

**PROCESSO** AG-E-RR-427.210/1998.9 - TRT DA 12\*

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) OSNI DE SOUZA

**ADVOGADO** DR. JASSET DE ABREU DO NASCI-

MENTO AGRAVADO(S) CREMER S.A.

: DR. JOSÉ ELIAS SOAR NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA: ACRAVO RECIMENTAL DESPROVIMEN. TO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221 E 333 DO TST. Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDL

**PROCESSO** AG-E-RR-427.212/1998.6 - TRT DA 12ª REGIÃO - (AC. SBDII)

: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RELATOR AGRAVANTE(S) IVANIR RODRIGUES

DR. UBIRACY TORRES CUÓCO **ADVOGADO** DR. JASSET DE ABREU DO NASCI-ADVOGADO

MENTO AGRAVADO(S) ARTEX S.A.

: DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMEN-

TO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221 E 333 DO TST. Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresen-tadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI.

: AG-E-RR-446.621/1998.7 - TRT DA 4\* REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

AGRAVANTE(S) JOÃO FRAGA DA SILVA **ADVOGADO** DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS ADVOGADA DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

**ADVOGADA** DRA. VALESCA GOBBATO LAHM

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 146 DA SDI. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargos

: E-RR-463.910/1998.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR **EMBARGANTE** JOÃO HERMANO DE CARVALHO E OUTROS

DR. ALUÍSIO SOARES FILHO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADA** DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE

VASCONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS - CONHECIMENTO - DES-FUNDAMENTAÇÃO. Se os Embargantes, para afastar a incidência do Enunciado 126/TST, apenas argumentam em torno de o exame do tema ajuda alimentação não implicar reexame das provas, deixando, contudo, de indicar ofensa ao art. 896 da CLT ou mencionar por violação a qual dispositivo de lei ou da Constituição entendiam que a Revista merecia conhecimento, forçoso é concluir pela desfundamentação dos Embargos. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** E-RR-464.495/1998.4 - TRT DA 17\* RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

**EMBARGANTE** ADINOEL SILVA SANTOS

DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVE-DO SAMPAIO NETO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO

ACO LTDA.

: DR. PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: EMBARGOS - ADICIONAL DE INSALU-BRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SALÁRIO MÍNIMO. A eficácia do Enunciado 228/TST não foi afetada pela superveniência do inciso XXIII do art. 7º da Constituição da República. Primeiro, porque o dispositivo fundamental prevê adicional de remuneração e não adicional sobre remuneração. Segundo, porque se trata de norma constitucional de eficácia limitada, ou, como entende Maria Helena Diniz (in Norma Constitucional e seus Efeitos, 2º edição, Editora Saraiva, 1992), de eficácia relativa complementável por lei, sem a qual não gera efeitos. A lei referida pelo constituinte originário é a CLT, por ele recepcionada, notadamente o artigo 192, que estabelece como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo regional, nacionalmente unificado pelo inciso IV do mesmo preceito constitucional. Incidência do Enunciado nº 333 do TST. Embargos não conhecidos. . . . . .

: E-RR-464.924/1998.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-**PROCESSO** 

RELATOR DUZZI REGINALDO LIMA MONTEIRO **EMBARGANTE** 

DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR **ADVOGADO** EMBARGADO(A) TELECOMUNIÇAÇÕES BRASILEIRAS

S.A. - TELEBRÁS DRA. JOSEFINA SERRA DOS SANTOS ADVOGADA **ADVOGADA** DRA. FÁTIMA MARIA CARLEIAL CA-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos Embargos.

EMENTA:EMBARGOS - ANISTIA - LEI Nº 8.878/94 - PROMOÇÕES - ISONOMIA - PREQUESTIONAMENTO - ENUNCIADO Nº 297/TST. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - ESPECIFICIDADE - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 37, DA C. SBDI-1. I - Para configurar prequestionamento, requisito dos recursos de natureza extraordinária - segundo a classificação de Nelson Luiz Pinto -, é necessário que o órgão prolator da decisão recorrida debata e decida previamente o tema jurígeno versado no Recurso, adotando tese explícita a respeito. 2 - A Colenda Subseção Especializada pacificou o entendimento de que não viola o art. 896 da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no Apelo revisional, conclui pelo conhecimento ou não do Recurso de Revista (Orientação Jurisprudencial nº 37). Embargos não conhecidos.

: AG-E-AIRR-470.579/1998.7 - TRT DA 2ª PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDI1)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA AGRAVANTE(S)

FECHADURAS BRASIL S.A. DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMO-**ADVOGADA** 

JOSÉ VIEIRA DO NASCIMENTO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Regimental

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PETIÇÃO DO RECURSO DE REVISTA ILEGÍVEL. O recurso de revista é interposto junto ao Tribunal Regional prolator da decisão recorrida e, não, diretamente no TST, competente para julgá-lo. Realiza-se o exame da admissibilidade, via de regra, duas vezes: primeiramente, a admissibilidade é apreciada por despacho na origem, se admitido, e, a despeito disso, cabe a esta Corte realizar novo exame de admissibilidade, cuja decisão não se vincula àquela. Assim. cabe à Turma do TST o pronunciamento definitivo acerca da admissibilidade do recurso de revista, razão por que tratando-se de agravo de instrumento interposto na vigência da Lei nº 9.756, de 18/12/1998, a cópia do protocolo da apresentação do recurso de revista deve ser legível, a fim de permitir o exame da sua tempestividade. Agravo Regimental a que se nega provimento.

: ED-AG-E-AIRR-475.991/1998.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO **EMBARGANTE** ANTÔNIO CARLOS SPIS **ADVOGADA** 

DRA. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-EMBARGADO(A)

DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA **ADVOGADO** PENNA FERNANDEZ

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLA-RECIMENTOS. Embora inexistindo omissão no julgado, os embargos de declaração podem ser acolhidos para prestar esclarecimentos. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

AG-E-RR-481.282/1998.3 - TRT DA 2<sup>n</sup> REGIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO AGRAVANTE(S)

S.A. - TELESP DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-ADVOGADO

**ADVOGADO** DR. GUILHERME MIGNONE GORDO AGRAVADO(S) ANTÔNIO BRUNELLA : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMEN-TO. As ponderações expendidas não infirmam os fundamentos do despacho agravado.

: E-RR-484.103/1998.4 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SBD11) PROCESSO

MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-REDATOR DESIG-: NADO

BANCO BANDEIRANTES S.A **EMBARGANTE EDUARDO** ALBUQUERQUE **ADVOGADO** 

SANTANNA DR. JOSÉ SEBASTIÃO RAMALHO SAN-ADVOGADO

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MADUREIRA EMBARGADO(A) SÍLVIA MARIA CARVALHO COSTA ADVOGADO : DR. AUDREY MARTINS MAGALHÃES

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, ven-

cido o Exmº Sr. Ministro Wagner Pimenta, Relator.

EMENTA:BANORTE S/A E BANDEIRANTES S/A SUCESSÃO - Os artigos 10 e 448 da CLT dispõem que qualquer alteração que ocorra na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Diante do princípio da despersonalização do empregador, há de se concluir que o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas. Por conseguinte, sendo público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos e deveres do Banco Banorte S/A, deve o Banco Bandeirantes S/A, ora Recomente, responder pelas verbas trabalhistas pleiteadas pela Reclamante. Recurso de Embargos pão conhecido. não conhecido.

E-RR-484.147/1998.7 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

REDATOR DESIG-: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NADO

**EMBARGANTE** 

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **ADVOGADO** DR. ROBINSON NEVES FILHO

EMBARGADO(A) CARLOS GERMANO SCHIMIDT ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por maioria, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Wagner Pimenta, relator, e Milton de

Moura França.
EMENTA:HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FEITA PELO AD-VOGADO - PODERES ESPECÍFICOS - DESNECESSIDADE. A declaração de insuficiência econômica firmada pelo advogado do empregado não depende da apresentação de instrumento de mandato com poderes específicos, a teor do artigo 1º da Lei 7.115/83. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-RR-487.300/1998.3 - TRT DA 20\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE **EMBARGANTE** 

S.A. - ENERGIPE

ADVOGADA DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES

SOUTO

EMBARGADO(A) : NELSON MOREIRA FERREIRA

: DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos **Embargos** 

EMENTA:PRELIMINAR RENOVADA DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A informação, pelo Tribunal Regional, da data em que foi incorporada a verba Participação nos Lucros ao salário do Reclamante era imprescindível para viabilizar o debate do tema nesta Corte Extraordinária, a fim de se aferir a consonância ou não da decisão recorrida com a jurisprudência atual desta Corte. Correto, portanto, o acolhimento, pela Turma, da preliminar de nulidade do acórdão do Tribunal Regional por negativa de prestação jurisdicional. Embargos não conhecidos.

: E-RR-492.447/1998.8 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI RELATOR

COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA **EMBARGANTE** 

ADVOGADO : DR. RODRIGO ISONI **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) ARIOVALDO GODOI

**ADVOGADO** : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, RÚ-BLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECO-NOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado 331, IV, do TST, com nova redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de Juris-

prudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na res-ponsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das irquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Desse modo, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o referido Enunciado, inviabilizando o conhe cimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b", da CLT. Embargos não conhecidos.

ISSN 1415-1588

: AG-E-RR-503.177/1998.4 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) MARIA EFFTING

ADVOGADO DR. JASSET DE ABREU DO NASCI-

MENTO AGRAVADO(S) ARTEX S.A

DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, haja vista o entendimento acerca da matéria que a parte pretende discutir em seu Recurso de Embargos já se encontrar pacificado neste Tribunal pela Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDI 1 do TST.

PROCESSO : ED-AG-E-AIRR-510.663/1998.0 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA EȘCOLA MATERNAL JARDIM DE IN-**EMBARGANTE** FÂNCIA BRANCA DE NEVE

ADVOGADO DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHA-

EMBARGADO(A) NEL JAPUR

DR. RANIERI LIMA RESENDE ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPOSSI-BILIDADE DE ACOLHIMENTO. Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração fundados em omissão não demonstrada. Ausentes os pressupostos do art, 535 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : E-RR-511.046/1998.6 - TRT DA 6" RE-

GIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA **EMBARGANTE** ALCOA ALUMÍNIO DO NORDESTE

ADVOGADO DR. MÁRCIO GONTIJO

EMBARGADO(A) BARTOLOMEU JOSÉ BARBOSA ADVOGADO DR. ANA MARQUES DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO

EMBARGOS. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Não se conhece de Recurso de Embargos quando não demonstrada a violação ao art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : E-RR-517.105/1998.8 - TRT DA 2" RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

**EMBARGANTE** 

BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR EMBARGADO(A) JOSÉ ALVAREZ COSO

**ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:1 - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, porque deserto, arguida na impugnação; II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para, afastado o óbice dos Enunciados nºs 51 e 288 do TST, de-

no julgamento da Revista patronal, como entender de direito.

EMENTA:VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Viola o art. 896 da CLT a decisão da Turma que não conhece do recurso de revista, aplicando enunciado que não se encaixa à discussão dos autos. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : ED-AG-E-RR-519.995/1998.5 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR **EMBARGANTE** VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI ADVOGADA **ADVOGADO** DR. JOSÉ GONÇALVES DE BARROS

JÚNIOR

EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO

: DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Os embargos de declaração apenas nos casos enumerados nos incisos 1 e II do art. 535 do CPC, não se prestando a alterar, rediscutir ou impugnar o conteúdo da decisão, ajustando-a ao entendimento da parte. Recurso

: ED-E-RR-522.809/1998.6 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBDII)

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

**EMBARGANTE** GÉRSON PETROCELI DR. FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR ADVOGADO

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para esclarecer que os arts. 54 e 49, I, "b", da Lei nº 8.213/91, 56 e 50, I, "b", do Decreto nº 2.172/97 não foram vul-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHI-DOS. Embargos Declaratórios acolhidos apenas para esclarecer que os arts. 54 e 49, 1, "b", da Lei nº 8.213/91, 56 e 50, 1, "b", do Decreto nº 2.172/97 não foram violados.

: AG-E-RR-524,393/1998.0 - TRT DA 12\* PROCESSO

REGIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR AGRAVANTE(S) OLGA DA ROCHA BERRI

ADVOGADO DR. UBIRACY TORRES CUÓCO

AGRAVADO(S) ARTEX S.A.

**ADVOGADA** DRA. SOLANGE TEREZINHA PAOLIN

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental.
EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. DESPROVIMEN-TO. INCIDÊNCIA DOS ENUNCIADOS 221 E 333 DO TST. Não merece provimento o agravo regimental quando as razões apresen-tadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao recurso de embargos. A decisão embargada está em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SDL

PROCESSO : E-RR-525.623/1999.9 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDH) MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** 

**ADVOGADA** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

ADVOGADO DR. ROBINSON NEVES FILHO EMBARGADO(A) ROGÉRIO RODRIGUES FERREIRA DR. RENATO JOSÉ BARBOSA DIAS **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos.

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESSUPOS-TOS EXTRÍNSECOS. Recurso de Embargos não conhecido, porquanto não demonstrada a violação ao art. 896 da CLT.

**PROCESSO** : E-RR-527.622/1999.8 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR MÁRCIA REGINA OLIVEIRA **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO EMBARGADO(A) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Embargos EMENTA:NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Se a pretensão da embargante reside no reexame do conhecimento do Recurso, e o Órgão julgador a rejeitar, esse entendimento não significa prestação jurisdicional incompleta. GRA-TIFICAÇÃO SEMESTRAL. VIOLAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Não ofende o art. 896, da CLT decisão de Turma que, examinando premissas concretas de especificidade da divergência colacionada no recurso revisional, conclui pelo seu conhecimento ou desconhecimento. Recurso de Embargos não conhecido.

**PROCESSO** E-RR-529.559/1999.4 - TRT DA 10° RE-

GIÃO - (AC. SBDII)

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR **EMBARGANTE** 

ADVOGADO EMBARGADO(A) RITA DE CÁSSIA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO DR. PEDRO LOPES RAMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: CORREÇÃO DE DÉBITOS TRABALHIS-TAS - INCIDÊNCIA DA TAXA REFERENCIAL (TR) MAIS

JUROS DE MORA, ART. 39, CAPUT E § 1º, DA LEI 8.177/91. Não viola norma constitucional a aplicação da Taxa Referencial (TR) como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas cumulada com juros de mora. Decisão embargada que, ao aplicar o óbice do Enunciado 266 da Súmula do TST para não conhecer do Recurso de Revista contra decisão proferida em Agravo de Petição, antes de

violar o art. 896 da CLT, atende o disposto no seu § 2º. Recurso de Embargos não conhecido.

ED-E-RR-530.078/1999.2 - TRT DA 1\* REGIÃO - (AC. SBDH) PROCESSO

RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO **EMBARGANTE** 

RIO DE JANEIRO

DRA. MARÍLIA MONZILLO DE ALMEI-PROCURADORA

HILTON CORREA DE ANDRADE EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** DR. NÉLSON FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 535 DO CPC E 897-A DA CLT. Embargos de Declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** 

: ED-E-RR-538.634/1999.3 - TRT DA 4° REGIÃO - (AC. SBDH)
: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

ROBERTO SCHREINER EMBARGANTE

DR. MILTON CARRIJO GALVÃO ADVOGADO ADVOGADA DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER ADVOGADO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-

DAS

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA EMBARGADO(A)

ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADA DRA. MARIA ISABEL RODRIGUES VA-

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos Declaratórios rejeitados por não existir omissão a ser sanada.

: E-RR-540.158/1999.6 - TRT DA 4º RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDH) RELATOR

**ADVOGADO** 

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI **EMBARGANTE** 

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

EMBARGADO(A) RICARDO DA SILVA CARDOSO

DR. LINDOBERTO ANTÔNIO MAR-TINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA) - LEI Nº 8.666/93. À Administração Pública aplica-se a orientação do Enunciado nº 331, IV, do TST, com nova
redação decorrente do julgamento do Incidente de Uniformização de
Jurisprudência suscitado no RR-297.751/96: "IV - O inadimplemento
das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na resdas obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na res-ponsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)\*. Desse modo, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o referido Enunciado, inviabilizando o conhecimento dos Embargos, nos termos do artigo 894, alínea "b". da CLT. Embargos não conhecidos.

: E-RR-542.336/1999.3 - TRT DA 6\* RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA BANCO BANDEIRANTES S.A. **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) MÔNICA SANTOS RAFAEL ADVOGADO DR. FABIANO GOMES BARBOSA

EMBARGADO(A) BANCO BANORTE S.A. DR. ERWIN HERBERT FRIEDHEIM NE-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Embargos.

EMENTA:SUCESSÃO TRABALHISTA. BANCO BA-NORTE E BANCO BANDEIRANTES. Segundo estabelecem os arts. 10 e 448 da CLT, a alteração na estrutura jurídica da empresa não afeta os contratos de trabalho dos empregados, ou os respectivos direitos por eles adquiridos. Em conseqüência, considerando o princípio da despersonalização do empregador, não há como se fugir à cipio da despersonanzação do empregador, não na como se fugir a conclusão de que o patrimônio da empresa é que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas. Assim, sendo fato público e notório que ao Banco Bandeirantes S/A foram transferidos ativos, agências, direitos contratuais etc. do Banco BANORTE S/A, deve aquele responder pelas verbas trabalhistas reconhecidas à Reclamante. Recurso não conhecido.



**PROCESSO** : E-RR-544.596/1999.4 - TRT DA 34 RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR **EMBARGANTE** REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. **ADVOGADO** DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ **EMBARGANTE** FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) ANTÔNIO DE OLIVEIRA DINIZ **ADVOGADA** DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

DECISÃO:1 - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos da Rede Ferroviária: II - Por unanimidade, conhecer dos Embargos da Ferrovia Centro-Atlântica apenas quanto ao tema "Sucessão Trabalhista" e, no mérito, negar-lhes provimento.

EMENTA:RECURSO DA FERROVIA CENTRO-

ATLÂNTICA SUCESSÃO TRABALHISTA. O fato de a transferência de bens ter ocorrido por arrendamento não afasta a sucessão trabalhista e a consequente responsabilidade da Arrendatária pelo contrato de trabalho do Reclamante, no período anterior à concessão.

RECURSO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA CLT. Não tendo sido conhecido o recurso de revista, os embargos à SDI somente se viabilizam se demonstrada a violação do art. 896 da CLT, o que não ocorre na hipótese. Recurso da Ferrovia conhecido em parte e desprovido, e não conhecido o Recurso da Rede.

PROCESSO	:	E-RR-561.898/1999.3 - TRT DA 1" RE- GIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
<b>EMBARGANTE</b>	:	UNIÃO FEDERAL
PROCURADORA	:	DRA. REGINA VIANA DAHER
PROCURADOR		DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
EMBARGADO(A)	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1º REGIÃO
PROCURADORA	:	DRA. IDALINA DUARTE GUERRA
EMBARGADO(A)	:	MARIA JÚLIA TIMBÓ E OUTROS
ADVOGADA	:	DRA. NAIR MARQUES DO RIO MAR- TINS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos EMENTA:URP DE ABRIL E MAIO DE 1988. DECRE-TO-LEI N° 2.425/88. "Existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho" (Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDI-1).

EMBARGOS. CABIMENTO. ENUNCIADO 333/TST.

\*Não ensejam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho". Embargos não conhecidos.

PROCESSO	:	ED-E-RR-561.900/1999.9 - TRT DA 1° REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b>	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRA- DE
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE ANDRADE
ADVOGADO	:	DR. LEONARDO MIRANDA SANTANA
EMBARGADO(A)	:	EDUARDO JOSÉ CORRÊA E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. JÚLIO MARQUES GUIMARÃES JÚNIOR
DECISÃO:F	or	unanimidade, acolher os Embargos Declara-

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar omissão.

PROCESSO	:	ED-E-RR-567.211/1999.7 - TRT DA 3*
	·	REGIÃO - (AC. SBDI1)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
<b>EMBARGANTE</b>	:	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	:	DR. JULIANO RICARDO DE VASCON- CELLOS COSTA COUTO
EMBARGADO(A)	:	GERALDO MAGELA MARTINS DA SIL- VA
ADVOGADO	:	DR. JOÃO CARLOS DE MELO
DECISÃO:P	or	unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

EMENTA: Embargos rejeitados por inexistir omissão a ser sanada

PROCESSO	:	ED-E-RR-569.384/1999.8 REGIÃO - (AC, SBDI1)	-	TRT	DA	3ª	
DEL ATOD		MINI IOÃO DATICTA DO		o bri	Sein		

RELATOR EMBARGANTE GERALDO JOSÉ AYRES (ESPÓLIO DE) **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN **EMBARGANTE** 

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** DR. DONIZETE ITAMAR GODINHO **PROCURADOR** DR. RONALDO ORLANDI DA SILVA EMBARGADO(A) OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração de fils. 372/388 e acolher os Embargos de Declaração do reclamante e os da reclamada, representada pela AGU (fils. 370/371), para, sanando erro material, fazer constar da parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: ACORDAM os Ministros da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por maioria, conhecer dos Embargos por di-vergência jurisprudencial, vencidos os Exmos. Ministro Vantuil Abdala, Milton de Moura França e Almir Pazzianotto Pinto, e, no mérito, ainda por maioria, dar-lhes provimento para, reformando o acór-dão embargado, afastar a prescrição total do direito de ação, apenas quanto à cota-parte não prescrita dos menores que, à época ao fa-lecimento do pai não contavam 21 anos de idade e via de conprosseguir no julgamento da remessa obrigatória, como entender de direito. sequência, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constitui erro material a ausência no decisum de comando presente na fundamentação. Embargos de Declaração de fis. 368/369 e 370/371 acolhidos para sanar erro material. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. Opostos Embargos de Declaração pelo ente da Administração Pública representado pela AGU, fica preclusa a oportunidade de Declaratórios autônomos pela representada, ante o princípio da unirrecorribilidade. Embargos de Declaração de fls. 372/388 não conhecidos.

PROCESSO	: AG-E-RR-569.647/1999.7 - TRT DA 3° REGIÃO - (AC. SBDH)	:
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	1
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A -	
	<ul> <li>RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)</li> </ul>	1
ADVOGADA	: DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-	

ARMANDO BARBOSA DA SILVA E OU-AGRAVADO(S) **ADVOGADA** DRA. SILVANA ALMEIDA DE ANDRA-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL a que se nega pro-

vimento, visto que a agravante não conseguiu infirmar os fundamentos do despacho denegatório do seguimento do Recurso de Em-

PROCESSO	: AG-E-RR-590.583/1999.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBD11)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SER- VIÇOS LTDA.
ADVOGADA	: DRA. APARECIDA TOKUMI HASHIMO- TO
AGRAVADO(S)	: DANIEL MARCOLINO
ADVOGADO	: DR. BENEDITO PEREIRA DA CRUZ
Regimental.	Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

TO. Não merece provimento o Agravo Regimental, quando as razões apresentadas não conseguem infirmar os fundamentos expendidos no despacho que negou seguimento ao Recurso de Embargi

**PROCESSO** 

: AG-E-RR-596.179/1999.3 - TRT DA 15°

		REGIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR	:	MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)		MARIA DO CARMO DOS SANTOS
ADVOGADO	·:	DR. ANTÔNIO FERNANDO GUIMA RÃES MARCONDES MACHADO
ADVOGADO		DR. FERNANDO MONTEIRO DA FON SECA DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	:	PECÚNIA S.A CRÉDITO, FINANCIA- MENTO E INVESTIMENTO E OUTRA
ADVOGADA	:	DRA. GISÈLE FERRARINI BASILE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL desprovido, tendo em vista o Enunciado 118 do TST não excepcionar a hipótese dos autos.

**PROCESSO** ED-E-RR-596.925/1999.0 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDH) RELATOR MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO EMBARGANTE MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

DR. CARLOS ROBICHEZ PENNA **ADVOGADO** : NAILSON SEVERINO DE ARAÚJO EMBARGADO(A) : DR. VICENTE ANTÔNIO DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITA-DOS. Embargos Declaratórios rejeitados porque inexistentes os vícios elencados no art. 535 do CPC e 897-A da CLT.

PROCESSO : E-RR-597.072/1999.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBDII) MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO **EMBARGANTE** ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR EMBARGADO(A) JOSÉ LUIZ AMÂNCIO ADVOGADO : DR. OLDEMAR BORGES DE MATOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EXECUÇÃO TRABALHISTA - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEI N° 8.177/91 - TAXA DE REFERÊNCIA DIÁRIA (TRD) - APLICABILIDADE. A Taxa de Referência Diária (TRD) prevista no art. 39 da Lei nº 8.177/91 é fator de correção monetária dos débitos trabalhistas e não, taxa de juros, necessária à recomposição do poder aquisitivo do valor do débito. O uso da TRD como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas não constator de corregato inoricata dos deolos trabanistas nao constituci inconstitucionalidade, pois o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 493/DF, não suprimiu o art. 39 da Lei nº 8.177/91. A Lei nº 10.192, publicada em 14 de fevereiro de 2001, confirma a eficácia do art. 39 da Lei nº 8.177/91, ao dispor, no seu art. 15, que permanecem em vigor as disposições legais relativas à actualidad de debitos embelhistos. correção monetária de débitos trabalhistas. Embargos não conheci-

PROCESSO	:	E-RR-603.161/1999.3 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SBDH)
RELATOR	:	MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
<b>EMBARGANTE</b>	:	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	:	DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	;	EDUARDO LUIZ PETTER
ADVOGADO	:	DR. IVAN PAROLIN FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer integralmente dos

Embargos.

EMENTA:GERENTE BANCÁRIO - ART. 62, II, DA CLT - ENUNCIADO 287. Se o Tribunal Regional informou que havia subordinação do Reclamante ao diretor da agência, a hipótese não é de enquadramento no art. 62, inciso II, da CLT e tampouco de contrariedade ao Enunciado 278/TST, estando correta a decisão da Turma pelo não conhecimento da Revista. Embargos não conhe-

PROCESSO	: E-RR-607.289/1999.2 - TRT DA 4ª R GIÃO - (AC. SBDI1)	E-
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	A
EMBARGANTE	: SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSI TÊNÇIA E CULTURA - UNIVERSIDAI	S-
	CATÓLICA DE PELOTAS	<i>)</i> C ·
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
EMBARGADO(A)	: ADELINA BALDISSERA E OUTROS	
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CARLOS VEIRAS MA TINS	R-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos

EMENTA:RECURSO DE EMBARGOS. PRESSUPOS-TOS INTRÍNSECOS. Recurso de Embargos de que não se conhece porquanto não demonstrada violação literal e inequívoca a dispositivo de lei.

PROCESSO	:	E-RR-623.364/2000.7 - TRT DA 12* RE- GIÃO - (AC. SBDII)
RELATOR		MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
EMBARGANTE	:	ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTI- CA S.A.
ADVOGADA	:	DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ MARCÍLIO VASCONCELOS ARRUDA
ADVOGADO	:	DR. MARCONI TADEU BRANCO RA- MOS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:RECURSO DE REVISTA - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO 23. O Tribunal Regional, ao deferir a indenização do valor correspondente ao seguro-desemprego, o fez com apoio em dois fundamentos: de que a rescisão contratual foi sem justa causa e porque o empregador não teria fornecido as guias para o requerimento do seguro-desemprego. O aresto apresentado para a comprovação da divergência jurisprudencial, por outro lado, parte apenas da premissa de não incumbir ao empregador a indenização do seguro-desemprego, ainda que afastada a justa causa. Correta, portanto a incidência, pela Turma, do Enunciado 23/TST. Embargos não conhecidos.

: ED-AG-E-AIRR-633,667/2000.1 DA 17" REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ISSN 1415-1588

**EMBARGANTE** COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBA-RÃO - CST ADVOGADO DR. LUIZ HENRIQUE BORGES SAN-

 DR. RICARIXO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
 ALDEMIR CASSILHAS ADVOGADO EMBARGADO(A)

DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados quando no acórdão embargado inexiste qualquer dos vícios arrolados nos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT.

: ED-AG-E-AIRR-654.632/2000.0 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR

**EMBARGANTE** VENINA MATHEUS ROSA ADVOGADO DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

: DR. JOSÉ ROBERTO DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de De-

para prestar esclarecimentos. EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos de Declaração acolhidos para prestar esclarecimentos e entregar de forma plena a prestação jurisdicional.

E-RR-662.079/2000.6 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBDH) MIN. WAGNER PIMENTÀ PROCESSO

RELATOR

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO **EMBARGANTE** 

MÚLTIPLO

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

EMBARGADO(A) : GILVÂNIA OLIVEIRA FIGUEIREDO

ADVOGADO : DR. JORGE ALBERTO HENTGES

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto ao tema da quitação, por violação do art. 896 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando o óbice contido no Enunciado no 297/TST, determinar o retorno dos autos à colenda Quarta Turma a fim de que aprecie as violações apontadas na revista e o dissenso pretoriano, como entender de direito, resultando prejudicado o exame da preliminar de nulidade arguida, em face do disposto no art. 249, § 2º, do CPC; e, ainda por unanimidade, conhecer dos Embargos quanto à "multa", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC e darlhes provimento para excluir da condenação a multa de 1% aplicada

no julgamento dos Embargos de Declaração.
EMENTA:EMBARGOS. VIOLAÇÃO DO ART. 896 DA
CLT. ENUNCIADO Nº 297/TST. Enfrentando o Regional o tema relativo à quitação das verbas rescisórias de que trata o Enunciado nº 330/TST, configurada está a violação do art. 896 da CLT por má-aplicação do Enunciado nº 297/TST. MULTA ART. 538, PARÁ-GRAFO ÚNICO, DO CPC. Pretendendo o embargante discutir nos Embargos de Declaração questão de grande relevância para o destinde da controvérsia, não possuíam eles natureza protelatória, tanto é assim que, ao julgá-los, e a despeito de rejeitá-los, a Turma acrescentou fundamentos no tocante à quitação das verbas rescisórias. Recurso de embargos conhecido e provido.

: E-RR-665.026/2000.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBD11) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-**EMBARGANTE** CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SA-

**ADVOGADO** DR. MARCIA LYRA BÉRGAMO

JOSÉ RODOLFO DA SILVA MARTIKER EMBARGADO(A) DR. RUBENS FERREIRA DE CASTRO **ADVOGADO** EMBARGADO(A) COEST CONSTRUTORA S.A DR. LUIZ ANTONIO REALI FRAGOSO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIONA-MENTO. Para viabilizar o conhecimento do recurso de revista, constitui pressuposto para aferição de alegação de ofensa legal e constitucional o necessário prequestionamento. Recurso de Embargos não conhecido.

: E-AIRR-667.832/2000.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

JUAEDINA MARIA ROCHA BAIÃO EMBARGADO(A) ADVOGADO : DR. HENRIQUE DO COUTO MARTINS DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos e dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no exame do Agravo de Instrumento, como entender de direito, com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira.

EMENTA:DESERÇÃO. RECURSO DE REVISTA. DE-

PÓSITO RECURSAL. Julgada improcedente a reclamatória pela Vara do Trabalho, o valor ali arbitrado para efeito de custas representa o valor da condenação para fins de depósito recursal se o Regional não fixa novo valor para este fim. Recurso conhecido e provid

PROCESSO : E-RR-677.233/2000.6 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI RELATOR

**EMBARGANTE** SILVANA SILVA MONTEIRO ADVOGADO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA EMBARGADO(A)

ADVOGADA

FONSECA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS - ESTABILIDADE - SERVI-DOR REGIDO PELA CLT APROVADO EM CONCURSO PÚ-BLICO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A C. SBDI-1, pela Orientação Jurisprudencial nº 247, já pacificou o seu enten-dimento no sentido de que: "SERVIDOR PUBLICO. CELETISTA CONCURSADO. DESPEDIDA IMOTIVADA. EMPRESA PÚBLI-CA OU SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. POSSIBILIDADE." Ante o posicionamento da C. SBDI-1, que concluiu pela desneces sidade de motivação para a dispensa de servidor regido pela CLT, aprovado em concurso, por força do disposto no art. 173, § 1°, da Constituição da República, categórico ao afirmar que a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias, não há como vislumbrar ofensa aos arts. 5°, XXXV e LV, 37, caput e inciso II, 41 e §§ da Constituição Federal. Incide o Enunciado nº 333 desta Corte. Embargos não conhecidos.

: E-RR-679,341/2000.1 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

REDATOR DESIG-: MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO NADO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA

FONSECA AQUILINO BRUSTOLIN BALBINOTTI DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA EMBARGADO(A) ADVOGADA

**FONSECA** 

DECISÃO:Pelo voto prevalente do Exmo. Ministro Presidente, não conhecer dos Embargos, vencidos os Exmos. Ministros Milton de Moura França, relator, João Batista Brito Pereira e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

EMENTA:GERENTE BANCÁRIO. ENQUADRAMEN-TO NO ART. 62, II, DA CLT. VULNERAÇÃO AO ART. 896 DA CLT. Ante a constatação de que o Enunciado nº 126/TST foi bem aplicado pela Turma para não conhecer do recurso de revista patronal. não há como reconhecer afronta ao art. 896 da CLT. Embargos não conhecidos.

: AG-E-AIRR-685.790/2000.4 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SBDH) **PROCESSO** 

MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA RELATOR TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ AGRAVANTE(S)

DR. PEDRO LOPES RAMOS **ADVOGADO ADVOGADO** DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

OSIEL TEREZINO DA COSTA E OU-AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTIN-TOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. As peças de traslado obrigatório devem ser ne-cessariamente autenticadas, sob pena de não-conhecimento do Agravo de Instrumento. A inobservância das normas processuais que regem a matéria afasta eventual negativa de prestação jurisdicional, porquanto o direito da parte, com as garantias do devido processo legal, ampla defesa e contraditório deve ser exercido com a observância dessas normas processuais. Agravo Regimental a que se nega provimento.

: E-AIRR-690.485/2000.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO **PROCESSO** 

RELATOR PEREIRA

TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-**EMBARGANTE** NEIRO S.A. - TELERJ

**ADVOGADO** DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

EMBARGADO(A) : ADÃO SALVADOR DE CARVALHO **ADVOGADO** DR. DAVI BRITO GOULART

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:DESPACHO DENEGATÓRIO E CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO. AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS. De acordo com o entendimento da SDI, sendo distintos os documentos contidos no verso e anverso - despacho denegatório e certidão de publicação -, é necessária a autenticação de ambos os fados da cópia. Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-A1RR-695.295/2000.2 - TRT DA 3ª RE-

GIÃO - (AC. SBDII) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR DUZZI

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE **EMBARGANTE** 

DO SUL S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO GERALDO MAGELA LIMONTER MAR-EMBARGADO(A)

DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos EMENTA: REQUISITOS EXTRÍNSECOS DO RECUR-SO DE REVISTA - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE A QUO E AD QUEM - DUPLICIDADE E DESVINCULAÇÃO. O juízo de admissibilidade do Recurso de Revista é feito pelo órgão a quo e pelo ad quem. O pronunciamento do primeiro não gera preclusão pro judicato para o segundo, que tem o poder-dever de reexaminar a admissibilidade, seja em sede de Agravo de Instrumento, caso inadmitido o Recurso de Revista, seja quando do próprio exame deste. Embargos não conhecidos

: E-AIRR-696.861/2000.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI1) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PEREIRA

**EMBARGANTE** 

MASSA FALIDA DE LUNDGREN IR-MÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E CO-MÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCA-

DRA. SAMANTHA OLIVEIRA RODRI-ADVOGADA **GUES** 

SEBASTIÃO GONÇALVES EMBARGADO(A)

**ADVOGADO** : DR. LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS. CABIMENTO. Não cabem embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em agravo de instrumento e em agravo regimental, salvo para reexame dos pressupostos extrínsecos dos agravos ou da revista respectiva. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** E-AIRR-707.406/2000.1 - TRT DA 2º RE-

GIÃO - (AC. SBDH)

MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO RELATOR

BANCO ABN AMRO S.A. DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO **EMBARGANTE** 

ADVOGADA

EMBARGADO(A) VERA LÚCIA PROVESI **ADVOGADA** DRA. EDINA MARIA DO PRADO VAS-

CONCELOS

DECISÃO:Por unanimidade, conhecer dos Embargos por violação dos arts. 36, 37 e 38 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos à Turma para que julgue o Agravo de Instrumento como entender de direito.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO - IRREGU-LARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - BANCO ABN AMRO S.A./BANCO REAL S.A. Comprovada a legitimidade da outorga de poderes do Banco Real S.A. ao subscritor do Agravo de Instrumento, não subsiste a irregularidade de representação, porque demonstrado que com a incorporação do Banco Real S.A. pelo Banco ABN AMRO S.A., foi autorizada a utilização de ambas as denominações, sendo legítimo o instrumento de mandato que conste como outorgante qualquer das razões sociais citadas. Embargos providos,

E-RR-713.476/2000.5 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBDII) **PROCESSO** 

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

EMBARGANTE

USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A. DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO

EMBARGADO(A) JOSÉ FRANCISCO DA SILVA ADVOGADO : DR. EMANUEL JAIRO F. DE SENA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA: EMBARGOS - CABIMENTO. Nos termos da alínea "b" do art. 896 da CLT, não cabem Embargos quando a decisão recorrida estiver em consonância com súmula de jurisprudência uniforme do TST. Embargos não conhecidos.



: E-AIRR-721.368/2001.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SBDII) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-**PROCESSO** 

RELATOR DUZZI

CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO **EMBARGANTE** ACO LTDA.

ADVOGADO DR. SÉRGIO GRANDINETTI DE BAR-ROS

EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-

CO DE IPATINGA

**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

ILÍNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-

cabimento dos Embargos argüida em contra-razões e, ainda por unanimidade, não conhecer dos Embargos.

EMENTA:TRANSMISSÃO DE RECURSO VIA FAC-SÍMILE - AUSÊNCIA DE CÓPIA DE PARTE DA PETIÇÃO ORIGINAL. O princípio da ampla defesa, com os meios e recursos a ela
inerentes (5°, LV, da Constituição Federal), não é absoluto nem imlica decição fouçatival. Se de um ledo a costa tem direito nem implica decisão favorável. Se de um lado a parte tem direito à ampla defesa, de outro tem o dever, ou melhor, o ônus de observar as regras que, em processo judicial, garantem-lhe o acesso aos recursos e meios inerentes àquele direito. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-725.121/2001.5 - TRT DA 5 RE-GIÃO - (AC. SBDI1) PROCESSO

RELATOR MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

**ADVOGADO** 

**EMBARGANTE** LAZAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTI-COS LTDA.

**ADVOGADO** 

DR. MARCONE GUIMARÃES VIEIRA DR. JOAO MARIA DE OLIVEIRA SOU-

EMBARGADO(A) ANA LÚCIA DE SOUZA

**ADVOGADA** DRA. TÂNIA MARIA ALVES DE SOU-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos. EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST. Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de traslado. Embargos não conhecidos.

: E-AIRR-732.754/2001.0 - TRT DA 15ª REGIÃO - (AC. SBDI1)
: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-**PROCESSO** 

RELATOR

ESTER DE OLIVEIRA **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

EMBARGADO(A) TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

**ADVOGADO** DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIA-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargo EMENTA: EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRU-MENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO Nº 353/TST. Não cabem Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de Turma proferida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de traslado. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** : E-AIRR-746.343/2001.3 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

CRP REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. RICARDO ALVES DE AZEVEDO

: AFONSO JÚLIO DA SILVA EMBARGADO(A) EMBARGADO(A) : GARANCE TEXTILE S.A.

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS - TRASLADO DO AGRAVO
DE INSTRUMENTO INTERPOSTO APÓS A EDIÇÃO DA LEI
N° 9.756/98 - PEÇAS OBRIGATÓRIAS - CÓPIAS DAS PRO-CURAÇÕES OUTORGADAS AOS ADVOGADOS DOS AGRA-VADOS. A Lei nº 9.756/98 relaciona as peças necessárias à formação do Agravo de Instrumento. A partir de sua vigência, os Agravos interpostos, se providos, deverão possibilitar o imediato julgamento do Recurso denegado, nos próprios autos. Daí porque não se conhece do Agravo quando não trasladadas as peças elencadas no inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, as indispensáveis à compreensão da controvérsia e/ou aquelas que comprovem a satisfação dos requisitos extrínsecos do Recurso denegado. Desse modo, as cópias das pro-curações outorgadas aos advogados dos agravados, são documentos indispensáveis, para fins de notificação dos Recorridos da inclusão do processo em pauta e do resultado do julgamento. Embargos não conhecidos.

**PROCESSO** 

E-AIRR-757.374/2001.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI1) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATOR

DUZZI INDÚSTRIAS KLABIN S/A **EMBARGANTE** 

EMBARGANTE : INDÚSTRIAS KLABIN S/A
ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO DE MEDEIROS RIBEIRO
EMBARGADO(A) : OSVALDO TEIXEIRA DE CASTRO
ADVOGADO : DR. FELIX CONCEIÇÃO NETO
DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos.
EMENTA:EMBARGOS EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - CABIMENTO - ENUNCIADO N° 353/TST. Não cabem
Embargos para a Seção de Dissídios Individuais contra decisão de
Turma prolerida em Agravo de Instrumento, salvo quando versem
requisitos extrínsecos da Revista ou do Agravo, isto é, tempestividade, preparo, capacidade postulatória ou regularidade de traslado.
Embargos não conhecidos.

PROCESSO : E-RR-329.771/1996.1 - TRT DA 17 RE-GIÃO - (AC. SBDI1) REDATOR DESIG- : MIN. JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

**EMBARGANTE** BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS

GERAIS S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ARMANDO LUIZ AGOSTINI SOBRI-**ADVOGADO** EMBARGADO(A)

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

DECISÃO:Por maioria, conhecer dos Embargos por violação legal e dar-lhes provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, vencidos os Exmos. Ministros Vantuil Abdala, relator, Milton de Moura França e Carlos Alberto Reis de Paula.

EMENTA:DÂNO MORAL. Sem a comprovação ampla do dano sofrido pela parte - prejuízo real, não se tem como deferir a indenização prevista no artigo 159 do CCB. Embargos conhecidos e providos.

**PROCESSO** : E-RR-611,259/1999.8 - TRT DA 10° RE-

GIÃO - (AC. SBDI1)

: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-BUIÇÃO - GRUPO PÃO DE AÇÚCAR DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA **EMBARGANTE** ADVOGADO

MARTINS
HELENICE INÁCIO PEREIRA JARDIM
DR. BELCHIOR FRANCISCO DE CAS-EMBARGADO(A) **ADVOGADO** TRO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Embargos.

EMENTA: ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA EQUIVALENTES Á TRD. LEI Nº 8.177/91. Há preceito de lei estabelecendo a correção monetária dos débitos trabalhistas e o § 1º do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 dispõe que os juros de mora e a correção monetária incidirão nos débitos trabalhistas oriundos de condenação judicial, ainda que não explicitados na sentença, não havendo se falar em violação do artigo 192, § 3º da Constituição da República. Recurso de Embargos não conhecido. Embargo

# SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS **INDIVIDUAIS**

# SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Pauta de Julgamento

Aditamento à Pauta de Julgamento da 36ª Sessão Odinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, a realizar-se no dia 18 de dezembro de 2001, às 13 horas, no 3º andar do Anexo I.

: ROHC - 777084 / 2001-6 TRT DA 10A. **PROCESSO** REGIÃO

: JUÍZA ANÉLIA LI CHUM (CONVOCA-RELATORA

RECORRENTE : ANTÔNIO MACÁRIO DA SILVA : DR. JOSÉ CARLOS ALVES DA SILVA **ADVOGADO** 

AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 8º VARA DO TRA-BALHO DE BRASÍLIA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação. Sebastião Duarte Ferro

> Diretor da Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

ED-RQAR-336.854/1997.0 - TRT DA 4ª PROCESSO

REGIAO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR OSVALDO MARINO FERREIRA MA-**EMBARGANTE** 

CHADO E OUTROS

DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-**ADVOGADO** 

DAS

DR. JESUS AUGUSTO DE MATTOS ADVOGADO

DR. RANIERI LIMA RESENDE ADVOGADO

ADVOGADA DRA. PAULA FRASSINETTI VIANA AT-

HOTEL LAJE DE PEDRA S.A. EMBARGADO(A)

DR. HEITOR FRANCISCO GOMES COE-ADVOGADO

LHO

: DR. PAULO ROBERTO SOUTO ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

tórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS EXTRAS. CONCLUSÃO TERATOLÓGICA. ERRO DE FATO. Omissão inexistente. Rejeitam-se embargos de declaração em que se registra impugnação meritória dos termos do acórdão embargado.

: ROAR-365.546/1997.1 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) REGINALDO CAMPOS LOUREIRO ADVOGADA DRA. ERLIENE GONÇALVES LIMA TRANSPORTE AÉREO CLUB LTDA. DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM RECORRIDO(S)

**SOUZA** 

**ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas a cargo do recorrente, já dispensadas.

EMENTA:ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO.

ARTIGO 485, INCISO IX E §§ 1º E 2º, DO CPC - Não constitui erro de fato, nos moldes do artigo 485, inciso IX, § 2º, do CPC, hipótese em que, na decisão rescindenda, há manifesto pronunciamento judicial sobre o acolhimento da prescrição em razão de o reclamante não ter demonstrado no processo originário nenhuma das causas de interrupção ou suspenção do prazo. causas de interrupção ou suspensão do prazo

**PROCESSO** : RXOFROAR-397.291/1997.4 - TRT DA

16° REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. RONALDO LOPES LEAL TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO RELATOR

REMETENTE DA 16 REGIÃO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA-MA

RECORRENTE(S) DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA-ADVOGADO

: ALCIONIRA SILVA DE SOUZA RECORRIDO(S)

DECISÃO: I - preliminarmente, determinar a reautuação do feito para que conste como Remessa de Ofício em Ação Rescisória, sendo o remetente o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, recorrente Município de Chapadinha-MA e recorrida Alcionira Silva de Sousa; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial, ficando prejudicado o exame do Recurso Voluntário.

EMENTA: 1. REMESSA EX OFFICIO. AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE À SENTENÇA E NÃO AO ACÓRDÃO QUE A SUBSTITUIU. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Acôrdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o

Acórdão do Tribunal que conhece de recurso ordinário e aprecia o mérito da causa substitui a sentença (CPC, art. 512). Conseqüentemente, verificando-se que a ação rescisória foi promovida para rescindir a sentença da Junta, já substituída pelo acórdão do TRT, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido. Remessa ex officio a que se nega provimento. 2. RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁPIO. Fica prejudicada a análise em face do julgamento da re-TÁRIO - Fica prejudicada a análise em face do julgamento da remessa necessária.

: ROAR-397.708/1997.6 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR ANTONIA PEREIRA CARDOSO DE OLI-RECORRENTE(S)

VEIRA E OUTROS

ADVOGADO DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RECORRIDO(S) SOCIAL - INSS

: DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, julgar improcedente a Ação Rescisória, ficando prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios". Invertido o ônus

da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA:AÇÃO RESCISORIA. PLANO ECONÔMICO. CABIMENTO, URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 - O acolhimento de pedido em ação rescisória de plano econômico, fundado no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. A indicação de ofensa literal a preceito de lei ordinária atrai a incidência do Enunciado n° 83 do TST e da Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal. Não sendo atendido o referido pressuposto, o corte rescisório não fica legitimado. Recurso ordinário a que se dá provimento.

(Of. El. nº TST14122001U)

PROCESSO ROAR-400.369/1997.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

ISSN 1415-1588

RECORRENTE(S) HIDROSERVICE - ENGENHARIA LT-ADVOGADO DR. EMMANUEL CARLOS

DR. SIDNEY VIDAL LOPES ADVOGADO ORLANDO SILVA FILHO RECORRIDO(S) DR. MARCELO FREIRE GONÇALVES PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. AÇÃO DE CUMPRI-MENTO. EXECUÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS DECOR-RENTES DE SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA POR TRT. DISSÍDIO COLETIVO JULGADO EXTINTO PELO TST. OFENSA À COISA JULGADA. A coisa julgada produzida na ação de cumprimento é atípica. Depende de condição resolutiva, ou seja, da não-modificação da decisão normativa por eventual recurso. Assim, a modificação da sentença normativa em grau de recurso repercute diretamente na coisa julgada e, consequentemente, na exe-cução promovida na ação de cumprimento, que é extinta se forem indeferidas por este Tribunal as vantagens objeto do título exequendo. Uma vez que a coisa julgada na ação de cumprimento é relativa no tempo em função da condição resolutiva, a executada deverá buscar alento no próprio processo de execução e não na ação rescisória. 2. DOCUMENTO NOVO. O TST já firmou na Orientação Jurisprudencial nº 20 da SBD12 entendimento segundo a qual não é documento novo apto a viabilizar a desconstituição de julgado decisão do TST que julga extinto o processo nos autos do dissídio coletivo em que foi proferida a sentença normativa que amparou o pleito deferido no processo de cognição. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-403.613/1997.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR COMPANHIA NACIONAL DE ABASTE-RECORRENTE(S) CIMENTO - CONAB DR. HEITOR ALBERTOS FILHO ADVOGADO MÁRIO FLÁVIO GARDENAL RECORRIDO(S)

DR. NELSON TADANORI HARADA ADVOGADO DR. JOSÉ MESSIAS DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE - CO-NAB. DOCUMENTO NOVO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. No contexto, verifica-se, de plano, a impossibilidade de enquadramento do pedido rescisório na causa de rescindibilidade contemplada no inciso VII do art. 485 do CPC, uma vez que não se pode contrastar provas obtidas em processo regular com a declaração do réu constante de processo criminal ainda em curso. Ademais, é imprescindível que o documento novo, por si só, seja capaz de assegurar um pronunciamento favorável, o que não se vislumbra in casu. ERRO DE FATO. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Não se evidencia erro de fato quando o julgador rescindendo, examinando o conjunto fático-probatório dos autos, adota errônea interpretação.

ROAR-403.618/1997.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) USINA CRUANGI S.A.

DR. JOSÉ OTÁVIO PATRÍCIO DE CAR-ADVOGADO VALHO : FRANCISCO LUÍS BARBOSA E OU-RECORRIDO(S)

AĐVOGADO : DR. ADEMIR GUEDES DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍ-COLAS - INCIDÊNCIA A RAIOS SOLARES E RADIAÇÕES IONIZANTES - PEDIDO DE RESCISÃO EM VIRTUDE DE AFRONTA AO ARTIGO 5°, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOB O FUNDAMENTO DE QUE A SENTENÇA RESCINDENDA TERIA DEFERIDO PARCELA REFERENTE A PERÍODO EM QUE INEXISTIA NORMA REGULAMEN-TADORA - MATÉRIA FÁTICA - O inciso II do artigo 5º da Constituição Federal erige princípio genérico (o da legalidade) e, portanto, somente pode ficar vulnerado pela via indireta ou reflexa, já que antes seria atingida a norma infraconstitucional reguladora da matéria. Tratando a discussão de adicional de insalubridade dos rurícolas em atividade a céu aberto, que somente foi pacificada após a prolação da sentença rescindenda e com a inserção da Orientação Jurisprudencial n. 173 da SDI1, em 8/11/2000, e ainda que, in casa, o exame dos dispositivos legais apontados como violados demandaria o revolvimento de matéria fática, não se configura a violação direta e frontal, nos moldes do artigo 485, inciso V, do CPC.

ROAR-404.980/1997.8 - TRT DA 23\* RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) HAROLDO NANTES **ADVOGADO** DR. BERARDO GOMES

ADVOGADO DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ-

RECORRIDO(S) CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO MATO GROS-SO - CEPROMAT

DR. JOÃO AFONSO DA COSTA RIBEI-

**ADVOGADO** ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão rescindenda em que se concluiu pela nulidade de termo aditivo de acordo coletivo porque em contrariedade com legislação de política salarial. Ausência de afronta ao art. 7°, XXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-412.744/1997.8 - TRT DA 5ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) CARLOS ORLANDO SANTANA PEREI-

DRA. CLAUDETE RIBEIRO PIRES ADVOGADA

PAES MENDONÇA S.A. RECORRIDO(S)

DRA. MARIANA ALVES PINTO DE PAI-ADVOGADA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) UNIMAR - SUPERMERCADOS S.A. DRA. JANAÍNA ALVES MENEZES ADVOGADA DBA ENGENHARIA E MANUTENÇÃO RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** DRA. ROBERTA CASALI BAHIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamentos diversos. Custas na forma da

lei já dispensadas.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - DOCUMENTO NO-NÃO- CONFIGURAÇÃO - INTERRUPÇÃO DA PRES-CRIÇÃO - Em se tratando de ação rescisória, a norma positiva é clara ao condicionar a configuração de documento novo a duas situações: a) ou o autor comprova, na propositura da rescisória, que ignorava a existência do documento ou b) que, mesmo ciente do documento, dele não pôde fazer uso por circunstâncias alheias à sua vontade, sendo imperioso que, por si só, assegure à parte pronunciamento favorável. *In casu*, o autor não se desincumbiu de demonstrar que não pôde fazer uso do documento tido por novo, valendo salientar que arquivamento do processo, por si só, não implica entrave à demonstração de interrupção de prazo prescricional resultante da propositura de reclamatória anterior.

ROAR-416.441/1998.3 - TRT DA 7°, RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) RITA MARIA RODRIGUES DA ROCHA ADVOGADO DR. RAIMUNDO CIDRÃO ROCHA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PARACURU

DR. FÁBIO AUGUSTO M DE AGUIAR ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. OPÇÃO PELO FGTS.

CARACTERIZAÇÃO A configuração de ERRO DE FATO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A configuração de erro de fato para desconstituir sentença, conforme autoriza o art. 485, inciso 1X, do CPC, pressupõe que o fato não tenha sido objeto de controvérsia e que seja apurável por simples exame de documentos e demais peças dos autos, sem necessidade de produção de outras provas. Assim, no caso vertente, não há como cogitar de erro de fato, pois a matéria objeto de irresignação da autora foi apreciada pelo juízo rescindendo, que reconheceu não ter a autora, então reclamante, comprovado que fez opção pelo FGTS, circunstância que, de plano, impede a configuração de erro de fato. O erro do juiz na apreciação da prova, como defende a autora, não justifica o aviamento da ação rescisória, caminho excepcional que não se presta para aperfeiçoar a avaliação do fato.

ROAR-416.465/1998.7 - TRT DA 9ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) SUPREMA DISTRIBUIDORA DE BEBI-DAS LTDA

ADVOGADO JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOA-OUIM NERI MARTINS DE ANDRADE RECORRIDO(S)

DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FI-**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da con-

o pagamento dos honorários advocatícios. EMENTA:1) CITAÇÃO POSTAL INICIAL - RECLA-

MAÇÃO TRABALHISTA - IRREGULARIDADE - NÃO-CON-FIGURAÇÃO - A pretensão de elidir a revelia e a pena de confissão, mediante o ajuizamento de ação rescisória, não prescinde de robusta comprovação da irregularidade da notificação inicial, valendo salientar que, no processo do trabalho, não se exige que a citação seja pessoal, bastando que seja entregue no endereço indicado ao zelador de prédio ou colocada na caixa postal, exectuando a hipótese em que o reclamado cria embaraços ou não é encontrado, situação que gera a notificação por edital. 2) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA AÇÃO RESCISÓRIA. Na Justiça do Trabalho - incluídas as ações rescisórias ajuizadas nos tribunais trabalhistas (art. 836 da CLT) -, a condenação em honorários advocatícios não decorre pura e simplesmente da sucumbência. São considerados devidos apenas se a parte, assistida pela categoria profissional, houver comprovado que recebe salário inferior ao dobro do mínimo legal, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.584/70, cuja interpretação se encontra pacificada nesta corte. Recurso provido.

: ED-RXOFROAR-417.129/1998.3 - TRT

DA 7" REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES

**EMBARGANTE** ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO

DRA. MARIA LÚCIA FIALHO COLA-RES **PROCURADORA** 

EMBARGADO(A) TARCILA PEREIRA DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Hipótese em que o Embargante, alegando a presença de omissão e contradição no decisum embargado, pretende, na ver-

dade, o reexame da sua pretensão rescisória, finalidade incompatível com a via estreita dos Declaratórios. Embargos de Declaração desprovidos.

PROCESSO ROAR-424.786/1998.0 - TRT DA 11ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO RECORRENTE(S) J. MIRANDA FILHO

DR. MÁRCIO LUIZ SORDI ADVOGADO MARCO AURÉLIO DANTAS DOS SAN-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário do Réu para julgar improcedente a Ação Rescisória, inver-

tendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO JUDICIAL FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. NECESSI-DADE DE EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DE OCORRÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. 1. O acordo devidamente assinado pelas partes e respectivos representantes legais que está homologado pelo Juiz da situação tem embutido nos seus termos a presunção de que as partes concordaram livremente com o resultado da transação. A existência da possibilidade de um acordo visualizado por acasião da despedida, bem como o fato de a empregada ter sido compelida a ajuizar reclamação trabalhista para que, em juízo, fosse efetuado o pagamento das verbas rescisórias, não demonstram, por si só, a existência de dolo ou fraude. O fundamento ensejador da rescisão de sentença homologatória de acordo há que estar ligado à caracterização inequívoca de vício de consentimento na formalização da transação. A coisa julgada não pode sucumbir diante de meros

2. Recurso ordinário provido para julgar improcedente a ação rescisória.

**PROCESSO** : ROAR-424.792/1998.0 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

**ADVOGADO** 

RECORRENTE(S) COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) SEVERINO QUIRINO DA SILVA E OU-

DR. ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI

DE ALBUQUERQUE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas. EMENTA:ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURÍ-

EMENTA; ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - RURI-COLAS - INCIDÊNCIA A RAIOS SOLARES E RADIAÇÕES IONIZANTES - PEDIDO DE RESCISÃO EM VIRTUDE DE AFRONTA AO ARTIGO 5°, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA RESCINDENDA PROFERIDA EM ÉPOCA ANTERIOR À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N° 173 DA SDI1 - O inciso II do artigo 5° da Constituição Federal erige princípio genérico (o da legalidade) e, portanto, somente pode ficar vulnerado pela via indireta ou reflexa, já que antes seria atingida a norma infraconstitucional reguladora da matéria. Em se tratando de adicional de insalubridade dos rurícolas em atividade a céu aberto, que somente foi pacificada após a prolação da sentença rescindenda e com a inserção da Orientação Jurisprudencial n.º 173 da SDI1, em 8/11/2000, e, ainda, que em torno dos dispositivos legais indicados recaem os termos do Verbete n.º 298 do TST, não se configura a



violação direta e frontal, nos moldes do artigo 485, inciso V, do

**PROCESSO** : ROMS-426.615/1998.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR

TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAM-BUCO S.A. - TELPE RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DR. LUIZ RAMOS DE SOUZA FILHO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

ADEILDO JOSÉ DA SILVA

RECORRIDO(S) DRA. MARIA DAS DÔRES DA SILVA MELO **ADVOGADA** 

JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE PALMA-AUTORIDADE RES

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional recorrido, conceder a segurança requerida para tornar sem efeito a penhora e a ordem de transferência de titularidade do direito de uso da linha telefônica nº 679-1167. Custas processuais, na forma da lei.

679-1167. Custas processuais, na forma da lei.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. ATO DO JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A PENHORA E A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE USO DE LINHA TELEFÔNICA DE PROPRIEDADE DA IMPETRANTE, TERCEIRA ESTRANHA À RELAÇÃO PROCESSUAL EXECUTÓRIA. Conquanto a impetrante, como proprietária da linha telefônica, na qualidade de terceira estranha à relação executória tivesse à disposição de acordo com o ordenamento jurídico protivesse à disposição, de acordo com o ordenamento jurídico pro-cessual vigente, recurso próprio para impugnar atos cujos efeitos visa coibir - embargos de terceiro, que lhe permitiriam verificar a sua condição de terceiro e, caso fosse declarada a procedência, desconstituir a constrição e a ordem de transferência da linha telefônica -, a utilização do mandamus no caso é pertinente. Com efeito, a questão da ilegalidade da penhora e da transferência não poderia ser veiculada por embargos de terceiro, tendo em vista que a empresa-impetrante não teve conhecimento da penhora e que o bem seria levado a hasta pública. Ademais, os atos judiciais impugnados, a penhora e a ordem de transferência da linha, revelam-se abusivos e ilegais na hipótese vertente, uma vez que tais atos recaíram sobre linha telefônica que pertence ao acervo técnico da impetrante, terceira estranha à relação processual executória. Recurso ordinário a que se dá provimento a fim de ser concedida a segurança.

ED-ROMS-431.356/1998.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** 

RELATOR **EMBARGANTE** INYLBRA TAPETES E VELUDOS LT-

ADVOGADO

DR. MILTON LUIZ CUNHA
DR. ANTÔNIO CARLOS DANTAS RIBEIRO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) : LEILA TAVARES CORNETA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Auscntes

os pressupostos a que alude o artigo 897-A da CLT, com a redação da Lei n.º 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de declaração

: ROAR-436.007/1998.0 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) HILÁRIO RIBEIRO

DRA. ADRIANA MARIA HOPFER BRI-TO ZILLI ADVOGADA

RECORRIDO(S) : JOFRAN VEÍCULOS LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, ainda que por fundamentos diversos. Custas na forma da lei, já recolhidas.

EMENTA:PRESCRIÇÃO PARCIAL - APLICAÇÃO - DIFERENÇAS DE COMISSÕES - INCIDÊNCIA DO ENUN-CIADO N° 298 DO TST - Não havendo na decisão rescindenda pronunciamento explícito sobre a redução salarial advinda de alteração contratual, alegação objeto da rescisória para afastar a aplicação da prescrição total, incidem os termos do Verbete n.º 298 do TST à demanda fundada em ofensa aos artigos 468 da CLT e 7°, inciso VI, da Constituição Federal.

**PROCESSO** ED-ROAR-436.014/1998.3 - TRT DA 3ª

REGIÃO - (AC. SBD12) RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO POLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-**EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA DR. MAURO THIBAU DA SILVA AL-MEIDA **ADVOGADO** 

KLEBER FERREIRA MANDRAL EMBARGADO(A) :

DR. JOSÉ CARLOS RABELLO SOARES DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos de De-

claração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Recurso

ordinário de que não se conheceu, porque intempestivo. Novos embargos de declaração acolhidos para prestarem-se esclarecimentos.

**PROCESSO** ROAG-436.026/1998.5 - TRT DA 3º RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

MSA - INFORMÁTICA SISTEMAS E AUTOMAÇÃO S.A. RECORRENTE(S)

DR. HEGEL DE BRITO BOSON ADVOGADO RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMÁTICA

E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDADOS DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO ADVOGADO** DR. LUCIANO RICARDO DE MAGA-

LHÃES PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ORDI-NÁRIO. Decisão regional em que se negou provimento a agravo regimental, confirmando-se declaração de decadência. Decadência efetivamente consumada. Recurso ordinário a que se nega provi-

: ROAR-450.403/1998.3 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR RECORRENTE(S) DURVAL PEREIRA DA SILVA **ADVOGADO** DR. MARLEI DE SOUSA

CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA. RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** 

DRA. FABIANA COSTA RIBEIRO SAN-

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão regional por cerceamento do direito de defesa, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade,

güida nas razões recursais e, no merilo, tambem poi unaminuacio, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:1. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS. O ordenamento jurídico vigente é pautado pelo princípio do "livre convencimento do juiz". Por intermédio do art. 130 do CPC, ao juiz é autorizado indeferir "as diligências inúteis ou meramente protelatórias"; já o art. 131 desse mesmo diploma legal prevê que apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, mas deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". A finalidade da prova, portanto, é a demonstração da ocorrência de determinados fatos para a formação do convencimento do juiz sobre a questão controvertida deduzida em juízo. Sendo o juiz o destinatário a questão controvertida deduzida em juízo. Sendo o juiz o destinatário da prova, somente a ele cabe aferir acerca da necessidade ou não da sua produção, em face dos fatos já comprovados nos autos, cotejados com a matéria nele abordada. Assim, não caracteriza o cerceio de defesa, ensejador da declaração de nulidade do julgado, o indeferimento de produção de provas sob o fundamento de que o fatos alegados na petição inicial já estão suficientemente provados por intermédio dos documentos juntados aos autos acompanhando a peça inicial. Preliminar de nulidade rejeitada. 2. DOLO. ACORDO JUCIAL. Tando sido o acordo devidamente assinado pelas entres e DICIAL. Tendo sido o acordo devidamente assinado pelas partes e respectivos representantes legais e homologado pelo juiz na sua pre-sença, exsurge a presunção de que as partes concordaram livremente com os seus termos, principalmente quando não feita qualquer ressalva e levantado o valor transacionado. Tal presunção, contudo, pode ser elidida por prova inequívoca que demonstre a ocorrência de vício de consentimento na formalização do acordo, ensejador do corte rescisório, não podendo a coisa julgada se curvar a meros indícios. 3. Recurso ordinário em ação rescisória desprovido.

: ROAR-488.203/1998.5 - TRT DA 5' RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

REDATOR DESIG-: MIN. RONALDO LOPES LEAL

NADO

RECORRENTE(S) ARMINDO ACÍLIO ALVES DR. FRANCISCO XAVIER MADUREI-**ADVOGADO** 

RA

**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA RECORRIDO(S) BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADA** DRA. LUZÍA DE FÁTIMA FIGUEIRA **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, relator, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO DO PRA-ZO PREVISTO NO ART. 7°, INCISO XXIX, LETRA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM VIRTUDE DE ARQUIVA-MENTO DE DEMANDA ANTERIORMENTE AJUIZADA. IN-CIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 298 DO TST - Não havendo na decisão rescindenda pronunciamento explícito sobre interrupção da prescrição quinquenal em decorrência de arquivamento de demanda anteriormente ajuizada, sobre a rescisória, fundada em violência ao artigo 7º, inciso XXIX, "a", da Constituição Federal, incidem os termos do Verbete nº, 298 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: RXOFROAR-488.315/1998.2 - TRT DA PROCESSO

5º REGIÃO - (AC. SBD12)

: MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR REMETENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5º REGIÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA RECORRENTE(S)

UFBA

: DR. CARLOS J. R. ARAÚJO PROCURADOR

RECORRIDO(S)

THEREZINHA CORREIA DE MELO LU-NA E OUTRO

ADVOGADA DRA. RONILDA NOBLAT ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que julgue a Ação Rescisória, como entender de direito.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Última

decisão do processo de conhecimento proferida em sede de agravo de instrumento. Hipótese em que o trânsito em julgado deve ser contado em relação ao prazo para interposição de recurso extraordinário e não ao do recurso de embargos. Declaração de decadência que se afasta. Recurso ordinário e reexame necessário a que se dá provimento.

: ED-ROAR-488.370/1998.1 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC. SBDI2)
: MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** 

RELATOR

**EMBARGANTE JOSÉ HUGO SOARES** DR. ELSON SUGIGAN **ADVOGADO ADVOGADO** DR. HUGO MOSCA

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A

DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES **ADVOGADO** DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 897-A da CLT, com a redação da Lei n.º 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de declaração. In casu, o embargante alicerça o pedido em dúvida, requisito não recepcionado pelo dispositivo consolidado.

ED-AC-490.718/1998.1 - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE **EMBARGANTE** 

CHAPECÓ

DR. PEDRO LOPES RAMOS **ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** EMBARGADO(A) BANCO MERIDIONAL S.A.

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial aos Em-DECISAO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos, fazendo-se constar do julgado que a execução deve prosseguir em relação aos valores apurados a título de diferenças salariais decorrentes da supressão do reajuste inerente à URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 535 DO CPC. ESCIARECIMENTOS VISANDO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL PLENA. 1. A prestação jurisdicional deve ser a mais ampla possível a fim de

A prestação jurisdicional deve ser a mais ampla possível, a fim de que seja garantido os reclamos do devido processo legal. 2. Não havendo nenhum dos vícios do art. 535 e seus incisos do CPC, devem ser providos parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos.

**PROCESSO** : ROMS-492.257/1998.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBD12) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR

BANÇO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRENTE(S)

DR. SÉRGIO SEBASTIÃO SALVADOR **ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) JOSÉ VITORINO DE MELO

**AUTORIDADE** JUIZ AUXILIAR DA 24ª JCJ DE SÃO COATORA PAULO/SP

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INCONSTI-EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. INCUNSTI-TUCIONALIDADE DA CRIAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EXECUÇÃO INTEGRADA. Questão relativa a aspecto estranho ao ato da autoridade coatora, insuscetível de ser apreciada em sede de mandado de segurança. RECURSO ORDINÁRIO. PENHORA. DI-REITO DE UTILIZAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA. O des-ligamente de terminal telefônico, quies direitos e ações foram proligamento de terminal telefônico, cujos direitos e ações foram pe-nhorados, denota providência pertinente ao livre convencimento do juiz. Constitui desdobramento de regular processo de execução, como meio de coerção ínsito ao conceito de penhora. Inexistência de prova de prejuízo ou impedimento ao exercício da atividade econômica. Inexistência de abuso no ato da autoridade e de direito líquido e certo do Impetrante. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

PROCESSO	:	ROMS-495.628/1998.2 - TRT DA 2" RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A VASP
ADVOGADO	:	DR. ARNALDO DE ARRUDA MENDES NETTO

RECORRIDO(S) : JOSÉ CALIXTO

AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA SECRETARIA COATORA DE EXECUÇÃO INTEGRADA MÓDULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO, PENHORA. DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE LI-NHA TELEFÔNICA. O desligamento de finhas telefônicas, cujos direitos e ações foram penhorados, denota providência pertinente ao livre convencimento do juiz. Constitui desdobramento de regular processo de execução, como meio de coerção ínsito ao conceito de penhora. Inexistência de abuso no ato da autoridade e de direito líquido e certo do Impetrante. Recurso ordinário em mandado de segurança a que se nega provimento.

PROCESSO	:	ROMS-505.160/1998.7 - TRT DA 17* RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO BRENNA DO AMARAL
ADVOGADA	:	DRA. ANA MARIA JOSÉ SILVA DE ALENCAR
RECORRIDO(S)	:	NORMA MOREIRA FORATINI E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MO- REIRA
AUTORIDADE	:	JUIZ PRESIDENTE DA 3º JCJ DE VITÓ-
COATORA		RIA/ES

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por incabível o Mandado de Segurança, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTA-DORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA FECHADA ADMINIS-TRADORA DOS FUNDOS COSIPA E COFAVI. Sentença de primeiro grau na qual foi deferida a tutela antecipada com a determinação de que a entidade de previdência fechada Fundação Cosipa de Seguridade Social - FEMCO continue a pagar aos Reclamantes, contribuintes do Fundo COFAVI, os benefícios complementares de aposentadoria. Decisão impugnável mediante recurso ordinário. Mandado de segurança incabível. Processo de que se decreta a extinção sem julgamento do mérito.

PROCESSO	:	AIRO-507.540/1998.2 - TRT DA 11° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	:	AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LT- DA.
ADVOGADA	:	DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	:	AQUINO ALVES DE LIMA
anakia i		

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de

Instrumento por deficiência de traslado.

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO - CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO
DESPACHO AGRAVADO. Não se conhece de agravo de instrumento quando faltar certidão de publicação do despacho agravado, que é indispensável à verificação de pressuposto extrínseco de admissibilidade do recurso, qual seja, a tempestividade.

: AIRO-508,926/1998,3 - TRT DA 9º RE-

INOCIANO	GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA FUNDAÇÃO DO TEATRO GUAÍRA
	E OUTROS .
ADVOGADA	: DRA. ÂNGELA SÍGOLO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍ- RA

: DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO **FERREIRA** 

**ADVOGADO** 

PROCESSO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁ-RIO. DESERÇÃO. CUSTAS. Ação rescisória julgada parcialmente procedente. Recurso dos Réus, do qual o seguimento foi denegado, por deserção. Inaplicabilidade das disposições da Lei nº 1.060/50 a pessoa jurídica. Ausência de demonstração do preenchimento das exigências ditadas pela Lei nº 5.584/70 pelos demais Réus, pessoas físicas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

```
ROAG-514.194/1998.6 - TRT DA 3* RE-
PROCESSO
                  GIÃO - (AC. SBDI2)
MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR
RECORRENTE(S)
                   MÔNICA MARQUES MELO NAVES
                  DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES
ADVOGADA
RECORRIDO(S)
                   RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES
```

Diário da Justica - Secão 1

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Or-

: DR. HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO

: ED-ROAR-514.206/1998.8 - TRT DA 15ª

ADVOGADO

**PROCESSO** 

**PROCESSO** 

AUTORIDADE

dinário por desfundamentado.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO
DA PETIÇÃO INICIAL. INÉPCIA. AGRAVO REGIMENTAL.
ABORDAGEM DA MATÉRIA MERITÓRIA. DESFUNDAMEN-TAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. OBJETO. 1. O objeto do recurso ordinário é a impugnação do embasamento jurídico que levou o órgão prolator da decisão impugnada a não atender a pretensão exposta pela parte recorrente. Assim, indeferida a petição inicial da ação rescisória, os motivos do inconformismo devem ser dirigidos à declaração de inépeia da peça vestibular. Apresentar no recurso in-terposto matéria incrente ao mérito da ação rescisória, sem antes procurar desconstituir os vícios processuais indicados, conduz à desfundamentação do apelo. 2. Recurso ordinário em agravo regimental

		REGIAO - (AC. 3DD12)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
		ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
		RIBEIRÃO PRETO
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO ·	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADO(A)	:	BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS
		JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. MARINO DI TELLA FERREIRA

DECISÃO:: I - por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração; 11 - por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar nº TST-AC-567.892/99.0, em apenso, para, confirmando os efeitos da pretensão liminar deferida, determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 264, perante a MM. Primeira Vara do Trabalho de Ribeirão Preto-SP, até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos do processo principal (TST-EMENTA:1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AÇÃO

RESCISÓRIA. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. Decisão embargada na qual se deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo Autor para julgar procedente a ação rescisória. Embargos de de-Aditor para jugar procedente a ação rescristira. Embargos de de-claração opostos pelo Réu em que se suscitam questões não in-tegrantes da litiscontestação. Embargos de declaração rejeitados. II -AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. REAJUSTES SALARIAIS. LEI Nº 8.222/91. SINDICATO. SUBS-

TITUIÇÃO PROCESSUAL. AÇÃO RESCISÓRIA JULGADA PROCEDENTE. Deferida a suspensão da execução, em razão da presença de fumus boni iuris e periculum in mora. Ação cautelar

GIÃO - (AC. SBDI2)

ROMS-531.304/1999.9 - TRT DA 7" RE-

: JUIZ PRESIDENTE DA 8º JCJ DE FOR-

```
MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR
RECORRENTE(S)
                BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
ADVOGADA
                DRA. SANDRA VALENTE DE MACE-
                DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE
ADVOGADA
RECORRIDO(S)
                MARIA LAIDY DE CASTRO NOGUEI-
                RA
ADVOGADA.
                DRA. ANA VIRGÍNIA PORTO DE FREI-
                TAS
```

TALEZA/CE COATORA DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. Sentença de primeiro grau em que foi determinada a reintegração da empregada. Impugnação mediante recurso ordinário. Inviabilidade da impetração de mandado de segurança com vistas a imprimir efeito suspensivo àquele recurso. Decretação de extinção do processo, sem julgamento do mérito.

```
PROCESSO
                : ED-ROAR-531.488/1999.5 - TRT DA 2ª
                  REGIÃO - (AC. SBD12)
                  MIN. FRANCISCO FAUSTO
RELATOR
                  SEPTEM - SERVIÇOS DE SEGURANÇA
EMBARGANTE
                  DRA. VERA LÚCIA PEREIRA DO NAS-
CIMENTO PINTO
ADVOGADA
                  DR. EDUARDO VALENTIM MARRAS
ADVOGADO
EMBARGADO(A)
                  DESIDÉRIO BERTARI MONTE SERRA-
```

DO SAMPAIO

ADVOGADA : DRA, RITA DE CÁSSIA MARTINELLI

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória apenas quanto ao tema referente aos descontos legais, desconstituir, neste particular, a sentença rescindenda proferida pela MM. 10° Vara do Trabalho de São Paulo, no autos da Reclamação Trabalhista nº 545/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar à Autora a retenção dos valores concernentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda, do montante deferido ao empregado nos autos da reclamação trabalhista originária.

Fectamação trabalhista originaria.

EMENTA: EMBÂRGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO MODIFICATIVO. ENUNCIADO Nº 278 DO TST. DESCONTOS LEGAIS. DEVIDOS. CARACTERIZADA A VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEL PROCEDÊNCIA DA AÇÃO RESCI-SÓRIA. 1. Caracteriza a omissão no julgado quando o julgador. examinando o pedido rescisório aviado com fundamento no art. 485, inciso V, do CPC, afasta as violações de dispositivos de leis, suscitadas na exordial, com fundamento no Enunciado nº 83 do TST, sem se atentar para o fato de que, na época em que prolatada a decisão rescindenda, já havia sido pacificada, no âmbito do TST, ante a inclusão do item nº 32 na Orientação Jurisprudencial da SBD12, a matéria concernente à dedução dos descontos previdenciário e de renda do montante devido ao empregado em virtude de decisão ju-dicial. 2. Embargos declaratórios acolhidos, aos quais se imprimiu efeito modificativo do julgado, nos termos do Enunciado nº 278 do

: ROMS-536.872/1999.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) HIDROSERVICE - ENGENHARIA LT- -DR. SIDNEY VIDAL LOPES **ADVOGADO** ADVOGADO DR. EMMANUEL CARLOS RECORRIDO(S) RUY MARQUES DA SILVA E OUTRO ADVOGADO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO ADVOGADO DR. MARCOS SCHWARTSMAN AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA 8º JCJ DE SÃO PAULO/SP COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 300.00, no importe de R\$ 6.00.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA, PENHORA

EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito líquido e certo do impetrante ato judicial pelo qual se determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que se obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Aplicação analógica do que se preconiza na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBD12. Recurso a que se nega provimento

PROCESSO	:	ROMS-541.099/1999.9 - TRT DA 6 <sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE E. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	AUTO EXPRESSO OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. ELZA MARANHÃO DOURADO
RECORRIDO(S)	:	SALOMÃO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. MARCONI C. DA SILVA DOURA-DO
AUTORIDADE COATORA	:	JUIZ PRESIDENTE DA 1º JCJ DO PAU- LISTA

DECISÃO:Por unanimidade, por unanimidade, negar pro-

vimento ao Recurso Ordinário. vimento ao recurso Ordinario.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA EM DINHEIRO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Mandado de Segurança contra ato que, em processo de execução definitiva, determinou a penhora de numerário depositado em conta-corrente da Impetrante. 2, Se a parte dispõe de meio processual específico, qual seja, os Embargos à Execução, para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da via estreita do mandamus, mormente em se verificando que aqueles possuem efeito suspensivo (art. 739, § 1º, do CPC). Incidência da Súmula nº 267 do eg. STF e do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51. 3. Ainda que ultrapassada a preliminar de inadequação da via eleita, não há falar-se em violação a direito líquido e certo da Impetrante, porquanto o ato judicial que determina penhora em dinheiro de banco, nos autos de execução definitiva, para garantir o crédito exequendo, obedece à gradação prevista no art, 655 do CPC. Inteligência da OJ nº 60 da SBDI-2. 4. Recurso Ordinário desprovido.

	•	
PROCESSO	:	ROAR-543.017/1999.8 - TRT DA 10° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	:	JUAREZ DO CARMO CONCEIÇÃO
ADVOGADA	:	DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA
RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONI-
		ZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - IN-
		CRÁ

DINANATION OF

PROCURADOR : DR. PAULO ROBERTO DE VASCONCE-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA - VERBA DE REPRE-SENTAÇÃO MENSAL - DIRETTO ADQUIRIDO - PROCURA-DOR DO INCRA - DECRETO-LEI Nº 2.333/87. Sendo o INCRA autarquia de regime especial, os seus procuradores, mesmo integrantes da Advocacia Consultiva da União, não fazem jus à verba de representação mensal, eis que o Decreto-Lei nº 2.344, de 23 de julho de 1987, que alterou o Decreto-Lei nº 2.333, de 11 de junho de 1987, excluiu-os de tal vantagem. Assim, os procuradores têm direito apenas ao recebimento da verba de representação referente ao período em que o Decreto-Lei nº 2.333/87 vigia sem a restrição expressa que lhe foi imposta pelo Decreto-Lei nº 2.344/87. E não cabe falar em direito adquirido, pois o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência reiadquirido, pois o Supremo Tribunal Federal tem jurisprudência reiterada no sentido de que o servidor público não tem direito adquirido à permanência de determinado regime jurídico atinente à composição de vencimentos ou proventos (Cf. STF-RE-210455-DF, 1ª T, Redator para o acórdão Min. Sepúlveda Pertence, RTJ nº 175, p. 788-792; STF-RE-244610-PR, 1ª T, Rel. Min. Moreira Alves, in DJ de 29/06/01, p. 61; STF-RE-274328-SC, 1ª T, Rel. Min. Moreira Alves, in DJ de 04/05/01, p. 42). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	ROMS-543.403/1999.0 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE PAULISTA - EMLURB
ADVOGADO	:	DR. JULIANA DE MORAIS GUERRA
RECORRIDO(S)	:	MAURÍCIO BAHIA CAMPELO E OUTRO
ADVOGADO	:	DR. EVALDO NOGUEIRA DE SOUZA
AUTORIDADE	:	JUIZ PRESIDENTE DA 2º JCJ DE PAU-
COATORA		LISTA

**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - CABIMEN-TO. Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5°, inciso II, da Lei nº 1.533/51). Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	RXOFROAR-548.434/1999.0 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
REMETENTE	:	TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES
PROCURADOR	:	DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES
PROCURADOR	:	DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
RECORRIDO(S)	:	ADILIO CARVALHO E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº TRT-RXOFRO-239/93 (folhas 64-6) e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar totalmente improcedente o pedido de pagamento do valor relativo às diferenças salariais e reflexos referentes à URP de fevereiro de 1989, absolvendo a Recorrente da condenação

: DR. ANTÔNIO DE ALMEIDA TOSTA

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO OR-DINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. DIFERENÇAS SALA-RIAIS. PLANO ECONÔMICO. URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexistência de direito adquirido. Caracterizada ofensa ao art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá provimento.

PROCESSO	:	ROAR-553.156/1999.5 - TRT DA 8° RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO	:	DR. ROBERTO MENDES FERREIRA
RECORRENTE(S)	:	BELCAR CAMINHÕES E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	:	DR. WALDEMAR FELGUEIRAS VIAN- NA
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS

DECISÃO:1 - Recurso Ordinário da Autora: por unanimi-DECISAO:1 - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para condenar o Réu a pagar-lhe multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor dado a esta Ação Rescisória, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil: II - Recurso Ordinário do Réu: Por unanimidade, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no item salário "in natura", a decisão rescindenda seja desconstituída apenas em relação à análise dos tópicos habitação e alimentação, mas não no tocante ao cômputo da parcela paga a título de transporte.

do topicos habitação e alimentação, mas não no tocante ao computo da parcela paga a título de transporte.

EMENTA:I. AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Ajuizamento de duas ações trabalhistas com alguns pedidos idênticos, julgados procedentes. Configuração de afronta à coisa julgada e de litigância de má-fé. Recurso a que se dá provimento parcial. II. RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. SALÁRIO IN NATURA. Pretensão de pagamento de salário in natura nas duas

ações. Causa de pedir mais abrangente na segunda ação. Inexistência violação da coisa julgada, quanto à pretensão excedente à da

PROCESSO	:	ED-RXOFROAG-555.976/1999.0 - TRT DA 17 <sup>a</sup> REGIÃO - (AC, SBDI2)
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO
PROCURADOR	:	DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA
EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE, TRABALHO E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO ESPÍ- RITO SANTO - SINDPREVÆS
ADVOGADO	:	DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	:	DR. ESMERALDO AUGUSTO LUCCHE- SI RAMACCIOTTI
ADVOGADA	:	DRA. DANIELA ALZIRA VAZ DE LI-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos presentes Embargos Declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RETRA-TAÇÃO DO JULGADO. RECURSO INADEQUADO. AUSÊN-CIA DE INDICAÇÃO DOS VÍCIOS RELACIONADOS NO AR-TIGO 535 DO CPC. 1. O art. 485 do CPC impõe como condição essencial ao ajuizamento da ação rescisória que a decisão rescindenda tenha transitado em julgado e a comprovação dessa condição da ação se faz com a juntada da certidão do trânsito em julgado. 2. O Juiz não pode ignorar as normas processuais para examinar embargos de de-claração pelos quais não se aponta omissão, contradição e/ou obs-

PROCESSO	:	ED-ROMS-557.600/1999.3 - TRT DA 2º REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN, FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	:	VERA LÚCIA NOGUEIRA RAINHO PRADO
ADVOGADO	:	DR. VAGNER DA COSTA
EMBARGADO(A)	:	HOSPITAL E MATERNIDADE DE VILA CARRÃO LTDA.
ADVOGADO	:	DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADA	:	DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes do voto do Excelentíssimo Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ENUN-CIADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DI-NHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. 1. Não há que se falar em omissão no acórdão embargado, por intermédio do qual foi concedida a segurança para determinar a liberação do dinheiro penhorado, quando reconhecida expressamente no julgado a abusividade do ato pelo qual foi determinado o bloqueio de dinheiro em conta bancária da empresa, em execução provisória, tendo havido a nomeação de outros bens para garantia do juízo. 2. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

PROCESSO	:	ROAR-568.642/1999.2 - TRT DA 17" RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	:	UCVC - UNIÃO DAS COSTUREIRAS DE VILA COMBONI LTDA. E OUTRAS
ADVOGADO	:	DR. MÁRCIO SILVA RAMOS
ADVOGADA	:	DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RECORRIDO(S)	:	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES, MALHARIAS, VESTUÁRIO, TECELA-GEM E CALÇADOS DE COLATINA, SÃO GABRIEL DA PALHA, ÁGUIA BRANCA, PANCAS, MARILÂNDIA, BAIXO GUANDU, ITARANA, ITAGUA-ÇU E SANTA TERESA - SINTVEST
ADVOGADO	:	DR. DAVID GUERRA FELIPE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ENTIDADES COOPE-RATIVAS. Decisão rescindenda em que se concluiu que houve fraude à legislação trabalhista, uma vez que, ao invés de serem sócios de uma entidade cooperativa, os Reclamantes eram, na realidade, empregados de um grupo de empresas, composto pelas três Reclamadas, Impossibilidade de aferição de afronta ao art. 3º da Lei Federal nº 5.764/71 sem o revolvimento de matéria fática. ILEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL. Embora fundamentada a ação rescisória no inciso V do art. 485 do CPC. as Recorrentes não indicaram qual dispositivo de lei teria sido vul-nerado pela decisão rescindenda. QUITAÇÃO E PRESCRIÇÃO. Matérias não abordadas na sentença objeto do pedido de desconstituição. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	: ED-ROAK-509.231/1999.9 - 1R1 DA 8" REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DA- DOS DO ESTADO DO PARÁ
ADVOGADA	: DRA, ISABELA RIBEIRO R. RODRI- GUES
ADVOGADO	: DR. RICARDO RABELLO SORIANO DE MELLO
EMBARGANTE	: JOAQUIM AUGUSTO SOUZA DE ME- NEZES
ADVOGADA	: DRA. HELOÍSA GATO
ADVOGADA	: DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
PROCURADORA	: DRA. ANA MARIA GOMES RODRI- GUES

. ED DOAD 540 221/1090 0

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. CONTRADIÇÃO. AUSÊNCIA

 Embargos declaratórios contra acórdão que nega provi-mento a recurso ordinário, mantendo a procedência de pedido de rescisão para desconstituir sentença homologatória de acordo, porquanto reconhecido o conluio entre as partes no tocante à readmissão do empregado à empresa. 2. A insurgência dos Embargantes contra a conclusão adotada no acórdão embargado, sem se demonstrar em que consistiria a alegada omissão e contradição, não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativoretificador da decisão. 3. Embargos declaratórios a que se nega pro-

PROCESSO	:	ED-RQMS-573.078/1999.0 - TRT DA 2*
		REGIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN '
<b>EMBARGANTE</b>	:	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-
		REZ S.A.
ADVOGADO	;	DR. FRANCISCO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADA	:	DRA. LÍVIA MARIA GOMES
EMBARGADO(A)	:	ALDA CRISTINA BELOTTO E OU-
		TROS
ADVOGADO	:	DR. ARTHUR LUPPI FILHO
_		

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e impor à Embargante, com fulcro no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, multa de 1% (um por cento) do valor da causa corrigido, em proveito da parte contrária, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS DO ART. 897-A, DA CLT. AUSÉNCIA. 1. Embargos declaratórios contra acórdão que nega provimento a recurso ordinário, ante o não-cabimento de mandado de segurança contra decisão proferida em execução. 2. A insurgência da Agravante contra a tese adotada no acórdão embargado sem a necessária demonstração de alguns dos vícios enumerados no art. 897-A, da CLT - omissão, contradição ou equívoco manifesto no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão.
 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	:	RXOFAR-573.140/1999.3 - TRT DA 15 <sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
REMETENTE	:	TRT DA 15° REGIÃO
AUTOR(A)	:	JOAQUIM FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO	:	DR. PEDRO PERES FERREIRA
INTERESSADO(A)	:	MUNICÍPIO DE BÁLSAMO
ADVOGADO	:	DR. RUBENS GOMES

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa de Ofício para, reformando a decisão recorrida, julgar improcedente a Ação Rescisória e, em consequência, inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais o autor fica dispensado,

na lorma da let.

EMENTA:REMESSA ex officio EM AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO ESTÁVEL (ART. 41, § 1°, DA CARTA
MAGNA) - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VIOLAÇÃO DE
LEI NÃO CONFIGURADA - In casu, não há como reconhecer
violada a literalidade do art. 41, § 1°, da Constituição Federal, porque
não pode ser ignorado que a decisão que se pretende rescindir se encontra calcada na prova produzida nos autos da reclamação trabalhista originária, a qual ofereceu elementos de convicção suficientes para que o juízo rescindendo considerasse comprovada a existência de falta grave, apta para gerar a dispensa do obreiro sem ônus. Assim, o procedimento do inquérito judicial tornou-se dispensável. Remessa ex officio a que se dá provimento.

PROCESSO	:	ED-AC-575.078/1999.3 - (AC, SBD12)
RELATOR	:	MIN. FRANCISCO FAUSTO
EMBARGANTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR	:	DR. CLÁUDIO RENATO DO CANTO FARÁG
PROCURADOR	:	DR. LEONARDO JUBÉ DE MOURA



EMBARGADO(A) JUSSARA REGINA LEITE DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos Declaratórios para sanando a omissão e imprimindo-lhes efeito modificativo, declarar a improcedência da Ação Cautelar. Custas a cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$

cargo do Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$
4.000,00, no importe de R\$ 80,00.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROCESSO PRINCIPAL JULGADO. AÇÃO CAUTELAR JULGADA
IMPROCEDENTE. AUSÊNCIA DO TRÂNSITO EM JULGA-DO. 1. Tendo em vista a ausência de trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da ação rescisória, não se pode ter como prejudicada a pretensão da parte por ausência de interesse, impondo-se, apenas, a declaração de improcedência da ação cautelar. 2. A declaração de improcedência da ação rescisória elimina a possibilidade de reconhecer-se a caracterização das figuras do *fumus boni iuris* e do periculum in mora, autorizadoras do deferimento do pedido cau-telar liminarmente. 3. Embargos declaratórios providos, em parte, para declarar a improcedência da ação cautelar.

**PROCESSO** ROAR-576.326/1999.6 - TRT DA 14° RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S)

**PROCURADOR** DR. JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS NOGUEIRA

ADVOGADA DRA. JACIRA SILVINO LIMA RECORRIDO(S)

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR **ADVOGADA** DRA. ROSÂNGELA LÁZARO DE OLI-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO ARGÜIÇÃO, NA
PETIÇÃO INICIAL, DE VIOLAÇÃO DO § 2º DO ART. 37 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL. "Somente por ofensa ao art. 37, II, §
2º, da CF/88, procede o pedido de rescisão do julgado para considerar
nula a contratação, sem concurso, de servidor, após a CF/88." (OJ nº
10 DA SBDI2). Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO ROAG-584.015/1999.6 - TRT DA 21\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

**ADVOGADO** DR. ULPIANO MOURA SOARES DE

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DR. RILDO ALBUQUERQUE MOUSI-**PROCURADOR** NHO DE BRITO

**AUTORIDADE** JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE NA-

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Or-

dinário. EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. Decisão regional proferida no julgamento de agravo regimental interposto de despacho concessivo de liminar em mandado de segurança. Decisão interlo-

: ROAR-585.919/1999.6 - TRT DA 2\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

cutória. Irrecorribilidade. Recurso ordinário de que não se conhece.

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) REDE BARATEIRO DE SUPERMERCA-

DOS S.A.

DR. FÁBIO ZINGER GONZALEZ ADVOGADO

RECORRIDO(S) WILSON FERREIRA

**ADVOGADO** DR. NOBUIUQUI KATO DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Re-

DECISAO: Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 1990.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE MARÇO DE 1990 - INDICAÇÃO EXPRESSA DE AFRONTA AO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Havendo indicação expressa na petição inicial de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal, no caso das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, o Tribunal Superior do Trabalho legitima o corte rescisório da decisão hostilizada em face do posicionamento inserto no Verbete n. 315 da Súmula. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - REFLEXO NOS DESCANSOS SEMANAIS REMUNERADOS - MATÉRIA CONTROVERTIDA À ÉPOCA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA - PERTINÊNCIA DO VERBETE N. 83 DO TST - A questão referente as referente de utilizad de insulvividada no decembros

ferente aos reflexos do adicional de insalubridade nos descansos se-manais remunerados somente foi pacificada com a inserção da Orien-tação Jurisprudencial n. 103 da SDI1, e, portanto, após a prolação da sentença de primeiro grau, razão por que a demanda atrai o teor do Enunciado n. 83 da Súmula. Diário da Justica - Seção 1

PROCESSO AR-586.542/1999.9 (AC. SBD12) RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AUTOR(A)

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-TO FEDERAL - FHDF DRA. DENISE MINERVINO QUINTIE-

**PROCURADORA** RÉH GERTRUDES TEIXEIRA CAMPOS

ADVOGADA DRA. MARISTELA PINTO DA MOTA DRA, JOSILMA BATISTA SARAIVA ADVOGADA

DECISÃO:1 - por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido cautelar formulado no bojo da ação rescisória, nos termos do artigo cautelar formulado no bojo da ação rescisória, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, acolher a preliminar de ilegitimidade passiva da Ré Jane Mara de Oliveira, determinando a reautuação do feito para que ela seja excluída do pólo passivo da lide; III - por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória da Reclamada, para desconstituir o acórdão nº 6838/97 da lª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, proferido no RR-204403/95.4, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento julgar improcedente o pedido formulado no Realamação Tra mento, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Tra-balhista nº 793/93, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 214 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Custas, pela Ré, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor dado à

causa na inicial, dispensada.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO DE LEI - DECISÃO EXTRA PETITA -AL DE DISPOSITIVO DE LEI - DECISAO EXTRA PETITA - JUÍZO RESCISÓRIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO AD QUIRIDO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DECORRENTES DAS URPS DE JUNHO E JULHO DE 1988 - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 214 DA SBDI-1 DO TST. Como a questão em foco na reclamatória não se refere às URPs de abril e maio de 1098, mas de URPs de abril e maio de 1098, mas de URPs de abrila de 1098. 1988, mas às URPs de junho e julho de 1988, tem-se que a decisão rescindenda apresenta-se extra petita, merecendo, portanto, ser desconstituída, por violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Em juízo rescisório é mister julgar-se totalmente improcedente o pedido da reclamação trabalhista, tendo em vista que a jurisprudência do TST já se encontra pacificada no sentido de que o Decreto-Lei nº 2.425/88 não ofendeu o direito adquirido dos empregados com data-base em maio, como é o caso dos empregados da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, de forma que eles não têm direito às diferenças salariais decorrentes das URPs de junho e julho de 1988, que não foram suspensas. Pedido rescisório julgado procedente.

**PROCESSO** ROAR-589.368/1999.8 - TRT DA 23° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR SETENGE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA. RECORRENTE(S)

DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA ADVOGADO JOSÉ ROBERTO ALVES (ESPÓLIO DE) RECORRIDO(S) DR. EBENEZER SOARES BELIDO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA - DECADÊNCIA - A presente ação foi promovida pela empresa para desconstituir sentença homologatória de cálculos de liquidação; para tanto, contando o prazo decadencial a partir do trânsito em julgado da última decisão pro-ferida na causa (acórdão do TST prolatado em sede de agravo de instrumento). Todavia, do exame dos autos, constata-se que a ação foi apresentada após o decurso do biênio previsto no art. 495 do CPC. Isso pórque a sentença homologatória dos cálculos, ora atacada, foi objeto de embargos à execução, cuja decisão não foi impugnada por agravo de petição, tendo transitado em julgado em 8/9/93, conforme certidão lançada à fl. 42. Dessa forma, a circunstância de terem sido interpostos novos embargos à execução e, sucessivamente, agravo de petição, recurso de revista e agravo de instrumento, não tem o condão de ressuscitar a sentença já transitada em julgado. Assim, tendo sido a rescisória ajuizada em 6/8/98, portanto quase cinco anos após o trânsito em julgado da decisão rescindenda, ocorrido em 8/9/93, impoe-se reconhecer a decadência do direito de ação e, por conseguinte, confirmar o decreto de extinção do feito, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), anteposto pelo Regional. Recurso ordinário a que se nega provimento

A-ROAA-598.587/1999.5 - TRT DA 17\* PROCESSO REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA COMPANHIA BRASILEIRA CORRETO-RA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CI-BRAPREV AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. HÚDSON DE LIMA PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo, EMENTA:AÇÃO ANULATÓRIA. RECURSO ORDINÁ-RIO COM SEGUIMENTO DENEGADO. ART. 557, CAPUT, DO CPC. IMPUGNAÇÃO MEDIANTE AGRAVO DE INSTRU-MENTO. Agravo de instrumento recebido como o agravo previsto no art. 557 do CPC, em atenção ao princípio da fungibilidade. Não pagamento das custas processuais quando da interposição do recurso ordinário. Diante da ausência de exame, pelo Juízo a quo, do requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, prevalece a determinação contida na parte dispositiva do acórdão regional, no sentido da obrigação de pagamento das custas. Agravo a que se nega

**PROCESSO** : ROAR-607.334/1999.7 - TRT DA 19 RE-

RELATOR

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL FRANCISCO CARIOLANO DA SILVA RECORRENTE(S) DR. MIGUEL PEREIRA DE MAGA-LHÃES FILHO ADVOGADO

S/A LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCO-

RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. CARLOS HENRIQUE FERREIRA

COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - DESFUNDAMEN-TAÇÃO - Não se conhece de recurso ordinário quando as razões do recorrente não impugnam a decisão recorrida nos termos em que foi proposta, limitando-se a reproduzir os argumentos expendidos na exordial. Inteligência do art. 514, inciso II, c/c o art. 515 do CPC. O exotidat. Intergencia do art. 514, incrso ii, cre o art. 515 do Cre. o recurso ordinário está adstrito ao efeito devolutivo, que deve adequarse à extensão da matéria impugnada, tantum devolutum quantum appellatum. Assim, como não se pode impugnar algo que não existe: a cognição, neste Tribunal, há de restringir-se ao que foi decidido no acórdão recorrido. Recurso ordinário de que não se conhece.

PROCESSO : ROAR-613.181/1999.0 - TRT DA 14ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA ESTANÍFERA DO BRA-

DR. ROMILTON MARINHO VIEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) FLÁVIO STROBILIUS (ESPÓLIO DE) ADVOGADO DR. JESSE RALF SCHIFTER

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, autorizar os descontos fiscais e previdenciários devidos, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas na Ação Rescisória,

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - DEDUÇÕES PREVI-DENÇIÁRIAS E FISCAIS AUTORIZADAS EM FASE DE EXE-CUÇÃO, NÃO OBSTANTE A OMISSÃO CONTIDA NA SEN-TENÇA EXEQÜENDA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COI-TENÇA EXEQÜENDA - INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COI-SA JÚLGADA - Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, mesmo que a sentença exeqüenda tenha sido omissa sobre a questão, dada a natureza de ordem pública da norma que autoriza as deduções. Ressalte-se que imposição respectiva, em sede executória, ofenderia a coisa julgada se, na sentença exeqüenda, o juízo tivesse afastado, expressamente, a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária, o que não se verifica nos autos.

**PROCESSO** ROAR-613.194/1999.5 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) AÇOUGUE DO MERCADO LTDA

DR. ARMANDO AUGUSTO COELHO GARCIA ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS ALVES

DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN ADVOGADA

ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas.

EMENTA:ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. ARTIGO 485, INCISO IX, §§ 1° E 2°, DO CPC - Não constitui erro de fato hipótese em que, na decisão rescindenda, há manifesto pronunciamento judicial sobre o deferimento de salário extra-folha, objeto da rescisória, nos termos do § 2° do artigo 485 do CPC. Má apreciação da prova e sentença injusta não tipificam erro de fato. HORAS EXTRAS E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - IN-CIDÊNCIA DO ENUNCIADO N° 298 DO TST - Não havendo na decisão rescindenda pronunciamento explícito sobre as normas previstas nos artigos 62, inciso II, 192 e 195 da CLT, não há como acolher o corte rescisório fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, em face do obstáculo representado pelo Enunciado n° 298 da Súmula do TST.

ROMS-614.648/1999.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL PROCESSO

RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BANDEIRANTES S.A. DR. GERALDO AZOUBEL **ADVOGADO ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

SEBASTIÃO CARLOS DE CARVALHO DR. MARCÍLIO JOSÉ LEITE MUSSA-LÉM RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA 10° JCJ DE RE-COATORA CIFE/PE

COATORA

CIFE/PE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a litispendência decretada na decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Mandado de Segurança como entender de direito, ficando prejudicado o exame da multa e o da condenação em verba honorária decorrentes da configuração da litispendência e, portanto, da litigância de má-fê.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - LITISPENDÊNCIA - ROMS-614.649/99.4. - Considerando a decisão proferida no ROMS-614.649/99.4. em que se manteve a litispendência declarada pelo TRT da 6ª Região, e o fato de que no presente feito a autoridade coatora foi primeiro oficiada, dá-se provimento ao apelo para, afastada a litispendência, determinar o retorno dos autos ao TRT da 6ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do mandado de segurança.

ADVOGADO

RECORRIDO(S)



**PROCESSO** ROAR-616.398/1999.0 - TRT DA 24" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) LAERTE VIEIRA MAIA DRA. MARIA APARECIDA BARROS DE MOURA **ADVOGADA** : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL : DR. LYCURGO LEITE NETO RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO:Pór unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. EMPREGADO DES-PEDIDO POR PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE. AB-SOLVIÇÃO NO JUÍZO CRIMINAL POR FALTA DE PROVAS. PROVA FALSA. ART. 482, A, DA CLT. Sentença rescindenda em que se concluiu pela adequação da despedida do empregado por justa causa, com base nas informações constantes do inquérito policial e no fato de o empregado, devidamente assistido por seu sindicato, ter aceito sem ressalvas o motivo da despedida consignado no termo de rescisão contratual. Absolvição do empregado no juízo criminal por falta de provas. Inviabilidade do pedido rescisório com fundamento no inciso VI do art. 485 do CPC. Violação do art. 482, a, da CLT que só seria comprovada mediante reapreciação de matéria fática. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ROMS-616.422/1999.1 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO NORTEX IGUAÇU COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. RECORRENTE(S) DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO **ADVOGADO** PATRÍCIA LOPES MODESTO DRA. ROSELI APARECIDA RAMELLI RECORRIDO(S) ADVOGADA **AUTORIDADE** JUIZ PRESIDENTE DA 36ª JCJ DE SÃO COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Tratando-se de execução definitiva, a penhora de dinheiro não resulta em violação de direito líquido e certo do executado. Orientação Jurisprudencial nº 60 e, a contrario sensu, Orientação Jurisprudencial nº 62, ambas da Seção Especializada em Dissídios Individuais-2. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-622.572/2000.9 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. RONALDO LOPES LEAL : ALDACI DE SOUZA OLIVEIRA **PROCESSO** RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. EDSON TELES COSTA BOMPREÇO BAHIA S.A. DR. ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIRE-RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas na forma da lei já recolhidas. EMENTA:ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO.

ARTIGO 485, INCISO IX, §§ 1º E 2º, DO CPC - Não constitui erro de fato hipótese em que, na decisão rescindenda, há manifesto pronunciamento judicial sobre os reajustes salariais, objeto da rescisória, nos termos do § 2º do artigo 485 do CPC. A má-apreciação da prova e a sentença injusta não tipificam erro de fato. REA-JUSTES SALARIAIS DECORRENTES DE INSTRUMENTOS NORMATIVOS E DE LEI - INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 298 DO TST - Não havendo na decisão rescindenda pronunciamento explícito sobre as normas previstas nas Leis nºs 8.222/91, 8.419/92, explicito sobre as normas previstas has Leis h's 8.222291, 8.41992, 8.542/92, 8.700/93 e no artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, não há como acolher o corte rescisório fundado no artigo 485, inciso V, do CPC, em face do obstáculo representado pelo Verbete nº 298 da Súmula do TST.

ROMS-623.045/2000.5 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS DAN-TAS DRA. CLÁUDIA MÁRCIA PEREIRA RI-ADVOGADA BEIRO COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODU-RECORRIDO(S) TORES DE LEITE LTDA. - CCPL DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE ADVOGADO ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR JUIZ PRESIDENTE DA 25º JCJ DO RIO AUTORIDADE

COATORA DE JANEIRO/RJ DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO. DIRIGENTE SINDI-CAL. "Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade" (Orientação Jurisprudencial nº 86 da SBDII). Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-623.660/2000.9 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. -RECORRENTE(S) CASAS PERNAMBUCANAS

DR. LUIZ ANTÔNIO FRANCO DE MO-ADVOGADO

RECORRIDO(S) LAÉRCIO ORLANDO

DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA **ADVOGADO** VAZ DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 21.279/97, proferido nos autos do processo TRT-PR-RO-7.325/94 e, em juízo rescisório, proferindo no julga-

mento, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras. EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. AR-TIGO 62 DA CLT. Decisão rescindenda em que se concluiu que, como a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 tornaramse inconstitucionais as exceções contidas no art. 62 da CLT, todos os trabalhadores têm direito ao pagamento de horas extras. Negativa de vigência ao referido preceito legal. Recurso ordinário a que se dá provimento, para, julgando procedente a ação rescisória, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão regional, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de horas extras, porque enquadrado o Reclamante na hipótese do inc. II do art. 62 da CLT.

: RXOFROMS-624.392/2000.0 - TRT, DA 7º REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE **PROCESSO** RELATOR F. FERNANDES TRT DA 7º REGIÃO REMETENTE RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE FORTALEZA DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO FRANCISCA MÔNICA PORTO FREIRE PROCURADOR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ AUTORIDADE COATORA JUIZ PRESIDENTE DA 10° JCJ DE FORTALEZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - BLOQUEIO DE NUMERÁRIO - DESCABIMENTO. Existindo remédio processual próprio e eficaz a impugnar o ato judicial impetrado, descabe a via mandamental (inteligência do art. 5°, inciso II, da Lei nº 1.533/51). Recurso Ordinário desprovido.

A-ROAR-628.019/2000.8 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES **PROCESSO** 

RELATOR

AGRAVANTE(S) **CLUBE MILITAR** 

AGRAVADO(S)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDERAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO

DE JANEIRO

**ADVOGADA** DRA. PATRÍCIA SALES TEIXEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Nega-se provimento ao Agravo previsto no art. 557, § 1°, do CPC, quando a parte não logra êxito em infirmar os fundamentos do despacho impugnado.

ROAR-628.867/2000.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** RELATOR

RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEU-RECORRENTE(S) DR. JOSÉ DÉCIO DUPONT ADVOGADO

RECORRIDO(S) SERGI MENDES DR. LUIZ CARLOS MEDEIROS **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo de folhas 145-6 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento do adicional de 50% sobre as horas extras compensadas, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas

EMENTA: ATIVIDADE INSALUBRE - ADOÇÃO DE REGIME DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - VIOLÊNCIA AO ARTIGO 7°, INCISO XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - Com a edição da Carta da República de 1988 a única condição para a prorrogação e adoção do regime de compensação de horário de atividade insalubre é a previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho, não havendo necessidade de que haja cláusula específica aos empregados que laboram em ambiente nocivo à saúde, bastando, apenas, pactuação genérica do regime a todos os trabalhadores da empresa, diante da circunstância de que o próprio legislador constitucional não fez distinção entre as atividades.

Recurso ordinário a que se dá provimento. 1916 de

**PROCESSO** ROAR-628.876/2000.8 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES GERALDO GERÔNIMO BASTOS RECORRENTE(S) DR. MILTON MOREIRA DE OLIVEIRA LIQUID CARBONIC INDÚSTRIAS S.A. DR. CÍCERO VILAS-BOAS PINTO ADVOGADO RECORRENTE(S) ADVOGADO

DECISÃO:1 - Recurso Ordinário do Réu: por unanimidade dele não conhecer; II - Recurso Ordinário da Autora: por unanimidade, rejeitar-lhe a preliminar de inépcia da petição inicial da Ação Rescisória suscitada em contra-razões e, no mérito, também por una-

OS MESMOS

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

nimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

Julgada improcedente a Ação Rescisória, não há falar-se em sucumbência do Réu e consequentemente, em interesse recursal. Recurso Ordinário não conhecido. RECURSO ORDINÁRIO DA AUTORA. 1. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL SUSCITADA EM CONTRA-RAZÕES. A exigência de cumulação do pedido de rescisão com o de novo julgamento (art. 488, I, do CPC) não pode ser considerada absoluta. Se a parte Autora absteve-se do cumprimento dessa formalidade na petição inicial, cabe ao julgador, de ofício, rejulgar a causa, a fim de que se complete o ofício jurisdicional, com a solução da lide originária. 2. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Se o Tribunal Regional, ao proferir a decisão rescindenda, solucionou a lide nos limites em a mesma lhe fora submetida, incólume mostra-se o art. 460 do CPC 3. ERRO DE FATO. A alegação de que houve error in judicando quando da prestação da tutela jurisdicional não autoriza o corte res-cisório baseado no inciso IX do art. 485 do CPC. O erro de fato diz respeito, tão-somente, a omissão ou desatenção ocorrida por ocasião da análise das provas juntadas aos autos. A má aplicação do direito da ananse das provas juntadas aos autos. A ma apircação do difeito adjetivo, quando presente, pode autorizar a Rescisória fulcrada em violação legal. Hipótese em que a Autora, inclusive, utilizou-se do mesmo argumento para apontar ofensa a norma processual e requerer a rescisão com base no inciso V do citado art. 485 do CPC. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROMS-630.347/2000.7 - TRT DA 5° RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR RECORRENTE(S)

BANCO BANDEIRANTES S.A. DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES **ADVOGADA** 

SIMONE DUTRA DE MATOS TRIGO BOENTE RECORRIDO(S)

DR. AUGUSTO CÉSAR LEITE FRANCA ADVOGADO BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** 

DR. NILTON CORREIA
JUIZ PRESIDENTE DA 15ª JCJ DE SAL-AUTORIDADE VADOR/BA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, por incabível na hipótese, mas entendendo cabível o Agravo Regimental, aplicar o princípio da fungibilidade e determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso como Agravo Regimental, como entender de direito.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE DESPACHO. Re-

curso ordinário interposto de decisão monocrática mediante a qual se indeferiu a petição inicial do mandado de segurança. Previsão de agravo regimental no art. 188, III, do Regimento Interno do TRT da 5º Região. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 69 da Subseção de Dissídios Individuais-2 desta Corte. Aplicação do princípio da fungibilidade. Determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o recurso ordinário como agravo regimental.

**PROCESSO** AR-636.195/2000.0 (AC. SBDI2)

RELATOR AUTOR(A)

MIN. GELSON DE AZEVEDO CONSELHO NACIONAL DE DESEN-VOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNO-

LÓGICO - CNPO DR. JEFFERSON HEITOR DE MEDEI-

ROS KIRCHNER

EDNETH CAMPOS RÉU

ADVOGADO

DR. CARLOS BELTRÃO HELLER DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA ADVOGADO **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atribuído à causa, dispensado o recolhimento

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA DE MÉ-RITO. Pretensão de desconstituição de acórdão proferido por Turma deste Tribunal no tocante a matérias a respeito das quais não houve pronunciamento de mérito. Pedido juridicamente impossível. Extinção do processo sem julgamento do mérito examinada de ofício, na forma do inc. VI do art. 267 do CPC.



ROMS-637.083/2000.9 - TRT DA 2\* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR RECORRENTE(S)

BANCO BANORTE S.A. DR. JAIRO POLIZZI GUSMAN DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO ADVOGADO DR. NILTON CORREIA ADVOGAĐO ELIAS DARUICH KEHDI RECORRIDO(S)

DR. ALVARO APARECIDO DEZOTO JUIZ PRESIDENTE DA 22º JCJ DE SÃO **ADVOGADO** AUTORIDADE COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA, SUSPENSÃO
DE EXECUÇÃO. ENTIDADE EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Inexiste direito líquido e certo à suspensão da execução de
crédito trabalhista contra entidade em líquidação extrajudicial. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

: ED-ROAR-638,502/2000.2 - TRT DA 9" PROCESSO RELATOR

REGIÃO - (AC. SBDI2)
MIN. GELSON DE AZEVEDO
TELEFORM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES, EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. **EMBARGANTE** 

DRA. ELIONORA HARUMI TAKESHI-ADVOGADA

ALZIRA BEVERVANÇO NEUMANN DR. HERMINDO DUARTE FILHO EMBARGADO(A) **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos de De-

claração.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. DEPOIMENTO TESTEMUNHAL ALEGADA-MENTE FALSO. DOLO. Inexistência de omissão, contrariedade ou obscuridade na decisão embargada. Embargos de declaração rejeitados.

**PROCESSO** ROAR-638.503/2000.6 - TRT DA 3º RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA JAIRO LUIZ GREGÓRIO DRA. MARIA JOCÉLIA NOGUEIRA LI-

RECORRIDO(S) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BEAGÁ

DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTA-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Ação esta entre es rescisória ajuizada quando ultrapassado o biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC. Processo extinto com julgamento do mérito. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-638.895/2000.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR RECORRENTE(S)

SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA MARCELO ANTÔNIO OHREM **ADVOGADO** 

CLAUDINEI DA SILVA RAMOS DR. JAMIL NABOR CALEFFI RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRABALHADOR AVULSO E PORTUÁRIO. Decisão rescindenda embasada em confissão ficta, decorrente de não impugnação às alegações de trabalho com igual produtividade e perfeição técnica, e nas provas oral e documental quanto aos demais fatos pertinentes à equiparação salarial. Violação de dispositivos de lei não caracterizada. PARCELAS ATINENTES A RESILIÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO E MULTA PREVISTA NO ART. 477 DA CLT. Razões recursais em que não se registram os fundamentos da pretensão do recorrente. Recurso a que se nega provimento. se nega provimento.

: ROAR-643.886/2000.5 - TRT DA 15° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO RECORRENTE(S) PAULO

DRA. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE **ADVOGADA** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CA-ADVOGADA BRAL

RECORRIDO(S) REINALDO FLORÊNCIO DA SILVA

RECORRIDO(S) : REINALDO FLORENCIO DA SILVA ADVOGADA : DRA. ROSA MARIA F. DE ANDRADE DECISÃO:Por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido, com base no artigo 249, § 2º, do Código de Processo Civil e, no mérito, também por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, afastando a declaração de decadência do direito do Autor à rescisão da sentença e, passando desde logo ao exame da Ação Rescisória, julgá-la procedente para desconstituir o acórdão rescindendo nº 17.698/93, proferido nos autos do processo nº 6139/92-5, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região e, em juízo rescisório, proferindo nova de-

cisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 e reflexos.

Diário da Justiça - Seção 1

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CONTAGEM DO PRAZO DECADENCIAL. Nos termos do Enunciado nº 100, III, do TST, "o prazo de decadência, na ação rescisória, conta-se do trânsito em julgado da última decisão proferida na causa, seja de mérito ou não". O referido verbete sumular apenas não tem incidência na hipótese em que o último recurso interposto tenha sido declarado manifestamente intempestivo ou incabível. DIFERENÇAS SALA-RIAIS. URP DE FEVEREIRO DE 1989 E IPC DE MARÇO DE 1990. De acordo com a jurisprudência desta Corte, na decisão em que se determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990 com fundamento em direito adquirido, incorre-se em violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO AR-645.065/2000.1 (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AUTOR(A) LINIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ALY CÂNDIDO DE PAULA RÉU ADVOGADO DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-VALCANTE EDVARD DE FREITAS MACHADO RÉU **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-VALCANTE RÉU FRANCISCO SERGIO RODRIGUES DE **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-VALCANTE JOACYR DA SILVA BAPTISTA RÉU **ADVOGADO** DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-VALCANTE RÉU TEREZINHA RABELO DE OUADROS

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência do direito de ação, arguida em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00, ficando dispensado

VALCANTE

DR. FRANCISCO MARTINS LEITE CA-

**ADVOGADO** 

PROCESSO

**ADVOGADO** 

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. URPS DE ABRIL E MAIO/88. Observados os termos da Orientação Jarisprudencial nº 79 da SBDI-1 desta Corte e inexistindo a violação dos dispositivos ordinários e constitucionais declinados na petição inicial, julga-se improcedente a ação rescisória e confirma-se o indeferimento da pretensão de antecipação da tutela. Ação rescisória que se julga improcedente.

: A-ROAR-645.973/2000.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE AGRAVANTE(S) CATANDUVA DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA **ADVOGADA** AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DR. MARCO CEZAR CAZALI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO. AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLA-CÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 34 da SBDI-2 DO TST. Conforme atual entendimento desta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2, versando os autos sobre planos econômicos, são inaplicáveis o Enunciado nº 83 do TST e a Súmula nº 343 do STF quando a ação rescisória, embasada no artigo 485. V. do CPC, contiver em sua petição inicial invocação expressa de violação do artigo 5°, XXXVI, da Constituição Federal, haja vista que a matéria assume natureza constitucional, que não pode ser passível de interpretação controvertida. Agravo a que se nega provi-

ROAR-646.000/2000.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVE-DO E OUTROS DR. ROGÉRIO CÉSAR COSTA DE AZE-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. YVAN DE GUSMÃO FRANÇA BAP-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM ACÃO RESCI-SÓRIA. Decisão rescindenda em que a reclamação trabalhista foi julgada totalmente improcedente e os Reclamantes, condenados ao pagamento de honorários advocatícios com base no art. 20 do CPC. Indicação, na ação rescisória, de contrariedade aos Enunciados nº s 219 e 329 do TST e violação da Lei nº 5.584/70. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 33 da SDI-2 desta Corte. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-646,941/2000.3 - TRT DA 184 RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.
DR. RENATO MENDONÇA SANTOS **ADVOGADO ADVOGADO** DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA JOÃO BATISTA DIAS DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO RECORRIDO(S) ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. Decisão rescindenda em que se deixou de aplicar o art. 62, II, da CLT às condições de trabalho do Reclamante, Gerente-Geral de Agência, porque existente norma coletiva estabelecendo jornada de seis horas aos comissionados. Eventual equívoco na interpretação da norma coletiva - o que não é fundamento de ação rescisória - e não violação de dispositivo legal. Utilização da ação desconstitutiva de julgado como sucedâneo de recurso. Matéria fática. Recurso ordinário a que se nega provimen-

: RXOFROAG-649.467/2000.6 - TRT DA 16\* REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** RELATOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - MA REMETENTE RECORRENTE(S) DR. JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALA-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DO LIVRAMENTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA, PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AÇÃO RESCISÓ-RIA. Mandado de seguranea impetrado com o obietivo de se obter a concessão de efeito suspensivo à ação rescisória (sie). Inovação nas razões do recurso ordinário. Recurso ordinário e reexame necessário a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-653.882/2000.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) RÁDIO LIBERDADE DE CARUARU LT-ADVOGADO EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA ANA LÚCIA DE ARAÚJO FERNANDES RECORRIDO(S) DR. LUIZ COSTA DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO:1 - por unanimidade, não conhecer das contrarazões, por serem inexistentes; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. Custas pelo Autor ora Recorrente, já recolhidas

EMENTA:1) CONTRA-RAZÕES - INEXISTÊNCIA. APRESENTAÇÃO POR fac simile - ORIGINAIS NÃO APRE-SENTADOS - São inexistentes as contra-razões apresentadas por fac simile quando a parte deixa de entregar em juízo os respectivos originais da petição dentro do quinquidio tegal a que teria direito, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.800/99; 2) - AÇÃO RESCISÓRIA. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE CÁLCULOS. CABIMEN-TO - O provimento jurisdicional que homologa simples cálculo, sem emitir pronunciamento sobre acerto ou desacerto desses cálculos, não caracteriza a decisão de mérito preconizada no art. 485 do CPC; consequentemente, não enseja uma investida rescisória. Recurso ordinário a que se nega provimento.



: ED-RXOFROAG-655.406/2000.7 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO EMBARGANTE UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA-

ADVOGADO DR. WALTER DO CARMO BARLETTA EMBARGADO(A) ALBANI MÁRCIO LIMA E OUTROS **ADVOGADA** DRA. MARIA RITA SANTIAGO DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISORIA. CABIMENTO. SENTENÇA HOMOLOGATORIA DE CALCULOS. Omissão inexis-

**PROCESSO** ROAR-655.962/2000.7 - TRT DA 18" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO REGINALDO MACHADO RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA

DRA. MARIA REGINA DA SILVA PE-

METAIS DE GOIÁS S.A. - METAGO DR. EDINAMAR OLIVEIRA DA RO-CHA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA
ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.
Decisão rescindenda em que se concluiu que, em virtude de o ajuizamento da ação ter ocorrido mais de dois anos após a aposentadoria zamento da ação ter ocorrido mais de dois anos após a aposentadoria do Reclamante - circunstância esta que ensejara a extinção do contrato de trabalho -, estava prescrita a ação em relação a todas as pretensões embasadas na unicidade contratual. Alegação, na ação rescisória, de afronta aos arts. 49. b, da Lei nº 8.213/91 e 7º, I, da Constituição Federal. Matéria controvertida. Enunciado nº 83 do TST. Inexistência de dolo da Recorrida e de erro de fato. Recurso ordinário a que se nega provimento. a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-656.001/2000.3 - TRT DA 3ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. FRANCISCO FAUSTO RELATOR

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE TI-MÓTEO - FAST DR. ARNÓIDE MOREIRA FÉLIX AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) LOUISE BRAGA MERCANTE E OU-

: DRA. MARIUZA GOULART FERREIRA **ADVOGADA** DECISÃO:Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mé-

rito, negar-lhe provimento.

EMENTA:PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE. 1. Por cons-SAL. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE. 1. Por constituir-se em erro grosseiro, não se há como aplicar o princípio da fungibilidade a pedido recursal de forma a recebê-lo como a modalidade própria, quando o caso é de interposição de recurso de revista à decisão proferida em julgamento de agravo regimental, pela qual se manteve em sua íntegra determinação contida em despacho prolatado em autos de precatório. 2. Agravo de instrumento em recurso ordinário desprovido.

**PROCESSO** RXOFROAR-656.005/2000.8 - TRT DA

18° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR REMETENTE TRT 18ª REGIÃO

RECORRENTE(S)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DR. JOSÉ DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) DORA DE MELO MARTINS VIEIRA DRA. ELIANA ALVARENGA DA SILVA ADVOGADA

ADVOGADA : DRA. ELIANA ALVARENGA DA SILVA
DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial apenas para afastar a condenação do Autor em relação às custas determinadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, visto que indevidas.

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA FUNCIONAL. JUSTICA DO TRABALHO. REGIME ESTATUTARIO. PROVA. AUSÊNCIA. 1. Ação rescisória fundada no art. 485, inciso II, do CPC contra acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, sob a alegação de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar pedido formulado por servidora regida pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União. 2. Não se rescinde julgado, sob a alegação de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, se desacompanhada de documentos necessários à comprovação da condição de estatutária da então Reclamante. 3. Recurso ordinário de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-656.674/2000.9 - TRT DA 228 RE-

GIÃO - (AC. SBD12)
MIN. GELSON DE AZEVEDO
SINDICATO NACIONAL DOS DOCEN-RELATOR RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S)

TES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES DR. HELBERT MACIEL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDE-RAL DO PIAUÍ DR. WELGER BRITO DAS NEVES **PROCURADOR** 

PROCURADUR
PROCURADOR: DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁRIO. DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990.
Decisão recorrida em consonância com a orientação contida no Enun-Decisão recorrida em consonância com a orientação contida no Enunciado nº 315. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. RECOLHIMEN-

TO DE CUSTAS. Substituto processual, se vencido no julgamento da ação rescisória, não está isento do recolhimento das vocatícios. Não é cabível, na Justiça do Trabalho, condenação ao pagamento de honorários advocatícios em ação rescisória, salvo se preenchidos os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70. Orientação Jurisprudencial nº 27 da SBDI2. Recurso a que se dá pro-

: ROMS-656.677/2000.0 - TRT DA 23° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S)

GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA. **ADVOGADO** 

DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN

KÁTIA MARTINS RECORRIDO(S)

DRA. SELMA CRISTINA FLÔRES CA-TALÁN ADVOGADA

AUTORIDADE

JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora em dinheiro realizada, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimen-

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, desnecessária se faz a obediência da ordem estabelecida no art. 655 do CPC, porque incerto o valor líquido final do crédito do exeqüente. Determinação de penhora em dinheiro em execução provisória ofende direito líquido e certo do impetrante, sendo-lhe concedida, por isso, a segurança. Recurso conhecido e

**PROCESSO** : AC-656.708/2000.7 - (AC. SBD12)

RELATOR AUTOR(A) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

JOAQUIM GOMES SANGUEDO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar procedente a Ação Cautelar para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 376/92, em trâmite perante a MM. 1ª Vara do Trabalho Trabalhista nº 376/92, em trâmite perante a MM. 1º Vara do Trabalho de Campos de Goitacazes-RJ, no que concerne às diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990, até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº TST- ROAR-500.569/1998.0. Custas pelo Requerido, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA.

IPC DE MARÇO DE 1990. 1. Para se tolher a eficácia de um título

executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito. 2. Vislumbrada a plausibilidade do direito subjetivo invocado pelo Autor, suspende-se a execução da decisão rescindenda, no que tange à condenação no pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990. 3. Pedido cautelar a que se julga procedente

: ROMS-658.459/2000.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA DRA. SAYONARA GRILLO COUTINHO RECORRENTE(S) ADVOGADA

LEONARDO DA SILVA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** RECORRIDO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEI-ADVOGADO

ADVOGADO DR. ROGÉRIO AVELAR

JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE VOLTA AUTORIDADE **COATORA** REDONDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Or dinário para, reformando a decisão recorrida, cassar a segurança de-ferida e restabelecer a sentença em que se concedeu a reintegração do Recorrente até o trânsito em julgado da decisão que vier a ser prorecorrente ace o transito em jugado ta decisad que vier a ser proferida no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado nos autos da Reclamação Trabalhista.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TUTE-

LA. Antecipação da tutela concedida em sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso próprio. Ação cautelar é instrumento processual adequado para se obter a concessão de efeito suspensivo a recurso. Inexistência de ilegalidade do ato impugnado ou de ofensa a direito líquido e certo. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** ROAR-658.869/2000.6 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA DUZZI

COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAM-

RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. ANA MARIA FERREIRA ANÍSIO BORGES

RECORRIDO(S) DR. GEIEL HEIDGGER FERREIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas quanto ao tópico prescrição para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir em parte a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, decretar a prescrição dos créditos trabalhistas anteriores à

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM DO PRAZO - ARTIGO 7°, INCISO XXIX, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO DA RE-PÚBLICA. A jurisprudência dominante no âmbito do Eg. TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 29 da sua C. SBDI-2, é taxativa ao esclarecer que: "No julgamento de Ação Rescisória fundada no art. 485, inciso V, do CPC, não se aplica o óbice das Súmulas nºs 83 do TST e 343 do STF, quando se tratar de matéria constitucional". Neste contexto, a matéria já se encontra pacificada nesta Corte, através da Orientação Jurisprudencial nº 204, que dispõe: \*PRESCRIÇÃO, CONTAGEM DO PRAZO, ART. 7°, XXIX, DA CE. (INSERIDO EM 08.11.2000) A prescrição quinquenal abrange os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato." Recurso Ordinário parcialmente provido.

: ROMS-660.799/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) ITALTRACTOR PICCHI ITP S.A.

RECORRIDO(S) JOSÉ REIS VERDIM DR LUIS CARLOS JUSTE ADVOGADO

**COATORA** 

**AUTORIDADE** JUIZ PRESIDENTE DA JCJ DE SALTO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito líquido e certo do impetrante ato judicial em que se determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que se obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Aplicação analógica do que se preconiza na Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI2. Recurso a que se nega provimen-

**PROCESSO** : ROAR-660.958/2000.0 - TRT DA 15" RE-

GIÃO - (AC. SBD12) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) PETRI S.A

DR. CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO** 

FRANCISCO FIGUEIREDO RECORRIDO(S)

DR. NELSON MEYER **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a argüição de não-cabimento da Ação Rescisória, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar integral provimento ao Recurso Or-

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁ-RIO, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Nulidade arguida extemporaneamente. Inobservância do disposto no art. 795, caput, da CLT. ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONFERIDA A ACIDENTADO. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. DOLO E DOCUMENTO NOVO. Não demonstrado o nexo causal entre a omissão da parte vencedora e o resultado do julgamento. Documento novo em que não se registram dados técnicos capazes de infirmar o laudo pericial em que se fundamentou a decisão rescindenda. Recurso a que se nega provimento.



: ED-ROAR-662.085/2000.6 - TRT DA 2ª **PROCESSO** REGIAO - (AC. SBDI2)
MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES
SINDICATO DOS EMPREGADOS TER-EMBARGANTE RESTRES EM TRANSPORTES AQUA-VIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO DR. ERALDO AURELIO RODRIGUES **ADVOGADO** FRANZESE

ADVOGADA DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA WILSON SONS S.A. COMÉRCIO IN-DÚSTRIA E AGÊNCIA DE NAVEGA-EMBARGADO(A)

: DR. PAULO GOLDENBERG **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos Declaratorios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. AUSENCIA DE
OMISSÃO NO JULGADO EMBARGADO. Declaratórios a que se
nega provimento, porquanto ausente a omissão apontada pelo Embargante.

PROCESSO RXOFAR-662.482/2000.7 - TRT DA 11a REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR TRT DA 11º REGIÃO UNIÃO FEDERAL REMETENTE AUTOR(A) DR. FREDERICO DA SILVA VEIGA TEREZINHA DO MENINO JESUS DA **PROCURADOR** INTERESSADO(A) DR. RAIMUNDO NONATO H. DA SIL-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito de ação do Autor, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. RECURSO PARCIAL. ENUNCIADO Nº 100 DO TST. DECADÊNCIA. Decisão rescindenda proferida em reexame necessário, em que se concluiu pelo direito às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990. Interposição de recurso de revista em que se impugnou apenas a lide relativa ao levantamento dos depósitos do FGTS em face da transformação do regime trabalhista para estatutário. Resignação da Reclamada quanto à condenação ao pagamento de diferenças salariais. Formação da coisa julgada em relação a esse tema. Decadência do direito de ação da Autora da ação rescisória. Processo extinto com julgamento do mérito.

**PROCESSO** ED-RQAR-665.992/2000.8 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-**EMBARGANTE** MENTO DE DADOS - SERPRO DR. ROGÉRIO AVELAR **ADVOGADO** ADVOGADO DR. MÁRCIO DE ANDRADE MORAES PINHEIRO ALDO SANTOS FERREIRA E OUTROS EMBARGADO(A) DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PAS-ADVOGADO DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚ-ADVOGADO NIOR

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

: ROAR-667.969/2000.2 - TRT DA 18<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. GELSON DE AZEVEDO : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RA-PROCESSO RELATOR RECORRENTE(S) DIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -CERNE DRA. MÔNICA DE MOURA ESCHER GRAZIANI **ADVOGADA** RECORRIDO(S)

GERALDO SOARES DE FARIAS DRA. FLÓRENCE SOARES SILVA ADVOGADA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. APOSENTADORIA ESPONTANEA. EFEITOS. Decisão rescindenda em que se entendeu que a aposentadoria obtida pelo empregado após a publicação da Lei nº 8.213/91 e em período não abrangido pela vigência das Medidas Provisórias nºs 1.523/96 e 1.523-6/97 não promove a extinção do contrato de trabalho. Alegação, na ação rescisória, de afronta aos artigos 453 da CLT e 37, II, XVI e XVII. da Constituição Federal. Matéria controvertida nos Tribunais, em relação ao dispositivo legal mencionado, tratando-se de decisão proferida anteriormente à edição da Orientação Jurisprudencial nº 117 da SBDI-1. Argüição, na ação rescisória, de violação de preceito constitucional, cujo exame exige análise de dispositivos infraconstitucionais. Incidência do Enunciado nº 83 do TST. Recurso ordinário a que se nega provimento. Ordinário

: ROAR-670.203/2000.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR JOÃO RODRIGUES DE SANTANA

DR. ÁLVARO RAYMUNDO

Diário da Justica - Seção 1

RECORRENTE(S) DR. MANOEL HERZOG CHAINÇA COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA ADVOGADO RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁ-RIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRI-DADE. Pretensão rescisória referente a matéria diversa da contida na decisão rescindenda. Violação de dispositivo de lei não configurada. Falta de prequestionamento. Incidência do Enunciado nº 298. HO-NORÁRIOS PERICIAIS. Matéria não apreciada na decisão recor-

**PROCESSO** ROAR-670.240/2000.5 - TRT DA 15a RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) EDSON CORREA ADVOGADO DR. WALDIR VILELA

rida. Preclusão. Recurso a que se nega provimento.

PUBLICIDADE KLIMES SÃO PAULO RECORRIDO(S)

LTDA

**ADVOGADO** 

ADVOGADO DR. JOSÉ RENA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. RESCISÃO INDIRE-TA DO CONTRATO DE TRABALHO. Violação literal de dispositivo de lei e erro de fato não caracterizados. Recurso ordinário a que se nega provimento.

ROAR-670.244/2000.0 - TRT DA 15" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

DR. TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚ-ADVOGADO

NIOR

DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO JAIME MARQUES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO **ADVOGADO** ADVOGAĐA DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA, BANCO DO BRASIL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. AGRAVO DE PETICÃO, COISA JULGADA, TETO-LIMITE, ADICIONAIS ADI E AFR. Decisão exequenda em que não se especificou se os referidos adicionais deveriam ou não ser computados no cálculo do teto-limite a ser observado na complementação de aposentadoria devida ao empregado. Ausência de afronta à coisa julgada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-671.244/2000.6 - TRT DA 7ª RE-GIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUI-

**ADVOGADA** DRA. CHRISTIANA RAMALHO B. LEI-

FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. ELÍUDE DOS SANTOS OLIVEIRA AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA 10° JCJ DE FOR-

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, sejam admitidos os bens indicados pela Impetrante para garantir o juízo. Custas à cargo do Litisconsorte passivo, dispensado o recolhimento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECUSA AOS BENS MÓVEIS NOMEADOS. DETERMINAÇÃO DE PENHO-RA EM DINHEIRO. Em face do disposto no art. 620 do Código de Processo Civil, determinação de penhora em dinheiro, em execução provisória, acarreta ofensa a direito líquido e certo do executado, que teve recusados outros bens nomeados; a execução deve se processar da forma menos gravosa ao devedor. Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBD12. Recurso a que se dá provimento.

: ROAR-672.669/2000.1 - TRT DA 2ª RE-

DRA. VIVIANN DE MATTOS DA SIL-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

**PROCESSO** 

PROCURADORA

SÍLVIO SZTRAJTMAN DR. ANDRÉ CREMASCHI SAMPAIO RECORRENTE(S)

ADVOGADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO(S)

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Custas processuais pelo autor, das quais fica dispensado, na forma da lei.

forma da fei.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. SENTENÇA DE MERITO. AUSÊNCIA. 1. Ação rescisória intentada contra decisão que não aprecia o pleito principal de reintegração, apenas o pedido sucessivo de indenização. 2. De acordo com o ordenamento jurídico, a coisa julgada material figura como pressuposto para o ajuizamento da rescisória. Decisão que só passou em julgado não basta para autorizar exercício dessa natureza. Caso dos autos, em que a ação rescisória foi promovida para rescindir sentença que não apreciou o mérito da controvérsia. Recurso ordinário a que se que não apreciou o mérito da controvérsia. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-672.671/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO MAHLE METAL LEVE S.A. RELATOR RECORRENTE(S)

DRA, FABIANA GOMES DE OHVEIRA ADÃO JOSÉ MENDES DRA. MARLENE MUNHÓES DOS SAN-ADVOGADA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** 

TOS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso ordinário para, julgando parcialmente procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença homologatória de folhas 123, proferida pela MM. 65º Vara do Trabalho de São Paulo nos autos do processo nº 291/95, no tocante ao indeferimento dos descontos a título de Imposto de Renda e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, deferir tais descontos, determinando o recolhimento da acordinario de la constante de contra de constante a importância devida a tais títulos, calculada sobre o montante a ser

importância devida a tais títulos, calculada sobre o montante a ser pago ao Reclamante. EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS PREVI-DENCIÁRIOS. Ação rescisória, ajuizada com fulcro no inc. V do art. 485 do CPC, em cuja petição, não se indica o dispositivo legal violado pela decisão rescindenda. É inaplicável à hipótese o princípio jura novit curia. DESCONTOS FISCAIS. Decisão rescindenda em que se concluiu pela inaplicabilidade do art. 46 da Lei nº 8.541/92, sob o fundamento de que não se podia onerar o trabalhador com recolhimentos que não ocorreram na época própria. Configuração de afronta ao referido preceito legal. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial, para julgar procedente a ação rescisória no particular.

ED-AC-673.236/2000.1 - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN PROCESSO

RELATOR EMBARGANTE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO E ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO

DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE

**ADVOGADO** PAULA ABERLINDO LEITE DOS SANTOS E EMBARGADO(A) :

DR. AMADEU ROBERTO GARRIDO DE **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) :

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E AR-MAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO -

CEAGESP : DR. WILTON ROVERI

ADVOGADO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

DECISAO:Por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. AUSÊNCIA. 1. Embargos declaratórios contra acórdão que julga procedente pedido cautelar para suspender o processo de execução até final julgamento da ação rescisória. 2. A insurgência dos Embargantes contra a conclusão adotada no acórdão embargado, sem se demonstrar em que consistiria a alegada omissão, não enseja o acolhimento de embargos declaratórios, que visam a obter um juízo integrativo-retificador da decisão. 3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

RELATOR

ROMS-673.642/2000.3 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SBD12) MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES RECORRENTE(S) ADVOGADO

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO EVANDETE DOS SANTOS DELGADO DR. ANTÔNIO CARLOS DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA 2ª JCJ DE MA-COATORA RINGÁ

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Or-

DECISAO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, conceder a segurança requerida, a fim de que, em execução provisória, seja admitido o bem imóvel indicado pelo Impetrante para garantir o juízo. Custas a cargo da Litisconsorte passiva, dispensado o recolhimento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. RECURSA A BEM IMÓVEL NOMEADO. DETERMINAÇÃO DE PENHORA EM DINHEIRO. Em face do disposto no art. 620 do Código de Processo Civil, determinação de penhora em dinheiro, em execução provisória. acarreta ofensa a direito líquido e certo do executado, que teve recusado outro bem nomeado; a execução deve-se processar da forma cusado outro bem nomeado; a execução deve-se processar da forma

menos gravosa ao devedor. Orientação Jurisprudencial nº 62 da SB-DI2. Recurso a que se dá provimento.

PROCESSO AR-675.923/2000.7 (AC. SBDI2) -RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE CAMPOS AUTOR(A)

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DR. JÚLIO CESAR MANHÃES DE ARAÚJO **PROCURADOR** 

RÉH JUSSARA SCAFURA MESQUITA VIA-NA E OUTROS

**ADVOGADO** DR. PAULO GUILHERME LUNA VE-

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor, no importe de R\$ 10,00 (dez reais), dispensado o recolhimento

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 298/TST. Colhe-se da decisão rescindenda não ter havido pronunciamento explícito sobre o art. 137 da CLT, inviabilizando o pretendido corte rescisório, a teor do Enunciado nº 298 do TST. Aqui, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Pedido julgado improcedente.

**PROCESSO** ED-A-ROAR-676.904/2000.8 - TRT DA

10° REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

**EMBARGANTE** SELESTINA PAULA DO NASCIMENTO E OUTROS

ADVOGADO DR. DAISON CARVALHO FLORES MARCOS LUÍS BORGES DE RE-ADVOGADO

SENDE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-EMBARGADO(A) :

TRITO FEDERAL - FEDF

: DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA PROCURADOR

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para sanar omissão encontrada no acórdão embargado e suplementar a fundamentação, nos termos do voto do Ministro Re-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. ESCLARECIMENTOS. 1. Os embargos de declaração, muito embora constituam um remédio processual apto a obter um juízo integrativo-retificador da decisão, servem, também, em última análise, para prestar esclarecimentos acerca dos fundamentos contidos no acórdão embargado. 2. Embargos declaratórios providos para prestar esclarecimentos acerca da omissão aos dispositivos constitucionais apontados como violados.

: ROAR-677.271/2000.7 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN GELSON DE AZEVEDO COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM DRA. VICTÓRIA RÉGIA JESUS DE RELATOR RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** 

**ADVOGADA** 

SOUZA RECORRIDO(S) RENATO GOMES SANTOS E OUTROS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

DRA. LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. PETIÇÃO INICIAL. AÇÃO RESCISÓRIA FUNDADA NO ART. 485, V, DO CPC. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DIS-POSITIVO DE LEI TIDO POR VIOLADO. Ausência de indicação, na petição inicial da ação rescisória, do dispositivo de lei tido por violado. Orientação Jurisprudencial nº 33 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, Recurso ordinário a que se nega provimento.

ROAR-677.854/2000.1 - TRT DA 5" RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

RECORRENTE(S)

MANOEL SANTANA PEREIRA DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) GERDAU S.A. - GERDAU USIBA **ADVOGADO** DR. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEI-

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO APONTĄDA COMO RESCINDENDA QUE NÃO ADENTROU O MERITO DO RECURSO. ART. 485 DO CPC. IRRESCINDIBILIDADE, POR SE TRATAR DE PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL. OPORTUNIZAÇÃO JUDICIAL DE EMIENDA DA
PETIÇÃO INICIAL. INVIÁVEL. ADITAMENTO. ÔNUS DO
AUTOR. Em face do disposto no art. 485 do CPC, o Autor da
Rescisória deve indicar, com precisão, a decisão de mérito que reputa
ver rescindida. Caminhando gessa triba afigura-se inridicamente im-Rescisória deve indicar, com precisão, a decisão de mérito que reputa ver rescindida. Caminhando nessa trilha, afigura-se juridicamente impossível o pedido explícito de desconstituição de decisão que não adentrou o mérito do recurso, já que o considerou intempestivo. Assim sendo, revelava-se mesmo inviável a aplicação da hipótese de emenda da petição inicial (art. 284 do CPC) para se sanar o aludido vício, uma vez que não se cuida de mera correção de informações, mas de alteração na própria estrutura da ação, por referir-se ao objeto do pedido. Em tais casos, incumbe ao Autor da Ação, regularmente representado nos autos por advogado, providenciar o aditamento da exordial em tempo hábil, e não ao Magistrado determinar seu aperfeiçoamento, pois o digno causídico, profissional do Direito presumidamente habilitado para atuar em defesa dos direitos do seu constituinte, não pode alegar o desconhecimento dos requisitos legais à propositura da Ação Rescisória (art. 3º da LICC). Restando inerte a parte, impõe-se o indeferimento da inicial e a conseqüente extinção do processo sem exame do mérito, a teor dos arts. 267, 1, e 295, parágrafo único, III, do CPC. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

: ROAR-678.417/2000.9 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

RELATOR

MIN. GELSON DE AZEVEDO SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS RECORRENTE(S)

DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREI-ADVOGADO

ANGELA MARIA ROBERTI MARTINS DR. HITLER LITAIFF RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

DECISÃO:1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº RO 12684/93 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e reflexos. Custas relativas à Ação Rescisória invertidas; II - por unanimidade, julgar procedente o pedido formulado na Ação Cautelar Incidental nº TRT-EP-00078/98, apensada, concedendo a liminar para que se suspenda a execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.992/92, em curso perante a MM 21º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro - RJ, até o trânsito em julgado definitivo da presente ação rescisória.

EMENTA:1. RECURSO ORDINARIO, AÇÃO RESCISÓRIA DIFERENÇAS SALARIAIS, IPC DE MARÇO DE 1990. Na decisão em que se determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 sob o fundamento de haver direito adquirido, incorre-se em violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal. 2. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL APENSA-DA. Em virtude do provimento do recurso ordinário na ação res-DECISÃO:1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao

DA. Em virtude do provimento do recurso ordinário na ação res-cisória principal, revela-se procedente o pedido da ação cautelar apen-sada, até o trânsito em julgado da presente ação rescisória. Recurso ordinário a que se dá provimento parcial.

: ROMS-678.421/2000.1 - TRT DA 22\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL RELATOR RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO ADVOGADO JÚNIOR

DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTES ADVOGADO

DR. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA ADONI JESSÉ MARQUES DA COSTA DRA. CARLA VIRGÍNIA DANTAS AVE-ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADA** 

LINO NOGUEIRA

JUIZ DA 2º VARA DO TRABALHO DE TERESINA - PI AUTORIDADE **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Or-dinário para, concedendo a segurança, tornar ineficaz a decisão con-cessiva da liminar de reintegração, invertendo-se o ônus da sucum-

cessiva da liminar de reintegração, invertendo-se o onus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE SUPLENTE DE DELEGADO SINDICAL. Decisão monocrática pela qual se determina a reintegração de suplente de delegado sindical. Ilegalidade do ato, uma vez que o art. 8°, inc. VIII, da Constituição Federal, bem como os arts. 523 e 543, §§ 3° c 4°, da CLT não conferem estabilidade provisória no empreos sequer ao delegado sindical. Recurso ordinário a que se dá emprego sequer ao delegado sindical. Recurso ordinário a que se dá provimento.

**PROCESSO** ROAR-679.208/2000.3 - TRT DA 5" RE-

GIÃO - (AC. SBD12) MIN. GELSON DE AZEVEDO ARCÍLIA GANDRA MESQUITA OTTO-RELATOR RECORRENTE(S)

ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. JOAQUIM MOREIRA FILHO BANCO EXCEL ECONÓMICO S.A. DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS ADVOGADO : DR. PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS
DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA, RECURSO ORDINÁ-RIO. OFENSA À COISA JULGADA. CALCULO. RETENÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE REN-

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA E INITUSTO DE REA-DA. Decisão rescindenda em que se interpretou o comando exe-qüendo no tocante ao valor das contribuições previdenciárias e do Imposto de Renda. Inexistência de ofensa direta à coisa julgada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-679.268/2000.0 - TRT DA 5\* RE-GIÃO - (AC. SBD12) : MIN. GELSON DE AZEVEDO : BANCO BANDEIRANTES S.A. PROCESSO

RELATOR

RECORRENTE(S) DRA. MÔNICA MARIA GONÇALVES **ADVOGADA** 

BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) RECORRIDO(S)

DR. PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S)

GILMAR PEREIRA FREITAS DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA ADVOGADO

SANTOS
JUIZ DA 1º VARA DO TRABALHO DE AUTORIDADE

COATORA : JUIZ DA F VARA DO TRABALHO DE COATORA VITÓRIA DA CONQUISTA DECISÃO:Por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, por seu colegiado competente, aprecie o apelo como Agravo Regimental.

tal.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA. Decisão monocrática liminar, pela qual se indeferiu a petição inicial do mandado de segurança. Aplicação do entendimento desta Corte, preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SB D12. Retorno ao Tribunal de origem, que se determina, para que aprecie o recurso, por seu colegiado competente e como entender de direito, como agravo regimental.

PROCESSO RXOFRQAR-680.482/2000.9 - TRT DA

RELATOR REMETENTE RECORRENTE(S)

2º REGIÃO - (AC. SBDI2)
MIN. RONALDO LOPES LEAL
TRT DA 2º REGIÃO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
DR. REYNALDO FRANCISCO MÓRA

CO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN PROCURADOR : DR. REYNALDO FRANCISCO MÓRA RECORRIDO(S) : VALÉRIA BARBIERI ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício. Custas pelo Autor-Recorrente, calculadas sobre o valor arbitrado pelo Tribunal Regional de Trabalho de R\$ 10.000.00, no importe de R\$ 200.00.

EMENTA:ACÃO RESCISORIA - DECADÊNCIA. CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO QUE NÃO ATESTA A REALIDADE DOS AUTOS ORIGINARIOS, QUANDO EM COTEJO COM A DOCUMENTAÇÃO ENFEIXÃDA NA DEMANDA RESCISORIA - Ceritão que a testa data de trânsito em julgado em descompasso com a realidade do processo originário pode ser desbancada pela documentação enfeixada nos autos da demanda rescisória. Isso porque as ceritãões oficiais, conquanto desfrutem de fé pública, constituem presunção relativa de veracidade, podendo ser elididas por outros documentos mais convincentes carreados aos autos. Na hipótese, constata-se que o trânsito em julgado da decisão rescindenda ocorreu em data anterior àquela informada na certidão juntada com a exordial, pois o acórdão atacado foi impugnado por recurso de revista, cujo seguimento foi denegado por despacho, e, contra esse, não foi apresentado agravo de instrumento no prazo legal, vindo, portanto, a transitar em julgado em 10/4/95. Logo, a circunstância de ter sido interposto agravo de instrumento para o TST, posteriormente a expiração do prazo para interposição do recurso cabível, não tem o condão de ressuscitar o acórdão já transitado em julgado. Dessa forma, tendo sido a rescisória ajuizada em 18/12/98, portanto após o transcurso do prazo para interposição do recurso cabível, não tem o condão de ressuscitar o acórdão já transitado em julgado. Dessa forma, tendo sido a rescisória ajuizada em 18/12/98, portanto após o transcurso do prazo para interposição do feito, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC), ainda que por fundamento diverso. Recurso ordinário e remessa ex officio aos quais se nega provimento.

: RXOFROAR-681.008/2000.9 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. GELSON DE AZEVEDO : TRT DA 15" REGIÃO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO PROCESSO

RELATOR

REMETENTE

RECORRENTE(S)

ADVOGADA

NSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS DRA, PATRÍCIA DA COSTA SANTANA JOSÉ FRANCISCO BONATELLI DR. MARCOS ANTONIO DE BARROS **ADVOGADO** 

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO DE BARROS DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Officio.

EMENTA:BEMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISORIA. Decisão rescindenda em que se determinou o pagamento de diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de junho de 1987. Ausência de indicação expressa na petição inicial de violação do art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Argüição de ofensa a dispositivos de lei ordinária. Incidência do entendimento consubstanciado no Enunciado nº 83 do TST e na Súmula nº 343 do STF. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

RELATOR

: ROMS-681.032/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚ-**ADVOGADO** 

DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO NELSON DO CARMO LEONARDI RECORRIDO(S) DR. MÁRIO DE MENDONÇA NETTO **ADVOGADO ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES

JUIZ PRESIDENTE DA 1º JCJ DE ARA-AUTORIDADE RAQUARA **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECUSA A BEM IMÓVEL NOMEADO. PENHORA EM DINHEIRO. Ato judicial em que, diante da recusa ao bem imóvel oferecido, defere-se requerimento de Exequente, determinando-se a penhora em dinheiro. Observância da ordem estabelecida no art. 655 do CPC. Inexistência de ilegalidade ou de abusividade do ato judicial ou de ofensa a direito líquido e certo. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: ROMS-682.322/2000.9 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR

BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL RECORRENTE(S)

ADVOGADA

RECORRIDO(S)

DRA. SANDRA ROAD COSENTINO MARCEL GUIMARÃES SCALCO

ADVOGADO DR. LUIZ MIGUEL O. DUBAL JUIZ PRESIDENTE DA 2ª VARA DO AUTORIDADE TRABALHO DE PORTO ALEGRE COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar que a importância penhorada retorne ao Impetrante, lá permanecendo em

conta depósito em nome do Exequente, conforme requerido.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO
PROVISÓRIA. TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO PARA
OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. PENHORA EM DI-NHEIRO. 1. Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo decisão que determina transferência dos valores depositados no próprio Banco-executado, para outra instituição financeira. 2. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2. 3. Recurso Ordinário provido.

: RXOFROAR-682.708/2000.3 - TRT DA PROCESSO

23° REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO

RELATOR REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 23º REGIÃO

RECORRENTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO DR. JOÃO GONÇALO DE MORAES FI-

**PROCURADOR** 

RECORRIDO(S) BENEDITA PEREIRA DO NASCIMEN-

: DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA EX OFFICIO E RECURSO ORDINÁRIO. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. Ausência de prequestionamento sobre a matéria na decisão rescindenda. Incidência da orientação contida no Enunciado nº 298. CUSTAS PROCESSUAIS. LEI nº 9.289/96. No âmbito da Justiça do Trabalho subsiste o disposto no Decreto-Lei nº se prevê a isenção do pagamento das custas apenas para a União. Remessa de ofício e recurso ordinário a que se nega

AR-682.748/2000.1 (AC. SBDI2) PROCESSO MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR LUIS ANTÔNIO GUIMARÃES CORREA AUTOR(A)

DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB **ADVOGADO** 

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. RÉU DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO BANESTADO S.A. INFORMÁTICA RÉU

DECISÃO:Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão proferido pela Segunda Turma desta Corte, nos autos do processo nº TST-RR-291.671/96.1 e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho quanto à alegada contrariedade ao Enunciado nº 331, inciso II, do Tribunal Su-

perior do Trabalho, ante a falta de prequestionamento da matéria à luz do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ENUNCIADO Nº 331

DO TST. LIMITES DA LIDE. Decisão rescindenda, proferida no julgamento de recurso de revista, de que se conheceu por contra-riedade ao Enunciado nº 331, II, do TST. Ausência de análise da

matéria, nos graus ordinários, à luz do art. 37, II, da Constituição Federal. Dispositivo constitucional não invocado na contestação. Vio-lação do art. 128 do CPC que se configura. Ação rescisória que se julga procedente.

: ROAR-683.755/2000.1 - TRT DA 6ª RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) L. GUEDES & CIA. LTDA. ADRIANA FERNANDES DE ADVOGADA DRA.

ABREU E LIMA RECORRIDO(S) AURI RAMOS DA SILVA **ADVOGADO** : DR. ÁLVARO JOSÉ HILUEY

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO ORDINÁ-RIO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. Não caracteriza negativa de prestação jurisdicional o fato de o Tribunal Regional ter julgado improcedente a pretensão rescisó por inobservância dos requisitos previstos no art. 485 do CPC. VIO-LAÇÃO DE LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. ERRO DE FA-TO. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. Ausência de indicação precisa do que teria constituído o alegado erro de fato e do dispositivo de lei tido por violado. Recurso a que se nega

**PROCESSO** : AG-ROMS-685.078/2000.6 - TRT DA 1\*

REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR AGRAVANTE(S) ALMIR SIOUEIRA DE AZEVEDO DRA. MARLA SUEDY RODRIGUES ES-ADVOGADA

DRA. VERÔNICA EVANGELISTA DE AZEVEDO ADVOGADA

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL) AGŔAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEI-

: DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo Re-

gimental, porque incabível.

EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CABIMEN-TO. O agravo regimental é recurso cabível somente de decisões monocráticas, proferidas por este Tribunal Superior em decisão Colegiada, não sendo este o caso em exame. Agravo de que não se

**PROCESSO** : ROAR-685.418/2000.0 - TRT DA 5ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

REDATOR DESIG-: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : SATMA - SUL AMÉRICA PARTICIPA-

CÕES S.A. DR. GILMAR ELÓI DOURADO **ADVOGADO ADVOGADO** DR. FERNANDO NEVES DA SILVA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM RECORRIDO(S) EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E

EMPRESAS DE SECUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AU-TÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS DO ESTADO DA BAHIA

ADVOGADO DR. LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADA** 

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por majoria, vencidos os Excelentíssimos Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator e Ives Gandra da Silva Martins Filho, negar integral provimento ao Rercurso Ordinário, por fundamento diverso do abraçado pelo Regional.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. DÚVI-

DA RAZOÁVEL. INTEMPESTIVIDADE. 1. "Salvo se houver dúvida razoável, a interposição de recurso intempestivo ou a interposição de recurso incabível não protrai o termo inicial do prazo decadencial." (inciso III da Súmula 100, do Tribunal Superior do Trabalho, conforme redação dada pela Resolução nº 109/2001). 2. Havendo dúvida razoável quanto à intempestividade de recurso de revista interposto no processo principal, evidenciada pela existência de posicionamentos opostos exarados pelo Tribunal Superior do Trabalho e o entendimento consignado nos arts. 184, § 2º e 240, parágrafo único, do CPC, o termo inicial do prazo decadencial flui a partir da última decisão proferida na causa. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento, por fundamento diverso.

ED-ED-RXOFROAR-686.573/2000.1 TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-**PROCESSO** RELATOR

VENHAGEN OLÍRIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA **EMBARGANTE** 

PRUX E OUTROS

ADVOGADO DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS **ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

: DR. MILTON JOSÉ MUNHOZ CAMAR-**ADVOGADO** 

ADVOGADO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-

DAS **ADVOGADO** DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO EMBARGADO(A) UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO

GRANDE DO SUL - UFRGS
DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA PROCLIBATION PROCURADOR . DR WALTER DO CARMO BARLETTA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

: RXOFROAR-690.412/2000.4 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 16º REGIÃO UNIÃO FEDERAL

RECORRENTE(S) DR. ADRIANO MARTINS DE PAIVA PROCURADOR

MARIA DE LOURDES PENHA DE CAR-RECORRIDO(S) VALHO E OUTROS

ADVOGADA

DRA. MARIA SOLANGE C. FIGUEIRE-

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Or-DECISAO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício para, afastando a decadência e passando desde logo ao exame do mérito, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo nº 1.636/92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista quanto à pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 e seus reflexos invertendo-se o forus da sucumbência quanto às e seus reflexos, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na Reclamação Trabalhista e na Ação Rescisória,

de cujo pagamento ficarão isentos os Réus.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA LEI COMPLEMENTAR DINARIO EM AÇAO RESCISORIA LEI COMPLEMENTAR Nº 73/93. EFEITO DEVOLUTIVO. DUPLO GRAU DE JURIS-DIÇÃO. 1. Inexistindo ressalva quanto à natureza dos prazos abrangidos pela interrupção determinada na Lei Complementar nº 73/93 e na Lei nº 8.682/93, interrompe-se o prazo decadencial para a propositura de ação rescisória. 2. Afastada a decadência pelo juízo ad quem, em recurso ordinário, o efeito devolutivo do recurso enseja desde logo a substituição integral da decisão recorrida (CPC, art. 512), ainda que isso importe o exame de questões de mérito não decididas no juízo a quo (CPC, art. 515, §§ 1° e 2°). 3. DIFE-RENÇAS SALARIAIS. IPC DE MARÇO DE 1990. Na decisão em que se determina o pagamento de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 1990 com fundamento em direito adquirido, incorrese em violação do art. 5°, inc. XXXVI, da Constituição Federal. Remessa oficial e recurso ordinário a que se dá provimento.

: ROAR-694.995/2000.4 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

MARIA GERALDA PAULINO RECORRENTE(S) ADVOGADA

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

DRA REGINA MÁRCIA VIÉGAS PEI-ADVOGADA

XOTO CABRAL GONDIM

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA RECORRIDO(S)

DR. MARCO ANTÔNIO BARBOSA LI-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar integral provimento ao EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. NÃO-CABIMENTO. É

incabível a ação rescisória quando a decisão rescindenda encerra interpretação razoável do direito em debate, à luz dos elementos probatórios produzidos na fase cognitiva. De igual forma, não cabe ação rescisória, por violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais (Enunciado nº 83/TST). Recurso conhecido e despro-

ROAG-696.529/2000.8 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

RECORRENTE(S) VÂNIA LÍGIA MORAES CABRAL PEI-

XOTO E OUTRAS

**ADVOGADA** DRA. MARIA DO SOCORRO MIRALHA

DE PAIVA NEVES

ALFREDO RODRIGUES CABRAL CO-MÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. RECORRIDO(S)

RECORRIDO(S) : LEANDRO TRAJANO PAMPLONA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMEN-TO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA INCABÍVEL. Mandado de segurança impetrado por quem se diz terceiro. Necessidade de ampla dilação probatória

something book to



para determinação da qualidade de terceiro do impetrante. Cabimento de embargos de terceiro. Ação de mandado de segurança incabível (art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51). Recurso a que se nega provimento.

: RXOFROAR-697.126/2000.1 - TRT DA PROCESSO " REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. GELSON DE AZEVEDO TRT DA 5\* REGIÃO RELATOR

REMETENTE

ADVOGADO

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CON-

DR. ALEXANDRE SALES VIEIRA SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICI-PAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CON-RECORRIDO(S)

OUISTA

ADVOGADO DR. RUY HERMANN ARAÚJO MEDEI-

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa necessária para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 17.274/93, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a extinção da Ação de Cumprimento, sem julgamento do mérito, por

ausência de interesse processual, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ACORDO COLETIVO. MUNICÍPIO. Decisão rescindenda em que foram deferidas ao Redumento diference actavidade de la constante de la cons clamante diferenças salariais decorrentes de acordo coletivo firmado com município. Reconhecimento da afronta ao art. 39, § 3º, da Cons tituição Federal. Recurso ordinário e remessa necessária a que se dá

**PROCESSO** : ROMS-698.080/2000.8 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

REDATOR DESIG-: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E RECORRENTE(S)

REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO RECORRIDO(S) CASA RIO VERDE

ADVOGADO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOU-

: JUIZ VICE-PRESIDENTE DO TRIBU-NAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3º AUTORIDADE COATORA

REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do acórdão recorrido e, no mérito, por maioria, vencido o Ex-celentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Re-

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. AUTENTI-CAÇÃO. PEÇAS PROCESSUAIS. Inviável reconhecer na decisão do Presidente do TRT da 3\* Região que indeferiu a autenticação das peças necessárias à formação do agravo de instrumento a propalada ilegalidade ou abuso de poder. Com efeito, a Instrução Normativa nº 6/96 desta Corte, vigente à época da interposição do agravo, previa expressamente caber ao agravante velar pela correta formação do instrumento, o que pressupunha a autenticação das peças trasladadas, a teor do art. 830 da CLT. Não sendo o recorrente beneficiário da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, não fazia jus à autenticação pela Secretaria do Regional das cópias reprográficas, conforme se depreende do disposto no art. 789, § 9°, da CLT. Nesse sentido, de que não constitui direito líquido e certo da parte a au-tenticação pelas Secretarias dos TRTs das peças extraídas do processo principal para a formação do instrumento, tem-se orientado a jurisprudência dominante na Subseção II, conforme os precedentes ROMS-698.087/2000, DJU 14/5/01; ROMS-412.308/1997, DJU 08/9/00; ROMS-698.082/2000, DJU 29/06/01; ROMS-661.726/00, DJU 10/8/01; ROMS-697.109/00, DJU 10/8/01; ROMS-731.807/01. DJU 6/9/01. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-700.001/2000.7 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) DA 4º REGIÃO

DRA. DENISE MAIA SCHELLENBER-**PROCURADORA** 

JORGE DA ROSA RECORRIDO(S)

DRA. ANA AMÉLIA DATTEIN ADVOGADA MASSA FALIDA DE REIMUNDO GELS-RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. ANGELO SAVI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, julgar procedente a Ação Cautelar, a fim de suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 531.731/97, que tramitou perante a MM. 1ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul-RS, até o

trânsito em julgado da decisão proferida nos presentes autos. 1 EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COLUSÃO. PROVA

INDICIÁRIA. CARÁCTERIZAÇÃO

1. Ação rescisória ajuizada pelo Ministério Público, sob a alegação de confuio do qual teriam participado os Requeridos, com a

finalidade de fraudar a lei. 2. A rescindibilidade de sentença fundada no art. 485, inciso III. do CPC está adstrita à comprovação da colusão, extraída inclusive de provas indiciárias suficientes à demonstração do intuito fraudulento das partes. 3. Constituem indícios caracterizadores da colusão entre as partes o ajuizamento de doze ações trabalhistas contra o Reclamado, nove das quais por seus parentes; o julgamento da maioria delas à revelia do Reclamado e a condenação ao pagamento de importâncias exorbitantes. 3. Recurso ordinário provido para desconstituir a sentença rescindenda e, em juízo rescisório, julgar extinto o processo trabalhista, sem exame do mérito.

: ROMS-700.017/2000.3 - TRT DA 11º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) LUCIANO FIGUEIREDO CORDOVILLE ADVOGADO DR. JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

RECORRIDO(S) CASAS DO ÓLEO LTDA DRA. PAULA ÂNGELA VALÉRIO DE **ADVOGADA** 

OLIVEIRA

**ADVOGADO** 

**ADVOGADO** 

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 3º VARA DO TRA-**COATORA BALHO DE MANAUS** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão regional, denegar a segurança pleiteada

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA CONTA BANCÁRIA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. O ato da autoridade apontada como coatora não está amparado pelo disposto nos arts. 655 e 656, I, do CPC, em que se determina que a nomeação de bens à penhora deverá seguir a ordem estabelecida (art. 655), salvo se o exequente concordar com ordem diversa de nomeação (art. 656). Recurso a que se dá provimento.

: ROAR-700.619/2000.3 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** 

RELATOR

NOBORU ARAKAKI RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. VERA LUCIA TAHIRA INOMATA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRIDO(S)

DA 2ª REGIÃO PROCURADOR DR. MARTA CASADEI MOMEZZO RECORRÍDO(S) ÉRICA ALBERTO DE OLIVEIRA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

: DR. JOSÉ PAULO RAMOS PRECIOSO

DR. ALOÍZIO DE SOUZA COUTINHO

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ILEGITIMIDADE DE PARTE - REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PRO-BATÓRIO. O revolvimento do conjunto fático-probatório não se enquadra no escopo da ação rescisória, que tem apenas indicaçõe estritos termos do ordenamento jurídico vigente. ERRO DE FATO - NÃO-CONFIGURAÇÃO - Não se evidencia erro de fato quando o juízo rescindendo, examinando o conjunto fático-probatório dos autos, hipoteticamente adota errônea interpretação. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-701.849/2000.4 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MÁRIO EDUARDO BARBERIS **ADVOGADO** ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE RECORRIDO(S) JOÃO BATISTA DIAS

DECISÃO:Por unanimidade, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, em face da falta de interesse de agir, na

forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA. Acórdão rescindendo em que já se excluíra da condenação a parcela objeto do juízo rescisório. Falta de interesse de agir que se declara de ofício. Extinção do processo sem julgamento do mérito.

**PROCESSO** : ROAR-702.613/2000.4 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) MARCO ANTONIO CASTILHO FIGO ADVOGADO DR. WILSON DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. **ADVOGADA** : DRA. MÔNICA DERRA DIB DAUB

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. HORAS EXTRAS. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI E ERRO DE FATO. Decisão rescindenda em que se concluiu pela improcedência do pedido alusivo ao pagamento de horas extras. Alegação de afronta ao art. 62, 1, da CLT. Matéria fática. Ausência de prequestionamento de afronta aos arts. 468, 769 e 818 da CLT e 333 do CPC (Enunciado nº 298 do TST). Recurso ordinário a que se nega provimento

: RXOFROAR-703.385/2000.3 - TRT DA PROCESSO

4 REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR

REMETENTE TRT DA 4ª REGIÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO RECORRENTE(S) GRANDE DO SUL - UFRGS

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR DR. RENATO DE CASTRO MOREIRA PROCURADOR RECORRENTE(S) ENIO SOLIANI JÚNIOR E OUTROS ADVOGADO DR. AMARILDO MACIEL MARTINS ADVOGADO DR. FRANCIS CAMPOS BORDAS

RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa oficial e ao recurso voluntário, restando prejudicado o exame do recurso adesivo interposto pelos réus.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE IN-DICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5°, INCISO XXXVI, DA CARTA MAGNA NA PETIÇÃO INICIAL. O entendimento deste Tribunal Superior é no sentido de que o acolhimento de pedido em ação rescisória, atado à desconstituição de julgado vinculado ao deferimento de diferenças salariais emergentes de plano econômico, fundada no art. 485, inciso V, do CPC, pressupõe, necessariamente, expressa invocação, na petição inicial, de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Remessa oficial e Recurso voluntário não providos.

PROCESSO : AIRO-707.660/2000.8 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S)

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E OBRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEO

DR. ROBSON FORTES BORTOLINI ADVOGADO AGRAVADO(S) ABDIAS BARCELLOS DE ALMEIDA E OUTROS

DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento,
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO
DECIMENTAL EM MEDIDA ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CORREICIONAL. Recurso ordinário de acórdão proferido em agravo regimental interposto de decisão em reclamação correicional. Orientação Jurisprudencial nº 70 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais. Recurso a que se nega provimento.

: RXOFMS-709.720/2000.8 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16º REGIÃO REMETENTE

IMPETRANTE

MUNICÍPIO DE ARAME DR. CARLOS AUGUSTO MACÊDO COUTO **ADVOGADO** 

MARIA VILMA SILVA PEREIRA E OU-INTERESSADO(A)

TROS

JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-LHO DE BARRA DO CORDA AUTORIDADE

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que aprecie a Remessa de Ofício, como entender de direito.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERI-

MENTO LIMINAR. REEXAME NECESSÁRIO A SER REA-LIZADO NO MESMO TRIBUNAL. Decisão monocrática liminar, em que se decretou a extinção do processo da ação de mandado de segurança. Autos remetidos a esta Corte, para reexame necessário. Aplicação do entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 69 da SBD12. Determina-se o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie, como entender de direito, a remessa necessária.

**PROCESSO** : RXOFROAR-711.042/2000.2 - TRT DA

3" REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO TRT DA 3" REGIÃO RELATOR

REMETENTE

RECORRENTE(S) GERALDO ANTÔNIO DA SILVA E OU-

TROS

DR. VICENTE DE PAULA MENDES ADVOGADO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRIDO(S)

DR. GUILHERME ESTRADA RODRI-GUES **PROCURADOR** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PE-LO RÉU. Decisão rescindenda em que se concederam as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. Decisão recorrida em que se afastou a incidência do que se preconiza nº Súmula nº 348 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que indicada na petição inicial da ação rescisória ofensa ao art. 5°, XXXVI. da



Constituição Federal. Ação rescisória cabível. Recurso ordinário a que se nega provimento. REEXAME NECESSÁRIO. Decisão rescindenda em que não se prequestionou a existência de direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do plano econômico em análise. Impossibilidade, porém, de decidir de modo a prejudicar a parte em favor de quem se fez o reexame necessário. Remessa necessária a que se nega provimento.

ROMS-711.047/2000.0 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) HOSPITAL INFANTIL PADRE ANCHIE-DRA. ISABELA MARTINS RODRIGUES FIGUEIREDO ADVOGADA AJALÍRIO NUNES DE ALMEIDA JÚ-RECORRENTE(S) : DR LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA ADVOGADO

OS MESMOS RECORRIDO(S)

**AUTORIDADE** JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRA-COATORA BALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento a ambos os

Recursos Ordinários interpostos.

EMENTA: LRECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO EXECUTADO. MANDADO DE SEGURANÇA. PENHO-RA DE CRÉDITOS JUNTO AO SUS E À UNIMED. EXECU-ÇÃO DEFINITIVA. PROCEDIMENTOS ATENTATÓRIOS EM FASE EXECUTÓRIA. A análise das informações prestadas pela autoridade coatora e dos fundamentos do acórdão regional, no tocante aos atos protelatórios e atentatórios praticados pelo Executado, permite concluir que não se configura a hipótese especial do uso da ação de mandado de segurança, em seu amplo entendimento, para pro-cessar-se a execução de modo menos gravoso. Recurso ordinário em ação de mandado de segurança, a que se nega provimento. II.RE-CURSO ADESIVO INTERPOSTO PELO EXEQÜENTE. Penhode 30% dos créditos decorrentes de convênios. Razoabilidade. Recurso adesivo a que se nega provimento.

: ROAR-711.056/2000.1 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) JOSÉ GOMES MIRANDA ADVOGADO DR. FERNANDO TRISTÃO FERNAN-DES RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DRA. MARISA THOMPSON ALVAREZ ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE VIO-LAÇÃO DE NORMA PROCESSUAL. Decisão rescindenda em que, afastada a declaração de prescrição, prossegue-se na análise dos demais temas meritórios. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRO-711.411/2000.7 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. ELIANE MOREIRA DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-**ADVOGADO** CELLOS COSTA COUTO DR. GUSTAVO ANDÈRE CRUZ ADVOGADO AGRAVADO(S) JOSÉ LUIZ VIEIRA FILHO DR. PEDRO FERNANDES CARDOSO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. Recurso ordinário manifestado contra decisão monocrática mediante a qual se indeferiu o mandamus porque já existentes embargos à execução nos quais havia insurgência em relação ao mesmo ato impugnado. Recurso ordinário incabível, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, haja vista que o prazo para interposição do agravo regimental (cinco dias) é mais exiguo que o do recurso ordinário, apresentado apenas no oitavo dia. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ROAR-711.431/2000.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) DOMINIQUE PIERRE FAGA DR. HERONIDES DANTAS DE FIGUEI-**ADVOGADO** REDDO ELVIRO DE JESUS RECORRIDO(S) DRA. ADRIANA MEIRE SILVA CLE-**ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

MENTE

Ordinário

**ADVOGADO** 

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. DE-CISÃO PROLATADA EM EMBARGOS DE TERCEIRO. SU-CESSÃO DE EMPRESAS. Expresso pronunciamento a respeito da questão controvertida, pertinente à sucessão das Empresas. Inexistência de erro de fato. Recurso a que se nega provimento.

Diário da Justica - Seção 1

**PROCESSO** : ROMS-711.437/2000.8 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN GELSON DE AZEVEDO SUVIFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECORRENTE(S) FERRO E AÇO LTDA. ADVOGADO DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO

RECORRIDO(S) ANASTÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓ-ADVOGADO

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRA-**COATORA** BALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** 

PROCESSO

RELATOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SUSPENSÃO
DA EXECUÇÃO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO RESCISÓRIA.

Transtrado com a objetivo de suspender o Mandado de segurança impetrado com o objetivo de suspender o processo de execução, em virtude da possibilidade de êxito da ação rescisória ajuizada. Inexistência de direito líquido e certo, ante os termos do art. 489 do CPC. Recurso ordinário a que se nega provimento

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-RECORRENTE(S) GRANDENSE ADVOGADO DR. ROBERTO PONTES DIAS **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR FLÁVIO MESOUITA NETO RECORRIDO(S)

ROMS-712.009/2000.6 - TRT DA 1" RE-

ROMS-712.021/2000.6 - TRT DA 8ª RE-

**ADVOGADA** DRA. RITA DÈ CÁSSIA BARBOSA LO-**ADVOGADO** DR. LUIZ FERNANDO BASTO ARA-

GÃO JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRA-BALHO DO RIO DE JANEIRO AUTORIDADE

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANCA. REINTEGRAÇÃO. ANTECIPAÇÃO DE TU-TELA CONCEDIDA NA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU. Sentença de primeiro grau em que foi determinada a reintegração da empregada, com base no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Impugnação mediante recurso ordinário. Inviabilidade da impetração de mandado de segurança. Recurso ordinário a que se nega provimento.

GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) DELTA PUBLICIDADE S.A. E OUTROS DR. MARCELO CASTELO BRANCO IÚ-**ADVOGADO** RECORRIDO(S) SEVERINA FRANCISCA DA SILVA ADVOGADO DR. RAIMUNDO JORGE SANTOS DE

JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-BALHO DE BELÉM AUTORIDADE

COATORA DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contra-razões e pelo Ministério Público do Trabalho e extinguir o processo com julgamento do mérito, em face da decadência do direito

de ação, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊN-CIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Ato apontado como coator proferido mais de dois anos antes do ajuizamento da presente ação de mandado de segurança. Decadência que se declara. Processo extinto com julgamento do mérito.

**PROCESSO** ROMS-712.218/2000.8 - TRT DA 2° RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. GELSON DE AZEVEDO INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓ-GICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

S.A. - IPT DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚ-**ADVOGADO** NIOR

DR. FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO **ADVOGADO** CARLOS ALBERTO CINELLI RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** DR. ADNAN EL KADRI AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 41º VARA DO TRA-BALHO DE SÃO PAULO COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA, PENHORA

DE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito 16quido e certo do impetrante ato judicial pelo qual se determine a penhora de dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que observada a gradação prevista no art. 655 do CPC. Aplicação analógica do que se preconiza na Orientação Jurisprudencial nº 60 da Subseção Especializada em Dissídios Individuais-2. Recurso a que se nega provimento.

: RXOFRQAR-712.225/2000.1 - TRT DA **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

TRT DA 9ª REGIÃO REMETENTE RECORRENTE(S) ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO DR. CESAR AUGUSTO BINDER **PROCURADOR** DR. RAUL ANIZ ASSAD

RECORRIDO(S) MARCO ANTÔNIO CAMARGO ADVOGADO DR. DANIEL CORRÊA POLAK

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO. RECURSO ORDI-NÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. Nas razões do recurso de revista interposto contra o acórdão rescindendo, o Município insurgiu-se apenas quanto ao deferimento das diferencas salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Depreende-se, dessa forma, que a decisão rescindenda veio a transitar em julgado, quanto à prescrição, ao fim da contagem em dobro do octídio legal, no primeiro trimestre de 1995, coincidindo a data com o termo inicial do prazo decadencial do art. 495 do CPC, ao passo que a presente ação só foi ajuizada em 17/01/2000. Nessa hipótese de o recurso não enfocar parte da sanção jurídica, não tem pertinência a orientação contida no Enunciado nº 100/TST, visto que, conforme se constata do art. 512 do CPC, o julgamento proferido pelo Tribunal só substituirá a decisão recorrida naquilo que tiver sido

: A-RXOFAR-712.965/2000.8 - TRT DA 10° REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATORA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DHZZI

UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S) DR. MANOEL LOPES DE SOUSA PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** MARIA IVANISE DE OLIVEIRA MO-AGRAVADO(S) RAIS

ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, reformando o despacho proferido e afastando a decadência, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituindo o acórdão rescindendo da la Turma nº 3.334/92, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, absolver a União Federal da condenação referente às di-ferenças salariais oriundas do IPC de março de 1990 e reflexos, invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, na forma da lei

EMENTA:AGRAVO PREVISTO NO ART. 557, § 1°, DO CPC - DECADÊNCIA. Agravo provido com base no item III do Enunciado nº 100 da Súmula do TST, para afastar a decadência. indevidamente proclamada pelo acórdão regional e decisão agravada. Tempestivo o Recurso de Revista interposto pela União no processo principal, onde se formou a coisa julgada. Ação Rescisória julgada princedente para negar direito à percepção de diferenças salariais de-correntes do IPC de março/90.

ROMS-713.962/2000.3 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO **PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. DRA. CARMEM FEDALTO SARTORI ADVOGADA

RECORRIDO(S) LAUDELINO DE VICENTE ADVOGADA DRA. CRISTIANE FERRAZ PIAS ADVOGADA DRA. SORAIA POLONIO VINCE JUIZ TITULAR DA 15º VARA DO TRA-AUTORIDADE

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

**BALHO DE CURITIBA** 

Ordinário EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO, MANDADO DE

SEGURANÇA. 1.EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DI-NHEIRO. Não fere direito líquido e certo do Impetrante a determinação de penhora em dinheiro de banco, tratando-se de execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece a gradação prevista no art. 655 do CPC. (Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBD12). 2.EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE DI-NHEIRO. DÉPÓSITO EM BANCO OFICIAL DO ESTADO. Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o Executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos estabelecidos no art. 666, I, do CPC. (Orientação Jurisprudencial nº 61 da SBDI2). Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** RXOFRQAR-715.292/2000.1 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR REMETENTE TRT DA 1º REGIÃO RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS PROCURADORA

DRA. GIUSEPPINA PANZA BRUNO RECORRIDO(S) GILDA ROCHA DE MELLO E OUTROS ADVOGADA DRA. MARIA CRISTINA DUARTE DE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para, julgando parcialmente pro-cedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo proferido nos autos do processo nº TRT-RXOFRO-17.200/92 no tocante a condenação das diferenças salariais decorrentes da URP de abril e maio de 1988 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, restringir a condenação do Reclamado ao pagamento do valor cor-respondente a 7/30 (sete trinta avos) do reajuste salarial de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário do mês de março de 1988, incidente sobre os salários correspondentes aos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido monetariamente desde a data em que devido até o efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho, subsequentes.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. Decisão rescindenda em que

se concederam as diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988. Inaplicável à hipótese a orientação contida na Súmula nº 343 do Supremo Tribunal Federal, uma vez que indicada na petição da ação rescisória ofensa ao art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal. Recurso ordinário e remessa necessária parcialmente pro-

**PROCESSO** 

: ROAC-715.299/2000.7 - TRT DA 6° RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : ORLANDO CARVALHO DE SOUSA

BANDEIRA ADVOGADO DR. PAULO DE MORAES PEREIRA

RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. DANIELLE COSTA DO AMARAL **ADVOGADO ADVOGADO** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Cautelar, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR. AÇÃO RESCISÓRIA. FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA.

1. Para se tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado, em cautelar, mister que se evidencie, de modo ostensivo e irrefragável, a plausibilidade de desconstituição da decisão. Embora não se reclame para tanto a imprevisível certeza de rescindibilidade, torna-se imperioso o convencimento de que a pretensão deduzida na ação rescisória apresente objetiva e palpável viabilidade de êxito. 2. Não se vislumbra a plausibilidade do direito subjetivo invocado se não configurada a alegada violação literal de lei, porquanto o acórdão rescindendo determinou a reintegração de empregado sob duplo fundamento, tendo apenas um deles sido combatido na ação rescisória. 3. Recurso ordinário do Requerido provido para julgar improcedente o pedido cautelar.

: ROMS-716.584/2000.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC, SBDI2) PROCESSO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) JURUBATECH TECNOLOGIA AUTO-

MOTIVA LTDA

ADVOGADO DR. VALDEMAR CARLOS DA CUNHA **ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADA DRA. RENATA SILVEIRA VEIGA CA-

RECORRIDO(S)

BENTO ARAÚJO DOS REIS ADVOGADO

DR. ALEXANDRE SANTOS BONILHA AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRA-BALHO DE SÃO PAULO COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito líquido e certo do impetrante ato judicial pelo qual se determina a penhora em dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Aplicação analógica do que se preconiza na OJ nº 60 da SBDI2. Recurso a que se nega provimento.

: ROAR-718.674/2000.0 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. -

ADVOGADA DRA. JOZILDA LIMA DE SOUZA SINDICATÓ DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RECORRIDO(S)

RIO GRANDE DO NORTE **ADVOGADO** DR. MANOEL BATISTA DANTAS NE- DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de deser ção, argüida em contra-razões e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Pretensão rescindente de sentença substituída por acórdão. Impossibilidade jurídica da pretensão. (OJ nº 48 da SBDI-2). Recurso a que se

: RXOFROAR-718.681/2000.4 - TRT DA PRQCESSO 11º REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO REMETENTE TRT DA 11ª REGIÃO

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. HUMBERTO BRAGA TRIGUEIRO RECORRIDO(S)

SÍLVIO JARDIM DE OLIVEIRA SILVA E **ADVOGADO** DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa necessária.

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA E RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMEN-TO. A matéria versada na ação rescisória - URPs de abril e maio/88 não constituiu objeto de exame na decisão rescindenda. A ausência de prequestionamento foi referida no acórdão do TST em que não se

conheceu do recurso de revista interposto pela União Federal quanto a esse tópico. Assim, aplicável à espécie o óbice contido na Súmula nº 298 do TST. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

: ROAR-718.685/2000.9 - TRT DA 1ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR MARIA DE LOURDES PEREIRA SAN-RECORRENTE(S) TOS

**ADVOGADO** DR. SEBASTIÃO JOSÉ DA MOTTA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS : DRA. MARIA BENEDITA DE JESUS PROCURADORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. NULIDADE DE CON-TRATO. NÃO PREQUESTIONAMENTO. Os arts. 2° e 3° da CLT tidos por violados não receberam análise na decisão rescindenda, fundamentada no art. 3º da LICC. Recurso ordinário a que se nega provimento

RXOFAR-719.929/2000.9 - TRT DA 10<sup>a</sup> PROCESSO REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

REMETENTE TRT 10° REGIÃO AUTOR(A) FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRI-

TO FEDERAL - FHDF PROCURADOR DR. JOSÉ LUIZ RAMOS ORLANDO CAVALCANTI DE OLIVEI-INTERESSADO(A)

: DR. ANTÔNIO ALVES FILHO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício.

EMENTA: REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. DECISÃO DESFUNDAMENTADA, NULIDADE, O v. acórdão regional rescindendo, que após afastar a prescrição então pro-nunciada pela Vara do Trabalho de origem, julgou integralmente pro-cedentes os pleitos versados na Reclamatória, sem, contudo, expor os motivos que lhe formaram o convencimento, realmente contém o vício indicado pela Autora na inicial da Rescisória, não preenchendo a exigência constitucional da fundamentação das decisões judiciais e, inclusive, inviabilizando o reexame da matéria pelo Órgão Julgador superior. Caracterizada, efetivamente, a invocada ofensa ao art. 93, IX, da Carta Magna, a fim de justificar a nulidade da decisão desprovida da necessária motivação. Remessa Oficial a que se nega provimento

**PROCESSO** ROMS-720.233/2000.3 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR RECORRENTE(S) NAVEGAÇÃO VALE DO RIO DOCE S. A. - DOCÉNAVE

**ADVOGADA** DRA. LÍBIA MARTINS CARREIRO RECORRIDO(S) SEBASTIÃO DA SILVA IZIDORO **ADVOGADO** DR. JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCI-

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 17º RE-AUTORIDADE COATORA

recurso ordinário do Reclamante, mas anteriormente à sua publicação no órgão oficial de imprensa. Publicação superveniente da referida decisão e interposição de recurso de revista pela Reclamada. Perda de objeto do mandado de segurança. Processo extinto sem julgamento do **PROCESSO** : ROMS-721.816/2001.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

mandado de segurança contra ordem de reintegração no emprego, expedida a título de antecipação de tutela, após o julgamento do

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. Impetração de

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR

RECORRENTE(S) MAGAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LT-

DR. JOSÉ RICARDO HADDAD

**ADVOGADO** RECORRIDO(S) ÂNGELO MAGGIOLI JÚNIOR DR. JOSUÉ LOURENCO **ADVOGADO** 

**AUTORIDADE** JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-LHO DE CAPIVARI COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da

sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA
EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, desnecessária se faz a obediência da ordem estabelecida no art. 655 do CPC, porque incerto o valor líquido final do crédito do exequente. Deter-minação de penhora em dinheiro em execução provisória ofende direito líquido e certo do impetrante, sendo-lhe concedida, por isso, a segurança. Recurso conhecido e

: AIRO-725.027/2001.1 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR

AGRAVANTE(S) CATANBEER DISTRIBUIDORA DE BE-

**BIDAS LTDA** 

DR. IVAN PEDRO VILLARON DE SOU-**ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) WALTER DIAS CHAVES **ADVOGADO** DR. EDVIL CASSONI JUNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. Recurso ordinário manifestado contra decisão monocrática mediante a qual se rejeitaram os embargos declarató-rios. Recurso ordinário incabível, nos termos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região. Impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade, haja vista que o prazo para a interposição do agravo regimental (cinco dias) é mais exíguo que o do recurso ordinário. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

ROAR-725.039/2001.3 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**ADVOGADA** DRA. SANDRA REGINA VERSIANI

CHIEZA

**ADVOGADO** DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS RECORRIDO(S)

DEUSDEDITH DE CASTRO LEITÃO FI-LHO E OUTROS

ADVOGADO DR. NEY PATARO PACOBAHYBA DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para afastar a condenação da Autora em honorários advocatícios da sucumbência.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMI-

COS. INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5°, INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA. INCISO XXXVI, DA CONSTITUIÇAO FEDERAL. AUSENCIA. 1. Ação rescisória contra acórdão que condena a Autora em diferenças salariais advindas do IPC de junho/87, das URP's de abril e maio de 1988, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, por violação ao Decreto-Lei nº 2.335/87, ao Decreto-Lei nº 2.425/88, à Lei nº 7.730/89 e à Lei nº 8.030/90. 2. A atual e iterativa junto de la contra de Teabalho é no contido do que risprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado na ação rescisória relativamente a planos econômicos.

**PROCESSO** AR-726.006/2001.5 - (AC. SBDI2) MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR MARIA PEDRO DOS SANTOS AUTOR(A) DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO **ADVOGADO** CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CASA-RÉU **BLANCA** DRA. FABÍOLA BARRETO SARAIVA

**ADVOGADA** : DR. JOÃO MANUEL DE S. SARAIVA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Custas a cargo da Requerente, sobre o valor dado à causa de R\$ 6.500,00, calculadas em R\$ 130,00, dispensada na forma da lei.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA EM AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. DECISÃO DE MÉRITO. 1. Se o acórdão recorrido, em ação rescisória anterior, aprecia a matéria na fundamentação sob o enfoque da Súmula nº 83 do TST, constitui decisão de mérito, ainda que equivocadamente haja resultado no indeferimento da petição inicial e na extinção do processo, "sem julgamento do mérito". 2. Não viola, pois, os arts. 5°, incisos XXXVII, LIII, LIV e LV, 102, inciso II; 105, inciso II e 108, inciso II, da Constituição Federal, acórdão do TST que analisa o mérito da causa, ao invés de invalidar decisão regional recorrida em primeira ação rescisória. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 43, da Subseção II de Dissídios Individuais do TST. 3. Pedido de rescisão a que se julga improcedente.

**PROCESSO** ROAR-727.179/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) MAURÍCIO MIRANDA DE ARAÚJO TEREZINHA FRANÇA DE SOUZA RECORRIDO(S) DR. ENIO CALDEIRA SALES **ADVOGADO** FONTE GRANDE INDÚSTRIA E CO-RECORRIDO(S)

DECISÃO:I - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário no tópico relativo à coisa julgada, por desfundamentado, II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, quanto

MÉRCIO LTDA.

ao restante da matéria.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COISA JULGADA. OFENSA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JU-RÍDICA. I.Ação rescisória contra acórdão proferido em agravo de petição que mantém a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Executada e declara subsistente penhora em bens de ex-sócio. 2. Não viola os incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LVII do art. 5º da Constituição Federal a decisão que desconsidera a personalidade jurídica de sociedade por cotas de responsabilidade limitada, ao constatar a insuficiência do patrimônio societário e, concomitantemente, a dissolução irregular da sociedade, decorrente de o sócio afastar-se apenas formalmente do quadro societário, no afa de eximir-se do pagamento de débitos. A responsabilidade patrimonial da sociedade pelas dívidas trabalhistas que contrair não exclui, excepcionalmente, a responsabilidade patrimonial pessoal do sócio, solidária e ilimita-damente, por dívida da sociedade, em caso de violação à lei, fraude, falência, estado de insolvência ou, ainda, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração. Incidência do art. 592, II, do CPC, conjugado com o art. 10 do Decreto 3.708, de 1919, bem assim o art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: AIRO-727.744/2001.0 - TRT DA 17\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO AGRAVANTE(S) ALVINO JOSÉ FRANÇA E OUTRO **ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) BRASPÉROLA - INDÚSTRIA E COMÉR-CIO S.A DRA. RITA DE CÁSSIA AZEVEDO MO-**ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento.
EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. Recurso ordinário denegado em face de deserção pelo não pagamento das custas. Pedido de gratuidade judiciária não formulado em termos da condição de pobreza da parte. Despacho denegatório que se confirma. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

AG-AR-728.493/2001.0 (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO FACULDADE DE M TRIÂNGULO MINEIRO MEDICINA DO AGRAVANTE(S) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR PROCURADOR** DR JOSÉ ANASTÁCIO DE SOUSA AGUIAR MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE ARAÚJO E OUTROS AGRAVADO(S)

: DRA. FERNANDA PONTES SILVA **ADVOGADA** : DR. UNIAS SILVA **ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓ-RIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECI-PADA. Decisão rescindenda em que se concluiu que a ação rescisória fora ajuizada fora do biênio decadencial previsto no art. 495 do CPC. Inexistência de prova inequívoca acerca da verossimilhança das ale-

gações da Autora. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-728.512/2001.5 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

**CHUM** COMPANHIA SETELAGOANA DE SI-RECORRENTE(S) DERURGIA - COSSISA

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) : GENTIL LOPES DA SILVA

DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTU-NES DE CARVALHO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA FUNDADA NOS INCI-SOS V. VII E IX DO ARTIGO 485 DO CPC. VIOLAÇÃO LI-TERAL DE LEI - A Rescisória não se presta à reavaliação das provas levadas em conta pelo julgado rescindendo para decidir desta ou daquela forma, hipótese que se distancia de quaisquer daquelas lançadas pelo artigo 485 do CPC, especialmente, o inciso V - violação literal de lei, uma vez que não se tem como concluir, de forma objetiva, que o dispositivo apontado pelo autor tenha sido maculado pelo julgador quando este o aplicou de acordo com o seu conven-cimento. DOCUMENTO NOVO - "Documento novo não 6, necessariamente, aquele que se formou após a sentença rescindenda. mas sim todo aquele que, a despeito de existir ao tempo em que se encontrava em curso o processo anterior, não foi juntado pela parte. em virtude de impossibilidade de consegui-lo ou mesmo de ignorar a sua existência" ERRO DE FATO - Nos termos do artigo 485, IX, §§ lº e 2º do CPC, constituem-se pressupostos para o reconhecimento do erro de fato que este tenha passado desapercebido pelo julgador e que também não tenha sido objeto de controvérsia (art. 485, IX, § 1° e 2°. do CPC), o que não ocorre no caso em apreço, onde o juízo rescindendo analisou as provas produzidas pelas partes para, em seguida, concluir que, em face da existência de fraude na constituição de pessoa jurídica pelo ora réu, existiu entre ele e a empresa, recorrente uma autêntica vinculação empregatícia, conclusão esta que não pode ser averiguada diante da imprestabilidade da Ação Rescisória como meio para desconstituição de fatos e provas suficientemente expostos e analisados em processo findo. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. RECORRENTE(S) DR. LINEU MIGUEL GÓMES **ADVOGADO** ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADO DR ROBINSON NEVES FILHO RECORRIDO(S) LELDECI JOSÉ FURLANI

: ROMS-730.788/2001.6 - TRT DA 9" RE-

DR. WILHELM HERINCH VOSS

**PROCESSO** 

ADVOGADO

provido.

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 2º VARA DO TRA-COATORA **BALHO DE CURITIBA** DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da

sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimen-EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Em se tratando de execução provisória, desnecessária se faz a obediência da ordem estabelecida no art. 655 do CPC, porque incerto o valor líquido final do crédito do exequente. Determinação de penhora em dinheiro em execução provisória ofende direito líquido e certo do impetrante,

ROMS-733.090/2001.2 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

sendo-lhe concedida, por isso, a segurança. Recurso conhecido e

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PERFIRA

JOSÉ PERGENTINO VICENTE E OU-RECORRENTE(S) DR. ZACARIAS BARRETO SANTOS ADVOGADO

BOMPREÇO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. SIMONE FERNANDES SILVA

RECORRIDO(S) NESTLÉ BRASIL LTDA. **ADVOGADO** DR. JAIRO AQUINO RECORRIDO(S) SOCIMASA ATACADO LTDA **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS

SANTISTA ALIMENTOS S.A. RECORRIDO(S) IUIZ TITULAR DA 2º VARA DO TRA-AUTORIDADE COATORA BALHO DE JABOATÃO DOS GUARA-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:SENTENÇA TERMINATIVA COM TRÂNSI-TO EM JULGADO. MANDADO DE SEGURANÇA. INVIABI-LIDADE. Classifica-se como sentença terminativa o provimento judicial que põe termo ao processo, sem julgamento do mérito. E uma vez transitada em julgado a sentença terminativa, não pode ela ser atacada via mandado de segurança. Inteligência da Súmula nº 268 do

Recurso conhecido e desprovido.

: ROAR-735.812/2001.0 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) CANGURU EMBALAGENS CHAPECÓ LTDA DRA, JÚLIA MERCEDES CURY FIGUEI-ADVOGADA

RECORRIDO(S) JOSÉ VALMIR PELEGRINI SOBRINHO

DR. GUILHERME BELÉM QUERNE **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

DECISAO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e manter a decisão recorrida, ainda que por fundamentos diversos. Custas a cargo da Recorrente já recolhidas.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - RESPONSABILIDA-DE SUBSIDIÁRIA - PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO DE LEI - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL, TIDO COMO VULNERADO - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO JURA NOVIT CUITA - É INDICAÇÃO DE CONSTITUCIONAL SUBSTITUCIONAL SUBSTITU indispensável indicação expressa na petição inicial da ação rescisória, fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, do dispositivo legal ou constitucional tido como sendo vulnerado, não se aplicando, no caso. o princípio iura novit curia, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial n.º 33 da SDI2. ERRO DE FATO - NÃO-CON-FIGURAÇÃO. ARTIGO 485, INCISO IX, §§ 1º E 2º, DO CPC -

Não constitui erro de fato hipótese em que, na decisão rescindenda, há manifesto pronunciamento judicial sobre a responsabilidade subsidiária, objeto da rescisória, nos termos do § 2º do artigo 485 do CPC. A má-apreciação da prova e a sentença injusta não tipificam erro de fato.

**PROCESSO** : ROMS-737.156/2001.7 - TRT DA 17 RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

CHUM

BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. CLÁUDIA BARBOSA DE OLIVEI-

RA MELLO DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA ADVOGADA

**ADVOGADA** : DRA. TASMÂNIA MARIA DE BRITO **GUERRA** 

: IDALINA BERGER VILLARINO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAM-RECORRIDO(S) ADVOGADO

PAIO JÚNIOR

JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 17ª RE-AUTORIDADE COATORA GIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso pa ra, concedendo a segurança pleiteada, anular o julgamento proferido nos autos do Processo AI nº 1448/99, ocorrido em 18.05.00, e determinar que seja realizado novo julgamento, intimando-se previa-

mente o Impetrante na forma do artigo 35, § 2°, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17º Região.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE.
NÃO PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. A sistemática processual revela que a regra geral tem sido no sentido de necessidade de intimação das partes sobre a realização de todos os atos processuais e, principalmente, dos julgamentos das ações respectivas. E tal se justifica em face dos princípios do contraditório e da ampla defesa e do mandamento consserão públicos (artigo 93, IX, da CF/88). Assim, não obstante a previsão regimental de desnecessidade de publicação da pauta de julgamento dos Agravos de Instrumento (artigo 35, § 1°, VII), há também a previsão de possibilidade de manifestação do advogado da parte para esclarecimento de matéria de fato (artigo 57). Desta forma, e considerando que a matéria versada no Agravo de Instrumento consistia justamente no esclarecimento de matéria de fato, o en-tendimento externado pelo Regional no caso vertente parece não ter sido o melhor, máxime quando não comprovado que tivesse sido comunicado o ato processual à parte interessada por via postal ou outro meio. Recurso provido para, concedendo a segurança, anular o julgamento proferido nos autos do processo AI nº 1448/99, ocorrido em 18.05.00, e determinar que seja realizado de novo julgamento. intimando-se previamente o Impetrante na forma do artigo 35, § 2°. do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17º Re-

: ROMS-737.157/2001.0 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATORA JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

TROC COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTO-RECORRENTE(S) MOTIVOS LTDA. **ADVOGADO** DR. TACIANO DOMINGUES DA SILVA

RECORRIDO(S) CARLOS KLEBER FERREIRA DA SIL-**ADVOGADO** : DR. JOÃO ALBERTO FEITOZA BEZER-

RA : JUIZ TITULAR DA 11º VARA DO TRA-AUTORIDADE

BALHO DE RECIFE **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMEN-

TO. ART. 5°, II, DA LEI № 1.533/51 F, SÚMULA № 267/STF. PENHORA DE DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. ART. 655 DO CPC. POSSIBILIDADE. A jurisprudência sedimentada desta alta Corte considera incabível o Mandado de Segurança impetrado contra ato judicial praticado em sede de execução definitiva e supostamente ofensivo ao direito do impetrante, na medida em que, nesta fase, as partes e/ou os terceiros interessados podem se utilizar, em princípio, dos competentes Embargos à Execução ou de Terceiro, remédios jurídicos idôneos e dotados, inclusive, de efeito suspensivo, sendo, portanto, capazes de evitar a ultimação de dano irreparável decorrente de pretensa ilegalidade ou abusividade e, em segundo plano, do próprio Agravo de Petição a fim de impugnar o ato em questão. Vide, a respeito, o óbice inscrito no art. 5°, II, da Lei n° 1533/51 e na Súmula n° 267/STF. No caso concreto, trata-se de fato ocorrido em fase de execução definitiva, em que o Juiz da execução - em virtude de o exeqüente não convir com a nomeação de bens à penhora feita pelo executado - determinou a incidência da penhora em dinheiro do impetrante, o que, nos termos da ordem preferencial estabelecida no artigo 655 do CPC, não fere direito líquido e certo do devedor, pelo contrário, a atuação judicial atendeu aos preceitos insertos nos arts. 656 e 657 do Diploma Processual Civil e 882 da CLT. Recurso Ordinário a que se nega provimento, mantendo-se, assim, incólume a decisão recorrida.

PROCESSO	:	ROMS-737.537/2001.3 - TRT DA 9 RE-
RELATOR	:	GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
RECORRENTE(S)	:	F. FERNANDES HSBC BANK BRASIL S.A BANCO
ADVOGADO		MÚLTIPLO DR. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA
		NETO
ADVOGADA		DRA CRISTIANA RODRIGUES GONTL

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONT JO ADVOGADA : DRA. GISELLE ESTEVES FLEURY

RECORRIDO(S) : CLODIMAR VENDRAMINI ADVOGADO : DR. MAURO DALARME

AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-COATORA LHO DE CIANORTE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, invertendo-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o recolhimento.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. SUBSTITUIÇÃO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA POR PENHORA
DE DINHEIRO. EXECUÇÃO PROVISORIA. ORIENTAÇÕES
JURISPRUDENCIAIS N°S 59 E 62 DA SBDI-2. 1. "A carta de
fiança bancária equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens
penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC" (OI n° 59 da SBDI-2).
2. "Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo
do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a
execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos
termos do art. 620 do CPC" (OI n° 62 da SBDI-2). Torna-se irrelevante a discordância do credor em face de nomeação de carta de
fiança bancária em execução provisória. Recurso ordinário provido.

meados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC" (OJ nº 62 da SBDI-2). Torna-se irrelevante a discordância do credor em face de nomeação de carta de fiança bancária em execução provisória. Recurso ordinário provido.				
PROCESSO	:	ROAR-739.077/2001.7 - TRT DA 13 <sup>a</sup> RE- GIÃO - (AC. SBDI2)		
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL		
RECORRENTE(S)	• :	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		
ADVOGADO	:	DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS		
ADVOGADO	:	DR. WELLINGTON DIAS DA SILVA		
RECORRIDO(S)	:	MARIA LEIDE CABRAL DE ANDRA-		
		DE		
ADVOGADO	:	DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU- ZA		

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo nº 29.815, proferido pelo egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Custas processuais na presente Ação Rescisória pela Ré, que deverá reembolsar à autora o valor expendido a este título. Oficie-se ao Ministério Público do Trabalho para fins de ajuizamento de Ação Civil Pública, se assim julgar pertinente.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA, 1) PRETENSÃO FUNDADA EM OFENSA À CONSTITUIÇÃO - NÃO-PERTINÊNCIA DO ENUNCIADO Nº 83 DO TST E DA SÚMULA Nº 343 DO STF - Não é justificável a conclusão do Regional de julgar improcedente a rescisória fundada em ofensa à constituição, pois matéria dessa natureza não comporta interpretação controvertida nos

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. 1) PRETENSÃO FUNDADA EM OFENSÁ À CONSTITUIÇÃO - NÃO-PERTINÊN-CIA DO ENUNCIADO N° 83 DO TST E DA SÚMULA N° 343 DO STF - Não é justificável a conclusão do Regional de julgar improcedente a rescisória fundada em ofensa à constituição, pois matéria dessa natureza não comporta interpretação controvertida nos Tribunais. Só há falar em controvérsia quando o caso é de interpretação de texto de lei ordinária. Assim, porque a questão debatida envolve o reconhecimento de ato administrativo ilegal praticado por empresa pública federal, que integra a administração pública indireta e está sujeita aos princípios previstos no art. 37, caput, da Carta Magna, cabível é a rescisória, não incidindo na hipótese o Enunciado n° 83 do TST e a correspondente Súmula n° 343 do STF. 2) CONCESSÃO ILEGAL DE PROMOÇÕES POR EMPRESA PUBLICA FEDERAL, QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. VIOLAÇÃO DO ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão que condena a reclamada, empresa pública federal, a conceder, num único momento, várias promoções com fundamento em equiparação a empregados que foram promovidos ilegalmente, já que não foram observados os critérios de alternância e da ascensão gradual, fere o art. 37, caput, da Carta Magna. Recurso provido.

PROCESSO : ROMS-739.824/2001.7 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE
F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA

ADVOGADA : DRA. RENATA CRISTINA DE OLIVEI-

RECORRIDO(S) : CLAUDEMIR APARECIDO JULIANO ADVOGADO : DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 5º VARA DO TRA-COATORA BALHO DE LONDRINA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DESCABIMENTO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. PENHORA DE CRÉDITOS JUNTO A TERCEIRO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. 1. Mandado de
Segurança contra ato que, em processo de execução, determinou a
penhora de créditos da Impetrante junto à UNIMED. 2. Se a parte
dispõe de meio processual específico, qual seja, os Embargos à Execução, para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da
via estreita do mandamus, mormente em se verificando que aqueles
possuem efeito suspensivo (art. 739, § 1°, do CPC). Inteligência da
Súmula n° 267 do eg. STF e do art. 5°, Il, da Lei n° 1.533/51.3.
Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	AR-739.839/2001.0 O - (AC. SBDI2)	-	TRT	DA	5*
RELATORA		 CONVOCADA	A	NÉLIA	4	LI

RELATORA : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM EMBARGANTE : FRUTOSDIAS S.A. - COMÉRCIO E IN-

DÚSTRIA
ADVOGADO : DR. LEONARDO DIAS TELLES

EMBARGADO(A) : MISAEL BRAGA SENA ADVOGADO : DR. RIÉDSON ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO: Acolher os Embargos de Declaração para sanar as omissões existentes, na forma da fundamentação do voto da Juíza Convocada Relatora, sem efeito modificativo.

EMENTA: Embargos de Declaração acolhidos para sanar omissão, nos termos da fundamentação.

•		•
PROCESSO	:	ED-ROMS-741.410/2001.2 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SBDI2)
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE- VENHAGEN
EMBARGANTE	:	SOLANGE APARECIDA CALVASSARA GRANZOTTO
ADVOGADO	:	DR. HUMBERTO APARECIDO DOMINGUES
FMRARGADO(A)		INDÚSTRIAS ARTER S A

ADVOGADO : DR. ALBERTO MINGARDI FILHO
DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declara-

tórios.

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados, diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

PROCESSO		ROAR-742.500/2001.0 - TRT DA 24ª RE- GIÃO - (AC. SBD12)
RELATOR	:	MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	:	ENCCON - ENGENHARIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA	:	DRA. MARLEIDE GEORGES KARMOU- CHE

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS ADVOGADA : DRA. TATIANA ALBUQUERQUE COR-

RÊA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. EQUIPARAÇÃO SA-LARIAL. REEXAME DE PROVAS. SENTENÇA INJUSTA. 1.

LARIAL. REEXAME DE PROVAS. SENTENÇA INJUSTA. 1. Ação rescisória contra acórdão que acolhe pedido de diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, com base em prova testemunhal produzida nos autos do processo trabalhista. 2. A ação rescisória é remédio in extremis, que, em regra, não se presta para corrigir a injustiça da decisão rescindenda mediante nova valoração do conjunto fático-probatório produzido no processo principal. Improcede, assim, pleito de rescisão de julgado que pressupõe averiguar a prova documental contida nos autos do processo principal, em nítido rejulgamento da causa originária. 3. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	ROAR-742.501/2001.3 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC, SBDI2)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	:	SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	:	DR. CARLOS ALBERTO COSTA FILHO
ADVOGADO	:	DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

: DR. JOSÉ HENRIQUE FISCHEL DE AN-

ADVOGADO

RECORRIDO(S) : IVETE DA PAIXÃO E OUTROS ADVOGADA : DRA. LUZINETE DA PAIXÃO RIBEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir o acórdão rescidendo prolatado nos autos do processo TRT/RJ-RO-25217/93, interposto contra decisão proferida na Reclamação Trabalhista nº 783/92, da MM. 28º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, julgar improcedente o pedido formulado na Reclamação Trabalhista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

cedente o fotuda formado na Rectamação Trabamista, invertendo-se o ônus da sucumbência.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA DE OFÍCIO. PLANO VERÃO. EXPRESSA INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CF/88. O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Satisfeito tal requisito, inaplicáveis as Súmulas 83/TST e 343/STF e cabível a Ação Rescisória. Recurso Ordinário a que se dá provimento.

PROCESSO : ROAR-742.503/2001.0 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : REGINA CÉLIA XIMENES LACERDA
DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO GERMANO DE
FIGUEIREDO

RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA DA PARAÍBA

ADVOGADO : DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:1. AÇÃO RESCISÓRIA - QUITAÇÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO - ART. 477, §§ 1° A 3°, DA CLT - PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. O art. 477, §§ 1° a 3°, da CLT estabelece que o recibo de quitação configura uma forma válida de saldar as verbas rescisórias, desde que assinado com assistência do Sindicato do Empregado ou perante autoridade do Ministério do Trabalho. Ao afirmar a validade da quitação das verbas rescisórias, não se está negando aplicação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, consubstanciado no art. 5°, XXXV, da Constituição Federal, nem esvaziando o seu comando, pois, na verdade, o que se está é reconhecendo a existência de pagamento das verbas rescisórias postuladas pelo Empregado na reclamação trabalhista. Na verdade, o Juiz, ao reconhecer a existência de quitação, não está negando o direito da Parte de ver a sua demanda discutida e decidida pelo Poder Judiciário, porquanto a decisão que declara a quitação das verbas postuladas na exordial está analisando o pedido e afirmando a sua improcedência pelo fato de já ter havido pagamento. A própria Súmula nº 330 do TST não deixa dúvidas quanto a isso, ao não dar valor absoluto ao recibo de quitação, admitindo que se postulem em juízo parcelas salariais nele não consignadas. 2. CON-VERSÃO SALARIAL - LEI Nº 8.880/94 - REEXAME DE FA-TOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE. Ao Juiz é dado decidir as questões que lhe são postas de acordo com o seu livre convencimento, a teor do art. 131 do CPC, não sendo obrigado, portanto, a realizar determinada prova, caso entenda existirem nos autos elementos suficientes para o julgamento do feito. Se o juízo prolator da decisão rescindenda entendeu que a conversão salarial foi corretamente procedida, considerando, para tanto, os contracheques acostados aos autos, qualquer ponderação no sentido de que foi violado o art. 18, I, II e § 8°, da Lei nº 8.880/94 demandaria análise de matéria fático-probatória, impossível em sede de ação rescisória, quando esta encontra-se fundamentada em violação lite

PROCESSO	:	ROMS-742.519/2001.7 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC, SBDI2)
RELATORA	:	JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM
RECORRENTE(S)	:	GERALDO ANTÔNIO MACHADO
ADVOGADO `	:	DR. EONIO TEIXEIRA CAMPELLO
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA DE CALÇADOS DNB
ADVOGADO	:	DR. CARLOS RENATO HERNANDES ALVAREZ
AUTORIDADE	:	JUIZ TITULAR DA 68ª VARA DO TRA-
COATORA		BALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. TERMO DE CONCILIAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. O Enunciado nº 259 do TST orienta no sentido de que "só por Ação Rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT". Por outro lado, segundo o óbice inserto no art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51 e na Súmula nº 267 do E. STF "não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição". E mais, dispõe o Enunciado nº 33 desta alta Corte, também pertinente à matéria, que "não cabe mandado de segurança contra decisão judicial transitada em julgado", como no caso em foco, já que o Termo de Conciliação então lavrado, contando, inclusive, com a homologação judicial, por força do parágrafo único do art. 831 consolidado, vale como decisão irrecorrível, sujeitando-se, tão-somente, como se vê, a eventual corte rescisório. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**ADVOGADO** 

#### PROCESSO : ROAR-742.527/2001.4 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATOR CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA HIÍZA RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRENTE(S) ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO E OU-TROS RECORRIDO(S) DR. RUBENS AUGUSTO DA COSTA ADVOGADO ADVOGADA JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRA-AUTORIDADE PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-RECORRIDO(S) COATORA **BALHO DE SANTOS** BRÁS ADVOGADO DR. JOÃO AMARAL DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO **ADVOGADO** EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO **ADVOGADO** DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ ADVOGADO **ADVOGADO** DR. EDUARDO DE BARROS PEREIRA

DR. ANDRÉ DE BARROS PEREIRA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo por intempestivo, suscitada em contra-razões, de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, decadência e carência de ação, bem como a de aplicação de multa por litigância de má-fé, arguída nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. REMESSA DE OFÍ-CIO. PLANO VERÃO. EXPRESSA INDICAÇÃO DE VIOLA-ÇÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CF/88. O acolhimento de pedido em ação rescisória de Plano Econômico, fundada no artigo 485, inciso V, do Código de Processo Civil, pressupõe, necessariamente, expressa invocação na petição inicial de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Satisfeito tal requisito, inaplicáveis as Súmulas 83/TST e 343/STF e cabível a Ação Rescisória. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO	:	ROAR-744.823/2001.9 - TRT DA 154 RE-
		GIAO - (AC. SBDI2)
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-
		DUZZI
RECORRENTE(S)	:	AUDRY LOESCH ROJAS E OUTROS
ADVOGADA		DRA. TEREZA CRISTINA DE BRITO
ADVOONDA	•	DRAGUE
RECORRIDO(S)	:	FAUSTO MENEZES DE CAMPOS
ADVOGADO	:	DR. MAURICIO JARROUGE

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por ausência de citação regular do Réu, argüida de ofício pelo

Ministério Público do Trabalho e, no mérito, também por unani-midade, negar provimento ao Recurso Ordinário. EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA - ERRO DE FATO - CARACTERIZAÇÃO. O erro de fato previsto no inciso IX do artigo 485 do Código de Processo Civil, capaz de autorizar a procedência do corte rescisório, é aquele sobre o qual não tenha havido pronunciamento ou controvérsia à época da prolação da sentença rescindenda. Tal erro deve ser aferido, indubitavelmente, através da análise ou exame dos elementos que constaram dos autos que originaram a decisão rescindenda, não se admitindo, em sede de Rescisória, a produção de nevas provas com o fito de corrigir eventual injustiça decorrente da mencionada decisão. Ressalte-se que, in casu, a inaplicabilidade da Lei nº 8.009/90 decorreu do exame probatório dos autos, motivo pelo qual, igualmente, não se verifica violação literal a preceito de lei a autorizar o corte rescisório, consoante o inciso V do artigo 485 do CPC, ante a auência de comprovação do fato de que a penhora teria recaído sobre bem de família. Recurso Ordinário desprovido.

PROCESSO	:	ROMS-745.380/2001.4 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC, SBDI2)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ASTUTI
ADVOGADO	:	DR. RICARDO LOURENÇO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	DR. CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO
RECORRIDO(S)	:	TRANSPORTES LISOT LTDA.

BALHO DE SÃO PAULO COATORA DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário, com apoio no Enunciado nº 164 desta egrégia Corte e no art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, ante a irregu-

**ADVOGADO** 

AUTORIDADE

DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

JUIZ TITULAR DA 60° VARA DO TRA-

laridade de representação processual.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL (INSTRUMEN-TO DE PROCURAÇÃO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA) -Verificando-se que o recurso ordinário foi subscrito por advogado que não possui procuração válida nos autos legitimando-o para atuar em juízo em nome da parte recorrente, já que o instrumento de procuração enfeixado nos autos encontra-se em cópia sem autenticação, desatendendo, assim, ao disposto no art. 830 da CLT, o apelo não enseja conhecimento, por ser inexistente. Recurso ordinário de que não se conhece,

Scalification appropriate accordance

```
: ROMS-745.382/2001.1 - TRT DA 2º RE-
  GIÃO - (AC. SBDI2)
 MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
  VENHAGEN
 CRISTIANE SEVERINO DE OLIVEIRA
 DR. MANOEL ROBERTO HERMIDA
 OGANDO
 A LEONEZA DE CONSERVAS S.A.
 DRA. ELOÁ MAIA PEREIRA
```

Diário da Justiça - Seção 1

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

QUE DECLINA DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SINGULAR DA EXECUÇÃO TRABALIISTA EM PROL DA COMPETÊN-CIA DO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA. DESCABIMEN-TO. O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1º, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e ex propriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, quer se refiram a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do agravo de petição do art. 897, alínea "a", da CLT. Com essas colocações, defronta-se com o descabimento do mandado de segurança, a teor do art. 5°, inciso II, da Lei nº 1.533/51, em virtude de a decisão impugnada, na qual se declinou da competência do juiz singular da execução em prol do juízo universal da falência, ser atacável mediante agravo de petição. Irrelevante desfrute de efeito meramente devolutivo, pois não se vislumbra o requisito da urgência que autorizasse a impetração da segurança em detrimento do recurso ca-bível, mesmo considerando ter sido declarada a insubsistência da penhora. Isso não apenas porque essa declaração só produziria efeito após o julgamento do agravo, mas sobretudo porque o bem passaria a integrar o acervo da massa falida, cuja administração afeta ao síndico afasta eventual receio de que o executado o pudesse alienar, mesmo porque se o fizesse haveria fraude de execução. Recurso a que se

PROCESSO	:	ROMS-745.386/2001.6 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SBDI2)
DEL ATOD		
RELATOR	:	MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-
		VENHAGEN
RECORRENTE(S)		AGROCERES S.A.
ADVOGADO	:	DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
ADVOGADO	:	DR. CLÁUDIO COELHO DE SOUZA
		TIMN
RECORRIDO(S)		SUELY HAMER

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO NATRON CONSULTORIA E PROJETOS RECORRIDO(S) **ADVOGADA** : DRA. SANDRA NACCACHE

: JUIZ TITULAR DA 18º VARA DO TRA-BALHO DE SÃO PAULO AUTORIDADE COATORA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABI-EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. NAU-CABI-MENTO. ATO DE JUIZ DA EXECUÇÃO QUE DETERMINA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA DE BENS PER-TENCENTES A EMPRESA QUE ALEGA NÃO TER PARTI-CIPADO DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA. Existindo no

ordenamento jurídico medida específica para impugnar o ato judicial questionado, resulta incabível a ação triandamental, na conformidade do disposto no art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso ordinário a que se nega provimento.

PROCESSO		ROAR-745.719/2001.7 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC, SBDI2)
RELATORA		MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE- DUZZI
RECORRENTE(S	) :	PAULO CÉSAR ORTENZI
ADVOGADO	:	DR. EDUARDO L CORREIA
RECORRIDO(S)	:	JOSÉ DE CASTRO TELLES
ADVOGADO	:	DR. JOÃO HENRIQUE CRUCIOL
RECORRIDO(S)	:	SEBASTIANA DE AQUINO DE OLIVEI-
		RA ARRUDA
ADVOGADO	:	DR. ALMIR RODRIGUES SUDAN

**ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário para limitar a procedência da Ação Rescisória à decretação de rescisão do acordo judicial afirmado nulo, celebrado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 3.650/95, limitando o valor da condenação por litigância de má-fé em 20% (vinte por cento) do valor dado à causa na Ação Rescisória de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais).

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - AÇÃO RESCISÓ-RIA - TERCEIRO INTERESSADO - COLUSÃO ENTRE AS PARTES - MULTA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ 1)Conforme atesta o Egrégio Regional, existem nos autos fundamentos que comprovam a alegação de confuio, suficiente a invalidar o acordo firmado entre as partes na noticiada Reclamação Trabalhista. O Autor da presente Rescisória ajuizara ação de indenização perante a Justiça Comum-onde foi reconhecido o seu direito e iniciado o processo de execução. preterido em razão da prevalência do crédito trabalhista sobre os

2) O artigo 17 do Código de Processo Civil, ao dispor acerca da litigância de má-fé, autoriza aplicação da multa, quando verificada a existência de dolo da parte. Entretanto, a condenação ao pagamento de indenização, nos termos do § 2º do artigo 18 do CPC, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Recurso parcialmente provido.

: ROAR-745.963/2001.9 - TRT DA 4º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBD12) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA JUÍZA RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. ÉRCIO WEIMER KLEIN LEANDRO JORGELEWICZ E OUTRA ADVOGADO RECORRIDO(S) : DR. PAULO JOEL BENDER LEAL ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

DECISAO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. APRÉCIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. A Rescisória não se presta à reavaliação das provas levadas em conta pelo julgado rescindendo para decidir desta ou daquela forma, hipótese que se distancia de quaisquer daquelas lançadas pelo artigo 485 do CPC, especialmente, o inciso V - violação literal de lei, uma vez que não se tem como concluir, de forma objetiva, que o dispositivo apontado pelo autor tenha sido maculado pelo julgador quando este o aplicou de acordo com o seu convencimento. DA FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nos termos do artigo 259 V do CPC. "0 VALOR DA CAUSA. Nos termos do artigo 259, V, do CPC. "o valor da causa constará sempre da petição inicial e será: (...) V quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento. modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato". Afigura-se, pois, correta a decisão Regional que fixou o valor da causa na ação rescisória, e consequentemente na ação cautelar a ela incidente, no montante em execução decorrente da decisão que se busca rescindir, pois este o valor econômico em discussão. Neste sentido, a jurisprudência do excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o seguinte Precedente: Ação Rescisória. O valor da causa na ação rescisória é, de regra, o valor da ação, cuja decisão se pretende rescindir, porém, corrigido monetariamente (JSTF 175/109). No mesmo sentido RTJ 105/482, 103/202, 90/899. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-745.966/2001.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SBDI2)

JUÍZA CHUM RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRENTE(S) ELÉTRICA - CEEE DR. JOSÉ PIRES BASTOS

ADVOGADO IVAN CARLOS LUZZATTO RECORRIDO(S) : DR. IVAN CARLOS LUZZATTO ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE. GRATIFICAÇÃO
APÓS FÉRIAS. INTEGRAÇÃO NA COMPLEMENTAÇÃO DE
APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO LEGAL E ERRO DE FATO.
Nos termos do Enunciado 83 da Corte, "não cabe ação rescisória, por
violação literal de lei, quando a decisão rescindenda estiver baseada
em texto legal de interpretação controvertida nos tribunais." Por outro
lado evidenciase o orro de futo quando a decisão rescindenda admite lado, evidencia-se o erro de fato quando a decisão rescindenda admite um fato inexistente ou considera inexistente um fato efetivamente ocorrido, sendo indispensável em ambos os casos que não tenha havido controvérsia e pronunciamento judicial sobre o fato (art. 485. inciso IX, §§ 1º e 2º, do CPC), não se tendo, no caso dos autos, como tipificar o pretendido erro de fato dentro da acepção jurídica do termo, porquanto o juízo rescindendo, para concluir pela integração da gratificação após férias na complementação de aposentadoria, não somente interpretou o conjunto normativo aplicável, mas também o confrontou com a prova emanada dos autos, em um verdadeiro exercício de silogismo jurídico. Recurso Ordinário a que se nega pro-

: ROMS-745.986/2001.9 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA

RECORRENTE(S) MOACIR JARDIM DR. SANDRO RODIGHERI ADVOGADO GERDAU S.A.

RECORRIDO(S) DRA. DAIANE FINGER ADVOGADA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-LHO DE SÃO JERÔNIMO AUTORIDADE **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, cassando a segurança concedida, restabelecer os efeitos da sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 31/97, em curso perante a Vara do Trabalho de São Jerônimo/RS.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA - NÃO-CABI-MENTO - REINTEGRAÇÃO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONGEDIDA POR SENTENÇA, 93 metablyel o Mandadd do 'SEJI H



gurança impetrado contra ato que determina a reintegração de em-pregado em sentença, pois impugnável mediante Recurso Ordinário, em conformidade com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial n.º 51 da C. SDBI-2, pacífica no sentido de que, em se tratando de "writ" dirigido contra determinação readmissória, em sentença, deve ser aplicada a norma contida no art. 5°, inciso II, da Lei n.º 1.533/51 e na Súmula n.º 267 do Excelso Supremo Tribunal Federal, na medida em que a parte poderia valer-se do ajuizamento de Ação Cautelar para buscar imprimir efeito suspensivo ao Recurso Ordinário. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança a que se dá provimento.

**PROCESSO** ROMS-746.016/2001.4 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA · JUÍZA EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. ELADIO MIRANDA LIMA RECORRIDO(S) **EDMILSON VIEIRA ADVOGADO** DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES DRA. SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES ADVOGADA JUIZ TITULAR DA 7º VARA DO TRA-BALHO DE VITÓRIA AUTORIDADE **COATORA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. REINTE-GRAÇÃO. DIRIGENTE SINDICAL. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. Não fere direito líquido e certo a determinação liminar de reintegração no emprego de dirigente sindical, em face da previsão do inciso X do art. 659 da CLT, sendo a Ação Cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso. Recurso não provido.

**PROCESSO** : ROMS-746.044/2001.0 - TRT DA 22ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA : JUÍZA RECORRENTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S.A. TELEPISA **ADVOGADO** DR. MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE RECORRIDO(S) PEDRO BARROSO IRIAPINA

DR. LUIS CINEAS DE CASTRO NO-**ADVOGADO** 

JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRA-BALHO DE TERESINA-PI AUTORIDADE COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPA-ÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTE-GRAÇÃO. NÃO-CABIMENTO. ART. 5°, II, DA LEI № 1.533/51 E SÚMULA Nº 267/STF. A jurisprudência sedimentada desta alta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 51 da eg. SBDI-2, considera que a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do Mandado de Segurança, por ser impugnável mediante Recurso Ordinário, sendo a Ação Cautela meio próprio para se obter efeito suspensívo a este recurso. Nesse contexto, vide o óbice inscrito no art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51, bem assim na Súmula nº 267/STF. Recurso Ordinário a que se nega provimento, mantendo-se, assim, incólume a decisão recorrida.

**PROCESSO** : ROMS-746.595/2001.4 - TRT DA 16ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A

**ADVOGADA** DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA

RECORRIDO(S) SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO

ESTADO DO MARANHÃO **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NU-

**ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO AUTORIDADE JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE COATORA EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. O princípio da irrecorribilidade das interlocutórias, consagrado no art. 893, § 1°, da CLT, só se aplica ao processo de conhecimento, em virtude de não haver atividade cognitiva no processo de execução, em que os atos aí praticados se classificam como materiais e expropriatórios com vistas à satisfação da sanção jurídica. O que pode ocorrer durante a tramitação do processo de execução é a erupção de incidentes de cognição, quer se refiram aos embargos do devedor, ou a pretensões ali deduzidas marginalmente, em que as decisões que os examinam desafiam a interposição do recurso previsto no art. 897, alínea "a", da CLT, a

afastar o cabimento do mandado de segurança, nos termos do art. 5°, II, da Lei nº 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

ROAR-746.596/2001.8 - TRT DA 13<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA DUZZI

SÉRGIO PAIVA DA CUNHA DÁLIA DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-RECORRENTE(S) **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

GRANDENSE DR. AYRTON LACET PORTO ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA - COISA JULGADA - OBSERVÂNCIA. Não ocorre violação à coisa julgada ou a qualquer dispositivo de lei, capaz de autorizar o corte rescisório com fulcro no artigo 485, incisos IV e V, do CPC, quando o acórdão rescindendo, proferido em execução de sentença, observa devidamente a decisão prolatada na fase de co-nhecimento, não reformada pela instâncias superiores. *In casu*, foi devidamente respeitada a sentença exequenda, que não vinculou a data da demissão do Reclamante ao trânsito em julgado da sentença de mérito, nem impôs condenação em salários vincendos. Desse mo-do, o acórdão rescindendo apenas manteve os parâmetros previamente fixados na fase de conhecimento. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-746.598/2001.5 - TRT DA 14ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

JUÍZA CHUM RELATORA JOSÉ CLAUDEMIR NASCIMENTO RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. ANDRÉA MAIA DE QUEIROZ BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MÁRIO PASINI NETO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória, invertendo-se o

ônus da sucumbência em relação às custas processuais.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. CONTRATO NULO.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EFEITOS. ART. 37, II E § 2°, DA CF/88. Somente por ofensa ao art. 37, II e § 2°, da CF/88, procede o pedido de rescisão de julgado para considerar nula a contratação, sem concurso público, de servidor, após a CF/88.

: ROMS-746.948/2001.4 - TRT DA 1\* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI

BANCO REAL S.A. RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MAR-**OUES** 

RECORRIDO(S) JOSÉ MEDEIROS BRAGA (ESPÓLIO ADVOGADO DR. MAURO ORTIZ LIMA

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 1º

VARA DO TRA-**COATORA** BALHO DE NITERÓI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, declarar válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA.

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA. A carta de fiança bancária

equivale a dinheiro para efeito da gradação dos bens penhoráveis, estabelecida no art. 655 do CPC. Recurso Ordinário provido para conceder a segurança pleiteada, declarando válida a nomeação da carta de fiança bancária para efeito de penhora.

ROAR-746.953/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S) VALDIR SILVA DO NASCIMENTO DR. PAULO CÉSAR CARLOS DE CA-**ADVOGADO** 

MARGO RECORRIDO(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DRA. MARIA APARECIDA DA SILVA MARCONDES PORTO ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advoca-

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA. HONORÁRIOS AD-VOCATÍCIOS. Incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo trabalhista, salvo preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, o que não se verifica no caso. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 27 da colenda SBDI-II. Recurso parcialmente provido para excluir da condenação os honorários advo**PROCESSO** : ROAR-746.968/2001.3 - TRT DA 14" RE-GIÃO - (AC. SBD12)

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI JUÍZA

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DE RONDÔNIA S.A. - BERON

DR. MÁRIO PASINI NETO **ADVOGADO** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA RECORRIDO(S)

DRA. CÉLIA CERQUEIRA BEZERRA STREIT **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA: "AÇÃO RESCISÓRIA. PETIÇÃO INICIAL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. PRINCÍPIO IURA NOVIT CU-RIA. Fundando-se a Ação Rescisória no art. 485, inciso V, do CPC, A randando-se a Ação Rescisoria no att. 463, inciso v, do CPC, é indispensável expressa indicação na petição inicial da Ação Rescisória do dispositivo legal violado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia" (Orientação Jurisprudencial nº 33 da eg. SBDI-2). Recurso Ordinário a que se nega provimento.

: A-RXOFROAR-746.978/2001.8 - TRT DA 1\* REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR AGRAVANTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. ANDRÉ FREITAS DA SILVA PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR CLÁUDIO SOUZA COELHO E OU-AGRAVADO(S)

DR. MAURO ROBERTO GOMES DE ADVOGADO

MATTOS DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 557, parágrafo 2°, do Código de

Processo Civil.

EMENTA:AGRAVO - PLANOS ECONÔMICOS - NÃO-INVOCAÇÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FE-DERAL. Estando a decisão recorrida (que tratou de diferenças sa-lariais decorrentes do IPC de janeiro de 89 e IPC de junho de 87) em consonância com a jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada pela Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 (no sentido de que o pedido rescisório só procede se houver expressa invocação de violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, na petição inicial da ação rescisória), correto se revela o despacho calcado no art. 557 do CPC, o qual denegou seguimento ao apelo e à remessa necessária, sob o fundamento de que não foi invocada a ofensa ao referido dispositivo constitucional. Agravo regimental desprovido, com aplicação de multa.

**PROCESSO** ROAR-747.562/2001.6 - TRT DA 7\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

: JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

RECORRENTE(S) LÚCIA DE FÁTIMA COELHO SILVA ADVOGADA

DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PE-

REIRA PEIXOTO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de qualquer recurso quando não logra atacar os fundamentos norteadores do acórdão ensejador de sua proposição. Nesta esteira, a mera renovação dos argumentos constantes da petição inicial da Ação Rescisória, ingressando, portanto, em questão de fundo, sem dedução de quaisquer razões que procurem infirmar os motivos que orientaram o v. acórdão recienda e qual consideration de consideration d regional, o qual a considerou incabível, não garante, em verdade, conhecimento ao apelo Ordinário, afigurando-se o mesmo manifestamente inadmissível.

**PROCESSO** ROAR-747.564/2001.3 - TRT DA 7" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR

RECORRENTE(S) LUIZ BARBOSA MARTINS

**ADVOGADA** DRA. ANA MARIA SARAIVA AQUINO EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** 

DRA. NILZA GONÇALVES DE SANTA-

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso or-

dinário, por ausência de fundamentação.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - RECURSO ORDINÁRIO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. É pressuposto de admissibilidade de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao Recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente os fundamentos que embasaram a decisão re-



# Diário da Justiça - seção 1

: RR-399.313/1997.3 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-**PROCESSO** MA)

: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-RELATOR DRIGUES DE SOUZA MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIÃO

RECORRENTE(S)

DR. MARIA MAGDÁ MAURÍCIO SAN-PROCURADOR

RECORRIDO(S) NEIVA DA SILVA

DR. GERALDO EUSTÁQUIO CASTRO LIBOREIRO ADVOGADO

: MUNICÍPIO DE MARIANA RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade em face do disposto no art. 249, § 2°, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, com efeitos "ex tunc" e julgar improcedente a Reclamatória, eis que, in casu, não houve pedido quanto a saldo de salários. Também à unanimidade, considerar prejudicado o exame da Revista quanto à con-fissão ficta e revelia. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público Estadual e ao Procurador Regional Eleitoral para os fins do que dispõe a parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - CONTRATO NU-LO - EFEITOS. O entendimento pacificado nesta Corte Superior Trabalhista, com a edição do Enunciado nº 363, é no sentido de que a contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no artigo 37, inciso II e § 2°, da Carta Magna, somente conferindo ao trabalhador o direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados, segundo a contraprestação pactuada.

Recurso de Revista conhecido e provido para julgar improcedente a reclamação.

: RR-399.333/1997.2 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-**PROCESSO** 

JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-RELATOR

DRIGUES DE SOUZA : BANCO REAL S.A. RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. MÁRCIA BÉRGAMO

YUKIKO NATALINA HAMASAKI KA-RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA TAVARES

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por negativa de prestação jurisdicional. No mé-

rito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 238/241, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACÓRDÃO REGIONAL QUE SE REPORTA À SENTENÇA - PREQUESTIONAMENTO.

Excetuada a hipótese de a parte repetir, no recurso ordinário, a defesa, pura e simplesmente, mas desde que isso fique consignado, a E. Corte Regional, ao julgar o recurso, deverá enfrentar os argumentos ali expostos, fundamentando-os, mormente se instado a fazê-lo em declaratórios. Tal é o caso, restando omisso o acórdão recorrido sobre fundamentais questões em torno das horas extras, como seja a inversão do ônus da prova, quando não exibidos os cartões de ponto, e o exercício do cargo de gerente administrativo. A falta de fundamentação, exigida pelo inciso XI do art. 93 da Constituição Federal, nulifica o acórdão declaratório, além de impedir eventual acesso à instância extraordinária pela negativa de preques-tionar matérias recursais (OJ 151 e Súmula 297).

Recurso conhecido e provido.

: RR-399.338/1997.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR

: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA RECORRENTE(S) ENESA - ENGENHARIA S.A.

**ADVOGADA** DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA RECORRIDO(S) ELIAS NUNES VIEIRA DR. FRANCISCO CARLOS SANTOS ADVOGADO

DECISÃO: (DJ de 10/12/96) cuidou de especificar o procedimento para o recolhimento das contribuições devidas pelo empregado à Previdência Social, bem como à Receita Federal (Imposto de Renda), como se infere do contido nos seus arts. 1º a 3º, que possuem a seguinte dicção: "Art. 1º - Cabe, unicamente, ao empregador calcular, deduzir e recolher ao Tesouro Nacional o Imposto de Renda relativo às importâncias pagas aos reclamantes por força de liquidação de sentenças trabalhistas. Art. 2º - Na forma do disposto pelo art. 46, § 1°, incisos I, II e III, da Lei n° 8.541, de 1992, o imposto incidente sobre os rendimentos pagos (Imposto de Renda), em execução de decisão judicial, será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, esses rendimentos se tornarem disponíveis para o reclamante. Art. 3º - Compete ao juiz da execução determinar as medidas necessárias ao cálculo, dedução e recolhimento das contribuições devidas pelo empregado ao Instituto Nacional de Seguro Social, em razão de parcelas que lhe vierem a ser pagas por força de decisão proferida em reclamação trabalhista (art. 43) da Lei, nº

8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 8.620/1993)." Este Tribunal Superior do Trabalho, mediante o Orientador Jurisprudencial nº 32, cristalizou o entendimento de que "DESCONTOS LEGAIS. SEN-TENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PROVIMENTO CGJT 03/84. LEI Nº 8.212/91." Assinale-se que o fato de a Empresa não ter procedido oportunamente às deduções em tela não atrai para si a responsabilidade exclusiva pelo recolhimento das contribuições previdenciária e fiscal, pois ambas as partes respondem solidariamente por essa obrigação, na forma do disposto nas Leis nºs 8.212/91, com peda dista pela Lei pº 8.620/03 a 8.841/02 Desarrollo de pela Lei p. 8.620/03 a 8.841/02 Desarrollo de pela D a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 8.541/92. Desse modo, dou provimento ao Recurso de Revista para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial. I S T O P O S T O: ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, às horas extras - intervalo intrajornada e à equiparação salarial. Por unanimidade, conhecer da Revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos citados descontos devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao Re-clamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FIS-

CAIS. Este Tribunal Superior do Trabalho, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 32, cristalizou o entendimento de que "DESCONTOS LEGAIS. SENTENÇAS TRABALHISTAS. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA. DEVIDOS. PRO-VIMENTO CGJT 03/84. LEI № 8.212/91."

Revista conhecida em parte e provida.

: ED-RR-400.299/1997.1 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2" TUR-**PROCESSO** 

: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO MERIDIONAL S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL EMBARGADO(A) : ELIAS IRINEO GROSS

: DR. RUY RODRIGUES DE RODRI-**ADVOGADO** 

**GUES** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando as omissões apontadas, afastar violação ao art. 62 da CLT e contrariedade à Súmula 287, inalterada a conclusão do aresto embargado, não conhecendo da revista no que tange à

caracterização do cargo de gerente.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO RECONHECIDA - AFRONTA AO ART. 62 DA CLT E
CONTRARIEDADE À SÚMULA 287 - INOCORRÊNCIA.

Admitida a omissão do aresto embargado no que tange aos temas epigrafados, passa-se a enfrentá-los, tomando-se como base o quadro fático delineado pelo E. Regional Gaúcho. E tendo este consignado que o reclamante não detinha poderes de mando e gestão, que caracterizassem especial fidúcia, sem mandato expresso ou tácito, impossível o enquadramento das funções do embargado no art. 62 da CLT e na exceção da Súmula 287, daí não se conhecendo da revista

Embargos que se dá provimento, sanada a omissão, inal-terada a conclusão do acórdão embargado.

: RR-400.300/1997.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-RELATOR

DRIGUES DE SOUZA

RECORRENTE(S) ALEXANDRE GONÇALVES CARVA-LHO

: DR. LUIS EDUARDO RODRIGUES AL-

VES DIAS

RECORRENTE(S) BANCO REAL S.A. **ADVOGADO** DR. MÁRCIA BÉRGAMO

RECORRIDO(S) OS MESMOS

**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar- lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 475/476, determinar a baixa dos autos para a apreciação dos embargos de declaração opostos, conforme entender de direito, mas não conheço do recurso de revista do reclamado. Prejudicadas as demais questões

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - NULIDADE DO ACÓRDÃO DECLARATÓRIO - PRETENSÃO DE AMBAS AS PARTES - RECONHECIMENTO DE OMISSÃO QUANTO A QUESTÕES RELEVANTES DA PRETENSÃO DO RECLA-MANTE.

Tratando-se de questões essenciais para o deslinde da pretensão do reclamante, relativamente à gratificação, objeto de recurso ordinário e de declaratórios, como, por exemplo, existência de confissão do reclamado, falta de comprovação do fato impeditivo alegado e justificativa para a não-aplicação do art. 359 do CPC, uma vez descumprida determinação de juntada de norma interna, tendo permanecido omisso o Tribunal de origem sobre esses temas, impõe-se o reconhecimento de nulidade por falta de fundamentação. Insustencondenação em horas extras, eis que elas foram reconhecidas porque descaracterizada a exceção do § 2º do art. 224 da CLT e, não, pela aplicação do princípio da isonomia, como sustentado.

Recurso do reclamante conhecido e provido.

: RR-401.868/1997.3 - TRT DA 9° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-

MA)

JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-RELATOR

DRIGUES DE SOUZA

TRIAGEM ADMINISTRAÇÃO DE SER-VIÇOS TEMPORÁRIOS LÍDA. RECORRENTE(S)

DRA. FABÍOLA BUNGENSTAB LAVINI-

ADVOGADA

DR. VICTOR BENGHI DEL CLARO ADVOGADO

ITAIPU BINACIONAL

RECORRENTE(S) DR. LICURGO LEITE NETO E OU-ADVOGADO

TROS

: SILAS BARBOSA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) : DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a prefacial de deserção, arguida pelo empregado em contra-razões, e conhecer do recurso de revista da 1ª Reclamada - TRIAGEM. No mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que, para determinar o retorno dos autos ao TRI de origem; para que, afastada a deserção imposta ao seu recurso ordinário, seja este apreciado como de direito, ficando prejudicada a análise do recurso de revista da 2º Reclamada - ITAIPU BINACIONAL, que poderá renová-lo, se o desejar, oportunamente.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA - (OJ 190 DA SDD.

190 DA SDI).

Havendo condenação solidária de duas ou mais empresas, o depósito recursal efetuado por uma delas aproveita às demais, quando a empresa que efetuou o depósito não pleiteia sua exclusão da lide.

Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-402.028/1997.8 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA RELATOR

JAIRO ALVES DE MEIRELES RECORRENTE(S)

DR. IOLANDO FERNANDES DA COS-ADVOGADO

RECORRIDO(S) FERTECO MINERAÇÃO S.A **ADVOGADO** : DR. AFONSO CELSO LAMOUNIER .

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer, integralmente, do recurso de revista.

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE ACORDO COLETIVO - VALIDADE

Havendo cláusula normativa dispondo que será devido ape-

nas o adicional de periculosidade na forma proporcional, é impossível a desconsideração do pactuado, tendo em vista o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho decorrentes de determinação constitucional, conforme exegese do artigo 7°, inciso XXVI, da atual Constituição da República.

: RR-402.117/1997.5 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 2º TUR-**PROCESSO** 

: JUIZ JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RO-DRIGUES DE SOUZA RELATOR

RECORRENTE(S) ITAIPU BINACIONAL

DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

RECORRIDO(S) CAMPOLIM RODRIGUES

: DR. EUCLIDES ALCIDES ROCHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de

revista em sua totalidade.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA - TRANSAÇÃO -

EFEITOS - VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A ITAIPU - VA-LE TRANSPORTE - PRESCRIÇÃO - HONORÁRIOS ADVO-CATÍCIOS - ENUNCIADO Nº 330/TST - QUITAÇÃO - EFEITO LIBERATÓRIO.

Se a decisão regional fundamentou-se no contexto fático probatório que exsurge dos autos para entender que o reclamante fazia jus ao reconhecimento do vínculo laboral com a Reclamada, o pagamento do vale transporte e aos honorários advocatícios, inexiste divergência jurisprudencial que possa ultrapassar o óbice contido no Enunciado nº 126 desta Corte, que veda o conhecimento de matéria fática nesta esfera recursal. Incidem, igualmente, os Enunciados nºs 23, 296 e 297/TST, como óbice intransponível ao conhecimento do

recurso nesses topicos.

A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477 da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado

parcela ou parcelas impugnadas. I - A quitação não abrange parcelas não consignadas no recibo de quitação e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo. II - Quanto a direitos que deveriam ter sido satisfeitos durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida em relação ao RECORAGO

्राहरू वर्षः वर्षे स्वर्षेत्रकः स्वर्षेत्रकः स्वर्षेत्रकः स्वर्षः स्वर्षः । PPCD: Containidades confessed as Research Commission and a particle of the capital second Containing and Contai Regional do Trabalho de origem, a fim de que se pronuncie sobre a matéria prescricional veiculada, da forma como entender de direito. EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISORIA. VIOLAÇÃO DE LEI. PRINCÍPIOS DA ÁMPLA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL E DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. O v. acórdão rescindendo que, eximindo-se de apreciar a incidência da prescrição quinquenal, então invocada por ambas as partes em Primeiro Grau de Jurisdição e, ainda, pelo d. Parquet trabalhista, ao exarar Parecer, realmente contém o vício indicado pelo Autor na inicial da Rescisória, na medida em que a extensão do efeito devolutivo dos recursos determina ao Tribunal a apreciação e julgamento de "todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro", ou sequer deliberado sobre elas, como no caso específico. Nessa esteira, não se concebe que o Juízo "ad quem" analise o mérito da causa sem antes resolver as questões que lhe são prejudiciais. Caracterizada está então a invocada ofensa aos arts. 515, §§ 1º e 2º, e 516 do CPC e 5º, XXXV, da Magna Carta, a fim de justificar o ermr in procedendo da decisão rescindenda. Remessa Oficial a que se dá provimento.

PROCESSO : ROMS-754.467/2001.7 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE

RELATOR F. FERNANDES

RECORRENTE(S)

GILSON FABIANO DR. MARCOS PINTO DA CRUZ ADVOGADO RECORRIDO(S) PROCURADOR MUNICÍPIO DE RESENDE

DR. LENILSON GRAZIANI DE SOUZA JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-AUTORIDADE

COATORA

LHO DE RESENDE

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por inadequação da via processual do Mandado de Segurança, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às

CAO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. ANTECIPA-CAO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTE-GRAÇÃO, DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCES-SUAL PROPRIA. OJ N° 51 DA SBDI-2. 1. Mandado de Segurança em que se pleiteia a desconstituição de ato que, tendo em vista a antecipação de tutela concedida na sentença, determinou a imediata reintegração do Reclamante. 2. Se a parte dispõe de meio processual específico, qual seja, o Recurso Ordinário, para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da via estreita do mandamus. A medida processual apta a imprimir efeito suspensivo ao Apelo em apreço é a Ação Cautelar. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n° 51 da SBDI-2. 3. Sendo inadequada a via eleita pelo Impetrante, não há falar-se em regular constituição da relação juridica processual. 4. Processo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

**PROCESSO** 

ROMS-754.472/2001.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBD12) MIN. RONALDO LOPES LEAL PAULO ROBERTO FERNANDES DO RFL ATOR RECORRENTE(S)

DR. JÚLIO CÉSAR MONTEIRO NEVES

ADVOGADO RECORRIDO(S) ADVOGADO CELSO THEODORO SOARES

DR. ISSA ASSAD AJOUZ THUNDER INFORMAÇÕES E SERVI-RECORRIDO(S) ÇOS LTDA.
JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRA-

**AUTORIDADE** BALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTRIÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - A ordem judicial de penhorar a linha telefônica não ofende direito líquido e certo do impetrante, considerando que objetiva, em verdade, garantir a execução. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROMS-754.473/2001.7 - TRT DA 1" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR

F. FERNANDES JORGE LUÍS DE OLIVEIRA MAIA RECORRENTE(S) CRISTIANE GHESSA TOSTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. MÁRCIO MEIRA DE VASCONCEL-

LOS JUIZ TITULAR DA 27º VARA DO TRA-**AUTORIDADE COATORA** BALHO DO RIO DE JANEIRO

COATORA BALHO DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por inadequação da via processual do Mandado de Segurança, com fundamento no inciso IV do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor dado à causa na petição inicial.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. REINTEGRAÇÃO, DESCABIMENTO. EXISTÊNCIA DE VIA PROCESSUAL PRÓPRIA. OJ Nº 51 DA SBDI-2. 1. Mandado de Segurança em que se pleiteia a desconstituição de ato que, tendo em vista a antecipação de tutela concedida na sentença, determinou a imediata reintegração do Reclamante. 2. Se a parte já fez uso do meio processual específico, qual seja, o Recurso Ordinário, para impugnar o ato que reputa ilegal, incabível a utilização da via estreita do mandamus. A medida processual apta a imprirmir efeito suspensivo ao Apelo em apreço é a Ação Cautelar. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI-2. 3. Sendo inadequada a via eleita pela Impetrante, não há falar-se em regular constituição da relação jurídica processual. 4. Processo extinto, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

ROAR-754.852/2001.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN DEPÓSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO MANOLO LTDA. RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOSÉ BENEDITO BONIFÁCIO RECORRIDO(S) ALMIR JOSÉ DA SILVA **ADVOGADO** DR. ROBERTO HIROMI SONODA

DECISÃO:1 - por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para, julgando procedente a Ação Rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, proferindo nova decisão, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da su-

1989 e do IPC de março de 1990, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica o Réu dispensado na forma da lei; II - por unanimidade, julgar prejudicado o Recurso Ordinário relativamente aos temas da prescrição e da limitação dos reajustes à data-base da categoria. Oficie-se ao Juízo da execução.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO/87.

URP DE FEVEREIRO/89. IPC DE MARÇO/90. ART. 485, V, DO CPC. INDICAÇÃO DE AFRONTA AO ART. 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A decisão rescindenda, quando deferiu ao reclamante o reajuste salarial pela variação do IPC de junho/87, URP de fevereiro de 1989 e IPC de março/90, violou a literalidade do disposto no art. 5° sinciso XXXVI. da Constituição. literalidade do disposto no art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, preceito expressamente invocado na inicial (fls. 20), pois tanto o Tribunal Superior do Trabalho quanto o Supremo Tribunal Federal já firmaram entendimento de que inexiste direito adquirido às parcelas correspondentes. Recurso ordinário provido.

: ROMS-759.057/2001.2 - TRT DA 9" RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR

F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

**ADVOGADO** DR. TOBIAS DE MACEDO

**ADVOGADA** DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

CELSO JOÃO LÍDIO FILHO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ CARLOS FARAH **ADVOGADO** 

AUTORIDADE JUIZ DE EXECUÇÃO DA SECRETARIA COATORA INTEGRADA DE EXECUÇÕES - SIEX

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a liberação da penhora realizada em dinheiro, ficando invertido o ônus da

sucumbência quanto às custas processuais.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PENHORA EM DINHEIRO. NOMEAÇÃO DE CARTA DE FIANÇA. ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS NOS 62 E 59 DA SBDI-2. 1. Sendo provisória a execução, fere direito líquido e certo do Impetrante a penhora em dinheiro, quando no-meados outros bens à penhora. Isso porque o Executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, consoante dispõe o art. 620 do CPC. Incidência da OJ nº 62 da SBDI-2. 2. A Carta de Fiança Bancária equivale a dinheiro para os fins do art. 655 do CPC. Inteligência da OJ nº 59 da SBDI-2. 3. Recurso Ordinário provido.

**PROCESSO** : ROMS-760.155/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SBD12)

JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JOÃO RICARDO SOBRINHO RECORRIDO(S)

ANTÔNIO BALBINO SANTOS OLIVEI-RA **ADVOGADO** : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHE-

: JUIZ TITULAR DA 24º VARA DO TRA-BALHO DE BELO HORIZONTE AUTORIDADE

**COATORA** DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. ARTIGO 655 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Nos termos do artigo 655 do Código de Processo Civil, a penhora em dinheiro, tratando-se de execução definitiva, não fere direito líquido e certo do devedor. Recurso a que se nega provi-

ROAR-760.162/2001.4 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA CHUM

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. LUIZ CARLOS PEREIRA ROCHA **ADVOGADO** ADVOGADA DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

RECORRIDO(S) JOSÉ CARLOS MARINS **ADVOGADO** : -DR. WALTER-NERY-CARDOSO DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO QUANTO À MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA, NÃO NECESSARIAMENTE DO DISPOSITIVO CONSTI-TUCIONAL TIDO POR VIOLADO. De acordo com o Enunciado de Súmula nº 298 do TST, "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". Nesse mesmo sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 72 da eg. SBDI-2, segundo o qual "O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento". ERRO DE FATO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A teor dos §8 1º e 2º do art. 485 do NAO-CARACTERIZAÇÃO. A teor dos §§ 1º e 2º do art. 485 do CPC, havendo pronunciamento judicial sobre o fato, sem defeito de percepção do julgador acerca de sua existência ou inexistência, improcede o pleito rescisório calcado no inciso IX do art. 485 do CPC. REEXAME DO QUADRO FÁTICO-PROBATÓRIO DELINEA-DO NO PROCESSO PRINCIPAL. INVIABILIDADE. Revela-se inviável examinar, pela estreita via da ação impugnativa autônoma, questões que envolvam dilação probatória sobre situações fáticas analisadas pela decisão rescindenda, mormente porque a reavaliação das nsadas pela decisao rescindenda, mormente porque a reavantação das provas já apreciadas não autoriza o exercício da Ação Rescisória, cujos casos de rescisão limitam-se à configuração daqueles vícios taxativamente arrolados no art. 485 do CPC, sob pena de patente desprestígio à eficácia da res judicata, desservindo igualmente a medida extrema, como se sabe, à reparação de eventual erro de julgamento ou injustiça da decisão rescindenda. In casu, a parte interessada, pretextando suposta ocorrência de transgressões à literalidade de dispositivos de lei e de erro de fato, na verdade, pretende que este Orgão Julgador reexprima novo juízo de valor acerca de questões fático-probatórias já exaustivamente demarcadas no processo originário. Nestes termos, há de se negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

: ROAR-760.186/2001.8 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

SERVICO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR

RECORRIDO(S) CLÁUDIO ALVES DE OLIVEIRA ALESSANDRA ADVOGADA CAMARANO MARTINS JANIQUES DE MATOS

DECISÃO:I - por unanimidade, negar provimento ao Re-

curso Ordinário em Ação Rescisória; II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Cautelar apensado.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PREQUESTIONAMENTO QUANTO A MATÉRIA E AO CONTEÚDO DA NORMA, NÃO NECESSARIAMENTE DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL TIDO POR VIOLADO. De acordo com o Enunciado de Súmula nº 298 do TST, "A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada". Nesse mesmo sentido, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 72 da eg. SDI-2, segundo o qual "O prequestionamento exigido em ação rescisória diz respeito à matéria e ao enfoque específico da tese debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por debatida na ação e não, necessariamente, ao dispositivo legal tido por violado. Basta que o conteúdo da norma reputada como violada tenha sido abordado na decisão rescindenda para que se considere preenchido o pressuposto do prequestionamento". Nestes termos, há de se negar provimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, bem assim àquele apensado - o qual foi interposto em sede de Ação Cautelar -, por acessório, à luz do art. 796 do CPC.

PROCESSO ; ROAR-760.982/2001.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBD12)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) MARIA ANTONIETTA DE ARAÚJO

**ADVOGADO** DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEE-RECORRIDO(S)

DR. FERNANDO BARBALHO MAR-TINS **PROCURADOR** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.
EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PLANO ECONÔMI-CO. CABIMENTO. A SDI desta corte tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF em ação rescisória relativa a plano econômico fundada no art. 485, inciso V. do CPC e, consequentemente, em expressa invocação de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988, considerando que a elevação da matéria ao patamar do STF, cujo pro-nunciamento reconhece a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores, transmudou o cunho ordinário da matéria, conferindo-lhe natureza constitucional. IPC DE JUNHO DE 1987 URP DE FE-VEREIRO DE 1989 - Esta corte, em respeito aos pronunciamentos do STF, reconhece a legitimidade da supressão dos reajustes salariais relativos ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989 ao

: DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar suscitada

pelo Ministério Público do Trabalho e, em consequência, declarar

extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas pela autora, calculadas sobre o valor atribuído

à causa R\$5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem

: DR. RAIMUNDO MENANDRO DE SOU-

ADAGIMAR GEBER DA SILVA E OU-

entendimento de que os dispositivos legais que regulavam a matéria foram revogados antes do implemento dos elementos definidores do direito adquirido, o qual dependia de um prazo não transcorrido para seu exercício. Recurso ordinário não-provido.

· ROAR-760 984/2001 4 - TRT DA 1º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) S.A. UNIÃO MANUFATORA DE ROU-

PAS

ADVOGADO : DR. ANNIBAL FERREIRA

RECORRIDO(S)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECE-LAGEM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JA-NEIRO

ISSN 1415-1588

: DR. JOSÉ DA FONSECA MARTINS ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir da condenação os honorários advocatícios em sede de Ação Rescisória.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - URP DE FEVEREI-RO DE 1989 - PETIÇÃO INICIAL - VIOLAÇÃO DE LEI -AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL OU CONSTITUCIONAL TIDO COMO VULNERADO - INAPLI-CABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IURA NOVIT CURIA - É indispensável a indicação expressa na petição inicial da ação rescisória, fundada no inciso V do artigo 485 do CPC, do dispositivo legal ou constitucional tido como sendo vulnerado, não se aplicando, no caso, o princípio iura novit curia, conforme consagrado na Orientação Jurisprudencial n.º 33 da SDI2. HONORÁRIOS ADVOCA-TÍCIOS - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL N. 27 DA SDI2 Não ficando demonstrado na hipótese sub examine os requisitos da Lei n. 5.584/70, é incabível condenação em honorários advocatícios em ação rescisória no processo do trabalho.

: AIRO-763.123/2001.9 - TRT DA 9" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATORA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DHZZI

AGRAVANTE(S) CAVALGADA TRANSPORTE RODOVIÁ-RIO DE CARGAS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO DR. ANTÔNIO SBANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) RENATO LEITE

JUÍZA PRESIDENTE DA 10º VARA DO AGRAVADO(S)

TRABALHO DE CURITIBA PROCURADOR REGIONAL DO TRABA-

AGRAVADO(S) LHO DA 9ª REGIÃO

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOS-TO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 9.756/98. O diploma legal em epígrafe alterou a redação do art. 897 da CLT, acrescen o § 5°, que determina, sob pena de não-conhecimento, a formação do Agravo de Instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do Recurso denegado. Na pre hipótese, a ausência do traslado do acórdão regional que denegou a segurança, assim como a certidão de publicação respectiva, impossibilita o conhecimento do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido.

RXOFMS-763.660/2001.3 - TRT DA 16a REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATORA JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

CHUM

REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 16º REGIÃO.

MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS **IMPETRANTE** DR. FRANCO KIOMITSU SUZUKI ADVOGADO RAIMUNDA PAIXÃO VERAS DO LAGO INTERESSADO(A)

E OUTROS

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABA-

COATORA LHO DE BACABAL

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, anulando por erro procedimental a decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que aprecie o mérito do Mandado de Segurança, como entender de direito, afastado o seu descabimento. EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMEN-

TO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se firmado no sentido de admitir o mandado de segurança mesmo quando a decisão for passível de recurso, se este não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano irreparável ou de difícil reparação. Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho endossa amplamente tal posicionamento, mormente quando, como no caso, o executado, ente público, se encontra na iminência de imediato pagamento de dívida tida como de pequeno valor, sem precatório, sob pena de seqüestro. Remessa provida para, afastado o descabimento, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o mérito do mandado de segurança.

PROCESSO RXOFAR-766.130/2001.1 - TRT DA 11\*

REGIÃO - (AC. SBD12)

RELATORA JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 11ª REGIÃO MUNICÍPIO DE MANACAPURU AUTOR(A) DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO

DE ALMEIDA

INTERESSADO(A): ARONE FERREIRA LIMA

ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à Remessa

EMENTA:REMESSA DE OFÍCIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Considerando que o Autor da Rescisória realmente não cumpriu a diligência contida em despacho assinando prazo para emenda à inicial, no sentido de que fornecesse o endereço atual do Réu, cabia mesmo ao Juiz Relator da Ação Rescisória, à luz do art. 284 e parágrafo único do CPC, indeferir a sua petição inicial e, consequentemente, extinguir o processo sem julgamento do mérito (art. 267, I, do CPC), pois a relação processual, como se sabe, não se estabelece enquanto não se realizar a citação válida do Réu, para que venha a integrá-la, sendo que o próprio Autor, com a sua inércia, impossibilitou o desenvolvimento válido e regular do processo. Remessa Oficial a que se nega provimento.

: RXOFROAR-769.392/2001.6 - TRT DA **PROCESSO** 9ª REGIÃO - (AC. SBD12)

JUÍZA CHUM CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA

TRT DA 9º REGIÃO REMETENTE RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

**PROCURADOR** DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-MOS

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OU-

TROS

DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para, afastada a decadência, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho para que julgue a Ação Rescisória como entender de direito, restando prejudicado o exame do Recurso Ordinário da União Federal.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA. NÃO-CONSUMAÇÃO ANTES DA EDIÇÃO DA MP 1577/97. AM-PLIAÇÃO DO PRAZO. A vigência da MP 1577/97 e de suas reedições implicou o elastecimento do prazo decadencial para o ajuizamento da ação rescisória a favor dos entes de direito público, autarquias e fundações públicas. Se o biênio decadencial do art. 495 do CPC findou após a entrada em vigor da referida medida provisória e até sua suspensão pelo STF em sede liminar de ação direta de inconstitucionalidade (ADin 1753-2), tem-se como aplicável o prazo decadencial elastecido à rescisória.

RXOFAC-769.393/2001.0 - TRT DA 9° REGIÃO - (AC, SBDI2) **PROCESSO** 

CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA CHUM

TRT DA 9º REGIÃO REMETENTE UNIÃO FEDERAL AUTOR(A)

**PROCURADOR** DR. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LE-

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA INTERESSADO(A): ABRAHÃO PATRUNI JÚNIOR E OU-

ADVOGADO : DR. ALBERTO AUGUSTO DE POLI

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento à Remessa Oficial para determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem para que julgue a Ação Cautelar Incidental nº 87/99 como entender de direito

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR TIDA COMO PREJUDI-CADA. DESCONSTITUIÇÃO DO FUNDAMENTO. Em sendo desconstituído no exame do Recurso em Ação Rescisória o fundamento pelo qual entendeu-se prejudicado o exame da Ação Cautelar Incidental, merece provimento a Remessa Oficial para determinar o retorno dos autos ao Regional para que julgue a Ação Cautelar Incidental nº 87/99 como entender de direito.

RXOFROAR-772.871/2001.3 - TRT DA 14" REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REMETENTE

DA 14º REGIÃO RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE -

DR. MARCOS ROCHA SOARES ADVOGADO GILBERTO VILLAR TORRES RECORRIDO(S) DR. LEME BENTO LEMOS ADVOGADO

EVA EVANGELISTA DE ARAÚJO SOU-RECORRIDO(S) ZA E OUTROS

TROS

ADVOGADO

**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S)

EMENTA:1) AÇÃO RESCISÓRIA. ATAQUE A ACÓR-DÃO DO REGIONAL JÁ SUBSTITUÍDO POR ACÓRDÃO DO TST (IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO) - De acordo com a teoria da substituição da sentença, formalmente perfilhada no art. 512 do CPC, o julgamento pelo Tribunal substituirá a decisão recorrida no que tiver sido objeto do recurso. Sob essa perspectiva-rescindível será a decisão que por último solucionou o mérito da matéria objeto da rescisão. No caso sub judice, a questão objeto da presente demanda (URP de fevereiro de 1989) foi renovada em resurso da rescisão da presente demanda (URP de servição do TST que o expérição do TST que o experição do EST que o experição do EST que o experição do EST curso de revista, e o acórdão do TST que o solucionou foi a última decisão proferida na causa; esse acórdão, embora não tenha conhecido da matéria, baseou-se no Enunciado nº 317/TST, portanto constitui decisão de mérito, haja vista que este Tribunal, no Precedente nº 42 da SBDI-2, já pacificou o entendimento de que acórdão do TST que não conhece de recurso, ante a aplicação de Súmula contendo tese de direito material, examina o mérito da causa, comportando ação rescisória. Consequentemente, verificando-se que a presente demanda foi promovida para rescindir acórdão do TRT que já foi substituído por acórdão do TST, e, por isso, já não subsiste no mundo jurídico como ato decisório, manifesta é a impossibilidade jurídica do pedido, que ora se declara, por força da ampla devolução, ditada pelo art. 515 do CPC, extinguindo-se o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC; 2) CUSTAS PROCESSUAIS. INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CAUSA - INALTERABILIDADE EX OFFICIO - As custas processuais são calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial, só cordendo o inicial subtribuido à causa na petição inicial, só cordendo o inicial subtribuido à causa na petição contro eficirio.

fixado em lei. : RXOFROMS-773.463/2001.0 - TRT DA 16" REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

CONVOCADA ANÉLIA LI JUÍZA RELATORA

REMETENTE

odendo o juiz alterá-lo se houver impugnação ou outro critério

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL **PROCURADORA** 

DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** 

RECORRIDO(S) ADALVA ALVES MONTEIRO

ADVOGADO DR. JOÃO CARLOS COSTA FREITAS AUTORIDADE COATORA JUIZ PRESIDENTE DA CENTRAL DE EXECUÇÃO INTEGRADA DE SÃO

LUÍS

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial para, anulando por erro procedimental a

decisão regional recorrida, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que apreci mérito do Mandado de Segurança, como entender de direito, afastado EMENTA:MANDADO DE SEGURANCA, CABIMEN-

TO. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se firmado no sentido de admitir o mandado de segurança mesmo quando a decisão for passível de recurso, se este não possuir efeito suspensivo e se o ato puder ensejar dano irreparável ou de difícil reparação. Por sua vez, o Tribunal Superior do Trabalho endossa amplamente tal posicionamento, mormente quando, como no caso, a executada, ente público, se encontra na iminência de imediato pagamento de dívida tida como de pequeno valor, sem precatório, sob pena de sequestro. Remessa Oficial e Recurso Ordinário providos para, afastado o descabimento da Segurança, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aprecie o seu mérito.

: RXOFRQAR-775.784/2001.2 - TRT DA **PROCESSO** 

7ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR REMETENTE

TRT DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

IJF - INSTITUTO DOUTOR JOSÉ FRO-

**ADVOGADA** DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO IBIAPI-

NA MENEZES RECORRIDO(S) JOSÉ ALVES PEREIRA E OUTROS ADVOGADO DR. PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma do acórdão recorrido

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTI-TUIÇÃO. ARTIGO 512 DO CPC, DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. Rescindível é a decisão que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito, tendo em vista a teoria da substituição prevista pelo artigo



512 da Lei Adjetiva Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido quando se postula na Rescisória a desconstituição de sentença substituída por acórdão proferido pelo Regional. Processo extinto, sem exame de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** ED-AIRO-775.978/2001.3 - TRT DA 4\*

REGIÃO - (AC. SBD12) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. MARCELO MACDONALD REIS

**ADVOGADO** DR. GUSTAVO JUCHEM

EMBARGADO(A)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, PAPE-LÃO E CORTIÇA DE PORTO ALEGRE

ADVOGADO DR. JORGE AUGUSTO BERGESCH

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, a teor do Enunciado nº 278 do Tribunal Superior do Trabalho para, sanando a omissão do acórdão embargado, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o Agravo de Instrumento, nos moldes da

cipais, a fim de processar o Agravo de Instrumento, nos moldes da letra "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. PEDIDO DE PROCESSAMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NO AUTOS PRINCIPAIS. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/99 ALTERADA PELA RESOLUÇÃO 102/2000. Embargos aco-libidos com oficilo predificativa pera referenda a caráctão comparado por academica comparado por caráctão com carácta com car lhidos com efeito modificativo para, reformando o acórdão embargado que não conheceu do agravo por deficiência de traslado, determinar a subida dos autos principais, a fim de processar o agravo de instrumento nos moldes da letra "c" do parágrafo único do item II da Instrução Normativa nº 16/99 do TST

PROCESSO : RXOFROAR-781.690/2001.9 - TRT DA 11" REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

REMETENTE TRT DA H\* REGIÃO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA RECORRENTE(S)

DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCOR-RO DA SILVA REIS **PROCURADORA** 

RECORRIDO(S) WALTER ALBERTO DIEDERICHS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário e à remessa de ofício.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTÓ DO ART. 7°, XXIX, A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SÚMULA N° 298 DO TST. Carece de prequestionamento a violação do art. 7°, XXIX, "a", da Constituição
Federal, invocada na ação rescisória, se a decisão rescindenda deixa de enfrentar a questão da prescrição total, por considerar inovatória sua invocação em contra-razões, quando, na contestação, somente havia sido arguida a prescrição parcial. Recurso ordinário e remessa ex officio desprovidos

 ROAG-781.701/2001.7 - TRT DA 23<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATORA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM

RECORRENTE(S)

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA

ADVOGADO MAIZMAN

RECORRIDO(S) : EDISON MATILDE DE SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:AÇÃO CAUTELAR DE CUNHO SATISFA-TIVO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. De acordo com a doutrina e a jurisprudência majoritárias, a Ação Cautelar destina-se, especificamente, a resguardar a ação principal a que se vintina-se, especificamente, a resguardar a ação principal a que se vincula, a fim de que, caso esta seja julgada procedente, possa ter defecho útil quanto à prestação jurisdicional nela invocada. Na Ação Cautelar, a tutela final a ser obtida no processo principal não é antecipada, nem em parte, limitando-se o Magistrado a adotar medidas que têm por único escopo manté-la em condições de exeqüibilidade eficaz. É o que se extrai do contido nos artigos 798 e 808 do CPC, segundo os quais, como se sabe, o Processo Cautelar, destituído de curbo satisfativo prossui cartigo aprincipalmente instrumente. tituído de cunho satisfativo, possui caráter eminentemente instrumental, acessório e provisório, não se prestando, portanto, para antecipar a eficácia do provimento sentencial cognitivo ou executivo, dos quais se revela, tão-somente, auxiliar. Nesse passo, a decisão que deixa de observar tais preceitos, antecipando, com efeitos satisfativos, via cautelar, a tutela almejada pelo Autor no processo principal, incorre em cabal ilegalidade e, ainda, violação ao direito da parte contrária ao devido processo legal. *In casu*, o pedido cautelar deduzido pela ora Recorrente tinha por objeto a liberação de penhora em dinheiro realizada no processo executório, conferindo-se, assim, imediata exequibilidade à decisão então proferida por ocasião dos Embargos à Execução, a qual julgara procedente o pedido de desconstituição da aludida constrição. Ora, a concessão da medida liminar buscada implicaria, necessariamente, como bem assentou a eg. Corte de origem, na antecipação e substituição da tutela jurisdicional a ser prestada no julgamento do Agravo de Petição (processo principal), atribuindo-se

caráter de satisfatividade à tutela cautelar, consequência que, nesse carater de sanstatividade à tutela cautelar, consequencia que, nesse contexto, afigura-se inadmissível, como dantes elucidado. Assim, a postulação da executada somente será viável mediante o acolhimento do recurso aliás já intentado no processo de execução, o que certamente culminará na satisfação do direito substancial também ali versado, na medida em que já reconhecido nos Embargos à Execução, porém ainda não efetivado dado o efeito suspensivo de que é dotado. Recurso Ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-785.379/2001.1 - TRT DA 8ª RE-GIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

RELATORA CHUM

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-RECORRENTE(S) CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-**ADVOGADA** NADER **ADVOGADO** DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA

DR. SÉRGIO L. TEXEIRA DA SILVA CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREI-ADVOGADO RECORRIDOS RA, ANGÉLICA NORONHA FARIA E SOUZA, CLARA MARIA DAS GRAÇAS

PORTO OLIVEIRA, ELIZETE SILVA DE BRITO, HELOISA HELENA RAIOL NU-NES, JOSÉ MARIA DE ARAŬIO PINTO, MARIA JURACY PONTE DE SOUZA, MARIA HELENA CORREA MARTINHO, MARIA JÚLIA DE MORAES TEIXEIRA, RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO, BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:TUTELA ANTECIPADA CONFERIDA NA SENTENÇA/ACORDÃO - NAO-CABIMENTO DE MANDADO SENTENÇA/ACORDAO - NAO-CABIMENTO DE MANDADO DE SEGURANÇA Esta Corte já possui posicionamento pacífico, no sentido de "a antecipação da tutela conferida na sentença não comporta impugnação pela via do mandado de segurança, por ser impugnável mediante recurso ordinário"; sendo a ação cautelar o meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso (Orientação Jurisprudencial SDI-2 nº 51). No caso, a tutela antecipatória foi conferida em acórdão proferido pelo Egrégio 8º Regional, sendo impugnável, pois, pela via do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896, da CLT. Recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAR-397.298/1997.0 - TRT DA 4" RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

ALBERI JOSÉ BUTTINFER RECORRENTE(S)

DR. LUIZ CARLOS DE ALMEIDA FEI-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) PANAMERICANA DE SEGUROS S.A. E **OUTRA** 

: DR. ANDRE LUIZ BARATA DE LACER-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

EMENTA:ACÃO RESCISÓRIA. SENTENCA HOMO-LOGATÓRIA DE ACORDO. NÃO-OCORRÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSENTIMENTO OU DE FORMA. Não há como invalidar a transação ultimada em acordo considerado legítimo e legal. Trata-se de ato jurídico perfeito, sem vícios de consentimento ou de forma, visto que em nenhum momento alegou ou demonstrou o recorrente ter sido coagido a assinar qualquer documento. Até porque caso não concordasse com a proposta de acordo, poderia tê-la recusado e prosseguido com a reclamação. Não há portanto motivo plausível nem visível para se duvidar da licitude do objeto, da capacidade do autor e da legitimidade do ato, concluído sob os auspícios da autoridade judicial. Recurso ordinário a que se nega provimento.

: RXOFROAR-400.425/1997.6 - TRT DA PROCESSO 11º REGIÃO - (AC. SBD12)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO REMETENTE DA 11º REGIÃO MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITU-RECORRENTE(S)

RA MUNICIPAL PROCURADOR DR. JOSE BARBOSA FEITOZA

ANTONIA OLENIVA DO NASCIMENTO RECORRIDO(S) SOBRINHO

: DR. ANTÔNIO EDUARDO G NUNES

**ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. OFENSA AO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO. Concluindo a decisão rescindenda que o vínculo existente entre a reclamante e o Município de Manaus era de natureza celetista, resulta inviável reconhecer-se a alegada ofensa ao art. 114 da Constituição a autorizar a rescisão do julgado com fundamento no art. 485, V, do CPC. Recurso e remessa a que se nega provimento.

**PROCESSO** ED-ROAG-460.085/1998.2 - TRT DA 3\*

REGIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E RE-

ADVOGADO DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **ADVOGADO** 

EMBARGADO(A) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Excelentíssimo Senhor Ministro.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. SÃO. COMPLEMENTAÇÃO DO JULGADO. EXPLICITAÇÃO DOS TERMOS. DECADÊNCIA. DESERÇÃO. INCIDÊNCIA DA REGRA GERAL. ITENS I E HI DO ENUNCIADO Nº 100 DO TST. 1. Dada a referência expressa no texto do Enunciado nº 100 do TST sobre as hipóteses em que não seria possível postergar-se o início da contagem do prazo decadencial, ou seja, quando declarado o recurso intempestivo ou incabível, não há que se cogitar desse efeito no caso de o recurso ter sido declarado deserto. As exceções à incidência da regra geral estão expressamente previstas no texto sumulado, e entre elas não se incluiu a deserção. Nessa hipótese, somente pode ser iniciada a contagem do prazo decadencial de que trata o art. 495 do CPC após o trânsito em julgado da última decisão proferida na causa. 2. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos.

ROAR-482.892/1998.7 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) JOSÉ ORLANDO DE MELO ADVOGADO DR. DJALMA DE BARROS

BORBOREMA IMPERIAL TRANSPOR-RECORRIDO(S) TES LTDA DR. SERGIO AQUINO

ADVOGADO DR. PAULO SOARES C. DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Não conhecer do Recurso Ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. Recurso ordinário interposto a decisão regional que, no dispositivo, encampou a tese principal, consistente na violação do artigo 477, § 8°, da CLT. Se a decisão recorrida, ao julgar procedente a rescisória, fundamenta-se no pedido subsidiário, consistente na violação do artigo 920 do Código Civil, mas conclui em juízo rescisório por aceitar a tese principal - violação do artigo 477, § 8°, do CPC -, é desfundamentado o recurso que ataca apenas o fundamento subsidiário, que não norteou a decisão agredida, nos termos do artigo 469 do CPC. Recurso não conhe-

PROCESSO ROAA-507.883/1998.8 - TRT DA 13° RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL DRA. SUZANA MEJIA

ADVOGADA **PROCURADOR** 

DR. GUSTAVO CÉSAR DE FIGUEIREDO PORTO

SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINPEF RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA

DECISÃO:Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA:AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA UNIÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NO PROCESSO DE CO-NHECIMENTO, AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL PARA PROPOSITURA DE AÇÃO ANULATÓRIA. Não obstante possa estar presente o requisito da necessidade da intervenção do Judiciário, carece a recorrente de interesse na propositura da ação anulatória, por não ser adequada ao fim ali pretendido de nulificar os atos praticados após a prolação do acórdão regional, por ausência de intimação pessoal na forma do artigo 236, do CPC. Isso porque achase subjacente à pretensão o propósito de anular-se a decisão da qual diz não ter sido intimada pessoalmente, só alcançável por meio de ação rescisória, conforme se depreende do cotejo entre os artigos 485 e 486, ambos do CPC. Além disso, indiferente à circunstância de que à época a União não desfrutava da prerrogativa da intimação pessoal, a alegação de que não o teria sido induz a idéia de não fluência de qualquer prazo processual, pelo que seria cabível a imediata interposição do recurso pertinente e não a propositura de mera ação anulatória. Imperativa, pois, a extinção do processo sem julgamento



ADVOGADO

: A-ED-A-ROMS-531.713/1999.1 - DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO AGRAVANTE(S) EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A. ADVOGADO DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO

DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS

CLÉSIO ONORATO CORREA AGRAVADO(S) DRA. MARIA CATARINA BENETTI BARRETO **ADVOGADA** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo, por ausência de recolhimento da multa imposta no agravo anterior e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil, de forma cumulativa com a condenação

EMENTA:AGRAVO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS - INADEQUAÇÃO E DESERÇÃO. Os embargos declaratórios opostos da decisão que não conheceu do agravo da Reclamada, por ausência de fundamentação, não revelam qualquer relação com a decisão embargada, pois, embora o número de referência seja o mesmo do mandado de segurança, referiram-se a processo diferente dos presentes autos (AIRR nº 531.713/99.1), com o teor da fundamentação destoando completamente. Além da ocor-rência de erro grosseiro, quando da oposição dos embargos decla-ratórios, não foi preenchido o pressuposto de admissibilidade re-ferente ao pagamento da multa de 10%, imposta por ocasião do julgamento do agravo, pagamento este necessário para a interposição de qualquer outro recurso, nos termos do art. 557, § 2°, parte final, do CPC. Assim, de qualquer forma, não poderiam ser conhecidos os embargos declaratórios da Reclamada, seja pela inadequação, seja pela deserção do recurso. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

: ED-ROAR-542.437/1999.2 - TRT DA 9\*
REGIÃO - (AC. SBD12)
: MIN. RONALDO LOPES LEAL **PROCESSO** 

RELATOR **EMBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA DRA. CARMEN FRANCISCA W. DA SILVEIRA ADVOGADA

EMBARGADO(A) **ADVOGADO** 

CEZER LUIZ DA SILVA LIMA DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

tórios. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Ausentes os pressupostos a que alude o artigo 897-A da CLT, com a redação da Lei n.º 9.957, de 12/1/2000, devem ser rejeitados os embargos de

declaração.

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** ED-AR-546.161/1999.3 - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. FRANCISCO FAUSTO **EMBARGANTE** BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. DR. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL **ADVOGADO** DR. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO **ADVOGADO** SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EMBARGADO(A)

: DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declara-

DECISAO: Por unanimidade, acoiner os Embargos Deciaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. AÇÃO RESCISÓRIA DE AÇÃO RESCISÓRIA. CABIMENTO. 1. O cabimento da ação rescisória, proposta com o objetivo de obter-se a desconstituição de decisão proferida em autos de outra ação rescisória anteriormente ajuizada, embora admitido, tanto na doutrina como na jurisprudência, deve ser visto com restrição. Nessa hipótese, o fundamento do pedido de desconstituição deve estar atrelado a vício originado no julgamento da ação rescisória anteriormente ajuizada, sendo ainda necessário que o vício suscitado não guarde qualquer relação com a causa de pedir e o próprio pedido declinados na ação rescisória em cujo julgamento teve origem a decisão indicada para a desconstituição, sob pena de eternizar-se a prestação jurisdicional já ofertada à parte. 2. Embargos declaratórios acolhidos apenas para prestar esclarecimentos à parte.

: AC-559.055/1999.4 (AC. SBD12) **PROCESSO** MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAU-RELATOR UNIÃO FEDERAL AUTOR(A) DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ALDACY SANTOS RIBEIRO E OU-**PROCURADOR** RÉU

DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVE-DO **ADVOGADO** 

RÉU MARIA LEDA ALVES FEITOSA E OU-

Diário da Justiça - Seção 1 ADVOGADO : DR. JULMAR ROCHA LIMA DE BAR-

: FRANCISCA SOUSA PEREIRA

DR. VICENTE DE PAULA SOUZA

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, isenta do recolhimento.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - PERDA DO OBJETO. Tendo transitado em julgado o acórdão da ação prin-

cipal, a cautelar perde o objeto.

RÉU

ÁDVOGADO

**PROCESSO** : ED-RQAR-584.235/1999.6 - TRT DA 9<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO BANCO DO BRASIL S.A. RELATOR **EMBARGANTE ADVOGADO** DR. ADROALDO JOSÉ GONÇALVES ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA ADVOGADO DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BAR-

RETO TEREZINHA MALANCHEN NAKONEC-EMBARGADO(A)

DR. ANTÔNIO CARLOS CASTELLON VILLAR **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Processo Civil.

EMENTA:EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. Se a decisão embargada não é omissa, porquanto apreciou todos os pontos da controvérsia, decidindo em sintonia com a jurisprudência atual, iterativa e notória da SBDI-2 desta Corte (OJs nº 42 e 48), não está presente o requisito do ser 5.35 II. do CDC de forma que os embargos de declaração desum art. 535, II, do CPC, de forma que os embargos de declaração devem ser rejeitados, porquanto não servem ao fim de modificar o mérito da decisão embargada, impondo a aplicação de multa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. Embargos de declaração rejeitados, com aplicação de multa.

**PROCESSO** : ED-A-RQAG-598.579/1999.8 - TRT DA 5º REGIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR

MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO JOSELITO ALVES BARRETO EMBARGANTE **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PIN-

DRA. ISIS MARIA BORGES RESENDE REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. ADVOGADA EMBARGADO(A) DRA, MARIA SUELY DO CARMO V. ADVOGADA

DR. JULIANO RICARDO DE VASCON-CELLOS COSTA COUTO **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil, de forma cumulativa com a multa determinada pela

decisão embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - IMPOSIÇÃO DE MULTA NA DECISÃO EMBARGADÁ - ART. 557, §
2°, DO CPC - OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO. Inexistindo, nos autos, qualquer recibo de depósito ou certidão cartorária do pagamento da multa imposta por ocasião do julgamento do agravo anteriormente interposto, e considerando que a parte final do § 2º do art. 557 do CPC dispõe que a interposição de qualquer recurso fica condicionada ao depósito do valor da multa respectiva, os presentes embargos declaratórios não alcançam conhecimento, por ausência de um dos pressupostos extrínsecos desse recurso. Embargos declaratórios não conhecidos, por ausência do pagamento da multa imposta na decisão embargada e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, impõe-se a condenação do Embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, de forma cumulativa com a multa determinada pela decisão embargada, conforme precedentes desta Corte, do STF e do STJ.

**PROCESSO** : ROAR-620.496/2000.4 - TRT DA 15ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRI-CO DE PINDAMONHANGABA RECORRENTE(S)

DRA. NILZA MARIA HINZ ADVOGADA

DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PAS-ADVOGADO

DR. MÁRCIO GUILHERME MOREIRA **ADVOGADO** DA CUNHA RABELO

RECORRIDO(S) AÇOS VILLARES S.A

DŘA. MARINEVES RUFINO GAZANI ADVOGADA

DR. MARCELO COSTA MASCAR<sup>O</sup> NASCIMENTO ADVOGADO

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA LYRA BERGAMO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-ADVOGADO TES

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Ronaldo Lopes Leal e João Oreste Dalazen, dar provimento ao Recurso Ordinário para julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO DA LEI. Inviável o êxito da ação rescisória quando, não tendo sido enfrentado o cerne da decisão rescindenda, a violação do preceito indicado somente ocorreria se de forma reflexa. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** 

: AR-628.857/2000.2 (AC. SBDI2) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA - CEFET/RJ AUTOR(A)

ADVOGADO DR. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

DR. EDUARDO HENRIQUE A. C. MO-ADVOGADO

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR** ALMIR DE SOUZA ESTEVES E OU-TROS

ADVOGADO : DR. MAURO ROBERTO GOMES DE

**ADVOGADO** : DR. GIBRAN MOYSÉS FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas a cargo do autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no importe de R\$ 400,00 (qua-

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EFEITOS DA CONDENAÇÃO PROJETADOS PARA PERÍODO POSTERIOR À CONVERSÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. Vale alertar desde logo para a inviabilidade de desconstituição do julgado por violação dos arts. 243 da Lei nº 8.112/90 e 114 da Constituição Federal por incidência do Enunciado nº 298/TST. A verdade é que para ultrapassar o óbice do referido verbete sumular deveria o autor ter enquadrado a pretensão rescindente no inciso II do art. 485 do CPC, trazendo como motivo de rescindibilidade a incompetência absoluta do Juízo prolator do acórdão, cujo exame prescinde do prequestionamento. Isso porque a real intenção do autor é limitar os efeitos pecuniários da condenação do processo rescindendo à data da transposição do Regime Jurídico. Mas isso não está deduzido na inicial pois seria necessário requerer a rescisão parcial do julgado por incompetência superveniente. E uma vez que o autor não cuidou de deduzir o pedido pertinente, é defeso ao Tribunal o levar em conta no exame da pretensão rescindente, em face da proibição do julgamento extra petita. Além disso, a matéria não é própria de rescisória, bastando que a parte, utilizando a prerrogativa inscrita no art. 741, VI, do CPC, invoque o tema no âmbito da execução. Ação rescisória improcedente.

: RXOFROAR-648.886/2000.7 - TRT DA 18° REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

REMETENTE TRT 18ª REGIÃO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO RECORRENTE(S)

SOCIAL - INSS

DR. JOSÉ DE OLIVEIRA PROCURADOR RECORRIDO(S) OVÍDIO MARTINS DE ARAÚJO

ADVOGADO DR. FRANCISCO PLÁCIDO BORGES

HÍNIOR

DECISÃO:I - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária; II - por unanimidade, julgar parcialmente procedente a Ação Cautelar em apenso para confirmar a liminar deferida, que suspendeu a determinação de pagamento do precatório nº 43/00, referente à execução da Reclamação Trabalhista nº 1.559/90, oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, apenas

quanto ao reajuste do Plano de Carreira, Cargos e Salários no mês de janeiro de 1988. Custas pelo Autor, isento na forma da lei.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA DECISÃO REGIONAL EM DETRIMENTO DO ACÓRDÃO DO TST QUE A CONVALIDARA, IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Constatado que a pretensão rescindente foi disparada contra o acórdão regional em detrimento da decisão desta Corte que o convalidara, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 512 do CPC. Considerando, contudo, a circunstância de o réu não ter interposto recurso ordinário contra a decisão que julgou parcialmente procedente a rescisória e diante da proibição da reformatio in pejus, convém negar provimento ao recurso do autor e, em sede de reexame necessário, manter o acórdão regional.



**PROCESSO** : A-ROMS-648.890/2000.0 - TRT DA 9º REGIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) SÔNIA AMANCIO DE MELO DR. LUIS ROBERTO SANTOS **ADVOGADO** AGRAVADO(S) RANCO DO ESTADO PARANÁ S A **ADVOGADO** DR. APARECIDO DOMINGOS ERRE-RIAS LOPES ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO INTERPOSTO AO DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA NA FORMA DO ARTIGO 557 DO CPC E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2000. 1) -EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONVERSÃO EM AGRA-VO - O despacho que denega seguimento a recurso, na forma do art. 557 do CPC, tem natureza de provimento terminativo do feito e, por conseguinte, pode ser modificado pelo colegiado. Assim, os embargos de declaração opostos a essa modalidade de despacho, quando evidenciarem caráter infringente, podem ser recebidos como agravo, em observância aos princípios da fungibilidade e celeridade processuais; 2) - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE QUE A EXECUÇÃO É PARCIALMENTE DEFINITIVA - A alegação de que a execução já é parcialmente definitiva não impulsiona o agravo, pois não há comprovação nos autos do trânsito em julgado parcial da decisão exequenda nem da existência de parte incontroversa sobre a qual já não paira recurso a ser decidido, e que, por isso, remanescerá devida, seja qual for a decisão final, e, assim, possa ser objeto de execução definitiva. Ao contrário, constata-se da documentação neles anexada o oferecimento de embargos à execução e de impugnação aos cálculos. pendentes de julgamento, no aguardo do retorno dos autos principais, que ora se encontram em trâmite nesta corte em grau de recurso de revista (TST-RR-598.241/99.9), o que denota que o montante da execução ainda não está revestido de liquidez e certeza; 3) - PE-NHORA EM DINHEIRO - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - DI-REITO LÍQUIDO E CERTO - In casu, impõe-se a manutenção do despacho agravado, em face de o recurso ordinário interposto pela fitisconsorte passiva se revelar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta corte, consubstanciada no Precedente nº 62 da SBDt2, segundo a qual "em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do artigo 620 do CPC." A premissa de que inexiste base legal que ampare o direito líquido e certo do banco impetrante não se revela plausível na hipótese, visto que o Verbete no 62 da SBD12 está centrado na interpretação do art. 620 do CPC. Agravo a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AR-656.705/2000.6 (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL AUTOR(A) **ADVOGADO** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RÉU PAULO ROBERTO MÁRIO DE MENE-**ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória para desconstituir o acórdão rescindendo proferido pela Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho no julgamento do processo nº TST-RR-553.837/99.8 e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento, declarar a improcedência da Reclamação Trabalhista (processo nº 554/93, MM. Vara do Trabalho de Triunfo-RS). Custas, pelo Réu, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3,000,00 (três mil reais), valor fixado à causa, dispensado o Réu do recolhimento das custas processuais na Ação Rescisória e na Reclamação Trabalhista.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. ESTABILIDADE PRO-VISÓRIA, ART. 118 DA LEI Nº 8.213/91. INEXISTÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E PARTE DISPOSITIVA DA DECISÃO RESCINDENDA. Decisão rescindenda contraditória, mediante a qual foi determinado que a Reclamada, ora Autora, procedesse à reintegração do Reclamante, ora Réu, no emprego, em decorrência do reconhecimento da estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91, com o consequente pagamento dos salários relativos ao período, apesar de na fundamentação se consignar a inexistência de acidente de trabalho. Pretensão rescisória fundada na existência de violação dos arts, 832 e 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, 5°, incs. H. XXXV, LIV e LV, e 93, inc. IX, da Constituição Federal e 118 da Lei nº 8.213/91. Ofensa ao art. 118 da Lei nº 8.213/91 demonstrada, tendo em vista que a estabilidade provisória prevista nesse preceito legal tem como requisito a ocorrência de acidente de trabalho. Procedência da ação rescisória para que seja desconstituído o acórdão rescindendo e, em juízo rescisório, declarada a improcedência da ação trabalhista

: ED-ROAR-659.651/2000.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR PEREIRA COMPANHIA COTIA & KOCHI INDÚS-EMBARGANTE

TRIA DE PAPÉIS

DR. ÉDEL THEOPHILO FERNANDES ADVOGADO EMBARGADO(A) WALKIR ANTÔNIO DE MORAES AGA-

PITO E OUTRO DR. DERLY RODRIGUES DA SILVA

OLIVEIRA DECISÃO:Por unanimidade, acolher os Embargos Declara

tórios para, sanando erro material, determinar que, à folha 267, onde se fê, por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário, leiase, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: Embargos acolhidos para sanar erro material.

: ED-RXOFROAR-662.118/2000.0 - TRT DA 17º REGIÃO - (AC. SBD12) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

**EMBARGANTE** MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-

ADVOGADO

ADVOGADO

DR. JOÃO APRÍGIO MENEZES JOSÉ SILVESTRE DE JESUS DR. LUIZ CARLOS DA SILVA JÚNIOR EMBARGADO(A)

ADVOGADO JOÃO CARVALHO DE OLIVEIRA E OU-EMBARGADO(A)

DR. FRANCISCO AZEVEDO AMORIM ADVOGADO EMBARGADO(A) JOEL JOSÉ DA COSTA DR. ANDRÉ FRANCISCO RIBEIRO GUI ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os embargos de decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados diante da higidez do acórdão embargado no confronto com o art. 535 do CPC.

: ED-ROAR-667.952/2000.2 - TRT DA 12° REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. GELSON DE AZEVEDO RELATOR **EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS JORNALISTAS PRO-FISSIONAIS DE SANTA CATARINA

DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

JSC - EDITORA JORNAL DE SANTA EMBARGADO(A)

CATARINA LTDA.

'ADVOGADO : DR. WAGNER D. GIGLIO

DECISÃO:Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Ministro Relator.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO RESCISÓRIA. Embargos de declaração acolhidos apenas para prestar esclarecimentos

PROCESSO : AR-678.094/2000.2 (AC. SBD12) RELATOR

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RÉU

AUTOR(A) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN ADVOGADO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE

CARAZINHO

DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

DECISÃO:1 - por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, em face da inépcia da petição inicial com relação ao IPC de junho de 1987, na forma do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil; II - por unanimidade, quanto aos honorários advocatícios, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas processuais pelo Autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 7,000,000, no improte de R\$

7.000,00, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais).

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE
1987. DESCOMPASSO ENTRE A CAUSA DE PEDIR DA RESCISÓRIA E AS RAZÕES DA DECISÃO RESCINDENDA. INÉPCIA DA INICIAL. É flagrante o descompasso entre a causa de pedir da rescisória invocada a partir da tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho/87 e as razões da decisão rescindenda, que concluiu pelo reconhecimento do direito ao reajuste pretendido na reclamatória referente ao Plano cruzado assinalando a sua intangibilidade na esteira do acordo firmado em sede de dissídio coletivo. Tamanho divórcio entre a pretensão rescindente e a fundamentação do acórdão rescindendo equivale à ausência da causa de pedir do parágrafo único, inciso I, do art. 295 do CPC, indutora da inépcia da inicial. Esta, por sua vez, acarreta a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, I, do CPC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEFERIMENTO COM BASE NO ENUNCIADO Nº 220/TST. ENUNCIADO N 298/TST. Não houve no acórdão rescindendo tese acerca do disposto nos arts. 2°, parágrafo único da Lei nº 1.060/50 e 14, §§ 1° e 2° da Lei nº 5.584/70, limitando-se a Corte a consignar a aplicabilidade do

Enunciado nº 220/TST, atraindo o Enunciado nº 298/TST como óbice ao corte rescisório. No particular, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Ação rescisória improcedente.

: ED-RXOFROAR-680.452/2000.5 - TRT DA 3\* REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO RELATOR

PERFIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS **EMBARGANTE** 

**GERAIS - UFMG** 

PROCURADOR DR. IRON FERREIRA PEDROZA EMBARGADO(A) YARA ROZA DE SOUZA ADVOGADO DR. MARCELO AROEIRA BRAGA

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratório

EMENTA: Embargos Declaratórios que não se conhece, por intempestivos

: RXOFROAG-683.667/2000.8 - TRT DA 8º REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

REMETENTE TRT DA 8º REGIÃO

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULŞO POR-RECORRENTE(S)

TUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VI-LA DO CONDE

DR. DOMINGOS FABIANO COSENZA **ADVOGADO** ELIAS MATIAS DE MIRANDA E OU-RECORRIDO(S)

DECISÃO:1 - por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício, II - por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordi-

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM OBRI-GAÇÃO DE DAR. Além de a possibilidade de conversão da obrigação de fazer em indenização ter efetivamente constado da parte dispositiva da sentença do processo de conhecimento, sobressai a circunstância de que na decisão rescindenda não houve emissão de tese acerca da ocorrência ou não da culpa exclusiva do reclamado, requisito exigido para a convolação da sanção ali prevista, pelo que resulta inafastável o óbice do Enunciado nº 298/TST. No particular, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraor-dinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Dessa forma, inviável cogitar-se da alegada ofensa aos arts. 461, § 1°, 610 e 635 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** ED-RQAR-692,534/2000.9 - TRT DA 17a

REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

**EMBARGANTE** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADV.OGADO DR. GILMAR ZUMAK PASSOS

DR WESLEY CARDOSO DOS SANTOS ADVOGADO EMBARGADO(A) JOE LOUIS AVANCINI E OUTROS DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GAR-ADVOGADO

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protefatório, condenar a Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor dos Embargados, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : RXOFROAR-694.229/2000.9 - TRT DA 14° REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR REMETENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) DA 14ª REGIÃO DR. MARCELO JOSÉ FERLIN DAM-**PROCURADOR** BROSO ESTADO DO ACRE - SECRETARIA DE RECORRENTE(S) PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO PROCURADOR DR. TITO COSTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S) ADILENE SOUZA DA SILVA E OU-: DR. NEÓRICO ALVES DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO:I - preliminarmente, manifestou-se o Ministério Público em parecer oral proferido pelo Dr. Edson Braz da Silva, opinando pelo provimento do Recurso Ordinário com a posterior devolução dos autos ao egrégio Tribunal Regional do Trabalho de origem; II - por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário adesivo do Requerente; III - por unanimidade, negar provimento à Remessa de Oficio e ao Recurso Ordinário do Ministério Público do

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INDICAÇÃO EXPRESSA DE VIOLAÇÃO AO ART. 5°, INCISO XXXVI, DA CONSTI-TUIÇÃO FEDERAL. 1. A atual e iterativa jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que somente a invocação expressa de violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal rende ensejo ao acolhimento de pedido formulado rescisória relativamente ao IPC de junho de 1987 e à URP de fevereiro de 1989. 2. Recursos a que se nega provimento.

: AR-702.431/2000.5 (AC. SBDI2) **PROCESSO** RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAI-AUTOR(A) **ADVOGADO** : DR. PAULO RITT DRA. MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DE VASCONCELOS **ADVOGADA** RÉU : MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE SAN-: DR. MÁRCIO MOISÉS SPERB **ADVOGADO** : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A. RÉU

DECISÃO:Por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 500,00, no importe de R\$ 10,00, dispensado o

EMENTA: ACÃO RESCISÓRIA - CEF - RESPONSA-BILIDADE SUBSIDIÁRIA - LEI Nº 8.666/93. Inexistindo violação literal de dispositivo legal, não há como ser julgado procedente o pedido rescisório, que tem como fundamento o artigo 485, V, do CPC, isto porque o posicionamento adotado pela decisão rescindenda revela-se coerente e harmônico com as normas disciplinadoras da matéria em debate, vigentes à época da contratação obreira, coadunando-se também com o contido no Enunciado nº 331-IV-TST, mesmo após sua reapreciação pelo Pleno do TST, face aos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93, que não obstaram a manutenção do entendimento acerca da responsabilização subsidiária, aliás corretamente reconhecida na decisão rescindenda

: A-ROAR-709.146/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RELATOR AGRAVANTE(S) MARINA BARROSO **ADVOGADO** DR. RIAD SEMI AKL DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA ADVOGADO BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. GERALDO DIAS FIGUEIREDO

**PROCESSO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA:1. AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - RE-CURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - NÃO-CONFIGURAÇÃO. A Instrução Normativa nº 3/93 do TST, ao regular o depósito recursal referente aos recursos interpostos perante o TST, previsto no art. 899, §§ 1º e 2º, da CLT, dispõe acerca de sua exigibilidade para fins de garantia do juízo recursal, nas hipóteses de "decisão condenatória ou executória de obrigação de pagamento em pecúnia, com valor líquido e arbitrado" (inciso I). Desta forma, como o Regional julgou procedente a ação rescisória, rescindindo parcialmente a sentença de primeiro grau, para condenar os Réus ao pagamento de diferenças salariais pela complementação de aposentadoria, sem arbitrar o valor da condenação, não subsiste a alegação de deserção do recurso ordinário. 2. DECADÊNCIA - RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVO - ITEM III DA SÚMULA Nº 100 DO TST. Se a Recorrente não comprovou oportunamente a tempestividade do recurso ordinário, deixando de juntar o documento da postagem e recebimento da intimação, considera-se o início do prazo recursal a partir da ciência presumida da intimação, nos termos da Súmula nº 16 do TST, razão pela qual a decisão que rejeitou os embargos declaratórios confirmou a intempestividade do apelo. Desta forma, incide sobre a hipótese o comando do item III da Súmula nº 100 do TST, no sentido de que, havendo recurso manifestamente intempestivo, o termo inicial

do prazo decadencial flui do exaurimento do prazo em que deveria ter sido interposto o apelo. Assim, verificada a decadência da ação rescisória, não merece reparos o despacho-agravado, que extinguiu o processo, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Agravo desprovido.

PROCESSO : ED-ROAG-712.004/2000.8 - TRT DA 3\* REGIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

**EMBARGANTE** 

: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO EMBARGADO(A) : ÓPTICA CENTRO VISÃO LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor da Embargada, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** : ED-ROAG-712.006/2000.5 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO **EMBARGANTE** COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA

ADVOGADO DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN NETO EMBARGADO(A) : PECADO ORIGINAL LTDA.

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCA-BIMENTO. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses de cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nenhuma das legais, inteiramente descabido o seu manejo, mormente se por seu intermédio o embargante pretende apenas a eternização do debate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, emprestando a esse procedimento aparência de prequestionamento. Embargos Declaratórios rejeitados.

ROMS-715.335/2000.0 - TRT DA 2º RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2) RELATOR MIN. GELSON DE AZEVEDO RECORRENTE(S) BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) DR. ANDRÉ MATUCITA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOSÉ ALEXANDRE DEL MORAL **ADVOGADA** DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS DR. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚ-**ADVOGADO** NIOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS RECORRIDO(S) BRASILEIROS S.A. AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 53º VARA DO TRA-COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. INSTITUI-ÇÃO FINANCEIRA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. EXECUÇÃO DIRETA. Penhora de dinheiro de instituição financeira em liquidação extrajudicial. Ato judicial impugnável mediante recurso próprio. Não cabimento de mandado de segurança. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** A-ROAR-718.344/2000.0 - TRT DA 10<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE RELATOR F. FERNANDES AGRAVANTE(S) FABIÃO DOS SANTOS E OUTROS DR. DAISON CARVALHO FLORES ADVOGADO **ADVOGADO** DR. MARCOS LUIS BORGES DE RE-SENDE FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DIS-AGRAVADO(S) TRITO FEDERAL - FEDF:
DR. ROBSON CAETANO DE SOUSA ADVOGADO PROCURADORA : DRA. YARA FERNANDES VALLADA-

DECISÃO:I - preliminarmente, receber o Agravo Regimental como Agravo do artigo 557, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, determinando em conseqüência, a reautuação dos autos; II - por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA:AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM

AÇÃO RESCISÓRIA. Nega-se provimento ao Agravo previsto no art. 557, § 1°, do CPC, quando a parte não logra êxito em infirmar os fundamentos do despacho impugnado.

**PROCESSO** ED-ROAR-726.814/2001.6 - TRT DA 1ª

REGIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN **EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TERESÓPOLIS

**ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-EMBARGADO(A)

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-

ADVOGADO DR. CARLOS ROBERTO FONSECA DE ANDRADE

ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios e, em face de seu caráter meramente protelatório, condenar o Embargante ao pagamento de multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, em favor do Embargado, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados diante da higidez jurídica do acórdão embargado no cotejo com o art. 535 do CPC.

**PROCESSO** ROAR-727.184/2001.6 - TRT DA 4 RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. SOLON MENDES DA SILVA ADVOGADO ADVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RECORRIDO(S)

URUGUAIANA

ADVOGADO DR. AUGUSTO RECENA GRASSI **ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO. Quanto à alegada ausência de individualização e identificação dos empregados substituídos pelo Sindicato recorrido no processo rescindendo, não há margem a reconhecer-se ofensa aos arts. 8°, III, da Constituição e 872 da CLT, ante o óbice do Enunciado nº 298/TST. No particular, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em tela, no que se refere ao prequestionamento, por se tratar a rescisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole extraordinária. Mas, bem o examinando, percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz ter sido agredida no processo rescindendo. Por outro lado, diante do argumento de que a condenação em honorários advocatícios confronta com a jurisprudência sedimentada nos Enunciados nºs 219, 220 e 310 do TST, defronta-se com o fato constrangedor de a pretensão rescindente, embora dis-parada contra a sentença proferida em embargos à execução, ter visado na verdade desconstituir a decisão proferida no processo de conhecimento. Desse divórcio entre a causa de pedir e o pedido extrai-se a inépcia da inicial, na forma do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, à medida em que dos fatos ali expostos não decorre logicamente a conclusão de desconstituir a decisão dos embargos à execução, afastada a alternativa de o Tribunal examinar a pretensão rescindente à luz da decisão do processo de conhecimento, face à proibição de julgamento extra petita. Registre-se, de qualquer forma, que o suposto não-preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para o recebimento da verba não chegou a ser examinado na 3.584/10 para o recepineiro da verba hao enegou a sei examinado na decisão rescindenda, pelo que resulta inviável reconhecer-se a propalada violação dos arts. 5º, II, da Constituição, 2º, parágrafo único, da Lei nº 1.060/50 e 14, §§ 1º e 2º, da Lei nº 5.584/70, dada a incidência do Enunciado nº 298/TST. Recurso a que se nega provimento.

: AR-728.492/2001.6 (AC. SBDI2) **PROCESSO** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AUTOR(A) BANCO DO BRASIL S.A.

DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BARRETO ADVOGADO

DR. RICARDO LEITE LUDUVICE ADVOGADO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RÉU

ANGRA DOS REIS

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar as preliminares de extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido e por ausência de prequestionamento, suscitadas em contestação e, no mérito, também por unanimidade, julgar improcedente a Ação Rescisória. Custas, pelo Requerente, no montante de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil

....



EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITE-AL DE LEI. REFLEXO DA URP DE ABRIL E MAIO EM INHO E JULHO DE 1988. 1. Ação rescisória contra acórdão que stringe a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorites das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 30 de 16,19% sobre os vencimentos de abril, maio, junho e julho de 88. Alegação de ofensa ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição deral. 2. Não viola direito adquirido do empregador, consubstando em alegada violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição deral, a condenação aos reflexos das URPs de abril e maio de 1988 deral, a condenação aos reliexos das URPs de abril e maio de 1988 s meses de junho e julho. O direito a tais reflexos decorre da edição Decreto-Lei nº 2:453, de 10 de agosto de 1988, que determinou a sosição, apenas no mês de agosto de 1988, dos reajustes com base s URPs de abril e maio de 1988, até então suspensas. 3. Pedido de signa lucada interpresentativa. cisão julgado improcedente.

ROCESSO : ED-ROAR-733.107/2001.2 - TRT DA 3\* REGIÃO - (AC. SBDI2) **ELATORA** MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI **MBARGANTE** BANCO DO BRASIL S.A.

DR. ANTÔNIO LUIZ BARBOSA VIEI-**DVOGADO** DVOGADO DR. RICARDO LEITE LUDUVICE

DVOGADO DR. MARCO AURÉLIO AGUIAR BAR-

**ROCESSO** 

DVOGADO

ANTÔNIO FONSECA DE MACEDO E MBARGADO(A) OUTROS

DVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar os Embargos Declara-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - DESCA-MENTO. Os Embargos de Declaração têm suas estritas hipóteses cabimento previstas no artigo 535 do CPC. Não se verificando nhuma das legais, inteiramente descabido o seu manejo, mormente por seu intermédio o embargante pretende apenas a eternização do bate acerca de questões suscitadas e já decididas nos autos, em-estando a esse procedimento aparência de prequestionamento. Emrgos Declaratórios rejeitados

: ROAR-734.496/2001.2 - TRT DA 22" RE-GIÃO - (AC. SBD12) **ELATORA** : JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI ECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DR. ARTHUR FURTADO LAURENTINO DVOGADO DVOGADO DR. JOÃO MARMO MARTINS ECORRIDO(S) EDÉSIO VERAS DE CARVALHO E OU-TROS DVOGADO : DR. JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOA-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

: DR. JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZER-

rdinário EMENTA: Quando o Tribunal Regional recusa a apreciação tema não articulado em contestação, porque alegado serodiamente, caberia rescisória se se demonstrasse a alegação oportuna e não a

e pretenda que o tema não articulado ensejaria decisão diversa da oferida. Recurso ordinário improvido.

: RXOFROAR-735.244/2001.8 - TRT DA 10 REGIÃO - (AC. SBDI2) **ROCESSO ELATOR** MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMETENTE** TRT 10ª REGIÃO ECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL ROCURADOR DR. MANOEL LOPES DE SOUSA DR. WALTER DO CARMO BARLETTA ROCURADOR JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES BARROS ECORRIDO(S) : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **DVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ornário e à Remessa de Ofício para, anulando, por vício procediental, o acórdão regional recorrido, que julgou extinto o processo m julgamento do mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal egional do Trabalho de origem para que seja regularmente julgada mérito a pretensão jurídica deduzida, na Ação Rescisória, no cante ao pedido de desconstituição do acórdão rescindendo quanto limitação ao pagamento das URP's de abril e maio de 1988, como

entender de direito.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. IPC DE JUNHO DE 87. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO. SENTENÇA. IMPOS-BILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. URP'S DE ABRIL E AIO DE 1988. INTERESSE PROCESSUAL. 1. Manifesta a imssibilidade jurídica de pedido de desconstituição de acórdão re-onal, a teor do art. 485, caput, do CPC, quando a sentença anriormente prolatada constituiu a última decisão de mérito em reção às diferenças salariais decorrentes da incidência do IPC de nho de 1987, visto que não impugnada por recurso ordinário. Pro-sso que se julga extinto, sem exame do mérito (CPC, art. 267, IV). No tocante às URPs de abril e maio de 1988, a despeito de o órdão rescindendo restringir uma condenação não imposta em priciro grau, objetivamente manteve a condenação do então Reclaado ao pagamento de tais diferenças salariais. Logo, assiste in-

teresse processual da Recorrente em solucionar a lide, no particular, 3. Recurso de ofício e recurso ordinário da Autora parcialmente provido para, anulando, por vício procedimental, o acórdão regional, que julgou extinto o processo, sem pronunciamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que seja regularmente julgada a ação rescisória, no tocante às URPs de abril e maio de 1988, como se entender de direito.

: RXOFAR-741.420/2001.7 - TRT DA 10° PROCESSO REGIÃO - (AC. SBD12) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI CHUM RELATORA REMETENTE TRT 10° REGIÃO AUTOR(A) UNIÃO FEDERAL **PROCURADOR** DR. MANOEL LOPES DE SOUSA PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA INTERESSADO(A) CLÓVIS GARCONE DE HOLANDA E DR. UBIRAJARA ARRAIS DE AZEVE-ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, declarar a incompetência funcional do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10º Região para apreciar a presente Ação Rescisória, e julgar extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓ-RIA. INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL DO TRT. ACÓRDÃO DE TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRI. ACORDAO
Ação rescisória intentada perante o Tribunal Regional do Trabalho da
10º Região, com o objetivo de desconstituir decisão proferida por
Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Acolhida preliminar argüída
pela doutra Procuradoria no sentido de extinguir o processo sem
exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do CPC, haja vista o manifesto equívoco da parte no ajuizamento da ação perante o Tribunal Regional do Trabalho, diante da documentação acostada aos

GIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA RECORRENTE(S) FAZENDAS DA PRATA S.A. - FAPRA-

: ROMS-744.229/2001.8 - TRT DA 3ª RE-

**ADVOGADO** DR. MÁRIO ALVES RIBEIRO RECORRIDO(S) WANDERLEI CARLOS

DR. JOSÉ PATRÍCIO DA SILVEIRA NE-**ADVOGADO AUTORIDADE** JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE PI-

**COATORA RAPORA** 

**PROCESSO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - EXECUÇÃO - NULIDADE DA CITAÇÃO. Înc-xiste direito líquido e certo da Impetrante contra ato que considera regular a citação efetivada nos autos, eis que restou devidamente comprovado que o endereço indicado pela Executada para que fosse realizada a citação não correspondia à atual residência do seu representante legal, motivo pelo qual não se encontra civada de nulidade a citação realizada na pessoa de empregado seu, no próprio estabelecimento da empresa. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido.

: ROMS-744.831/2001.6 - TRT DA 17ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE RELATOR VENHAGEN BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO RECORRENTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A.

BANDES **ADVOGADO** DR. JOSÉ HILDO SARCINELLI GAR-

JOSÉ COELHO RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA **AUTORIDADE** JUIZ TITULAR DA 1º VARA DO TRA-**COATORA** BALHO DE VITÓRIA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE crientação maioritária desta SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. É orientação majoritária desta Subseção ser incabível a segurança na hipótese de ratificação na sentença da liminar concedida para reintegração do reclamante no emprego, visto que o seria ação cautelar inominada com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário a ser interposto. Recurso a que se nega provimento.

RXOFROAR-745.723/2001.0 - TRT DA **PROCESSO** 18" REGIÃO - (AC. SBDI2) JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA : JUÍZA RELATORA REMETENTE TRT 18ª REGIÃO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DR. MÁRIO DO VALE MONTEIRO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** MARIA DAS GRAÇAS FIRMINO DA RECORRIDO(S)

**CUNHA** 

: DR. JOSÉ HONORATO PINHEIRO ADVOGADO

DECISÃO:: 1 - por unanimidade, não conhecer do Recurso Voluntário, por incabível; II - por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial.

EMENTA-RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO RESCISÓRIA -FUNGIBILIDADE RECURSAL INVIÁVEL. O cabimento do Recurso de Revista está preso às hipóteses de decisões proferidas pelos Tribunais Regionais em Recurso Ordinário - 2º grau de jurisdição -, nos termos do "caput" do artigo 896 da CLT, sendo certo que, no caso, o recorrente pretendia atacar ação rescisória julgada origina-riamente pelo TRT da 18º Região, que funcionou, nesta condição, como 1º grau de jurisdição, sendo cabível, pois, o recurso ordinário, nos termos do artigo 895, "b", da CLT. Diga-se, a propósito, que o legislador constituinte, quando expressou que o processo é privativo, em princípio, dos advogados, o fez justamente porque deles se presume o conhecimento que aos leigos falta. Se aos ditos conhecedores da sistemática processual trabalhista aquele falta, nada se pode fazer. Revista não conhecida, por incabível. REMESSA "EX OFFICIO". Decisão mantida, integralmente, uma vez que conforme a lei e a jurisprudência desta Corte.

: ROAR-746.573/2001.8 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATORA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI

POLO DISTRIBUIDORA DE PECAS LT-

RECORRENTE(S)

DR. MARCO TÚLIO FONSECA FURTA-**ADVOGADO** DO

: DULLIO TEIXEIRA RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. LEO ALVES DE ASSIS JÚNIOR

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA -AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI - REVELIA - NÃO-COMPARECIMENTO DO PREPOSTO NA AUDIÊNCIA INAUGURAL - FALTA DE PRE-QUESTIONAMENTO. Não se admite, em sede de Rescisória, a produção de novas provas com o fito de corrigir eventual injustiça decorrente da mencionada decisão. Ressalte-se que, in casu, a con-denação imposta à Recorrente decorreu da aplicação da pena de revelia e confissão, eis que, devidamente citada, não compareceu à audiência inaugural. Ademais, a juntada de atestado médico a destempo não tem o condão de elidir os efeitos da revelia, mormente quando poderia ter sido designado outro preposto para comparecer à audiência. Por outro lado, não há como aferir se o pronunciamento judicial violaria, ou não, a literalidade dos dispositivos constitucionais apontados como violados, (art. 5°, incisos XXXV e LV, da Constituição da República), a fim de autorizar o corte rescisório, ante a ausência de discussão específica da matéria ventilada na presente Ação Rescisória pela sentença rescindenda. Frise-se, por oportuno, que a jurisprudência desta Eg. Corte excetua a aplicação da Súmula nº 298 apenas nas hipóteses em que a violação legal nasce no próprio julgamento rescindendo, o que não ocorre, in casu, porquanto a sentença aplicou a revelia apenas em razão do não-comparecimento do preposto à audiência, sem tecer considerações acerca da justificativa de sua ausência, até porque o atestado médico noticiado pela Recorrente somente foi juntado aos autos após prolatada a decisão impugnada. Aplica-se, outrossim, à hipótese, a Orientação Jurisprudencial nº 72 da Colenda SBDI-2 deste Eg. TST. Recurso Ordinário desprovido.

**PROCESSO** : ROAR-746.601/2001.4 - TRT DA 13ª RE-GIÃO - (AC. SBD12)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S)

DR. RODRIGO NÓBREGA FARIAS **ADVOGADO** 

DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-**ADVOGADO** 

GILVANDRO DO NASCIMENTO OLI-RECORRIDO(S) **VEIRA E OUTRO** 

DR. MARCOS AUGUSTO LYRA FER-REIRA CAJU **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por maioria, vencidos os Excelentíssimos Ministros Almir Pazzianotto Pinto e Ives Gandra da Silva Martins Filho,

negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. PROMOÇÃO DECORRENTE DE ATO ADMINISTRA-TIVO NULO. OFENSA AO ART. 37, CAPUT, DA CONSTI-TUIÇÃO. ENUNCIADO Nº 298/TST. Cumpre registrar que, em-bora esta Corte tenha reiteradamente admitido a rescisão do julgado por violação do artigo 37, da Constituição, porque a ilegalidade do ato que determinou as promoções unicamente pelo critério do me-recimento, em inobservância ao Regulamento de Pessoal, não gera para os demais empregados qualquer direito, o certo é que o acórdão rescindendo não chegou a expressar tese que o abrangesse. Com efeito, da sua fundamentação, verifica-se que a ilação do Colegiado foi extraída da interpretação dos dispositivos do Regulamento de Pessoal da empresa em confronto com os fatos articulados na re-clamatória sobre a preterição de que teriam sido vítimas os autores, restando, assim, inconcussa a ausência do prequestionamento do Enunciado nº 298/TST, tanto mais que a questão fora levantada em vão na contestação oferecida no processo rescindendo. Nesse passo, não é demais lembrar a impropriedade vocabular do enunciado em

questão, no que se refere ao prequestionamento, por tratar-se a res-cisória de ação cuja finalidade de desconstituir a coisa julgada material desautoriza qualquer sinonímia com os recursos de índole ex-traordinária. Mas bem o examinando percebe-se não se referir à indicação da norma legal violada e sim à regra de direito nela contida, cuja infringência se pode extrair dos termos objetivos em que se encontre vazada a decisão rescindenda. Equivale a dizer ser imprescindível que conste da decisão tese explícita sobre a matéria trazida a lume na rescisória, a fim de permitir ao Tribunal, em sede de juízo rescindente, o exame da norma de lei ali subjacente que se diz

ter sido agredida no processo rescindendo. Recurso desprovido : RXOFROAR-747.560/2001.9 - TRT DA PROCESSO REGIÃO - (AC. SBD12)

JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI RELATORA CHUM

REMETENTE TRT DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA DR. MARTA OTONI M. RODRIGUES ADVOGADO RECORRIDO(S) FRANCISCO ARRAIS MAIA NETO **ADVOGADO** DR. JOSÉ ERIVALDO OLIVEIRA SAN-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:Se o documento novo, por si só, não é suficiente para assegurar provimento favorável a quem o produz, a pretensão de produzir prova de audiência para coadjuvá-lo não colhe, em res-cisória. A argüição de falsidade de documento que nem mesmo é trazido aos autos para apreciação desnatura a proposição.

: A-RXOFROAR-747.929/2001.5 - TRT DA 13º REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATOR MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO UNIÃO FEDERAL

AGRAVANTE(S) PROCURADOR

DR. BENEDITO HONORIO DA SILVA PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BALETTA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLI-AGRAVADO(S)

COS FEDERAIS NO ESTADO DA PA-RAÍBA - SINTSERF DRA. IRANICE GONÇALVES MUNIZ

ADVOGADA ADVOGADO DR. ANTÔNIO BARBOSA FILHO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o seu caráter manifestamente protelatório, condenar a Agravante

an pagamento da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do Agravado, prevista no artigo 557, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil.

EMENTA:AGRAVO - AÇÃO RESCISÓRIA - PLANO ECONÔMICO - NÃO-INVOCAÇÃO DO ART. 5°, XXXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando a decisão recorrida (que tratudo de Eferences caloriste da mesos de 100 cm. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Estando a decisão recorrida (que tratou de diferenças salariais decorrentes do IPC de março de 90) em consonância com a jurisprudência pacificada do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 34 da SBDI-2 (no sentido de que o pedido rescisório só procede se houver expressa invocação de violação do art. 5°, XXXVI, da Constituição Federal na petição inicial da ação rescisória), correto se mostra o despacho calcado no art. 557 do CPC, que denegou seguimento ao apelo e à remessa necessária, sob o fundamento de que não foi invocada a ofessa ao referido discretivo fundamento de que não foi invocada a ofensa ao referido dispositivo constitucional. Agravo desprovido, com aplicação de multa.

PROCESSO : ROMS-747.933/2001.8 - TRT DA 1ª RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

FEM - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A. RECORRENTE(S)

DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI ADVOGAĐO

RECORRIDO(S) WALTER KALAWATIS FILHO ADVOGADA DRA. GISA NARA MACIEL MACHADO

DA SILVA

ADVOGADO DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS **ADVOGADA** DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

ADVOGADO DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 2º VARA DO TRA-

BALHO DE VOLTA REDONDA

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, concedendo a segurança pleiteada, determinar a cassação do ato que determinou a imediata reintegração do Reclamante ao

serviço. Oficie-se ao juízo da execução.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL MEDIANTE CONCESSÃO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE FUNDAMENTADA NA DECADÊNCIA DO AJUIZA-MENTO DO INQUÉRITO JUDICIAL PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE. Refoge do âmbito de cognição do mandado de segurança o exame da efetiva ocorrência de extrapolação do prazo decadencial para ajuizamento do inquérito, fundamento norteador do deferimento da liminar de reintegração, visto que a aferição acerca de afronta ao direito líquido e certo da empresa não está na prova de que aquela medida fora ajuizada no prazo e sim no fato contundente de a liminar de reintegração ter sido deferida *inaudita altera parte.* Embora a lei assegure ao juiz a concessão de liminar sem a oitiva da parte contrária, o caso exigia prudência, já que inexistia receio de perecimento do direito se o exame da liminar fosse postergado-à

citação da reclamada. Isso porque tendo sido a liminar deferida inquidita altera parte a empresa não teve oportunidade de comprovar documentalmente que no dia 10 teria havido simples comunicação da deliberação da suspensão do litisconsorte, que teria se materializado no dia seguinte, a partir do qual teria início o fluxo do prazo decadencial. Desse modo, a determinação emanada da autoridade dita coatora revestiu-se de ilegalidade, por inobservância do princípio do contraditório, uma vez que se baseou em documento exibido pelo reclamante sem o cotejar com a documentação exibida pela recorrente com a inicial do mandado de segurança. Recurso provido.

: ROAR-749.504/2001.9 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) RECAP - RECUPERAÇÃO E COMÉRCIO

AMERICANA DE PNEUS LTDA. ADVOGADO DR. LAÉRCIO APARECIDO MACHADO

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE AMERICANA E RE-RECORRIDO(S)

ADVOGAĐO : DR. PAULO CÉSAR DA SILVA CLARO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-RIA. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5°, XXX-VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com futero no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST, nos casos em que a exordial ressentir-se, como ocorre na hipótese em exame, da expressa invocação de afronta ao artigo 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAR-750.223/2001.8 - TRT DA 18ª RE-GIÃO - (AC. SBD12)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA

RECORRENTE(S) ANTÔNIO RIBEIRO PARRODE FILHO ADVOGADO DR. EDMAR TEIXEIRA DE PAULA RECORRIDO(S) SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SA-

ADVOGADO : DR. HELON VIANA MONTEIRO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM ACÃO RESCI-SÓRIA - AUSÈNCIA DE VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSI-TIVO DE LEI - ESTABILIDADE - DECRETO ESTADUAL Nº 2.108/82 - PERÍODO ELEITORAL - SANEAGO. Sómente a violação literal a dispositivo de fei enseja o corte rescisório, com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC. Desse modo, correto o posicionamento do acórdão rescindendo, no sentido de que o Decreto Estadual nº 2.108/82, ao deferir estabilidade aos Empregados do Estado de Goiás e da Administração Direta, às vésperas das eleições, contrariou o disposto no Art. 9º da Lei 6978/82. É certo que o citado Decreto fora posteriormente anulado pelo de nº 2.199/92, não gerando qualquer efeito. Recurso Ordinário desprovido.

: ROMS-750.234/2001.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN RECORRENTE(S)

PETALUMA RESTAURANTE LTDA. ADVOGADA DRA. ANA MARTA CATTANI DE BAR-ROZ ZILVETI

RECORRIDO(S) JOAQUIM MATIAS LIMA NETO **ADVOGADO** DR. ANTÔNIO CARLOS PEREIRA FA-

AUTORIDADE JUIZ TITULAR DA 58º VARA DO TRA-COATORA BALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. É sabido que o Processo do Trabalho distingue-se do Processo Comum por ter acolhido, em sua magnitude, o princípio da oralidade, representado, de um lado, pela concentração dos atos processuais, e, de outro, pela irrecorribilidade imediata das decisões interlocutórias. Dessa orientação extrai-se o intuito do legislador de prestigiar o seu desenvolvimento linear visando abreviar a fase decisória, de modo que as decisões, em que tenham sido examinados incidentes processuais, só sejam impugnáveis como preliminar do recurso ordinário ali interponível. Com isso, assoma-se a certeza de a irrecorribilidade das interlocutórias não ensejar a impetração de mandado de segurança, pois a apreciação do seu merecimento fora deliberadamente postergada à oportunidade do recurso manejável contra a decisão definitiva - aí incluída a decisão meramente terminativa, não sendo por isso invocável a norma do art. 5°, inciso II, da Lei 1.533/51. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** ROAR-752.527/2001.1 - TRT DA 6° RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA

RECORRENTE(S) COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NOR-DESTE - CEN

ADVQGADO DR. ADALBERTO RANGEL GOMES JÚ-NIOR

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDO(S) MARIA SALETE LOPES

ADVOGADO DR. MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE

DECISÃO:Por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do Recurso Ordinário

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA - DESERÇÃO - AUSÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL - CONDENAÇÃO EM PECÚNIA. O não-recolhimento do depósito recursal, in casu, destinado à garantia do juízo, acarreta o não-conhecimento do Recurso Ordinário, por deserto, tendo em vista que houve condenação em pecúnia. Desse modo, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 3/TST que, ao regular o depósito recursal nas ações em trâmite na Justiça do Trabalho, previsto no art. 899, §§ 1º e 2º da CLT, disciplinou em seu inciso III: "III - Julgada procedente ação rescisória e imposta condenação em pecúnia, será exigido um único depósito recursal, até 0 limite máximo de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros). ou novo valor corrigido, dispensado novo depósito para os recursos subsequentes, observando-se o seguinte....". Recurso Ordinário não

: ROMS-752.528/2001.5 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC, SBD12) **PROCESSO** 

RELATORA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-

DHZZI

RECORRENTE(S) FERROBAN - FERROVIAS BANDEI-

RANTES S.A. DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** 

LUIZ AUGUSTO LOPES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. TÂNIA MARIA GERMANI PERES

JUIZ TITULAR DA 1º VARA DO TRA-BALHO DE BAURU AUTORIDADE COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - SUCESSÃO TRABALHISTA - FERROBAN-FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. Descabe a utilização do Mandado de Segurança, na espécie, para o resguardo dos direitos da Impetrante, sendo certo que a ordem jurídica coloca à sua disposição remédio legal, em que os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória, o que é vedado em sede da ação mandamental que pressupõe a existência de prova pré-constituída-Incide, portanto, na hipótese vertente, o disposto no artigo 5% inciso II, da Lei nº 1.533/51. Desse modo, o debate em torno da sucessão trabalhista iniciado na execução é inconciliável com a ação mandamental, uma vez que a eventual lesão a direito do Executado-Impetrante comporta ampla instrução probatória. Recurso Ordinário em Mandado de Segurança desprovido

: ROMS-752.530/2001.0 - TRT DA 11º RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S) **ODALY BEZERRA DOS SANTOS** DRA. ODALY B. DOS SANTOS ADVOGADA RECORRIDO(S) BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO

DR. JAIME CÉSAR DO AMARAL DA-MASCENO

DRA. MAYRIS ROSA BARCHINI LÉON

ADVOGADA **AUTORIDADE** JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRA-COATORA BALHO DE MANAUS

DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por intempestivo. EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE

SEGURANÇA. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso ordinário protocolizado no Serviço de Cadastramento Processual da Corte de origem quando já extrapolado o octídio legal.

PROCESSO ROMS-752.908/2001.8 - TRT DA 3º RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

RELATOR VENHAGEN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3º REGIÃO RECORRENTE(S)

PROCURADOR

DR. ANEMAR PEREIRA AMARAL RECORRIDO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF **ADVOGADO** DR. NELSON JOSÉ RODRIGUES SOA-

INFOCOOP - COOPERATIVA DE PRO-FISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SER-RECORRIDO(S)

DR. MÁRCIO MAUÁ CHAVES FERREI-

**ADVOGADO** 



AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRA-BALHO DE BELO HORIZONTE

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem

DECISÃO: Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por perda do interesse de agir, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR REQUERIDA EM SEDE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, AJUIZADA CONTRA A COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DE IMEDIATO DA PRĂTICA DE INTERMEDIAÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DEOBRA EM FAVOR DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. SENTENCA DE MÉRITO PROFERIDA NO CURSO DO MANDA-TENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NO CURSO DO MANDA-DO DE SEGURANÇA. PERDA DE INTERESSE DE AGIR SU-PERVENIENTE. Considerando que a ação mandamental se dirige contra a liminar proferida na ação e tendo em vista o registro lançado no Sistema de Informações Processuais de que a sentença de mérito foi prolatada, agiganta-se a perda superveniente do interesse de agir, impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do art. 267, VI, do CPC.

: RXOFROAR-753.507/2001.9 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SBDI2) : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI **PROCESSO** 

RELATORA

REMETENTE TRT DA 22ª REGIÃO RECORRENTE(S) ESTADO DO PIAUÍ

DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO **PROCURADOR** 

**PROCURADOR** DR. JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NE-

RECORRIDO(S) WELGER BRITO DAS NEVES : DR. GIL ALVES DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por maioria, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Oreste Dalazen, negar provimento ao Recurso Or-

dinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-SÓRIA - MANDADO DE SEGURANÇA - DEFERIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INEXISTÊNCIA DE

VIOLAÇÃO LITERAL A DISPOSITIVO DE LEI. 1. Inexistência de violação literal ao disposto no art.14, § 1°, da Lei nº 5.584/70. A condenação em honorários pelo sucumbimento foi imposta pelo acórdão rescindendo por ocasião do julgamento de Mandado de Segurança impetrado pelo Município, sem qualquer fundamento. Falta prequestionamento da Lei 5.584/70. Enunciado 298/TST. 2. Divergança propositiva de la constanta de la ência com Súmula não autoriza Ação Rescisória. 3. Caracterizada a gência com Súmula não autoriza Ação Rescisoria. 3. Caracterizada a ilegitimidade passiva do Réu, que foi advogado dos litisconsortes passivos na ação mandamental. Não é parte legítima para responder à Ação Rescisória, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, porquanto não foi parte no processo em que prolatado o acórdão rescindendo. Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

**PROCESSO** RXOFAR-754.460/2001.1 - TRT DA 10<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBD12)

ANÉLIA LI RELATORA JUÍZA CHUM CONVOCADA

REMETENTE

TRT 10ª REGIÃO AUTOR(A) UNIÃO FEDERAL

DR. MANOEL LOPES DE SOUSA PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA PROCURADOR INTERESSADO(A) : APARECIDA ROSA SOUTO E OUTROS DR. BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à Remessa

de Ofício.

EMENTA:Não sendo possível verificar a data do trânsito em julgado, apesar de ter sido dado prazo à autora para que establemento há que se extinguir o processo, negando clarecesse o referido ponto, há que se extinguir o processo, negando provimento à remessa de ofício.

ROAR-754.461/2001.5 - TRT DA .10° RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

LENIR COUTINHO AGUIAR RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. LÚCIO CEZAR DA COSTA ARAÚ-

BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGU-RECORRIDO(S) ROS S.A. DRA. MARIA APARECIDA DE MORAES ADVOGADA

MOREIRA

**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

DECISÃO:Por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Almir Pazzianotto Pinto, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário apenas para isentar a Recorrente do pagamento de custas processuais na presente Ação Rescisória, ficando autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a restituição do que recolheu a esse título.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓ-

RIA. ERRO DE FATO. É cediço ser imprescindível para a configuração do erro de fato o concurso dos requisitos relacionados à constatação de ele ter sido a causa determinante da decisão e de que constatação de efe ter sido à causa determinante da decisao e de que sobre ele não tenha havido controvérsia nem pronunciamento judicial. A circunstância de ter ocorrido uma possível má-valoração da prova induz, no máximo, à idéia da ocorrência de erro de julgamento. OFENSA LEGAL. ENUNCIADO Nº 298/TST. No tocante à suposta ofensa aos arts. 7°, XVI, da Constituição, 843, § 1°, da CLT, 343, § 1° e 2°, 345, 348, 349 è 350 do CPC e 2°, da LICC, imperioso alertar para o detalhe de o Colegiado não haver dirimido a controvérsia à luz dos referidos dispositivos, o que obsta o corte rescisório ante a orientação contida no Enunciado nº 298/TST.

PROCESSO : ROMS-754.854/2001.3 - TRT DA 2\* RE-

GIÃO - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

RECORRENTE(S) COATS CORRENTE LTDA. DR. JOSÉ GARDUZI TAVARES ADVOGADO<sup>®</sup> RECORRIDO(S) ROBERTO SATIRO SANTIAGO **ADVOGADO** DR. MARCOS SCHWARTSMAN ADVOGADO

DR. HAROLDO BRASIL DA LUZ JÚ-NIOR

JUIZ TITULAR DA 25ª VARA DO TRA-AUTORIDADE **COATORA** BALHO DE SÃO PAULO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. A orientação jurisprudencial desta Subseção firmou-se no sentido de que não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro em execução definitiva para garantir o crédito exequendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. Recurso a que se nega provimento.

: RXOFROAR-760.165/2001.5 - TRT DA 4" REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE **PROCESSO** 

RELATOR F. FERNANDES

REMETENTE TRT DA 4ª REGIÃO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA DR. ANA CLÁUDIA DOLEYS SCHIT-RECORRENTE(S) **PROCURADOR** 

RECORRIDO(S) JUSSARA BEATRIZ CARDOSO E OU-

TROS

ADVOGADO : DR. ALZERINO CAPISTRANO SANTOS

DECISÃO:Por unanimidade, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), arbitradas sobre R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), valor dado à causa na inicial.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. TEORIA DA SUBSTI-TUICÃO. ARTIGO 512 DO CPC. DECISÃO RESCINDENDA. ÚLTIMA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NA CAUSA. Rescindível é a decisão que, por derradeiro, solucionou a questão de mérito, tendo em vista a teoria da substituição prevista pelo artigo 512 da Lei Adjetiva Civil. Manifesta, assim, a impossibilidade jurídica do pedido quando se postula na Rescisória a desconstituição de sentença substi-tuída por acórdão proferido pelo Regional. Processo extinto, sem exame de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil.

**PROCESSO** : AG-AC-763.668/2001.2 - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

AGRAVANTE(S) BRADESCO SEGUROS S.A. DRA. ANGELA MARIA RAFFAINER ADVOGADA DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO

AGRAVADO(S) BELARMINDO MAIA **ADVOGADO** DR. OSMAR JOSÉ MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMEN-TO DE LIMINAR EM AÇÃO CAUTELAR. NÃO-DEMONS-TRAÇÃO DOS REQUISITOS DA APARÊNCIA DO BOM DI-REITO E PERIGO DA DEMORA. Tendo o acórdão rescindendo se orientado pelo princípio da primazia da realidade, afirmando com base nas provas documental e testemunhal que, independentemente do nomen juris dado ao negócio jurídico, estavam presentes todos os requisitos da relação empregatícia, é fácil verificar a impropriedade da tese do agravante de que a hipótese seria de simples enquadramento jurídico dos fatos. Sendo assim, não se visualiza a aparência do bom direito, considerando a fundamentação norteadora do despacho agravado. Já o perigo da demora não foi demonstrado na inicial e tampouco nas razões em exame, pois não há alegação em torno da iminência de constrição judicial, mas simples ponderação de que o aludido requisito estaria presente porque a execução em curso seria definitiva, o que se reputa inócuo e não infirma a motivação condutora do indeferimento da liminar. Agravo a que se nega pro-

: AIRO-764.619/2001.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** 

GIÃO - (AC. SBDI2)

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN

AGRAVANTE(S) PLINIO CAVALCANTI & COMPANHIA

LTDA DR. LEANY QUEIROZ LOPES FERREI-**ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) FRANCISCO DE ASSIS CRISPIM DE LI-

MA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DENEGA-ÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO POR DESERÇÃO. PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PAGAS ANTES DA PROTOCOLIZAÇÃO DO RECURSO. ENUNCIADO Nº 352/TST. Na conformidade da orientação constante do Enunciado nº 352 do TST, que se originou da interpretação conjunta dos arts. 789, § 4º da CLT e 185 do CPC, a parte recorrente tem o prazo de cinco dias, a contar da data da interposição do recurso, para pagar as custas e mais cinco dias, após o pagamento, para comprová-lo. Recolhidas as custas antes de apresentada a manifestação recursal dispõe a parte de 10 dias a partir da protocolização para comprovar o pagamento. Ultrapassado este prazo, resulta correta a denegação do recurso por deserção. Agravo a que se nega provimento.

: ROAR-764.631/2001.0 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATORA MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-DUZZI

RECORRENTE(S) EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA

AGROPECUÁRIA - EMBRAPA

**ADVOGADA** DRA. ANA MARIA DE FARIAS

WLAMIR DO AMARAL DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DECISÃO:Por unanimidade, rejeitar a preliminar de nuli-dade da decisão regional, por negativa de prestação jurisdicional, argüida nas razões recursais e, no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário em relação ao tópico de-

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO. A Instrução Normativa 3/93 do Eg. TST, aplicável à hipótese, somente exige o recolhimento do depósito recursal para garantia de juízo, em sede de ação rescisória, quando, julgada procedente a ação, tiver sido imposta à parte condenação em pecúnia, o que não ocorreu in casu; sendo certo que a Recorrente recolheu devidamente o pagamento das custas processuais. Agravo de Instrumento provido para determinar o processamento do Recurso Ordinário. RECURSO ORDINÁRIO - DECADÊNCIA - CARACTERIZAÇÃO. Inexiste qualquer óbice para a existência de trânsito em julgado em épocas distintas dentro de uma única Reclamação Trabalhista, no que se refere a parcelas dis-tintas. Se determinada parcela é julgada procedente pelo acórdão rescindendo e não sofre impugnação no Recurso de Revista, em relação à mesma opera-se a coisa julgada material após os oito dias do prazo recursal, ou seja, após a parte ter sido intimada daquela decisão e, no citado prazo, não recorrido quanto à parcela. Aplicável, portanto, o inciso II, do Enunciado nº 100 do TST, quando a matéria (parcela) discutida na Ação Rescisória não for renovada nos recursos interpostos. Recurso Ordinário desprovido.

: RXOFAR-766.128/2001.6 - TRT DA 10<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SBDI2) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN TRT 10° REGIÃO

UNIÃO FEDERAL - (EXTINTA PORTO-AUTOR(A)

BRÁSI

REMETENTE

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA MARIA DALVA LIMA NÓBREGA E OU-INTERESSADO(A)

: DRA. ANA REGINA DE PINA DIAS ADVOGADA DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa

necessária.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. URP DE FEVEREI-

RO/89. DESCOMPASSO ENTRE A CAUSA DE PEDIR DA REȘCISÓRIA E AS RAZÕES DA DECISÃO RESCINDENDA. INÉPCIA DA INICIAL. Embora seja unânime a orientação jurisprudencial desta Corte favorável à desconstituição de decisões concessivas de reajustes pela aplicação de índices dos "planos econômicos", por afronta ao art. 5°, XXXVI, da Constituição, e ainda que tal preceito tenha sido expressamente invocado na inicial, o fato é que o acórdão rescindendo não abordou a matéria à luz da legislação de política salarial. Restringiu-se a manter a sentença originária que deferira o reajuste de 50,41% assegurado em dissídio coletivo sobre os salários de junho, julho e agosto/90 já reajustados pela URP de fevereiro/89, por ter sido este índice concedido em reclamatória anterior movida pelo sindicato da categoria. É flagrante, pois, o descompasso entre a causa de pedir da rescisória invocada a partir da tese de inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial em pauta e as razões da decisão rescindenda, que apenas adotou posicionamento sobre a base de cálculo do reajuste de 50,41. Tamanho divórcio entre a pretensão rescindente e a fundamentação do acórdão rescindendo equivale à ausência da causa de pedir do parágrafo único.

**PROCESSO** RXOFROAR-770.728/2001.8 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBD12)

MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PE-RELATORA

ISSN 1415-1588

DUZZI

TRT DA 15ª REGIÃO REMETENTE UNIÃO FEDERAL RECORRENTE(S)

PROCURADOR DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI-

PROCURADOR DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

CLÁUDIA REGINA GOMES RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso io e à Remessa de Ofício. EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCI-

SÓRIA - PREQUESTIONAMENTO - ORIENTAÇÃO JURIS-PRUDENCIAL Nº 72 DA COLENDA SBDI-2/TST - ADIAN-TAMENTO DO PCCS. Não há como aferir se o pronunciamento judicial violaria, ou não, a literalidade dos dispositivos constitucionais apontados como violados, a fim de autorizar o corte rescisório, ante a apantados como violados, a fini de autorizar o cone lescisorio, ante a quisência de discussão específica da matéria ventilada na presente Ação Rescisória pelo acórdão rescindendo. Aplicação do Enunciado nº 298 desta Corte. Orientação Jurisprudencial nº 72 da Colenda SBDI-2 do Eg. TST. Recurso Ordinário e Remessa Oficial despro-

: RXOFROAR-770.731/2001.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

RELATORA JUÍZA CONVOCADA ANÉLIA LI

CHUM

REMETENTE TRT DA 15º REGIÃO

RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS

DR. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA PROCURADOR RECORRIDO(S) PAULO SIQUEIRA SOARES E OUTRO **ADVOGADO** DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

ordinário e remessa de ofício.

EMENTA: Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar reclamação de servidor público relativamente a vantagens trabalhistas anteriores à instituição do regime jurídico único. A legalidade do adiantamento do PCCS já está firmada pela O.J. 57/ TST

PROCESSO : RXOFRQAR-772.881/2001.8 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SBD12)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN REMETENTE

TRT DA 4º REGIÃO UNIÃO FEDERAL - SUCESSORA DO RECORRENTE(S)

**PROCURADOR** 

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

ANA LÚCIA MARTINS KESSLER PEREIRA E OUTROS RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** DR. ANTÔNIO VICENTE MARTINS

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

ordinário e à remessa necessária.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PLANOS ECONÔMICOS. INVIABILIDADE DE ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO

ENTRE A CALICA DE PER RESCINDENTE. DESCOMPASSO ENTRE A CAUSA DE PE-DIR DA RESCISÓRIA E AS RAZÕES DA DECISÃO RES-CINDENDA. Embora seja unânime a orientação jurisprudencial des-ta Corte favorável à desconstituição de decisões concessivas de reajustes pela aplicação de índices dos "planos econômicos", por afronta ao art. 5°, XXXVI, da Constituição, e ainda que tal preceito tenha sido expressamente invocado na inicial, o fato é que o acórdão rescindendo não abordou a matéria à luz da legislação de política sa-larial. Restringiu-se ao exame do disposto em cláusula de dissídio coletivo, salientando que nos autos não havia prova quanto ao pa-gamento das diferenças do reajuste no período anterior à data-base. É flagrante, pois, o descompasso entre a causa de pedir da rescisória invocada a partir da tese de inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais em pauta e as razões da decisão rescindenda, que concluiu pelo reconhecimento do direito assinalando a sua intanna esteira do comando inserto em norma de dissídio coletivo. Recurso ordinário e remessa necessária desprovidos.

**PROCESSO** AG-AC-773.440/2001.0 - (AC. SBDI2)

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

DÁRIO DE ALMEIDA PASSOS AGRAVANTE(S) DR. GUSTAVO MONTI SABAINI **ADVOGADO** AGRAVADO(S) UNICAFÉ - UNIÃO EXPORTADORA DE CAFÉ S.A.

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO:Por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando o despacho agravado, indeferir a liminar

ameriormente concedida.

EMENTA:AÇÃO RESCISÓRIA. PRETENSÃO DESCONSTITU NÃO DIRIGIDA À SENTENÇA DE MÉRITO E

SIM À NULIDADE DO PROCESSO POR VÍCIO DE INTI-MAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE COISA JULGADA. CARÊNCIA DA AÇÃO. Considerando que a base de sustentação da pretensão rescindente deduzida em Juízo consiste em não ter sido observado o endereço correto de uma das advogadas da ré para efeito de intimação da sentença, tem-se como inexistente o in processual para reclamar a tutela jurisdicional ora requerida, por o prazo para interposição de re estaria em aberto, já que somente tem fluência a partir da efetiva intuição. Inexistindo a coisa julgada, pressuposto para ajuizamento da ação rescisória, impõe-se a conclusão em torno da ausência de de-monstração da fumaça do bom direito, o que justifica a reformulação do despacho concessivo da liminar. Agravo regimental provido.

: RXOFAR-774.252/2001.8 - TRT DA 11\* REGIÃO - (AC. SBD12) : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN PROCESSO

RELATOR

REMETENTE TRT DA 11º REGIÃO

MUNICÍPIO DE MANACAPURU AUTOR(A) **ADVOGADO** DR. RAIMUNDO NONATO PINHEIRO

DE ALMEIDA

INTERESSADO(A) SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMEN-

: DR. JOSÉ MARCONI MOREIRA ADVOGADO

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento à remessa

EMENTA:REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO RESCISÓ-RIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA DA VARA DE TRABALHO EM DETRIMENTO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE A CONVALIDARA. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. Constatado que a pretensão rescindente foi disparada contra a sentença da Vara do Trabalho de Manacapuru em detrimento do acórdão regional que a convalidara, depara-se com a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 512 do CPC. Remessa a que se nega provimento, confirmando a decisão regional por outro funda-

: RXOFROMS-777.140/2001.0 - TRT DA 17\* REGIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-

VENHAGEN

REMETENTE TRT DA 17ª REGIÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO RECORRENTE(S)

SANTO - DER/ES DR. EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL

**ADVOGADO** AMINTAS RANGEL PEREIRA E OU-RECORRIDO(S)

TROS

ADVOGADO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

JUIZ TITULAR DA 7º VARA DO TRA-BALHO DE VITÓRIA AUTORIDADE

COATORA

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Recurso

Ordinário e à Remessa de Ofício.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO-CABIMENTO. É orientação majoritária desta Subseção ser incabível a segurança na hipótese de ratificação na

sentença da tutela concedida antecipadamente, visto que o seria ação cautelar inominada com a finalidade de emprestar efeito suspensivo ao recurso ordinário a ser interposto. Recurso e remessa a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-AC-789.024/2001.0 (AC. SBD12) MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES RELATOR

AGRAVANTE(S) **CLUBE MILITAR** 

**ADVOGADO** CARLOS FERNANDO GUIMA-

RÃES

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGRAVADO(S) CLUBES, FEDERAÇÕES E CONFEDE-RAÇÕES ESPORTIVAS E ATLETAS

PROFISSIONAIS DO ESTADO DO RIO **DE JANEIRO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

Regimental EMENTA:AGRAVO REGIMENTAL, AÇÃO CAUTE-LAR. Nega-se provimento ao Agravo Regimental quando a parte não logra êxito em infirmar os fundamentos do despacho impugnado.

AIRO-789.073/2001.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SBD12) **PROCESSO** 

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR

VENHAGEN

AGRAVANTE(S) ARISCO INDUSTRIAL LTDA. **ADVOGADO** DR. JORGE VENTURA PINTO

AGRAVADO(S) **UBIRAJARA FERNANDES** DR. VALTER BERTANHA VALADÃO **ADVOGADO** DECISÃO:Por unanimidade, não conhecer do agravo de ins-

EMENTA:AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS TRASLADADAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. Comprovado que as peças essenciais à formação do instrumento foram trasladadas em cópias reprográficas não autenticadas, em contravenção ao disposto no art. 530, da CLT, e inciso III do art. 365, do CPC, é de rigor não conhecer do agravo, por aplicação subsidiária do § 1º do art. 544, do CPC, cuja falha é insuscetível de ser relevada ou sanada em grau de recurso, por ser ônus processual da parte zelar por sua higidez, segundo preconiza a Instrução Normativa nº 16 do TST, editada em consonância com o § 1º do art. 544, do

Nº 217, sexta-feira, 14 de dezembro de 2001

: ROAC-793.440/2001.5 - TRT DA 13\* RE-GIÃO - (AC. SBDI2) PROCESSO

MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-VENHAGEN RELATOR

RECORRENTE(S)

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT DRA. MARIA JOSÉ DA SILVA **ADVOGADA** JOSUÉ FÉLIX DE LIMA E OUTRO DR. WILLEMBERG DE ANDRADE SOU-RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário.

EMENTA:RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTE-LAR. PROMOÇÃO DECORRENTE DE ATO ADMINISTRATIVO NULO. AUSÊNCIA DA APARÊNCIA DO BOM DIREITO. Embora esta Corte venha reiteradamente se manifestando no sentido de que a ilegalidade do ato que determina as promoções unicamente pelo critério do merecimento, em inobservância ao Regulamento de Pessoal da ECT, não gera para os demais empregados qualquer direito, autorizando o corte rescisório da decisão que o reconhece mediante evidente afronta ao artigo 37, caput, da Constituição, a verdade é que não houve pronunciamento a respeito desse dispositivo na decisão rescindenda, o que atrai o óbice do Enunciado nº 298/TST. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : ROAG-794.947/2001.4 - TRT DA 5 RE-

GIÃO - (AC. SBDI2) MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LE-RELATOR VENHAGEN

DICAL - DISTRIBUIDORA CARVALHO RECORRENTE(S)

DE ALIMENTOS LTDA. DR. DANTE MENEZES PEREIRA ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ DE SOUZA SILVA

**ADVOGADO** DR. DILTHON BITTENCOURT PEIXÔ-

DECISÃO:Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário

ordinário.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA
EM NUMERÁRIO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. Não fere direito
líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em
dinheiro, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo,
uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. OJ No
60 da SBDI-2. Recurso a que se nega provimento.

## SECRETARIA DA 1º TURMA

**PROCESSO** : AIRR-736.258/2001.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S)

FÁBRICA YPU - ARTEFATOS DE TE-CIDOS, COURO E METAL S.A.

ADVOGADA DRA. ELAINE CRISTINA GOMES PE-

AGRAVADO(S) : ROZECLER CARRILHO LESSA **ADVOGADO** : DR. OLEGÁRIO MACIEL COLLY

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS PROCESSUAIS. AUTENTICAÇÃO NECESSÁRIA.

A falta de autenticação das fotocópias componentes do instrumento constitui óbice ao conhecimento do agravo. Inobservância do disposto no artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

Agravo de que não se conhece.

: AIRR-737.795/2001.4 - TRT DA 2\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) ALMIR JOSÉ XIMENEZ

DRA, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-ADVOGADA

ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUR-SO DE REVISTA. EXECUÇÃO.

À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal à Constituição da República, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** 

	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. DENISE BRAGA TORRES
EMBARGADO	: PEDRO DA SILVEIRA COQUEIRO
ADVOGADO	: DR. AGAMENON MARTINS DE OLI- VEIRA

: ED-AIRR-740.163/2001.3 - TRT DA 29

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os Embargos Decla-

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, Acórdão que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados.

r kocesso	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)
RELATOR	: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESMALE - ASSISTÊNCIA INTERNA- CIONAL DE SAÚDE LTDA.
ADVOGADO	: DR. CARLOS FELIPE C. LINS COSTA
ACD AVADOVES	. MADIA LIUZA INCOLUZIDA

: MARIA LUIZA DE OLIVEIRA: DR. JOSÉ ALBERTO DE ALBUQUER-QUE PEREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo, por in-

cabível na espécie.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM DECI-SÃO PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO-

É inviável o processamento de agravo de instrumento contra decisão proferida em anterior agravo de instrumento interposto para o Tribunal Regional.

Agravo de que não se conhece.

ADVOGADO.

	•	
PROCESSO	: AIRR-745.429/2001.5 - TRT DA 8ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-	RELATOR
	MA)	AGRAVANTE(S)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE	ADVOGADO
	ESTADO DE TRABALHO E PROMO-	AGRAVADO(S)
	ÇÃO SOCIAL - SETEPS	ADVOGADA
PROCURADOR	: DR. JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO	
AGRAVADO(S)	: SANDRA MARIA ROCHA DE SOUZA	DECISÃO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMÉNTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPES-TIVIDADE. A interposição de recurso após o prazo fixado obsta o seu conhecimento, em face da intempestividade. Agravo não co-

: DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

PROCESSO	: AIRR-746.436/2001.5 - TRT DA 9° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-
	MA)

RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL	
AGRAVANTE(S)	:	ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS	LT-
		T) A	

: DR. IVAN SÉRGIO TASCA ADVOGADO : ELOIDE JOSÉ ONNING AGRAVADO(S)

: DR. JOÃO AUGUSTO MARTINS FILHO ADVOGADO

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. ENUN-CIADO Nº 126 DO, TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Nego provimento ao agravo de instrumento

PROCESSO	: AIRR-748.272/2001.0 - TRT DA 1* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TUR- MA)
RELATOR	· MIN RONALDO LOPES LEAL

: FABRIMAR S.A. - INDÚSTRIA E CO-AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** : DR. LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLI-VEIRA

: MARIA DA PENHA SILVA FERREIRA AGRAVADO(S) DRA. MÔNICA CRISTINA FÉLIX SIL-ADVOGADA VESTRE DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA. ENUNCIADO nº 126/TST. Não é cabível, nesta instância extraordinária, recurso de revista para reexame de fatos e provas. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega

PROCESSO	: ED-AIRR-748.572/2001.7 - TRT DA 8* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TURMA)	
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL	

**EMBARGANTE** : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA ADVOGADO DR. NILTON CORREIA **EMBARGADO** PAULO DO CARMO PEREIRA E OU-

: DR. HAROLDO SOUZA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante a pagar multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado.

EMENTA: Os embargos declaratórios são rejeitados quando não há comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido. nao na comprovação de ortussão ou contradição no Julgado recorrido, nem manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme teor do artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos, impõe-se aplicar multa em favor do embargado, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.

PROCESSO	: AIRR-751,340/2001.8 - TRT DA 4* RE- GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 1* TUR- MA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: FRIDA LEONORA ANGST
ADVOGADO	: DR. CORNÉLIO KUHN
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA	: DRA. VERA MARIA REIS DA CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, COMPLEMEN-TAÇÃO DE APOSENTADORIA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO DIREITO NÃO CARACTERIZADA.

1. Não merece destrancamento o recurso de revista em que a

parte-recorrente não demonstra violação ao artigo 5°, inciso XXXV, da Constituição Federal, visto que inexistia direito adquirido da Reclamante à complementação de aposentadoria, quando houve a alteração dos critérios para o pagamento da benesse.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-755.199/2001.8 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.
ADVOGADO	: DR. ALBERTO GRIS
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NUNES FERRAZ
ADVOGADA	: DRA, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO- PES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUR-SO DE REVISTA. EXECUÇÃO. À luz do Enunciado n.º 266 do TST e do parágrafo 2º do

artigo 896 da CLT, a admissibilidade de recurso de revista interposto contra decisão proferida na execução exige demonstração de violação direta e literal à Constituição da República, sendo inservível a indicação de garantia constitucional cuja violação dar-se-ia apenas de forma reflexa

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-755.510/2001.0 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR- MA)
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S)	: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCURADOR	: DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CAR- NEIRO JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADA	: DRA. HELOÍSA HELENA DA SILVA
DECISÃO	Por unanimidade, negar provimento ao Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NATUREZA

DA PARCELA PAGA AO RECLAMANTE "A TÍTULO DE DIÁRIA DE VIAGEM. Nova discussão sobre a natureza da parcela paga ao Reclamante "a título de diária de viagens" implicaria o revolvimento de fatos e provas, diante do quadro fático retratado pelo Regional. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-757.254/2001.0 - TRT DA 2

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º

,		TURMA)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
EMBARGANTE	:	TRANSASOM TRANSAÇÕES MUSI- CAIS LTDA.
ADVOGADO		DR. NÉLSON SANTOS PEIXOTO
EMBARGADO	:	ANTÔNIO MÁRIO SECKLER
ADVOGADO	:	DR. VALDÍRIO OLIVEIRA

**PROCESSO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme o artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos apostos, impõezse a aplicação de multi-com fuero do metalo por activo da multa em lavor do embargado, com estejo no artigo 538, parágrafo de húnico, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT (1911) de la 1

PROCESSO	: AIRR-757.488/2001.9 - TRT DA 1º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)
RELATOR	: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
A CID AND APPECION	TRUBANTO DIO INDIGERDIA E CONTED

UNIMOLD RIO INDÚSTRIA E COMÉR-CIO DE PLÁSTICOS LTDA. AGRAVANTE(S) : DR. SERGIO BARAVELLI FILHO ADVOGADO

: NATÉRCIA LESSA DE SOUZA AGRAVADO(S) : DR. LUIS BORGES DA SILVA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUR-SO DE REVISTA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓ-

A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, retratada na Orientação n. 88 da c. SBDI-1, adota o entendimento de que somente previsão contrária em norma coletiva afasta o direito da empregada ao recebimento da indenização decorrente da estabilidade prevista no artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na hipótese de desconhecimento da gravidez pelo empregador.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

PROCESSO	: AG-AIRR-758.252/2001.9 - TRT DA 1	
	REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TURMA)	
RÉLATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO S.A.	
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR TES	:-
AGRAVADO(S)	: MOYSÉS SOARES DA SILVA	
ADVOGADO	: DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	
-		

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões nor legadores do despando agravado e em termos consentânos com a teadoras do despacho agravado e em termos consentâneos com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal de extraordinária instância, há que se reconhecer protelatória a interposição de agravo regimental, mormente quando a argumentação respectiva não cuida de atacar, em antítese, os múltiplos fundamentos apresentados pelo juízo monocrático. Agravo regimental a que se nega provimento, impondo-se a parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADA	: DRA, SUELI BIAGINI
AGRAVADO(S)	: IVANITO CARLOS DE SOUZA DIAS -
ADVOGAĐO	: DR. JONES RODRIGUES DE ARAÚJO

. AIDD 745 741/2001 4 TOT DA 58 DE

DDANGEA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. I. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso 1 da regra em comento não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional proferido em embargos declaratórios, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

PROCESSO	: AIRR-765.882/2001.3 - TRT DA 2* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TUR- MA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S)	: IRINEU FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ADAIR FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO FRANCORROCHENSE LTDA
ADVOGADO	: DR. JOSÉ TADEU FILHO.
_	

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo

do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exínumerio catatus, sendo tarticem impresentative a sansiação da extegência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da révista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OISDI nº 90, que encerta como premissa a sistemática capterior à Lei nº 9.756, de 1998, 4. Agravo não conhecido.



**PROCESSO** 

268

: AIRR-765.886/2001.8 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT •RELATOR GAP - GRUPO DE APOIO PROFISSIO-AGRAVANTE(S) NAL S.C. LTDA DRA. CRISTINA SARAIVA DE ALMEI-DA BUENO ADVOGADA

AGRAVADO(S) EDINEIDE TEIXEIRA LOBO **ADVOGADO** : DR. CARLOS HENRIQUE PINTO SILVA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

**PROCESSO** : AIRR-765.893/2001.1 - TRT DA 2" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉS-AGRAVANTE(S) TICOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. JOAOUIM DIAS NETO VALDEMIRO JOSÉ FELIPE FILHO AGRAVADO(S) ADVOGADO DR. LEVI CARLOS FRANGIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo

do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I, da regra em comento, não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exi-gência consagrada em seu caput. 3. Olvidados tais parâmetros, o recurso não enseja admissão. 4. Agravo não conhecido.

: AIRR-765.897/2001.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) FORD BRASIL LTDA. **ADVOGADO** DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBOR-TELLA : EVERALDO BORGES DOS SANTOS AGRAVADO(S) : DR. DÉBORA RODRIGUES DE BRITO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Recurso interposto após o prazo fixado no art. 6°, da Lei 5.584, de 1970, carece do pressuposto extrínseco da tempestividade, contexto a obstar o respectivo conhecimento. Agravo não conhecido.

: AIRR-766.708/2001.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : PAULO SÉRGIO DA SILVA : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MO-**ADVOGADO** 

CARZEL

: EBID - EDITORA PÁGINAS AMARE-AGRAVADO(S) LAS LTDA : DR. SOLANGE APARECIDA GOMES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. O processo do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art. 897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exi-gência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional, por impedir a aferição da tem-pestividade da revista, obsta o conhecimento do agravo. Inaplica-bilidade da OISDI nº 90, que encerra como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4. Agravo não conhecido.

: AIRR-766.748/2001.8 - TRT DA 3" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR VALLOUREC & MANNESMANN TU-AGRAVANTE(S) BES S.A.

: DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE **ADVOGADA** CASTRO VIEIRA

: CARLOS ROBERTO SOARES AGRAVADO(S)

: DR. JOABE GERALDO PEREIRA SAN-**ADVOGADO** 

Diário da Justiça - Seção 1

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Î. O processo
do trabalho, atualmente, comporta o princípio da conversão (CLT, art.
897, § 5°). Para o alcance de seu desiderato, condicionada a admissibilidade do agravo à presença, em seu instrumento, de todas as peças necessárias ao julgamento do próprio mérito da causa. 2. O rol constante do inciso I da regra em comento não é da modalidade numerus clausus, sendo também imprescindível a satisfação da exigência consagrada em seu caput. 3. A ausência de traslado da certidão de intimação do acórdão regional em embargos de declaração, por impedir a aferição da tempestividade da revista, obsta o co-nhecimento do agravo. Inaplicabilidade da OJSDI nº 90, que encerra

: RR-206.211/1995.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

como premissa a sistemática anterior à Lei nº 9.756, de 1998. 4.

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S)

RENATO ZAMORA FLORES DR. MÁRIO HERMES DA COSTA E SIL-ADVOGADO

: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL -RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** : DRA. SUZANA MEJIA

Agravo não conhecido.

DECISÃO: Unanimemente, atendendo determinação emanada da SBDII no que toca ao exame da especificidade do julgado de fls. 125/126, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema

relativo à competência material da Justiça do Trabalho.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA
JURISPRUDENCIAL ESPECÍFICA À ÉPOCA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. POSTERIOR EVOLUÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO TST EM SENTIDO CONTRÁRIO. ARTIGO
896, § 4°, DA CLT. ÓBICE AO CONHECIMENTO

Não lorre conhecimento moures de maistre.

Não logra conhecimento recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quando a tese exposta nos julgados trazidos para o confronto, conquanto divergente e específica à época de interposição do recurso de revista, encontra-se atualmente superada pela juris-prudência dominante do TST, consubstanciada em Precedente da SB-DII, a teor do que dispõe o artigo 896, § 4º, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-316.320/1996.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) ALUISIO JOSÉ DE CARVALHO DR. ONAIR NUNES DA SILVA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

: DR. PEDRO VANBDERLEI VIZÚ **PROCURADOR** 

DECISÃO: Unanimemente, de um lado, julgar prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema relativo às horas extras e, outro lado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional noturno"

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. SUPRESSÃO. ALTERAÇÃO DE TURNO DE TRABALHO

Plenamente viável, a teor do que sinaliza a Súmula nº 265 do TST, a supressão do pagamento do adicional noturno quando há alteração de turno de trabalho do empregado, de noturno para diurno. Recurso de revista não conhecido.

: RR-316.470/1996.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : HELVECIO BENTO MACHADO

: DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-ADVOGADO CAR

: SANKYU S.A. RECORRIDO(S) : DRA. MARIA REGINA LOPES DE MOU-**ADVOGADA** 

RA DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - AÇOMINAS", por di-

ergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para res-abelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS

1. A SBDI-1 do TST mantém o entendimento de que as

horas in itinere são devidas em decorrência do tempo gasto entre a portaria da empresa AÇOMINAS até o local de serviço. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 98.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-323.901/1996.7 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) AÇOS IPANEMA (VILLARES) S.A. DR. MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR **ADVOGADO** MARLY KAORU NISHIDA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** 

DRA. KATIA GONÇALVES DOS SAN-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

vista. EMENTA: OUITAÇÃO, SÚMULA 330, EFICÁCIA.

1. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressa-mente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão regional sobre a identidade entre as

parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva do empregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-328.791/1996.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA) RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) WILSON FERREIRA DR. GERALDO LUIZ NETO **ADVOGADO** ORMEC ENGENHARIA LTDA RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA, LEILA ALVES PEREIRA

RECORRIDO(S) OS MESMOS DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante apenas quanto ao tema "horas in itinere -

AÇOMINAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; unanimemente, não conhecer do recurso de revista interposto pela Recla-EMENTA: HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS

1. A SBDI-1 do TST mantém o entendimento de que as horas in itinere são devidas em decorrência do tempo gasto entre a portaria da empresa AÇOMINAS até o local de prestação dos serviços. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 98.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-328.793/1996.5 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) : JESIO NASCIMENTO RAMALHO **ADVOGADA** DRA. MARLI IZABEL DE SOUZA RECORRIDO(S)

CEMSA - ENESA - EMPRESAS ASSO-CIADAS DE CONSTRUÇÃO LTDA. E

**ADVOGADO** : DR. PEDRO JOSÉ DE PAULA GELAPE

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - AÇOMINAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para res-

tabelecer a r. sentença, no particular.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS 1. A SBDI-1 do TST mantém o entendimento de que as horas in itinere são devidas em decorrência do tempo gasto entre a viços. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-331.532/1996.7 - TRT DA 6º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO ADVOGADO WILSON MARQUES DE BARROS RECORRIDO(S)

DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: QUITAÇÃO. SÚMULA 330. EFICÁCIA

I. A quitação outorgada pelo empregado, com assistência sindical, "tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressa-mente consignadas no recibo", salvo se aposta ressalva explícita (Súmula nº 330 do TST). Não importa, assim, quitação geral e plena do contrato de trabalho.

2. Para que se possa divisar contrariedade, em tese, à Súmula nº 330 do TST, é essencial que o acórdão recorrido esclareça: a) se houve, ou não, ressalva do empregado; e b) quais os pedidos concretamente formulados e quais as parcelas discriminadas no termo de rescisão, pois o pedido deduzido na petição inicial da ação trabalhista pode recair sobre parcelas distintas das discriminadas e, portanto, não abrangidas pela quitação.

3. Silente o acórdão regional sobre a identidade entre as parcelas expressamente consignadas no recibo de quitação e as postuladas no processo, tampouco sobre a presença, ou não, de ressalva



do empregado, inviável aferir-se contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Cumpria à parte, em semelhante circunstância, sanar a omissão do acórdão mediante embargos declaratórios, visto que inadmissível em recurso de revista o revolvimento do conjunto fático-probatório. Recurso não conhecido

**PROCESSO** : RR-345.479/1997.6 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

RECORRENTE(S) FRIGOBRÁS COMPANHIA BRASILEI-RA DE FRIGORÍFICOS

ADVOGADO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) CREUZA VALÉRIO DE ARAÚJO **ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto à compensação de horas extras e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação das horas extras até 10/6/90 apenas ao pagamento do adicional respectivo, quando não ultrapassada a iornada semanal normal.

EMENTA: 1 - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST. Revista não conhecida ante a inexistência de contrariedade ao Enunciado nº 330 do TST.

2 - HORAS EXTRAS - ACORDO TÁCITO DE COM-PENSAÇÃO. Decisão regional que se encontra em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 223 da SBDI-1, que entende inválido o acordo individual tácito para a compensação de jornada, não enseja o conhecimento da revista, conforme o Enunciado nº 333 do TST.
3. COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO

Nº 85 DO TST. Descaracterizado o acordo de compensação de jornada, a condenação quanto às horas extras que não ultrapassarem a jornada semanal normal deve limitar-se apenas ao pagamento do adicional respectivo, conforme o Enunciado nº 85 do TST e a Orientação Jurisprudencial nº 220 da SBDI-1. Revista conhecida e provida, neste tópico.

: RR-350.753/1997.7 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) MOACIR TEIXEIRA

DR. ARISTIDES GHERARD DE ALEN-**ADVOGADO** 

CAR RECORRIDO(S) ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SER-

VIÇOS INTERNOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ADRIANO GERALDO CORDEIRO

DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas in itinere - AÇOMINAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere relativas à área interna da AÇOMINAS.

EMENTA: HORAS IN ITINERE. AÇOMINAS

1. A SBDI-1 do TST mantém o entendimento de que as horas in itinere são devidas em decorrência do tempo gasto entre a portaria da empresa AÇOMINAS até o local da prestação de serviço. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 do TST.

2. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-362,222/1997,2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

RECORRENTE(S) ALDIVAR COSTA DA SILVA **ADVOGADA** MÔNICA CARVALHO DE

DRA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-

RECORRIDO(S)

MENTÓ DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: DECISÃO REGIONAL QUE SIMPLES-MENTE ADOTA OS FUNDAMENTOS CONTIDOS NA DECI-SÃO DE PISO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 151/SDI.

A fundamentação por demais lacônica expendida pela Corte Regional impede, nesse passo, o regular processamento do recurso do reclamante, ao qual cumpria a necessária oposição dos embargos de declaração. Na ocasião do julgamento do recurso ordinário, o Tribunal recorrido cingiu-se a acatar as razões que levaram o juízo de primeiro grau a julgar improcedente o pleito formulado na inicial. E assim procedendo, deixou de oferecer elementos suficientes para a averiguação da satisfação dos requisitos específicos de admissibilidade da revista, quer sob a ótica da divergência jurisprudencial, porque inexistente qualquer tese a contrapor, quer sob o prisma da ofensa legal. Nesse sentido, o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 151/SDI, que dispõe não preencher a exigência do prequestionamento a decisão regional que simplesmente adota os fundamentos contidos na decisão de primeiro grau.

Recurso de revista não conhecido.

: RR-363.150/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

Diário da Justiça - Seção 1

MIN ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-RECORRENTE(S)

DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO ADVOGADO RECORRENTE(S) UNIÃO FEDERAL

DR. ANA LÚCIA COELHO ALVES **PROCURADOR** MARCO AURÉLIO CORRÊA GIOVAN-RECORRIDO(S)

ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista da Petrobrás apenas quanto ao tema "llegitimidade de parte", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, em relação aos pedidos deduzidos em face da referida reclamada; também por una-nimidade, conhecer do recurso de revista da União Federal apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - Planos Bresser e Verão", por violação do artigo 5°, inciso XXXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e re-

flexos resultantes dos aludidos planos econômicos.

EMENTA: I - RECURSO DA PETROBRÁS

PETROBRÁS. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO PELAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELA EXTINTA INTERBRÁS, SUCEDIDA PELA UNIÃO FEDERAL.

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Por força do artigo 20 da Lei n.º 8.029/90, a União é a única responsável pelos débitos trabalhistas assumidos pela extinta Interbrás. A norma legal em questão reveste-se de interesse público, o que torna insubsistente a invocação do artigo 2°, § 2°, da CLT como amparo à responsabilização solidária da Petrobrás.

Recurso parcialmente conhecido e provido para reconhecer a ilegitimidade passiva ad causam da Petrobrás. II - RECURSO DA UNIÃO

DIFERENÇAS SALARIAIS. IPC DE JUNHO DE 1987. URP DE FEVEREIRO DE 1989. PLANOS BRESSER E VERÃO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO.

A iterativa, notória e atual jurisprudência do TST, vergando-se à interpretação constitucional do STF, firmou o entendimento de que não há direito adquirido às diferenças salariais a título de IPC de junho de 1987 e de URP de fevereiro de 1989 (Planos Bresser e verão). Inteligência das Orientações Jurisprudenciais n.ºs 58 e 59 da

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-364.947/1997.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN ALTINO PEDROZO DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) DA 12ª REGIÃO

**PROCURADORA** DRA, CINARA GRAEFF TEREBINTO RECORRENTE(S) ESTADO DE SANTA CATARINA

DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCÂN-TARA ATHAYDE JÚNIOR **PROCURADOR** 

CELIA SERPA PERGER E OUTROS RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. WILSON REIMER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Prescrição extintiva -Conversão do regime", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-

BALHO. IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO. NATUREZA JURÍDICA DA EXTINȚA FUNDAÇÃO HOSPITA-LAR DE SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIO-NAMENTO.

O trânsito regular do recurso de revista está subordinado à adoção, pelo Tribunal, de tese a respeito dos temas objeto de inconformismo, sob pena de não-conhecimento por ausência de pre-questionamento. Inteligência do Enunciado nº 297 do TST.

Recursos de revista não conhecidos.

AJUIZAMENTO DA AÇÃO DENTRO DO BIÊNIO
QUE SUCEDEU A CONVERSÃO DO REGIME CELETISTA
PARA ESTATUTÁRIO. PRESCRIÇÃO EXTINTIVA NÃO CON-

Ajuizada a reclamação trabalhista dentro do biênio que sucedeu a conversão do regime celetista para estatutário, não cabe falar em prescrição extintiva do direito de ação dos reclamantes, porque respeitado o prazo a que alude o artigo 7º, inciso XXIX, in fine, da CF/88.

Recurso de revista do Ministério Público parcialmente conhecido e desprovido.

: RR-365.982/1997.7 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

RELATOR RECORRENTE(S) **ADVOGADO** 

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT COLÉGIO SANTA MARIA DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENS-

RECORRIDO(S)

CHWANDER DOROTÉIA MARIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO : DR. JOSÉ EÓLO DE MÉLO DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: INAPLICABILIDADE DO ENUNCIADO Nº 330 DA SÚMULA DO TST. Não extingue a obrigação à quitação passada pelo empregado se os cálculos rescisórios não observaram os novos valores salariais deferidas por esta Justiça.

Revista não conhecida.

PROCESSO : RR-366.218/1997.5 - TRT DA 12ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

HERING TÊXTIL S.A. RECORRENTE(S) DR. MAURO FALASTER **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ODETE DA SILVA D'ÁVILA

**ADVOGADO** DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: LEI 8.880/94, ART. 31, CONSTITUCIONA-LIDADE. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. INDENIZAÇÃO. "Esta Corte não tem considerado inconstitucional o art. 31, da Lei 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa" (Orientação Jurisprudencial da SDI-1 n°148/TST). Recurso não conhecido.

PROCESSO : RR-368.489/1997.4 - TRT DA 4ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

COMPANHIA DE PESQUISA DE RE-CURSOS MINERAIS - CPRM ADVOGADO

DR. ANTÔNIO JOSÉ DE CASTRO ARAÚJO NETO DR.

JOÃO MARIA DIAS RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. DILMA DE SOUZA

RECORRENTE(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diárias para viagem", para, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação "as diferenças de diárias, decorrentes da supressão, com integração em férias, 13º salário e aviso prévio" (fl. 251, letra "c").

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIÁRIAS PARA

VIAGEM. SUPRESSÃO. As diárias se vinculam a um fato gerador: o deslocamento do empregado a interesse do serviço, para local di-verso ao do contrato. Ainda que tais deslocamentos sejam freqüentes e até mesmo inerentes ao trabalho rotineiro do trabalhador, gerando a habitualidade no seu pagamento, elas não são devidas nos períodos em que ele não viajou a serviço da empresa. O não-pagamento de diárias, se ausente o fato gerador, não constitui alteração contratual, nem configura redução de salários. Todo direito vinculado a uma condição só se mantém enquanto a condição se verifica. Recurso de Revista provido.

RR-368.553/1997.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

**PROCURADORA** DRA. ADRIANE ARNT HERBST

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE JAGUARUNA **ADVOGADO** DR. JUAREZ BITTENCOURT JÚNIOR

RECORRIDO(S) ALAÍDE LEODORO LESSA **ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO ARGUIDA NO PARECER PELO MINISTÈRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRONUNCIAMENTO DE OFÍCIO. IMPOSSIBI-LIDADE. A prescrição do direito de ação trabalhista deve ser argüida pelas partes nas instâncias ordinárias, nos termos do Enunciado 153/TST, que é o momento processual oportuno para tanto, e não por meio de parecer emitido pelo Ministério Público, quando atua apenas como custos legis. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 130 da eg. SBDII/TST. Recurso de revista não conhecido.

: RR-369.243/1997.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) MARIZETE MELO DA SILVA DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) COOPERATIVA MISTA DE PESCA NI-PO-BRASILEIRA

: DRA. MÁRCIA OLIVEIRA J. DOS SAN-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que deferiu o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AVISO-PRÉVIO



vista.

CUMPRIDO EM CASA, VERBAS RESCISÓRIAS, MULTA DO ART. 477 DA CLT. A jurisprudência deste Tribunal consagra tese segundo a qual o pagamento das parcelas rescisórias, na hipótese de o aviso-prévio ser cumprido em casa, deve ser feito observando-se o prazo insculpido na alínea b do § 6º do art. 477 da CLT. Orientação Jurisprudencial nº 14. Recurso provido.

RR-369.369/1997.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL RECORRENTE(S) DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO ADVOGADA **FAGUNDES** 

MARIA DO CARMO ALVES FERNAN-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. CONSTANTE DALL'OLMO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, INTE-GRAÇÃO NA REMUNERAÇÃO. ORIENTAÇÃO JURISPRU-DENCIAL Nº102/TST. A jurisprudência desta Corte sedimentou-se no sentido de que, enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais, consoante disposto na orientação Jurisprudencial nº 102. RECURSO DE REVISTA NÃO CONHECIDO.

PROCESSO : RR-369.974/1997.5 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DRA. TÂNIA MARIA PRESTES PORTO PROCURADORA **FAGUNDES** 

DELMA DE OLIVEIRA SARAÇOL RECORRIDO(S) DRA. HELENA AMISANI SCHUELER ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Examinados pelo acórdão regional de forma clara, detalhada e específica os temas objeto de embargos de declaração fundados em alegada omissão, afasta-se qualquer possibilidade de se reconhecer a existência de negativa de prestação jurisdicional, de modo a viabilizar o conhecimento do recurso de revista por ofensa à literalidade dos

preceitos legais e constitucionais invocados pelo recorrente.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. PRECATÓRIO. CONTROVÉRSIA EM TORNO DO ARTIGO 100, § 1º, DA CF/88. INVIABILIDADE DO CONFRONTO DE TESES.

Em se tratando de controvérsia a respeito da interpretação de preceito constitucional, o recurso de revista não é cabível por divergência jurisprudencial, mas, apenas, por ofensa direta e literal, a teor do artigo 896, alínea "c", da CLT.

Recurso de revista não conhecido.

RR-370.308/1997.5 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL

DRA. VALÉRIA MARIA CID PINTO ADVOGADA RECORRIDO(S) ROSIMERE DE FÁTIMA PIASSI PI-NHFIRO

: DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VIOLAÇÃO. AR-EMENTA: RECURSO DE REVISTA, VIOLAÇÃO, ARTIGO 5°, INCISOS XXXV E LIV, DA CF/88. Os preceitos inseridos na Constituição Federal de 1988 ligados à tutela judiciária dos direitos e garantias fundamentais (artigo 5°, XXXV) e ao devido PROCESSO legal (artigo 5°, LIV) não prescindem da observância das normas infraconstitucionais instrumentais que disciplinam a presença o a atuação da parte am juízo respeitantes aos pressupostos gerais de e a atuação da parte em juízo, respeitantes aos pressupostos gerais de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, den tre eles se inserindo a obediência aos prazos assinados para a prática dos atos do processo. Se o prazo para a interposição do recurso resta ultrapassado, a negligência da parte implica na preclusão. Recurso de Revista não conhecido.

· RR-371.967/1997.8 - TRT DA 12ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO DRA. ADRIANE ARNT HERBST PROCURADORA

ALBANI EMÍLIA FIRMINO RODRI-RECORRIDO(S) **GUES** 

ADVOGADA DRA. MARA MELLO

RECORRIDO(\$) MUNICÍPIO DE CRICIUMA AĐVOGADA : DRA, MÔNICA BRASIL DELFINO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Diário da Justiça - Seção 1

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTICA DO TRABA. LHO. LEI MUNICIPAL INSTITUTUORA DE REGIME JURI-DICO ÚNICO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA NORMA PELA ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ADVENTO DE NOVA NORMA INSTITUIDORA DO REGIME. Inexistindo na decisão regional qualquer discussão acerca da extinção da ação de inconstitucionalidade da Lei Municipal 2.675/92 pela impossibilidade jurídica do pedido e, portanto, mantida a conclusão de que o regime jurídico único municipal apenas restou implantado após o desligamento da reclamante com o advento da Lei Complementar 006/94, tem-se como impossibilitado o confronto de teses jurídicas e de aferição de ofensa ao texto maior pela falta de identidade dos pres-

: RR-372.613/1997.0 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) : HERING TÊXTIL S.A. **ADVOGADO** : DR. EDEMIR DA ROCHA RECORRIDO(S) : LUZIA SILVEIRA ANACLETO

supostos fáticos reconhecidos. Recurso não conhecido

ADVOGADO : DR. ARANY GUSTAVO DE BRITO LAU-TH

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO ADICIONAL. Correta a decisão do e. Regional que considerou constitucional o art. 31 da Lei 8.880/94, que prevê a indenização por demissão sem justa causa. Orientação Jurisprudencial nº 148. Incidência do Enunciado nº 333/TST. Recurso de Revista não conhe-

: RR-373.095/1997.8 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) : LUÍZA LIMA ÂNGELA : DRA. HEDY LAMARR VIEIRA DE AL-ADVOGADA

ADVOGADO

MEIDA B. DA SILVA RECORRIDO(S) SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

: DR. MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pedido de adicional de in-

salubridade.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - DE-SATIVAMENTO DO LOCAL DE TRABALHÓ - PERÍCIA - PROVA EMPRESTADA. Admite-se a prova emprestada para aferir adicional de insalubridade nos casos em que não haja condição de realizar perícia, em face da extinção do local da prestação do trabalho, desde que seiam idênticas as situações. Revista conhecida e provida.

: RR-373.548/1997.3 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) ESTADO DO CEARÁ PROCURADOR DR. MARIA LÚCIA FIALHO COLARES RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSIMAR DO NASCIMEN-

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO ALBINO FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE TRABALHO, SEM CONCURSO PÚBLICO, ANTERIOR À VI-GÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS. Não há como se acolher a nulidade da contratação efetivada sem concurso público, em período anterior à Constituição Federal de 1988, considerando-se que não poderia ter havido naquele ato, a violação de um dispositivo que ainda não vigorava (artigo 37, II, da CF/88). Recurso de Revista não conhecido.

: ED\_RR-374.137/1997.0 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RELATOR **EMBARGANTE** UNIÃO FEDERAL

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA **PROCURADOR EMBARGADO** MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 1º REGIÃO **PROCURADOR** DR. MARCIO OCTAVIO VIANNA MAR-

OUES CLÁUDIO GAMA LOBO **EMBARGADO** 

**ADVOGADO** DR. RENATO ARIAS SANTISO DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando a embargante ao pagamento da multa

de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538. parágrafo único, do CPC, a favor do embargado

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. PROTELAÇÃO. Sendo a omissão denunciada claramente incxistente, isto leva ao desprovimento dos embargos, passando eles a serem vistos como medida flagrantemente protelatória, a ensejar a penalidade prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

: RR-374.182/1997.4 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-PROCESSO MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) KEILA GUIMARÃES CAMPOS E OU-TROS

ADVOGADA : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA RECORRIDO(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚ-

BLICA - IESP

PROCURADOR · DR ALOIR ZAMPROGNO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CUSTAS. DESER-ÇÃO. Não satisfeito o respectivo recolhimento das custas quando o reclamado apresentou recurso ordinário, porquanto privilegiado pelo Decreto-lei nº 779/69, cabia aos reclamantes, vencidos no segundo grau de jurisdição, pagar as custas fixadas na sentença, o que não foi efetivado (Enunciado de Súmula nº 25/TST). Recurso de Revista não conhecido.

: ED-RR-375.046/1997,1 - TRT DA 8º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RELATOR

**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊN-CIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÓNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : DR. IGOR VASCONCELOS SALDANHA **EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO **PROCURADOR** : DR. RITA PINTO DA COSTA DE MEN-

DONÇA : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA **EMBARGADO** : DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

**EMBARGADO** : ARNALDO MORAES FILHO **ADVOGADO** : DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Defeitos

de contradição e obscuridade apontados, mas não vislumbrados. Embargos de Declaração a que se nega provimento.

**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S) : GERLÚZIO LIRA E SILVA

ADVOGADA : DRA. GILVANISE E SILVA DE ARAÚ-

: MUNICÍPIO DE QUIPARÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CONTRATO DE TRABALHO, APÓS A EDIÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COM APOIO NO ART. 37, IX DA CARTA MAGNA. A previsão excepcional de contratação por tempo determinado para atender a necessidad de contratação por tempo de contratação p cessidade temporária de interesse público, não da azo a reconhe-cimento de vínculo empregatício com entidade pública, porquanto de scus termos nenhuma divida paira quanto a fixação prévia de de-terminado período para duração de função pública de natureza pre-cária e excepcional, que não se insere no serviço público, bem como nenhuma discussão mais se estabelece de que o vínculo de emprego com entidade pública somente se dá quando atendido o disposto no art. 37, II, da Constituição Federal, ou seja, diante de prévia aprovação em concurso público, o que não é a hipótese dos autos, já que reconhecido, de forma categórica, que a contratação do reclamante, como médico, se operou com base na exceção prevista no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o que não autoriza o reconhecimento de vínculo de emprego com o Município reclamado. Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-376.822/1997.8 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA) **PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) : MARIA TERESINHA DA SILVA

ADVOGADO DR. WILSON REIMER

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA

PROCURADORA : DRA. ADRIANE ARNT HERBST RECORRIDO(S) : ESTADO, DE SANTA CATARINA



**PROCURADOR** : DR. ANTONIO FERNANDO DE ALCÂN-TARA ATHAYDE JÚNIOR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo com gamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Prejudicada a análise do recurso de revista da autora.

EMENTA: I - RECURSO DE REVISTA DO MINISTENDO DE REVISTA DE REV

TÉRIO PÚBLICO. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. PRESCRIÇÃO. A colenda SDI desta Corte já se filiou ao entendimento tranquilo de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica a extinção do contrato de trabalho, começando a fluir desta ocasião o lapso prescricional de dois anos para a postulação de direitos decorrentes da antiga relação empregatícia. Recurso de Revista conhecido e provido para julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do

II - RECURSO DE REVISTA DA AUTORA. Prejudicada a análise do recurso, tendo em vista o reconhecimento da prescrição total do direito de ação e a consequente extinção do processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

: RR-377.912/1997.5 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL RELATOR

LO FILHO RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ES-

TRADAS DE RODAGEM - DAER ADVOGADA DRA. LIZETE FREITAS MAESTRI RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO DA SILVA CARDO-

**ADVOGADO** : DR. ALMIRO ALFREDO PRADE

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: DO JULGAMENTO "ULTRA PETITA". DESCARACTERIZAÇÃO. FUNDAMENTO JURÍDICO E FUNDAMENTO LEGAL. A decisão no sentido de deferir o pagamento das diferenças salariais por desvio de função ao reclamante encontra-se circunscrita aos limites do pedido, não havendo que se falar em violação dos arts. 128 e 460 do CPC. Há de se observar, outrossim, que a causa **petendi** remota caracteriza-se pela descrição dos fatos e fundamentos do pedido, não pela norma legal que o qualifica, pois quem tem o poder-dever de fazê-lo é o órgão jurisdicional, a quem compete a qualificação jurídica da lide. É a distinção necessária entre fundamento jurídico e fundamento legal, este último adstrito à parte,

porém não vinculativo do juiz.

DESVIO DE FUNÇÃO. QUADRO DE CARREIRA. O simples desvio funcional do empregado não gera direito a novo en-quadramento, mas apenas às diferenças salariais respectivas. Orientação Jurisprudencial nº 125. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-380.750/1997.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

ITAIPU BINACIONAL RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** DR. LUIZ ADRIANO BOABAID

RECORRIDO(S) **GERALDO ONORIS ADVOGADO** 

DR. JANYTO OLIVEIRA SOBRAL DO BOMFIM

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. VOTO VENCIDO. PREQUESTIONAMENTO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se o tema objeto da impugnação pelo recurso de revista somente é tratado no voto vencido, adotando o voto vencedor fundamento diverso para dirimir a questão, não resulta caracterizado o prequestionamento para fins da interposição de recurso de índole extraordinária, haja vista que o voto condutor da conclusão majoritária não aborda explicitamente os fundamentos aludidos apenas no voto vencido quanto ao tema suscitado no recurso. Incidência do Enunciado 297 desta Corte. Recurso não conhecido neste tema.

: RR-381.612/1997.8 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PRODOCTOR NORDESTE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. RECORRENTE(S)

DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA OLI-

ADVOGADO : DR. VANCRILIO MARQUES TÔRRES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Aplicação do Enunciado nº

126 do TST. Diferenças que partem de premissas distintas. Recurso não conhecido

HONORÁRIOS ADVOCATÍC 'b' após o promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento segundo o qual, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%. não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrarse em situação econômica que não lhe permita demandar sem pre-juízo do próprio sustento ou da respectiva família. Recurso de Revista a que se dá provimento.

Diário da Justiça - Seção 1

: RR-383.848/1997.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR LOIVA THEREZINHA CALLEGARI SKRZEK E OUTROS RECORRENTE(S) LOIVA

ADVOGADA DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

**ADVOGADO** DR. CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO **FERREIRA** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração (fls. 586/587), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que esclareça se os reclamantes já estavam aposentados por ocasião da propositura da ação pelo sindicato, bem como se naquela ação siad da propositura da ação pero sindicado, term conho se maquera ação existe pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, ficando sobrestado o exame das demais questões devolvidas.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL.

NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OFENSA AO

ARTIGO 832 DA CLT.

Verifica-se a negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem, a despeito de ter concluído pela configuração da litispendência, deixa de pronunciar-se sobre as questões levantadas pelos reclamantes em sucessivos embargos de declaração, esclarecendo se já estavam aposentados por ocasião da propositura da ação pelo sindicato, bem como se naquela ação haveria pedido de diferenças de complementação de aposentadoria.

Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-386.308/1997.0 - TRT DA 19<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> TUR-**PROCESSO** MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S) LHO

DR. RAFAEL GAZZANÉO JÚNIOR **PROCURADOR** RECORRIDO(S) JOSÉ CABRAL FILHO

DR. WELHINGTON WANDERLEY SIL-**ADVOGADO** 

MUNICÍPIO DE IGACI RECORRIDO(S)

: DR. MIGUEL BARROS PASSOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento

para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. Custas nvertidas, recolhidas pelo Autor, isento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONTRATO NU-LO. EFEITOS. DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS DIAS TRABALHADOS. "A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu artigo 37, inciso II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente traba-lhados segundo a contraprestação pactuada" (Enunciado nº 363 do TST). Recurso de Revista do Ministério Público conhecido e pro-

**PROCESSO** : RR-392.217/1997.8 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RECORRENTE(S) MAGO ESCRITÓRIO DE ARTE LTDA. DRA. MARIA NOVAES VILLAS BOAS

**ADVOGADA PORTELA** 

DANIELA SAMPAIO COSTA RECORRIDO(S) ADVOGADA DRA. VIRGÍNIA AMÁLIA MARQUES **NAPOLI** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 134, inciso III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os vv. acórdãos regionais de fls. 26/27, 35/36 e 46/47: os dois primeiros, porque foram proferidos por Juiz relator manifestamente impedido de atuar no feito, e o último, porque se silenciou a respeito do suscitado vício de impedimento, preferindo esquivar-se do debate, mediante a designação de um outro Juiz, que não o impedido, para o julgamento dos segundos embargos de declaração. Via de consequência, determino o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem para que outra decisão seja proferida sem a participação do juiz classista declarado impedido.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. IMPEDIMEN-

TO DE JUIZ CLASSISTA. PARTICIPAÇÃO NO JULGAMENTO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. ART. 134, IN-CISO III, DO CPC.

1. A teor do disposto no artigo 134, inciso III, do CPC, padecem de nulidade acórdãos regionais proferidos por Juiz relator

que, na condição de classista representante da categoria profissional dos empregados, igualmente compôs o órgão julgador em primeiro

grau de jurisdição.

2. Embora a lei não seja explícita a respeito, há de se reconhecer que, mesmo antes do trânsito em julgado, o impedimento constitui motivo suficiente para a declaração de nulidade de acórdão, porquanto somente através da garantia de um juiz imparcial, pode o processo representar um instrumento não apenas técnico, mas, sobretudo, ético para a solução das lides.

3. Recurso de revista conhecido e provido para, anulando os acórdãos regionais, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que nova decisão seja proferida sem a participação do juiz classista declarado impedido.

RR-392.361/1997.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

JAIRO PETRY PITHAN E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. RUTH D'AGOSTINI COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDO(S)

: DR. FLÁVIO BARZONI MOURA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: COMPENSAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE APÓS-FÉRIAS COM ADICIONAL DE 1/3 DA REMUNERA-ÇÃO DAS FÉRIAS. O artigo 7°, inciso XVII, da Carta da República estabeleceu o pagamento de um abono no valor de 1/3 (um terço) do salário do empregado a ser pago por ocasião do gozo das férias. Os reclamantes, por força de acordo coletivo, têm direito a uma gratificação de após-férias no valor de uma remuneração do mês de dezembro. Verifica-se, assim, que a Gratificação de Após-férias, de-rivada de Instrumento Normativo, e o Adicional de Férias, constitucionalmente previsto, possuem idêntica finalidade, qual seja, a de conceder um auxílio-financeiro ao trabalhador em razão das suas férias. Dessa forma, ambas as vantagens podem ser compensadas entre si, em face da aplicação analógica dos Enunciados 145 e 202 do TST, pois o seu pagamento concomitante constituiria verdadeiro bis in idem. Aliás, este é o posicionamento dominante desta Corte, que se pronunciou a respeito do tema, editando a Orientação Jurisprudencial nº 231, que assim dispõe: "Férias. Abono instituído por instrumento normativo e terço constitucional. Simultaneidade inviável". Recurso de revista não conhecido.

: RR-392.546/1997.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RECORRENTE(S) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-

CEICÃO S.A. ADVOGADA : DRA. BEATRIZ CECCHIM

RELATOR

ANDRÉ LUIZ HORTA BARBOSA E OU-RECORRIDO(S)

DR. ADEMIR FERNANDES GONÇAL-**ADVOGADO VES** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Atraso no pagamento de salários - Correção monetária - Alteração na data de pagamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as diferenças de correção monetária referentes aos sa-lários de dezembro de 1993. Custas inalteradas.

EMENTA: TETO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECO-NOMIA MISTA. REDUTOR DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 382/1993. CONFLITO JURISPRUDENCIAL. ARESTOS INES-PECÍFICOS.

É inviável o conhecimento do recurso de revista calcado em conflito jurisprudencial, quando os arestos cotejados tratam de tema diverso daquele analisado pela decisão recorrida. Inteligência do Enunciado nº 296 do TST.

ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS. CORRE-

ÇÃO MONETÁRIA. ALTERAÇÃO NA DATA DE PAGAMEN-

Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 159 da c. SB-DI-I desta Corte, não havendo previsão expressa em contrato ou instrumento normativo, a alteração na data de pagamento dos salários não configura ilicitude se observado o prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 459 da CLT.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-393.246/1997.4 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES DO BRASIL

: DR. MAURÍCIO FERREIRA DOS SAN-ADVOGADO TOS RECORRIDO(S) : GEORGINA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. CARLOS ELY MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no que tange ao tema descontos previdenciários e fiscais - responsabilidade pelo pagamento - sujeitos passivos da obrigação e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acór-



dão recorrido, autorizar a retenção dos valores devidos a título de contribuições previdenciárias e fiscais, pertinentes a créditos constituídos nesta reclamatória, na forma dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, ficando prejudicado o

exame da petição apresentada pela recorrida às fls. 190/191.

EMENTA: HORAS EXTRAS - TESTEMUNHA SUSPEITA - AMIZADE ÍNTIMA. O exame da revista quanto ao tema em referência circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 do TST.

INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO IN-DENIZADO. O recurso de revista está desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, uma vez que o recorrente não apontou violação de lei e/ou da Constituição nem trouxe arestos para caracterizar o con-

Recurso não conhecido nestes temas

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - RES-PONSABILIDADE PELO PAGAMENTO - SUJETTOS PASSI-VOS DA OBRIGAÇÃO. Conforme se infere dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a responsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciárias e fisponsabilidade pelo pagamento das contribuições previdenciarias e lis-cais é dos sujeitos passivos da obrigação, e não exclusivamente do empregador (aris. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e Orientações Jurisprudenciais nºs 32 e 228 da SBD11 do TST). Recurso de revista conhecido e provido.

itteatio at	To the confected to provide
PROCESSO	: RR-393.525/1997.8 - TRT DA 7 RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR- MA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SOBRAL
ADVOGADO	: DR. ALBERTO FERNANDES DE FA- RIAS NETO
RECORRIDO(S)	: MANOEL JESUÍNO DE SOUSA E OU- TRO
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO WELLINGTON ALVES VASCONCELOS
DECICÃO.	Day considered and a subsequently Decrease de

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIO-NAMENTO. Se no acórdão recorrido não há emissão de tese sobre os temas trazidos à discussão no recurso de revista e referentes à prescrição e aos honorários advocatícios, imperiosa se faz a aplicação do Enunciado nº 297/TST como óbice à pretensão recursal, sob pena de se contrariar as disposições contidas no art. 896 da CLT. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	:	RR-394.703/1997.9 - TRT DA 15" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR- MA)
RELATOR		MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S)	:	UNIÃO FEDERAL - EXTINTO INAMPS
PROCURADOR	:	DR. ROBERTO NÓBREGA DE ALMEI- DA
RECORRIDO(S)	:	GILMARA RITA DE CÁSSIA MARCONI SAKANQUE E OUTROS
ADVOGADO	:	DR. JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de EMENTA: RECURSO DE REVISTA - ADIANTAMEN-

TO DO PCCS - EXTINTO INAMPS

Decisão proferida em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 57 da SDI impede o conhecimento do recurso. JUROS DE MORA

Se a instância recorrida, ao dirimir a controvérsia, não emitiu tese acerca do mérito do tema em comento, tem-se por não observado o pressuposto insculpido no Verbete Sumular nº 297 desta Corte. Recurso não conhecido.

PROCESSO	: RR-401.049/1997.4 - TRT DA 4º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)
RELATOR	: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. YASSODARA CAMOZZATO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VERLEM GOMES ALVES
ADVOGADO	: DR. MERY DE FÁTIMA BAVIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários periciais - Critério de atualização", e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários periciais sejam atualizados de acordo com a sistemática prevista na Lei n.º 6.899/81. Custas inalteradas.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS

PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. Esta Corte firmou o entendimento de que a atualização monetária dos honorários periciais é fixada pelo artigo 1º da Lei n.º 6.899/81, aplicável a débitos resultantes de decisões judiciais, porquanto a referida verba ostenta a natureza de despesa processual, não possuindo caráter alimentar a justificar a aplicação do critério de correção dos débitos trabalhistas. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 198 da c. SBDI-I do TST.

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido

# Diário da Justiça - Seção 1

PROCESSO	: RR-402.708/1997.7 - TRT DA 2º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)	
RELATOR	: MIN. WAGNER PIMENTA	
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-	

 : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ES-TAR DO MENOR - FEBEM
 : DR. JOÃO CARLOS FERREIRA GUE-ADVOGADO

: JUSSARA JUSTINA FERREIRA DE ME-RECORRIDO(S) **NEZES** 

**ADVOGADO** DR. CLAUDINEI BALTAZAR DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do

recurso de revista.

EMENTA: I - PRELIMINAR DE LITISPENDÊNC TRÍPLICE IDENTIDADE DOS ELEMENTOS DA AÇÃO NÃO CONSTATADA.

TRÍPLICE IDENTIDADE DOS ELEMENTOS DA AÇÃO NÃO CONSTATADA.

O egrégio Tribunal recorrido, após examinar o material probatório dos autos, constatou categoricamente a falta de identidade de dois elementos indispensáveis para o reconhecimento da litispendência, quais sejam, partes e pedido. Inviável, desta forma, a extinção do processo sem julgamento do mérito.

II - PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. REENQUADRAMENTO. IMPOSSIBIBILIDADE DE SE REVOLVER, EM GRAU EXTRAORDINÁRIO DE JURISDIÇÃO, OS ASPECTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS QUE SINGULARIZAM O PROCESSO. ENUNCIADO Nº 126/TST.

Em face da natureza extraordinária que caracteriza o recurso de revista, via recursal nitidamente voltada para a uniformização do direito objetivo especializado, fica defeso o reexame dos fatos e provas quando de seu julgamento, razão pela qual é de caráter terminante o juízo probatório realizado em segundo grau de jurisdição. Todos os arestos ofertados pela recorrente partem do pressuposto de que o reenquadramento funcional e salarial fica condicionado à avaliação prévia do desempenho profissional dos funcionários da Fundação e à realização de processo seletivo, fatores esses não contemplados na decisão impugnada, motivo pelo qual se torna imperioso compulsar a raiz de toda a controvérsia, qual seja, o acordo coletivo juntado aos autos do processo. Dado procedimento, como já dito, implicaria ignorar a natureza extraordinária do recurso de revista, comprometendo, em conseqüência, a antiga disciplina do Enuncidado nº 126/TST.

Recurso de revista integralmente não conhecido.

Recurso de revista integralmente não conhecido.

PROCESSO	: RR-404.676/1997.9 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- MA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELO- TO
RECORRIDO(S)	: AILTON FLOR DA SILVA
ADVOGADO É	: DR. JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CAL- VO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicada a correção monetária com índices do mês subsequente

seja aplicada a correção monetaria com indices do mes subsequente ao da prestação laboral.

EMENTA: CARGO DE CONFIANÇA. AJUDA-ALIMENTAÇÃO. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A parte não demonstrou a admissibilidade da revista por nenhuma das hipóteses do artigo 896 da CLT.

Recurso não conhecido nestes temas. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA. A discussão acerca da data da atualização da correção monetária sobre salários já é objeto da jurisprudência atual desta corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativa a créditos trabalhistas incidirá no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, quando ultrapassada a data limite para pagamento dos salários - Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais.

Recurso provido neste tema

PROCESSO	; ED-RR-406.914/1997.3 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR- MA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>EMBARGANTE</b>	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	: DR. PAULO MOURA JARDIM
EMBARGADO	: VALMOR BRAGA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO
DECISÃO:	Unanimemente, dar provimento aos embargos
declaratórios para, s	anando omissão e emprestando-lhes efeito mo-

deciaratorios para, sanando omissão e emprestando-ines eleito modificativo, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "vale-transporte - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito do recurso de revista, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela não-concessão do vale-transporte. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe

concessão do vale-transporte. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO. RECURSO DE REVISTA. VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA

1. Revela-se omissa decisão que deixa de examinar postulação constante do recurso de revista, no caso, ônus da prova para a concessão do benefício do vale-transporte.

2. A jurisprudência dominante do TST, consubstanciada no Precedente nº 215 da SBDII, firmou entendimento no sentido de que constitui ônus do Reclamante a comprovação de atendimento dos requisitos indispensáveis à obtenção do vale-transporte.

3. Embargos declaratórios providos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar a exclusão da condenação ao pagamento de indenização pela não-concessão do vale-transporte.

amento de indenização pela não-concessão do vale-transporte.

: RR-364.963/1997.5 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE MEIAS SIMBA LTDA : DR. FIORAVANTE LAURIMAR GOU-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) GERALDA MOREIRA DA SILVA **ADVOGADA** DRA. GERALDA RIBEIRO DE MO-

RAES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Pretensão recursal a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional fundada em reavaliação da prova trazida a juízo, sobre a qual o julgado, em face do princípio da livre persuasão racional, prestou ampla motivação tendo em vista os fatos e circunstâncias constantes dos autos, não dá guarida ao recurso de revista com amparo no art. 832 da CLT, uma vez que longe de carecer de fundamentação ou vício de atividade a decisão, revela, quanto a insurgência da parte, mero inconformismo com a conclusão que lhe fora adversa, o que, à toda evidência, não configura negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

: RR-366.822/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-DA.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ERALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADA : DRA. ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. Sob a ótica da norma constitucional (art. 7°, XIII), bem assim do disposto no art. 59 da CLT, o acordo individual há de ser expresso, carecendo de eficácia o ajuste tácito. Aliás, consoante o posicionamento predominante nesta Corte e inscrito nas Orientações Jurisprudenciais nºs 182 e 223 da eg. SBDI-1/TST, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 é válido o acordo individual para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva de trabalho em sentido contrário, sendo inválido o acordo individual trabalho em sentido contrário, sendo inválido o acordo individual tácito. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-366.827/1997.9 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL

RECORRENTE(S) PORTELA E OUTROS DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADA

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS RECORRIDO(S) S.A. - TELEBRÁS ADVOGADO DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

**ADVOGADO** : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: TELEBRÁS. PRODUTIVIDADE. CLÁUSU-EMENTA: TELEBRÁS. PRODUTIVIDADE. CLÁUSU-LA DE ACORDO COLETIVO PREVISTO EM NORMA CO-LETIVA. NATUREZA. Inviável é a pretensão dos reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva em que o empregador limita-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de dis-tribuição. Assim, não é possível determinar-se o pagamento do re-ferido adicional se tais critérios não foram estabelecidos em sua plenitude de molde a torgar exigível o direito decorrente de cláusula plenitude, de molde a tornar exigível o direito decorrente de cláusula normativa. Nesse contexto, não ficam configuradas as alegadas violações do inciso XXVI do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 120 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

: RR-366.926/1997.0 - TRT DA 3º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS RECORRENTE(S) GERAIS S.A. - CREDIREAL

**ADVOGADA** : DRA. VERUSKA APARECIDA CUSTÓ-

RECORRIDO(S) ALTINO ALVES RIBEIRO FILHO ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas uanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido. subsequente ao mês vencido.

EMENTA: 1, MULTA DE CONVENÇÃO - HORAS EX-

TRAS. Existindo previsão sobre horas extras em instrumento normativo, decisão do Regional que defere pagamento de multa por descumprimento de obrigação ali estabelecida, ainda que tal obrigação seja mera repetição de texto da CLT, encontra-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 e não enseja recurso de revista, à luz do Enunciado 333 do TST. Revista

# 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A jurisprudência desta corte entende que a correção mo-netária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista conhecida e provida neste tópico.

: RR-367,059/1997.2 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

CASA DE SAÚDE DOUTOR EIRAS RECORRENTE(S)

: DR. NEY PATARO PACOBAHYBA ADVOGADO RECORRIDO(S) FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA : DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais de-correntes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC/mar-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-LARIAL. URP/FEV/89 E IPC/MARÇO/90. înexistência de direito adquirido. Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI/TST e Enunciado 315/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-368.373/1997.2 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO RECORRENTE(S)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12º REGIÃO

DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO PROCURADORA

RECORRIDO(S) ZÉLIA PAGANI DR. ADIR JOÃO COSTA ADVOGADO

RECORRIDO(\$) MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTA-ÇÃO JURISDICIONAL. <u>ERROR IN PROCEDENDO</u> E <u>ERROR</u> IN JUDICANDO. É preciso distinguir entre decisão em que se discute vício de atividade, portanto, error in procedendo, daquela na qual se questiona o acertamento ou o errôneo enquadramento da hipótese em julgamento, error in judicando. Uma e outra refletem diferentes vícios, a primeira, passível da mácula de nulidade, corrigível por impugnação de natureza processual; a segunda, passível de revisão ou reforma, por meio de impugnação recursal de natureza meritória. Recurso de revista não conhecido.

: RR-368.418/1997.9 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

MASSA FALIDA DE BANCO DO PRO-GRESSO S.A. RECORRENTE(S)

DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO RECORRENTE(S) CARLA MOURA DA SILVA

**ADVOGADO** DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN RECORRIDO(S) OS MESMOS : DR. OS MESMOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras e integrações" para, no mérito, determinar que as horas extraordinárias e reflexos referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual sejam apuradas na forma prevista na OJ nº 23/SDI/TST. Quanto ao Recurso da Reclamante, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão

de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EX-TRAORDINÁRIAS. CARTÃO-DE-PONTO. MINUTOS ANTE-RIORES E POSTERIORES. Só se considera trabalho extraordinário os minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal, quando ultrapassam a tolerância de cinco minutos, conforme entendimento inscrido na OJ nº 23/SDI/TST. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. AVISO PRÉVIO. O período da estabilidade provisória não se confunde com o do aviso prévio, porque são institutos distintos, como proclama o Enunciado 348/TST. Recursos de Revista conhecidos e providos.

RR-368.530/1997.4 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RELATOR

SPRINGER CARRIER DO NORDESTE RECORRENTE(S)

DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO ADVOGADO RECORRIDO(S)

PAULO RICARDO NEVES ADVOGADO DR: MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais de-correntes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões, bem assim o adicional de horas extraordinárias laboradas dentro do regime de compensação e seus reflexos. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-

LARIAL. URP/FEV/89. Inexistência de direito adquirido. Orientação jurisprudencial nº 59/SDI/TST. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Decisão em atrito com o Enunciado 349/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

RR-368.601/1997.0 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. E OUTRA RECORRENTE(S)

DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA ADVOGADA

RAUL FERRAZ DOS SANTOS RECORRIDO(S) : DR. MAURO APARECIDO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/5/L/TEST. 124/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CORREÇÃO MO-NETÁRIA. ÉPOCA PROPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT concede ao empregador a dilação até o 5° dia útil do mês subseqüente ao vencido, para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial n 124 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-368.720/1997.0 - TRT DA 8" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S) DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-ADVOGADO

RECORRIDO(S) RAIMUNDO FERNANDO DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO VÌCTOR SARAIVA PINTO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 e 47 da Lei nº 8.541/91 apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho da datembra da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e descarada da competência da Justiça do Trabalho datembra e de caracteristica da Justiça do Trabalho da Competência da Justiça do Competência da Justica do Competência da Justica da da Justic petência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência reiterada do TST reconhece a competência desta Establidade processor de la competência desta Establidade processor de la competência desta Establidade.

pecializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto nos Precedentes n os 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso conhecido e pro-

: RR-368.831/1997.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-RECORRENTE(S)

DRA. FERNANDA ROCHA CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA **ADVOGADA** RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "compensação de jornada", "descontos previdenciários e fiscais" e "minutos excedentes" por divergência jurisprudencial para, quanto ao priniciro, dar provimento no sentido de que se pagua apenas o adicional de, horas extras a extrapolação, da jornada diária, até o limite semanal de 44 horas e sejam pagas como

horas extras integralmente o que extrapolar a citada jornada semanal, segundo o entendimento consolidado na OJ 220/SDI/TST; quanto ao segundo, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; e, quanto ao terceiro, também prover no sentido de que os minutos excedentes sejam apurados, para a atribuição de horas extras, segundo a regra inserida 23/SDI/TST.

23/SDÍ/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Ols n°s 32, 141 e 228/SDÍ/TST. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Inteligência e Aplicação da OJ n° 220/SDÍ/TST. MINUTOS RESIDUAIS. Até o limite cinco minutos states de incompensação de horas extras de producto de compensação. antes e cinco minutos depois da jornada contratual, consignados no cartão-de-ponto não se considera como tempo à disposição, para gerar horas extraordinárias. Entendimento inserido na OJ nº 23/SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-368.842/1997.2 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) PROCESSO

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-RECORRENTE(S)

MÉRCIO

DR. TOBIAS DE MACEDO ADVOGADO

RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA FERNANDES GA-

BRIEL.

: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA ADVOGADO

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural" e dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se a e também para excluir da condenação a incidência do FGTS no cálculo das férias indenizadas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL.

USINA DE CANA-DE-AÇUCAR. Fixada a premissa de que a reclamante é trabalhadora rural, uma vez que exercia tarefas típicas do trabalho no campo, laborando no corte da cana-de-açúcar, inescusável a aplicação do prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea b. da Constituição da República. Recurso de revista conhecido

e não provido.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subse-qüente ao da prestação dos serviços. Aplicação da Orientação Ju-risprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista conhecido e pro-

FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. As férias indenizadas, ou seja, aquelas pagas somente no momento do acerto rescisório, não ostentam natureza salarial, na medida em que o seu pagamento tem por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado. A única exceção prevista encontra-se no artigo 148 da CLT, que expressamente determinou a natureza salarial das férias indenizadas na hipótese do artigo 449 consolidado, ou seja, nos casos de falência, concordata e dissolução da empresa. Recurso de revista conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-368.855/1997.8 - TRT DA 94 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPOR-

TES LTDA. ADVOGADO

DR. SÉRGIO VULPINI PAULO SIMÃO STACHIO RECORRIDO(S) DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEI-ADVOGADO

RECORRENTE(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. ÉMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO RES-CISÓRIA. ENUNCIADO 330/TST. Decisão amoldada ao entendimento inserido no Enunciado 330/TST, no tocante ao alcance do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), não dá suporte ao Recurso de Revista.

: RR-368.857/1997.5 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) PROCESSO

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

: USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. TOBIAS DE MACEDO RECORRIDO(S) JOSÉ DIAS DOS SANTOS

DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRI-GUES ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento

a fim de autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto, e no sentido de que as horas extraordinárias sejam apuradas segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST

ISSN 1415-1588

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INSS E IR. Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Inteligência e aplicação das Ols nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES. CARTÃO DE PONTO. Toleram-se, na marcação do cartão de ponto, até cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, que, se ultrapassados, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Inteligência e aplicação da OJ nº 23 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-368.860/1997.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DRA. MIRALVA APARECIDA MACHA-ADVOGADA

RECORRIDO(S) : AMARILDO AMADEU FELIPE ADVOGADO DR. CARLOS LEMES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS. Esta Corte exige que a parte indique expressamente o dispositivo de lei tido como violado (OJ n o 94/SDI). Assim, na hipótese, não cuidando a recorrente de apontar o dispositivo de lei e/ou da Constituição porventura atingido pelo Regional, olvidando-se também de apresentar jurisprudência válida como paradigma, tem-se o apelo como desfundamentado à luz do art. 896 da CLT em relação às matérias reflexos em repouso semanal remunerado sobre as horas extraordinárias, considerando-se os sábados, domingos e feriados, multa, remuneração, base de cálculo/FGTS 11,2% e indenização de 40% reflexos/reflexos legais/adicional noturno/gratificação de compensador/juros. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista conhecido e provido no particular.

**PROCESSO** : RR-368.882/1997.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-RECORRENTE(S)

DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ DR. HAMILTON BARATA NETO **PROCURADOR** RECORRENTE(S)

PROCURADOR : LEDA MARIA THOMITÃO GOMES DA RECORRIDO(S)

COSTA E OUTROS ADVOGADO : DR. MÁRCIO LOPES CORDERO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal do Ministério Público e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais

vimento a lim de julgar improcedente o pedido de diferenças sanarias oriendas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada FUNARJ. EMENTA: DA ILEGITIMIDADE RECURSAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES. Na qualidade de custos legis, hipótese em que oficia de fisca de fisca da legio interesse do Ministério Público. no feito na condição de fiscal da lei, o interesse do Ministério Público se mostra visível na medida em que as decisões judiciais revelem-se potencialmente lesivas à ordem jurídica, enfim, quando agridam o Direito objetivamente considerado, sendo certo que a própria Constituição Federal, por intermédio de seu art. 127, consagrou-o como instituição permanente e indispensável à atividade jurisdicional do Estado, irrogando-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Caracterizados o interesse e a legitimidade recursais, rejeita-se a pre-

IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREI-TO ADQUIRIDO. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, conforme se pode aferir na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE

DIREITO ADQUIRIDO. É cediço o entendimento desta Corte, segundo o qual inexistia direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, ulteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-368.889/1997.6 - TRT DA 19<sup>th</sup> RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1<sup>th</sup> TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS

E TELÉGRAFOS - ECT **ADVOGADO** DR. JOÃO MARMO MARTINS RECORRIDO(S) CÍCERO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA

DR. ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIO-NAMENTO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SUPERA-ÇÃO. Matéria não apreciada pelo juízo carece do pressuposto do prequestionamento. Tema pacificado por entendimento pretoriano superior não enseja conflito jurisprudencial em face de decisões inferiores. Incidência dos Enunciados 297 e 333 do Eg. TST e do artigo 896, § 4°, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-369.363/1997.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ( ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO

NOROESTE S A )

**ADVOGADO** DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS **JÚNIOR** 

RUBENS JOSÉ CARVALHO RECORRENTE(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, quanto ao Recurso do Reclamado, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MO NETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT concede ao empregador a dilação até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-369.366/1997.5 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA.

DR. GILMAR VOLKEN **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MÁRIO ANTÓNIO CARVALHO **ADVOGADO** DR. NELSON PAULO SCHAEFER

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IN-SUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Estando o Recurso de Revista a descoberto do regular depósito recursal, seu conhecimento resta inviabilizado, porquanto negligenciado esse pressuposto objetivo extrínseco.

: RR-369.370/1997.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

LO FILHO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RECORRENTE(S) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-

CEIÇÃO S.A.

DRA. MARIA INÉZ PANIZZON ADVOGADA MARIA DA ROCHA LEAL RECORRIDO(S) : DR. RENATO KLIEMANN PAESE ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que os minutos excedentes sejam apurados, para de horas extras, segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST, e no sentido de autorizar os descontos previdenciário e fiscal (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RE-SIDUAIS. Até o limite cinco minutos antes e cinco minutos depois da jornada contratual, consignados no cartão-de-ponto, não se considera como tempo à disposição, para gerar horas extraordinárias. Entendimento inserido na OJ nº 23/SDI/TST. DESCONTOS PRE-VIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). São cabíveis em face de decisão judicial que confere crédite irabalhusia ao reclamante. Jnterpretação e aplicação das OJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. Recurso de Revista provido.

RR-369.371/1997.1 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

ADVOGADO

RECORRIDO(S) ERNESTO MARTINI DR. NELSON EDUARDO KLAFKE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "gratificação jubileu - prescrição", para, no mérito, negar-lhe provimento, e "cheque-rancho - integração", para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a sua integração salarial para cálculo dos di-

no sentido de atastar a sua integração satariar para calculo dos direitos deferidos ao reclamante.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL.

GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. Flui o prazo prescricional somente a partir do implemento da condição para o auferimento do direito, que consiste em verba de trato sucessivo. CHE
QUE-RANCHO. NATUREZA JURÍDICA. Consoante as regras dos para instituição e respuldadas em instrumentos coletivos a verba possua instituição e respaldadas em instrumentos coletivos, a verba possui natureza indenizatória, não integrando, portanto, o salário, para nenhum efeito. Recurso de Revista conhecido e parcialmente pro-

: RR-369.573/1997.0 - TRT DA 10" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

FELIZARDA MATURANA PEREIRA E OUTROS RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA PROGRA-MÁTICA. TELEBRASÍLIA. Inviável é a pretensão dos reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma co-letiva em que o empregador limita-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não é possível determinar-se o pagamento do referido adicional se tais critérios não foram estabelecidos em sua plenitude, de molde a tornar exigível o direito decorrente de cláusula normativa. Nesse contexto, não ficam configuradas as alegadas vio-lações do inciso XXVI do art. 7° e inciso XXXVI do art. 5°, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 120 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

: RR-369.618/1997.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

ANDRÉ RAYMONDI DAS NEVES RECORRENTE(S) DR. EGLE VASQUES ATZ LACERDA

ADVOGADO RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** 

COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA

COSIPA : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

"ECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por livergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "FGTS - multa de 40% - diferenças" para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. AVISO PRÉVIO. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consognte o

Enunciado 305/TST, há incidência do FGTS sobre o aviso prévio, ainda que indenizado. A multa de 40% reflete sobre o saldo existente na conta vinculada do empregado no momento do desligamento e do acerto rescisório, acrescido do que se quitou, a tal título, na rescisão. A projeção ficta do prazo do aviso prévio, que dá ensejo à incidência do FGTS e da respectiva multa não acarreta a repercussão da correção monetária, a qual se estanca no ato de quitação das verbas rescisórias e da liberação das guias do FGTS para propiciar o saque do saldo bancário existente. Recurso de Revista conhecido e desprovido.

: RR-369.757/1997.6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE RECORPENTE(S)

ENGENHARIA S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) : JAZIELE GONCALVES **ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de



EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, IRRECOR-RIBILIDADE IMEDIATA. Se a situação narrada nos autos descreve a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em acórdão regional cujo conteúdo tem natureza interlocutória, como narrado pela recorrente, não se há cogitar de infração aos dispositivos invocados, bem como de dissenso pretoriano, haja vista estar a ma-téria sedimentada no verbete 214 da Súmula desta Corte. Recurso de revista não conhecido. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

: RR-370.066/1997.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

: NEI JOSÉ DE MELLO RECORRENTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MA-

CHADO DA SILVA

: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128 do CPC e por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão regional, em face do julgamento extra petita, que fica afastado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com exame do mérito, como se entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ARTIGO 128/CPC. A decisão que extrapola os limites da fide ofende a regra inscrita no artigo 128, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-370.135/1997.7 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) : JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA **ADVOGADO** 

MARTINS COSTA

RECORRIDO(S) COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTA-ÇÃO. SUBSTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. A L EI 8.952/94 ALTEROU O ARTIGO 38 DO C 6DIGO DE P ROCESSO C IVIL, PORQUANTO, AO SUPRIMIR DO SEU TEXTO A EXPRESSÃO "ESTANDO COM A FIRMA RECONHE-CIDA", ELIMINOU A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA NAS PROCURAÇÕES (OJ nº 75/SDI ). Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. COMPENSA-ÇÃO. TERÇO CONSTITUCIONAL. As parcelas denominadas "gratificação de após férias" e "abono de férias constitucional" têm o mesmo objetivo, destinação e natureza jurídica, sendo legítima a compensação dos valores pagos, sob pena de bis in idem. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 231 da eg. SBDH/TST. Revista não conhecida.

: RR-370.136/1997.0 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) SOUZA CRUZ S.A.

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA JOANILSO VALCARIENGHI PERGHER ADVOGADO RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pa gamento das horas extraordinárias nos dias em que a sobrejornada não tenha ultrapassado cinco minutos antes e/ou depois da jornada de trabalho e para determinar que os honorários periciais sejam atua-

lizados pelos mesmos índices dos débitos de natureza civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. ATUA-LIZAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extraordinárias relativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho (Precedente nº 23 da SDI).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA. Os honorários periciais são créditos de natureza civil, e não de natureza trabalhista, por não decorrerem exclusivamente da relação de emprego, pelo que devem ser atua lizados pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos de natureza civil (OJ nº 198/SDI). Revista parcialmente provida.

: RR-370.141/1997.7 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS COSTA DE OLIVEIRA ADVOGADA MÔNICA CARVALHO

AGUIAR

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ESTABILIDADE, NORMAS EMPRESÁRIAS. A opção livre, consciente e vantajosa do empregado pelas novas normas empresárias, que passaram a coexistir com as anteriores, preservadas àqueles que dela não quiseram abdicar, é válida e produz todos os efeitos decorrentes do ato praticado. Essa alteração não se encaixa na vedação estampada no artigo 468/CLT, nem colide com o entendimento inserido no Enunciado 51/TST, estando, diversamente, em sintonia com a tese adotada na Orientação Jurisprudencial nº 163/SDI/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-370.225/1997.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ES-RECORRENTE(S)

TRADAS DE RODAGEM - DNER DR. CRISTIANA LOPES PADILHA

**PROCURADOR PROCURADOR** 

DR. WALTER DO CARMO BARLETTA LUIZ AFONSO MAS E OUTROS

RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. ABEL AUGUSTO LOURENCO DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o reajuste decorrente da URP de abril e maio de

1988 e suas repercussões se restrinja a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-LARIAL. URP ABRIL/MAIO/88. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. O

reajuste salarial decorrente do DL nº 2.425/88, em termos de direito adquirido, limita-se a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a ata do efetivo pagamento. Inteligência e aplicação da OJ nº 79, da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-370.313/1997.1 - TRT DA 6º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR NOVOGÁS - COMPANHIA NORDESTI-NA DE GÁS RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. SAMUEL CRUZ DA CUNHA LÚCIO CARLOS ARRUDA DE LIMA RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. ALMIR JOSÉ DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas uanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O exame do tema em re-

ferência circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que decorre da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-371.526/1997.4 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) RONALDO PENA COSTA

**ADVOGADO** DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-

DAS

RECORRIDO(S) COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍ-

LIA- TERRACAP

ADVOGADA DRA. ARAZY FERREIRA DOS SAN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação de lei quanto ao tema "progressão funcional" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "gratificação de função incorporação" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento no sentido de deferir a progressão funcional nos moldes em que postulada pelo autor, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Leal; e, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a satisfazer o pedido constante da letra B, b.1 e b.2, com as adições da

letra C, da inicial de fls. 13 e 14. Arbitra-se em R\$10.000,00 o valor da condenação, para os devidos efeitos legai

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, CARGO COMIS-SIONADO, REVERSÃO. O exercício prolongado de cargo de confiança, com percepção da gratificação correspondente, configura a denominada "estabilidade financeira", fruto de construção pretoriana, que estabeleceu o limite mínimo de dez anos de permanência no cargo. Essa sedimentação jurisprudencial alcançou prestígio em sede de enunciado desta Corte, posteriormente cancelado, retornando no seio de Orientação Jurisprudencial emanada da SDI/TST, Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-371.548/1997.0 - TRT DA 19" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) CONSTRUTORA XINGÓ LTDA. ADVOGADO DR. ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO RECORRIDO(S) CLAUDIONOR AMORIM BEZERRA **ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IN-SUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Estando o Recurso de Revista a descoberto do regular depósito recursal, seu conhecimento resta inviabilizado, porquanto negligenciado esse pressuposto objetivo extrínseco.

: RR-371.660/1997.6 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MA)

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE PROCURADOR

SAMPAIO : MARIA EVANGELINA AQUINO ANTU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA

SKREBSKY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Carência de ação - Inexistência de vínculo de emprego", e, no mérito, suscitar conflito negativo de competência perante o excelso Supremo Tribunal Federal, determinando a expedição de ofício ao Exmo. Ministro-Presidente daquela Corte para o respectivo processamento; fica sobrestado, por conseguinte, o julgamento do recurso de revista. Custas inalteradas.

EMENTA: PROFESSOR, CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO, RELAÇÃO DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA, IN-COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTICA DO TRABALHO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONFIGURA-

- 1. Havendo lei estadual disciplinando o regime jurídico dos professores contratados a título precário, o vínculo que estes mantêm com o Estado-membro ostenta índole administrativa, motivo pelo qual falece competência à Justiça do Trabalho para dirimir eventual litígio decorrente dessa relação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205 da c. SBDI-l do TST.
- 2. Proposta a ação inicialmente perante a Justiça Comum Estadual, que declinou da competência para esta Especializada, suscita-se conflito negativo perante o excelso Supremo Tribunal Federal, a teor dos artigos 804, alínea "b", da CLT e 102, inciso I, alínea "o", da CF/88, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista.

: RR-371.810/1997.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S) : TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE

ENGENHARIA S.A

ADVOGAĐO : DR. VÂNIO GHISI RECORRIDO(S)

RELATOR

: ADILSON MEDEIROS CONSTANTINO **ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ MUSSI

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por divergência apenas quanto ao tema "equiparação salarial indicação de mais de um paradigma" para, no mérito, negar-lhe pro-EMENTA: EOUIPARAÇÃO SALARIAL, INDICAÇÃO

DE MAIS DE UM PARADIGMA. Nada obsta que o Autor, na petição inicial, indique vários paradigmas. Tal fato, por si só, não impede o acolhimento do pedido de equiparação, desde que preenchidos os requisitos do artigo 461 da CLT. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e desprovido.

	276
PROCESS	50
RELATOR RECORRE ADVOGA	ENTE(S)
RECORRI ADVOGA	
A quitação TST e o an no recibo.	MENTA: com efei t. 477, § 2
PROCESS	SO .
RELATOR	
RECORRE ADVOGA RECORRI ADVOGA	DO DO(S) DA
vista por di salariais - vimento no decorrentes de 1989 e	sentido o da aplica
LARIAL. Matéria suj 59 da SDU	PLANOS
PROCESS	<b>50</b>
RELATOR RECORRE ADVOGA RECORRI ADVOGA	ENTE(S) DO DO(S) DO ECISÃO:
Enunciado trabalhador tantes do r tência de e da CLT) e não conhe	ntidade s reflexos
PROCESS	<b>60</b>
RELATOR	
RECORRE	ENTE(S)
PROCURA RECORRI	
ADVOGA	

	276
PROCES	so :
RELATOI RECORR ADVOGA	
RECORR ADVOGA	י אמע
по гестоо.	ECISÃO: Po MENTA: Q o com efeito rt. 477, § 2°, Recurso de
PROCES	SO :
RELATOR	R :
RECORR ADVOGA RECORR ADVOGA	ADO : IDO(S) : ADA :
vista por d salariais - vimento n decorrente	ECISÃO: Polivergência ju Planos Breso sentido de o s da aplicação
LARIAL. Matéria su 59 da SDI	suas repercu MENTA: R PLANOS E iperada por e I/TST). Recui
PROCES	so :
RELATOR RECORRI ADVOGA RECORRI ADVOGA	ENTE(S) : ADO : IDO(S) : ADO : ECISÃO: Ur
trabalhado tantes do tência de e	MENTA: Q on 330 do re podem se recibo de quentidade sind reflexos me ecido.
PROCES	so :
RELATOR	₹ :
RECORRI	ENTE(S) :
PROCUR. RECORR	
ADVOGA ADVOGA RECORRI ADVOGA D	DA : IDO(S) :
Revista.  E ECONOM DE INTE dobrament somente d nação, ma	MENTA: RI HA MISTA. RVENTIVA o do direito do interesse do s e especialm urece o recor

ISSN 1415-1588 : RR-371.865/1997.5 - TRT DA 6" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MAI MIN. RONALDO LOPES LEAL DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. DR. AURELIANO RAPOSO S. QUIN-TAS OSVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO or unanimidade, não conhecer da revista.

2UITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. liberatório, de que tratam o Enunciado 330 do, da CLT, não abrange parcelas não consignadas revista não conhecido. RR-372.003/1997.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)
MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO BANCO BRADESCO S.A. DR. ROGER CARVALHO FILHO ESTER DA SILVA FARINHA GALVÃO DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA or unanimidade, conhecer do Recurso de Re-urisprudencial apenas quanto ao tema "reajustes esser e Verão" para, no mérito, dar-lhe pro-expungir da condenação as diferenças salariais ão do gatilho de julho/87 e da URP de fevereiro ussões. ECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-ECONÓMICOS. Direito adquirido inexistente, entendimento pretoriano superior (OJs nºs 58 e urso de revista provido. RR-372.528/1997.8 - TRT DA 6° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-

DR. JAIRO AQUINO JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS : DR. SEBASTIAO ALVES DE MATOS inanimemente, não conhecer do recurso. QUITAÇÃO. EFEITO LIBERATÓRIO. O TST, no inciso I, dispõe que são devidas ao er cobradas judicialmente as parcelas não consuitação (passado pelo empregado, com assisdical da categoria, conforme dispõe o art. 477 iesmo nas parcelas nele consignadas. Recurso

MA)

LO FILHO

DA 12ª REGIÃO

MIN. RONALDO LOPES LEAL REFRESCOS GUARARAPES LTDA.

RR-372.587/1997.1 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	DA 12 KEGIAO
PROCURADORA	: DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-
	TARINA S.A CELESC
ADVOGADO	: DR. LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADA	: DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO
RECORRIDO(S)	: LEOPOLDO LUECKMANN
ADVOGADO	: DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM
DECISÃO:	Por unanimidade, não conhecer do Recurso de
Revista.	·
EMENTA:	RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE
ECONOMIA MIST	A. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDA-
DE INTERVENTI	VA. VEDAÇÃO. Em sendo o recurso um des-
dobramento do direit	o de ação, indispensável seria a configuração não
somente do interesse	e de agir e da possibilidade jurídica da impug-
<ul> <li>nação, mas e especia</li> </ul>	ilmente da legitimidade interventiva para fazê-lo,
do que carece o re	corrente Ministério Público, já que interesse e
legitimidade são asp	ectos processuais distintos, pois na condição de
custos legis, somente	se demonstrado o interesse público evidenciado
peta natureza da lide	ou pela qualidade da parte, haveria de se con- cinterventiva do parquet, o que, na hipótese, em
figurar a legitimidade	e interventiva do parquet, o que, na hipótese, em

se tratando de lide envolvendo sociedade de economia mista e direito disponível, não se enquadra a intervenção. Recurso de Revista do Ministério Público não conhecido.		
PROCESSO	:	RR-372.642/1997.0 - TRT DA 4ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
DECODDENITE(C)		DANCO DO DRACH CA

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES LUIZ DE ABREU ROCHA RECORRIDO(S)

: DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INCENTIVA-DA. Dirimida a controvérsia com lastro na perícia contábil, que constatou a existência de diferenças a pagar na complementação de aposentadoria incentivada do Autor, imperiosa se faz a aplicação do Enunciado nº 126/TST como óbice à pretensão recursal. Da mesma forma, a discussão a respeito do que foi ou não prometido ao Autor também envolve o reexame de fatos e provas. Recurso de Revista não conhecido.

: AIRR-450,300/1998.7 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO MA RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) LUCIOMAR BARBOSA **ADVOGADO** DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES AGRAVADO(S) ITAIPU BINACIONAL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

: DR. LYCURGO LEITE NETO

# EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO COM A ITAIPU BINACIO-

NAL.

**PROCESSO** 

ADVOGADO

Divergência jurisprudencial não configurada em face do óbice do Enunciado nº 126 do TST.

AJUDA-ALIMENTAÇÃO - INTEGRAÇÃO AO SALÁ-

RIO. Despacho denegatório que se mantém em face do não-atendimento dos requisitos insertos no art. 896, alíneas a e c, da CLT e do óbice do Enunciado nº 296 desta corte.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

O agravo de instrumento deve ser julgado posteriormente ao recurso de revista da Itaipu, porque almeja o destrancamento do recurso adesivo do autor.

: AIRR-539.697/1999.8 - TRT DA 5 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

	MA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA. CLÁUDIA SANTIANNI BARREI- RO
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO GORDILHO BA- HIANA

**ADVOGADA** : DRA. HELENA SANTIAGO DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

#### instrumento EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-TO. MATÉRIA FÁTICA

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST, recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-probatório.

2. Agravo de instrumento não provido,

	•
PROCESSO	: AG-AIRR-557.869/1999.4 - TRT DA 1º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO CHASE MANHATTAN S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
AGRAVADO(S)	: RUBEM DUARTE RODRIGUES
ADVOGADO	: DR. CLÁUDIO MEIRA DE VASCON- CELLOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental

#### EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE TRASLADO DA CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL

Se o Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada de certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial para aferição da tempestividade ou não do recurso de revista denegado, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5°, inciso II, da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO	: AG-AIRR-559.120/1999.8 - TRT DA 2* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TURMA)
RELATOR	: MÍN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S)	: DOMINGOS SÁVIO ANASTÁCIO
ADVOGADO	: DR. JOSERCI GOMES DE CARVALHO
7	

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo re-

### EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS NÃO AUTENTICADAS

Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado mediante a juntada de peças devidamente autenticadas, como exigido no artigo 830 da CLT e na Instrução Normativa nº 06/06 do Eg. TST, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5°, da CLT e a Súmula 272 do C. TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO .	:	ED-AIRR-567.495/1999.9 - TRT REGIÃO - (AC. SECRETARÍA TURMA)		
------------	---	--	--	--

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMBARGANTE** BANCO BANDEIRANTES S.A. DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR AGNALDO RODRIGUES MARINS ADVOGADO **EMBARGADO ADVOGADO** DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a funda-mentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-

1. Verificada, na fundamentação do acórdão embargado, au-sência de manifestação acerca das violações de leis e da Constituição apontadas no recurso de revista, merecem provimento parcial os em-bargos declaratórios, para suplementar a decisão embargada, com a finalidade de se alcançar a plena prestação jurisdicional. Inteligência do artigo 535, inciso II, do CPC.

2. Embargos de declaração a que se dá parcial provimento para sanar omissão

**PROCESSO** : AIRR-567.776/1999.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) ARNALDO JOSÉ DE OLIVEIRA **ADVOGADO** DR. CARLOS ALBERTO BOSON SAN-

TOS AGRAVADO(S) BANCO DO PROGRESSO S.A. (EM LI-

QUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) **ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento

### EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSI-BILIDADE

1. Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5° e 7°, da CLT, com a redação dada pela Lei n° 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o tras-lado das peças obrigatórias, referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais, indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o

2. Agravo de instrumento de que não se conhece.

AIRR-607.488/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN FUNDAÇÃO NELSON LIBERO - CASA DE SAÚDE D. PEDRO II AGRAVANTE(S)

DR. MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA **ADVOGADO** AGRAVADO(S) AUTO TEOTÔNIO QUEIROZ FILHO ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA BRESAN DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-TO. MATÉRIA FÁTICA.

 Não merece destrancamento, à luz da Súmula nº 126 do TST, o recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fáticoprobatório.

2. Agravo de instrumento não provido.

: ED-AIRR-628.353/2000.0 - TRT DA 9<sup>a</sup> REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> **PROCESSO** TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT : PEDRO MARTINS RELATOR **EMBARGANTE ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA **EMBARGADO** ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO: Acolher os embargos declaratórios do reclamante, imprimindo-lhe o pretendido efeito modificativo tão-somente para consignar o conhecimento e não provimento do agravo interposto, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO

EMENIA: EMBARGOS DECLARATORIOS. EFETTO MODIFICATIVO. INOCUIDADE DA CONCESSÃO PRETENDIDA. HIPÓTESE NA QUAL O CONHECIMENTO DO AGRAVO NÃO PODE CONDUZIR AO PROCESSAMENTO DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. Ainda que haja margem para a concessão de efeito modificativo aos embargos declaratórios, porque reconhecido que o agravo de instrumento mereceria ter sido conhecido, porque inocorrente a deficiência de traslado, equivocadamente registrada no acórdão embargado, a verificação de que o recurso de revista denegado encontra óbice no disposto no art. 896, § 2º e na orientação consubstanciada no Enunciado 297 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho impede que se lhe dê provimento. Embargos de declaração acolhidos para consignar o conhecimento e não provimento do agravo do embargante.



PROCESSO	: AIRR-640.147/2000.3 - TRT DA 1ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-
	MA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA DE MEDEIROS SILVA ADVOGADO DR. NELSON LUIZ DE LIMA AGRAVADO(S)

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR. DOUGLAS POSPIESZ DE OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA

DE PREQUESTIONAMENTO. Recurso de revista denegado porquanto a invocada afronta legal se ressente de prequestionamento, conforme teor do Enunciado nº 297 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-661.864/2000.0 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : HANS DIETER SPATH AGRAVANTE(S)

DR. JUAREZ TEIXEIRA **ADVOGADO** DOW QUÍMICA S.A. AGRAVADO(S)

: DR. MANOEL MACHADO BATISTA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Instrução Normativa nº 16/99, item IX, in fine. Agravo que não merece conhecimento.

**PROCESSO** : AIRR-661.865/2000.4 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) DOW QUÍMICA S.A. ADVOGADO DR. MANOEL MACHADO BATISTA

AGRAVADO(S) HANS DIETER SPATH **ADVOGADO** : DR. JUAREZ TEIXEIRA

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Hipótese em que não demonstrada violação legal, tampouco divergência jurisprudencial capaz de ensejar o cabimento do recurso de revista. Agravo que se mostra incapaz de conferir trânsito ao recurso obstado

: ED-AIRR-662.440/2000.1 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

**EMBARGANTE** OTACÍLIO DE OLIVEIRA E OUTROS

**ADVOGADO** DR. NILTON CORREIA **EMBARGADO** PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURI-DADE SOCIAL - PETROS **EMBARGADO** 

**ADVOGADO** : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar gos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imune a decisão embargada dos vícios elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC, os embargos contra ela dirigidos não ensejam acolhimen-

**PROCESSO** : ED-AIRR-670.901/2000.9 - TRT DA 153 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª

TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **EMBARGANTE** NESTLÉ BRASIL LTDA.

ADVOGADO DR. LYCURGO LEITE NETO **EMBARGADO** EDSON APARECIDO MATEUS ADVOGADO DR. ARI RIBERTO SIVIERO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de de-

claração EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Reieitados ante a inexistência de vícios no acórdão.

PROCESSO : ED-AIRR-670.924/2000.9 - TRT DA 153 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

: DR. ODAIR LEAL SEROTINI

**EMBARGANTE** SILVIA HELENA ROMÃO **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **EMBARGADO** : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

**PROCURADOR** 

TURMA)

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imune o

acórdão embargado da omissão e contradição denunciadas, não ensejam acolhimento os embargos de declaração interpostos.

: ED-AIRR-679.026/2000.4 - TRT DA 2 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMAL

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE** COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRI-

ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO G. V. MAR-

**EMBARGADO** : TATIANA CARVALHO DUARTE MOS-TARDA : DR. ANTÔNIO FERREIRA DE FREITAS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Acórdão

que não se ressente da omissão apontada. Embargos rejeitados

**PROCESSO** : AG-AIRR-680.747/2000.5 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S)

WALTER DA SILVA **ADVOGADA** DRA. REGILENE SANTOS DO NASCI-

MENTO AGRAVADO(S) NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. **ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor ao agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e em sentido coincidente com a orienteadoras do despacho agravado e em sentido coincidente com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se reconhecer protelatória a interposição de agravo regimental, mormente quando a argumentação desenvolvida consiste em mera reprise de fundamentos já en-frentados e afastados pelo julgador, só que orientados diretamente contra entendimento consagrado em verbete sumular. Agravo re-gimental a que se nega provimento, impondo-se à parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC

AIRR-681.234/2000.9 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT PREVENTION AGROPECUÁRIA LTDA. DR. OTONIEL DE MELO GUIMARÃES AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) JOAQUIM PEREIRA MAIA NETO **ADVOGADO** DR. TÂNIA MÁRCIA DE ALÉCIO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por

deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cópia reprográfica produzida a partir de vía apócrifa do recurso de revista. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Aplinção da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e X, do TST. Agravo que não merece conhecimento.

: AIRR-682.072/2000.5 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DA INTERBRÁS) AGRAVANTE(S)

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA AGRAVADO(S) RUBEN NATAN FERREIRA CALDAS **ADVOGADO** : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-

TO. MATÉRIA FÁTICA

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST, recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-pro-

2. Agravo de instrumento não provido.

: ED-AIRR-686.445/2000.0 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

**EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

**ADVOGADO** DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **EMBARGADO** RENATO DE ALENCAR JORGE DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para, sa-

nando a omissão existente, imprimir-lhes efeito modificativo, com apoio no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278/TST, e negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHI-

DOS COM EFEITO MODIFICATIVO - AGRAVO DE INSTRU-MENTO NÃO PROVIDO. Constatada a omissão do acórdão embargado, que deixou de conhecer do agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efei-to modificativo, com base no art. 897-A da CLT e no Enunciado nº 278 do TST, afastar a deserção e prosseguir na apreciação do restante do mérito do agravo.

O agravo de instrumento não merece ser provido, ante a ausência de contrariedade ao Enunciado nº 294 do TST, uma vez que, na hipótese dos autos, não houve alteração do pacto, mas descumprimento de obrigação assumida pelo reclamado em normas internas. Diante da prescrição parcial, não houve violação do art. 11 da CLT. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados na revista ora não encontram fundamento na alínea a do art. 896 da CLT, ora se apresentam inespecíficos, nos termos dos Enunciados nºs 23 e 296 do TST.

Embargos Declaratórios acolhidos para, sanando a omis-são, imprimir-lhes efeito modificativo, de forma a negar provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-687.014/2000.7 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA. AGRAVANTE(S) ADVOGADA DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA

ROCHA SIMONE MAXIMO MACEDO AGRAVADO(S)

: DR. MÁRIO GOMES DE AMORIM **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO

DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição da República e/ou do plano da legislação ordinária, nem tampouco, de dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-687.109/2000.6 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

: ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CARLA CARLITOS S/C LTDA. **EMBARGANTE** 

ADVOGADO : DR. RODOLFO ZALCMAN **EMBARGADO** · CLAUDETE SAMPAIO : DR. MARCELO FERREIRA LIMA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem alteração do julgado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. COM-

PLEMENTAÇÃO DO JULGADO. INAPLICABILIDADE DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA AO EMPREGADOR. PROCESSO DO TRABALHO. LEI ESPECIAL. ART. 14 DA LEI 5.584/70. Quando o v. acórdão embargado afastou as violações apontadas ao fundamento de que a Consolidação das Leis do Trabalho e sua legislação complementar tinham regras próprias e especiais para efeito da concessão da assistência judiciária, cujo vértice é a Constituição federal que trata da assistência **jurídica**, art. 5°, inciso LXXIV, definida ordinariamente como regra geral na Lei 1.060/50, com as alterações produzidas pela Lei 7.115/83, quis-se definir que, em face da natureza especial das normas de trabalho e processo do trabalho, que regulam as relações jurídicas entre partes desiguais, não se opera a regra geral relativa à igualdade formal entre os litigantes, mas o princípio constitucional e verdadeiro da igualdade, consubstanciado na substancialidade da desigualdade. Assim, não se igualam os de-siguais, nem se desigualam os iguais. Este é, portanto, o conteúdo do comando constitucional, de natureza substancial e vértice da assis-tência, hoje, jurídica dos litigantes. Assim, a assistência judiciária na esfera do processo do trabalho ainda que tenha por origem as normas aludidas, está condicionada ao disposto no art. 14 da Lei 5.584/70, § § 1° e 2°, que exige seja prestada pelo sindicato da categoria **pro**fissional a que pertencer o trabalhador, e somente é devida aquele que perceber salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal ou que a situação econômica não lhe permita demandar sem prejuízo do sustento próprio ou da família, situação essa que o trabalhador deverá comprovar mediante declaração de próprio punho ou por pro-curador, sob pena de responsabilidade. Portanto, é a mesma restrita ao trabalhador. Embargos de declaração providos parcialmente para complementar a prestação jurisdicional, sem alteração do julgado.

: AG-AIRR-687.422/2000.6 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° **PROCESSO** TURMA)

RELATOR

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) BANCO AMÉRICA DO SUL S.A. **ADVOGADO** DR. ROGÉRIO AVELAR AGRAVADO(S) SÉRGIO MASSAYUKI DOS SANTOS DR. PAULO DE TARSO CUNHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agrávo re-



gimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o

ISSN 1415-1588

valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO
PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPO-SIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões nor-teadoras do despacho agravado e em termos consentâneos com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se declarar protelatória a interposição de agravo regimental, mormente quando a argumentação respectiva consiste em mera reprise de fundamentos já enfrentados e afastados pelo julgador. Agravo regimental a que se nega provimento, impondo-se a parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do

PROCESSO	: ED-AIRR-691.144/2000.5 - TR REGIÃO - (AC. SECRETAR	
	THRMA)	1/A D/A 1

· MIN JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** : TRANSERP- EMPRESA DE TRANSPOR-TE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO

**ADVOGADO** : DR. JOÃO GARCIA JÚNIOR **EMBARGADO** : LUIZ CARLOS GOMES E OUTROS : DR. DÁZIO VASCONCELOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios

# EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

- 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.
  - 2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: ED-AIRR-691.766/2000.4 - TRT DA 15 · REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1
	TURMA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADA	: DRA. ELIANA TRAVERSO CALEGARI
EMBARGADO	: ADILSON SANTOS
ADVOGADO	: DR. LUIZ CARLOS PONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por

cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: 1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de algum dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: ED-AIRR-693.424/2000.5 - TRT DA 6* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TURMA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

BANCO DE PERNAMBUCO S.A, ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A **EMBARGANTE** 

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES **ADVOGADO** : JOSÉ MANOEL FERNANDES **EMBARGADO** 

: ENGENHO FERVEDOURO **EMBARGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos

rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT e verificar-se o seu caráter meramente protelatório. Assim, condena-se o embargante a pagar multa que reverterá para o reclamante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aqui aplicado subsidiariamen-

PROCESSO	: ED-AIRR-695.689/2000.4 - TRT DA 1 <sup>2</sup> REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 <sup>2</sup>	
	THRMA	

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

**EMBARGANTE** : BANCO ABN AMRO REAL S/A · DR. CARLOS JOSÉ FLIAS JÚNIOR ADVOGADO : MILTON CLEMENTE VIEIRA **EMBARGADO** : DR. PAULO DE MAGALHÃES GOMES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissões

inexistentes. Embargos desprovidos. :<u>\*\*</u>\*\* 11.11.

: AIRR-696.303/2000.6 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IN-DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OU-AGRAVANTE(S)

TRA · DR MARCELO PINHEIRO CHAGAS ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ GOMES DE FARIA AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. MAURO LÚCIO DURIGUETTO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SU-MULADA

1. Estando a decisão recorrida em consonância com as Súmulas nºs 357 e 361 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido

: AIRR-696.962/2000.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO MAI

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN FIAT AUTOMÓVEIS S.A. AGRAVANTE(S) ADVOGADO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) TARCÍSIO DE ASSIS **ADVOGADO** DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOU-ZA FONTES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-TO, SUMULA Nº 333 DO TST.

1. Incensurável decisão agravada que denega seguimento a recurso de revista quando o acórdão regional encontra-se em har-monia com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho. (Súmula nº 333 do TST)

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-697.204/2000.0 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) NILTON MÁXIMO DE OLIVEIRA ADVOGADO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA AGRAVADO(S) BANCO BMC S.A. : DR. MÁRIO CÉSAR RODRIGUES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAS. PRÉ-CONTRATAÇÃO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 333 DO TST.

1. Não merece destrancamento, por incidência da Súmula nº 333 do TST, recurso de revista interposto no intuito de discutir o direito à percepção de horas extras supostamente pré-contratadas, quando expressamente consignado pelo Tribunal Regional que o pacto relativo à prestação de horas extras ocorreu meses após a admissão do Autor (O.J. nº 48 da SBDH do TST).

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: AIRR-697.228/2000.4 - TRT DA 22° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS AGRAVANTE(S) COSME & VIEIRA LTDA. E OUTRO ADVOGADO DR. GLEUVAN ARAÚJO PORTELA AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON DE ARAÚJO TABATIN-GA

ILANA CINTHIA FERREIRA ADVOGADA : DRA ALENCAR

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. COMPROVANTES DO DEPÓSITO RECURSAL E DAS CUSTAS PROCESSUAIS EM FOTOCÓPIA. AUTEN-

DECISÃO: Unanimemente, em negar provimento ao agra-

TICAÇÃO NECESSÁRIA. DESERÇÃO CONFIGURADA.

No âmbito do agravo de instrumento processa-se a devolução de toda a matéria pertinente ao juízo de admissibilidade do recurso de revista, inclusive no tocante ao exame da regularidade formal das peças trasladadas.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento

**PROCESSO** : AG-AIRR-697.761/2000.4 - TRT DA 19° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) TELECOMUNICAÇÕES DE ALAGOAS S.A. - TELASA

ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

: JOSÉ/ROBERTO FREIRE AGRAVADO(S) ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL, AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO

Se a Agravante não logra demonstrar a admissibilidade do agravo de instrumento denegado, mediante a juntada de procuração nos autos outorgando poderes aos subscritores do agravo de instrumento, impõe-se, como medida de direito, a manutenção da r. decisão agravada, a teor do que dispõem o artigo 897, § 5º, inciso I. da CLT e a Instrução Normativa nº 16/99 do C. TST. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** :: ED-AIRR-697.974/2000.0 - TRT DA 17° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGANTE** 

DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA **ADVOGADA** 

MAURÍCIO COELHO DOS SANTOS EMBARGADO : DR. SAULO JOSÉ PEREIRA SOBREIRA ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALI-DADE. Destinam-se os embargos de declaração a climinar os vícios que possa conter o julgado, dentre os elencados no artigo 535, incisos I e II, do CPC. Se de nenhum deles padece o acórdão embargado, a medida interposta não colhe êxito.

: AIRR-698.354/2000.5 - TRT DA 3ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE ARAÚJO ADVOGADO : DR. CLÉVER ALVES DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA

1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST. recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-probatório.

2. Agravo de instrumento não provido,

RELATOR

: ED-AIRR-698.439/2000.0 - TRT DA 9º **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º

TURMA MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. **EMBARGANTE** DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR ADVOGADO **EMBARGADO** VANIR MARTINS ADVOGADO : DR. LUIS ROBERTO SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamen-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos acolhidos para prestar esclarecimentos.

: AG-AIRR-699.137/2000.2 - TRT DA 4º REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA) PROCESSO

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR LIONEL ALVES DE AZEVEDO E OU-AGRAVANTE(S)

: DR. GILBERTO DA SILVA MOYSÉS ADVOGADO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ - IPEM AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. MARCELO SILVEIRA MARTINS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo regimental.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. CABIMENTO

1. À luz dos artigos 33, inciso II, alínea c, c 338, alínea f, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, bem como do artigo 896, § 5°, da CLT, o cabimento de agravo regimental restringese às hipóteses de impugnação de decisão monocrática denegatória de recurso de revista, embargos ou agravo de instrumento.

2. Incabível, pois, nos termos da Lei e do RITST, a interposição de agravo regimental contra acórdão de Turma do TST que

não conhece de agravo de instrumento, por deficiência de instrumentação, comportando tal decisão, em tese, embargos para a SDI (Súmula nº 353 do TST).

3. Inaplicável o princípio da fungibilidade recursal nessas circunstâncias, en virtude da exigência de atendimento a pressupostos específicos de admissibilidade do recurso próprio.

4. Agravo não conhecido. S. Alabarata ... Estata estada proces



PROCESSO	: AIRR-701.644/2000.5 - TRT DA 1º RE	,-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR	-
	MA)	

RELATOR MIN WAGNER PIMENTA

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO AGRAVANTE(S) DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IB-

PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS CHAVES FERRER SÉRGIO MONTEIRO MARQUES AGRAVADO(S) DR. EVERALDO RIBEIRO MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECURSO DE REVISTA - MATÉRIA FÁTICA - Não prospera o recurso de revista que importe o reexame de fatos e provas, a teor da orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-704.681/2000.1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA. **ADVOGADO** DR. WANDER BARBOSA DE ALMEI-

WANDERLEY JOÃO PIMENTA AGRAVADO(S) : DRA. MARIA CASSIA DE RESENDE ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instru-

mento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, deste não se conhece quando faltar peça indispensável no traslado. Inteligência do artigo 897, parágrafo 5º e inciso I do CIT e inciso L da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-704.682/2000.5 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO ABN AMRO S/A

DANIEL IZIDORO CALABRÓ **ADVOGADO** QUEIROGA

: MARCLI DENISE BARBOSA AGRAVADO(S)

: DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOS-SIBILIDADE.

A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho. sedimentada no Enunciado nº 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias

VIOLAÇÃO DE PRECEITO CONSTITUCIONAL E DE LEI FEDERAL. PREQUESTIONAMENTO INDISPENSÁVEL. À luz do Enunciado n.º 297 desta Corte, é indispensável que

a decisão atacada tenha adotado tese explícita sobre o tema debatido no recurso de revista.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-706.633/2000.9 - TRT DA 13º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT AGRAVANTE(S)

DR. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LI-**ADVOGADO** : JOSÉ ROBERTO MATIAS DA SILVA

AGRAVADO(S) : DRA. GRACILENE MORAIS CARNEI-**ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO
DE REVISTA. Inexistindo pronunciamento no julgado recorrido
acerca da tese jurídica levantada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

: ED-AIRR-707,281/2000.9 - TRT DA 5° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° **PROCESSO** THRMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : MARISTELA DOS SANTOS RIBEIRO **EMBARGANTE** DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO** 

**EMBARGADO** BANCO BANEB S.A.

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL DECISÃO: à unanimidade, rejeitar os embargos declarató-

rios opostos pela reclamante.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OPOSIÇÃO PROTELATÓRIA. DEDUÇÃO DE ARGUMENTOS AL-CANCADOS PELA PRECLUSÃO. Hão de declarar-se protelató

rios os embargos de declaração opostos com o fito de veicular matéria a cujo respeito o juízo não estava obrigado a manifestar-se, porque

: AIRR-707.254/2000.6 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

SAM INDÚSTRIAS S.A. AGRAVANTE(S) DR. NELSON OSMAR MONTEIRO GUI-**ADVOGADO** MARÃES

JOACIR MONTES COELHO AGRAVADO(S)

DR. CYRO FERNANDO PINTO PEREI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FATOS E PRO-VAS. SÚMULA Nº 126 DO TST.

Inadmissível, em recurso de revista a reapreciação de fatos e a respeito dos quais são soberanas as instâncias inferiores. Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-707.305/2000.2 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

AGRAVANTE(S) GILDO VANIN

DR. LUÍS CARLOS ANTÔNIO **ADVOGADO** 

NUTRIPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ORNAMENTAIS LTDA. AGRAVADO(S)

DR. PEDRO ANTONIO COELHO DE **ADVOGADO** SOUZA FURLAN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Não existindo pronunciamento no julgado recorrido acerca da tese jurídica levantada no recurso de revista, há óbice intransponível no Enunciado 297/TST, para conhecimento e exame da questão em sede extraordinária. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-709.691/2000.8 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-PROCESSO MA)

RELATOR . MIN. WAGNER PIMENTA AGRAVANTE(S) ELOY JOSÉ DE ABREU NUNES DRA. LEDA RAQUEL AGUIRRE D'OT-ADVOGADA TAVIANO G. HENRIQUES

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE SERRA : DR. VUPECESLANDE GOMES PUPO

**ADVOGADO** DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓR-DÃO REGIONAL POR JULGAMENTO "EXTRA PETITA" E CERCEAMENTO DE DEFESA. Não há que se falar em violação do artigo 460 do CPC, porque o acórdão revisando limitou-se a examinar a lide em seus exatos contornos. Ocorre que, analisando o pedido do autor, referente ao recebimento das verbas pleiteadas, observou-se que o contrato efetivado era nulo, por ausência de concurso público e, portanto, não seriam elas devidas. Como se vê, o Regional não se afastou do pedido formulado pelo autor, apenas o julgou improcedente. Cumpre ainda esclarecer que, ao contrário do que sustenta o reclamante, foi-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, que se caracteriza, inclusive, pela interposição do presente agravo de instrumento, ficando, por conseguinte, intacto o artigo 5°, inciso LV, da Constituição Federal, indigitado no apelo.

CONTRATO NULO - EFEITOS - DEVIDO APENAS O EQUIVALENTE AOS SALÁRIOS DOS DIAS TRABALHADOS.

"A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de

A contratação de servidor público, após a Constituição Federal de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pac-tuada". Enunciado nº 363 do TST. Agravo a que se nega provimento

: ED-AIRR-711.131/2000.0 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** 

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-**ADVOGADA** 

**EMBARGADO** ALCÍDIO CARVALHO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUI-MARÃES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios do reclamado apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EFEITO

MODIFICATIVO. CONCESSÃO CONDICIONADA À VERIFI-CAÇÃO DOS VÍCIOS ENUMERADOS PELO ARTIGO 535 DO CPC NO JULGADO EMBARGADO. ERRO DE JULGAMEN-TO. COMPLEMENTAÇÃO DE FUNDAMENTOS. Não há mar-

gem para a concessão de efeito modificativo a embargos declaratórios, quando o vício que se aponta no julgado embargado cor-responde a "erro de julgamento" e não a qualquer das imperfeições taxativamente enumeradas no art. 535 do CPC. Embargos de declaração acolhidos para prestar esclarecimentos.

PROCESSO : ED-AIRR-711.690/2000.0 - TRT DA 15" REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

BANCO DO BRASIL S.A. **EMBARGANTE** 

DR. LUIZ DE FRANCA P. TORRES ADVOGADO MARIA HELENA STORTI NOVO **EMBARGADO** DR. JOÃO FLÁVIO PESSÔA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a favor da embargada.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROTE-LAÇÃO. Imune a decisão embargada dos defeitos apontados - omis-são e contradição - e sendo a questão versada nos embargos claramente imprópria à medida intentada, porque só reexaminável na via de recurso apropriado, para o que o pressuposto do prequestionamento da matéria restou assegurada no bojo da decisão embargada, tem-se que os embargos interpostos são manifestamente protelatórios, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. Embargos a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-713.191/2000.0 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU AGRAVANTE(S)

DR. CÁSSIA CÂNDIDA BRANDÃO **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) ADAUTO FRANCISCO DA SILVA **ADVOGADO** DR. SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-713.569/2000.7 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-**ADVOGADO** 

: ANTÔNIO CARDOSO DOS SANTOS AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. ODIVAL QUARESMA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. Determine-se a reautuação para que passe a constar como Agravado apenas Antônio Cardoso dos Santos.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO

DE REVISTA. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. SÚMULA Nº 214 DO TST.

 No processo trabalhista, para efeito de recorribilidade, ostenta natureza interlocutória o v. acórdão regional que reconhece a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional e determina o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja examinado os embargos de terceiro, como entender de direito.

2. As decisões interlocutórias, na Justiça do Trabalho, só são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, podendo ser impugnadas na oportunidade de interposição de recurso contra decisão definitiva, salvo quando proferidas em acórdão sujeito a recurso para o mesmo Tribunal

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-713.666/2000.1 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CA-AGRAVANTE(S) MILO

DR. JOSENIR TEIXEIRA **ADVOGADO** IDACIR ANDRIGHI AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. CÉSAR AUGUSTO BARELLA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. COMPROVAÇÃO. MESMA LOCALIDADE. MA-TÉRIA FÁTICA.

1. Não merece seguimento recurso de revista interposto no intuito de demonstrar, para efeito de equiparação salarial, a inexistência de prestação de serviços na mesma localidade, máxime quando o TRT de origem, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, mantém a condenação em diferenças salariais decorrentes de equiparação salarial, asseverando expressamente que Autor e pa-



digma laboraram na mesma localidade. Incidência da Súmula nº 126 do TST

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: ED-AIRR-714.541/2000.5 - TRT DA 15\* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* PROCESSO THRMAI

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT **EMBARGANTE** TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP

DR. GUILHERME MIGNONE GORDO **ADVOGADO** ROSELENE RODRIGUES LIBÓRIO **EMBARGADO** 

**ADVOGADO** DR. ADRIANO VISSOTTO PREVIDEL-

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

## EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-

SÃO.

Em se tratando de decisão, cuja discussão encontra-se suplantada por edição de Enunciado de Súmula deste TST, não se cogita de manifestação acerca dos dispositivos legais e constitucionais que regulam a matéria, isto porque já foram satisfatoriamente examinados até chegar-se à unificação do entendimento jurisprudencial. Embargos reieitados.

: AIRR-716.823/2000.2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) : EMPRESA NACIONAL DE SEGURAN-CA LTDA.

 DRA. ANA MARIA GONÇALVES PA-CHECO E OLIVEIRA
 VICENTE MIGUEL DA SILVA **ADVOGADA** 

AGRAVADO(S) : DR. JOSÉ OSCAR BORGES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

## EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA NORMATIVA NULA. HORAS EXTRAS NÃO REMUNERA-

- 1. Não merece destrancamento o recurso de revista em que a parte-recorrente não demonstra violação ao artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, pois correto o acórdão que não ratifica o sistema de compensação de jornada de trabalho que desconsidera as horas extras em feriados sem o correspondente pagamento.
  - 2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

: ED-AIRR-717.724/2000.7 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

: CHROMOS PRÉ-VESTIBULARES LT-**EMBARGANTE** 

: DR. CLÁUDIO CAMPOS ADVOGADO

: ROSANA CHATTI DE OLIVEIRA **EMBARGADO** : DRA. ANA AMÉLIA BITAR DE ÁVILA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmº Ministro Ronaldo Lopes Leal, relator, sem alteração do

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS acolhidos para prestar esclarecimentos sem alterar o julgado.

: AIRR-718.429/2000.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RELATOR AGRAVANTE(S) IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A ADVOGADO DR. THIAGO LINHARES PAIM COSTA : ORLANDO DE SOUZA E OUTRA AGRAVADO(S) : DRA. MARIANA PAULON ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CLÁUSULA NORMATIVA NULA. HORAS EXTRAS NÃO REMUNERA-

- 1. Não merece destrancamento o recurso de revista em que a parte recorrente não demonstra violação ao artigo 7°, incisos XIII e XXVI, da Constituição Federal, pois correto o acórdão que não ratifica o sistema de jornada flexível que desconsidera as horas extras não pagas e não compensadas.
  - 2. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-719.695/2000.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-PROCESSO

Diário da Justiça - seção 1

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

MA)

AGRAVANTE(S) COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA

**ADVOGADO** DR. JORGE SANT'ANNA BOPP AGRAVADO(S) ARDELINO CORTES LOMBARDO ADVOGADO DR. PAULO ROBERTO CACENOTE

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão regional em harmonia com Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Inviabilidade do recurso de revista, em face do Enunciado 333/TST e artigo 896, § 4º, da CLT, com redação dada pela Lei nº 9756/98. Temas 47 e 102 da SDI. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-720.178/2000.4 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) CÉLIO MARTINS

**ADVOGADO** DR. HENRIQUE ALENCAR ALVIM MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, RELAÇÃO DE EMPREGO. CONFIGURAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA

A teor do que sinaliza a Súmula nº 126 do TST, revela-se inviável discutir, em recurso de revista, a configuração de relação de emprego entre as partes, mormente quando o TRT de origem, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos, catego-ricamente atesta a inexistência dos requisitos indispensáveis à formação do vínculo empregatício. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-720.259/2000.4 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE VITÓRIA

**ADVOGADA** DRA. WILMA CHEQUER BOU-HABIB AGRAVADO(S) GIL ANTÔNIO DA SILVA NETTO E OU-

**ADVOGADO** DR. EUSTÁCHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SU-MULADA

 1. Estando a decisão recorrida em consonância com as Súmulas 331, inciso IV, e 219 do Tribunal Superior do Trabalho, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §§ 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

: AIRR-720.549/2000.6 - TRT DA 5° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-ADVOGADA : DRA. CONCEIÇÃO CAMPELLO

AGRAVADO(S) : HILDA MARIA DOS SANTOS DR. NEMÉSIO LEAL ANDRADE SAL-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo por deficiência de seu instrumento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Deficiência em sua instrumentação. Não se conhece de agravo, quando o respectivo instrumento carece de peças que seriam necessárias ao julgamento do recurso obstado. Aplicação do item III da Instrução Normativa nº 16 do TST. Agravo que não merece conhecimento.

: AIRR-721.283/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : WILSON REIS ARRUDA : DR. ALUÍSIO SOARES FILHO AGRAVANTE(S) ADVOGADO AGRAVADO(S) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF : DRA. ROZANA REZENDE SILVA ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AJUDA-ALIMENTAÇÃO, PROGRAMA DE ALIMENȚAÇÃO AO TRABALHADOR. NÃO-INTEGRAÇÃO AO SALÁRIÓ.

1. A ajuda-alimentação fornecida por empresa participante do Programa de Alimentação ao Trabalhador, instituído pela Lei nº 6.321/76, não tem caráter salarial. Portanto, não integra o salário para nenhum efeito legal.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega

: AIRR-721.284/2001.3 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. -

ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL AGRAVADO(S) GERALDO JOSÉ GUIMARÃES

**ADVOGADO** DR. VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLI-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento.
EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS DE SO-BREAVISO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL

- 1. O regime de sobreaviso dos ferroviários pode ser aplicado, por analogia, a outras profissões, o que não viola o art. 244, § 2°, da CLT.
- 2. Decisão que, ao examinar fatos e provas, reconhece o direito do empregado à equiparação salarial, não viola o art. 461 da
  - 3. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-721.286/2001.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

AGRAVANTE(S) : BANCO BEMGE S.A.

**ADVOGADO** DR. PAULO HENRIQUE DE CARVALHO

CHAMON AGRAVADO(S) IVAN FERREIRA

RELATOR

DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: BANCÁRIO. VENDA DE PAPÉIS OU VA-LORES MOBILIÁRIOS. INTEGRAÇÃO NOS SALÁRIOS

 I. Integra a remuneração do bancário a vantagem pecuniária por ele auferida na colocação ou venda de papéis ou valores mobiliários de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, quando exercida essa atividade no horário e local de trabalho e com consentimento tácito ou expresso do Banco empregador. (Súmula 93 da SBDI-l do TST)

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-721,287/2001,4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN MARCO ANTÔNIO FALABELLA

AGRAVANTE(S) DR. HENRIQUE BORGES RODRIGUES ADVOGADO AGRAVADO(S) JULIO CÉSAR COELHO FERREIRA E OUTROS

DRA. NIVEA TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE

**EXECUÇÃO** 

- 1. Não merece destrancamento o recurso de revista interposto em processo de execução em que não se demonstra violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2º, da GLT e Súmula 266).
- 2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-721.555/2001.0 - TRT DA 13\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) JOSÉ INALDO JORDÃO OUINTANS : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO ADVOGADO AGRAVADO(S) S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA

: DR. JOSÉ FERREIRA MAROUES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. AUSÊNCIA DE PROVAS

1. Dispondo a empresa de plano de cargos e salários e em não se comprovando o exercício de idênticas funções entre com-parando e-paradigma, não sé pode reconhecer o direito à isonomia salarial. Inexistência de direito à equiparação salarial.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.



PROCESSO	: AIRR-721.561/2001.0 - TRT DA 20 GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º	
	MA)	

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S)

EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS

**ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

JOSÉ DANTAS FILHO AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PROCESSO DE **EXECUÇÃO** 

1. Não merece destrancamento o recurso de revista interposto em processo de execução em que não se demonstra violação direta e literal à Constituição da República (artigo 896, § 2°, da CLT e Súmula 266).

2. Agravo de instrumento não provido.

PROCESSO : AG-AIRR-722.087/2001.0 - TRT DA 9 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

RELATOR MIN BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA AGRAVANTE(S)

S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE FER-ROVIA SUL ATLÂNTICA S/A) DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) ARI RAIMUNDO BATISTA **ADVOGADO** : DR. GILMAR PAVESI

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO

PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTA-DOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPO-SIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e EM termos consentâneos com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se declarar protelatória a interposição de agravo regimental, mormente quando a argumentação respectiva consiste em mera reprise de fundamentos já enfrentados e afastados pelo julgador. Agravo regimental a que se nega provimento, impondo-se a parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do

: AIRR-722.515/2001.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : ESTHER SANTOS DA SILVA : DR. JOSÉ RENATO PROENÇA NEVES **ADVOGADO** SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO AGRAVADO(S)

RIO DE JANEIRO **ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA TORRES REIS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. OPÇÃO RETROATIVA. CONCORDÂNCIA DO EMPREGADOR. NE-CESSIDADE

1. Para o reconhecimento ao empregado do direito à percepção dos depósitos na conta vinculada do FGTS, retroativo à data de emissão, é necessária a concordância do empregador. Inteligência do art. 1º da Lei 5.958/73.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento

: AIRR-723.270/2001.7 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO AGRAVANTE(S) DA 1º REGIÃO

**PROCURADOR** 

: DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA C. COUTO

AGRAVADO(S) : ELIANE FERREIRA DIAS

ADVOGADA : DRA. ROSANA PAULA R. A. LEMOS : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. O acerto ou desacerto da decisão quanto ao enquadramento jurídico da questão não configura error in procedendo, quando muito error in judicando, o que não autoriza o decreto de nulidade por negativa de prestação jurisdicional.

: AG-AIRR-723.937/2001.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** 

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -

DR. NILTON CORREIA

ADVOGADO EDWARD MACHADO DANTAS JU-AGRAVADO(S) NIOR

: DR. PAULO DA SILVA MARTINS ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo re-

gimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2° do art. 557 do CPC. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPO-SIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e em termos consentâneos com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se declarar protelatória a interposição de agravo regimental, mormente quando a argumentação respectiva consiste em mera reprise de fundamentos já enfrentados e afastados pelo julgador. Agravo regimental a que se nega provimento, impondo-se a parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC.

PROCESSO : AG-AIRR-723.941/2001.5 - TRT DA 17

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR AGRAVANTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD

ADVOGADO

· DR NILTON CORREIA CARLOS ROBERTO SANTANA (ESPÓ-AGRAVADO(S)

ADVOGADA : DRA. DELAIDE DE SOUZA LOBATO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o

valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 557 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO
PROTELATÓRIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e em sentido coincidente com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se reconhecer protelatória a interposição de agravo regimental. Agravo regimental a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-724.698/2001.3 - TRT DA 3" RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) HÉLCIO VASCONCELOS CAMPOS DR. DIVALDO DE OLIVEIRA FLÔRES **ADVOGADO** ARISCO INDUSTRIAL LTDA. AGRAVADO(S) **ADVOGADO** : DR. GLÁUCIO CONTIJO DE AMORIM

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-

TO. MATÉRIA FÁTICA 1. Não merece destrancamento, à luz da Súmula 126 do TST,

recurso de revista que conduz ao reexame do conjunto fático-pro-

2. Agravo de instrumento não provido.

: AIRR-725.206/2001.0 - TRT DA 17" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** MA)

· MIN RONAL DO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PROCURADORA** DRA. KÁTIA BOINA

AGRAVADO(S) ANITA CECÍLIA KLIPPEL ANTUNES **ADVOGADO** : DR. JOSÉ MIRANDA LIMA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Embora contrária aos interesses da parte, a adequada entrega da prestação jurisdicional afasta potencial violação dos arts. 93, inciso IX, da Constituição Federal, 458 do CPC e 832 da CLT. Agravo desprovido.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da admi-nistração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam par ticipado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, IV, do TST. Agravo desprovido.

: AIRR-727.515/2001.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) : IRB - BRASIL RESSEGUROS S.A. ADVOGADO · DR JOSÉ PEREZ DE REZENDE AGRAVADO(S) SÔNIA REIS DA COSTA E SILVA QUI-

NANE E OUTRAS ADVOGADA : DRA. MARIANA PAULON

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACORDO DE REVISTA. ACORDO DE REVISTA PAGAMEN-COMPENSAÇÃO. HORAS SUPLEMENTARES. PAGAMEN-

1. A existência de acordo de compensação de jornada não exime o empregador de remunerar o labor excedente do previsto na norma regulamentadora. Constatação de prestação do labor extraor-

dinário sem a respectiva contraprestação por parte do empregador.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-729.527/2001.4 - TRT DA 1° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO AGRAVANTE(S)

S.A.

: DR. JESUS DA SILVA COSTA **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) GISELE DE SOUZA ALVES

DR. WAGNER LACERDA DE MATOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REEXAME DE FATOS E PROVAS EM RECURSO DE REVISTA. IMPOS-SIBILIDADE.

A jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada no Enunciado n.º 126, adota o entendimento de que não se admite o processamento do recurso de revista quando a apreciação da matéria nele veiculada exige o reexame do contexto fático-probatório, a respeito do qual são soberanas as decisões das instâncias

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-730.273/2001.6 - TRT DA 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) PEDRO DO NASCIMENTO BISPO ADVOGADO DR. JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA CONTINENTAL DO BRASIL PRODU-TOS AUTOMOTIVOS LTDA. AGRAVADO(S)

**ADVOGADA** : DRA. MARIA LUCIA VITORINO BOR-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO FEITA PELO REGIONAL NA FASE DE RECURSO. IMPOSSIBILIDADE. Estabilizada a relação jurídico-processual, é inadmissível converter o rito durante a marcha do processo, sob pena de não se assegurar ao devido processo legal o ato jurídico perfeito o o direito adquirido. Recurso de revista interposto a reclamatória ajuizada antes da vigência da Lei nº 9.957, de 2000, deve ser examinado à luz das disposições previstas para o procedimento ordinário em que tramitou a ação. Contudo é inadequado dar provimento ao agravo de instrumento tão-só por esse equívoco do despacho denegatório, pois a revista, caso seja determinado o processamento, não ultrapassa nem mesmo a fase de conhecimento.
2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.

Quando há na empresa sistema de turno ininterrupto de revezamento, é válido fixar de jornada superior a seis horas, decidida em negociação coletiva (Orientação Jurisprudencial nº 169 da SDI do TST). Ausentes os pressupostos do art. 896 da CLT.

Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-730.853/2001.0 - TRT DA 15 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

**EMBARGANTE** BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA

DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL MÁRCIA MANGIAVACCHI ADVOGADO **EMBARGADO** 

DR. ANDRÉ LUIZ BENTO GUIMA-RÃES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para suprir omissão, sem efeito modificativo, no sentido de declarar que a retirada de validade da declaração firmada pela

autora, de adesão ao PIDC, não perpetrou ofensa ao artigo 5°, inciso XXXVI (ato jurídico perfeito), da ĆF. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhidos

para suprir omissão, sem efeito infringente.

PROCESSO	:	AIRR-730.997/2001.8 - TRT	DA	17° RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA	DA	1° TUR-

RELATOR AGRAVANTE(S) PROCURADOR

PROCESSO

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DR. VALÉRIA REISEN SCARDUA AGRAVADO(S) GERALDO DE OLIVEIRA

**ADVOGADA** 

DRA. SANDRA CRISTINA DE A. SAM-

ISSN 1415-1588

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

### EMENTA: RECURSO DE REVISTA, MATÉRIA SU-MIII.ADA

- 1. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 331, inciso IV, do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento

**PROCESSO** : ED-AIRR-735.535/2001.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIO-**EMBARGANTE** : DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE **ADVOGADO** ALBUQUERQUE **EMBARGADO** MAURÍLIO RODRIGUES E SILVA **ADVOGADO** DR. JAIME NOGUEIRA MOREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor do embargado

EMENTA: Os embargos declaratórios são rejeitados quando não há comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, nem manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme teor do artigo 897-A da CLT. Reconhecido o caráter manifestamente protelatório dos embargos, impõe-se aplicar multa em favor do embargado, com esteio no artigo 538, parágrafo único, do CPC, combinado com o artigo 769 da CLT.

	10° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TURMA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
<b>EMBARGANTE</b>	: LINCOLN TRINDADE NETO
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO MENDES PATRIOTA
EMBARGADO	: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA

: ED-AG-AIRR-735.689/2001.6 - TRT DA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Se inexistente a omissão a que alude o embargante em suas razões, afasta-se a hipótese de demonstração dos requisitos indicados pelo artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos de declaração a que se nega provimento.

PROCESSO	: AIRR-736.212/2001.3 - TRT DA 15° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR- MA)
RELATOR	: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SECURISYSTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO	: DR. PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ADÃO LEAL DE COUTO
ADVOGADO	: DR. MOISÉS FRANCISCO SANCHES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPRE-SENTAÇÃO PROCESSUAL IRREGULAR. PROCURAÇÃO COM PRAZO DE VIGÊNCIA VENCIDO. SUBSTABELECI-MENTO INVÁLIDO.

A regularidade do substabelecimento pressupõe a validade do mandato judicial outorgado ao advogado substabelecente. A juntada aos autos de substabelecimento derivado de mandato com prazo de validade vencido, inviabiliza o exame da regularidade de transferência de poderes, acarretando, assim, o não-conhecimento do re-

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

```
: RR-372.762/1997.5 - TRT DA 2º RE-
GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-
PROCESSO
```

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

**ADVOGADO** 

**PROCESSO** 

RECORRENTE(S) TINTAS CORAL S.A.

DR. FLÁVIO NUNES DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOÃO SEBASTIÃO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 153 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se pronuncie acerca da prescrição, nos termos

DR. MOACIR ALVES DA SILVA

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO.
MOMENTO DE ARGÜIÇÃO. ENUNCIADO Nº 153 DO TST. A jurisprudência desta Corte já se posicionou a respeito da matéria sob o entendimento de que poderá argüir-se prescrição até a instância ordinária, inclusive nas razões do recurso ordinário. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-372.763/1997.9 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RECORRENTE(S) NILZA COSTA BOUDAKIAN

ADVOGADO DR. PEDRO QUILICI DELFINA DE OLIVEIRA ALMEIDA RECORRIDO(S) **ADVOGADA** DRA. ROSELI DOS SANTOS MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-TO ABANDONO DE EMPREGO. A revisão das matérias objeto de impugnação na instância ordinária pelo Tribunal Superior do Trabalho somente é cabível quando atendidos os pressupostos das alíneas do artigo 896 da CLT.

DOMÉSTICA. FÉRIAS PROPORCIONAIS. A indicação genérica da Lei nº 5.859/72 não satisfaz a exigência da alínea c do artigo 896 da CLT. Os arestos colacionados na Revista não atendem às exigências contidas no Enunciado 337 do TST, porque não possuem a fonte de publicação. Revista não conhecida.

: RR-372.953/1997.5 - TRT DA 2ª RE-

	GIAO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
RECORRENTE(S)	: MARTINELLI PROMOTORA DE VEN- DAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. EMMANUEL CARLOS
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO FERNANDES MACEDO
ADVOGADA	: DRA. JANE BARBOSA MACEDO SIL-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pedido de devolução dos descontos salariais a título de seguro devida em grupo e, em consequência, absolver a reclamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTO SA-LARIAL. LICITUDE. Havendo autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em plano de seguro de vida em grupo, sem prova de que ela esteja maculada por coação ou outro defeito que vicie o ato jurídico, os descontos salariais procedidos a esse título revestem-se de legitimidade e legalidade, a teor do Enunciado 342/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO	: RR-372.977/1997.9 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ VICENTE DA SILVA NETO
ADVOGADO	: DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
RECORRIDO(S)	: ENTERPA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADA	: DRA. CIBELE MARIA GRASSI BISSA- COT

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. A estabilidade provisória decorrente de acidente de trabalho é incompatível com o contrato a termo, como o de experiência, não comportando, nesse caso, a garantia prevista no artigo 118 da Lei nº 8.213/91. Recurso de revista conhecido e desprovido

RR-372.997/1997.8 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO MAY RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO DERNIVALDO ÂNGELO DOS SANTOS RECORRENTE(S) **ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-PES RECORRIDO(S) SANTA ISABEL LAMINAÇÃO DE FER-ROS E AÇOS LTDA. DR. NILSON DE OLIVEIRA NASCI-ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, determinar a retificação na autuação dos autos para que conste o nome correto do Recorrente DERNIVALDO ÂNGELO DOS SANTOS; unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão regional, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de que se profira novo julgamento, com apreciação das matérias em que sucumbiu o autor, como se entender de direito

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO. MO-TIVAÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Se das razões recursais há delimitação das matérias impugnadas ainda que de forma sucinta e, por conseguinte, das razões de inconformismo da parte, configura inequívoca negativa de prestação jurisdicional o acórdão que se furta a apreciar os pedidos em que sucumbiu o recorrente, alegando não ter ele demonstrado e fun-damentado as razões de seu inconformismo. Recurso de Revista pro-

: RR-373.008/1997.8 - TRT DA 2ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA. DR. LUIZ MATUCITA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) ADEMAR FRANCISCO MARTINS FI-**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MAURO DE LIMA

**PROCESSO** 

**PROCESSO** 

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS - ACORDO CO-LETIVO - SUPERVENIÊNCIA DA LEI Nº 8.030/90.

O recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade previstos nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, encontrando, ainda, o óbice dos Enunciados nºs 297 e 337 do TST. Recurso de revista não conhecido.

RR-373.212/1997.1 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-MA) RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO DR. RITA PINTO DA COSTA DE MEN-PROCURADOR CLAUDOALDO CONTENTE CORRÊA E OUTRO RECORRIDO(S) DRA. VERA LUCIA FARACO MACIEL ADVOGADA RECORRIDO(S) MONTENEGRO EQUIPAMENTOS E EN-GENHARIA LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito; dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Tra-balho para autorizar os descontos previdenciários e fiscais do imposto de renda e determinar que sejam efetuados nos termos dos Provimentos nºs 1/96 e 2/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tra-

: DR. WALDEMIR TEIXEIRA

balho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês.

EMENTA: DESCONTOS FISCAIS. COMPETÊNCIA. A Justiça do Trabalho é competente para autorizar descontos fiscais oriundos de diferenças salariais concedidas por ações trabalhistas. Destarte, são devidas as retenções legais pertinentes ao imposto de renda, que devem ser efetuadas nos termos do Provimento nº 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, observado o salário de contribuição apurado mês a mês. Revista provida.

PROCESSO	: RR-373.303/1997.6 - TRT DA 2* RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TUR MA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL LO FILHO
RECORRENTE(S)	: PHILCO RÁDIO E TELEVISÃO S.A.
ADVOGADO	: DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VILOSVALDO PEREIRA SILVA
ADVOGADO	: DR. NOBUIUQUI KATO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido.

EMENTA: ESTABILIDADE. AQUISIÇÃO NO PERÍODO DO AVISO-PRÉVIO. A PROJEÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO PARA O FUTURO, PELA CONCESSÃO DO AVISO-PRÉVIO INDENIZADO, TEM EFEITOS LIMITADOS ÀS VANTAGENS ECONÔMICAS OBTIDAS NO PERÍODO DE PRÉ-AVI-

SO, OU SEJA, SALÁRIOS, REFLEXOS E VERBAS RESCISÓ-RIAS, R ECURSO PROVIDO PARA RESTABELECER A SEN-TENCA QUE JULGOU IMPROCEDENTE O PEDIDO.

: RR-373.378/1997.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

**ADVOGADA** DRA. MARIA CRISTINA DE MENEZES

SILVA

SOLANGE CUSTÓDIO DE NEGREIROS RECORRIDO(S) AMILTON APARECIDO RODRI-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajuste salarial - URP/FEV/89" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-LARIAL, URP/FEV/89. Não há direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP/fev/89. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-373.467/1997.3 - TRT DA 8° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA3

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE AŞ-RECORRENTE(S)

SIS LTDÁ

**ADVOGADA** DRA. CARLA NAZARÉ JORGE MELÉM

SOUZA

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO LOPES DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PERICULOSIDA-DE. INFLAMÁVEL. PROVA. DISPENSA. ARTIGO 420 E SEUS INCISOS E 429 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Envolvida a espécie dos autos por circunstâncias especialíssimas que culminaram por autorizar o Juiz instrutor a dispensar a produção da prova pericial para apuração da periculosidade por inflamáveis, em razão do que dispõe o artigo 420 do Código de Processo Civil e seus incisos I, Il e III, não há falar em possibilidade de ofensa aos arts. 193 e 195, § 2º da CLT. Isto porque o fato independia, de forma absoluta, de conhecimentos técnicos, pois se tratava de condução de produto incontroversamente inflamável, segundo a prova, em balsa rudimentar; porque a confissão do preposto e seu efeito incisivo no exame analítico dos fatos, tornou-a dispensável e, finalmente, porque, ante as circunstâncias fáticas apontadas nos autos, a verificação pericial denotava-se impraticável ao tempo da instrução processual. A tudo isso, alia-se o art. 429 do mesmo diploma, quando alude que o juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar o seu convencimento por outros elementos ou fatos provados nos autos. Recurso de revista não conhecido.

: RR-373.475/1997.0 - TRT DA 8° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MAX

RELATOR

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMA-

ZÖNIA S.A. - ENASA **ADVOGADA** DRA. MARIA DA GRAÇA MEIRA AB-

NADER

RAIMUNDO NONATO DO MONTE DR. FRANCISCO DE ASSIS CARVA-LHAIS RODRIGUES **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de julgar improcedente o pleito formulado na exordial,

absolvendo a reclamada da condenação que lhe foi imposta, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ACUMULAÇÃO PROVENTOS E SALÁRIOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. A proibição de acumular provento e vencimento remonta à Carta Constitucional de 1946 (artigo 185), sendo reproduzida no Diploma de 1969 (artigo 99, § 2°), e renovada na atual Carta Magna (artigo 37, inciso XVII). O jubilado que recebe proventos dos cofres da Previdência Social e mantém contrato de trabalho com sociedade de economia mista está em situação afrontosa à Norma Maior. A ruptura do pacto laboral, por esse motivo, não obriga a empregadora a pagar parcelas reparatórias, normalmente devidas se a rescisão fosse imotivada, sem justa causa ou imune de imperativo legal. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-374.133/1997.5 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO RECORRENTE(S)

SINDICATO NACIONAL DOS ENFER-MEIROS DA MARINHA MERCANTE E

OUTRO

DR. PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTS-ADVOGADO

RECORRIDO(S) : GLOBAL - TRANSPOTE OCEÂNICO ADVOGADO

: DR. MAURICIO MARTINS FONTES D' ALBUQUERQUE CÂMARA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLE-TIVA. ETAPA. REAJUSTE. Se a estipulação contida na norma coletiva não expressamente, o reajuste mensal da verba denominada "etapa" e, dentro do contexto normativo dominante ao tempo de vigência da cláusula, sequer era previsto o reajuste mensal dos salários, a pretensão deduzida nesse sentido não enseja aco-Ihimento, Recurso de Revista conhecido e desprovido.

: RR-374.216/1997.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MÈL-

LO FILHO RECORRENTE(S)

FRANCISCO FERNANDES DA SILVA DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO ADVOGADO RECORRIDO(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A ADVOGADO DR.CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CLEMENTE DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREQUESTIO-NAMENTO. A ausência de pronunciamento judicial acerca dos dispositivos legais ditos violados inibe o exame da denunciada infringência, a teor do Enunciado 297/TST. Recurso de revista não co-

: RR-374.283/1997.3 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

: FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁ-

BEIS MORAES JÚNIOR ADVOGADO DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

RECORRIDO(S) AILTON CÉSAR FERREIRA REIS E OU-

**ADVOGADO** : DR. ROMÁRIO SILVA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "esta-bilidade do dirigente de associação profissional" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão deduzida na

EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DIRIGEN-TE DE ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL. INAPLICÁVEL. A personalidade jurídica do sindicato tem origem no momento do registro de seus estatutos no órgão competente, cartório do registro civil, e da inscrição no Ministério do Trabalho, apenas e tão somente para efeito de cadastramento em face da unicidade sindical ainda conservada, sendo vedada a intervenção do Estado por via legislativa na fundação, instituição ou criação de qualquer entidade sindical, pena de vulneração do princípio fundamental da ampla liberdade da organização sindical. Assim, a regra constitucional mencionada não recepcionou diversos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho que exigiam requisitos para a fundação de sindicatos, inclusive o embrionário estágio das associações profissionais para a sua formação, razão pela qual a garantia que se assegurava aos dirigentes de associações profissionais tornou-se obsoleta, daí por que em compatibilidade com a aludida norma fundamental há de entender-se exclusivamente as sociação sindical ou sindicato para efeito da respectiva proteção estabilitária, que deverá restringir-se apenas aos membros dessas instituições. Revogação tácita dos arts. 512 e 558 da CLT e cancelamento do E NUNCIADO 222 DO T RIBUNAL S UPERIOR DO T RABALHO (R ESOLUÇÃO 84/98), ante a supremacia do artigo 8º inciso I e VIII, parágrafo único da CF/88. Revista conhecida e pro-

**PROCESSO** : RR-375.038/1997.4 - TRT DA 8" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR- $M\Lambda$ )

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S)

: HELENA BEATRIZ MENEZES : DR. PAULO SÉRGIO WEYL ALBU-

QUERQUE COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re vista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar o decreto de reintegração e seus consectários legais, julgando, em decorrência, improcedente o pleito inicial, com inversão do ônus da sucumbência.

legais, julgando, em decorrencia, improcedente o pieno iniciai, com inversão do ônus da sucumbência.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. ARTIGOS 37, H, 41 E 173, § 1°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXISTÊNDERAL. CIA. Os celetistas vinculados às sociedades de economia mista não desfrutam da garantia da estabilidade prevista no artigo 41 da Constituição Federal, só pelo fato de se sujeitarem à regra do artigo 37, inciso II, da mesma Carta, porquanto, em relação a eles, sobressai o disposto no artigo 173, § 1°, do Diploma Maior. Em decorrência, fica resguardado o poder potestativo do empregador, inerente ao seu poder de comando, inscrido no artigo 2º, da CLT, de dispensar o empregado, sem justa causa ou motivação, desde que observado o que reza o artigo 477 do diploma consolidado. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 247 da eg. SBDI-1. Recurso de Revista conhecido e

: RR-375.111/1997.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MAY

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO BANCO ITAÚ S.A. RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. ISMAL GONZALEZ

WILLIAN URBAN RECORRIDO(S) DR. DILSON VANZELLI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, autorizar os des-contos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos tercontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto e que os créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente sofrem a incidência das contribuições previdenciárias a cargo do empregador e do empregado e a retenção do IR na fonte quanto ao total do crédito líquido destinado ao empregado favorecido.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). Créditos trabalhistas reconhecidos indicadores para a incidência das contribuições para

reconhecidos judicialmente sofrem a incidência das contribuições pre-videnciárias a cargo do empregador e do empregado e a retenção do IR na fonte quanto ao total do crédito líquido destinado ao empregado favorecido. Inteligência e aplicação das OJs nºs 32, 141 c 228 da

SDI/TST. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-375.545/1997.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MAY

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO

: LAÉRCIO LUIZ CASTELLÕES COSTA RECORRENTE(S) ADVOGADO : DR. PEDRO CALIL JÚNIOR : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. MOACIR FERREIRA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DOCUMENTO. CÓPIA NÃO AUTENTICADA. ARTIGO 830/CLT. A exegese moderna em torno da exigência contida no artigo 830 da CLT caminha no sentido de que, em se tratando de documento comum às partes, cujo conteúdo não é impugnado, tem validade como meio de prova, mesmo se oferecido através de fotocópia não autenticada. Adoção do princípio da instrumentalidade aliado ao da finalidade que se extrai da regra inserida no artigo 244, do nosso Estatuto Adjetivo Civil. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 36 da eg. SBDI-1, Enunciado 333/TST e art. 896, § 4º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido

: RR-375.549/1997.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO RECORRENTE(S)

ADVOGADA DRA. MARILU FREITAS

RECORRIDO(S) ADROALDO BENEDITO SECON ADVOGADO

DR. WALDIR NERY

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST apenas quanto ao tema "descontos salariais" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de afastar apenas a condenação de restituir os descontos salariais efetuados a título de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS SA-LARIAIS. SEGURO DE VIDA EM GRUPO. ENUNCIADO 342/TST. A autorização do empregado, ainda que no bojo do contrato de trabalho, mas sem prova de qualquer vício que macule o ato, para efetuar desconto em seu salário, a fim de cobrir sua inclusão no seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, não afronta o artigo 462/CLT e se encontra em sintonia com o Enunciado 342/TST. Recurso de Revista provido parcialmente.



: RR-375.552/1997.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S)

: ENESA - ENGENHARIA S.A. DRA. ANDRÉA KUSHIYAMA ADVOGADA RECORRIDO(S) : RENATO CERCA JÚNIOR ADVOGADO : DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. NATUREZA SALARIAL. Decisão sintonizada com entendimento inscrido na Orientação Jurisprudencial nº 102 da SDI/TST. DESCONTO SALARIAL. SEGURO DE VIDA. Prolação afinada com o Enunciado nº 342/TST. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-375.751/1997.6 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

ADAMILTON FERREIRA DE FREITAS E RECORRENTE(S) OUTROS

ADVOGADA : DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESEN-

: DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO RECORRIDO(S)

FEDERAL)

: DR. RENATO GUANABARA LEAL DE **PROCURADOR** ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: MUDANÇA DO REGIME CELETISTA PA-RA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRES-CRIÇÃO BIENAL. A jurisprudência desta corte entende que "a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime". Orientação Jurisprudencial nº 128 da SDI do TST. Revista não conhecida.

: RR-375,841/1997.7 - TRT DA 12ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S)

: COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA. ADVOGADO DR. SAMUEL CARLOS LIMA

RECORRIDO(S) VITALINA DE SOUZA BRASIL ADVOGADO DR. PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MEL-LO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "minutos residuais" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de determinar que as horas extras e seus reflexos, decorrentes dos minutos residuais, sejam apuradas de acordo com o critério estampado

na OJ 23/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, MINUTOS RE-SIDUAIS. Submetem-se ao entendimento inserido na Orientação Jurisprudencial nº 23 da SDI/TST. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

: RR-375.863/1997.3 - TRT DA 1ª RE-GIÃO · (AC, SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO RECORRENTE(S)

BRASIL S.A. **ADVOGADO** : DR. RODRIGO GHESSA TOSTES MAL-

: CÉSAR OLIVIER DALSTON RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** MARCOS HENRIQUE TAVARES DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989.

EMENTA: URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fe-vereiro de 1989, conforme entendimento consagrado no Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista conhecida e pro-

: RR-376.719/1997.3 - TRT DA 13ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

RECORRENTE(S) RICARDO JORGE PORDEUS PEREIRA **ADVOGADO** DR. MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BAR-ROS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DA PARAÍBA

: DR. JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

Diário da Justiça - Seção 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMEN-TO. O conhecimento do recurso de revista pelos seus pressupostos intrínsecos somente se viabiliza ante a demonstração nas razões de recurso de ocorrência de divergência jurisprudencial válida ou violação de texto de lei pela decisão recorrida, nos moldes das afíneas a e c. do art. 896 da CLT. Recurso não conhecido

PROCESSO : RR-376.739/1997.2 - TRT DA 6ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) : SOCIMASA ATACADO LTDA. : DRA. TEREZINHA DE JESUS DUARTE ADVOGADA

CARNEIRO

RECORRIDO(S) : GERIVALDO JÚLIO DO NASCIMENTO : DRA. MARIA LÚCIA MILET DE CAR-**ADVOGADA** 

VALHO NEVES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: MULTA COMINADA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECONHECIDOS COMO DE NATUREZA PROCRASTINATÓRIA. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ART. 5°, INCISO LV, DA CF/88. Além de não se discutir a configuração de cerceamento de defesa em face da interposição de embargos de declaração reconhecidos como protelatórios, por força, inclusive, de norma processual civil, artigo 538 do CPC, o fato de a decisão concluir neste sentido, por si só, não autoriza falar-se em cerceamento de defesa, pois valeu-se o julgado de normas de contenção endoprocessual da indevida dilação processual, que se opera, aliás, em sede infraconstitucional, pois o princípio insculpido no art. 5°, inciso LV, da CF/88, sequer pode ser visto de forma isolada como princípio absoluto.

SUCESSÃO. "Comprovação de divergência. Recursos de

revista e de embargos (revisão do Enunciado 38). Para comprovação da divergência justificadora do recurso, é necessário que o recorrente: I - junte certidão ou cópia autenticada do acórdão paradigma ou cite a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado: e II - transcreva, nas razões recursais, as EMENTAs e/ou trechos dos acórdãos trazidos à configuração do dissídio, mencionando as teses que identifiquem os casos confrontados, ainda que os acórdãos já se encontrem nos autos ou venham a ser juntados com o recurso" (Enunciado 337/TST). Revista não conhecida.

: RR-377.012/1997.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

: BANCO BRADESCO S.A. RECORRENTE(S)

: DRA. MIRALVA APARECIDA MACHA-**ADVOGADA** 

RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ VIEIRA

**ADVOGADO** : DR. CÉSAR AUGUSTO MORENO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. OJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. Re curso de Revista provido.

: RR-377.464/1997.8 - TRT DA 24° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) MARTILIANO PEREIRA DOS SANTOS DR. SALVADOR AMARO CHICARINO JÚNIOR ADVOGADO

RECORRIDO(S) : IRINEU LEMES DA ROSA FILHO ADVOGADA : DRA. SOLANGE SILVA DE MELO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "honorários periciais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de isentar o recorrente do pagamento dos honorários periciais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. O litigante favorecido com a assistência judiciária, com espeque no que dispõem os artigos 14 da Lei nº 5.584/70 e 3º, inciso V, da Lei nº 1.060/50, está imune quanto ao pagamento dos honorários do perito oficial. Recurso de Revista provido.

PROCESSO RR-377.539/1997.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

: DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELO-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CEZAR BRANDÃO DOS REIS

RELATOR

**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERNANDO PINTO

MARCOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justica do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de

isenção e de incidência e teto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INSS E IR. Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Inteligência e aplicação das OJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. Recurso de revista provido.

: RR-377.599/1997.5 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S.A. ADVOGADO : DR. ADYR RAITANI JÚNIOR

RECORRIDO(S) ADÃO DA ROSA

**ADVOGADO** : DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação às Leis nºs 8.212/91, 8.213/91, 8.620/93 e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos pre-videnciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto

EMENTA- RECURSO DE REVISTA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INSS E IR. Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Inteligência e aplicação das OJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-377.749/1997.3 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO : BRADESCO SEGUROS S.A.

RECORRENTE(S) **ADVOGADO** : DR. MARCELINO FRANCISCO A.TRU-

RECORRIDO(S)

: LAÉRCIO DOS SANTOS DA LUZ **ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO : DR. ROBERTO PINTO RIBEIRO ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 5º dia útil,

EMENTA: CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. AR-TIGO 459 DA CLT. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI). Recurso de revista conhecido e pro-

: RR-377.864/1997.0 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

: GE CELMA S.A.

RECORRENTE(S) ADVOGADA DRA. CLÁUDIA MARIA DE SÁ HER-

DEM DURIEZ

RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO RAMOS : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. EMBARGOS DE-CLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. PRAZO RECURSAL ININTERRUPTO. Declarados intempestivos os embargos de declaração interpostos em face do acórdão regional, sem que, contra isso, tenha havido oposição oportuna e pela via adequada da parte interessada, o prazo para a interposição do recurso de revista passou a fluir sem qualquer interrupção, já que o decreto de intempestividade dos embargos torna sem efeito a regra do artigo 538 do CPC. Recurso de Revista não conhecido.



: RR-378.005/1997.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-PROCESSO : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

RECORRENTE(S) HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE

**ADVOGADO** DR. AFONSO INÁCIO KLEIN RECORRIDO(S) MARIA ONDINA MOREIRA DR. MARCO AURÉLIO R. DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "horas extraordinárias - minutos que antecedem e sucedem a jornada" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar como extraor-dinários apenas os minutos que excederem a 5 (cinco), anteriores e posteriores à jornada de trabalho, destacando que, se ultrapassado esse limite, será considerado como extraordinário o total do tempo

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CONTA-GEM MINUTO A MINUTO. O tempo gasto para registro de ponto, antes e após a jornada normal, que não ultrapassar a cinco minutos, não deve ser considerado como extraordinário, isso porque, considerando-se o número de empregados sujeitos à marcação de ponto, é razoável que se conceda cinco minutos de tolerância, tanto na entrada quanto na saída, em razão da impossibilidade de todos marcarem ponto simultaneamente. Porém, se ultrapassado o referido li-mite, como extraordinária será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal (OJ nº 23/SDI). Recurso conhecido e provido parcialmente.

: RR-378.011/1997.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO MONASA CONSULTORIA E PROJETOS RECORRENTE(S)

LTDA. E OUTROS

DR. JORGE LUIS SANTOS FERNAN-DES **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO DR. CARLOS ROBERTO BERNARDINO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões e conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 5°, inciso XXXVI, da Constituição Federal apenas quantos aos temas "URP de fevereiro de 1989" e "IPC de junho de 1987" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Encontrando-se no bojo da decisão recorrida as premissas que serviram de suporte ao posicionamento adotado, preenchida está a exigência legal e constitucional contida nos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição Federal, não havendo falar em vício de manifestação.

IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREI-

TO ADQUIRIDO. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, conforme se pode aferir na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI. URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE

DIREITO ADQUIRIDO. É cediço o entendimento desta Corte segundo o qual inexistia direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de fevereiro de 1989 quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, ulteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

: RR-378.471/1997.8 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RECORRENTE(S)

DR. FLÁVIO BARZONI MOURA ADVOGADO JOELCI DANIEL E OUTROS RECORRENTE(S) ADVOGAĐA DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA

RECORRIDO(S) OS MESMOS

**ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por violação ao art. 38 do CPC e, no mérito, darlhe provimento no sentido de conhecer de seu recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Eg. Regional, a fim de examinálo e julgá-lo, como entender de direito. Resta sobrestado, por ora, o

exame do recurso dos reclamantes.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MANDATO JU-DICIAL. SUBSTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. A exigência de portar o instrumento de mandato judicial e/ou o substabelecimento o reconhecimento da firma de seu sig-natário, contida no artigo 38 do CPC, em sua antiga redação, de-sapareceu com o novo texto, trazido pela Lei nº 8.952/94. Há, por-tanto, regular representação processual, para legitimar o conhecimento do recurso firmado por advogado substabelecido, que recebeu a outorga já na vigência da nova regra, mesmo não estando reconhecida a firma do substabelecente no respectivo instrumento. Recurso de Revista provido.

· RR.378 839/1997 0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) MÁRCIA DANTAS REIS SILVA

ADVOGADO DR. RICARDO WEHBA ESTEVES ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA COSIPA - AFC RECORRIDO(S)

DR. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ÔNUS DA PROVA. O ônus da prova do trabalho em jornada extraordinária incumbe ao autor, pois dele é a alegação do fato constitutivo do seu direito. Quanto à apresentação dos cartões-de-ponto, somente o não-atendimento de determinação judicial pela reclamada para apresentação destes é capaz de inverter o ônus da prova de horas extraordinárias, hipótese não caracterizada no caso dos autos. Recurso de Revista não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.355/1997.4 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 12º REGIÃO

**PROCURADORA** DRA. ADRIANE ARNT HERBST

RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-

TARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** DR. GILSON PAZ DE OLIVEIRA **ADVOGADO** ALFREDO DALFOVO NETO E OU-RECORRIDO(S)

TROS

**ADVOGADO** DR. CARLOS GAVAZZONI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público; e, quanto ao Recurso das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, por maioria, conhecer por contrariedade ao Enunciado 231/TST, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento a fim de expungir da condenação a equiparação salarial e as de-correntes diferenças salariais e seus reflexos, absolvendo a reclamada

correntes diferenças salariais e seus reflexos, absolvendo a rechamada da condenação que lhe foi imposta, invertidos os ônus da sucumbência, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDA-DE INTERVENTIVA. VEDAÇÃO. Em sendo o recurso um desdepamento do direito de ação, indispensável seria a configuração não dobramento do direito de ação, indispensável seria a configuração não somente do interesse de agir e da possibilidade jurídica da impug-nação, mas e especialmente da legitimidade interventiva para fazê-lo, que carece o recorrente Ministério Público, já que interesse e legitimidade são aspectos processuais distintos, pois na condição de custos legis, somente se demonstrado o interesse público evidenciado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte, haveria de se configurar a legitimidade interventiva do parquet, o que, na hipótese, em se tratando de lide envolvendo sociedade de economia mista e direito disponível, não se enquadra a intervenção. Recurso de Revista do Ministério Público não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA CELESC. QUADRO DE CARREIRA. HOMOLOGAÇÃO PELO CONSE-LHO DE POLÍTICA FINANCEIRA ESTADUAL. VALIDADE. EFEITOS. Admitindo a decisão regional a existência de quadro de carreira homologado pelo Conselho de Política Financeira Estadual, equivalente ao Conselho Nacional de Política salarial, na esfera Estadual, em face da autonomia federativa que lhe é inerente, válido se revela o óbice à equiparação salarial, nos moldes do artigo 462, § 2º consolidado, haja vista a regra consubstanciada no Enunciado 231 desta Corte que, analogicamente, se lhe aplica. Recurso conhecido e provido.

: RR-379.357/1997.1 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR LO FILHO MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - IN-

RECORRENTE(S) DÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE DRA. NERI TROMBIM

ADVOGADA RECORRIDO(S) **BRUNO MENDES** 

**ADVOGADO** DR. JAIR BARBOSA CABRAL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: CARTÃO-DE-PONTO. REGISTRO. NÃO É DEVIDO O PAGAMENTO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS RELATIVAMENTE AOS DIAS EM QUE O EXCESSO DE JOR-NADA NÃO ULTRAPASSE CINCO MINUTOS ANTES E/OU APÓS A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO (SE ULTRA-PASSADO O REFERIDO LIMITE, COMO EXTRA SERÁ CONSIDERADA A TOTALIDADE DO TEMPO QUE EXCE-DER A JORNADA NORMAL)". Decisão em consonância com o Precedente nº 23 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Revista não conhecida.

: RR-379.772/1997.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

BANCO MERIDIONAL S.A. DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL ADOLFO FERNANDO GERHARD RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. Violações e divergência não evidenciadas. Recurso não conhecido.

**PROCESSO** : RR-379.971/1997.1 - TRT DA 9º RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** 

DRA. ADRIANA BASSO JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

DR. OLÍMPIO PAULO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "tempo à disposição" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as seis horas extras referentes a cada período de permanência do reclamante no alojamento da empresa, consideradas as viagens de Curitiba a São Paulo, a título de tempo à disposição do empregador, bem assim seus reflexos nos RSRs, nas férias, com 1/3, no 13° salário, aviso prévio, indenização adicional e FGTS. Reduzo o valor da condenação para R\$1.000,00.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MOTORISTA. LINHA INTERESTADUAL. HORAS EXTRAS. ALOJAMENTO

DA EMPRESA. Descabido reputar o período em que o motorista de ônibus, de linha interestadual, permanece em alojamento fornecido pela empresa, entre duas jornadas, aguardando a viagem de volta, como sendo tempo à disposição do empregador, para conferir-lhe o direito a horas extraordinárias a ele correspondentes. O repouso do direito a horas extraordinárias a ele correspondentes. O repouso do motorista no citado alojamento constitui uma medida salutar, trazendo segurança a todos os que trafegam em nossas rodovias, não sendo justo apenar as empresas de transporte terrestre com o ônus de pagar como extras as horas destinadas ao descanso do motorista antes de reiniciar viagem. Tempo de serviço efetivo, na exegese teleológica e racional do artigo 4°, da CLT, é aquele em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, não se encaixando em nenhuma dessas hipóteses - aguardando ou executando em contrar em que ale descansa para se contrar anto a tando - o tempo em que ele descansa, para se encontrar apto a executar o seu trabalho, que exige condições física e mental especiais. Recurso de Revista provido.

: RR-379.998/1997.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS RECORRENTE(S)

DR. TOBIAS DE MACEDO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) LOURIVAL SOARES

DR. LOURIVAL THEODORO MORFIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-DECISAU: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subseqüente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST.

124/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da
CLT concede ao empregador a dilação até o 5° dia útil do mês
subseqüente ao vencido, para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção
monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº
124 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-379.999/1997.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** RELATOR

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S)

: SERVIÇOS E MECANIZAÇÃO AGRÍCO-LA LTDA. - SEMAG E OUTRO : DR. DIOGO FADEL BRAZ ADVOGADO

RECORRIDO(S) JOSÉ HONÓRIO DOS SANTOS ADVOGADO DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

ADVOGADO: DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA
DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento
no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos termos das leis que
regem as espécies, observando-se alíquotas, faixas de isenção e de
incidência e teto.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS
PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. E competente a Justiça do Trabalho para determinar descontos previdenciários e fiscais (INSS e
IR), no bojo das decisões condenatórias que profere, deferindo direitos trabalhistas ao empregado. Inteligência e aplicação das OJs n°s
32 e 141/SDI/TST. Recurso de Revista provido.



: AIRR-553.519/1999.0 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

: MARIA ANTUNES FRANCISCO AGRAVANTE(S) ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

: MUNICÍPIO DE OSASCO AGRAVADO(\$)

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. Pretensão revisional desfundamentada (CLT, art. 896) não rende ensejo ao regular trânsito do recurso de revista. Agravo desprovido,

: AIRR-600.680/1999.7 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO AGRAVANTE(S)

**ADVOGADA** DRA. MÁRCIA APARECIDA AMORUSO HILDEBRAND

AGRAVADO(S) : IGNEZ ELDA PIVATO LOPES **ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO GOES

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido agravo, deste não se conhece de agravo quando faltar peça indispensável no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5°, da CLT, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 9.756/98

: ED-AIRR-634.418/2000.8 - TRT DA 20° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TURMA) **PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR WILSON SOARES RIBEIRO **EMBARGANTE** DR. NILTON CORREIA ADVOGADO

EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPÉ **EMBARGADO** 

S.A. - ENERGIPE : DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARĀES **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, Rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme teor do artigo 897-A da CLT.

: ED-AIRR-634.419/2000.1 - TRT DA 20° PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º

TURMA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

EMBARGANTE EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE

DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES ADVOGADA

rios.

**EMBARGADO** WILSON SOARES RIBEIRO : DR. NILTON CORREIA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Rejeitados por não haver comprovação de omissão ou contradição no julgado recorrido, ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme teor do artigo 897-A da CLT.

: AIRR-658.164/2000.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S) MARCOS APARECIDO RODRIGUES DR. ARIOVALDO PAULO DE FARIA ADVOGADO G. N. O. EMPREENDIMENTOS E CONS-AGRAVADO(S) TRUÇÕES LTDA.

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do agravo de ins-

trumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Não havendo obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e tendo sido atendido o desiderato previsto no Enunciado nº 297 desta corte, é correto rejeitar os embargos declaratórios sem violar os preceitos legais e constitucionais elencados no recurso.

DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REEXAME DE FA-TOS E PROVAS. VEDAÇÃO. De acordo com o Enunciado nº 126 do TST, é incabível revolver fatos e provas nesta instância recursal para exame da suficiência ou não do conjunto probatório que fundamentou a decisão sub judice. Agravo de instrumento conhecido e não provido,

: ED-AIRR-668.484/2000.2 - TRT DA 7 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMAY

Diário da Justiça - Seção 1

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

ESTADO DO CEARÁ **EMBARGANTE** DR. ANTONIO JOSE DE MELO CARVA-PROCURADOR

LHO

: LEONILSON PINTO DE OLIVEIRA E EMBARGADO

ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vicira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" re-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE.

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: ED-AIRR-668.505/2000.5 - TRT DA 6\* REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* **PROCESSO** TURMA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR BANCO DO BRASIL S.A. EMBARGANTE

DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-**ADVOGADO** 

: LUIZ ROBERTO MENDES DE LIMA **EMBARGADO** ADVOGADO. : DR. MARCOS KLEBER CAVALCANTI **CHAVES** 

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios para, emprestando-lhes efeito modificativo, anular a decisão de fls. 30/32 e determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja dado prazo ao reclamado para instruir o agravo com as peças necessárias ao processamento do agravo de instrumento.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Havendo manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, acolhem-se os presentes embargos no efeito modificativo (art. 897-A da CLT).

PROCESSO : ED-AIRR-669.078/2000.7 - TRT DA 179 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º

TURMA) MIN RONALDO LOPES LEAL

RELATOR : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **EMBARGANTE** PROCURADORA DRA. KÁTIA BOINA

**EMBARGADO** SÔNIA NELY CARVALHO DOS SAN-

ADVOGADO : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, diante do caráter meramente procrastinatório dos embargos.

: AIRR-672.707/2000.2 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **PROCURADOR** DR. NAMYR CARLOS DE SOUZA FI-LHO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao a

AGRAVADO(S) OTELINO LOPES DE CARVALHO **ADVOGADO** : DR. JÚLIO CÉSAR TOREZANI

EMENTA: PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PAS-SIVA - Despacho denegatório que se mantém, porquanto a divergência colacionada desatende ao disposto na alínea a do art. 896 da CLT. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃO DA AD-

MINISTRAÇÃO PÚBLICA. O Enunciado nº 331 do TST, no item IV, ao estabelecer que o inadimplemento das obrigações trabalhistas pelo empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, expressamente consignou que suas disposições eram extensivas aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - Não merece reforma o despacho agravado, haja vista que a presente discussão remete aos elementos de prova, cujo reexame é vedado, conforme teor do Enunciado nº 126 do TST.

Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-673.900/2000.4 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR · MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT · JOSÉ ANTÔNIO PRESSES RAMOS AGRAVANTE(S) ADVOGADA

: DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI

: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATIFI-CAÇÃO DE APOSENTADORIA. - Informou o Regional que os documentos constantes dos autos comprovam que a adesão ao Plano de Previdência Privada da Fundação CESP exclui o direito à percepção da Gratificação de Aposentadoria. Gravitando a matéria em torno do conjunto fático-probatório, o Enunciado nº 126 do TST erige óbice ao processamento da revista. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

**PROCESSO** : ED-AIRR-677.312/2000.9 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN **EMBARGANTE** 

: DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ-**ADVOGADO** 

**EMBARGADO** : JOSÉ BARRETO DE MEDEIROS ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA PIN-

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos do art. 535 do CPC. Entretanto, por se tratar de medida meramente protelatória, condeno a embargante a pagar multa que reverterá para o reclamante, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do CPC, aqui aplicado subsidiariamente.

: AIRR-680.177/2000.6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR ALBESA - ALCOOLEIRA BOA ESPERANÇA S.A. AGRAVANTE(S)

AĐVOGADO DR. ANDRÉ LUIZ PACHECO CARREI-

WILSON GONÇALVES DA CRUZ E OU-AGRAVADO(S)

: DRA. REGINA CÉLIA LIMA BRAN-DÃO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECU-ÇÃO. PRELIMINAR DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL - Análise prejudicada devido à ausência de indicação de ofensa ao art. 93, IX, da Carta Política, único dispositivo apto a permitir o exame do apelo no particular. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - Nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT, com a nova redação da Lei nº 9.756/98, em se tratando de execução de sentença, o recurso de revista só é cabível na hipótese de haver ofensa direta e literal a norma da Constituição, o que não ocorreu in casu.

Agravo a que se nega provimento.

AIRR-680.517/2000.0 - TRT DA 15º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO

S.A. - BANESPA ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, negar

AGRAVADO(S) LUIZ ROBERTO MARTINEZ ALEGRIA ADVOGADA DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-DA ZANELLA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPROVI-MENTO. HORAS EXTRAS - Despacho denegatório que se mantém, tendo em vista que a discussão dos autos remete ao reexame dos elementos de prova, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-683.497/2000.0 - TRT DA 15° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S.A.

**ADVOGADO** DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-RES VERA LÚCIA POLATTO AGRAVADO(S)

DR. WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE **ADVOGADO** MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS EX-TRAS - Despacho denegatório que se mantém, tendo em vista que a discussão dos autos remete ao reexame dos elementos de prova, circunstância que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte. Agravo a que se nega provimento.



PROCESSO	:	ED-AIRR-684.014/2000.8 - TRT DA	1ª
		REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA	1"
		TURMA)	

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. **EMBARGANTE** 

ADVOGADA DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-: CARMEM MOREIRA ROBALLO EMBARGADO

ADVOGADO : DR. EDUARDO PEREIRA DA COSTA DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos

declaratórios apenas para prestar esclarecimentos EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. REEXA-ME DE MÉRITO.

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Tendo o Reclamado interposto embargos declaratórios visando unicamente, reforma do acórdão, impõe-se negar provimento.

AIRR-685.891/2000.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA ADVOGADO DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

AGRAVADO(S) JURACI ROCHA PUERARI **ADVOGADO** DR. PÉRCIO DUARTE PESSOLANO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão regional em harmonia com precedente jurisprudencial. Inviabilidade do Recurso de Revista a teor do § 4º do artigo 896 da CET e Enunciado 333/TST. Tema 82 da Orientação Jurisprudencial da SDI desta Corte. Agravo a que se nega provi-

ED-AIRR-698.725/2000.7 - TRT DA 15° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° **PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** FERTILIZANTES SERRANA S.A. **ADVOGADA** ROSEMENEGILDA DA SILVA SIOIA

**EMBARGADO** : JOÃO ALVES BUDAL

: DR. ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. MULTA

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Caracterizado o intuito meramente protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a condenação à multa de que trata o artigo 538 do CPC.

3. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: ED-AIRR-699,124/2000.7 - TRT DA 14° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° **PROCESSO** 

RELATOR

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN **EMBARGANTE** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**PROCURADOR** DR. LENILSON FERREIRA MORGADO

**EMBARGADO** ADEMIR SENA DE SOUZA E OUTROS ADVOGADO DR. RUY ALBERTO DUARTE

DECISÃO: Unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vicira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. EFEITO MODIFICATIVO

1. Constatando-se omissão no v. acórdão embargado em relação aos pressupostos extrínsecos do agravo de instrumento, cumpre dar provimento aos embargos declaratórios interpostos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, afastado o óbice ao conhecimento, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

2. Embargos de declaração providos para, examinando o agravo de instrumento inferposto pelo Reclamado, reputar correta a decisão interlocutória que denegou seguimento ao recurso de revista, em virtude do disposto na Súmula 266 do TST.

**PROCESSO** : ED-AIRR-699.846/2000.1 - TRT DA 21ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN **EMBARGANTE** : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚ-ADVOGADO

**EMBARGADO** EVERALDO LIMA DE FARIAS ADVOGADO : DR. CID COSTA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTE-LATÓRIOS. Evidencia-se nos embargos o intuito não de sanar omissão, pois ela não existiu, mas de obter novo juízo favorável. Esse procedimento não encontra guarida no art. 535 do CPC: os embargos declaratórios constituem tão-só meio hábil para se obter do órgão jurisdicional declaração destinada a sanar omissão, contradição ou obscuridade.

Rejeito os embargos declaratórios e condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

**PROCESSO** : AIRR-701.915/2000.1 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MAI

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL

: DR. PAULO ANDRADE GOMES : FRANCISCO MARIANO DOS SANTOS PROCURADOR AGRAVADO(S) **ADVOGADO** DR. RAIMUNDO CÉZAR BRITTO ARA-

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA, EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

: AIRR-701.918/2000.2 - TRT DA 20° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-PROCESSO

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

UNIÃO FEDERAL AGRAVANTE(S) DR. PAULO ANDRADE GOMES PROCURADOR

AGRAVADO(S) USSIEL FÉLIX DE ALMEIDA DR. ADÃO RODRIGUES DE SOUZA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. PRECATÓRIO. ATUALIZAÇÃO. Apenas demonstração irrefutável de frontal violação a texto da Carta Magna autoriza a veiculação da revista contra decisão proferida na execução do processo trabalhista (artigo 896, § 2º, da CLT e Enunciado 266/TST). Agravo não provido.

: AIRR-701.986/2000.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

AGRAVANTE(S)

ADVOGADO

DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO ADVOGADA

AGRAVADO(S) PEDRO OSMAR ELTZ **ADVOGADO** DR. EDSON KASSNER

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLA-DO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente o traslado de peça es sencial à sua formação, na conformidade do En. 272 do TST, art. 897, § 5°, I da CLT e item III da IN-16/99-TST.

AIRR-705.461/2000.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E AGRAVANTE(S) ESGOTOS - CEDAE

: DR. HUMBERTO ANTUNES VITALINO ADVOGADO : SILVIO MARINHO RIÇA AGRAVADO(S)

: DR. CELESTINO DA SILVA NETO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Sem a precisa demonstração de infringência da Constituição Federal e/ou do plano da legislação ordinária, nem, tampouco, do dissenso pretoriano específico, o recurso de revista não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento.

: ED-RR-706.943/2000.0 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** 

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LAN-CHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPÉS **EMBARGADO** : BAR E CAFÉ SENENSE LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos

declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou do julgamento apenas para compor "quorum" re-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMIS-SÃO. DESCARACTERIZAÇÃO.

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos ar-tigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Em não se demonstrando quaisquer das hipóteses ensejadoras da admissibilidade do referido recurso, nega-se provimento aos embargos de declaração.

: AIRR-707.766/2000.5 - TRT DA 4\* RE-PROCESSO

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR

AGRAVANTE(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL : HÉLIO MENA BARRETO PINTO AGRAVADO(S) ADVOGADO : DR. GERALDO TSCHOEPKE MILLER

DECISÃO: Unanimemente não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO INCOMPLETO. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instru-mento, não se conhece de agravo quando faltarem peças indispensáveis ao julgamento do recurso denegado. Inteligência do item III da Instrução Normativa TST n.º 16/99.

: AIRR-709.393/2000.9 - TRT DA 17° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A. : DR. SANDRO VIEIRA DE MORAES ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ROZA ALMEIDA AGRAVADO(S) **ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO S. B. CHAMOUN

DECISÃO: Por majoria, não conhecer do agravo de instrumento, vencido o Exmo. Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMISSI-BILIDADE.

Interposto sob a égide do artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT, com a redação da Lei nº 9.756/98, constitui pressuposto de admissibilidade do próprio agravo de instrumento não apenas o traslado das peças obrigatórias referidas no § 5°, inciso I, como também das peças dos autos principais indispensáveis a propiciar o virtual julgamento ulterior do próprio recurso denegado, caso provido o agravo.

Assim, inscrevem-se também entre as peças absolutamente imprescindíveis a petição de interposição do recurso denegado e as peças destinadas à comprovação de atendimento de todos os pres-supostos comuns (extrínsecos) de admissibilidade do recurso prin-

Agravo de instrumento não conhecido.

: ED-AIRR-711.883/2000.8 - TRT DA 1 PROCESSO REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-BRÁS

ADVOGADO : DR, EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO : ANTONIO ROBERTO ALTOMAR **EMBARGADO** 

ADVOGADO : DR. JOSÉ DA SILVA CALDAS DECISÃO: Unanimemente, acolher os declaratórios para, sanando a omissão existente, manter a decisão de não conhecer do

agravo de instrumento, nos termos da fundamentação.

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIBOS PARA SANAR OMISSÃO - REGULARIDADE DO
TRASLADO - JUNTADA DE MANDATO TÁCITO DO AGRA-VADO. A existência de mandato tácito do advogado do reclamanteagravado afasta a irregularidade de representação e, consequentemente, a deficiência do traslado quanto à juntada de procuração do agravado, conforme entendimento do Enunciado 164 do TST. Uma vez constatada a omissão do acórdão embargado, que deixou de conhecer o agravo de instrumento, devem ser acolhidos os embargos

declaratórios para afastar a irregularidade do traslado e prosseguir na apreciação do agravo.
2. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO -DESFUNDAMENTADO. É desfundamentado o agravo de instrumento que se limita a repetir as razões expendidas no recurso de revista interposto sem questionar a fundamentação adotada pelo despacho ora agravado.

ISSN 1415-1588

: AIRR-711.982/2000.0 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

: FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - COLO-NIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - RURALMINAS AGRAVANTE(S) DESENVOLVIMENTO

ADVOGADO : DR. ANDRÉ VICENTE LEITE DE FREI-

AGRAVADO(S) WALDIR ALVES DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ORLANDO TADEU DE ALCÂNTA-

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE, NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, deste não se conhece quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-712.531/2000.8 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** MA) RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

NILSON MACHADO FILHO AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO
DE REVISTA. DIVERGÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO.
Quando a decisão recorrida resolver determinado item do pedido por duversos fundamentos e a jurisprudência transcrita não abranger a todos, não se conhece da revista pelo prisma da divergência jurisprudencial. Inteligência e aplicação dos Enunciados 23 e 296/TST. Se determinada questão não foi objeto de exame e emissão de juízo na decisão recorrida, não há como apreciá-lo na seara do recurso de revista, à míngua do devido e oportuno prequestionamento. Incidência do Enunciado 297/TST. Agravo de Instrumento desprovido.

: AIRR-714.932/2000.6 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MA)

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) : GILBERTO CIRIBELLI

**ADVOGADO** 

DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO AGRAVADO(S) CARLOS ALBERTO BEJANI : DRA. JOSÉ MARIA DE SOUZA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NULIDADE. ALEGAÇÃO. PREJUÍZO. AR-TIGO 769 DA CLT.

1. As nulidades, na justiça do trabalho, apenas são declaradas quando houver manifesto prejuízo da parte que a alegou. Incidência do artigo 794 da CLT.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento

: AIRR-718.438/2000.6 - TRT DA 5" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE SANTA LUZ DR. DANIEL PEREIRA LIMA ADVOGADO

AGRAVADO(S) ERMIRA DE JESUS

**ADVOGADO** : DR. ROBÉRIO ARAÚJO MOTA DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agrave

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de tevista, caso provido o agravo, deste não se conhece quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

: AIRR-718.464/2000.5 - TRT DA 4ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MAI

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE AGRAVANTE(S)

DR. FLÁVIO BARZONI MOURA **ADVOGADO** : ENIO OJEDA DA SILVA ( ESPÓLIO AGRAVADO(S)

: DR. ELSTOR JOSÉ BACKES ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Decisão regional em harmonia com orientação jurisprudencial e Enunciado do TST. Inviabilidade do recurso de revista a teor do § 4º do artigo 896 da CLT. Tema 50 da Orientação Jurisprudencial da SDI e Enunciado 90/TST. Agravo a que se nega

: AIRR-718.506/2000.0 - TRT DA 4" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

MOORE FORMULADORES LTDA. AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** DR. ALFEU DIPP MURATT

AGRAVADO(S) JOSÉ ALVARO RYPL **ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO PEREIRA DA COSTA

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO, RECURSO DE REVISTA. O recurso de revista fundado em violação de lei federal deve observar, precipuamente, a exegese que nega vigência ou ofende a literalidade do dispositivo, segundo o artigo 896, "c", da CLT. Assim, ainda que não se traduza na melhor técnica para positivar e uniformizar a legislação federal, que deveria observar a contrariedade ou negativa de vigência da lei federal, a interpretação que se revela razoável e em conformidade com os princípios que norteiam o Direito do Trabalho, não autoriza o processamento do recurso porque não se configura literal. Agravo a que se nega pro-

: AIRR-718.731/2000.7 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

vimento

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO AGRAVANTE(S)

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZA-GEM COMERCIAL - SENAC

**ADVOGADA** : DRA. JULIANA DE SANTANA PATRÍ-

: JOSÉ RICARDO FONTES CORTAS AGRAVADO(S) : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: EMENTA. RECURSO DE REVISTA. DECI-SÃO EM CONSONÂNCIA COM ENUNCIADO. A decisão regional que se coaduna com súmula de jurisprudência desta Corte, não comporta o seu reexame por via de recurso de revista, a teor do que dispõe o art. 896, § 4°, da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-720.526/2000.6 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN BANCO NACIONAL S. A. (EM LIQUI-DAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO AGRAVANTE(S)

: DR. DANILO PORCIUNCULA ADVOGADO AGRAVADO(S) VALTER HUGO PEPE : DR. IVAN PAIM MACIEL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SUCESSÃO TRA-BALHISTA. CARACTERIZAÇÃO.

1. Incensurável a decisão denegatória do recurso de revista quando a parte-recorrente não demonstra violação ao artigo 2°, § 2° da CLT ou contrariedade à orientação contida na Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, porquanto não se discute responsabilidade solidária ou subsidiária entre empresas e sim sucessão trabalhista e os ônus daí decorrentes.

2. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ED-AIRR-720.930/2000.0 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL : GOLDEN CROSS - ASSISTÊNCIA IN-TERNACIONAL DE SAÚDE **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR : ERNESTO ANDRÉ SILVIO DOS SAN-**EMBARGADO** 

TOS FONTANIVE : DR. LÍBERO PENELLO DE CARVALHO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Embargos rejeitados por estarem ausentes os requisitos dos artigos 897-A da CLT e 535 do CPC. Incidência da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, diante do caráter meramente procrastinatório dos embargos.

: AIRR-722.513/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN AGRAVANTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-

JUDICIAL)

ADVOGADO DR ROGÉRIO AVELAR

AGRAVADO(S) VALTER MARIANO RODRIGUES **ADVOGADA** DRA. SIMONE CARVALHO DE MIRAN-

DA BASTOS DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MATÉRIA SU-MULADA.

 i. Estando a decisão recorrida em consonância com a Súmula nº 199 do Tribunal Superior do Trabalho, o recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento

: AIRR-722.753/2001.0 - TRT DA 6ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

HOSPITAL MEMORIAL SÃO JOSÉ LT-AGRAVANTE(S) DA

DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO ADVOGADO VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTRA AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** DR. PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES À 6º DIÁ-RIA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS. Matéria não

mencionada na defesa.

Nego provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-723,304/2001.5 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

AGRAVANTE(S) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-**ADVOGADA** 

AGRAVADO(S) : MARIA MIRENE MACHADO ROCHA

DE OLIVEIRA

**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO LEPORI

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento ao Agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Divergência jurisprudencial e violação de literal dispositivo de lei federal ou da Constituição da República não demonstradas. Agravo a que se nega provimento.

: AIRR-724.674/2001.0 - TRT DA 15" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ES-AGRAVANTE(S) TRADAS DE RODAGEM - DNER

DR. MAR CÂNDIDO **PROCURADOR** MARIA AMÁLIA G. G. NEVES

: JOSÉ AIRTON SOARES DE CAMARGO AGRAVADO(S)

**E OUTROS** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do Agravo

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLA-DO. DEFICIÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo de instrumento, quando ausente o traslado de peças essenciais à formação do instrumento, na conformidade do art. 897, § 5°, I da CLT e item III da IN-16/99 do TST.

: AIRR-724.697/2001.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

ELAINE CRISTINA BENTO ALVES DR. HUMBERTO MARCIAL FONSECA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** AGRAVADO(S) BANCO BRADESCO S.A

DR. GESNER RUSSO TORRES **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAIS

E/OU MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. CULPA SUBJETIVA. PROVA INEQUÍVOCA. NECESSIDADE A indenização por danos morais e/ou materiais tem por fundamento a prática de ato doloso ou culposo pelo empregador, do

qual resultem danos ao empregado.

2. É necessário prova inequívoca de culpa do empregador

Diário da Justiça - Seção 1

para que o empregado tenha direito a indenização por danos decorrentes de atos ilícitos.

Inexistência de conduta culposa do empregador para o surgimento de doença profissional da Reclamante. Não consumada violação ao art. 159 do Código Civil Brasileiro.

4. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AIRR-724.716/2001.5 - TRT DA 1\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR AGRAVANTE(S) AUTO PEÇAS JALEX LTDA.

DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MAR-ADVOGADO

: DINIZ BEDA ROCHA FILHO AGRAVADO(S)

: DR. RAIMUNDO BEZERRA DE ARAÚ-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO

1. A inteligência do artigo 897, § 5°, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98, devolve ao Juízo ad quem o exame de toda a matéria pertinente aos pressupostos extrínsecos exigidos para o processamento do recurso de revista. Deserto o recurso de revista, não há como prover agravo de instrumento interposto objetivando o seu processamento.

2. Agravo de instrumento não provido

: AIRR-725.833/2001.5 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** 

MA)

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

AGRAVANTE(S) MAGDA BARROS SILVA

**ADVOGADO** DR. PETER EDUARDO ROCHA E RE-

BEMGE SEGURADORA S.A. AGRAVADO(S) : DRA. VIVIANI BUENO MARTINIANO ADVOGADA

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, IORNADA DE TRABALHO. RETORNO À JORNADA DE OITO HORAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE OFENSA AO ART. 468 DA CLT.

1. O retorno à jornada pactuada de oito horas, após breve prestação de trabalho em jornada reduzida, não representa alteração unilateral prejudicial. Não caracterizada infringência ao artigo 468 da

2. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-726.285/2001.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA) **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JA-NEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-AGRAVANTE(S) JUDICIAL)

; DRA. ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA **ADVOGADA** 

MARIA LÚCIA RAMOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AUXÍLIO-DOENÇA. ALTERAÇÃO PREJU-DICIAL DO CONTRATO DE TRABALHO. PREVISÃO NO ACORDO COLETIVO. Incidência do Enunciado nº 126.

Nego provimento ao agravo de instrumento

**PROCESSO** : AIRR-727.034/2001.8 - TRT DA 19 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS AGRAVANTE(S) MUNICÍPIO DE MATA GRANDE

: DR. RENATO BRITTO DE ANDRADE **ADVOGADO** 

AGRAVADO(S) : LEONETE MARIA DA SILVA

: DR. EDINALDO LIMA DE CERQUEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECUR-SO DE REVISTA. DESFUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO DENEGADO.

É desfundamentado o recurso de revista interposto contra decisão regional que não conheceu do agravo de petição do executado, porque não preenchido pressuposto de admissibilidade - delimitação da matéria e dos valores impugnados -, se as razões de inconformismo se voltam tão-somente contra a matéria de mérito abordada no referido agravo, não apreciada pela instância ordinária. Inteligência do artigo 897 e alíneas, da CLT.

Agravo de que se conhece e a que se nega provimento.

: AIRR-728.532/2001.4 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

EVANY SOUZA LIMA E OUTROS AGRAVANTE(S) DRA. MÁRCIA DO SOCORRO R. DE ADVOGADA MIRANDA

COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL AGRAVADO(S) : DRA. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo de

instrumento EMENTA: ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES CONCURSADOS É incabível recurso de revista para reexame de fatos e provas. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

PROCESSO : AIRR-730.093/2001.4 - TRT DA 9 RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

AGRAVANTE(S) ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO ADVOGADO

ISIDORO ANTÔNIO VILLAMAYOR ÁL-AGRAVADO(S)

DR. JOSÉ TORRE DAS NEVES **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. I) ITAIPU BINACIONAL. ARGÜIÇÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA
DO TRABALHO BRASILEIRA. O Tratado Internacional e os Protocolos Adicionais a ele vinculados constituem os instrumentos legais ligados à criação e ao funcionamento da ITAIPU BINACIONAL destinados a reger os direitos, deveres e obrigações respeitantes a essa peculiar empresa internacional. Na esteira do artigo 5°, § 2°, da CF/88, suas normas integram o universo do direito positivo brasileiro, hierarquicamente colocadas como lei ordinária, que devem ser observadas, com o afastamento de outras disposições da mesma na-tureza. Se nelas se encontra expressamente disciplinada a matéria alusiva à competência dos Juízes e Tribunais dos países signatários do Tratado, tais regras prevalecem, não podendo ser suplantadas ou substituídas por outras existentes no ordenamento jurídico pátrio. Todavia, o critério determinante da jurisdição aplicável, da maneira estabelecida pelo Decreto nº 74.431/74 (art. 2°), reside na apuração do lugar da celebração do contrato individual de trabalho. Assim, se contratado o trabalhador em território paraguaio, será a jurisdição fronteiriça a competente para processar e julgar as questões do contrato de trabalho. Ao revés, se ultimada a avença dentro do território brasileiro, nossos juízes e tribunais é que estarão legitimados a exercer o ofício jurisdicional. Embora incessantemente defendida pela ora agravante, a ssertiva de que o reclamante foi contratado em território paraguaio não resultou comprovada nos autos, sendo que o exame da eventual violação do art. 2º do decreto presidencial demandaria, obviamente, o manuseio dos elementos probatórios, procedimento que não se coa-duna com a natureza extraordinária que singulariza o recurso de revista, a teor da orientação do Enunciado nº 126/TST. II) QUI-TAÇÃO. VALIDADE. ENUNCIADO Nº 330/TST. FALTA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO MATERIAL DA RESCISÃO CONTRATUAL. Inconteste ser necessária a juntada do instrumento material da rescisão do contrato de trabalho para que o Poder Judiciário possa examinar quais parcelas integraram o recibo de quiaciano possa examinar quais parceias integraram o rectoo de qui-tação, atribuindo-se-lhe eventualmente a eficácia liberatória a que se reporta o Enunciado nº 330/TST. III) RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DOS ELEMENTOS A ELA PERTINENTES. QUESTÃO PROBATORIA. Valendo-se dos elementos de prova dos autos, o Tribunal Regional foi categórico ao assinalar restarem satisfeitos os requisitos para o reconhecimento da relação de emprego entre o reclamante e a Itaipu Binacional, quais sejam, a pessoalidade, subordinação, habitualidade na prestação dos servicos e onerosidade do contrato de trabalho. E assim concluiu com base tanto nos depoimentos testemunhais como nas colocações feitas pelo próprio preposto da reclamada, elementos sobre os quais esta Corte não têm qualquer poder de disposição, conforme nos orienta o Enunciado nº 126/TST. IV) DIFERÊNÇAS SALARIAIS. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO NÃO EVIDENCIADA. Competia à reclamada produzir a contra-prova do fato constitutivo do direito do autor, nos termos do inciso II do art. 333 do CPC, a fim de demonstrar que, inobstante a documentação dos autos, o reclamante recebia importância idêntica àquela auferida pelos médicos por ela diretamente contratados, ônus do qual não cuidou de se desincumbir.

V) HORAS EXTRAORDINÁRIAS. CHAMADAS DE EMER-GÊNCIA. INVERSÃO DO ENCARGO PROBATÓRIO NÃO EVIDENCIADA. Conforme ratificado pela Corte Regional, os do-cumentos acostados pela reclamada indicaram o comparecimento do reclamante para o atendimento de emergência num total de 3 horas cada vez, cabendo a ré, uma vez mais, a prova de que esse período cau usualmente inferior ao constatado pela documentação. VI) HO-RAS TRABALHADAS DURANTE OS PLANTÕES. SOBRE-JORNADA. INVALIDADE DO ACORDO TÁCITO DE COM-PENSAÇÃO DE HORÁRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDEN-PENSAÇAO DE HORARIO. ORIENTAÇAO JURISPRUDEN-CIAL Nº 223/SDI. Conforme se dessume da Orientação Jurispru-dencial nº 223 da c. SDI, é inválida a estipulação tácita de com-pensação de jornada, exigindo a norma constitucional (art. 7°, XIII) ao menos a celebração de ajuste escrito. VII) ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIREITO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. As normas emanadas dos Tratados e Protocolos adi-

cionais referentes à Itaipu Binacional, quando submetidas ao devido processo de integração, incorporam-se, de fato, ao nosso sistema processo de integração, incorporatisse, de tato, ao nosso sistema jurídico com a autoridade de leis ordinárias, que, como tais, repousam o seu fundamento de validade em norma hierarquicamente superior, a Constituição da República. Esta, em seu art. 7°, XXIII, garante a todos os trabalhadores adicional de remuneração em face da prestação de serviços em ambientes insalubres. Por outro lado, é bem verdade que o Protocolo Adicional, em seu art. 4°, condiciona a fixação de adicionais nas hipóteses de insalubridade à celebração de acordo complementar a ser firmado pelas autoridades competentes dos Estados contratantes. Todavia, enquanto não sobrevém dada norma administrativa, é de se aplicar a disciplina contida na CLT, por respeito ao art. 7°, XXIII, do Texto Constitucional, como bem entendeu a Corte recorrida. Uma vez regulamentada a matéria, aí sim terá incidência o que dispõe o art. 4º do citado protocolo, pois constituirá lei especial em face das normas genéricas da CLT.

**PROCESSO** : AIRR-730.272/2001.2 - TRT DA 19" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

CEAL - COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS AGRAVANTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL

ANTÔNIO BERNARDO DOS SANTOS AGRAVADO(S)

**ALBUQUERQUE** 

**ADVOGADO** : DR. AMARILIO MARQUES

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo, EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓR-GÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. A presente discussão foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, segundo o qual "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos ser-viços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)". Enunciado nº 331, 1V, do TST.

JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - INCIDÊNCIA AO MÊS SUBSEQÜENTE AO DA PRESTAÇÃO DO TRABA-LHO. Matéria não prequestionada em sede ordinária. Preclusa, portanto, a questão ante os termos do Enunciado nº 297 do TST. Agravo desprovido.

: ED-AIRR-730.834/2001.4 - TRT DA 15ª **PROCESSO** 

REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA) MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

RELATOR

LO FILHO ANFER EQUIPAMENTOS HIDRÁULI-**EMBARGANTE** 

COS LTDA.

ADVOGADO DR. WINSTON SEBE

**EMBARGADO** DONIZETTI APARECIDO PURCINI **ADVOGADO** 

DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PE-

DECISÃO: Por unanimidade, negar provímento aos Embar-

gos de Declaração EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se

prestam os embargos de declaração ao reexame de matérias já decididas, sendo seu cabimento restrito às hipóteses do art. 535 do CPC.

: AIRR-735.376/2001.4 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIŃ. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS AUDERICO JOSÉ DA SILVA DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-RELATOR AGRAVANTE(S)

**ADVOGADO** 

: MUNICÍPIO DE OSASCO AGRAVADO(S)

**PROCURADORA** : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instrumento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, deste não se conhece quando faltar peça indispensável no traslado. Inteligência do artigo 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

: AIRR-735.580/2001.8 - TRT DA 3° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE AGRAVANTE(S) : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

: LUCAS JOSÉ DA SILVA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, em não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO DEFICIENTE. NÃO-CONHECIMENTO.

Incumbindo à parte velar pela correta formação do instru-



mento, a fim de possibilitar o julgamento imediato do recurso de revista, caso provido o agravo, deste não se conhece quando faltarem peças indispensáveis no traslado. Inteligência do art. 897, § 5°, da CLT, e da Instrução Normativa n.º 16/99 do TST.

AIRR-738.445/2001.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : GLÓRIA REGINA FELIPE ESPIUCA AGRAVANTE(S) : DR. LUIZ ANTÔNIO CABRAL ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-AGRAVADO(S)

NEIRO S.A. - TELERI : DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: Complementação de aposentadoria. Obice do Enunciado nº 126 do TST ao exame das supostas ofensas aos artigos 9º, 10º, 448 e 468 da CLT, bem como aos Enunciados nºs 51, 97 e 288 do TST, sendo também inviável o confronto de teses. Agravo de instrumento desprovido.

: ED-AIRR-742.718/2001.4 - TRT DA 15 **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TURMA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁ-**EMBARGANTE** 

QUINAS AGRÍCOLAS TATU S.A. : DR. PAULO SÉRGIO JOÃO ADVOGADO : IVES RODRIGUES COSTA **EMBARGADO** 

**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CRESTANA

DECISÃO: Por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para explicitar que não se verificou a alegada violação do art. 5°, II e LV, da Constituição Federal.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Verificada

a ausência de apreciação de violação a dispositivos do texto constitucional apontada nas razões do agravo de instrumento, devem ser, em parte, providos os embargos de declaração para completar a prestação jurisdicional.

: AIRR-745.773/2001.2 - TRT DA 5" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) PAULO CÉSAR DOS SANTOS

DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA **ADVOGADO** SANTOS

TRANSPORTADORA ROTA CERTA LT-AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. ANA PAULA DE ALMEIDA LIMA

DECISÃO: à unanimidade, negar provimento ao agravo de

EMENTA: NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIO-NAL. HORAS EXTRAS. Não se caracteriza a ofensa ao dispositivo constitucional e legal apontado.

HORAS EXTRAS. Insere-se no reexame probatório, vedado a este Tribunal, ante os termos do Enunciado nº 126 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

AIRR-746.181/2001.3 - TRT DA 13° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN RONALDO LOPES LEAL RELATOR

AGRAVANTE(S) RICARDO FERNANDES DR. ANANIAS LUCENA DE ARAÚJO **ADVOGADO** 

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DR. AMAURY A. VASCONCELOS AGRAVADO(S) **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo.

: AIRR-753.005/2001.4 - TRT DA 8° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-PROCESSO

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL AGRAVANTE(S)

ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMO-ÇÃO SOCIAL - SETEPS) DR. CARMEN LUCIA MENDES CU-**PROCURADOR** 

AGRAVADO(S) ALDEIDA PEREIRA PENA E OUTROS ADVOGADO : DR. JOÃO JOSÉ MAROJA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Não conheço do agravo. око се јимад

: ED-AIRR-755.274/2001.6 - TRT DA 6° REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TURMA) PROCESSO

Diário da Justiça - Seção 1

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDA-ÇÃO EXTRAJUDICIAL) **EMBARGANTE** 

: DR. NILTON CORREIA ADVOGADO : ADEILSON BATISTA DE MOURA **EMBARGADO** : DR. CARLOS MURILO NOVAES **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROTE-

LATÓRIOS. Evidencia-se nos embargos o intuito não de sanar omissão, pois ela não existiu, mas de obter novo juízo favorável. Esse procedimento não encontra guarida no art. 535 do CPC: os embargos declaratórios constituem tão-só meio hábil para se obter do órgão jurisdicional declaração destinada a sanar omissão, contradição ou obscuridade.

Rejeito os embargos declaratórios e condeno o embargante a pagar ao embargado multa de 1% sobre o valor da causa.

PROCESSO : AIRR-756.163/2001.9 - TRT DA 5º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

AGRAVANTE(S) BRASIL BETON S.A. DRA. ELIANE CHOAIRY CUNHA DE **ADVOGADA** 

: JOSÉ RICARDO SOARES TENÓRIO AGRAVADO(S) DR. LUCIANA CARVALHO SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo. EMENTA: HORAS EXTRAS EXCEDENTES Á OITA-VA. ENUNCIADO Nº 126 DO TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas.

VALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO.

ACORDO TÁCITO Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 223 da SDI e do Enunciado nº 333/TST.

Nego provimento ao agravo de instrumento.

: ED-AIRR-757.170/2001.9 - TRT DA 1° **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª

THRMA) MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR

**EMBARGANTE** S.S. DE SCARPATI INDÚSTRIA MECÂ-: DR. LAIR CANTANHEDA FEIO ADVOGADO

: SEBASTIÃO JORGE GOMES CARNEI-**EMBARGADO** 

**ADVOGADO** : DR. CLEBER GUIMARÃES DE MELLO DECISÃO: à unanimidade, não conhecer dos embargos de

ração, por inexistentes.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APRE-SENTAÇÃO VIA FAC-SÍMILE - NÃO-CONHECIMENTO POR INEXISTENTES - Opostos os Declaratórios por fac-símile, faz-se necessária sua ratificação por meio de juntada da petição original. Considerando que a Reclamada não apresentou os originais dentro do qüinquídio legal, os declaratórios são inexistentes.

AIRR-768.739/2001.0 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR

MIN. RONALDO LOPES LEAL MARIA ÂNGELA BRIDA BERNARDES DRA. ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRU-AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** DA ZANELLA

BANCO DO BRASIL S.A. AGRAVANTE(S) DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES ADVOGADO

OS MESMOS AGRAVADO(S)

DR. OS MESMOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo da reclamante e conhecer do agravo de instrumento do reclamado, e, no

mérito, negar- lhe provimento.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLA-MANTE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - Agravo não conhecido por irregularidade de representação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMADO.

RITO SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO FEITA PELO REGIONAL NA FASE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. Estabilizada a relação jurídica processual, é inadmissível a conversão do rito durante a marcha do processo, sob pena de incidir-se em as-securatórios do devido processo legal, do ato jurídico perfeito e do direito adquirido. Recurso de revista interposto a reclamatória ajui-zada anteriormente à vigência da Lei nº 9.957 de 2000 deverá ser examinado à luz das disposições previstas para o procedimento or-dinário em que tramitou a ação. Contudo é inadequado dar-se provimento ao agravo de instrumento, tão-só por esse equívoco do despacho denegatório, quando a revista, caso seja determinado o seu processamento, não ultrapassa nem mesmo a fase de conhecimento.

DA COMISSÃO SUPRIMIDA. Incidência da Orientação

Jurisprudencial nº 45 da SDI. Aplicação do Enunciado nº 333/TST.

HORAS EXTRAS E REFLEXOS. Matéria fática. Óbice no Enunciado nº 126 desta corte.

" Agravo dé instrumento a que se nega provimento.

AIRR-769.333/2001.2 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL : RONALDO BERNARDES DA SILVA : DRA. WANESSA CRISTINA L. FERREI-AGRAVANTE(S) **ADVOGADA** 

AGRAVADO(S)

ENGESET - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMÁTICA S. A.
 DR. MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA

ADVOGADO AGRAVADO(S) : NETEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TEMPES-TIVIDADE. A interposição de recurso após o prazo fixado no art. 6º da Lei nº 5.584, de 1970, obsta o seu conhecimento, em face da intempestividade. Agravo não conhecido.

AIRR-770.462/2001.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

AGRAVANTE(S) : GERALDO FAUSTINO DE SOUZA ADVOGADO DR. JORGE RODRIGUES SPERANDIO BMT BECHTEL MÉTODO TELECOM LTDA. AGRAVADO(S)

: DR. JOSÉ LUIZ CARAM ADVOGADO

MASSA FALIDA DE RIOGEO ENGENHARIA LTDA. AGRAVADO(S)

ADVOGADO : DR. ANA ROSA DE FARIA

DECISÃO: A unanimidade, negar provimento ao agravo. EMENTA: COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENUNCIA-DO Nº 126 DO TST. Incabível o recurso de revista para reexame de fatos e provas. Nego provimento ao agravo de instrumento.

: AIRR-775.948/2001.0 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

ADVOGADO

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.

DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CAR-

AGRAVADO(S) SÍLVIA ROBERTA COELHO

DR. JORGE LUIZ ALVES DE CASTRO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de que não se conhece.

: AIRR-775.952/2001.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR USINA CARAPEBUS S.A. DR. JOSÉ GUIDO PESSANHA AGRAVANTE(S) **ADVOGADO** MÁRIO RIBEIRO DA COSTA AGRAVADO(S)

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não consta nos autos cópias de peças essenciais

ao exame da controvérsia. Assim, em se tratando de traslado irregular de peças necessárias não se conhece do agravo de instrumento, com base na Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5°, da

: AIRR-776.050/2001.2 - TRT DA 7 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

MARIA DE JESUS FIUSA CASTELO BRANCO AGRAVANTE(S)

DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-**ADVOGADO** : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. AGRAVADO(S)

- TELEMAR

**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-

DO DEFICIENTE. Não constam dos autos cópias de peças essenciais ao exame da controvérsia, o que torna o traslado irregular e impede que se conheça do agravo de instrumento (Instrução Normativa nº 16/99 e no art. 897, § 5°, da CLT). 

PROCESSO	: AIRR-776.052/2001.0 - TRT DA 7ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIA ALVES
ADVOGADO	: DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-

LHO AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S.A. TELEMAR

ADVOGADO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BES-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não constam dos autos cópias de peças es-senciais ao exame da controvérsia, o que torna o traslado irregular c impede que se conheça do agravo de instrumento. (Instrução Normativa nº 16/99 e art. 897, § 5°, da CLT).

**PROCESSO** : AIRR-776.072/2001.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR AGRAVANTE(S) PEPSI-COLA ENGARRAFADORA LT-**ADVOGADO** DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) IVON SOBRAL CAZÉ **ADVOGADO** DR. IRION DE ANDRADE MOREIRA HÍNIOR

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do agravo. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - TRASLA-DO DEFICIENTE. Não consta dos autos cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido, peça essencial ao exame da controvérsia. Agravo de que não se conhece.

: RR-216.653/1995.3 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** 

: JOSÉ HETAMIR DE ALBUQUERQUE RECORRENTE(S) DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES **ADVOGADO** RECORRIDO(S) OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos de

revista interpostos pelas partes.

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. AJUDA DE CUSTO HABITACIONAL.

A habitação e a energia elétrica fornecidas pelo empregador ao empregado, quando indispensáveis para realização do trabalho, não têm natureza salarial. Entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 131 da SBDI-1 do TST, com a nova redação dada pelo Tribunal Pleno em 07/12/2000.

Recurso de que não se conhece.

ante a inexistência de omissão a sanar.

rios.

**PROCESSO** : ED\_RR-282.442/1996.8 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL EDSON DE OLIVEIRA ZUBA DR. MILTON CARRIJO GALVÃO **EMBARGANTE** ADVOGADO : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JA-NEIRO S.A. - TELERJ : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA **EMBARGADO ADVOGADO** 

CASTRO DECISÃO: Unanimemente, rejeitar os embargos declarató-

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS rejeitados,

ED-RR-329.767/1996.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁR-MORE EXPORTADORA S.A. **EMBARGANTE** 

DR. LUIZ CARLOS LOPES BRANDÃO ADVOGADO SIND. DOS TRABALHADORES NAS IN-DÚSTRIAS DE MÁRMORE, GRANITO E **EMBARGADO** 

CALCÁRIO DO ESTADO DE ESPÍRITO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA

DECISÃO: Unanimemente, acolher parcialmente os embargos declaratórios para esclarecer que a substituição processual pelo sindicato-reclamante deve ser limitada aos empregados substituídos, relacionados no rol de fis. 9/10, que, ao tempo da propositura da ação, eram seus associados, cuja comprovação fica postergada à fase de liquidação de sentença

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CABI-MENTO

Decisão que sugere omissão merece esclarecimentos para alcance a plena prestação jurisdicional. Embargos declaratórios parcialmente acolhidos.

: RR-351.781/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** M(A)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR ROBSON MARQUES DE MOURA RECORRENTE(S) DR. HAMILTON FERNANDES GUIMA-**ADVOGADO** RAES

RECORRIDO(S) ACO MINAS GERAIS S.A. - ACOMI-

: DR. JOSÉ EDUARDO MOREIRA DA **ADVOGADO** SILVA NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "horas in itinere - percurso interno da Açominas" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau

meiro grau.

EMENTA: PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL. CONTAGEM DO PRAZO - O início da contagem do prazo da prescrição
qüinqüenal de que trata o art. 7°, XXIX, da Constituição Federal é a
data do ajuizamento da ação, devendo ser computado o período dedata do ajuizamento da ação, devendo ser computado o período decorrido desde o rompimento do vínculo empregatício até a propositura da ação na contagem geral dos cinco anos fixados pela norma constitucional. Não conheço. EQUIPARAÇÃO SALARIAL - A revista, neste aspecto, está obstaculizada pela orientação contida no Enunciado nº 126 do TST. Não conheço. HORAS IN ITINERE. TEMPO GASTO ENTRE A PORTARIA DA EMPRESA E O LOCAL DO SERVIÇO. AÇOMINAS - A questão relativa ao disposto no Enunciado nº 90 do TST e ao Precedente nº 98 da SDI do TST foi submetida à apreciação do Tribunal Pleno desta corte, em virtude do incidente de uniformização jurisprudencial suscitado no virtude do incidente de uniformização jurisprudencial suscitado no Processo TST-IUJ-ERR-87.373/93.8, oportunidade em que se decidiu manter a redação de ambos. Desta forma, consoante a jurisprudência desta corte, são devidas as horas in itinere pelo tempo gasto entre a portaria da AÇOMINAS e o local de serviço do obreiro. Recurso provido. INTERVALO INTRAJORNADA - É indevida a condenação em horas extras pleiteadas em período anterior à edição da Lei nº 8.923/94, responsável pela inclusão do § 4º ao art. 71 da CLT, em face do entendimento pacificado nesta corte de que até a vigência da mencionada lei vigorava o Enunciado nº 88 do TST, posteriormente enteriolidada lei vigorava o Enditeriado in os do 131, posiciónmente cancelado pela Resolução nº 42/95, segundo o qual o desrespeito ao intervalo entre turnos, que, entretanto, não causa excesso na jornada efetivamente trabalhada, não dava nenhum direito a ressarcir o empregado, por tratar-se apenas de infração sujeita a penalidade administrativa. Não conheço.

**PROCESSO** : RR-354.849/1997.5 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL SUL AMERICANA SERVIÇOS ADUA-NEIROS LTDA. E OUTRA RECORRENTE(S)

DR. ROBINSON NEVES FILHO ADVOGADO RECORRIDO(S) ROMERO LIMA

**ADVOGADO** DR. LUIZ GONZAGA MOREIRA COR-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer integralmente do

recurso de revista.

EMENTA: QUITAÇÃO - APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 330 DO TST - HORAS EXTRAORDINÁRIAS E ADI-CIONAL NOTURNO E REFLEXOS LEGAIS. O recibo de quitação não tem o condão de conferir a eficácia liberatória postulada pelas reclamadas no que toca às horas extraordinárias e ao adicional noturno, pois, tratando-se de direitos que não foram satisfeitos pelas empregadoras durante a vigência do contrato de trabalho, a quitação é válida tão-somente em relação ao período expressamente consig-nado no termo rescisório. Note-se que a quitação também não abrange os reflexos dessa condenação em outras parcelas, ainda que essas outras parcelas constem desse documento. Assim, porque a decisão do Regional adapta-se à jurisprudência firmada no Enunciado nº 330, já com a redação emprestada pela Resolução nº 108/2001 do TST, publicada no DJ de 19/4/2001. fica inviabilizada a admissão da re-

INCIDÊNCIA DO ADICIONAL NOTURNO NO CÁL-CULO DA HORA EXTRA NOTURNA. O adicional noturno integra a base de cálculo das horas extras prestadas no período noturno Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 97 da SBDH do TST. Recurso de revista não conhecido integralmente.

: RR-356.327/1997.4 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) BANCO ABN AMRO REAL S/A **ADVOGADA** DRA. ANDRÉIA CAPUTO LABOISSIE-

RECORRIDO(S) : ADRIANO FERREIRA PASSOS DR. MAURO FERREIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema da correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a aludida correção seja aplicada tão-somente a partir do sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação

EMENTA: QUITAÇÃO. VALIDADE - Conforme o Enunciado nº 330, já com a redação, emprestada, pela, Resplução nº 108/2001 do TST, publicada no DJ de 19/4/2001, verifica-se que o termo de rescisão do contrato, mesmo que esteja devidamente formalizado, não inibe o direito de ação no que toça às parcelas não consignadas no recibo de quitação, e, consequentemente, seus reflexos em outras parcelas, ainda que essas constem desse recibo, e às diferenças de verbas já pagas, no caso de existência de ressalva, expressa e especificada, ao valor dado a elas. Assim, porque o recibo de quitação não tem o condão de conferir a eficácia liberatória plena postulada pela reclamada, segundo o verbete sumular supracitado, fica inviabilizada a admissão da revista por esse prisma.

Não conheco.

CORRECÃO MONETÁRIA SOBRE SALÁRIOS, A discussão da data da atualização da correção monetária sobre os salários não permite maiores debates diante da jurisprudência atual desta corte, segundo a qual o índice de correção monetária relativa a créditos trabalhistas incidirá no mês subsequente ao da prestação dos serviços. quando ultrapassada a data limite para pagamento dos salários -Precedente nº 124 da Orientação Jurisprudencial da Seção de Dissídios Individuais. Recurso conhecido e provido.

: RR-436.985/1998.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

RECORRENTE(S) BANCO DO BRASIL S.A. DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) **RUBENS DE VARGAS COELHO** : DR. FERNANDO TRISTÃO FERNANDES ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CONHECIMENTO. MATÉRIA FÁTICA. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CAR-

GO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2°, CLT.

1. Hipótese em que a Eg. Corte de origem, a despeito de consignar que o Reclamante percebia gratificação de função não inferior a 1/3 do salário do cargo efetivo, não informa as atribuições exercidas pelo Autor, a fim de caracterizar o efetivo exercício de cargo de confiança a excepcioná-lo da jornada de trabalho normal dos empregados bancários.

2. Não expressamente delimitadas as atribuições do cargo exercido pelo Reclamante, em relação ao grau de fidúcia existente, inviável aferir-se a indigitada violação ao artigo 224, § 2º, da CLT sem o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso de revista (Súmula nº 126/TST).

3. Recurso de revista não conhecido.

: ED-RR-454,303/1998,3 - TRT DA 12ª **PROCESSO** REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

**EMBARGANTE** ÂNGELO DA SILVA PEREIRA DR. TITO LÍVIO DE ASSIS GÓES **ADVOGADO EMBARGADO** MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ ADVOGADO DR. CAIO CÉSAR PEREIRA DE SOU-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO **EMBARGADO** 

RELATOR

DA 12ª REGIÃO : DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO PROCURADORA

DECISÃO: I - preliminarmente, receber os embargos declaratórios como agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil e determinar a reautuação dos autos; II - por unanimidade, negar pro-

vimento ao agravo.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA
DESPACHO DO ART. 557 DO CPC - RECEBIMENTO COMO
AGRAVO - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL - HO-NORÁRIOS ASSISTENCIAIS. 1. Ante os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, deve-se receber os embargos declaratórios opostos contra despacho monocrático proferido pelo Ministro-Relator como agravo do art. 557, § 1°, do CPC. 2. Não cabe o agravo do art. 557, § 1°, do CPC, quando a parte não insurgiuse quanto aos honorários assistenciais no momento oportuno.

Agravo a que se nega provimento.

: RR-454.674/1998.5 - TRT DA 15" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-PROCESSO

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) ANTÔNIO, MAGIOTO E OUTROS : DR. ADONAI ÂNGELO ZANI ADVOGADO : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ RECORRIDO(S) : DR. ANA LÚCIA MONZEM **PROCURADOR** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. EMENTA: PRESCRIÇÃO. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. SÚMULA 294 DO TST.

1. A Súmula nº 294 do TST orienta-se no sentido de estabelecer a prescrição aplicável ao caso concreto, considerando se o pedido de prestação sucessiva decorreu de alteração do pactuado ou de desrespeito a preceito de lei.

2. Inviável aferir-se contrariedade à mencionada Súmula quando não evidenciado o pedido de prestações sucessivas, tampouco qualquer alteração contratual, hipóteses ali contempladas.

3. Recurso de que não se conhece.

PROCESSO : AG-RR-457.357/1998.0 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MAI

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL AGRAVANTE(S) DR. YASSODARA CAMOZZATO **PROCURADOR** AGRAVADO(S) MÁRIO ALVES TOLEDO

DR. MARCOS HENRIQUE ANZOLIN MONTANO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO PROTELATÓRIA. NEGATIVA DE PROVIMENTO. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e em sentido coincidente com a orientação jurisprudencial sumulada do Tribunal, há que se reconhecer protelatória a interposição de agravo regimental, quando a argumentação desenvolvida contrapõe-se à realidade dos autos. Agravo regimental a que se nega provimento

: AG-RR-457.697/1998.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO **BELOCAP - PRODUTOS CAPILARES** AGRAVANTE(S)

ITDA

: DR. ARNALDO BLAICHMAN **ADVOGADO** CARLOS ALBERTO BORDALO DO NASCIMENTO AGRAVADO(S)

**ADVOGADO** : DR. FRITZ VIEHMAYER RODRIGUES DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao Agravo Regimen-

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. COMPROVAÇÃO DE FERIADO LOCAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE REVISTA. Extemporânea a comprovação de feriado trazida na interposição do Agravo Regimental, posto que a prova deve ser feita no momento da interposição do recurso, cujo prazo recursal fora di-latado, que na hipótese se traduz no recurso de revista (OJ - 161-SDI-

L/TST). Agravo não provido

: RR-459.793/1998.8 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

DR. ANTÔNIO ROBERTO FONTANA **ADVOGADO** RECORRENTE(S) DIRCE DOS PASSOS LIMA **ADVOGADA** DRA. JUCELE CORRÊA PEREIRA

RECORRIDO(S) OS MESMOS **ADVOGADO** : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer, por divergência, de ambos os recursos de revista apresentados e prover, exclusivamente, o do os recursos de revista apresentados e prover, excusivamente, o do reclamado, a fim de que se observe, como base de incidência da correção monetária, o valor do salário do mês subseqüente ao da prestação de serviços. Vencido o Exmo. Sr. Juiz Convocado, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, quanto ao recurso do reclamante.

EMENTA: 1. RECURSO DA RECLAMADA

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pa-

gamento dos salários até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Apenas se tal data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária, cuja base de incidência há de ser o mês subsequente ao da prestação dos serviços.

incidência há de ser o mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

Revista conhecida e provida.

2. RECURSO DA RECLAMANTE

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. BASE DE INCIDÊNCIA. VALOR DA CONDENAÇÃO.

ART. 20, § 3°, DO CPC E 11, § 1°, LEI N° 1.060/50. Segundo o disposto no art. 11, § 1°, da Lei n° 1.060/50 - norma específica reguladora da assistência judicial -, os honorários advocatícios devem ser arbitrados sobre o valor líquido apurado na execução. Recurso conhecido e não provido.

: RR-462.793/1998.0 - TRT DA 16° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MA)

MIŃ. RONALDO LOPES LEAL CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF DRA. LÚCIA DE FÁTIMA SILVA QUA-RELATOR RECORRENTE(S) ADVOGADA

RECORRIDO(S) : HILTON ARANHA ARAÚJO E OU-

: DR. JOSÉ RIBAMAR SALDANHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso

de revista.

EMENTA: 1) PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece de revista que, firmando-se apenas em divergência jurisprudencial, acosta arestos que não estão fundamentados na alínea 'a' do art. 896 da CLT ou pecam pela inespecificitade nos termos do Ununciado 296 do TSTA 1

2) PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. Não há como conhecer de revista que apenas transcreve arestos que ora não informam a fonte de publicação da decisão (Enunciado 337 do TST), ora não atendem à alínea a do art. 896 da

3) PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSEN-TADORIA. DIFERENÇA. Razões de recurso que atacam decisão em consonância com o Enunciado 327 do TST não ensejam o co-

nhecimento da revista.

4) AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. APOSENTADOS. SU-PRESSÃO. Decisão fundada em direito adquirido, previsto no artigo 5°, XXXVI, de Constituição Federal. Violações não demonstradas. Arestos inservíveis, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT e do Enunciado 296 do TST. Recurso não conhecido.

: AG-RR-467.981/1998.1 - TRT DA 3\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO AGRAVANTE(S) SOCIAL - INSS

PROCURADOR DR. LENILSON FERREIRA MORGADO LUIZA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS AGRAVADO(S)

PROCESSO

: DR. TADEU MARCOS PINTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2° do art. 577 do CPC.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO

PROTELATORIA. REPETIÇÃO DE ARGUMENTOS REFUTADOS PELO JUÍZO. NEGATIVA DE PROVIMENTO. IMPOSIÇÃO DE MULTA. Estando claramente expostas as razões norteadoras do despacho agravado e em sentido coincidente com a orientação juris-prudencial sumulada do Tribunal "ad quem", considerado o contexto fático delineado nos autos, há que se reconhecer protelatória a interposição de agravo regimental, quando a argumentação desenvolvida consiste em mera reprise de fundamentos já enfrentados e afastados pelo julgador. Agravo regimental a que se nega provimento, impondo-se a parte multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do disposto no § 2º do art. 577 do CPC.

**PROCESSO** : RR-469.631/1998.5 - TRT DA 17° RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) BANCO BRADESCO S.A.

DR. PAULO CÉSAR DE MATTOS AN-**ADVOGADO** 

DRADE ANAIR FONTANA RECORRIDO(S)

: DR. FERNANDA ZIVIANI ZURLO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. VERBA "AUXÍLIO-BABÁ". REEXAME DE FATOS E PROVAS.

Tratando-se de matérias cuja apreciação remete ao reexame

do contexto fático-probatório, não se admite o recurso de revista. Inteligência do Enunciado nº 126 do TST.

Recurso de revista de que não se conhece.

: RR-471.092/1998.0 · TRT DA 1ª RE-GIÃO · (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN : CYANAMID QUÍMICA DO BRASIL LT-RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. DENISE BUENO VECCHI : JOSÉ ALVES LUZ E OUTRO RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. HÉRCULES ANTON DE ALMEIDA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo do adicional de periculosidade seja observado, não a remuneração, mas, sim, o salário base

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO.

A respeito da matéria, o Tribunal Superior do Trabalho já firmou entendimento no sentido de que no cálculo do adicional de periculosidade há de ser observado o salário base percebido pelo empregado e não sua remuneração. Inteligência que se extrai da Súmula nº 191 do TST. Recurso de revista parcialmente conhecido e providó.

**PROCESSO** : RR-471.093/1998.3 - TRT DA 12ª RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR

RECORRENTE(S) TOMAZ GONÇALVEZ ADVOGADO DR. IREMAR GAVA

NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S.A. RECORRIDO(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJOR-NADA LEI Nº 8.923/94

Até sobrevir a Lei nº 8.923/94, que acrescentou o § 4º ao artigo 71 da CLT, indevidas horas extras pelo desrespeito ao intervalo intrajornada, sujeitando-se o empregador à mera penalidade administrațiva (Súmula nº 88/TST, então vigente). Recurso de revista conhecido e não provido.

: RR-476.497/1998.1 - TRT DA 15° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCURADOR DR. NEIRIBERTO GERALDO DE GO-

DOY

RECORRIDO(S) : JOSÉ EDUARDO LOPES : DRA. LAURA LIGABÓ SIMÕES **ADVOGADA** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - depósitos - estabilidade - artigo 19 do

ADCT - compatibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento

EMENTA: FGTS. DEPÓSITOS. ESTABILIDADE. AR-TIGO 19 DO ADCT. COMPATIBILIDADE.

1. O artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias expressamente garante estabilidade aos servidores públicos, inclusive aqueles regidos pela CLT, quer optantes, que não optantes pelo regime do FGTS, em exercício na data da promulgação da Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no artigo 37 da Consti-

2. Nesse contexto, o artigo 19 do ADCT não afastou do empregado público o direito aos depósitos do FGTS devidos por todo o período de vigência do contrato de trabalho.

4. Recurso de revista de que se conhece e a que se nega provimento.

: ED-RR-488.474/1998.1 - TRT DA 2º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

**EMBARGANTE** : ELIANI SIQUEIRA SOUZA : DR. ACHILES AUGUSTUS CAVALLO **ADVOGADO** 

LICEU DE ARTES E OFÍCIOS DE SÃO PAULO

: DR. MÁRCIO YOSHIDA ADVOGADO

RELATOR

**EMBARGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Infundados embargos de declaração em que a parte pretende reexame do mérito da decisão ou do conhecimento do recurso de revista sob enfoque que lhe seja favorável. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: RR-488.726/1998.2 - TRT DA 10 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 10° REGIÃO

**PROCURADOR** DR. ANTÔNIO LUIZ TEIXEIRA MEN-DES

RECORRENTE(S) CARLOS EDUARDO REGINATO SÉ E

**OUTROS** 

: DR. ELPIDIO ARAUJO NERIS ADVOGADO RECORRIDO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL PROCURADOR : DR. JANUNCIO AZEVEDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência iurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para. acolhendo a preliminar de incompetência da Justica do Trabalho em razão da matéria, determinar a remessa dos autos a uma das MM. Varas da Justiça Federal da 1ª Região.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SER-VIDORES DO BANCO CENTRAL. Tratando-se de servidor do Banco Central do Brasil, estando em discussão direitos referentes a período posterior à vigência da Lei nº 8.112/90 e tendo o Colendo STF, no julgamento da ADIN nº 449-DF, declarado a inconstitucionalidade do artigo 251 daquele diploma, reconhece-se a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Revista conhecida e provida.

RECURSO DO RECLAMANTE Prejudicado.

O DE LE SOZET e encirce de l'equinerte per delater



: ED-RR-488.917/1998.2 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª **PROCESSO** TURMAL RELATOR · MIN RONALDO LOPES LEAL **EMBARGANTE** : BENTO DE JESUS MORAES

**ADVOGADO** DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO **EMBARGADO** BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO

: DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Embargos declaratórios rejeitados por não haver comprovação de omissão ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, conforme teor do artigo 897-A da CLT.

**PROCESSO** : RR-493.256/1998.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL RECOUSO DE LA

FUENTE ADVOGADA

DRA GISELA DA SILVA FREIRE EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZA-RECORRIDO(S) ÇÃO - EMURB

**ADVOGADA** DRA. MÔNICA BARIZON GUIMARÃES SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, darlhe provimento para que sejam remetidos os autos à Junta de origem a fim de que, superada a prescrição total, julgue a demanda como entender de direito.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. AVISO PRÉVIO INDENIZA-

DO. A fluência do prazo prescricional inicia-se quando termina o aviso prévio, mesmo o indenizado.

Recurso provido.

RR-494.396/1998.4 - TRT DA 11° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE MANAUS

PROCURADORA

DRA. ANDREA VIANEZ CASTRO CA-VALCANTI

CLAIDE CORRÊA MARQUES RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** : DRA. TÂNIA MARIA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FUNDAMENTA-ÇÃO. CONHECIMENTO

A natureza extraordinária do recurso de revista exige, para o seu cabimento, não só o preenchimento dos pressupostos comuns de admissibilidade, mas também dos específicos. Se a parte recorrente não demonstra a divergência jurisprudencial e/ou a violação direta de lei ou afronta direta e literal à Constituição Federal, nos termos do artigo 896 da CLT, inviável se mostra o seu conhecimento.

Recurso de que não se conhece.

RR-500.058/1998.4 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES

**PROCURADOR** DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) PAULO SÉRGIO DE ALENCAR AFFON-

ADVOGADO : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BAR-

**RETTO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista EMENTA: HORAS EXTRAS - CORREÇÃO MONETÁ-RIA E JUROS DE MORA - Para que o recurso de revista alcance conhecimento, deve ser demonstrado o seu cabimento nos moldes do artigo 896 da CLT, ou seja, trazer arestos específicos, capazes de estabelecer divergência de teses ou demonstrar violência à literalidade de dispositivos legais ou constitucionais. Recurso de revista não co

**PROCESSO** : RR-501.679/1998.6 - TRT DA 13" RE GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13º REGIÃO RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** 

**PROCURADOR** DR. JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FI-

LHO MARIA NUNES DOS SANTOS ROCHA RECORRIDO(S)

: DR. HELDER LUÍS HENRIQUES

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA RO-

**PROCURADOR** : DR. ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por contrariedade à OJ 128 da SDI/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar

prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. MUDANÇA DE REGIME. Esta

Corte, por meio da Seção Especializada em Dissídios Individuais, editou a Orientação Jurisprudencial nº 128 no sentido de que a transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime.

RR-505.064/1998.6 - TRT DA 14 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14\* REGIÃO RECORRENTE(S)

**PROCURADOR** DR. GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA : ESTADO DE RONDÔNIA RECORRENTE(S) PROCURADOR : DR. JURACI JORGE DA SILVA

RECORRIDO(S) JANAINA LOUREIRO DO NASCIMEN-

**ADVOGADO** : DR. GILBERTO DA COSTA CAVALCAN-

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTA-RECORRIDO(S) DO DE RONDÔNIA - EMATER/RO

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PINTO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista do Estado de Rondônia e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, uma vez reconhecida a nulidade do contrato de trabalho firmado entre a autora e a EMATER pelo Regional, limitar a condenação ao pagamento do salário correspondente ao mês de março de 1995, ficando prejudicado o exame do recurso do Ministério Público do Trabalho da 14ª Re-

EMENTA: RECURSO DO ESTADO DE RONDÔNIA. NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE

PÚBLICO - EFEITOS. É nulo o contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública indireta sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral (§ 2º do art. 37 da Lei Maior), o obreiro faz jus à percepção dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força por ele despendida não lhe pode ser restituída pelo empregador. Inteligência do Enunciado nº 363 do TST.

Recurso conhecido e parcialmente provido. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-LHO DA 14ª REGIÃO.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. Exame prejudicado, em face da decisão proferida no recurso do Estado de Rondônia.

RR-510.852/1998.3 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** 

DE LIMA : ANTÔNIA CASEMIRO DE SOUZA RECORRIDO(S)

DR. ORLANDO SILVA DA SILVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CARIÚS **ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ALVES FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de junho e julho de 1997, calculada com base no valor/mês de R\$ 35,00, bem como, por força do disposto no artigo 515 do CPC, à complementação para 50% do salário mínimo e aos honorários advocatícios, de 15%; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

description some

: RR-510.855/1998.4 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MAI

MIN ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

**PROCURADOR** 

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA RECORRIDO(S) ARLETE MOTA DE SOUSA E OUTRAS

DR. JANDUY TARGINO FACUNDO ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE PARAMBU

**ADVOGADO** : DR. SOLANO MOTA ALEXANDRINO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e. no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tune, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária dos meses de agosto a dezembro de 1996, de acordo com o valor pactuado; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento

PROCESSO : RR-514.054/1998.2 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

DR. RAIMUNDO ARISNALDO MAIA FREIRE ADVOGADO

RECORRIDO(S) : MAGNA MARIA LOPES NUNES : DR. JOSÉ ISAC SILVEIRA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da contratação. Falta de concurso público. Efei-tos" e "Honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o décimo terceiro salário de 1995 e os honorários advocatícios. Custas pelo

reclamado, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX. da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

PROCESSO : RR-514.902/1998.1 - TRT DA 21" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO RECORRENTE(S)

: DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES **PROCURADOR** RECORRIDO(S) BENIGNA MARIA DE SOUZA MACHA-

: DR. FLAVIANO DE HOLANDA MONTE-ADVOGADO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

DR. FLÁVIA ELISABETE DE OLIVEIRA FIDALGO SOUZA

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE MACAU

ADVOGADO : DR. IVO FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

EMENTA: PRESCRIÇÃO - FGTS - EXTINÇÃO DO



CONTRATO DE TRABALHO. Nos termos do Enunciado nº 95/TST, é trintenária a prescrição aplicável ao direito de reclamar o recolhimento da contribuição para o FGTS, devendo ser observado, entretanto, o prazo prescricional de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme o art. 7°, XXIX, a, da Constituição Federal e o Enunciado nº 362 do TST. Recurso de revista conhecido e provido para, declarando a prescrição total do direito de ação, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC.

**PROCESSO** : ED-RR-515.098/1998.1 - TRT DA 17 REGIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TURMA)

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE** ÉLCIO NASCIMENTO MOITINHO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO ADVOGADO **EMBARGADO** BANCO SAFRA S.A.

**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: TÍTULO DA EMENTA. Rejeitam-se os Embargos de Declaração quando inexistem quaisquer dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC.

PROCESSO : RR-515.518/1998.2 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES PROCURADOR DE LIMA

RECORRIDO(S) ANTÔNIA RITA MARIA CAVALCANTE

ADVOGADO DR. ERINALDO FÉLIX COSTA RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE SALITRE

DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de clarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária dos meses de outubro a dezembro de 1996, tendo como base de cálculo meio salário mínimo; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de winterpios do Estado do Ceara. Não foi examinada a prenimina de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fazao, não se irradiam da mesma forma que irradiantam se vando fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-515.519/1998.6 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S) DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** 

DE LIMA

RECORRIDO(S) NOELMA MARIA VIEIRA DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DE **ADVOGADO** 

**ALENCAR** 

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES ADVOGADO : DR. OUEZADO NETO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por di vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas

pela reclamante, dispensadas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** RR-515.560/1998.6 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

RELATOR MIN. WAGNER PIMENTA

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

RUI FARIAS CARNEIRO RECORRIDO(S)

DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVA-LHO **ADVOGADO** 

UNIÃO FEDERAL RECORRIDO(S)

**PROCURADOR** DR. FRANCISCO JOSÉ DE ARRUDA

**COELHO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: NULIDADE POR VÍCIO DE ESTRUTURA DO ACÓRDÃO, POR FALTA DE INTIMAÇÃO PESSOAL E DO CIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. O princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual só devem ser anulados os atos imperfeitos se o objetivo não tiver sido alcançado encontra-se inscrito no § 1º do artigo 249 do CPC. Em face da aplicação desse princípio, bem como da inexistência de prejuízo para o Ministério Público, visto que a decisão recorrida foi no mesmo sentido do seu parecer, julgando improcedente o pedido, não há por que declarar-se a pretendida nulidade, pois o que interessa é o objetivo do ato, e não o ato em si mesmo. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-515.827/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 7ª REGIÃO

**PROCURADOR** DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

RECORRIDO(S) MARIA MAIA SAMPAIO DR. ANTÔNIO FLÁVIO ROLIM **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA RECORRIDO(S) ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA CILEIDE DE ARAÚJO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, para, declarando a nundade da contralação, com efetios ex tune, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente a dezesseis (16) dias do mês de janeiro de 1997, de forma simples, à complementação para 50% do salário mínimo e aos honorários advocatícios; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, c IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, bem como à complementação salarial e aos honorários advocatícios, por força do disposto no artigo 515 do CPC.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

**PROCESSO** : RR-515.833/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

**PROCURADOR** 

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA JOSÉ VENÂNCIO DA SILVA E OU-RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** DR. SÍLVIA PINHEIRO DE AZEVEDO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE IBICUITINGA

DR. ANDRÉA BEZERRA DE MELO **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por di-

a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por di-§ 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula não ), in vergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-n

clarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC. Custas pelos

reclamantes, dispensadas.

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a pulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça

: RR-515.867/1998.8 - TRT DA 7° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MA) RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 7º REGIÃO

PROCURADOR DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES

DE LIMA

LUÍZA IVANILDA DE ALENCAR RECORRIDO(S) ADVOGADO DR. ERINALDO FÉLIX COSTA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SALITRE : DR. GILBERTO CIRILO DE SOUSA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-clarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária dos meses de março a dezembro de 1996, tendo como base de cálculo 5/8 do salário mínimo mensal; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

: RR-517.375/1998.8 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** 

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** 

**ADVOGADA** 

DE LIMA RECORRIDO(S)

ANTÔNIO CARLOS FIRMINO DA SIL-VA E OUTROS DR. OZENEIDE QUEIROZ NOGUEIRA

ADVOGADO RECORRIDO(S)

MUNICÍPIO DE QUIXADÁ DRA. ANTÔNIA CLERLENE ALMEIDA DO CARMO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, para julgar improcedentes os pedidos enumerados na peça inicial; por igual vo-

tação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC. Custas invertidas, pelos reclamantes, dispensadas. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-

ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso.



público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2º). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá pro-

: RR-517.378/1998.1 - TRT DA 7" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DRA. CLEONICE MARIA QUEIROZ PE-REIRA PEIXOTO

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO RECORRENTE(S)

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUSA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade contratação, com efeitos ex tune, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; por igual votação, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso da reclamada. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual argüida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC. Custas invertidas, pelo

reclamante, dispensadas.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

: RR-518.257/1998.0 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR

MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

**PROCURADOR** DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

: FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA RECORRIDO(S) DR. JOSÉ IRAN DOS SANTOS **ADVOGADO** MUNICÍPIO DE CEDRO RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** DR. FERNANDO FERREIRA LIMA FI-LHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-clarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tunc, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária do mês de dezembro de 1996, de forma simples, calculada com base em um salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do CPC; por igual votação, determinar a remessa de cópia do presente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249, § 2°, do CPC.

Custas pelo reclamado, na forma da lei.
EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, calculados, porém, com base no salário mínimo, por força do disposto culados, porém, com base no salário mínimo, por força do disposto no artigo 515 do QPC por a 1/2 is presented in the province of the contract of the province of the contract of the province of the contract of the province of the province

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá pro-

: RR-518.329/1998.9 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MA)

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

MUNICÍPIO DE LAVRAS DA MANGA-BEIRA

**PROCURADOR** 

**ADVOGADA** 

RECORRENTE(S)

: DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-ADVOGADO

RECORRIDO(S) : FRANCISCO MARINHEIRO DA SILVA **ADVOGADO** : DR. JOAQUIM MIGUEL GONCALVES DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos de revista

interpostos pelo Ministério Público do Trabalho e pelo reclamado. EMENTA: NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR VÍCIO DE ESTRUTURAÇÃO, AUSÊNCIA DE ASSINATURA E DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO O sistema processual pátrio de declaração das nulidades do feito passa necessariamente pela demonstração de ocorrência de prejuízo às partes. Inspirado na máxima francesa pas de nullité sans grief, ou seja, sem prejuízo não há nulidade, o comando encontra-se positivado nos artigos 794 da CLT e 249, par. 10., do CPC. Assim,

positivado nos artigos 794 da CUT e 249, par. 10., do CPC. Assim, não se constatando a existência de prejuízo para o Ministério Público do Trabalho, que interpôs recurso de revista em tempo hábil, não há que se falar em nulidade porque a finalidade do ato foi atingida.

RECURSO DE REVISTA. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. DECISÃO REGIONAL EM CONFORMIDADE COM A ITERATIVA, NOTÓRIA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA

Não se viabiliza o recurso de revista calcado em divergência jurisprudencial quando a decisão regional está em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho e com Enunciado desta Corte, em face do óbice contido no Enunciado nº 333 e na parte final da alínea "a" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Recursos de que não se conhece.

: RR-518.332/1998.8 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

: MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GÉRSON MARQUES **PROCURADOR** DE LIMA

: DRA. ADRIANA TEIXEIRA

: BRAULIO DE OLIVEIRA SOUZA RECORRIDO(S) : DR. JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA ADVOGADO RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE CAUCAIA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, de-clarando a nulidade da contratação, com efeitos ex tune, restringir a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária referente aos meses de novembro e dezembro de 1996, de acordo com o valor pactuado; por igual votação, determinar a remessa de cópia do pre-sente acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará. Não foi examinada a preliminar de nulidade processual arguida pelo recorrente, nos termos do artigo 249,

§ 2°, do CPC. Custas pelo reclamado, na forma da lei. EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONTRATA-ÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.

Excluídas as hipóteses previstas no artigo 37, incisos II, in fine, e IX, da Constituição Federal, a contratação de servidor pela Administração Pública deve observar o disposto no inciso II, primeira parte, do mesmo artigo, que exige prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, sob pena de nulidade (art. 37, § 2°). Desatendido o comando constitucional a contratação é nula, não se estabelecendo a relação jurídica de emprego, cujos efeitos, por essa razão, não se irradiam da mesma forma que irradiariam se válido fosse o contrato de trabalho. Configurada a nulidade, o trabalhador faz jus tão-somente ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados e eventualmente não quitados, nos termos do Enunciado n.º 363 da

Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de revista de que se conhece e a que se dá pro-

: RR-524.715/1999.0 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

: RICARDO LUIZ DELMIRO RIBEIRO RECORRENTE(S) : DRA. MARISA S. DEL NERO POLETTI **ADVOGADA** RECORRIDO(S) NELSON KENJI HAMOAKA **ADVOGADO** : DR. ADELINO SIMÕES JORGE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por

retorno dos autos à primeira instância, a fim de que a 3ª Vara do Trabalho de Santos profira nova decisão, como lhe parecer de direito,

nos termos da fundamentação retro. EMENTA: RECURSO DE REVISTA. PREPOSTO. O artigo 843, § 1°, da CLT, ao se referir à substituição do empregador, diz que ela far-se-á, facultativamente, na pessoa do gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos, e cujas declarações obrigarão o preponente. O mencionado preposto tem que ser empregado, pois se trata do antigo sujeito do contrato de preposição, absorvido pelo Direito do Trabalho. Essa condição não é exigida somente quando se trata de reclamação de empregado doméstico, já que o empregador doméstico, como tal, não exerce atividade econômica. Esse entendimento acha-se sedimentado na Orientação Jurisprudencial nº 99, da SDI/TST. Decisão que acolhe a preposição de empregador comum, consistente em pessoa que não mantém vínculo de emprego com o preponente, fere o citado artigo 843, § 1°, da CLT. Recurso de Revista provido.

: RR-524.787/1999.0 - TRT DA 3º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-ADVOGAĐA

: EUGÊNIO BATISTA DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. ELÍSIO DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista e, no mérito, darlhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos a uma das varas cíveis de

EMENTA: DEVOLUÇÃO DA RESERVA DE POUPAN-EMENTA: DEVOLUÇAO DA RESERVA DE POUPAN-CA,VERBA DECORRENTE DE PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA FECHADA, A CARGO DA FUNDAÇÃO REDE FER-ROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, CUJA PA-TROCINADORA É A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. A relação jurídica existente entre o empregado e a REFER é prevista pela Lei nº 6.435/77, que, ao dispor sobre as entidades de previdência fechada, classificou-as como complementares do sistema oficial de previdência e definiu-as como aquelas acessíveis exclusivamente aos previdencia e definidas como aquetas acestiveis exclusivamente aos empregados de uma só empresa ou grupo de empresas, as quais são denominadas patrocinadoras. O empregado é livre para associar-se à entidade de previdência complementar, podendo optar por sujeitar-se, tão só, à previdência estatal. A decisão do Regional, que entendeu suspeita uma relação jurídica instituída e amparada por norma jurídica (lei ordinária), sem manifestar sequer conhecer o diploma legal, muito menos declará-lo inconstitucional, proclamou a competência da Jusrichos declara-to inconstitucional, proclarado a competencia da Justiça do Trabalho, por entender que a relação previdenciária teve origem no contrato de trabalho mantido pelo reclamante com a Rede. Ocorre que é precisamente a relação de emprego que dá acesso ao empregado da patrocinadora (a Rede) à entidade de previdência privada fechada (a REFER).

Revista conhecida por divergência e provida para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho.

: RR-529.414/1999.2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 21' REGIÃO DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES **PROCURADOR** RECORRIDO(S) · AFONSO FERREIRA DA SILVA

DR. FLAVIANO DE HOLANDA MONTE-ADVOGADO NEGRO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MACAU

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência precisado; Foi unantinidade, confecto da revisa por divergencia jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Versando a matéria sobre FGTS, a prescrição bienal prevista no art. 7°, inciso XXIX, alínea a, a Caractristica a contrata de activação.

da Constituição Federal deve ser observada na hipótese de extinção do contrato de trabalho, nos termos do recente Enunciado nº 362 do TST, verbis: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Recurso a que se nega provimento.

: RR-531.606/1999.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ADVOGADA DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-RECORRENTE(S)

TE DO BRASIL - CAPEF

: DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) ADERBAL CONERVA FILHO E OU-

: DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL **ADVOGADO** 

com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Wagner

Pimenta e Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: JUSTICA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA

MATERIAL. CONTRIBUIÇÃO SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE

APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA

APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA FECHADA.

1. O dissídio individual entre empregados jubilados, de um lado, e o ex-empregador e instituição de entidade fechada de previdência, de outro, tendo por objeto a licitude de majoração de contribuição sobre complementação de aposentadoria criada pelo empregador, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho, a luz do artigo 114 da Constituição Federal.

2. Se a fonte alegada da obrigação é o contrato de trabalho, buscando a parte preservar em juízo cláusula a que se teria comprometido o empregador para vigorar ao tempo da aposentadoria, não há razão para se descartar a competência da Justiça do Trabalho, ainda que se cuide de pretensão acessória (percentual de contribuição) de prestação tipicamente previdenciária deduzida por aposentado.

3. Recursos de revista não conhecidos.

**PROCESSO** · ED-RR-531.993/1999.9 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR **EMBARGANTE** GENTIL MACHADO

DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ADVOGADA EMBARGADO

ESGOTOS - CEDAE : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MI-**ADVOGADO** RANDA FILHO

RANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, em substituição ao último período da parte dispositiva do acórdão de fls. 184/188, proferido em recurso de revista, conste o seguinte texto: 'Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes da revista.'

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constando da decisão embargada erro material, deve se acolher o requerimento da parte nos termos do parágrafo único do art. 897A da CLT.

**PROCESSO** : RR-363.102/1997.4 - TRT DA 18\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) LAURA GOMES REZENDE DE OLIVEI-

DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FI-**ADVOGADO** LHO

ZINA GRAFF - COMÉRCIO DE ROUPAS RECORRIDO(S) LTDA

**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BUONADUCE BORGES

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,

dar-lhe provimento para deferir a indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do ADCT.

EMENTA: GESTANTE. ESTABILIDADE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ PELO EMPREGADOR. A jurisprudência desta corte entende que o desconhecimento da gravidez pelo empregador no momento da rescisão contratual não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade prevista no art. 10, II, b, do ADCT. Revista conhecida e provida.

**PROCESSO** : RR-363,356/1997.2 - TRT DA 15ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

RECORRENTE(S) COMPANHIA UNIÃO DOS REFINADO-

RES - AÇÚCAR E CAFÉ DR. LYCURGO LEITE NETO **ADVOGADO** 

**ADVOGADO** DR. EURÍPEDES ANTÔNIO DA SILVA HÉLIO MORALES GRANADA RECORRIDO(S)

: DR. MIGUEL VALENTE NETO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de excluir da condenação o reajuste de 16,32%, concedido em setembro/92 e demais direitos decorrentes da indevida ampliação do prazo de aviso prévio.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NORMA COLE-

TIVA. INTERPRETAÇÃO. A exegese de cláusula inserida em instrumento coletivo há de restringir-se à sua estrita literalidade, sem ampliações ou adições analógicas. Se nela há menção de aviso prévio especial pago em dobro, não há como entender-se, com espelho no artigo 487, § 1°, da CLT, que a dobra também se estende ao prazo de sua duração. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-363.535/1997.0 - TRT DA 12° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) JOSÉ LEGNANI

**ADVOGADA** DRA. SUSAN MARA ZILLI

INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA RECORRIDO(S)

CATARINENSE S.A.

DRA. ALICE SCARDUELLI ADVOGADA PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETRO-

RECORRIDO(S) **ADVOGADO** 

: DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "FGTS sobre o aviso prévio", para, no mérito, negar-lhe provimento, e "PE-TROBRÁS - inclusão na lide", para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido da reinclusão da PETROBRÁS no pólo passivo da lide, a fim de responder solidariamente pela condenação imposta à primeira demandada.

Diário da Justiça - Seção 1

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILI-DADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. Deve permanecer no pólo passivo da lide, como responsável solidária, a empresa acionada, que pertence ao grupo econômico integrado pela empregadora demandada, na esteira do disposto no artigo 2º, § 2º, da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido parcialmente.

**PROCESSO** : RR-363.539/1997.5 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LT-ĎΑ

DR. ALUÍSIO DA FONSECA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) VALÉRIO JOÃO SILVEIRA **ADVOGADO** DR. JOÃO PEDRO T. WOITEXEM

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas e seus reflexos.

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. APRESENTAÇÃO DOS CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL. O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 338, consagrou o entendimento de que a simples ausência de juntada dos cartões de ponto por parte da empresa, sem que haja determinação judicial para tanto, não tem o condão de gerar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na inicial, por não importar em inversão do ônus da prova do trabalho extraordinário. Recurso conhecido e provido.

**PROCESSO** : RR-363.595/1997.8 - TRT DA 9ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S) : FLORENÇA VEÍCULOS S.A

ADVOGADO DR. IVO HARRY CELLI JÚNIOR RECORRIDO(S) MARCO CÍCERO VIEIRA DR. RUBERT ANTÔNIO RECCANELLO LISBOA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade com o Enunciado nº 342/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido de que os descontos salariais efetuados pelo empregador, com autorização do autor, e, ante a inexistência de vício de consentimento, não afrontam o disposto no art. 462 da CLT, conforme se pode inferir do Enunciado nº 342 do TST. Recurso conhecido e provido.

: RR-364.963/1997.5 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

Revista.

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

RECORRENTE(S) INDÚSTRIA DE MEIAS SIMBA LTDA. DR. FIORAVANTE LAURIMAR GOU-**ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) GERALDA MOREIRA DA SILVA **ADVOGADA** DRA. GERALDA RIBEIRO DE MO-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DESCARACTERIZAÇÃO. Pretensão recursal a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional fundada em reavaliação da prova trazida a juízo, sobre a qual o julgado, em face do princípio da livre persuasão racional, prestou ampla motivação tendo em vista os fatos e circunstâncias constantes dos autos, não dá guarida ao recurso de revista com amparo no art. 832 da CLT, uma vez que longe de carecer de fundamentação ou vício de atividade a decisão, revela, quanto a

insurgência da parte, mero inconformismo com a conclusão que lhe fora adversa, o que, à toda evidência, não configura negativa de prestação jurisdicional. Recurso não conhecido.

RR-366.822/1997.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LT-

RECORRENTE(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL RECORRIDO(S) ERALDO MOREIRA DA SILVA

: DRA. ERCÍLIA MONTEIRO DOS REIS ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. AJUSTE TÁCITO. Sob a ótica da norma constitucional (art. 7°, XIII), bem assim do disposto no art. 59 da CLT, o acordo individual há de ser expresso, carecendo de eficácia o ajuste tácito. Aliás, consoante o posicionamento predominante nesta Corte e inscrito nas Orientações Jurisprudenciais n°s 182 e 223 da eg. SBDI-1/TST, a partir da vigência da Constituição Federal de 1988 é válido o acordo individual para compensação de horário, salvo se houver norma coletiva de trabalho em sentido contrário, sendo inválido o acordo individual tácito. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-366.827/1997.9 - TRT DA 10° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

FRANCISCO DAS CHAGAS BRASIL PORTELA E OUTROS RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO RECORRIDO(S) TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS

S.A. - TELEBRÁS

: DR. RAIMUNDO DA CUNHA ABREU **ADVOGADO** ADVOGADO : DR. CIRINEU ROBERTO PEDROSO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista

EMENTA: TELEBRÁS. PRODUTIVIDADE. CLÁUSU-LA DE ACORDO COLETIVO PREVISTO EM NORMA CO-LETIVA. NATUREZA. Inviável é a pretensão dos reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma coletiva em que o empregador limita-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de dis-tribuição. Assim, não é possível determinar-se o pagamento do re-ferido adicional se tais critérios não foram estabelecidos em sua plenitude, de molde a tornar exigível o direito decorrente de cláusula normativa. Nesse contexto, não ficam configuradas as alegadas vio-lações do inciso XXVI do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 120 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

: RR-366.926/1997.0 - TRT DA 3ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MA)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS RECORRENTE(S) GERAIS S.A. - CREDIREAL

DRA. VERUSKA APARECIDA CUSTÓ-**ADVOGADA** 

ALTINO ALVES RIBEIRO FILHO RECORRIDO(S) DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja aplicada a partir do sexto dia útil subsequente ao mês vencido.

EMENTA: 1. MULTA DE CONVENÇÃO - HORAS EX-

TRAS. Existindo previsão sobre horas extras em instrumento normativo, decisão do Regional que defere pagamento de multa por descumprimento de obrigação ali estabelecida, ainda que tal obrigação seja mera repetição de texto da CLT, encontra-se em con-sonância com a Orientação Jurisprudencial nº 239 da SBDI-1 e não enseja recurso de revista, à luz do Enunciado 333 do TST. **Revista** 2. CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA

A jurisprudência desta corte entende que a correção mo netária relativa a créditos trabalhistas flui a partir do sexto dia útil subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar o salário. Revista conhecida e provida neste tópico.

RR-367.059/1997.2 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

CASA DE SAÚDE DOUTOR EIRAS RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. NEY PATARO PACOBAHYBA

RECORRIDO(S) FRANCISCA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO DR. SERAFIM GOMES RIBEIRO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar'-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais de-



correntes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e do IPC/marco/90 e suas repercussões

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-LARIAL. URP/FEV/89 E IPC/MARÇO/90. Inexistência de direito adquirido. Orientação Jurisprudencial nº 59/SDI/TST e Enunciado 315/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-368.373/1997.2 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR-PROCESSO

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

DA 12ª REGIÃO

PROCURADORA DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO

ADVOGADO

RECORRIDO(S) : ZÉLIA PAGANI **ADVOGADO** DR. ADIR JOÃO COSTA RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

: DR. KARLO ANDRÉ VON MÜHLEN

EMENTA: NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTA-ÇÃO JURISDICIONAL. ERROR IN PROCEDENDO E ERROR IN JUDICANDO. É preciso distinguir entre decisão em que se discute vício de atividade, portanto, error in procedendo, daquela na qual se questiona o acertamento ou o errôneo enquadramento da hipótese em julgamento, error in judicando. Uma e outra refletem diferentes vícios, a primeira, passível da mácula de nulidade, corrigível por impugnação de natureza processual; a segunda, passível de revisão ou reforma, por meio de impugnação recursal de natureza meritória. Recurso de revista não conhecido.

: RR-368.418/1997.9 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR

RECORRENTE(S)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

: MASSA FALIDA DE BANCO DO PRO-GRESSO S.A

DR. ROGÉRIO AVELAR ADVOGADO RECORRENTE(S) CARLA MOURA DA SILVA DR. DIRCEU JOSÉ SEBBEN **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) : OS MESMOS : DR. OS MESMOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "diferenças de horas extras e integrações" para, no mérito, determinar que as horas extraordinárias e reflexos referentes aos minutos que antecedem e sucedem a jornada contratual sejam apuradas na forma prevista na OJ nº 23/SDI/TST. Quanto ao Recurso da Reclamante, por unanimidade, conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão de primeiro grau.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. HORAS EX-TRAORDINÁRIAS. CARTÃO-DE-PONTO. MINUTOS ANTE-RIORES E POSTERIORES. Só se considera trabalho extraordinário os minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal, quando ultrapassam a tolerância de cinco minutos, conforme entendimento inscrido na OJ nº 23/SDI/TST. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. GESTANTE. AVISO PRÉVIO. O período da estabilidade provisória não se confunde com o do aviso prévio, porque são institutos distintos, como proclama o Enunciado 348/TST. Recursos de Revista conhecidos e providos.

RR-368.530/1997.4 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) : SPRINGER CARRIER DO NORDESTE

: DR. EMÍLIO ROTHFUCHS NETO **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) PAULO RICARDO NEVES ADVOGADO DR. MARCELO ABBUD

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989 e suas repercussões, bem assim o adicional de horas extraordinárias laboradas dentro do regime de compensação e seus reflexos.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-LARIAL. URP/FEV/89. Inexistência de direito adquirido. Orientação jurisprudencial nº 59/SDI/TST. COMPENSAÇÃO DE JOR-NADA. ATIVIDADE INSALUBRE. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Decisão em atrito com o Enunciado 349/TST. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-368.601/1997.0 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RECORRENTE(S) RODOFÉRREA - CONSTRUTORA DE

OBRAS LTDA. E OUTRA

DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA **ADVOGADA** 

: RAUL FERRAZ DOS SANTOS RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. MAURO APARECIDO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de de-terminar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº 124/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MO-NETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT concede ao empregador a dilação até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

**PROCESSO** : RR-368.720/1997.0 - TRT DA 8º RF. GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MAI

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

BANCO DO BRASIL S.A RECORRENTE(S) ADVOGADO DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TOR-

RECORRIDO(S) RAIMUNDO FERNANDO DA COSTA : DR. SÉRGIO VICTOR SARAIVA PINTO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 114 da Constituição Federal, 43 e 44 da Lei nº 8.212/91, com a redação dada pela Lei nº 8.620/93, e 46 e 47 da Lei nº 8.541/91 apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária e Imposto de Renda - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos nºs 2/93 e 1/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial.

EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FIS-

CAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A jurisprudência reiterada do TST reconhece a competência desta Especializada para processar e julgar matéria relativa à contribuição previdenciária e fiscal, consoante disposto nos Precedentes n os 32 e 141 da Orientação Jurisprudencial da SDI. Recurso conhecido e pro-

**PROCESSO** : RR-368.831/1997.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S)

COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SO-

**ADVOGADA** 

RELATOR

DRA. FERNANDA ROCHA RECORRIDO(S) CLÓVIS RODRIGUES DE MOURA **ADVOGADO** DR. JORGE HAMILTON AIDAR

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "compensação de jornada", "descontos pre-videnciários e fiscais" e "minutos excedentes" por divergência jurisprudencial para, quanto ao primeiro, dar provimento no sentido de que se pague apenas o adicional de horas extras a extrapolação da jornada diária, até o limite semanal de 44 horas e sejam pagas como horas extras integralmente o que extrapolar a citada jornada semanal, segundo o entendimento consolidado na OJ 220/SDI/TST; quanto ao segundo, autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR). observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto; e, quanto ao terceiro, também prover no sentido de que os minutos excedentes sejam apurados, para a atribuição de horas extras, segundo a regra inserida na OJ

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. QJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. ACORDO DE COMPENSAÇÃO. HORAS EXTRAS HABI-TUAIS. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Inteligência e Aplicação da OJ nº 220/SDI/TST. MINUTOS RESIDUAIS. Até o limite cinco minutos antes e cinco minutos depois da jornada contratual, consignados no cartão-de-ponto não se considera como tempo à disposição, para gerar horas extraordinárias. Entendimento inserido na OJ nº 23/SDI/TST. Recurso de Revista provido.

PROCESSO RR-368.842/1997.2 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. -AGRICULTURA, INDÚSTRIA E CO-RECORRENTE(S)

MÉRCIO

ADVOGADO DR TORIAS DE MACEDO

MARIA APARECIDA FERNANDES GA-RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. LOURIVAL THEODORO MOREIRA

DECISÃO: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe pro-vimento quanto ao tema "prescrição - trabalhador rural" e dar-lhe provimento para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do 6º dia útil, inclusive, do mês seguinte ao vencido, como se apurar, e também para excluir da condenação a incidência do FGTS no cálculo das férias indenizadas.

EMENTA: PRESCRIÇÃO. TRABALHADOR RURAL. USINA DE CANA-DE-AÇÚCAR. Fixada a premissa de que a reclamante é trabalhadora rural, uma vez que exercia tarefas típicas do trabalho no campo, laborando no corte da cana-de-açúcar, inescusável a aplicação do prazo prescricional previsto no artigo 7º, inciso XXIX, alínea b, da Constituição da República. Recurso de revista conhecido

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos servicos. Aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI. Recurso de revista conhecido e pro-

FGTS. INCIDÊNCIA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS. As férias indenizadas, ou seia, aquelas pagas somente no momento do acerto rescisório, não ostentam natureza salarial, na medida em que o seu pagamento tem por finalidade a reparação de um dano sofrido pelo empregado. A única exceção prevista encontra-se no artigo 148 da CLT, que expressamente determinou a natureza salarial das férias indenizadas na hipótese do artigo 449 consolidado, ou seja, nos casos de falência, concordata e dissolução da empresa. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-368.855/1997.8 - TRT DA 9\* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MAI

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

RECORRENTE(S) EMPRESA PIONEIRA DE TRANSPOR-

TES LTDA.

**ADVOGADO** DR. SÉRGIO VULPINI PAULO SIMÃO STACHIO RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. DARLON CARMELITO DE OLIVEI-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. EMENTA: RECURSO DE REVISTA, QUITAÇÃO RES-CISÓRIA. ENUNCIADO 330/TST. Decisão amoldada ao entendimento inserido no Enunciado 330/TST, no tocante ao alcance do

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), não dá suporte ao Recurso de Revista.

RR-368.857/1997.5 - TRT DA 9 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** 

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S) : USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A.

RELATOR

**ADVOGADO** : DR. TOBIAS DE MACEDO

RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS DOS SANTOS

: DRA. IVETE LANI DAL BEM RODRI-ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de autorizar os descontos previdenciários e fiscais (INSS e IR), observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto, e no sentido de que as horas extraordinárias sejam apuradas segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS. INSS E IR. Competente a Justiça do Trabalho para autorizá-los. Inteligência e aplicação das OJs n°s 32, 141 e 228/SDI/TST. MINUTOS ANTERIORES E POS-TERIORES. CARTÃO DE PONTO. Toleram-se, na marcação do cartão de ponto, até cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, que, se ultrapassados, será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal. Inteligência e aplicação da OJ nº 23 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-368.860/1997.4 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC, SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

: BANCO BRADESCO S.A. RECORRENTE(S) DRA. MIRALVA APARECIDA MACHA-ADVOGADA

DO

: AMARILDO AMADEU FELIPE RECORRIDO(S) : DR. CARLOS LEMES DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de determinar que a incidência da correção monetária seja a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar os salários.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REQUISITOS. Esta Corte exige que a parte indique expressamente o dispositivo de lei tido como violado (OJ n o 94/SDI). Assim, na hipótese, não cuidando a recorrente de apontar o dispositivo de lei e/ou da Constituição porventura atingido pelo Regional, olvidando-se também de apresentar jurisprudência válida como paradigma, tem-se o apelo como desfundamentado à luz do art. 896 da CLT em relação às matérias reflexos em repouso semanal remunerado sobre as horas extraordinárias, considerando-se os sábados, domingos e feriados, multa, remuneração, base de cálculo/FGTS 11,2% e indenização de 40% reflexos/reflexos legais/adicional noturno/gratificação de compensa-

dor/juros. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços (Orientação Jurisprudencial nº 124/TST). Recurso de revista conhecido e provido no particular.

: RR-368.882/1997.0 - TRT DA 1ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABA-

: DR. CARLOS ALBERTO DANTAS DA

PROCURADOR

FONSECA C. COUTO:
FUNDAÇÃO DE ARTES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ RECORRENTE(S)

PROCURADOR : DR. HAMILTON BARATA NETO : LEDA MARIA THOMITÃO GOMES DA COSTA E OUTROS RECORRIDO(S)

: DR. MÁRCIO LOPES CORDERO **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade recursal do Ministério Público e conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente o pedido de diferenças salariais oriundas do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989.

Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada FUNARJ.

EMENTA: DA ILEGITIMIDADE RECURSAL DO MI-

NISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ARGÜIDA EM CON-TRA-RAZÕES. Na qualidade de custos legis, hipótese em que oficia no feito na condição de fiscal da lei, o interesse do Ministério Público se mostra visível na medida em que as decisões judiciais revelem-se potencialmente lesivas à ordem jurídica, enfim, quando agridam o Direito objetivamente considerado, sendo certo que a própria Constituição Federal, por intermédio de seu art. 127, consagrou-o como instituição permanente e indispensável à atividade jurisdicional do Estado, irrogando-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Caracterizados o interesse e a legitimidade recursais, rejeita-se a pre-

IPC DE JUNHO DE 1987. INEXISTÊNCIA DE DIREI-TO ADQUIRIDO. A questão dos autos encontra-se pacificada nesta Corte no sentido da inexistência de direito adquirido ao reajuste salarial decorrente do IPC de junho de 1987, conforme se pode aferir na Orientação Jurisprudencial nº 58 da SDI.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. É cediço o entendimento desta Corte, segundo o qual inexistia direito adquirido ao reajuste salarial decorrente da URP de severeiro de 1989 quando do advento da Medida Provisória nº 32/89, ulteriormente convertida na Lei nº 7.730/89, nos termos previstos na Orientação Jurisprudencial nº 59 da SDI. Recurso de revista conhecido e provido.

: RR-368.889/1997.6 - TRT DA 19" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

**ADVOGADO** 

: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT RECORRENTE(S)

DR. JOÃO MARMO MARTINS **ADVOGADO** CÍCERO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA RECORRIDO(S)

**XOTO** 

DR. ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEI-

Lawy a law is

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, PREOUESTIO-NAMENTO, DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SUPERA-ÇÃO. Matéria não apreciada pelo juízo carece do pressuposto do prequestionamento. Tema pacificado por entendimento pretoriano superior não enseja conflito jurisprudencial em face de decisões inferiores. Incidência dos Enunciados 297 e 333 do Eg. TST e do artigo 896, § 4°, da CLT. Recurso de revista não conhecido.

: RR-369.363/1997.4 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO NOROESTE S.A.) DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR

: RUBENS JOSÉ CARVALHO RECORRENTE(S) DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**ADVOGADO** OS MESMOS RECORRIDO(S)

RECORRENTE(S)

ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante e, quanto ao Recurso do Reclamado, conhecer por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção mo-netária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento no sen-tido de determinar que a correção monetária incida após o quinto dia útil subsequente ao vencido, segundo a regra inserida na OJ nº

124/SDI/TST EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MO-NETÁRIA. ÉPOCA PROPRIA. O artigo 459, parágrafo único, da CLT concede ao empregador a dilação até o 5º dia útil do mês subseqüente ao vencido, para resgatar o salário. Só após esse momento é que, se não resgatada a obrigação, passa a incidir a correção monetária. Inteligência e aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST. Recurso de Revista provido.

: RR-369.366/1997.5 - TRT DA 4ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) : UNIVERSAL LEAF TABACOS LTDA. : DR. GILMAR VOLKEN ADVOGADO

MÁRIO ANTÔNIO CARVALHO RECORRIDO(S) : DR. NELSON PAULO SCHAEFER ADVOGADO

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, DESERÇÃO, IN-SUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Estando o Recurso de Revista a descoberto do regular depósito recursal, seu conhecimento resta inviabilizado, porquanto negligenciado esse pressuposto objetivo extrínseco.

: RR-369.370/1997.8 - TRT DA 4° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MAX

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CON-CEIÇÃO S.A. RECORRENTE(S)

: DRÁ. MARIA INÊZ PANIZZON **ADVOGADA** MARIA DA ROCHA LEAL RECORRIDO(S) ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PAESE

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de que os minutos excedentes sejam apurados, para a atribuição de horas extras, segundo a regra inserida na OJ 23/SDI/TST, e no sentido de autorizar os descontos previdenciário e fiscal (INSS e IR) observando-se, nos termos das leis específicas, as alíquotas, faixas de isenção e de incidência e teto

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS RE-SIDUAIS. Até o limite cinco minutos antes e cinco minutos depois da jornada contratual, consignados no cartão-de-ponto, não se considera como tempo à disposição, para gerar horas extraordinárias. Entendimento inserido na OJ nº 23/SDI/TST. DESCONTOS PRE-VIDENCIÁRIOS E FISCAIS (INSS/IR). São cabíveis em face de decisão judicial que confere crédito trabalhista ao reclamante. Interpretação e aplicação das OJs nºs 32, 141 e 228/SDI/TST. Recurso de Penigra provide. de Revista provido.

: RR-369.371/1997.1 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE

DO SUL S.A. - BANRISUL
DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL ADVOGADO

ERNESTO MARTINI RECORRIDO(S) DR. NELSON EDUARDO KLAFKE **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "gra

reitos deferidos ao reclamante EMENTA: RECURSO DE REVISTA. BANRISUL. GRATIFICAÇÃO JUBILEU. PRESCRIÇÃO. Flui o prazo prescricional somente a partir do implemento da condição para o

tificação jubileu - prescrição", para, no mérito, negar-lhe provimento, e "cheque-rancho - integração", para, no mérito, dar-lhe provimento

no sentido de afastar a sua integração salarial para cálculo dos di-

ferimento do direito, que consiste em verba de trato sucessivo. CHE-QUE-RANCHO. NATUREZA JURÍDICA. Consoante as regras da sua instituição e respaldadas em instrumentos coletivos, a verba possui natureza indenizatória, não integrando, portanto, o salário, para nenhum efeito. Recurso de Revista conhecido e parcialmente pro-

**PROCESSO** : RR-369.573/1997.0 - TRT DA 10° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MAI

MIN LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

FELIZARDA MATURANA PEREIRA E RECORRENTE(S)

OUTROS

: DRA. LÍDIA KAORU YAMAMOTO ADVOGADA

: TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE PREVISTO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA PROGRA-MÁTICA. TELEBRASÍLIA. Inviável é a pretensão dos reclamantes de ver deferido adicional de produtividade com base em norma co-letiva em que o empregador limita-se ao compromisso de fixar critérios para apuração dos ganhos de produtividade e sua forma de distribuição. Assim, não é possível determinar-se o pagamento do referido adicional se tais critérios não foram estabelecidos em sua plenitude, de molde a tornar exigível o direito decorrente de cláusula normativa. Nesse contexto, não ficam configuradas as alegadas violações do inciso XXVI do art. 7º e inciso XXXVI do art. 5º, ambos da Constituição Federal, bem como do art. 120 do Código Civil. Recurso de revista não conhecido.

: RR-369.618/1997.6 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

: ANDRÉ RAYMONDI DAS NEVES RECORRENTE(S) DR. EGLE VASOUES ATZ LACERDA **ADVOGADO** : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "FGTS -

multa de 40% - diferenças" para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. FGTS. AVISO
PRÉVIO. MULTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Consoante o
Enunciado 305/TST, há incidência do FGTS sobre o aviso prévio, ainda que indenizado. A multa de 40% reflete sobre o saldo existente na conta vinculada do empregado no momento do desligamento e do acerto rescisório, acrescido do que se quitou, a tal título, na rescisão. A projeção ficta do prazo do aviso prévio, que dá ensejo à incidência do FGTS e da respectiva multa não acarreta a repercussão da correção monetária, a qual se estanca no ato de quitação das verbas rescisórias e da liberação das guias do FGTS para propiciar o saque do saldo bancário existente. Recurso de Revista conhecido e des-

: RR-369.757/1997.6 - TRT DA 17ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE RECORRENTE(S) ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO

DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR RECORRIDO(S) JAZIELE GONCALVES

: DR. ROGÉRIO FARIA PIMENTEL **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECOR-RIBILIDADE IMEDIATA. Se a situação narrada nos autos descreve a interposição de recurso de revista contra decisão proferida em acórdão regional cujo conteúdo tem natureza interlocutória, como narrado pela recorrente, não se há cogitar de infração aos dispositivos invocados, bem como de dissenso pretoriano, haja vista estar a matéria sedimentada no verbete 214 da Súmula desta Corte. Recurso de revista não conhecido. Incidência do § 4º do art. 896 da CLT.

: RR-370.066/1997.9 - TRT DA 1º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S) : NEI JOSÉ DE MELLO



: DR. JOSÉ FERNANDO GARCIA MA-CHADO DA SILVA **ADVOGADO** 

: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E RECORRIDO(S) **ESGOTOS - CEDAE** 

ADVOGADO : DR. LEONARDO KACELNIK

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 128 do CPC e por divergência jurispru-dencial para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acordão regional, em face do julgamento extra petita, que fica afastado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que outra decisão seja proferida, com exame do mérito, como se entender de direito.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. ARTIGO 128/CPC. A decisão que extrapola os limites da lide ofende a regra inscrita no artigo 128, do CPC. Recurso de Revista conhecido e provido.

: RR-370.135/1997.7 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO RECORRENTE(S) : JORGE DIAS DA SILVA E OUTROS

DR. CÉSAR VERGARA DE ALMEIDA **ADVOGADO** MARTINS COSTA

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: IRREGULARIDADE DE REPRESENTA-CÃO. SUBSTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE FIRMA. A LEI 8.952/94 ALTEROU O ARTIGO 38 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PORQUANTO, AO SUPRIMIR DO SEU TEXTO A EXPRESSÃO "ESTANDO COM A FIRMA RECONHECIDA", ELIMINOU A NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO

DE FIRMA NAS PROCURAÇÕES (OJ nº 75/SDI ). Recurso não conhecido.

GRATIFICAÇÃO DE APÓS FÉRIAS. COMPENSA-ÇÃO. TERÇO CONSTITUCIONAL. As parcelas denominadas "gratificação de após férias" e "abono de férias constitucional" têm o mesmo objetivo, destinação e natureza jurídica, sendo legítima a compensação dos valores pagos, sob pena de bis in idem. Incidência da Orientação Jurisprudencial nº 231 da eg. SBD11/TST. Revista não conhecida.

: RR-370.136/1997.0 - TRT DA 4° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

SOUZA CRUZ S.A. RECORRENTE(S)

DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) JOANILSO VALCARIENGHI PERGHER : DRA. SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA **ADVOGADA** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja excluído da condenação o pagamento das horas extraordinárias nos dias em que a sobrejornada não tenha ultrapassado cinco minutos antes e/ou depois da jornada de

trabalho e para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices dos débitos de natureza civil.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA LABORAL. ATUA-LIZAÇÃO. Não é devido o pagamento de horas extraordinárias re-lativamente aos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal de trabalho (Precedente nº 23 da SDI).

DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. NATUREZA. Os honorários periciais são créditos de natureza civil, e não de natureza trabalhista, por não decorrerem exclusivamente da relação de emprego, pelo que devem ser atua-lizados pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos de natureza civil (OJ nº 198/SDI). Revista parcialmente provida.

**PROCESSO** : RR-370.141/1997.7 - TRT DA 1" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

LUIZ CARLOS COSTA DE OLIVEIRA RECORRENTE(S) MÔNICA CARVALHO DE ADVOGADA DRA.

AGUIAR SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSA-MENTO DE DADOS - SERPRO RECORRIDO(S)

: DR. LEONARDO KACELNIK **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. ESTABILIDADE. NORMAS EMPRESÁRIAS. A opção livre, consciente e vantajosa do empregado pelas novas normas empresárias, que passaram a coexistir com as anteriores, preservadas àqueles que dela não quiseram abdicar, é válida e produz todos os efeitos decorrentes do ato pra-ticado. Essa alteração não se encaixa na vedação estampada no artigo 468/CLT, nem colide com o entendimento inserido no Enunciado

51/TST, estando, diversamente, em sintonia com a tese adotada na Orientação Jurisprudencial nº 163/SDI/TST. Recurso de Revista não

: RR-370,225/1997.8 - TRT DA 1" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ES-RECORRENTE(S) TRADAS DE RODAGEM - DNER

PROCURADOR : DR. CRISTIANA LOPES PADILHA **PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA RECORRIDO(S) : LUIZ AFONSO MAS E OUTROS ADVOGADO : DR. ABEL AUGUSTO LOURENCO

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para que o reajuste decorrente da URP de abril e maio de 1988 e suas repercussões se restrinja a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril, maio, junho e julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SA-

LARIAL. URP ABRIL/MAIO/88. DECRETO-LEI Nº 2.425/88. O reajuste salarial decorrente do DL nº 2.425/88, em termos de direito adquirido, limita-se a 7/30 de 16,19%, calculado sobre o salário de março e incidente sobre os salários dos meses de abril, maio, junho de julho, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Inteligência e aplicação da OJ nº 79, da SDI/TST. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-370.313/1997.1 · TRT DA 6 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** MA)

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR NOVOGÁS - COMPANHIA NORDESTI-NA DE GÁS RECORRENTE(S)

: DR. SAMUEL CRUZ DA CUNHA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) LÚCIO CARLOS ARRUDA DE LIMA : DR. ALMIR JOSÉ DA SILVA **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema honorários advocatícios - cabimento - e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: HORAS EXTRAS. O exame do tema em re-

erência circunscreve-se ao conjunto fático-probatório dos autos, o que atrai a incidência do Enunciado nº 126 desta corte.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. - A concessão da verba honorária na Justiça do Trabalho, mesmo após a promulgação da Constituição de 1988, continua sendo regida pela Lei nº 5.584/70, interpretada pelos Enunciados nºs 219 e 329 do TST, que decorre da observância dos requisitos exigidos pela referida lei. Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

RR-371.526/1997.4 - TRT DA 10 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** 

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO : RONALDO PENA COSTA RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. ROBERTO DE FIGUEIREDO CAL-

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍ-RECORRIDO(S) LIA- TERRACAP

**ADVOGADA** : DRA. ARAZY FERREIRA DOS SAN-

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação de lei quanto ao tema "progressão funcional" e por divergência jurisprudencial quanto ao tema "gratificação de função incorporação" para, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento no sentido de deferir a progressão funcional nos moldes em que postulada pelo autor, vencido o Exmo. Ministro Ronaldo Leal; e, por unanimidade, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a satisfazer o pedido constante da letra B, b.1 e b.2, com as adições da letra C, da inicial de fls. 13 e 14. Arbitra-se em R\$10.000,00 o valor da condenação, para os devidos efeitos legais.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. CARGO COMIS-

SIONADO. REVERSÃO. O exercício prolongado de cargo de confiança, com percepção da gratificação correspondente, configura a denominada "estabilidade financeira", fruto de construção pretoriana, que estabeleceu o limite mínimo de dez anos de permanência no cargo. Essa sedimentação jurisprudencial alcançou prestígio em sede de enunciado desta Corte, posteriormente cancelado, retornando no seio de Orientação Jurisprudencial emanada da SDI/TST. Recurso

: RR-371.548/1997.0 - TRT DA 19 RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

CONSTRUTORA XINGÓ LTDA. RECORRENTE(S) DR. ROSÂNGELA ALVES RIBEIRO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR AMORIM BEZERRA **ADVOGADO** : DR. JOÃO FIRMO SOARES

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO. IN-SUFICIÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. Estando o Recurso de Revista a descoberto do regular depósito recursal, seu conhe-cimento resta inviabilizado, porquanto negligenciado esse pressuposto

: RR-371.660/1997.6 - TRT DA 4° RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA) : MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS RELATOR RECORRENTE(S) ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DR. LEANDRO AUGUSTO NICOLA DE PROCURADOR SAMPAIO

: MARIA EVANGELINA AQUINO ANTU-RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Carência de ação - Inexistência de vínculo de emprego", e, no mérito, suscitar conflito negativo de competência perante o excelso Supremo Tribunal Federal, determinando a expedição de ofício ao Exmo. Ministro-Presidente daquela Corte para o

pedição de olicio ao Exmo. Ministro-Presidente daquela Corte para o respectivo processamento; fica sobrestado, por conseguinte, o julgamento do recurso de revista. Custas inalteradas.

EMENTA: PROFESSOR. CONTRATAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO. RELAÇÃO DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONFIGURADO.

1. Havendo lei estadual disciplinando o regime jurídico dos professores contratados a título precário, o vínculo que estes mantêm com o Estado-membro ostenta índole administrativa, motivo pelo qual falece competência à Justiça do Trabalho para dirimir eventual litígio decorrente dessa relação. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 205 da c. SBDI-I do TST.

2. Proposta a ação inicialmente perante a Justiça Comum Estadual, que declinou da competência para esta Especializada, suscita-se conflito negativo perante o excelso Supremo Tribunal Federal, a teor dos artigos 804, alínea "b", da CLT e 102, inciso I, alínea "o", da CF/88, ficando sobrestado o julgamento do recurso de revista.

: RR-371.810/1997.4 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A. RECORRENTE(S)

: DR. VÂNIO GHISI **ADVOGADO** 

: ADILSON MEDEIROS CONSTANTINO RECORRIDO(S)

: DR. EDUARDO LUIZ MUSSI **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência apenas quanto ao tema "equiparação salarial indicação de mais de um paradigma" para, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDICAÇÃO DE MAIS DE UM PARADIGMA. Nada obsta que o Autor, na petição inicial, indique vários paradigmas. Tal fato, por si só, não impede o acolhimento do pedido de equiparação, desde que pre-enchidos os requisitos do artigo 461 da CLT. Recurso de Revista da Reclamada conhecido e desprovido.

**PROCESSO** : RR-371.865/1997.5 - TRT DA 6° RE-

GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A. ADVOGADO : DR. AURELIANO RAPOSO S. QUIN-TAS

RECORRIDO(S) : OSVALDO JOSÉ DO NASCIMENTO : DR. RONALD GONÇALVES SAMPAIO ADVOGADO DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer da revista

EMENTA: QUITAÇÃO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. A quitação com efeito liberatório, de que tratam o Enunciado 330 do TST e o art. 477, § 2º, da CLT, não abrange parcelas não consignadas no recibo. Recurso de revista não conhecido.

: RR-372.003/1997.3 - TRT DA 1° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO

RECORRENTE(S)

: BANCO BRADESCO S.A.

· DR ROGER CARVALHO FILHO ADVOGADO : ESTER DA SILVA FARINHA GALVÃO RECORRIDO(S)

**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA MELO MENDONÇA DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Re-

vista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "reajustes salariais - Planos Bresser e Verão" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de expungir da condenação as diferenças salariais decorrentes da aplicação do gatilho de julho/87 e da URP de fevereiro

de 1989 e suas repercussões.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. REAJUSTE SALARIAL. PLANOS ECONÔMICOS. Direito adquirido inexistente.

Matéria superada por entendimento pretoriano superior (OJs n°s 58 e
59 da SDI/TST). Recurso de revista provido.

: RR-372.528/1997.8 - TRT DA 6<sup>a</sup> RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1<sup>a</sup> TUR-**PROCESSO** MIN. RONALDO LOPES LEAL REFRESCOS GUARARAPES LTDA. RELATOR RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. JAIRO AQUINO

RECORRIDO(S)

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO DR. SEBASTIÃO ALVES DE MATOS **ADVOGADO** 

ADVOGADO : DR. SEBASTIAO ALVES DE MATOS
DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: QUITAÇÃO. EFEITO LIBERATORIO. O
Enunciado nº 330 do TST, no inciso I, dispõe que são devidas ao
trabalhador e podem ser cobradas judicialmente as parcelas não constantes do recibo de quitação (passado pelo empregado, com assistência de entidade sindical da categoria, conforme dispõe o art. 477
da CLT) e reflexos mesmo nas parcelas nele consignadas. Recurso
não conhecido.

: RR-372.587/1997.1 - TRT DA 12° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-PROCESSO MA) : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO
: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

PROCURADORA

DA 12ª REGIÃO
DRA. CINARA GRAEFF TEREBINTO
CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CA-RECORRIDO(S) TARINA S.A. - CELESC DR. LYCURGO LEITE NETO

**ADVOGADO** ADVOGADA RECORRIDO(S) DRA. GLÁUCIA SANTARÉM MELILLO LEOPOLDO LUECKMANN

DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM **ADVOGADO** 

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. MINISTERIO PÚBLICO. LEGITIMIDA-DE INTERVENTIVA. VEDAÇÃO. Em sendo o recurso um desdobramento do direito de ação, indispensável seria a configuração não somente do interesse de agir e da possibilidade jurídica da impugnação, mas e especialmente da legitimidade interventiva para fazê-lo, do que carece o recorrente Ministério Público, já que interesse e legitimidade são aspectos processuais distintos, pois na condição de custos legis, somente se demonstrado o interesse público evidenciado pela natureza da lide ou pela qualidade da parte, haveria de se configurar a legitimidade interventiva do parquet, o que, na hipótese, em se tratando de lide envolvendo sociedade de economia mista e direito disponível, não se enquadra a intervenção. Recurso de Revista do Ministério Público não conhecido.

: RR-372.642/1997.0 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

RECORRENTE(S) **ADVOGADO** 

DR. LUIZ DE FRANÇA P. TORRES LUIZ DE ABREU ROCHA DRA. MARIA LÚCIA VITORINO BOR-RECORRIDO(S)

ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

DECISAO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA INCENTIVA-DA. Dirimida a controvérsia com lastro na perícia contábil, que constatou a existência de diferenças a pagar na complementação de aposentadoria incentivada do Autor, imperiosa se faz a aplicação do Enunciado nº 126/TST como óbice à pretensão recursal. Da mesma forma, a discussão a respeito do que foi ou não prometido ao Autor também envolve o reexame de fatos e provas. Recurso de Revista não conhecido. conhecido.

: RR-541.188/1999.6 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) ADVOGADA

**ADVOGADO** 

SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTA-DUAL DE ANÁLISE DE DADOS DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GON-

CALVES RECORRIDO(S)

**ERALDO MORAIS DOS SANTOS** DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FI-

DECISÃO: Em deixar de apreciar a prefacial de nulidade do julgado a teor do § 2º do art. 249 do CPC, em virtude da decisão de mérito proferida nos autos. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos for-mulados, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas processais.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓR-DÃO REGIONAL. Fica prejudicado o exame da prefacial arguida a teor do disposto no § 2º do art. 249 do CPC, tendo em vista a decisão de mérito proferida nos autos. CONTRATO DE TRABALHO. EN-TE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o

qual contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu corres-pondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a sua força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso pro-

**PROCESSO** : RR-548.595/1999.6 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MAI

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TCM DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RE-

**PROCURADOR** 

NADIR CAROLINO DA SILVA NETA RECORRIDO(S) DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LU-**ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As hipóteses de admissibilidade recursal previstas no artigo 896, alíneas a e c. da CLT não estão

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE PÚBLICO - EFEITOS. Como a autora foi admitida antes da pro-mulgação da atual Constituição, não há falar em ofensa direta e inequívoca das normas insculpidas no art. 37, inciso II e § 2º, da Carta Política.

Recurso de revista não conhecido.

: RR-550.959/1999.0 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU RECORRENTE(S)

ADVOGADO DR. WAGNER ASPER

SINSENAT - SINDICATO DOS SERVI-DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RECORRIDO(S)

ADVOGADO DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de marco, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até

a data do efetivo pagamento.

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO SINDICATO.

Estando o acórdão hostilizado em harmonia com a iterativa, ciado nº 310, item IV, despicienda se torna a análise dos julgados colacionados pela reclamada, em face do que dispõe o § 4º do art. 896 da CLT.

LIMITE DA CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DE-FLUENTES DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 APENAS AOS SUBSTITUÍDOS GASPAR SOARES, JUVENAL MEDINO DA SILVA, SEBASTIÃO CORTES, FRANCISCO NICÁCIO FI-LHO, JOÃO DE DEUS BATISTA E JOSÉ DE SOUZA. Recurso desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porquanto a parte, no particular, não se preocupou em apontar violação de lei e/ou da Constituição e tampouco trouxe arestos para caracterizar o conflito

Recurso de revista não conhecido nestes temas.

URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Com o cancelamento do Enunciado nº 323 do TST e ainda as decisões do Supremo Tri-bunal Federal, passou-se a entender nesta corte que as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 devem restringir-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculados sobre os salários de março e incidir sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBDH do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** : ED-RR-553.417/1999.7 - TRT DA 9° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR **EMBARGANTE** 

ADVOGADO DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA

: JORGE FERREIRA E OUTRO **EMBARGADO** : DRA. SORAIA POLONIO VINCE ADVOGADA

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria de and the control of th

fundo contida no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e a inexistência da relação de етргедо

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHI-DOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria de fundo contida no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e a inexistência da relação de

: RR-553.520/1999.1 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO RECORRENTE(S)

**PROCURADORA** DRA. MARIA HELENA LEÃO RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE OSASCO

**PROCURADORA** DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

RECORRIDO(S) MARIA ANTUNES FRANCISCO **ADVOGADA** DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação imposta, revertidas as custas processuais. Por já satisfeita a pretensão do Município, fica prejudicado o exame de seu recurso, devendo ser oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis (art. 37, § 2º, da Constituição da República.).

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do excelso STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II, e § 2º, da Constituição da República e Enunciado nº 363 do c. TST. Recurso do Ministério Público conhecido e provido, prejudicado o recurso do Município.

: RR-572.897/1999.3 - TRT DA 12º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCURADOR DR. LORENO WEISSHEIMER INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS RECORRENTE(S)

: DR. HILDO NICOLAU PERON

PROCURADOR RECORRIDO(S) OLÍMPIA MARIA SALLES VIEIRA ADVOGADO : DR. GUILHERME BELÉM OUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Estado de Santa Catarina. Fica prejudicado o recurso do INSS.

EMENTA: RECURSO DO ESTADO DE SANTA CA-

**TARINA** 

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSA BILIDADE SUBSIDIÁRIA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA INTERPOSTA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços para com aquelas obrigações, até mesmo dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do TST.

Recurso não conhecido. **RECURSO DO INSS** Prejudicado.

: RR-588.202/1999.7 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ

ADVOGADA DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO

RECORRIDO(S) EDISON LUIZ VISCONTI MARTINS

ADVOGADO : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Observada a prescrição bienal para o ajuizamento da ação, reconhece-se ao empregado o direito de reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos. Incidência dos Enunciados n os 95 e 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.



: RR-588.230/1999.3 - TRT DA 4º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MIN REATRIZ BRIIN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) WANDERLEY SOUZA DOMINGUES DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRA-ADVOGADA SIL MITTMANN

COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE RECORRIDO(S)

: DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A gratificação de férias, vantagem instituída pela CEEE, cujo fato gerador é o gozo das férias, constitui-se em liberalidade a ser usufruída dentro dos limites impostos pelo instituidor, restringindo-se aos empregados ativos.

Revista conhecida e desprovida.

: ED-RR-590.390/1999.2 - TRT DA 2ª RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-

LO FILHO

BASTEC - TECNOLOGIA E SERVICOS **EMBARGANTE** LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIALL

: DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-ADVOGADA

**EMBARGADO** : FERNANDO FERNANDES MARTINS DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚ-**ADVOGADO** JO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos de Declaração.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em torno de violações não suscitadas nas razões de recurso de revista, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tãosomente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (artigo 535 do CPC). Embargos Declaratórios aos quais se nega provimen-

: ED-RR-593.562/1999.6 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) **EMBARGANTE** 

DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-**ADVOGADA** 

: AIDIL MARINHO DOS SANTOS E OU-**EMBARGADO** TROS

**ADVOGADO** DR. NEIDE APARECIDA DE CASTI-

LHO DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declarató-

rios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação

jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de prestar esclarecimentos.

Embargos de declaração acolhidos.

: RR-599.462/1999.0 - TRT DA 7º RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S) DA 7º REGIÃO

PROCURADOR DR. FRANCISCO GERSON MARQUES

MUNICÍPIO DE BARBALHA RECORRENTE(S) **ADVOGADO** 

CAR

DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-

RECORRIDO(S) MARCELO MARQUES CAVALCANTI

DE OUEIROZ

**ADVOGADO** DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias da exordial (fls. 2/10), da contestação (fls. 24/31), da decisão da Junta (fls. 43/47), do parecer ministerial (fls. 71/75), do acórdão do Regional (fls. 83/84), das petições de recurso de revista (fls. 86/97 e 99/104) e dessa decisão ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município-reclamado, tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Pú-

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DE DECISÃO. POSSIBILIDADE DE DE-

CIDIR O MÉRITO EM FAVOR DE OUEM APROVEITE A NULIDADE. Não se declarará a nulidade de ato judicial nem a sua repetição, sanando possíveis vícios, caso seja possível decidir o mérito da causa em favor de quem aproveite a nulidade, segundo o permissivo do § 2º do art. 249 do CPC. Essa norma tem plena aplicação no direito processual do trabalho por estar em perfeita harmonia com o sistema de nulidades deste ramo do direito, em especial com a regra do art. 794 da CLT. Também é medida de economia e celeridade processual, pois evita gastos e delongas obtenção de provimento futuro idêntico ao resultante da análise de mérito sem declaração da nulidade.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor

público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, Il e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-

dos segundo a contraprestação pactuada.

RECURSO DO RECLAMADO.

**PROCESSO** 

: RR-599.466/1999.3 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7º REGIÃO

DR. FRANCISCO GERSON MARQUES PROCURADOR

RECORRENTE(S) MUNICÍPIO DE CAUCAIA ADVOGADO DR. BENY OLIVEIRA CAVALCANTE

RECORRIDO(S) ROSA MARIA ARAÚJO DR. CLEUMAR MARIA XAVIER TEI-**ADVOGADO** 

XEIRA DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, julgar improcedente o pedido exordial, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a re-clamante e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias da exordial (fls. 2/3), da contestação (fls. 14/32), da decisão da Junta (fls. 45), do parecer ministerial (fls. 63/66), do acórdão do Regional (fls. 75/78), das petições de recurso de revista (fls. 80/91 e 93/97) e dessa decisão ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Mu-nicípio-reclamado, tendo em vista a decisão proferida no recurso do

Ministério Público.

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DE DECISÃO. POSSIBILIDADE DE DE-CIDIR O MÉRITO EM FAVOR DE QUEM APROVEITE A NULIDADE. Não se declarará a nulidade de ato judicial nem a sua repetição, sanando possíveis vícios, caso seja possível decidir o mérito da causa em favor de quem aproveite a nulidade, segundo o permissivo do § 2º do art. 249 do CPC. Essa norma tem plena aplicação no direito processual do trabalho por estar em perfeita harmonia com o sistema de nulidades deste ramo do direito, em especial com a regra do art. 794 da CLT. Também é medida de economia e celeridade processual, pois evita gastos e delongas na obtenção de provimento futuro idêntico ao resultante da análise de

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada.

RECURSO DO RECLAMADO.

Prejudicado

**PROCESSO** : RR-600.911/1999.5 - TRT DA 11\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR

MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RIA DE ESTADO DA CULTURA E TU-RISMO - SEC

**PROCURADOR** DR. ALBERTO BEZERRA DE MELO

RECORRIDO(S) LINDAMAR DE OLIVEIRA TOSS : DR. GILVAN SIMÕES P. DA MOTTA ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do recurso.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABA-LHO. ESTADO DO AMAZONAS - LEI ESTADUAL Nº 1.674/84. Na presente hipótese, o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 não foi violado porque, nos autos, não ficou provado nem o preenchimento dos requisitos caracterizadores do regime especial, nem a condição estatutária da autora, e sim a existência de verdadeiro pacto laborista, nos moldes do artigo 3º da CLT. Dessa forma, independente de o empregador ser ente público ou privado, a Justiça do Trabalho é competente para julgar o feito, decorrendo essa competência da própria existência de relação de emprego nos moldes da CLT.
CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NU-

LIDADE - EFEITOS. Versando a lide sobre admissão sem concurso público anterior a 5/10/88, não há falar em violação do art. 37, l1 e § 2°, da Constituição Federal/88 ou em divergência jurisprudencial, pois nenhum dos paradigmas colacionados cuida da matéria à luz da situação fática delineada pelo Regional. Recurso de revista não co**PROCESSO** : RR-603.604/1999.4 - TRT DA 11" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MIN RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS

DRA. ANDRÉA VIANEZ CASTRO CA-PROCURADORA VALCANTI

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GUIMARÃES DOS SAN-TOS

**ADVOGADO** : DR. DARLENE TORRES DOS SANTOS

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-BALHO EM RELAÇÃO AO VÍNCULO JURÍDICO EMANADO DA CONTRATAÇÃO EMBASADA EM REGIME ESPECIAL. O simples fato de existir lei que preveja regime especial-administrativo não implica estar o servidor a ele subordinado. Para que o servidor esteja submetido a esse regime e possam eclodir os efeitos jurídicos nele previstos, sua investidura deve concretizar as hipóteses de incidência dessa lei. Não conheço.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO. NULIDADE. PAGAMENTO DE PARCELAS RESCISÓRIAS. Recentemente, no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado por meio do processo nº TST-E-RR-511.644/98, julgado em 2/8/01, ficou decidido que a simples alegação de violação do art. 37, II, da Constituição Federal não tem o condão de viabilizar o recurso de revista, pois o referido dispositivo constitucional refere-se apenas à necessidade de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, não tratando, portanto, da nulidade da contratação que não obedecer ao referido preceito. Inexistência dos requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido.

**ADVOGADA** 

: RR-608.947/1999.1 - TRT DA 14\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TÍ-TULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LT-RECORRENTE(S)

: DRA. LÚCIA VALENA BARROSO PE-REIRA CARNEIRO

RECORRIDO(S) VALDECIR MOREIRA DA SILVA (ESPÓ-

LIO DE)

**ADVOGADO** : DR. RONALDO CARLOS BARATA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "Embargos de declaração não-conhecidos - interrupção do prazo recursal", por violação do artigo 538, caput, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a intempestividade. julgue o recurso ordinário da reclamada como entender direito. Custas

EMENTA: NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

Tendo havido manifestação específica e fundamentada sobre o tema ventilado nos embargos declaratórios, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-CONHECIDOS. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL.

Há interrupção do prazo recursal, à luz do artigo 538 do CPC, ainda que os embargos de declaração não tenham sido conhecidos, se o fundamento para esta decisão foi a não-ocorrência de uma das hipóteses legalmente estabelecidas (omissão, contradição,

Recurso de revista parcialmente conhecido e provido.

: RR-611.022/1999.8 - TRT DA 9º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

COMPANHIA PARANAENSE DE ENER-RECORRENTE(S) GIA - COPEL

DR. ROBE OLIVEIRA **ADVOGADO** ROBERTO CALDAS ALVIM DE : ELZI DE LIMA SILVA E OUTRAS RECORRIDO(S)

: DR. JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS **ADVOGADO** DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do

recurso de revista.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA - A revista não merece ser conhecida, pois o Regional proferiu decisão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, cuja redação foi recentemente alterada pela Resolução do TST nº 96/2000, publicada no DJ de 18/9/2000, confirmando, assim, a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.



### : RR-612.685/1999.5 - TRT DA 3° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) : MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S) COMPANHIA VALE DO RIO DOCE -CVRD ADVOGADA DRA. PAOLA COSTA CRUZ MACIEL LUIZ SÉRGIO MOURÃO CARNEIRO RECORRIDO(S) DA CUNHA DR. JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA **ADVOGADO** RECORRIDO(S) CONSTRUTORA FUNDASA S.A. **ADVOGADO** DR. ANIBAL APOLINÁRIO

DECISÃO: Unanimemente, relegar para o mérito o exame da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e não conhecer do recurso de revista.

EMENTA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - RES-PONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - OBRIGAÇÕES TRABA-LHISTAS. O recurso de revista não atende os pressupostos de admissibilidade previstos no art. 896, alíneas a e c, da CLT, encontrando, ainda, o óbice intransponível dos Enunciados nºs 296 e 337. Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: ED-RR-618.521/1999.6 - TRT DA 2ª RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR- MA)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
<b>EMBARGANTE</b>	: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. ROMEU TERTULIANO
EMBARGADO	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LT- DA.
ADVOGADO	: DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
DECISÃO:	Unanimemente, negar provimento aos embargos

declaratórios

## EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

PROCESSO	: RR-620.600/2000.2 - TRT DA 24" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR- MA)
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL- LO FILHO
RECORRENTE(S)	: AMADO LEITE PEREIRA
ADVOGADO	: DR. ALDONSO VIEGAS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. COISA JULGA-DA. ACORDO JUDICIAL. ABRANGÊNCIA. Acordo homologado em juízo, destinado a extinguir e prevenir litígios, abrangendo eventuais direitos advindos da relação de trabalho, subordinada ou autônoma, tem força de coisa julgada, nos termos do artigo 831, parágrafo único, da CLT c/c artigo 1030 do CCB, Recurso de Revista

não conhecido.		
PROCESSO	: RR-622.519/2000.7 - TRT DA 6° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR- MA)	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	
RECORRENTE(S)	: JOÃO SOARES CAVALCANTI	
ADVOGADO	: DR. MARIA DIACUÍ DE F. RIBEIRO	

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES UR-BANOS - CTU/RECIFE ADVOGADO

: DR. PEDRO PAULO PEREIRA NÓBRE-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CON-TINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ÉFEITOS.

1. Dispõe o caput do artigo 453 da CLT que a aposentadoria espontânea do empregado implica extinção do contrato de trabalho. A continuidade na prestação dos serviços, após a aposentadoria do em-pregado, importa em um novo contrato. Todavia, em se tratando de sociedade de economia mista, submetida à regra do artigo 37, inciso II, § 2°, da Constituição Federal, esse novo contrato de trabalho impõe a aprovação prévia em concurso público para sua legitimi-

2. Entendimento que se coaduna com a Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI e o recurso de revista, de acordo com o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula nº 333 do Tribunal Superior do Trabalho.

: RR-624.272/2000.5 - TRT DA 4\* RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1\* TUR-PROCESSO MA)

Diário da Justiça - Seção 1

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

: IDAIR ANTÔNIO COPAT : DR. ALZIR COGORNI RECORRENTE(S) ADVOGADO

**ADVOGADA** 

ADRIA ALIMENTOS DO BRASIL LT-RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de

: DRA. NILDA SENA DE AZEVEDO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA, ÔNUS DA PRO-VA. INVOCAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 818 DA CLT E 333, INCISO I, DO CPC. VALORAÇÃO OU VALORIZAÇÃO DAS PROVAS. Quando se tem em vista na impugnação recursal a valoração ou valorização da prova dos autos levada a efeito pelo órgão julgador de origem, através da atividade silogística de livremente apreciá-la em atenção aos fatos e circunstâncias contidos no processo, mesmo que não alegados pelas partes, ônus objetivo de prova, não se está aí diante de violação de regras processuais pertinentes ao ônus da prova, mas tentativa de nova interpretação ou da reavaliação do conjunto probatório dos autos, o que, induvidosamente, não abre ensanchas ao recurso de revista, em face de sua natureza extraordinária, pois incumbe soberanamente às instâncias originárias, primeiro e segundo graus, o exame dos elementos de conviçção trazidos aos autos. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO	:	RR-628.582/2000.1 - TRT DA	12	RE-
		GIÃO - (AC. SECRETARIA DA	1"	TUR-
		MA)		

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CA-RECORRENTE(S) TARINA S.A. - TELESC

: DR. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL **ADVOGADO** ANTÔNIO FIDELIS CIPRIANO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** DR. FRANCISCO CARLOS BALTHA-

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer integralmente do

recurso de revista.
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA - A revista não merece ser conhecida. pois o Regional proferiu decisão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, cuja redação foi recentemente alterada pela Resolução do TST nº 96/2000, publicada no DJ de 18/9/2000, con-firmando, assim, a responsabilidade subsidiária dos órgãos da ad-ministração direta, das autarquias, das fundações públicas, das em-presas públicas e das sociedades de economia mista.

PROCESSO	: RR-643.034/2000.1 - TRT DA 4° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR- MA)
RELATOR	: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
RECORRENTE(S)	: ALBERTO ROCHA THUNM E OUTROS
ADVOGADA	: DRA, FERNANDA BARATA SILVA BRA-

SIL MITTMANN COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA RECORRIDO(S)

ELÉTRICA - CEEE : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A gratificação de férias, vantagem instituída pela CEEE, cujo fato gerador é o gozo das férias, constitui-se em liberalidade a ser usufruída dentro dos limites impostos pelo instituidor, restringindo-se aos empregados ativos.

Revista conhecida e desprovida.

PROCESSO	: RR-650.007/2000.7 - TRT DA 11° RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR- MA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ CARLOS REGO BARROS E RECORRIDO(S)

: ZENEIDE MAIA DA SILVA

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do recurso de EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRA-

BALHO. REGIME ESPECIAL DESCARACTERIZADO. O simples fato de existir lei sobre regime especial administrativo não torna o servidor subordinado a ele. Para que possam eclodir os efeitos

o servidor subordinado a ele. Para que possam eclodir os efeitos jurídicos nele previstos, a investidura do servidor deve concretizar as hipóteses de incidência dessa lei. Não conheço.

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO SEM CONCURSO. NULIDADE. ALEGAÇÃO EXCLUSIVA DE VIOLAÇÃO DO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO. Recentemente, no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência, suscitado no processo nº TST-E-RR-511.644/98, julgado em 2/8/01, ficou decidido que a simples alegação de ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal não tem o condão de viabilizar o recurso de revista, pois tal dispositivo constitucional refere-se apenas à necesrevista, pois tal dispositivo constitucional refere-se apenas à neces-

sidade de aprovação prévia em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, não trata, portanto, da nulidade da contratação que não obedece a esse preceito. Inexistência dos requisitos do art. 896 da CLT.

Recurso não conhecido

: RR-664.629/2000.9 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO RECORRENTE(S)

**ADVOGADA** DRA. GABRIELA CAMPOS RIBEIRO

RECORRIDO(S) HIDER FABIANO SENA ADVOGADO : DR. JOSÉ BENEDITO DE MOURA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. QUITAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA Nº 330 DO TST.

Não há que se falar em contrariedade à Súmula 330 do TST quando as parcelas pretendidas pelo autor são diversas daquelas consignadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, ou estão ressalvadas no referido termo, desde que devidamente homologado pela entidade sindical competente. Se a decisão recorrida está em sintonia com matéria sumulada pelo TST, o conhecimento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, §§ 4° e 5°, da CLT e na Súmula nº 333 do TST. Recurso de Revista pão conhecido. nº 333 do TST. Recurso de Revista não conhecido.

PROCESSO : RR-688.305/2000.9 - TRT DA 1ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA) : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

LO FILHO : JORNAL DO BRASIL S.A.

RECORRENTE(S) : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR **ADVOGADO** 

RECORRIDO(S) **RUI DE MORAIS ADVOGADO** : DR. JORGE OTÁVIO AMORIM BAR-

RETTO

DECISÃO: Por unanimidade, homologar a desistência e renúncia, como requerido à fl.1350, julgando a perda de objeto do recurso quanto ao tema da multa do artigo 538 do CPC; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto aos temas restantes (prescrição e remuneração por "páginas ex-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RECURSO. DE-SISTÊNCIA. PERDA DE OBJETO. Se a parte beneficiada com a condenação, objeto de recurso do demandado; dela desiste e renuncia ao direito em que ela se fundava, o apelo perde seu objeto. PRESCRIÇÃO. PRECLUSÃO. Matéria não passada pelo crivo do juízo é abatida pela preclusão, carecendo do indispensável prequestoramento. para dar suporte ao recurso de revista (Enunciado 297/TST). RE-CURSO. FALTA DE FUNDAMENTO. Meras razões recursais, que não apontam violação, nem ofertam arestos paradigmas, não dão suporte à revista, porque resulta o apelo carente de fundamentação. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-694.912/2000.7 - TRT DA 11" RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR RECORRENTE(S)

ESTADO DO AMAZONAS - SECRETA-RÍA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

DR. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES PROCURADOR

: ADA PERES MENEZES RECORRIDO(S)

ADVOGADO : DR. MANOEL ROMÃO DA SILVA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto à nulidade contratual e, no mérito, dar-lhe provimento para. considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso pú-blico, julgar improcedentes os pedidos da reclamação, invertendo o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isenta a re-

clamante, nos termos da lei. EMENTA: 1. MULTA DO ART. 538, PARÁGRAFO

ÚNICO, DO CPC. Não se conhece de revista que se firma apenas em transcrição de jurisprudência inservível, que não se coaduna com a alínea a do art. 896 da CLT.

2. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COOPERATIVA DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RELAÇÃO DE EMPREGO. Ficou configurada a competência da Justiça do Trabalho, pois a decisão do Regional afastou a apli-cação das normas legais que disciplinam o regime jurídico das co-operativas e associados com base em fatos e provas dos autos, entendendo pela caracterização do vínculo de emprego entre o Estado e a reclamante. Assim, é inviável conclusão diversa sem reexame de fatos e provas. Incidência do Enunciado nº 126 do TST. Revista não

3. NULIDADE DE CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO. DECISÃO QUE EXCLUIU A COOPERATIVA DA LIDE E RECONHECEU A RELAÇÃO DE EMPREGO APENAS COM O ESTADO DO AMAZONAS. Não se trata de aplicação do Enunciado nº 331, II, do TST, que envolve discussão sobre empresa interposta, pois, no caso, dos autos, a cooperativa foi excluída da relação processual, tendo as instâncias ordinárias entendido pela admissão de empregado diretamente pelo Estado. Assim, con-

trato de trabalho realizado por órgão da administração pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal é nulo. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo tal contrato, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu, na forma do pacto, correspondente aos dias efetivamente trabalhados, visto que a força de trabalho não pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. No caso dos autos, não houve pedido de saldo salarial. Revista conhecida e provida para julgar improcedentes os pedidos da reclamação

: RR-695.406/2000.6 - TRT DA 21° RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-**PROCESSO** 

: MIN. RONALDO LOPES LEAL

RELATOR RECORRENTE(S) ÁLCALIS DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - ALCANORTE

**ADVOGADO** DR. FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEI-RA E SILVA

RECORRIDO(S) FÁBIO GOMES FERNANDES E OU-

**ADVOGADO** DR. MARCOS VINICIO SANTIAGO DE **OLIVEIRA** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito,

dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista com inversão do ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: IPC DE JUNHO DE 1987. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987, conforme entendimento consagrado no Precedente nº 58 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

LIPO DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido.

URP DE FEVEREIRO DE 1989. Inexiste direito adquirido às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro de 1989, conforme entendimento consagrado no Precedente nº 59 da Orientação Jurisprudencial da SDI.

Revista conhecida e provida.

: RR-706.832/2000.6 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.

DR. ANOUKE LONGEN **ADVOGADO** RECORRIDO(S) MARIETA RODRIGUES DR. JEFFERSON MANARIM **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; e 2) dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que os juros moratórios sobre os créditos da obreira sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a divida principal da massa falida, com ressalvas de fundamentação dos Exs. Ministro João Oreste Dalazen e Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, §

8°, DA CLT E DOBRA SALARIAL. Da leitura do art. 23, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), extrai-se que, após a decretação judicial de falência, fica a empresa, em face da natureza universal que caracteriza o juízo falimentar, legalmente impedida de proceder à quitação de débitos fora daquele foro especial. Tal circunstância, por si só, a desobriga de pagar multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e dobra salarial, previstas, respec-

pagamento das veroas rescisorias e dobra salarial, previstas, respectivamente, nos arts. 477, § 8°, e 467 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. Dessume-se do art. 26, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de perior provido poblicated de facilita entre a fallica Tal. de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Tal interpretação, além de atender ao espírito protetor da norma falimentar com relação aos créditos trabalhistas, resguarda o interesse dos credores quirografários, o que não seria possível se houvesse a quitação prévia dos juros dos créditos privilegiados. Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-707.041/2000.0 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL

RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. DR. ANOUKE LONGEN ADVOGADO

: MARCELO CUNICO RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. OSMAR PACKER

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito: 1) dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; e 2) dar-lhe provimento parcial a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito do rabalhador sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a dívida principal da massa falida, com ressalvas de fundamentação dos Exs. Ministro João Oreste Dalazen e Juiz Convocado Luiz Philippe Vicira de Mello Filho.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT E DOBRA SALARIAL. Da leitura do do art. 23, caput, de Decreto Lei nº 7.66/145 (Lei de Falància), extra is servicio en capacida.

do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), extrai-se que, após a decretação judicial de falência, fica a empresa, em face da natureza universal que caracteriza o juízo falimentar, legalmente impedida de proceder à quitação de débitos fora daquele foro especial. Tal círcunstância, por si só, a desobriga de pagar multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e dobra salarial, previstas, respectivamente, nos arts. 477, § 8°, e 467 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. Dessume-se do art. 26, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Tal interpretação, além de atender ao espírito protetor da norma falimentar com relação aos créditos trabalhistas, resguarda o interesse dos credores quirografários, o que não seria possível se houvesse a quitação prévia dos juros dos créditos privilegiados

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-707.042/2000.3 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1° TUR-PROCESSO MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. DR. ANOUKE LONGEN ÁDVOGADO

RECORRIDO(S) MARLI APARECIDA CITADINI **ADVOGADO** DR. ADAILTO NAZARENO DEGERING

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e. no mérito: 1) unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; e 2) por maioria, darlhe provimento parcial a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito da obreira sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a dívida principal da massa falida, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT E DOBRA SALARIAL. Da leitura do art. 23, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), extrai-se que, após a decretação judicial de falência, fica a empresa, em face da natureza universal que caracteriza o juízo falimentar, legalmente impedida de proceder à quitação de débitos fora daquele foro especial. Tal circunstância, por si só, a desobriga de pagar multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e dobra salarial, previstas, respectivamente, nos arts. 477, § 8°, e 467 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. Dessume-se do art. 26, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Tal interpretação, além de atender ao espírito protetor da norma falimentar com relação aos créditos trabalhistas, resguarda o interesse dos credores quirografários, o que não seria possível se houvesse a quitação prévia dos juros dos créditos privilegiados.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

: RR-707.043/2000.7 - TRT DA 12ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A. RECORRENTE(S)

DR. ANOUKE LONGEN **ADVOGADO** RECORRIDO(S)

MARIA DE LOURDES S. DE OLIVEI-ADVOGADA : DRA. JUSSARA GOMES DA ROCHA

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito: 1) unanimemente, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8°, da CLT e da dobra salarial, insculpida no art. 467 da CLT; e 2) por maioria, darlhe provimento parcial a fim de determinar que os juros moratórios sobre o crédito da obreira sejam observados apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar a dívida principal da massa falida. Vencido o Exmº Sr. Ministro João Oreste Dalazen.

EMENTA: MASSA FALIDA - MULTA DO ART. 477, § 8°, DA CLT E DOBRA SALARIAL. Da leitura do art. 23, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências), extrai-se que, após a decretação judicial de falência, fica a empresa, em face da natureza universal que caracteriza o juízo falimentar, legalmente impedida de proceder à quitação de débitos fora daquele foro especial. Tal circunstância, por si só, a desobriga de pagar multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e dobra salarial, previstas, respectivamente, nos arts. 477, § 8°, e 467 da CLT.

Recurso conhecido e provido.

MASSA FALIDA - JUROS DE MORA. Dessume-se do art. 26, caput, do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) que os juros de mora são suscetíveis de fluir, desde que haja a possibilidade de o ativo apurado cobrir toda a dívida principal da massa falida. Tal interpretação, além de atender ao espírito protetor da norma falimentar com relação aos créditos trabalhistas, resguarda o interesse dos credores quirografários, o que não seria possível se houvesse a quitação prévia dos juros dos créditos privilegiados.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

**PROCESSO** RR-715.481/2000.4 - TRT DA 3" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

MA)

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) COMÉRCIO LUBRIFICANTES PEÇAS

DRA. MARIA LUIZA DE MEIRELLES SALVO **ADVOGADA** 

RECORRIDO(S) HÉLIO JOSÉ DE MELO

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA

**CASTRO** 

DECISÃO: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 515, § 1°, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em empergos declaratórios (fls. 59/60), por vício procedimental infringente de lei, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que examine o requerimento formulado em contestação, relativamente à compensação dos valores eventualmente quitados pela Reclamada a título de domingos e feriados trabalha-

EMENTA: RECURSO. EFEITO DEVOLUTIVO. COM-PENSAÇÃO. ARGÜIÇÃO EM CONTESTAÇÃO. ARTIGO 515. § 1°, DO CPC

1. Compensação de valores supostamente quitados, relativamente a parcelas decorrentes de eventual condenação judicial, argüida em contestação e não apreciada em primeiro grau de jurisdição, em face da declaração de improcedência do pedido principal.

2. À luz do princípio da ampla devolutividade, insculpido no

artigo 515, §§ 1° e 2°, do CPC, cabe ao Tribunal examinar as questões que, muito embora não apreciadas na r. sentença, foram efetivamente suscitadas e discutidas pelas partes.

3. Nesse contexto, cumpre ao TRT de origem apreciar a compensação requerida em contestação, ainda que não renovado o requerimento em contra-razões ao recurso ordinário da parte adversa, máxime quando não houve sucumbência, a tal título, em primeiro grau de jurisdição.

4. Recurso de revista conhecido, por violação ao § 1º do artigo 515 do CPC, e provido para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie a compensação arguida em contestação.

: ED-RR-710.250/2000.4 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

MA)

MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN RELATOR **EMBARGANTE** : MIGUEL RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO DR. WAGNER LACERDA DE MATOS **EMBARGADO** SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SE-

: DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-

ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE

1. O provimento do recurso de embargos declaratórios condiciona-se à existência de quaisquer dos vícios relacionados nos artigos 535 do Código de Processo Civil e 897-A da CLT, sendo possível a sua interposição unicamente para saná-los.

2. Embargos declaratórios a que se nega provimento.

: RR-715.969/2000.1 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** MA)

: MIN. WAGNER PIMENTA RELATOR

CARLOTA MARIA AGUIAR TEIXEIRA BENJAMIN RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER

RECORRIDO(S) MUNICÍPIO DE MACAÉ

DR. ADILSON GUSMÃO DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por infringência aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal c 832 da CLT, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos de declaração.

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECI-

SÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURIS-DICIONAL. Não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista o revolvimento do quadro fático-probatório da matéria em debate, consoante orientação consubstanciada no Enunciado 126/TST. De modo a assegurar o amplo e efetivo direito de defesa da parte, exercitado também mediante a interposição dos recursos cabíveis, imprescindível o delineamento preciso dos fatos relevantes alegados, devidamente submetidos à atividade probatória. Desta forma, acolhe-se a preliminar para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o tema suscitado nas razões de embargos declaratórios.



PROCESSO	: RR-717.153/2000.4 - TRT DA 21" RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1" TUR- MA)
RELATOR	: MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA	: DRA FABÍOLA OLIVEIRA DE ALEN

RECORRIDO(S) : CLÁUDIA MARIA PINHEIRO DE SOU-

ZA E OUTROS

ADVOGADO : DR. AUGUSTO CEZAR BESSA DE AN-

RECORRIDO(S) ABASE -ASSESSORIA BÁSICA DE SERVICOS LTDA : DR. JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS **ADVOGADO** 

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - AD-MINISTRAÇÃO PÚBLICA - A revista não merece ser conhecida, pois o Regional proferiu decisão em consonância com o item IV do Enunciado nº 331/TST, cuja redação foi recentemente alterada pela Resolução do TST nº 96/2000, publicada no DJ de 18/9/2000, con-

firmando, assim, a responsabilidade subsidiária dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista.

: RR-717.483/2000.4 - TRT D.4. 15 RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1 TUR-**PROCESSO** MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO -USP

: DR. ALBERTO APARECIDO GONÇAL-**ADVOGADO** VES DE SOUZA

RECORRIDO(S) RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA : DR. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO **ADVOGADO** RECORRIDO(S) : CERMA CONSTRUÇÕES LTDA

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso de re-

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - EN-TE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. Consoante se extrai do item IV do Enunciado nº 331, com a nova redação emprestada pela Resolução nº 96/2000 deste Tribunal, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista. (art. 71 da Lei nº 8.666/93).

Recurso de revista não conhecido.

: RR-725.349/2001.4 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-PROCESSO

MA) RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

RECORRENTE(S) COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-**NEAMENTO - CORSAN** 

DRA. GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA **ADVOGADA** 

RECORRENTE(S) : RUBILAR TRINDADE SAMOEL **ADVOGADA** : DRA. BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : DR. OS MESMOS

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer de ambos os re-

EMENTA: RECURSO DE REVISTA DA RECLAMA-

FUNÇÃO GRATIFICADA INCORPORADA - BASE DE CÁLCULO. Por se tratar de interpretação de norma interna da empresa, o recurso somente teria cabimento, por divergência jurisprudencial, nos termos da alínea b do art. 896 da CLT. Contudo, em nenhum dos paradigmas apresentados houve sequer menção à referida norma empresarial, carecendo, pois, de especificidade, nos termos dos Enunciado nº 296/TST. Recurso não conhecido.

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.

A condenação deve considerar o pedido formulado na reclamatória trabalhista e não simplesmente repetir o conteúdo do laudo pericial, haja vista o que expert apenas auxilia o juiz por meio do conhecimento técnico em sua área, mas não é investido de jurisdição, sob pena de se desrespeitar até mesmo o princípio do juízo natural previsto na Constituição Federal.

LIMITAÇÃO TEMPORAL DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO INCORPORADA. Não havendo manifestação do Regional acerca da percepção de salário inferior ao mínimo legal ou de ofensa ao princípio da irredutibilidade salarial, carece a matéria do devido prequestionamento nos termos dos Enunciado nº 297/TST.

Recursos não conhecidos.

: RR-727.275/2001.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

Diário da Justiça - Seção 1

MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR

MIN. RONALDO LOFES LEAL FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP DR. ELISABETE SILVA DE ANDRADE RECORRENTE(S) ADVOGADO RECORRIDO(S) MARCO JOSÉ DOMENICI MAIDA **ADVOGADO** DR. MAGNUS HENRIQUE DE MEDEI-ROS FARKATT

ROS FARKATT

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas.

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS - O Tribunal Superior do Trabalho, por intermédio do Enunciado nº 363, consagrou o entendimento de que a contratação de servidor público após a Constituição Federal de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, inciso II e § 2º, somente conferindo-lhe direito à contraprestação pelos serviços efetivamente prestados. Considerando tal orientação e a situação delineada nos autos, que não envolve salários em sentido estrito, outra não pode ser a conclusão senão pelo conhecimento e provimento da revista para julgar improcedente a reclamatória.

: ED-RR-738.328/2001.8 - TRT DA 1º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MA)
: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR LO FILHO

BANCO ABN AMRO REAL S/A, NOVA DENOMIÇÃO DO BANCO ABN AMRO **EMBARGANTE** 

**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR-TES

**EMBARGADO** : JOSÉ MANUEL CAAMANO MOREIRA ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Imune o acórdão embargado da omissão e contradição denunciadas, não ensejam acolhimento os embargos de declaração interpostos.

**PROCESSO** : RR-747.902/2001.0 - TRT DA 2ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S)

 FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DR. ROSELY SUCENA PASTORE PROCURADOR VALDAIR ALVIMAR PALMEIRA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CA-

BRAL DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação realizada sem concurso público, limitando a condenação ao pagamento do salário retido dos meses de março e abril de 1995 de forma simples.

de forma simples.

EMENTA: 1 - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Não se conhece de revista quando
se transcrevem arestos que não encontram fundamento na alínea a do
art. 896 da CLT e quando não se demonstra a violação constitucional

se transcrevem arestos que não encontrain fundamento na aninea a do art. 896 da CLT e quando não se demonstra a violação constitucional apontada.

2 - PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO REGIONAL POR JULGAMENTO extra petita - INDENIZAÇÃO QUANTO AOS PEDIDOS APRESENTADOS NAS ALÍNEAS "A" E "I" DA INICIAL. Fica prejudicada a declaração de nulidade que seria favorável à parte, quando ela se beneficia da decisão de mérito relacionada com a prefacial, nos termos do art. 249, § 2°, do CPC, aplicado subsidiariamente no processo trabalhista.

3. CONTRATO DE TRABALHO. ENTE PUBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Contrato de trabalho celebrado com órgão da Administração Pública sem a observância do inciso II do artigo 37 da Constituição Pederal é nulo. Entretanto no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários, stricto sensu, correspondentes aos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada, visto que a força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador, conforme o entendimento do Enunciado nº 363 do TST. Revista que se conhece e que se dá provimento parcial para, considerando a nulidade da contratação realizada sem concurso público, manter a condenação apenas quanto ao pagamento do salário retido dos meses de março e abril de 1995 de forma simples.

: RR-529.414/1999.2 - TRT DA 21ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

**PROCURADOR** : DR. JOSÉ DINIZ DE MORAES RECORRIDO(S) AFONSO FERREIRA DA SILVA ADVOGADO DR. FLAVIANO DE HOLANDA MONTE-NEGRO

: MUNICÍPIO DE MACAU RECORRIDO(S)

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer da revista por divergência iurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

EMENTA: FGTS - PRESCRIÇÃO. Versando a matéria

sobre FGTS, a prescrição bienal prevista no art. 7°, inciso XXIX, alínea a, da Constituição Federal deve ser observada na hipótese de extinção do contrato de trabalho, nos termos do recente Enunciado nº 362 do TST, verbis: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço." Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO : RR-531.606/1999.2 - TRT DA 7º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-MA)

RELATOR MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA GILA PIEDADE : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUN-CIONÁRIOS DO BANCO DO NORDES-RECORRENTE(S)

TE DO BRASIL - CAPEF

: DR. MARCELO LUIS ÁVILA DE BES-**ADVOGADO** 

: ADERBAL CONERVA FILHO E OU-RECORRIDO(S)

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer dos recursos de

revista, com ressalvas de fundamentação dos Exmos. Srs. Ministros Wagner Pimenta e Ronaldo Lopes Leal.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. CONTRIBUIÇÃO SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA POPUADA FECHADA PRIVADA FECHADA.

1. O dissídio individual entre empregados jubilados, de um lado, e o ex-empregador e instituição de entidade fechada de pre-vidência, de outro, tendo por objeto a licitude de majoração de con-tribuição sobre complementação de aposentadoria criada pelo empregador, inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho, à luz do artigo 114 da Constituição Federal.

2. Se a fonte alegada da obrigação é o contrato de trabalho, buscando a parte preservar em juízo cláusula a que se teria comprometido o empregador para vigorar ao tempo da aposentadoria, não há razão para se descartar a competência da Justiça do Trabalho, ainda que se cuide de pretensão acessória (percentual de contribuição) de prestação tipicamente previdenciária deduzida por aposentado.

3. Recursos de revista não conhecidos

: ED-RR-531.993/1999.9 - TRT DA 1\* RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA) RELATOR : MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

**EMBARGANTE** GENTIL MACHADO ADVOGADA DRA. RAQUEL CRISTINA RIEGER

 : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MI-**EMBARGADO** 

**ADVOGADO** RANDA FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que, em substituição ao último período da parte dispositiva do acórdão de fls. 184/188, proferido em recurso de revista, conste o seguinte texto: 'Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes da revista.'

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Constando

da decisão embargada erro material, deve se acolher o requerimento da parte nos termos do parágrafo único do art. 897A da CLT.

: RR-541.188/1999.6 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-**PROCESSO** 

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL SEAD - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTA-DUAL DE ANÁLISE DE DADOS RECORRENTE(S)

ADVOGADA : DRA. ISABEL CRISTINA R. H. GON-

RECORRIDO(S) **ERALDO MORAIS DOS SANTOS** ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FI-

DECISÃO: Em deixar de apreciar a prefacial de nulidade do julgado a teor do § 2º do art. 249 do CPC, em virtude da decisão de mérito proferida nos autos. Unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, invertendo o ônus da sucumbência em relação às custas

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓR-DÃO REGIONAL. Fica prejudicado o exame da prefacial argüida a teor do disposto no § 2º do art. 249 do CPC, tendo em vista a decisão de mérito proferida nos autos. CONTRATO DE TRABALHO. EN-TE PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS. Essa discussão encontra-se superada nesta corte com a edição do Enunciado nº 363, segundo o qual contrato de trabalho celebrado com órgão da administração pública após a Constituição de 1988 sem a prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2º. Entretanto, no Direito do Trabalho, conquanto seja declarado nulo o contrato laboral, o obreiro faz jus ao pagamento dos salários stricto sensu correspondentes aos dias efetivamente trabalhados, visto que a súa força laboral não lhe pode ser restituída pelo empregador. Recurso pro-



PROCESSO	:	RR-548.595/1999.6 - TRT DA 11* RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1* TUR- MA)
RELATOR	:	MIN. RONALDO LOPES LEAL
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO AMAZONAS - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - TOM

**PROCURADOR** : DR. EVANDRO EZIDRO DE LIMA RE-

: NADIR CAROLINO DA SILVA NETA RECORRIDO(S) : DR. GUTEMBERG FERREIRA DE LU-ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer da revista. EMENTA: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As hipóteses de admissibilidade recursal previstas no artigo 896, alíneas a e c, da CLT não estão configuradas.

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO - ENTE

PÚBLICO - EFEITOS. Como a autora foi admitida antes da promulgação da atual Constituição, não há falar em ofensa direta e inequívoca das normas insculpidas no art. 37, inciso II e § 2°, da Carta Política.

Recurso de revista não conhecido.

PROCESSO	: RR-550.959/1999.0 - TRT DA 21º RE-
	GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-
	MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** DR. WAGNER ASPER RECORRIDO(S)

SINSENAT - SINDICATO DOS SERVI-DORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE

**ADVOGADO** : DR. CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS

DECISÃO: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema URPs de abril e maio de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das URPs de abril e maio de 1988 ao valor correspondente a 7/30 de 16,19%, a ser calculado sobre o salário do mês de março, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos nos meses de junho e julho de 1988, corrigido monetariamente desde a época própria até

a data do efetivo pagamento.

EMENTA: PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR DO SINDICATO.

Estando o acórdão hostilizado em harmonia com a iterativa,

notória e atual jurisprudência desta corte, consubstanciada no Entunciado nº 310, item IV, despicienda se torna a análise dos julgados colacionados pela reclamada, em face do que dispõe o § 4º do art.

LIMITE DA CONDENAÇÃO ÀS DIFERENÇAS DE-FLUENTES DAS URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988 APENAS AOS SUBSTITUÍDOS GASPAR SOARES, JUVENAL MEDINO DA SILVA, SEBASTIÃO CORTES, FRANCISCO NICÁCIO FI-LHO, JOÃO DE DEUS BATISTA E JOSÉ DE SOUZA. Recurso desfundamentado, à luz do art. 896 da CLT, porquanto a parte, no particular, não se preocupou em apontar violação de lei e/ou da Constituição e tampouco trouxe arestos para caracterizar o conflito

Recurso de revista não conhecido nestes temas.

URPS DE ABRIL E MAIO DE 1988. Com o cancelamento do Enunciado nº 323 do TST e ainda as decisões do Supremo Tribunal Federal, passou-se a entender nesta corte que as diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio de 1988 devem restringir-se a 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento), a serem calculados sobre os salários de março e incidir sobre os salários dos meses de abril e maio, com reflexos nos meses de junho e julho, não cumulativamente, e corrigidos desde a época própria até a data do efetivo pagamento. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 79 da SBD11 do TST.

Recurso de revista conhecido e parcialmente provido.

PROCESSO	: ED-RR-553,417/1999.7 - TRT DA 9º RE- GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-
DEL IMOD	MA)

RELATOR : MIN. RONALDO LOPES LEAL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR **EMBARGANTE** 

: DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE ADVOGADO **OLIVEIRA** 

: JORGE FERREIRA E OUTRO **EMBARGADO** ADVOGADA : DRA. SORAIA POLONIO VINCE

DECISÃO: Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria de fundo contida no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e a inexistência da relação de emprego

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHI-DOS para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que aprecie a matéria de fundo contida no recurso ordinário, como entender de direito, afastada a incompetência da Justiça do Trabalho e a inexistência da relação de emprego.

: RR-553.520/1999.1 - TRT DA 2ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2º REGIÃO RECORRENTE(S)

DRA. MARIA HELENA LEÃO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORA RECORRENTE(S)

**PROCURADORA** : DRA. CLÉIA MARILZE RIZZI DA SIL-

RECORRIDO(S) : MARIA ANTUNES FRANCISCO ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LO-

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver da condenação imposta, revertidas as custas proces-suais. Por já satisfeita a pretensão do Município, fica prejudicado o exame de seu recurso, devendo ser oficiados o Ministério Público Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para as providências cabíveis (art. 37, § 2°, da Constituição da República.). EMENTA: RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE

EMPREGO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. REQUISITOS. Ainda que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 3º da CLT, impossível o reconhecimento de relação de emprego válida com a adpossiver o teolinecimio de relação de emprego valua com a administração pública, caso postergada a constitucional exigência de concurso. Precedente do excelso STF. Incidência da orientação contida no art. 37, inciso II, e § 2°, da Constituição da República e Enunciado nº 363 do c. TST. Recurso do Ministério Público conhecido e provido, prejudicado o recurso do Município.

**PROCESSO** : RR-572.897/1999.3 - TRT DA 12" RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL RECORRENTE(S) ESTADO DE SANTA CATARINA **PROCURADOR** DR. LORENO WEISSHEIMER

RECORRENTE(S) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DR. HILDO NICOLAU PERON **PROCURADOR** RECORRIDO(S) OLÍMPIA MARIA SALLES VIEIRA **ADVOGADO** : DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

DECISÃO: Unanimemente, não conhecer do recurso do Estado de Santa Catarina. Fica prejudicado o recurso do INSS. EMENTA: RECURSO DO ESTADO DE SANTA CA-

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSA-BILIDADE SUBSIDIÁRIA POR DÉBITOS TRABALHISTAS DE EMPRESA INTERPOSTA. O inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços para com aquelas obrigações, até mesmo dos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666/93). Enunciado nº 331, IV, do TST.

Recurso não conhecido. RECURSO DO INSS

TARINA

: RR-588.202/1999.7 - TRT DA 4ª RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-LO FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ : DRA. RENATA COSTA DE CHRISTO : EDISON LUIZ VISCONTI MARTINS ADVOGADA RECORRIDO(S) **ADVOGADO** : DR. JAIME JOSÉ GOTARDI

DECISÃO: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.

EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. Observada a prescrição bienal para o ajuizamento da ação, reconhece-se ao empregado o direito de reclamar os depósitos de FGTS relativos aos últimos trinta anos. Incidência dos Enunciados n os 95 e 362/TST. Recurso de Revista não conhecido.

: RR-588.230/1999.3 - TRT DA 4ª RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-**PROCESSO** 

: MIN. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT RELATOR RECORRENTE(S) WANDERLEY SOUZA DOMINGUES DRA. FERNANDA BARATA SILVA BRA-**ADVOGADA** 

SIL MITTMANN RECORRIDO(S)

: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE : DR. HOMERO BELLINI JÚNIOR ADVOGADO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso, por diver-

gência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: CEEE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS. A gratificação de férias, vantagem instituída pela CEEE, cujo fato gerador é o gozo das férias, constitui-se em liberalidade a ser usufruída dentro dos limites impostos pelo instituídor, restringindo-se aos empregados ativos.

Revista conhecida e desprovida

: ED-RR-590,390/1999,2 - TRT DA 2º RE-GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-PROCESSO

: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MEL-RELATOR

**EMBARGANTE** 

: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDI-CIAL)

**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTI-: FERNANDO FERNANDES MARTINS

: DR. ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚ-IO FILHO

DECISÃO: Por unanimidade, negar provimento aos Embar-

gos de Declaração.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊN-CIA DE OMISSÃO. A finalidade almejada pela parte, que não é outra senão a de obter novo pronunciamento judicial em tomo de

violações não suscitadas nas razões de recurso de revista, não se coaduna com a medida processual eleita, cujo objeto consiste tãosomente em atacar vícios eventualmente existentes na decisão do julgador, nos exatos termos da legislação processual em vigor (artigo 535 do CPC). Embargos Declaratórios aos quais se nega provimen-

: ED-RR-593.562/1999.6 - TRT DA 9° RE-PROCESSO GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1ª TUR-

**EMBARGADO** 

**EMBARGADO** 

**ADVOGADO** 

: MIN. RONALDO LOPES LEAL RELATOR : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. -RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO) **EMBARGANTE** 

**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SAN-

: AIDIL MARINHO DOS SANTOS E OUTROS

**ADVOGADO** NEIDE APARECIDA DE CASTI-LHO

DECISÃO: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios tão-somente para prestar os esclarecimentos constantes do voto do ministro-relator.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. A fim de não deixar margem a eventual alegação de negativa de prestação jurisdicional, devem-se acolher os embargos declaratórios opostos tão-somente com o propósito de prestar esclarecimentos.

Embargos de declaração acolhidos.

: RR-599.462/1999.0 - TRT DA 7" RE-**PROCESSO** GIÃO - (AC. SECRETARIA DA 1º TUR-

MA)

RELATOR MIN. RONALDO LOPES LEAL MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO RECORRENTE(S)

DA 7º REGIÃO : DR. FRANCISCO GERSON MARQUES PROCURADOR DE LIMA

: MUNICÍPIO DE BARBALHA RECORRENTE(S)

**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA ALEN-CAR RECORRIDO(S) : MARCELO MARQUES CAVALCANTI

DE QUEIROZ

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ BOAVENTURA FILHO

DECISÃO: Unanimemente, conhecer do recurso do Ministério Público apenas quanto ao "contrato de trabalho nulo - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando a decisão do Regional, restringir a condenação ao saldo de salários, correspondente aos dias efetivamente trabalhados e não pagos e b) determinar à Secretaria que oficie remetendo cópias da exordial (fls. 2/10), da contestação (fls. 24/31), da decisão da Junta (fls. 43/47), do parecer ministerial (fls. 71/75), do acórdão do Regional (fls. 83/84), das petições de recurso de revista (fls. 86/97 e 99/104) e dessa decisão ao Ministério Público do Estado do Ceará e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica prejudicado o recurso do Município-reclamado, tendo em vista a decisão proferida no recurso do Ministério Público.

The state of the s

EMENTA: RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE DE DECISÃO. POSSIBILIDADE DE DE-O MÉRITO EM FAVOR DE QUEM APROVEITE A NULIDADE. Não se declarará a nulidade de ato judicial nem a sua repetição, sanando possíveis vícios, caso seja possível decidir o mérito da causa em favor de quem aproveite a nulidade, segundo o permissivo do § 2º do art. 249 do CPC. Essa norma tem plena aplicação no direito processual do trabalho por estar em perfeita harmonia com o sistema de nulidades deste ramo do direito, em especial com a regra do art. 794 da CLT. Também é medida de economia e celeridade processual, pois evita gastos e delongas na obtenção de provimento futuro idêntico ao resultante da análise de mérito sem declaração da nulidade.

CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público após a Constituição de 1988 sem prévia aprovação em concurso público encontra óbice no seu art. 37, II e § 2°, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalha-dos segundo a contraprestação pactuada. RECURSO DO RECLAMADO.